



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA

**DISCURSO ESTEREOTIPADO DE EXCLUSÃO DO CIDADÃO(Ã) NORDESTINO:
UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DISCURSIVA SOBRE A REPRODUÇÃO DO *STATUS*
QUO REGIONAL NO BRASIL**

Salvador

2026

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA

**DISCURSO ESTEREOTIPADO DE EXCLUSÃO DO CIDADÃO(Ã) NORDESTINO:
UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DISCURSIVA SOBRE A REPRODUÇÃO DO *STATUS*
QUO REGIONAL NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador – UCSAL, como requisito final para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior

Linha de Pesquisa 3 do PPGPSC: Direitos sociais e novos direitos, construção de sujeitos e cidadania.

Salvador

2026

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

C972 Cunha, Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz

Discurso estereotipado de exclusão do cidadão(ã) nordestino: uma análise histórico-discursiva sobre a reprodução do *status quo* regional no Brasil / Fernanda Carolina Gomes Pataro de Queiroz Cunha . – Salvador, 2026.
369 f.

Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.
Linha de Pesquisa: Direitos Sociais e Novos Direitos, Construção de Sujeitos e Cidadania.

1. Discurso Estereotipado 2. Exclusão Social 3. Nordeste 4. Cidadania
5. Desigualdade Regional I. Cunha Júnior, Dirley – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 316.647.8(=812/813)

TERMO DE APROVAÇÃO

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA

DISCURSO ESTEREOTIPADO DE EXCLUSÃO DO CIDADÃO(Ã) NORDESTINO: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DISCURSIVA SOBRE A REPRODUÇÃO DO STATUS QUO REGIONAL NO BRASIL

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em
Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 21 de julho de 2026.

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Dirley da Cunha Júnior
(Orientador/UCSAL)



Prof.ª. Dr.ª. Maria de Fátima Pessôa Lepikson
(Examinadora Interna/UCSAL)



Documento assinado digitalmente
ANDREWS RAFAEL BRUNO DE ARAUJO CUNHA
Data: 22/07/2026 09:36:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Andrews Rafael Bruno de Araújo Cunha
(Examinador Externo/UPE)

Dedico este trabalho aos nordestinos, especialmente aos que imigram para o sul/ sudeste do Brasil em busca de uma vida melhor e que têm de lidar com racismos, preconceitos, submissão e ignorância.

Dedico esta pesquisa às mulheres, especialmente as que são mães, que convivem com a jornada dúplice de trabalho e, ainda assim, conseguem extrair “forças das entranhas” para ir um pouco mais além do “lugar comum”.

Dedico, por fim, este trabalho ao Professor Dirley e ao grupo de leitura ClubNomad, pois foi a combinação desses dois fatores que me fizeram ingressar no mestrado e, em especial, escrever sobre a situação do nordestino no país.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são muitos porque o caminhar é repleto daqueles que estiveram comigo, direta ou indiretamente, auxiliando-me mesmo sem o saber.

A meu pai, Fernando, que criou na minha pessoa o gosto pela leitura e pela cultura; pelo exemplo de bondade, integridade e amor com que sempre cuidou de mim, enquanto viveu.

A minha mãe, Alina: se hoje sou o que sou, com todas as qualidades e defeitos, é porque ela existe e apostou em meus estudos, sem qualquer tipo de economia; O amor de mãe é sempre incondicional!

A meus filhos, que amo mais que tudo nesse mundo e são a razão de minha vida.

A Marcelo pessoa que escolhi para estar ao meu lado na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, na construção de uma estrada juntos.

A meu irmão, Rogério, que - em parte - substituiu a figura de meu pai quando ele se foi... Sempre segui seus passos...

A meu irmão, Flávio, por sua sabedoria e dedicação.

A minha irmã Isabella, Gerson, Paula, Carla e Luciano: “E a gente canta, e a gente dança, e a gente não se cansa, de ser criança. A gente brinca na nossa velha infância.”

A minhas enteadas e neteados: Karen, sempre foi uma mulher batalhadora e guerreira, Aurora e Matheus; e Bruna, por Deus ter colocado junto de mim, com toda sua meiguice, delicadeza e carinho... As famílias ensambladas são sempre um desafio!

Ao meu orientador, Prof. Doutor Dirley da Cunha Júnior, mestre do saber jurídico, que me incentivou a fazer esse mestrado e a que tanto agradeço! Conhecimento sempre é bem-vindo e enriquece nossa alma!

A meu grupo do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais (NPPCDF) da Universidade Católica do Salvador, sob a Coordenação do Prof. Dirley da Cunha Júnior e da Vice-coordenadora, Profa. Andrea Boczar.

À Universidade Católica do Salvador: devo minha formação acadêmica – graduação e pós-graduação – a esta entidade, que vem durante anos formando cidadãos de bem, dedicados e compromissados na Bahia; Aos demais professores do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador, pela dedicação e empenho na busca da qualidade de excelência do curso.

Um agradecimento especial a Marcella Almeida, que me ajudou bastante debatendo o assunto e a metodologia, me auxiliando colocar no papel o conteúdo da dissertação e a “Bidido”, que me sugeriu as leituras iniciais de “Os estabelecidos e os outsiders”, “Microfísica do Poder”, “Caio Prado Júnior” e “Durval Muniz de Albuquerque”, bem como fez considerações muito pertinentes sobre minha pesquisa no decorrer do trabalho.

Ao Ministério Público do Estado da Bahia. Realmente acredito na função desse órgão ministerial como transformador social. Amo o que faço!

A todos aqueles que não mencionei em nomes, mas que habitam meu coração. Gratidão!

“É que narciso acha feio o que não é espelho”

Caetano Veloso in Sampa

*“A grande arte em política não é ouvir os que falam,
é ouvir os que se calam”.*

Etienne Lamy

*“Um dia virá em que todo meu movimento será
criação, nascimento, eu romperei todos os nãos que
existem dentro de mim, provarei a mim mesma que
nada há a temer, que tudo que eu for será sempre
onde haja uma mulher com meu princípio, erguerei
dentro de mim o que sou um dia.”*

Clarice Lispector in Perto do Coração Selvagem

RESUMO

A presente pesquisa analisa o papel dos discursos estereotipados na produção e reprodução das desigualdades regionais no Brasil, com ênfase na construção histórica e simbólica da exclusão do cidadão nordestino. Parte-se da compreensão de que tais discursos não se limitam a manifestações individuais de preconceito, mas constituem práticas sociais que operam como instrumentos de manutenção do status quo, influenciando relações de poder, processos de reconhecimento e o exercício da cidadania. Adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, orientada pelo método dedutivo, com fundamento na Análise Crítica do Discurso, especialmente a partir das contribuições de Norman Fairclough, articuladas à perspectiva foucaultiana. O percurso metodológico compreende pesquisa bibliográfica e análise documental, abrangendo fontes normativas, jurisprudenciais e midiáticas, selecionadas com base em critérios de relevância temática e institucional. A investigação evidencia que os estereótipos associados ao Nordeste (frequentemente relacionados à pobreza, à ignorância e à incapacidade) são historicamente construídos e continuamente reproduzidos por diferentes esferas sociais, incluindo a mídia, o senso comum e instituições estatais. Tais discursos atuam na naturalização das desigualdades regionais e na legitimação de hierarquias simbólicas que impactam negativamente o reconhecimento social dos sujeitos nordestinos. No campo jurídico, verifica-se que, embora o ordenamento constitucional brasileiro preveja a proteção contra práticas discriminatórias, ainda existem limitações no enfrentamento das formas simbólicas de exclusão. Diante disso, a pesquisa aponta para a necessidade de articulação entre políticas redistributivas e políticas de reconhecimento, de modo a

enfrentar não apenas as desigualdades materiais, mas também as dimensões discursivas que sustentam a exclusão. Conclui-se que a superação das desigualdades regionais no Brasil exige uma abordagem integrada, capaz de considerar o papel dos discursos na produção social da diferença, bem como a atuação do Estado na promoção de uma cidadania efetivamente plural, inclusiva e igualitária.

Palavras-chave: Discurso estereotipado. Exclusão social. Nordeste. Desigualdade regional. Cidadania.

RESUMEN

La presente investigación analiza el papel de los discursos estereotipados en la producción y reproducción de las desigualdades regionales en Brasil, con énfasis en la construcción histórica y simbólica de la exclusión del ciudadano nordestino. Se parte de la comprensión de que dichos discursos no se limitan a manifestaciones individuales de prejuicio, sino que constituyen prácticas sociales que operan como instrumentos de mantenimiento del status quo, influyendo en las relaciones de poder, en los procesos de reconocimiento y en el ejercicio de la ciudadanía. Se adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza exploratoria y analítica, orientado por el método deductivo, con fundamento en el Análisis Crítico del Discurso, especialmente a partir de las contribuciones de Norman Fairclough, articuladas con la perspectiva foucaultiana. El recorrido metodológico comprende investigación bibliográfica y análisis documental, abarcando fuentes normativas, jurisprudenciales y mediáticas, seleccionadas con base en criterios de relevancia temática e institucional. La investigación evidencia que los estereotipos asociados al Nordeste –frecuentemente relacionados con la pobreza, la ignorancia y la incapacidad– son contruidos históricamente y continuamente reproducidos por diferentes esferas sociales, incluyendo los medios de comunicación, el sentido común y las instituciones estatales. Tales discursos actúan en la naturalización de las desigualdades regionales y en la legitimación de jerarquías simbólicas que impactan negativamente el reconocimiento social de los sujetos nordestinos. En el ámbito jurídico, se verifica que, aunque el ordenamiento constitucional brasileño prevea la protección contra prácticas discriminatorias, aún existen limitaciones en el enfrentamiento de las formas

simbólicas de exclusión. Frente a ello, la investigación señala la necesidad de articulación entre políticas redistributivas y políticas de reconocimiento, con el fin de enfrentar no solo las desigualdades materiales, sino también las dimensiones discursivas que sostienen la exclusión. Se concluye que la superación de las desigualdades regionales en Brasil exige un enfoque integrado, capaz de considerar el papel de los discursos en la producción social de la diferencia, así como la actuación del Estado en la promoción de una ciudadanía efectivamente plural, inclusiva e igualitaria.

Palabras clave: Discurso estereotipado. Exclusión social. Nordeste. Desigualdad regional. Ciudadanía.

ABSTRACT

This research analyzes the role of stereotyped discourses in the production and reproduction of regional inequalities in Brazil, with emphasis on the historical and symbolic construction of the exclusion of Northeastern citizens. It is based on the understanding that such discourses are not limited to individual manifestations of prejudice, but rather constitute social practices that operate as instruments for maintaining the status quo, influencing power relations, processes of recognition, and the exercise of citizenship. A qualitative approach of an exploratory and analytical nature is adopted, guided by the deductive method and grounded in Critical Discourse Analysis, especially through the contributions of Norman Fairclough articulated with the Foucauldian perspective. The methodological path comprises bibliographic research and documentary analysis, encompassing normative, jurisprudential, and media sources selected according to criteria of thematic and institutional relevance. The investigation demonstrates that stereotypes associated with the Northeast – often related to poverty, ignorance, and incapacity – are historically constructed and continuously reproduced by different social spheres, including the media, common sense, and state institutions. Such discourses contribute to the naturalization of regional inequalities and to the legitimization of symbolic hierarchies that negatively affect the social recognition of Northeastern subjects. In the legal field, it is observed that although the Brazilian constitutional order provides protection against discriminatory practices, there are still limitations in addressing symbolic forms of exclusion. Therefore, the research points to the need for articulation between redistributive policies and recognition policies in order to confront not only material

inequalities, but also the discursive dimensions that sustain exclusion. It is concluded that overcoming regional inequalities in Brazil requires an integrated approach capable of considering the role of discourse in the social production of difference, as well as the role of the State in promoting an effectively plural, inclusive, and egalitarian citizenship.

Keywords: Stereotyped discourse. Social exclusion. Northeast. Regional inequality. Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Trecho de reportagem do Jornal O Estado de São Paulo intitulada “Impressões de São Paulo”	48
Figura 2 -	Aviso direcionado para baianos residentes em Brusque/SC.....	85
Figura 3 -	Print de vídeo do Youtube de Sessão do STJ em que Ministro faz piada com baianos e colegas dão risada.	113
Figura 4 -	Comentários xenofóbicos contra participantes do BBB25.....	126
Figura 5 -	Prints de comentários racistas e xenofóbicos em ambientes digitais	127
Figura 6 -	Manifestações xenofóbicas nas redes sociais após o resultado das eleições presidenciais de 2022.....	134
Figura 7 -	Imagem compartilhada quase 10 mil vezes no Twitter junto a falas de Zema mostra Brasil dividido por 'muro' separando Norte e Nordeste.....	140
Figura 8 -	Trecho de Reportagem publicada no Jornal O Estado de São Paulo de 1º de dez. 1988	145

Figura 9 –	Publicação do Jornal O Estado de São Paulo 17 nov. 1988	148
Figura 10 –	Trecho de coluna jornalística publicada no Jornal O Estado de São Paulo em 1988.	150
Figura 11 –	Coluna jornalística publicada em 20 nov. 1988 no Jornal O Estado de São Paulo.....	151
Figura 12 -	Lula após comício de sindicalistas em 1979; no Sindicato dos Metalúrgicos, ele lançou as greves de operários que contribuíram para o enfraquecimento da ditadura militar	1533
Figura 13 –	Cartaz da candidatura de Lula durante as eleições de 1989, quando ele perdeu no segundo turno para Fernando Collor de Mello.....	154
Figura 14 –	Adesivo de Campanha de 2002.	154
Figura 15 –	Imagens comparativas do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao longo de suas campanhas presidenciais.....	155
Figura 16 –	Impressões do Nordeste (Jornal O Estado de São Paulo).....	160
Figura 17 –	Preâmbulo de “As Impressões do Nordeste” do Jornal O Estado de São Paulo de 10 ago. 2023.....	161
Figura 18 –	O Caboclo Nordestino – Jornal o Estado de São Paulo.....	162
Figura 19 –	Número de Municípios da Região Nordeste.....	1733
Figura 20 –	Mapa do Nordeste brasileiro	1744
Figura 21 –	Imagem de vídeo turismo do Estado do Maranhão	179
Figura 22 -	Imagem de vídeo de turismo do Estado de Alagoas.....	179
Figura 23 -	Imagem de vídeo turismo do Estado de Ceará	178
Figura 24 -	Imagem de vídeo de turismo do Estado da Paraíba	178
Figura 25 -	Imagem de vídeo institucional do Estado da Bahia.....	178
Figura 26 -	Imagem de vídeo de turismo do Estado de Pernambuco.....	178
Figura 27 -	Lista das 50 melhores escolas do Brasil em 2026, de acordo com a colocação no ENEM.....	2188
Figura 28 -	Ministério Público Federal do Ceará vai investigar mensagens preconceituosas contra nordestinos.....	304
Figura 29 -	OAB-CE pede identificação de autores de frases ofensivas contra Miss Brasil.....	305

Figura 30 - Postagem de Instagram "Vereador de SC apresenta PL para restringir migração de nordestinos ao Sul".....	311
Figura 31 - Deputado de SP defende separar país em Brasil do Norte e Brasil do Sul	311
Figura 32 - Curso institucional da Escola Superior do Ministério Público da União de preparação para as eleições de 2026	313

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	HISTÓRIA E EXCLUSÃO: CICLOS DE PODER E A CONSOLIDAÇÃO DO <i>STATUS QUO</i> ENTRE NORDESTE E EIXO SUL-SUDESTE NO BRASIL	25
2.1	O NORDESTE NO CONTEXTO HISTÓRICO	25
2.1.1	De Salvador do açúcar ao Rio do “Pão de Açúcar”: O Papel da Cana-de-Açúcar na Economia Colonial	26
2.1.2	A Transição para o Sudeste - Mineração e Café como Novos Centros Econômicos	35
2.1.3	O Café e os efeitos no Nordeste até os dias atuais	37
2.1.4	Abolição e Eugenia: Impactos Sociais e Políticos no Brasil	40
2.1.5	A República do Café-com-Leite: A Consolidação do Poder no Sudeste e Sul	51
2.1.6	Os dias atuais: marginalização do Nordeste.....	64

2.2	CAPITALISMO NEOLIBERAL E A PERPETUAÇÃO DAS DESIGUALDADES: A MÃO DE OBRA NORDESTINA ENTRE NECESSIDADE E EXPLORAÇÃO	70
2.3	O LIMITE DOS DESEMPREGADOS E SUB-HUMANOS: NORDESTINO E O TRABALHO ESCRAVO MODERNO QUE ALIMENTA O SUL CAPITALISTA.....	88
3	ENTRE A CONSTITUIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO: O DISCURSO COMO DISPOSITIVO DE PODER E A PRODUÇÃO DA REALIDADE SUBALTERNIZADA DO NORDESTE.....	102
3.1	DISCURSOS ESTEREOTIPADOS: UMA VISÃO GERAL.....	102
3.1.1	Estereótipos, xenofobia e preconceito – aspectos jornalísticos - recortes.....	108
3.1.1.1	Quando O Poder Fala: Discursos Oficiais e o Imaginário sobre o Nordeste	129
3.1.1.2	ÊTA ÉRUNDIINA, ARRETADA (F.S.P. 19/11/1988)	143
3.1.2	Seca, fome e Ignorância: O Mito da “Seca Generalizada” e os “Fabianos”	158
3.1.3	Carnaval e Mais: A Redução do Nordeste a Estereótipos Culturais	176
3.2	PRECONCEITO DE SOTAQUE: A DISCRIMINAÇÃO LINGUÍSTICA.....	185
3.3	POTENCIALIDADES DO NORDESTE: DESMISTIFICANDO MITOS E REVELANDO REALIDADES	193
3.3.1	Potencialidades Culturais: A Diversidade e Riqueza Cultural Nordestina.....	195
3.3.2	Potencialidades Históricas: o Nordeste como o berço de transformações sociopolíticas	204
3.3.3	Potencialidades Intelectuais: O Papel da Intelectualidade Nordestina.....	209
3.3.4	Potencialidades Econômicas: O Nordeste como Motor de Desenvolvimento	220
4	DIREITOS CONSTITUCIONAIS, EXCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DOS ESTEREÓTIPOS SOBRE NORDESTINOS	239

4.1	A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DO CIDADÃO EM RELAÇÃO A ASPECTOS XENOFÓBICOS E RACISTAS	239
4.1.1	Direito à Igualdade: Fundamentação e Aplicação	242
4.1.2	Direito à dignidade e estereótipos: Fundamentação e Aplicação	246
4.2	ESTEREÓTIPOS, XENOFOBIA, JURISPRUDÊNCIA E CASOS RELEVANTES: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS SOBRE ESTEREÓTIPOS E EXCLUSÃO	261
4.2.1	Decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: Precedentes Importantes sobre xenofobia e racismo/ injúria racial	266
4.2.2	Casos Regionais: Análise de Jurisprudência e Impactos Locais	280
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO DA EXCLUSÃO MATERIAL E SIMBÓLICA DO NORDESTE.....	315
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	329
	REFERÊNCIAS	341

1 INTRODUÇÃO

A formação histórica do Brasil enquanto nação continental foi marcada por profundas desigualdades regionais, que se refletem em assimetrias sociais, econômicas, políticas e culturais ainda presentes no cenário contemporâneo. Entre essas disparidades, destaca-se a dicotomia entre a região Nordeste e os eixos Sul-Sudeste, que não apenas se traduz em índices econômicos e sociais desiguais, mas também se manifesta na esfera simbólica, especialmente no modo como os sujeitos nordestinos são representados no imaginário nacional. A construção de estereótipos acerca do povo nordestino, consolidada ao longo de séculos, constitui um fenômeno discursivo que ultrapassa o preconceito individual e opera como um dispositivo de manutenção do status quo, reforçando estruturas de dominação histórica e dificultando a plena integração dos sujeitos nordestinos à cidadania plena.

O discurso estereotipado, entendido aqui como prática discursiva que atribui, de forma reiterada e pejorativa, características fixas, limitadoras e redutoras a um grupo social específico, tem sido historicamente utilizado como instrumento de exclusão e inferiorização do povo nordestino. Essa prática, ao naturalizar desigualdades e deslegitimar identidades, atua na consolidação de uma geopolítica interna que privilegia determinadas regiões em detrimento de outras, especialmente no que se refere ao acesso a direitos, à mobilidade social e ao reconhecimento simbólico. Nesse sentido, torna-se fundamental investigar como tais discursos se articulam à lógica de reprodução das desigualdades estruturais e como contribuem para a perpetuação de um modelo de desenvolvimento concentrador e excludente.

A pesquisadora deste trabalho vivenciou, em sua trajetória pessoal, diversas situações em que tais estereótipos se manifestaram de forma direta. Durante o período em que residiu na cidade de Curitiba, estado do Paraná, após aprovação em concurso público para o cargo de analista judiciária no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), por volta do ano de 2019, foi alvo de comentários que, embora mascarados por uma aparência de humor ou surpresa, carregavam profundo conteúdo discriminatório. Inquirições sobre seus hábitos alimentares (“você come rapadura com farinha?”), questionamentos sobre a compatibilidade entre sua aparência e sua origem (“mas você é branca, como pode ser baiana?”), além de insinuações quanto à presença indesejada de conterrâneos na cidade (“os baianos estão invadindo

Curitiba”), são exemplos de uma linguagem que expressa mais do que preconceito: revelam um sistema de representações excludente, enraizado na cultura nacional.

Mesmo sendo mulher branca, de classe média e concursada, a autora experimentou o peso simbólico do pertencimento nordestino, o que a levou a refletir sobre a intensidade e a gravidade dos preconceitos sofridos por outros sujeitos nordestinos que não compartilham dos mesmos marcadores de privilégio. Essa experiência pessoal constitui o ponto de partida para a presente investigação, que se propõe a compreender, em uma perspectiva crítica e multidisciplinar, a função dos discursos estereotipados na produção e reprodução das desigualdades regionais no Brasil.

A partir dessa problemática, a presente investigação busca responder à seguinte questão central: de que modo os discursos estereotipados sobre o cidadão nordestino contribuem para a reprodução das desigualdades regionais no Brasil e para a manutenção de hierarquias históricas entre o Nordeste e o eixo Sul-Sudeste, impactando o reconhecimento social e o exercício da cidadania desses sujeitos?

Para orientar a investigação proposta, formulam-se as seguintes questões norteadoras: a) Como se estruturou historicamente a marginalização política, econômica e simbólica da região Nordeste no processo de formação social brasileira? b) De que maneira os discursos estereotipados sobre os nordestinos foram construídos e reproduzidos ao longo do tempo no imaginário nacional? c) Em que medida tais discursos atuam como mecanismos de naturalização das desigualdades regionais e de manutenção de relações assimétricas de poder entre as regiões brasileiras? d) Como os estereótipos associados ao Nordeste interferem no reconhecimento social, na dignidade e no exercício dos direitos fundamentais dos sujeitos nordestinos? e) De que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem enfrentado – ou negligenciado – práticas discriminatórias, especialmente simbólicas, baseadas em estigmas regionais?

O elo que intercala essas questões norteadoras é justamente o do discurso simbólico, que pouco a pouco vai expropriando a dignidade e estigmatizando a identidade nordestina.

O objetivo geral deste estudo é analisar de que maneira o discurso estereotipado, entendendo-se aqui como um discurso simbólico-pejorativo, sobre os nordestinos contribui para a exclusão social e para a manutenção das hierarquias históricas entre as regiões Nordeste e Sul-Sudeste no Brasil, considerando seus impactos sobre a cidadania, a dignidade humana e o exercício de direitos fundamentais. Parte-se do pressuposto de que tais discursos não são meros reflexos de preconceitos individuais, mas sim expressões de uma racionalidade política e econômica que sustenta um modelo de desenvolvimento desigual e excludente, beneficiando determinadas regiões e marginalizando outras.

Para alcançar o objetivo geral proposto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: examinar o processo histórico de formação das desigualdades regionais brasileiras, com ênfase na perda de centralidade política e econômica do Nordeste ao longo da história nacional; investigar a construção social e discursiva dos estereótipos associados ao cidadão nordestino, identificando suas manifestações em diferentes espaços sociais, midiáticos e institucionais; analisar os impactos desses discursos estigmatizantes sobre a dignidade humana e o reconhecimento social dos sujeitos nordestinos; examinar como o ordenamento jurídico brasileiro aborda práticas discriminatórias relacionadas à origem regional, considerando princípios constitucionais como igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, orientada pelo método dedutivo, tendo como eixo interpretativo a relação entre discurso, poder e desigualdade social.

Do ponto de vista teórico-metodológico, o estudo fundamenta-se na Análise Crítica do Discurso (ACD), especialmente a partir das contribuições de Norman Fairclough (2001), articulada à perspectiva foucaultiana de discurso como prática social produtora de poder e saber. Tal abordagem permite compreender os discursos não apenas como formas de representação da realidade, mas como práticas que contribuem para a produção, manutenção e legitimação de estruturas sociais desiguais.

O percurso metodológico estrutura-se em três etapas principais:

a) Pesquisa bibliográfica

Consiste no levantamento e análise crítica da literatura especializada nas áreas de história, sociologia, ciência política e direito, com ênfase em:

- formação histórica das desigualdades regionais no Brasil;
- construção social dos estereótipos regionais;
- teoria do discurso e poder simbólico;
- cidadania, reconhecimento e direitos fundamentais.

Essa etapa visa à construção do referencial teórico que sustenta a análise, dialogando com autores como Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Nancy Fraser, além de intérpretes do Brasil, como Celso Furtado e Durval Muniz de Albuquerque Jr.

b) Análise documental

A pesquisa documental incide sobre três tipos principais de fontes:

- **Normativas:** Constituição Federal, legislação infraconstitucional e instrumentos jurídicos relacionados à igualdade e à não discriminação;
- **Jurisprudenciais:** decisões de tribunais superiores (STF, STJ) e tribunais regionais que tratem de discriminação regional ou temas correlatos;
- **Midiáticas:** reportagens, conteúdos jornalísticos e manifestações públicas relevantes predominantemente na mídia nacional que expressem discursos sobre o Nordeste e seus habitantes, nos pós constituição de 1988.

Para fins analíticos, foram selecionadas cerca de quarenta reportagens de jornais de alcance nacional e que também geraram repercussões nacionais, em relação ao preconceito contra o Nordeste, tais como O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, G1, Carta Capital e Veja, bem como foram selecionados aproximadamente 10 (dez) comentários em rede sociais que viralizaram nacionalmente.

Ademais, foram selecionados precedentes judiciais e episódios de repercussão pública que atendem a três critérios: (i) pertinência temática à discriminação fundada em origem regional; (ii) relevância institucional, quando oriundos de tribunais superiores ou de órgãos com função de uniformização; e (iii) capacidade de evidenciar padrões discursivos ou respostas jurídicas significativas, a exemplo cite-se a decisão do STJ que equiparou injúria racial a racismo; a decisão também do STJ de ser racismo o preconceito contra o nordestino e a decisão do STF de ser inaplicável o ANPP em crime de racismo. As reportagens jornalísticas sobre decisões dos juízes e tribunais são utilizadas apenas como fontes secundárias de contextualização fática, não como fundamento jurídico principal. Enquanto as fontes jurídicas são analisadas como manifestações institucionais dotadas de efeitos normativos, as fontes midiáticas são mobilizadas como expressões do imaginário social, permitindo identificar a circulação e a sedimentação de discursos estereotipados no espaço público.

O *corpus* da pesquisa é composto por decisões judiciais, materiais normativos e conteúdos midiáticos selecionados a partir de sua relevância, como já afirmado acima, para a compreensão das dinâmicas de discriminação regional no Brasil, buscando-se contemplar diferentes espaços de produção discursiva, tanto institucionais quanto sociais.

O recorte temporal da pesquisa concentra-se no período posterior à Constituição Federal de 1988, em razão da centralidade dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro e da intensificação das dinâmicas discursivas contemporâneas, especialmente aquelas mediadas por meios de comunicação de massa e ambientes digitais.

c) Procedimentos de análise

A análise dos dados será realizada a partir dos pressupostos da Análise Crítica do Discurso, considerando:

- Identificação de categorias discursivas (estereótipos, generalizações, hierarquizações). Para melhor elucidação, analisou-se nas reportagens e discursos midiáticos em redes sociais a recorrência de associação do Nordeste à pobreza e a consequente utilização do bolsa família; a associação do nordestino em ser intelectualmente inferior às pessoas do

eixo sul-sudeste; o excesso de miscigenação de seu povo, o que gera a identificação com uma suposta raça inferior e preguiçosa (associada ao negro, principalmente na Bahia) e em termos de locais, de ambiência a associação ora à praia do “*dolce far niente*”, ora à seca do sertão com imagens de chão rachado, cacto e sol ardente.

- Análise das relações entre discurso e poder;
- Investigação dos efeitos de sentido produzidos sobre o Nordeste e seus sujeitos;
- Articulação entre discurso, práticas institucionais e reprodução de desigualdades.

No campo jurídico, será adotada uma abordagem hermenêutico-crítica, visando compreender os limites e potencialidades do direito no enfrentamento das discriminações regionais.

Tais procedimentos permitem responder à problemática proposta, na medida em que evidenciam como os discursos estereotipados sobre o Nordeste não apenas refletem desigualdades históricas, mas também atuam ativamente em sua reprodução e legitimação.

Essa estratégia metodológica permite examinar, de forma integrada, as dimensões histórica, discursiva e normativa do fenômeno investigado, contribuindo para uma compreensão crítica das desigualdades regionais no Brasil. Trata-se, portanto, de uma metodologia de caráter interdisciplinar, que articula discurso, poder e normatividade, compreendendo o Direito não apenas como sistema de normas, mas como prática simbólica inserida em regimes de visibilidade, reconhecimento e exclusão.

Tal abordagem permite uma leitura crítica da exclusão do cidadão nordestino, considerando não apenas suas dimensões materiais, mas também suas expressões discursivas e simbólicas, conforme delineado ao longo da presente dissertação. Nesse sentido, a análise proposta busca ultrapassar uma leitura meramente descritiva do fenômeno, propondo uma abordagem crítica capaz de evidenciar as dimensões

simbólicas da exclusão e seus impactos sobre o reconhecimento social e o exercício da cidadania.

O referencial teórico que sustenta a presente pesquisa articula diferentes campos do conhecimento, tendo como eixo central a relação entre discurso, poder e desigualdade social. No campo da análise do discurso, destaca-se a Análise Crítica do Discurso, especialmente a partir das contribuições de Norman Fairclough (2001), que compreende o discurso como prática social capaz de produzir e reproduzir relações de poder. Tal perspectiva é aprofundada a partir de Michel Foucault (2014; 2023), para quem o discurso não apenas reflete a realidade, mas atua como dispositivo de produção de saber e de constituição de sujeitos, inserido em redes de poder que estruturam o social. No que se refere à dimensão simbólica da desigualdade, dialoga-se com Pierre Bourdieu (2021), especialmente por meio dos conceitos de poder simbólico e violência simbólica, que permitem compreender como determinadas representações são naturalizadas e legitimadas no interior das relações sociais. Ademais, a categoria do reconhecimento é mobilizada a partir das contribuições de Nancy Fraser (2006), que propõe a articulação entre redistribuição e reconhecimento como dimensões indissociáveis da justiça social, sendo fundamental para a análise das desigualdades que ultrapassam o plano econômico e se manifestam no campo simbólico. No contexto brasileiro, o trabalho também se ancora em intérpretes como Caio Prado Jr. (2011), no que tange à formação histórica das desigualdades regionais brasileiras, e Durval Muniz de Albuquerque Jr. (2011; 2012), que analisa a invenção do Nordeste como construção discursiva e histórica. A partir desse conjunto teórico, busca-se compreender como os discursos estereotipados operam na produção de hierarquias regionais, impactando o reconhecimento social e o exercício da cidadania dos sujeitos nordestinos.

Em que pese ter-se ciência de que cada estado nordestino e cada estado sudestino são únicos e têm suas diferenças culturais, o que se quer analisar no presente trabalho é o funcionamento do “bloco Nordeste” em detrimento do eixo sul-sudeste, como uma visão unívoca, por suas semelhanças. É dizer, o que se quer é enfatizar o que os une enquanto Nordeste e o efeito simbólico disso, bem como o reverso da “moeda” enquanto força que une o eixo sul-sudeste.

Do mesmo modo, não se ignora que a história não é linear e não se desconhece que dentro do próprio Nordeste houve elites que não desejavam mudanças, mas sim a manutenção da “seca” e da “pobreza” como forma de permanência no “topo da pirâmide” social, numa atuação colonialista. Houve também elites nordestinas beneficiadas pela estrutura colonial. Assim como, nem todo o Nordeste experimentou os mesmos processos históricos e nem todo o Sudeste ocupou posição hegemônica durante todo o período.

Porém, o que se deseja é traçar um direcionamento de comportamento entre esses dois polos e, talvez, num estudo futuro se possa tecer comentários mais aprofundados sobre os comportamentos internos das referidas regiões.

De outra sorte, a relevância desta pesquisa decorre da necessidade de compreender criticamente as dimensões simbólicas e discursivas das desigualdades regionais brasileiras, frequentemente negligenciadas nas análises tradicionais sobre desenvolvimento e políticas públicas.

Embora o Nordeste tenha desempenhado papel central na formação histórica, cultural e econômica do Brasil, a região passou a ser progressivamente representada no imaginário nacional por meio de narrativas estigmatizantes que associam seus habitantes a imagens de atraso, incapacidade e dependência. Essas representações não são neutras. Ao contrário, contribuem para a reprodução de estruturas históricas de exclusão, influenciando percepções sociais, práticas institucionais e dinâmicas de poder no interior do território nacional.

Assim, ao investigar a interseção entre discurso, desigualdade regional e cidadania, esta pesquisa busca contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico sobre justiça social no Brasil, evidenciando a necessidade de enfrentar não apenas as desigualdades materiais, mas também as formas simbólicas de exclusão que afetam o reconhecimento e a dignidade dos sujeitos nordestinos.

O primeiro capítulo consiste na presente introdução. O Capítulo 2, intitulado “História e Exclusão: Ciclos de Poder e *Status Quo*¹ entre Nordeste e Sudeste”,

¹ Segundo o Dicio, *status quo* significa o “estado das coisas que permanecem exatamente como estão”, isto é, o estado ou a condição atual” (Dicio, 2026c). No contexto deste trabalho, a expressão é

dedica-se a um resgate histórico e crítico da construção das desigualdades regionais brasileiras. Analisa-se o papel econômico e político desempenhado pela região Nordeste desde o período colonial até os dias atuais, com destaque para a transição do centro econômico do país de Salvador para o Rio de Janeiro, impulsionada pelos ciclos da cana-de-açúcar, da mineração e do café. Este capítulo também aborda as repercussões da abolição da escravidão, as influências do pensamento eugenista na estruturação das hierarquias sociais e raciais, e a marginalização contemporânea do Nordeste no imaginário nacional. Ainda nesse capítulo, discute-se a lógica do capitalismo neoliberal, com ênfase na exploração da mão de obra nordestina e na exclusão social agravada pelas transformações tecnológicas e econômicas recentes.

O Capítulo 3, sob o título "Entre Constituição e Discriminação: O Discurso como Poder e a Realidade do Nordeste", examina os discursos estereotipados sobre os nordestinos como instrumentos de poder simbólico, a partir de uma perspectiva crítica foucaultiana e de Bourdieu. São analisados os mecanismos de reprodução desses estereótipos nos meios de comunicação, no senso comum e nas práticas institucionais, incluindo estigmas como a seca, a ignorância e a preguiça. Este capítulo também discute a discriminação linguística, a xenofobia e o racismo estrutural que afetam os sujeitos nordestinos, além de propor um contraponto com as potencialidades econômicas, culturais, históricas e intelectuais da região.

O Capítulo 4, intitulado "Direitos Constitucionais, Exclusão Social e Políticas Públicas: Uma Análise da Proteção Constitucional no Contexto dos Estereótipos sobre Nordestinos", dedica-se à dimensão jurídico-normativa da problemática investigada. Inicialmente, examinam-se os fundamentos constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação, com o objetivo de compreender como tais princípios se relacionam com a proteção dos sujeitos nordestinos frente a práticas estigmatizantes. Em seguida, são analisadas decisões judiciais relevantes, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como de tribunais regionais, a fim de identificar como o Poder

empregada para designar a manutenção da posição política, econômica e social historicamente ocupada pelas elites e pelos grupos hegemônicos do eixo Sul-Sudeste, sem efetiva alternância de poder ou ampliação das possibilidades de ascensão de outras regiões brasileiras. Nesse sentido, manter o *status quo* corresponde a conservar as estruturas existentes, resistindo a mudanças ou inovações, enquanto rompê-lo ou desafiá-lo implica questionar padrões estabelecidos e buscar novas formas de organização, pensamento e ação (Google, 2026).

Judiciário tem enfrentado – ou eventualmente negligenciado – a discriminação fundada na origem regional. Por fim, o capítulo avança para a discussão sobre políticas públicas, refletindo sobre os limites e as potencialidades da atuação estatal no enfrentamento das desigualdades regionais, com ênfase na necessidade de articulação entre dimensões materiais e simbólicas da exclusão, de modo a promover uma cidadania efetivamente inclusiva e igualitária.

Ao final, no Capítulo 5, são apresentadas as considerações finais, nas quais se sintetizam os principais achados da pesquisa, avaliando-se as hipóteses levantadas, os limites do estudo e possíveis desdobramentos para futuras investigações. A conclusão retoma a importância de se combater não apenas a exclusão material do Nordeste, mas também sua exclusão simbólica, apontando caminhos para a desconstrução de estereótipos e para a construção de uma cidadania efetivamente plural e igualitária. E, por fim, apresenta-se as referências que foram utilizadas ao longo deste estudo.

2 HISTÓRIA E EXCLUSÃO: CICLOS DE PODER E A CONSOLIDAÇÃO DO *STATUS QUO* ENTRE NORDESTE E EIXO SUL-SUDESTE NO BRASIL

A história do Brasil é marcada por contrastes regionais profundos, que refletem desigualdades econômicas, sociais e culturais construídas ao longo de séculos. Entre essas disparidades, a relação entre as regiões Nordeste e Sudeste tem se destacado como um exemplo de como o poder e o *status quo* são mantidos por ciclos de exclusão e privilégios. Enquanto o Sudeste, especialmente estados como São Paulo e Rio de Janeiro, se consolidou como o centro econômico e político do país, o Nordeste permaneceu muitas vezes à margem, enfrentando desafios de desenvolvimento, pobreza e desigualdade social.

Este capítulo explora a história das relações entre essas duas regiões, com ênfase nos ciclos de poder que perpetuam a exclusão e a manutenção do status quo. A análise se concentra em como o processo histórico, as políticas públicas e os interesses econômicos moldaram um cenário de dependência e desigualdade, criando divisões que se refletem até os dias atuais. Compreender essa dinâmica é essencial para questionar os padrões estabelecidos e buscar alternativas para uma construção social mais justa e equitativa.

2.1 O NORDESTE NO CONTEXTO HISTÓRICO

O Nordeste brasileiro ocupa um lugar singular na historiografia nacional, caracterizando-se por uma trajetória marcada tanto pela centralidade nos primeiros séculos de colonização quanto pela posterior marginalização no contexto econômico e político do país. Como primeira região efetivamente colonizada, o Nordeste foi palco de importantes processos de formação social e cultural, abrigando o início do sistema de *plantation* no ciclo do açúcar e servindo como o epicentro das primeiras resistências populares e insurgências contra o domínio colonial. No entanto, a relevância histórica da região contrasta com o processo contínuo de exclusão e desigualdade que se consolidou a partir do século XIX, quando o eixo do desenvolvimento brasileiro se deslocou para o Sudeste, impulsionado, primeiramente, pelo ouro, depois pela expansão do café e pela industrialização.

Este ponto propõe uma análise crítica do Nordeste no contexto histórico brasileiro, explorando as relações de poder, as estruturas econômicas e os discursos que contribuíram para a construção de sua posição de subalternidade no imaginário e na prática política nacional. A partir de uma perspectiva historiográfica, busca-se entender como os processos de exclusão e marginalização se enraizaram e persistem, influenciando não apenas as dinâmicas sociais e econômicas da região, mas também sua representação no cenário nacional.

2.1.1 De Salvador do açúcar ao Rio do “Pão de Açúcar”: O Papel da Cana-de-Açúcar na Economia Colonial

A primeira capital do Brasil foi Salvador, de 1549 a 1763, que fica no Nordeste do país. O centro da vida política e econômica estavam justamente no Nordeste, pois a principal grande monocultura exploratória que foi implantada na colônia era a cana-de-açúcar. Esta se adaptou bem com o solo massapê e clima de referida localização.

O Brasil foi a principal colônia de Portugal e, por conseguinte, Salvador – como capital de sua principal colônia – era a segunda maior cidade do Império Português, só ficando atrás de Lisboa:

Salvador era a sede da Relação da América Portuguesa, sendo apenas subordinada ao Tribunal de Lisboa, **mantendo sob a sua jurisdição parte do território africano**. Como exemplo, os líderes do levante ocorrido em São Tomé, em 1744, foram julgados em Salvador (Vasconcelos, 2011, p.04, grifos nossos).

Observe-se que no texto acima, o autor declara que politicamente Salvador só era inferior à Lisboa, e nesse aspecto, mesmo demandas conflitivas ocorridas além-mar, nas colônias africanas, eram resolvidas na sua capital brasileira, tal a notoriedade da cidade para sua metrópole.

Além da centralidade na vida política, a sede tinha uma grande importância econômica. Nesse cenário, a principal fonte de renda da colônia brasileira provinha, num primeiro momento, da extração do Pau-Brasil e, em seguida, da monocultura da cana-de-açúcar, nas quais Pernambuco e a Bahia se destacavam.

Por conta disso, essa localidade detinha a maior população do país. Segundo Caio Prado (2011), durante a colonização, o litoral brasileiro era o local que era propício para a vida no país, notadamente a região Nordeste, que estava mais próxima da Europa. Nessa época, o recôncavo Baiano, local onde está situada Salvador, tinha uma população de 100 mil habitantes (Prado Jr., 2011, p.39).² O centro da vida da colônia estava justamente na sua capital, Pernambuco e demais estados situados próximo a essa faixa de terra. Deste modo as plantações de cana-de-açúcar se estendiam pelos estados que hoje são conhecidos como Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará e Maranhão, além dos dois outros já citados.

Registre-se que, naquele período, havia culturas secundárias sendo plantadas, como o fumo (que servia de escambo na compra de escravos no continente africano) e culturas complementares de subsistência. Não se pode olvidar da criação de gado, que se estendia pelo sertão nordestino e ia até o Maranhão. Garcia D'Ávila, ex proprietário do Castelo Garcia D'Ávila³⁴, até hoje existente na Vila de Praia do Forte, tinha uma propriedade que ia mais ou menos da Bahia até o Maranhão e era pecuarista⁵.

² Numa incursão panorâmica sobre as localidades brasileiras, o historiador infere que: “[...]Segue-se para o sul o Recôncavo Baiano. Uma larga baía, um verdadeiro mediterrâneo de águas encravadas na terra e com mais de mil quilômetros quadrados de superfície. Vários rios abrem nela seus estuários largos e profundos, navegáveis por dezenas de quilômetros e articulando uma zona extensa de terras férteis. Não era preciso mais para se tornar esse ponto, desde o início da colonização, o mais densamente povoado e o mais rico da colônia. Vilhena [...] atribui ao Recôncavo mais de 100 mil habitantes. Duzentos e sessenta engenhos nele trabalhavam”. (Prado Jr., 2011, p.39)

³ “Construída no alto da Colina de Tatuapara, a Casa da Torre de Garcia D'Ávila é a primeira grande edificação civil portuguesa no Brasil e foi um marco do início da colonização no país. O monumento foi construído entre 1551 e 1624 e, inicialmente, foi utilizado como uma fortificação para proteger o território colonial de Portugal, devido a sua localização estratégica. Mais tarde, se tornou a sede do maior latifúndio da época, que se estendia da Bahia até o Maranhão. [...] A construção foi iniciada pelo primeiro Garcia D'Ávila, um jovem empreendedor, que possivelmente era filho do Governador Geral, Tomé de Souza. Em 20 anos, ele se tornou o homem mais rico da colônia”. (FGD, s.d.).

⁴ “No livro ‘Bandeirantes e Sertanistas Bahianos’, o historiador Francisco Borges de Barros afirmou que se tratava do único castelo em estilo medieval construído na América e que, devido à divisão das Capitânicas Hereditárias, também sediou o maior latifúndio do mundo, com área de 800 mil km². Para efeito de comparação, é similar às áreas de Portugal, Espanha, Holanda, Itália e Suíça somadas. (equivalente a 1/10 do território brasileiro)” (Folha de São Paulo, 2011).

⁵ As causas da formação da economia não açucareira no nordeste, segundo Celso Furtado, se deve ao que segue: “principalmente à penetração sertões adentro da pecuária, em caráter extensivo, movida pelas relações que se estabeleceram entre o fornecimento de animais de trabalho para atividades da zona açucareira quanto para a região de mineração que se estabeleceu sobretudo no interior de Minas Gerais; em outro sentido, o fornecimento de carne às populações litorâneas do chamado nordeste oriental e também à referida zona de mineração pode ter constituído aliciente para a fundação da economia pecuária típica dos sertões” (Oliveira, 1981, p.45).

Precisa-se, ainda, consignar que o Maranhão, posteriormente, teve seu tempo áureo com plantação de algodão⁶, sendo um dos maiores exportadores para a Inglaterra. Este último país precisava de tal matéria prima para a indústria têxtil, que estava sendo desenvolvida com a revolução industrial. Porém, vê-se que mesmo as culturas secundárias e de subsistência predominantemente eram exploradas na mesma região (Nordeste). Ou seja, a região se bastava.

O panorama político-econômico de hegemonia da região perdurou durante mais de duzentos anos, indo desde a metade do século XVI a metade do século XVIII. A monocultura do açúcar dominava toda a localidade do Nordeste, acompanhada de outras culturas secundárias, citadas acima.

Segundo Pedro de Almeida Vasconcelos (2011), entre os anos de 1763 a 1823, quando já havia tido a alteração da capital do Brasil para o Rio de Janeiro, Salvador ainda permanecia com uma grande importância econômica para a colônia, *in verbis*:

Southey, tendo como base o ano de 1808, foi bastante claro: "Com transferir-se a sede do governo para o Rio de Janeiro, outra nenhuma perda, além da dignidade, sofreu São Salvador [sic]... continuando a ser uma das maiores, mais opulentas e florescentes cidades do Novo Mundo". (SOUTHEY, 1981, p.433) Aires de Casal não se posicionou, em 1815, "enquanto São Salvador [sic] era uma das maiores, das mais comerciantes e florescentes da América"(1976, p.232) o Rio de Janeiro também era "uma das mais consideráveis, populosas, ricas e comerciantes cidades da América" (Ibid., p.196). Maximiliano, por outro lado, afirmou em 1817: "Bahia uma importante cidade, que parece exceder de muito, em tamanho, o Rio de Janeiro..." (WIED, 1989, loc. cit). Spix e Martius, ainda em 1817, confirmavam a importância de Salvador: "A Bahia é sem dúvida a mais rica e mais ativa praça comercial de todo o Brasil" (SPIX; MARTIUS, 1817, p.154), ou seja, mesmo após o impacto da transferência da Corte, antes da independência, Salvador ainda se impunha como a principal cidade brasileira.

[...]

Esta rápida comparação mostra que, apesar do *status* imperial dos novos empreendimentos no Rio de Janeiro, aqueles implantados em Salvador aparecem como equivalentes. Ainda havia um equilíbrio entre as duas cidades, o que foi alterado cada vez mais, após a independência e a centralização realizada no Rio de Janeiro (Vasconcelos, 2011, p.11-12)

Ou seja, sua relevância era tal que mesmo alterando a vida política para o Sudeste, ainda assim, a capital baiana não perdeu de imediato sua força. Nesse

⁶ O "Nordeste" agrário não-açucareiro começará a ser definido completamente pela entrada em cena de outro ator: o algodão. Como seqüela da Revolução Industrial, e principalmente, do avanço da indústria têxtil na economia inglesa, a demanda mundial de algodão começa a crescer exponencialmente. [...] O nordeste agrário não-açucareiro converte-se num vasto algodão, desde o Maranhão à Bahia. (Oliveira, 1981, p.46-47)

aspecto, basta analisar o contexto da produção agrícola na Bahia comparada ao Rio de Janeiro (que virou capital do Brasil, nesse período) e, ainda, a Recife que, na época, era a segunda maior cidade do Nordeste⁷⁻⁸:

Alguns dados sobre a produção agrícola do período ajudam a precisar a importância da Bahia, sobretudo do Recôncavo, em comparação com outras capitanias produtoras brasileiras. Entre 1804 e 1822, por exemplo, a Bahia exportou 10.523.000 arrobas de açúcar suplantando o Rio de Janeiro (8.505.000) e Pernambuco (6.933.000) (ARRUDA, 1980), o que é confirmado pelos viajantes Spix e Martius, que informaram que em 1817, com 511 engenhos, a Bahia exportava 27.300 caixas de açúcar, equivalentes a 1.200.000 arrobas, enquanto pelo porto do Rio de Janeiro eram exportadas 17.000 caixas, cerca de 680.000 arrobas (SPIX; MARTIUS, 1981, v 2, p. 154 e v 1, p.72), quase a metade da exportação baiana daquele ano. Em 1815 foi introduzida a máquina a vapor numa tentativa de modernizar o setor (ACCIOLI, 1931, p.64). Quanto ao fumo, a Bahia era responsável, no período, por mais de 90% da produção da colônia, com cerca de 1.500 fazendas, totalizando uma produção anual de 35.000 rolos de fumo, exportados para Portugal e para a Costa da Mina (Alden, 1999, p.361 *apud* Vasconcelos, 2011, p.6)

Em um outro texto, o autor Pedro de Almeida Vasconcelos afirma a importância do porto existente na Bahia:

Ainda em 1781, Silva Lisboa afirmou que a Bahia "fornece mais carga aos seus navios, do que nenhuma outra cidade do Brasil", saindo 40 navios de 800 toneladas ou mais para Portugal (AMU, 2007, p.504). Vilhena (1969, p.56) afirmava, em 1799, que era "a praça da Bahia uma das mais comerciais das colônias portuguesas" (Vasconcelos, 2011, p.6)

Ainda, o mesmo autor menciona que:

Podemos, inicialmente, colocar como hipótese que a cidade de Salvador não sentiu o impacto da mudança imediatamente e continuou sendo a principal cidade da colônia e a segunda do Império português até a independência. Em

⁷ Nesse ponto, alguns autores divergem e apontam Recife como a maior cidade do Nordeste, na época.

⁸ Em verdade, a Bahia não fazia parte do nordeste como desenhado atualmente. Segundo Francisco de Oliveira: Reconhecia-se, no período da colônia, "regiões" dentro do que hoje é o nordeste, com amplitudes muito mais restritas: sobretudo no que corresponde hoje aos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, a "região" era reconhecível como o *locus* da produção açucareira, enquanto que os espaços dos estados que hoje correspondem ao Ceará e Piauí eram relativamente indiferenciados, desenvolvendo atividades econômicas de pouca expressão e que quase nunca assimilados ao que se poderia chamar de nordeste. O Maranhão era um caso à parte, pois ligou-se ao capitalismo mercantil através de formas diversas daquelas que regulavam a produção da riqueza dos espaços mais ou leste. Os espaços da Bahia e Sergipe, ou melhor falando, os espaços que hoje correspondem a esses estados, não eram considerados como "Nordeste", embora ali, sobretudo na Bahia, predominasse também a atividade de produção de açúcar[...]. (Oliveira, 1981, p.32-33) Ainda hoje, para esta autora, em que pese a Bahia ter ingressado na região "Nordeste", a impressão é que ela é menos "nordeste" que as demais, primeiro pela localização de Salvador, que é distante das demais capitais, até mesmo porque a Bahia é mais ou menos do tamanho da França; segundo por conta da herança africana muito mais forte nesse estado que nas demais. Quando o autor Francisco de Oliveira fala do Nordeste, ele traz muito mais dados de Alagoas para cima, do que da realidade de Salvador, à época, por exemplo.

1808, com a chegada da Corte de D. João VI, Salvador ainda era mais importante que o Rio de Janeiro, mas a nova capital recebeu então o impacto que permitiria sua consolidação, tendo em vista a sua ascensão provisória para capital do conjunto do Império (Vasconcelos, 2011, p.2).

Àquela altura, é importante frisar que São Paulo⁹₁₀ ainda nem aparecia no cenário nacional.

Laurentino Gomes¹¹, no seu livro *Escravidão* vol. II, narra que a localidade onde depois veio a se chamar São Paulo tinha fama de ser refúgio de malfeitores, desertores, fugitivos da justiça, valentões e rebeldes, *in fine*: “[...] Alguns anos mais tarde, o navegador e pirata inglês William Dampier escreveu sobre São Paulo e os Paulistas: ‘Os habitantes deste lugar [...] são tidos como espécie de bandidos, de gente perdida, sem nenhum governo’” (Gomes, 2022, p.101).

E acrescenta referido autor:

Os bandeirantes constituíam um grupo diverso na sociedade colonial brasileira. A diferença começava pela própria maneira de se comunicar. Em São Paulo, no dia a dia, falava-se o tupi-guarani, a língua geral dos índios.[...] Outra disparidade estava no estilo de vida. Os paulistas viviam perambulando pelo interior do Brasil.[...] Usavam chapelões de abas largas. Barbas compridas, camisas e ceroulas.[...] Caminhavam descalços em fila indiana.

⁹ No trabalho dá-se maior atenção a São Paulo, porque é o maior estado do Brasil em termos econômicos, e a sua capital é a maior cidade da América Latina. Símbolo do capitalismo, por excelência. De alguma forma, a impressão que se tem é sempre de quem a dicotomia é entre nordeste e São Paulo, no cenário nacional. Marina Rego (2025), em sua tese de doutorado defendida na USP chega também a mencionar essa dicotomia. Ela diz que o nordeste já era rebaixado, mesmo antes de existir oficialmente e que seu contraponto era feito aparentemente com o território de São Paulo: “[...]tal rebaixamento, que antecede a própria nomenclatura regional, não se desvencilha de outros fenômenos regionalistas, tendo se alicerçado na contraposição a outra formação discursiva aparentemente territorial: a paulista[...].” (Rego, 2025, p.16). Mais adiante, a mesma autora volta a relacionar a dicotomia NORDESTE X SÃO PAULO: “De modo geral, as pesquisas sobre o tema evidenciam que o discurso que contrapõem paulistas e nordestinos, se baseia, desde o século XIX, em arbitrários argumentos morais, raciais e econômicos – nos quais o progresso paulista é contrastado ao atraso nordestino.[...]” (Rego, 2025, p.17)

¹⁰ Ainda citando Marina Rego (2025), ela afirma que: “Para iniciar tal debate, um fato precisa ser reforçado: apesar dos enredos do regionalismo paulista apresentarem o estado bandeirante como local que **sempre predominou no país, São Paulo esteve longe de ocupar um lugar de destaque na maior parte do período colonial**. Em uma economia açucareira que por muito tempo concentrou as elites econômicas e intelectuais no nordeste brasileiro, o estado paulista foi, na realidade, marcado pelo provincianismo” (Rego, 2025, p.31, grifos nossos).

¹¹ Não se desconhece que Laurentino Gomes é autor de divulgação científica e que “divulgação científica é o conjunto de atividades que pode ser realizado com a finalidade de aproximar o público amplo da produção científica” (Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ, 2026). Entretanto, sua obra foi pautada em documentos históricos, diários de bordo, relatórios diplomáticos e vasta bibliografia acadêmica, sendo fruto de mais de seis anos de pesquisas realizadas em 12 países e três continentes. Trata-se de uma obra marcada pelo rigor e pela seriedade jornalística e histórica, embora não constitua uma obra acadêmica em sentido estrito. Nesse contexto, destaca-se que “a obra de Laurentino Gomes pode ser vista como uma obra extremamente valiosa para o ensino da História, principalmente para públicos mais avançados, como estudantes de ensino superior ou leitores interessados em uma análise mais detalhada do passado escravocrata do Brasil” (Aleluia, 2024, p. 16).

Só raramente cortavam a barba, o que lhes dava um aspecto selvagem e temível (Gomes, 2022, p.69, grifos nossos).

Basicamente, a população paulista era composta de bandeirantes que, num primeiro momento, viviam pelos interiores do país, no intuito de descobrir riquezas e, na data em apreço – período da troca da capital para o sul – haviam acabado de descobrir o ouro nas Minas Gerais e estavam começando a ser notados no cenário nacional.

Eram tidos, como já visto, como um povo nômade e bárbaro, no sentido de não viverem como as demais pessoas, em uma urbe comum. Apesar de estarem numa colônia portuguesa, falavam tupi para se comunicar com os índios, que eram povos originários e estavam sempre visualmente mal apresentados.

De acordo com Veiga (2020), os bandeirantes “[...] eram rudes, geralmente iletrados, passavam longos períodos embrenhados em matas e campos desconhecidos, comiam mal e perseguiam índios”.

Entretanto, foram alçados à categoria de heróis no fim do século XIX:

Figuras típicas do Brasil colonial, diretamente responsáveis pelas incursões "do homem branco" pelos confins então desconhecidos do Brasil, os bandeirantes acabaram elevados ao panteão dos heróis – sobretudo dos paulistas –, em um movimento iniciado no fim do século 19, incorporado aos discursos das comemorações do primeiro centenário da Independência, em 1922, reforçado na Revolução Constitucionalista de 1932 e consolidado nas celebrações do Quarto Centenário de São Paulo, em 1954 (Veiga, 2020).

Em uma outra passagem, Marcos Bagno (2023, p.131-132) menciona que: “[...] O bandeirante paulista convocado para destruir o quilombo de Palmares, Domingos Jorge Velho, foi descrito pelo bispo de Pernambuco como “um bárbaro que nem sabe falar” [...]”. O início do desenvolvimento de São Paulo e o prestígio dos bandeirantes surgiram quando se descobriu o ouro na região de Minas Gerais.¹² No resto do

¹² “A colonização do território paulista se desenvolve por estrias que acompanhavam as vias de comunicações que levam o litoral para o interior do continente: para Minas Gerais, através das gargantas da Mantiqueira; para Goiás, pelas planuras que bordam a ocidente o maciço central brasileiro; para Mato Grosso, pelo Vale do Tietê, aproveitando o curso dele; para o Sul, pelos campos que se alargam até o Prata.

Mas isso que fora a princípio a razão de ser da ocupação do território que constituiria São Paulo (séculos XVI e XVII), foi também a causa de sua estagnação e decadência da capitania (século XVIII). Zona de passagem, São Paulo não chegou a formar, no período colonial, vida própria. [...] Acresce a considerável sangria sofrida por São Paulo no século do bandeirismo e mais tarde com a emigração para as minas. É só no final do século XVIII que São Paulo começa a recuperar as forças exauridas em dois séculos de aventuras, e inaugura, na base mais estável de agricultura, um período de expansão e prosperidade que dura até hoje” (Prado Jr., 2011, p. 68-59).

Sudeste/Sul do país, à exceção de Minas (onde estava surgindo o ouro) e Rio de Janeiro (que se tornou metrópole do país), quase não se tinha povoamento.

Segundo o historiador Paulo César Garcez Marins, professor do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP), quem primeiro elegeu os bandeirantes, também chamados de sertanistas, como heróis foram os membros do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP), na década de 1890, em conjunto com genealogistas de então (Veiga, 2020).

Então, perceba-se como a história é construída a partir de discursos que são criados com nítido caráter de enaltecer uma determinada figura. Perceba-se do texto abaixo que São Paulo, com o crescimento econômico, precisava de um herói para construir o efeito narcísico da paulistidade¹³:

[...] "A figura do bandeirante como aquele herói que ampliava as fronteiras da então colônia, ou daquele que descobre as riquezas minerais, começou a ser construída a partir da ascensão econômica de São Paulo, especialmente a partir do fim do século 19 e início do século 20", explica o historiador Luís Soares de Camargo, diretor do Arquivo Histórico Municipal de São Paulo. "O contexto histórico é fácil de ser entendido: São Paulo despontava como a grande potência econômica, mas faltava-lhe uma base historiográfica que desse uma base a esse novo papel do povo paulista. Faltava um 'herói' para dar mais consistência a uma tese de que desde o passado São Paulo já estava à frente das demais capitânicas. Assim, alguns historiadores deram início a esse processo de glorificação do passado paulista e a figura que mais se adequava era a dos sertanistas. Forte, corajoso, guerreiro" (Veiga, 2020).

Donde se conclui, conforme demonstra Foucault (*apud* Fairclough, 2001, p.74) que: "A 'verdade' está vinculada a uma relação circular com os sistemas de poder que a produzem e sustentam e com os efeitos de poder os quais ela induz e os quais a estendem". Naquele momento de ascensão econômica era conveniente a São Paulo enunciar os bandeirantes como heróis, brabos guerreiros, responsáveis pela formação do Brasil, como o povo originário daquele local. Assim como foi conveniente para São Paulo, conforme se verá do decorrer da obra, que foi imperioso para aquela cidade em ascensão, destituir, paulatinamente, principalmente, as duas capitais mais importantes do Nordeste, do seu poder político-econômico através da destruição, diminuição e estigmatização de seu povo e seu território.

Retornando ao pensamento de Caio Prado, a Serra do Mar dividia o último grande povoamento do Brasil – Rio de Janeiro – do restante do país descendo ao Sul

¹³ "[...] a paulistidade como uma criação da oligarquia estadual que, ao empenhar-se em construir uma identidade regional com valores próprios dos paulistas, sacramentou sua criação por meio de um patriarca mitológico: o bandeirante" (Rego, 2025, p.29).

(Prado Jr. 2011, p.50)¹⁴. O Sul era distante da Europa e do centro da colonização brasileira, dificultando o escoamento de eventual produção local. Importa destacar que, embora hoje os pampas gaúchos sejam amplamente reconhecidos pela forte atividade pecuária, à época colonial nem mesmo nesse aspecto havia expressivo destaque, como se observa no trecho a seguir:

[...] O povoamento ainda é aí escasso em princípios do século XIX, muito mais que os sertões do Nordeste, tão inferiores do ponto de vista das condições naturais. A explicação é fácil. O que os fatores locais não concederam supre-o a sua posição de hinterlândia da mais velha, extensa e povoada região da colônia: o norte açucareiro. Enquanto isso, aqui no Sul, os campos pastoris giram na órbita de um litoral escassamente povoado, excêntrico ao eixo econômico da colônia, que se orienta naturalmente para Portugal, para a Europa. **Estamos no sul da colônia, num fim deste mundo no século XVIII** (Prado Jr., 2011, p.66-67, grifos nossos).

Os sertões nordestinos, mesmo tendo períodos árduos de seca, tinham uma melhor criação de gado, e no Brasil colônia esta região árida se destacava nisso, em detrimento do Sul do país, que em tese tem campos verdes, climas mais amenos e água em abundância. Esse é o sentido do termo “inferior do ponto de vista natural” empregado por Caio Prado Júnior no texto acima. Ocorre que o Sul não tinha a proximidade dos engenhos e, portanto, do mercado consumidor. A pecuária era uma criação realizada para abastecimento da população interna, que se concentrava no Nordeste.

Nesta altura da escrita, observe-se que já se delineia, mesmo numa escrita histórica, a presença de preconceitos estruturais. Falar em “inferior do ponto de vista natural”, em última análise, não deixa de ser preconceituoso, pois a caatinga e o semiárido são inferiores à zona temperada de matas de araucária e campos?¹⁵ Para quem? Cada uma dessas regiões tem uma função no Planeta Terra e a disfunção de

¹⁴ “Daí por diante, de Parati, limite da capitania para o sul, o povoamento se torna de novo escasso. [...] Outra circunstância que desfavorece este setor da colônia é a sua posição excêntrica, afastada como está do foco e das fontes da colonização brasileira, bem como dos mercados para os grandes produtos coloniais, que se acham na Europa. O desenvolvimento da agricultura nessa área foi seriamente desfavorecido por este afastamento; e embora tenha sido São Vicente o primeiro, e durante algum tempo, importante centro açucareiro, ele perde muito cedo essa posição em favor dos concorrentes mais bem situados ao norte; já antes do fim do primeiro século acha-se num plano bem medíocre e secundário” (Prado Jr., 2011, p.50).

¹⁵ Como se denota em (Fairclough 2001, p.91), “O discurso contribui para a construção de sistemas de conhecimento e crença”. É assim, que – inclusive – se divulga o conhecimento: através do discurso. Um discurso falso pode “viralizar” e ser tomado pelos ignorantes como verdade, a depender de quem produza aquele discurso e por que meio é divulgado.

um bioma, impacta drasticamente no outro, como vem acontecendo, atualmente, com o aumento dos desastres climáticos. A caatinga é riquíssima, tanto do ponto de vista de diversidade de plantas quanto de animais.¹⁶

Vendo que em pleno sertão, desde meados de 1600, já era possível criar gado, comprova-se o mito do sertão improdutivo. A improdutividade, a fome e a pobreza é uma ação política muito mais deliberada do homem que uma questão natural. Tal pensamento é tão verdadeiro que, quando interessava à política da metrópole, o Nordeste ocupou a principal posição da colônia, pois, dentre outras questões, estava mais próximo da Europa, assim como ainda hoje está (não houve mudança geológica) e está, também, mais próximo dos EUA, uma das atuais potências mundiais.

Naquela ocasião, o sertão se ocupava da pecuária em larga escala, mesmo com o clima semiárido e escassez de água. Ou seja, se mesmo com adversidades naturais, o sertão pode ser produtivo, imagine com o avanço tecnológico na agroindústria, como se falará em capítulos posteriores. Não é à toa que países edificadas em verdadeiros desertos no mundo conseguem produzir eficazmente.

Veja a referência que Caio Prado Jr. fez ao Rio Grande do Sul: “Estamos no sul da colônia, num fim deste mundo no século XVIII” (Prado Jr. 2011). Paradoxalmente, quem o sul/sudeste do país considera “fim de mundo”¹⁷ nos dias atuais? Logo, verifica-se que a palavra é empregada com uma determinada função. Afirmar que um local é “fim de mundo” estabelece a forma como o interlocutor deseja que a localidade se posicione estrategicamente. Fairclough (2001, p.93) analisa que: “A constituição discursiva da sociedade não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está firmemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas”. Assim, os discursos são dispostos de modo a firmar socialmente posições de poder. Declarar um local como “fim de mundo” tem reflexos sociais, econômicos e políticos.

¹⁶ Inclusive, por sua importância para a o bioma nacional, Lula sancionou uma lei, a lei 15.430, de 2026 que instituiu a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e criou um programa nacional com o mesmo nome para preservação da caatinga (Senado Federal, 2026).

¹⁷ Em sentido figurado.

Prosseguindo na história e retornando ao foco central, com o declínio da cana-de-açúcar do Nordeste - ainda no período colonial - e a ascensão do ouro em Minas Gerais, as pessoas daquela região passaram a migrar para o Sudeste¹⁸, conforme se verá no tópico abaixo.

2.1.2 A Transição para o Sudeste - Mineração e Café como Novos Centros Econômicos

Como mencionado no subtópico anterior, a descoberta do ouro em Minas Gerais, localizada na região Sudeste, desencadeou a transferência do eixo político e econômico do Nordeste para o Sudeste. Os segmentos mais abastados da sociedade colonial – grandes proprietários de terras, senhores de engenho e demais elites locais – deslocavam-se do Nordeste em busca de novas oportunidades de riqueza. Era a chamada corrida do ouro:

Milhares de pessoas abandonaram suas casas, terras e famílias e partiram em busca de riqueza fácil nas novas áreas de mineração. Nos decadentes centros produtores de açúcar, senhores de engenho falidos mudaram-se para “as minas” com toda sua escravaria, movidos pelo sonho de fazer rapidamente fortuna. [...]

Na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, áreas tradicionais de produção de açúcar, a drenagem populacional para as regiões de garimpo causou enorme preocupação nas autoridades. (Gomes, 2021, v. II, p.91; 93)

Ou seja, naquela ocasião foi tão grande a imigração, que chegou a causar preocupação das autoridades locais, pois a população estava emigrando e deixando vários vazios em suas localidades de origem, atrás da prosperidade e do enriquecimento fácil que o ouro poderia proporcionar.

Minas Gerais recebeu tanta gente em busca da nova riqueza que as lavouras do litoral ficaram abandonadas. Em ambos os textos, no de Laurentino Gomes (acima citado) e no de Caio Prado (abaixo citado) percebe-se o caos que a descoberta daquele minério precioso ocasionou no país, conforme se denota:

A dispersão pelo interior, intensa e rápida, é da primeira metade do século XVIII, quando o ouro descoberto [...] em Minas Gerais.[...], Cuiabá [...] e

¹⁸ Com a descoberta e a exploração das minas de ouro, e, posteriormente, de diamantes, a produção de açúcar sofreu com o êxodo de produtores que se deslocaram com seus escravos para a nova atividade extrativa, notadamente com o elevado aumento do preço dos escravos (Vasconcelos, 2011, p.05).

Goiás, [...] desencadeia o movimento. Afluem, então, para o coração do continente levas sobre levas de povoadores.[...] Muitos porém acorrem dos estabelecimentos agrícolas do litoral, que sofrem consideravelmente dessa sangria de gente e cabedais. É esse um período sombrio para a agricultura litorânea, que assiste então ao encerramento do seu primeiro ciclo de prosperidade, tão brilhante até aquela data. Terras abandonadas, engenhos em ruína; vida cessara aí quase, para renascer, vigorosa e pujante, no eldorado das minas (Prado Jr., 2011, p. 38).

De outro lado, muitos escravos negros eram vendidos de engenhos decadentes para mineradores das regiões das Minas, o que revelava uma migração negra forçada. Por conta disso, o mercado de escravos se aqueceu e Salvador era uma das principais cidades que viviam do comércio de escravo, *in fine*:

Para o historiador Luiz Viana Filho, o tráfico era a atividade mais lucrativa da Bahia no século XVIII (VIANA FILHO, 1976, p.12). **A informação de que 6.600 escravos foram vendidos da Bahia para as Minas entre 1760 a 1765, apesar da taxa de 9\$000 cobrada para cada escravo (AMU, p.104), pode dar uma ideia do lucro realizado diante dos preços elevados dos escravos nas regiões mineiras** (Vasconcelos, 2011, p.8, grifos nossos).

Como se denota, a economia colonial que se centrava no Nordeste (com a produção de cana-de-açúcar) começou a mudar para a região Sudeste. Em que pese, como já visto, o impacto inicial não ter sido forte, foi o início de uma série de transformações que acabou por retirar paulatinamente o prestígio do Nordeste em relação ao sul/sudeste.

Com a descoberta do ouro, a corte portuguesa queria que as autoridades da colônia estivessem mais perto desta nova riqueza e alterou a capital para o Rio de Janeiro. Era condição *sine qua non* que a capital do Brasil alterasse de local, aproximando-se de sua nova fonte de renda.

Veja-se que, como narrado, por Pedro Vasconcelos (2011), Salvador continuou sendo uma das principais cidades do Brasil, quiçá da colônia, até as vésperas da independência do Brasil. Porém, o declínio da cana-de-açúcar, a descoberta do ouro, a alteração da capital do país para o sul e, ainda, a abolição da escravatura acrescida da saída dos portugueses em 02 de julho de 1823 da cidade de Salvador contribuíram para a decadência desta capital e do Nordeste em geral. Sem prestígio econômico e sem prestígio político, aumentou a pobreza na região.

Noutra senda, é preciso trazer à tona que a descoberta do ouro se deu com as bandeiras e o movimento de interiorização do país. Foram os bandeirantes que

acharam o poderoso minério nas regiões de Minas. Isso deu visibilidade a eles, que até então não tinham. Os bandeirantes viviam na região de São Paulo, que à época ainda não tinha esse nome. Além disso, muitos enriqueceram com sua exploração o que levou a um cenário de prosperidade para o Sudeste do país e alavancou sua economia a ponto de criar um cenário propício para o crescimento da lavoura do café na região e esta, por consequência, incentivar e financiar a industrialização.

2.1.3 O Café e os efeitos no Nordeste até os dias atuais

Posteriormente, com o declínio do ouro, o café começou a se expandir. Inicialmente, no estado do Rio de Janeiro (que já era a capital do Brasil), onde chegaram as primeiras mudas; do estado do Rio - expandindo-se para seu interior - ingressou no Vale do Paraíba (SP) e Minas Gerais, dentre outras localidades do Sudeste.

Segundo Caio Prado Jr.:

O café, principalmente, começa sua grandiosa trajetória que transformaria o país no correr do século em curso¹⁹. Tudo isso são os primeiros sinais de modificações profundas que se operariam em seguida. O eixo econômico do Brasil se desloca definitivamente para este setor. A mineração o levava do Norte açucareiro para o centro do território da colônia. Ele se fixará agora neste setor que compreende as capitanias do Rio de Janeiro e São Paulo, e as regiões de Minas Gerais limítrofes destas. As transformações demográficas que aí se operam [...] são um dos aspectos dessa mudança de estrutura econômica que se estava realizando. De tudo sairá um novo equilíbrio político que será o do Império, sobretudo na segunda parte (Prado Jr., 2011, p. 87).

A partir deste momento, solidificou-se a estrutura econômica e política no Brasil e sua concepção de poder dura até os dias atuais, os dois estados mais importantes para o Brasil: São Paulo e Rio de Janeiro.

O café foi e é tão importante para a economia brasileira, que até hoje o Brasil é “O” maior produtor de café do mundo²⁰, posição que ocupa há mais de um século, bem como é o segundo maior consumidor de café do mundo.

¹⁹ Século XIX e século XX.

²⁰ “Segundo a Organização Internacional do Café (OIC), o mundo produziu, entre outubro de 2021 e setembro de 2022, 170,83 milhões de sacas de 60 quilos e consumiu 164,9 milhões de sacas. O Brasil

Note-se que a lavoura do café, num primeiro momento, se utilizou amplamente da mão de obra escrava negra²¹. Após a entrada em vigor da lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico negreiro no Oceano Atlântico, intensificou-se a remessa de escravos negros do Nordeste para o Sudeste, de acordo com o que já foi mencionado. Isso, inclusive, ajudou a “segurar” a economia do Nordeste com o declínio da cana-de-açúcar (o comércio de escravos era lucrativo), como visto no tópico anterior.

Tal episódio evidencia que se já havia migração de negros quando da época do auge do ouro em Minas Gerais, tal trajeto continuou quando a produção de café:

[...] Houve deslocamento de grandes quantidades de cativos das regiões Norte e Nordeste e da cidade do Rio de Janeiro para as fazendas de café do Vale do Paraíba e do Oeste de São Paulo. O preço pago por eles triplicou nos dez anos seguintes à lei Eusébio de Queirós (Gomes, 2021, v. III, p.327, grifos nossos).

Do trecho do livro de Laurentino Gomes (2021) supracitado, percebe-se que a imigração do Nordeste para o Sudeste, desde a época da decadência da cana-de-açúcar, foi um movimento sem volta. Ela não mudou mais seu rumo até os dias atuais: primeiro, como já dito, por conta da ascensão do ouro, depois por conta do cultivo de café. Mais adiante, se deu pela urbanização e industrialização intensa da cidade de São Paulo, que necessitava de mão de obra (barata) para operar suas fábricas e para fazer os trabalhos braçais mais subalternos.

Nesse cenário, é necessário deixar claro que, em qualquer das fases acima elencadas, seja com o ouro, seja com o café ou, atualmente, a população que migra intensamente é a população negra (abrangendo pardos e pretos) e pobre, pois é a população mais vulnerável.

é o segundo maior consumidor de café no mundo, atrás somente dos Estados Unidos. Maior produtor mundial do grão, o Brasil exportou cerca de 2,2 milhões de toneladas, o equivalente a 39,4 milhões de sacas de café, em 2022, com embarques para 145 países, com destaques os destinos dos Estados Unidos e Alemanha, seguidos por Itália, Bélgica e Japão” (Brasil, 2025).

²¹ “No início dessa trama de migrações brasileiras, após o declínio da produção açucareira, o Nordeste atrativo de outrora se tornou um espaço geográfico de repulsão, e esse deslocamento de mão de obra em massa começou [aqui diverge-se um pouco do autor porque a migração em massa iniciou ainda antes, com a mineração, mas a menção desse trecho serve para validar que se iniciou com o ciclo do ouro e com o café se manteve a migração, sempre do negro saindo do Nordeste para o Sudeste, o que serve para delinear do ponto de vista racial a população daquela primeira localidade, criando estereótipos], como observado, com a venda de trabalhadores escravizados. Com a pressa de quem contrata, nos últimos anos de escravidão, milhares de pessoas tinham destino certo: foram transferidas, em porões de navios, das plantações de cana do Nordeste para os cafezais do ‘Sul’” (Santiago, 2025, p.65).

O Nordeste, ainda sem esse nome, tornou-se importante fonte de mão-de-obra para o Centro-Sul, com sua população migrante ocupando posições subalternas, tanto no trabalho doméstico quanto na indústria em formação[...] Os nordestinos chegaram nesse contexto, sobretudo a São Paulo, depararam-se com ambiente menos favorável à promessa de ascensão social em relação aos imigrantes europeus, que também desembarcavam, por estímulo do próprio governo[...] No ponto de vista racial, a maioria dos nordestinos deslocados era mestiça[...] 60% dos migrantes que chegavam a São Paulo eram negros e baianos[...] (Santiago, 2025, p.67)

Bem por isso, os nordestinos para os paulistas até hoje são chamados de “baianos”. Veja também que a partir daí começam a se criar estereótipos de que os nordestinos são pobres, negros e sem escolaridade. Essa é a percepção visual que se tem das pessoas que nascem no Nordeste até os dias atuais.

Observa-se que se essas pessoas pobres, negras e sem escolaridades eram colocadas “todas no mesmo balaio” e eram denominadas de “baiano”, foi-se criando, outrossim, a partir daí, a associação do “baiano” a “burrice”. Primeiro que, como dito, os migrantes não tinham escolaridade, segundo que o negro sempre foi considerado indolente e preguiçoso pelo senhor de terra, fato que foi se perpetuando no tempo.

Norman Fairclough (2001, p.91), em seu livro *Discurso e Mudança Social*, sublinha que o “discurso é uma prática não apenas de representação de mundo, mas de significação do mundo, constituído e construindo o mundo em significado”. É exatamente nessa concepção de constituição de mundo através do discurso que o paulista (e posteriormente o sudestino em geral) moldou a figura do baiano e do nordestino com as características colacionadas acima.

Nesse fluxo descendente, economicamente falando, o prestígio do Nordeste foi-se perdendo gradualmente no tempo. Mais tarde, os estados que o compunham (e compõem) sentiram necessidade de se unir (ou foram unidos forçadamente?²²⁻²³)

²² “O Nordeste foi moldado quando o Nordeste foi definido, **quando uma parte do país passou a ser chamada assim pelo Governo Federal e foram anunciados investimentos substanciais para obras de convivência com a seca**” (Santiago, 2025, p.14, grifos nossos). *In casu*, o autor salienta que até dado momento da história só existiam o norte (era tudo acima de Minas Gerais) e sul (tudo abaixo de Minas Gerais). Depois, o governo federal resolveu destacar uma parte do norte e passou a chamar de nordeste.

²³ “Foi nesse ano (de 1919), mais precisamente em 25 de dezembro [...] pela primeira vez, um documento público utilizou o termo “Nordeste” para designar a região. Isso ocorreu durante e concepção da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (IFOCS) [...] durante o governo do Presidente paraibano Epitácio Pessoa. (Santiago, 2025, p.69). Santiago ainda conta que o governo de Epitácio Pessoa foi um hiato na alternância de poder entre Minas e São Paulo (república do café-com-leite). Nas suas falas: Nilo Peçanha ‘buscava formar um eixo alternativo de poder desafiando a hegemonia dos estados de São Paulo e Minas Gerais’” (Santiago, 2025, p.69).

politicamente e regionalmente, no intuito de lutar por parcela de poder, que hegemonicamente passou a se centrar no Sul. Existe mais um dado que precisa ser acrescentado: no auge do plantio de café ocorreu a abolição da escravatura, com a Lei Áurea assinada pela Princesa Izabel.

O Brasil se viu então com o seguinte dilema: o que fazer com uma população que, em sua maioria, era composta de negros? O país não reconhecia a sua população negra e passou a alimentar, conseqüentemente, um movimento de embranquecimento; passou a “importar” europeus migrantes²⁴.

Esse é um dado que deve ser acrescido à questão do Nordeste: além de ter perdido a hegemonia econômica e política, a entrada de imigrantes europeus se deu fortemente no eixo sul-sudeste, onde ocorreu com mais eficácia o embranquecimento da população. Para o Norte e o Nordeste, imigraram poucas colônias europeias. Tal fato deu, outrossim, a conotação de que racialmente o Nordeste era inferior ao sul-sudeste (o Nordeste tem uma população de pretos e pardos - miscigenados a partir do preto - muito grande, até mesmo pelo histórico de colonização ocorrida nesta região²⁵).

2.1.4 Abolição e Eugenia: Impactos Sociais e Políticos no Brasil

A transição do Brasil escravista para a ordem social pós-abolição não ocorreu de forma planejada nem foi orientada por políticas públicas capazes de integrar a população negra em condições dignas de cidadania. Ao contrário, o fim formal da escravidão, em 1888, abriu um ciclo de incertezas e disputas ideológicas sobre o lugar dos negros na sociedade brasileira, num contexto em que as elites buscavam redefinir a identidade nacional à luz de teorias científicas então em voga, muitas delas permeadas por racismo, determinismo biológico e hierarquizações pseudocientíficas entre os povos.

Como já narrado no subtópico anterior, com a abolição da escravatura, o Brasil revelou-se despreparado para lidar com a inclusão social, econômica e política da

²⁴ Tal movimento aconteceu também nos EUA e, quiçá, na América como um todo.

²⁵ “[...] fruto de uma excessiva ‘miscigenação’” (Santiago, 2025, p.14).

população negra libertada. Ser um país de maioria negra era percebido pelas elites da época como um obstáculo ao projeto de modernização e ao desejo de inserção internacional do país. Assim, difundiu-se a ideia de que seria necessário “embranquecer” a população brasileira a qualquer custo, por meio de políticas migratórias voltadas à atração de europeus e de discursos eugênicos que legitimavam a inferiorização das pessoas negras. Essas concepções, equivocadas e violentas, moldaram profundamente as dinâmicas sociais do pós-abolição, produzindo desigualdades estruturais que ainda hoje atravessam a sociedade brasileira.

Nesse mesmo período, a Europa atravessava crises políticas, sociais e econômicas que, anos mais tarde, culminariam na Primeira Guerra Mundial. Aproveitando-se desse contexto de instabilidade do outro lado do Atlântico, Dom Pedro II intensificou políticas de incentivo à vinda de imigrantes europeus para o Brasil²⁶. Italianos, alemães, ucranianos e até mesmo grupos asiáticos foram estimulados a migrar, compondo um amplo movimento de ocupação e “requalificação” demográfica desejado pelas elites brasileiras.

Segundo Laurentino Gomes

[...] uma notável mudança se deu na paisagem das cidades e lavouras nacionais. Foi a chegada de centenas de milhares de imigrantes europeus aos mesmos portos onde, até algumas décadas antes, navios negreiros despejavam outras centenas de milhares de africanos escravizados. A acolhida que o país lhe dava, porém, era muito diferente daquela reservada aos cativos. **Os colonos europeus recebiam hospedagem durante os oito primeiros dias após o desembarque e transporte terrestre para toda a família com seus pertences até o destino final da viagem – tudo por conta do governo. As acomodações nas fazendas de café situadas no interior paulista obviamente não chegavam a ter padrão de conforto das casas – grandes, mas, ainda assim, eram bem melhores do que as precárias senzalas[...] cada adulto receberia uma subvenção pessoal de 150 mil réis. Crianças tinham direito a metade dessa quantia.** (Gomes, 2021, v. III, p.463-464, grifos nossos)²⁷.

²⁶ “O imigrante deveria não somente substituir a mão-de-obra escravizada, **mas também o próprio negro como elemento racial** na composição da sociedade brasileira. O historiador Marcos Napolitano resume ao afirmar que imigrantismo e ideologia de branqueamento andavam de mãos dadas no Brasil. Por isso, a preferência por imigrantes europeus latinos e católicos, sobretudo espanhóis e italianos, embora não dispensasse a vinda de alemães”. (Santiago, 2025, p.86, grifos nossos).

²⁷ Apesar disso, o governo italiano suspendeu a vinda de seus conterrâneos para o Brasil: “o final do século XIX e início do século XX, as inúmeras denúncias sobre as condições enfrentadas por emigrantes italianos no Brasil levaram o Comissariado a investigar a situação. Para isso, enviou o diplomata Adolfo Rossi, que recolheu depoimentos e relatou os abusos sofridos pelos trabalhadores. Segundo Angelo Trento, o relatório de Rossi ‘acentuava os traços negativos, esboçando em tintas sombrias [...] um quadro dramático’. No Bollettino dell’Emigrazione, de 1902, Rossi denunciou que os trabalhadores mal recebiam seus salários, passavam fome e enfrentavam uma situação insustentável,

Apenas a título de curiosidade, pode-se inferir que o negro, ao ter sido realizada a abolição, não teve direito a nada: nem à moradia, nem a pedaço de terra para produzir, nem incentivo financeiro, nem à educação... Ao contrário, “da noite para o dia” foram “despejados” nas ruas e tiveram que lutar pela sobrevivência e superar preconceitos. Já o imigrante europeu teve várias benesses do Brasil, conforme o trecho citado acima.

Em paralelo a este panorama, é preciso observar que a medicina passou a ganhar grande prestígio no cenário político mundial. Naquela altura, a medicina fincou seu olhar na sociedade de modo coletivo: iniciou a sistematizar hospitais e criar ritos para atendimentos nesses estabelecimentos, em hospícios e manicômios; outrossim, a medicina sanitarista ganhou muita visibilidade: passou-se a ter cuidado nas cidades com a água, onde seriam despejados resíduos sólidos e lixos, etc... Esse ramo da medicina (sanitarista) iniciou um processo de controle da população em nome de se cuidar de doenças, a classificar e segregar pessoas em prol de tratamentos²⁸, etc. A palavra do médico era uma das mais importantes a ser escutada no campo da política das cidades.

Conforme Foucault (2023),

[...] com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica. [...]

o que os levava a recorrer às autoridades consulares por auxílio. Nas palavras de Rossi: *Hoje, um colono não ganha, em média, em dinheiro, mais de mil réis por dia e raramente o recebe de modo integral [...]* Os neoimigrados passam literalmente fome, o que não é incomum. [...] Ora, a quem quer que venha examinar o problema in loco, tal situação parece intolerável: enquanto, por um lado, milhares de famílias se submetem a duras privações, doenças e a uma pavorosa mortalidade infantil, por outro põem-se em grande embaraço as nossas autoridades consulares, continuamente pressionadas por famílias que pedem proteção, socorro e repatriação. Como desdobramento das investigações de Rossi, foi promulgado em 1902 o Decreto Prinetti, visando impor um maior controle sobre os italianos interessados em migrar para o Brasil. Esse decreto, originado de uma portaria do comissário geral Luigi Rodio e nomeado em homenagem ao Ministro das Relações Exteriores, Giulio Prinetti, proibiu a imigração subsidiada para o Brasil. A decisão veio após uma série de denúncias e protestos sobre o tratamento inadequado dado aos trabalhadores italianos” (Museu da Imigração, 2021, grifos nossos)

²⁸ A exemplo do que acontecia com leprosos e tuberculosos.

Pode-se grosso modo, reconstituir três etapas da formação da medicina social: medicina de Estado, medicina urbana e, finalmente, medicina da força de trabalho. (Foucault, 2023, p.144-145)²⁹

Noutras palavras:

Na esteira das ideias de aprimoramento humano, a noção de profilaxia foi extrapolada para além dos limites de uma higiene de corpos e espaços: postulou-se, como veremos, uma profilaxia moral, social e, **em muitos casos, racial**. Sob os influxos da obra de Michel Foucault, Roberto Machado et al. (1978, p.156), em *Danação da Norma*, defendeu a tese de que a partir do século dezenove a medicina expandiu, crescentemente, sua influência sobre o conjunto do corpo social, num processo que será chamado de *medicalização da sociedade*, em que os saberes e poderes médicos adquiriram centralidade, ultrapassando os domínios mais estritos da clínica para se generalizarem como conhecimento sobre o tecido social (Bonfim, 2017, p.43-44, grifos nossos).

Essa mesma medicina cuidou de “analisar e aprimorar” a evolução da espécie humana, nascendo, assim, a teoria eugenista. A teoria eugenista teve como “pai” o cientista inglês Sir. Francis Galton³⁰. Ele acreditava, de modo bem sintético, que o branco europeu era superior às demais raças humanas. A teoria eugenista queria melhorar a raça humana e, por isso, era necessário fazer “cruzamentos” seletivos, a

²⁹ “A medicina do estado se desenvolveu na Alemanha e consistia em: a) um sistema muito mais completo de observação da morbididade do que simples quadros de nascimento e morte. Observação da morbididade pela contabilidade pedida aos hospitais e aos médicos que exercem a medicina em diferentes cidades ou regiões e registro, ao nível do próprio estado, dos diferentes fenômenos epidêmicos ou endêmicos observados; b) a normalização da prática e do saber médicos; c) uma organização administrativa para controlar a atividade dos médicos; d) criação de funcionários médicos nomeados pelo governo com responsabilidade sobre uma região[...]. A segunda direção no desenvolvimento da medicina social é representada pelo exemplo da França, onde, em fins do século XVIII, aparece uma medicina social com suporte na urbanização. Nasceu com a quarentena e evoluiu com seus métodos de vigilância, de hospitalização, etc. Ela tem três objetivos: 1) analisar os lugares de acúmulo e amontoamento de tudo que, no espaço urbano, pode provocar doença; 2) o controle da circulação das coisas ou elementos como a água e ar; 3) organização das “distribuições e sequencias”, exemplo, fonte de água e esgoto. Já a terceira direção da medicina social surge na Inglaterra e se dá sobre o controle médico sobre o pobre” (Foucault, 2023, p. 143-163).

³⁰ “É de sua autoria a palavra eugenia, inspirada no grego [...], “bem-nascido” para designar os usos sociais dos novos conhecimentos da ciência sobre a evolução e hereditariedade, a fim de se aperfeiçoar racialmente o ser humano.[...]

Em 1869, Galton publicou *Hereditary Genius: na into its laws and consequences* obra em que procurou demonstrar, como o título sugere, o caráter hereditário da transmissão da inteligência à descendência.[...]

Galton, por seu turno, defendeu justamente a possibilidade de aplicação social desse conhecimento por meio da reprodução seletiva de indivíduos, distinguindo – por mais arbitrária que essa escolha possa ser – aqueles considerados “mais aptos” daqueles identificados como “degenerados”, “inferiores”, a fim de se garantir um aprimoramento progressivo da raça humana. Diante dos receios de uma degeneração racial, um “defeito colateral da civilização”, a ciência deveria fornecer os meios e as técnicas capazes de identificar as linhagens com qualidades “superiores”, subsidiando “escolhas seguras” ao favorecer as uniões entre indivíduos notáveis e desencorajar a reprodução dos considerados inaptos; o desenvolvimento de métodos estatísticos, antropométricos e testes de inteligência ocuparam, nesse sentido, as preocupações do país da eugenia” (Bonfim, 2017, p.74-77).

fim de evitar a degeneração do homem. Nesse sentido, essa teoria foi importada para o Brasil, principalmente, por Renato Kehl. Ele foi o maior expoente da teoria eugenista no país e, coincidentemente, tinha uma família de origem germânica.³¹

Com a abolição da escravidão não se podia mais dizer que o negro era um ser semovente, um bem de determinada pessoa. Mas poder-se-ia discriminá-lo pela sua origem e cor de pele³², mantendo-se assim o *status quo* de antes da abolição. A raça negra era, portanto, uma raça degenerada, inferior, composta por indivíduos com menos inteligência e que deveriam, conseqüentemente, fazer o trabalho braçal ou, quiçá, deixar de existir na sociedade. Segundo a antropóloga, Lilia Schwarcz:

[...] no momento em que se colocava em pauta a questão da igualdade, processo favorecido pela campanha abolicionista, a adoção de teorias raciológicas, por parte dos intelectuais brasileiros, pareceu fornecer argumentos científicos que exporiam os limites dessa equiparação, estabelecendo critérios diferenciados para o acesso a direitos (*apud* Bonfim, 2017, p.38)

É como se mudasse a ótica/ a leitura da situação do negro escravizado: antes ele era escravo porque tinha a pele escura e pessoas da raça negra eram consideradas objetos/ semoventes. Com a abolição da escravatura, e diante da chance de igualar os direitos do negro ao branco, pensaram uma forma de rotulá-lo como inferior mesmo que não fosse pela escravidão, mas sim, através da teoria eugenista e ele continuar excluído da sociedade, fazendo o mesmo papel que fazia no Brasil colônia. Foi a medicina colocada a serviço da manutenção do *status quo* vigente.

Laurentino Gomes defende que os problemas de concentração de terras e a abolição da escravatura, sem concessão de políticas públicas aos negros, gerou o Brasil extremamente excludente dos dias atuais, uma vez que, como já dito, o negro ao ser declarado livre, não recebeu nenhum incentivo governamental. E o Nordeste é

³¹ Os *Boletins de Eugenia* foram publicados do ano de 1929 a 1933, por Renato Kehl. O Nazismo na Alemanha ocorreu de 1933 a 1945. No período pré-nazismo havia uma discussão eugenista no mundo inteiro, inclusive na em terras germânicas.

³² “O momento em que o negro se tornou “livre” no Brasil coincidiu não só com a emergência de uma elite profissional que já incorporara os princípios liberais à sua retórica, como também o surgimento de um discurso científico, etnológico, que tentava instituir para ele uma forma de inferioridade, retomando os ensinamentos de nossa história escravista recente, [...] **os intelectuais daquele momento tratavam de transformar os escravos em negros**, isto é, de construí-los enquanto categoria de análise, deixando entre parênteses, em sua passagem de “máquinas de trabalho” a “objetos de ciência” (Silvio Romero) a discussão de sua cidadania” (Corrêa *apud* Bonfim, p.64, grifos nossos).

a parte mais negra do Brasil, frise-se. Corroborando com este pensamento, o mesmo autor diz que ao se tentar a reforma agrária no Brasil, quando do advento da imigração europeia os fazendeiros se negaram

[...] não era esse o pensamento dos fazendeiros. Em vez de distribuição de terras, queriam imigrantes apenas como mão de obra barata em suas fazendas, **como se fossem escravos brancos**. Opunham-se tenazmente a qualquer proposta de reforma agrária. Também não queriam arcar com os gastos da imigração. Exigiam que o governo custeasse a vinda de colonos ao Brasil (Gomes, 2021, v. III, p.466, grifos nossos).

Até tentaram - com o embranquecimento da população pela imigração europeia -, “escravizar” os europeus e não conseguiram. Em sua tese de doutorado Elizete Zanlorenzi (1998), que escreveu sobre o “Mito da Preguiça Baiana” colacionou um texto de Memmi que assim aduz:

A criação de uma força de trabalho nunca é exclusivamente uma questão demográfica”, pois responde a critérios que objetivam organizar e controlar com eficiência o trabalhador. **O que de fato operou a marginalização dos negros foram fatores de outra ordem, sustentados por teorias racistas que emergiram com a própria campanha abolicionista, ratificados prontamente pelas elites e disseminadas por respeitáveis intelectuais através da literatura, da ciência, das escolas, museus e imprensa.** Mas as ideias não se perpetuam como representações de mundo uma referência de continuidade no real. **Qual o sentido, então, da reprodução das teorias racistas? Elas se prestam à imposição de limites segregacionistas de controle ou de estratégias formais – a escravidão – não podia mais se pronunciar.** Ela institui a inferiorização do negro ao nível simbólico, faz o mapeamento de sua incapacidade no plano da representação, ou seja, cria imagens de negatividades que não só justificam como, também, geram exclusão (Memmi *apud* Zanlorenzi, 1998, p.155, grifos nossos).

Nina Rodrigues, nítido eugenista, salientava que

[...] o médico maranhense tentaria demonstrar a inferioridade racial do negro, a partir de sua constituição biológica, evidenciando, pelo recurso à ciência, a ilusão da cidadania e da igualdade que, então, se tentava atribuir à parcela negra e mestiça da população. (*apud* Bonfim, 2017, p.39)

Como dito alhures, Kehl foi o maior médico eugenista brasileiro³³ e o presente trecho desvenda sua análise sobre a questão da miscigenação:

³³ Havia eugenistas que não concordavam com o pensamento de Kehl e defendiam que não havia problema na miscigenação brasileira. Esses eugenistas partilhavam da ideia do sociólogo Gilberto Freyre. Exemplo era Roquette-Pinto: *Roquette-Pinto rechaçava, vigorosamente, a biologização das mazelas da população brasileira pela identificação, a priori, de tipos raciais disgênicos, entendimento que considerava arbitrário e sem fundamentação em pesquisa. Nesse sentido, como já destacamos, o médico e antropólogo era enfático em dizer que o homem, no Brasil precisava ser “educado” e não “substituído”, pois o problema a ser enfrentado não era o de uma suposta degeneração racial, mas o de uma necessária política sanitária e educacional* (Bonfim, 2017, p.188, grifos nossos).

Tão variáveis são as cores das cútis, como os demais caracteres anthropomorphicos, numa confusa promiscuidade de temperamentos psychicos. Dahi a índole indefinida, a mentalidade imprecisa e inconstante, os vícios sociaes da nossa gente. O Brasil representa uma “officina gentium”, um grande laboratório de elementos diversos, e dentro d'elle terá que se operar por muito tempo um grande metabolismo racial, com a assimilação de uns e a desassimilação de outros. Dessa chimica complexa e morosa resultará, daqui a alguns séculos, apesar os prejuízos acarretados à raça branca, uma nacionalidade melhormente caracterizada, um povo forte e varonil que, talvez, se emparelhará dignamente, com melhores aquinhoados. **Dentre os elementos em desassimilação, como déssemos, constam-se os da raça negra e selvícola. Há verdadeira depuração desses sangues. Ninguém poderá negar, que no decorrer dos anos, desaparecerão os negros e os índios das nossas plagas e do mesmo modo os produtos provenientes desta mestiçagem. A nacionalidade embranquecerá à custa de muito sabão de coco aryano** (Kehl *apud* Bonfim, 2017, p.189-190, grifos nossos).

Ou seja, no momento pós abolição não havia espaço favorável ao negro. Como bem-dito por Manoel Bonfim, ele deixou de ser estigmatizado por ser “escravo” e passou a ser estigmatizado por ser “negro”.

Esta pseudociência criada sobre a forma de supremacia racial branca é um exemplo claro de como o discurso age sobre o outro e controla esse corpo, a ponto de sujeitá-lo a privações sociais que são projetadas no tempo até os dias atuais. Por esse motivo Fairclough (2001, p.91) analisa que o discurso é um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros.

No decorrer do pós abolição da escravatura se dava tanta importância à eugenia que chegou a constar na Constituição Federal de 1934, que incumbia à União, Estados e Municípios estimular a educação eugênica: “Art. 138. Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: [...] b) estimular a educação eugênica; [...]” (Brasil, 1934).

Em outras palavras, os negros não tiveram nenhum direito assegurado quando saíram da condição de escravizados, diferentemente do branco europeu imigrante: ele não teve direito à moradia, nem subsídio, nem transporte. Essas pessoas, quando não eram NEOescravizadas³⁴ pelos proprietários de terra, viviam nas ruas ou em cortiços.

³⁴ Pensa-se que a NEOescravização é a escravização trazida pelo código penal, em seu tipo “condição análoga à de escravo” (Art. 149 do Código Penal brasileiro): Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a

Destarte, houve o incentivo à imigração europeia e negação dos direitos aos negros. O Sul do país (RS, PR e SC) era um local pouco explorado e praticamente ausente de negros e pessoas miscigenadas, ideal para introduzir a raça branca (“pura”) imigrante³⁵⁻³⁶

Já o Nordeste era miscigenado demais, negro demais (Dias, 2018; Belandi, Gomes, 2023) e, portanto, sua gente era inferior à raça pura do sul³⁷. Tem um excerto de um jornal de 1923 (período de difusão eugenista e sanitaria) que bem revela o pensamento do sul sobre o Nordeste:

Esta babel deprimida de **gente variada**, que **se embalam na rede esperando que o verão passe[...]**

Essa gente, que forma o grosso do povoamento, sóbria por força das circunstâncias, **vive de farinha e rapadura, melhorando de quando em quando a boia, com um naco de carne de bode.** [...]

Se abandona o seu terreiro fal-o em imigração transitória premida pela privação extrema dos elementos vitais mas com o seu espírito sempre voltado para o seu pequenino mundo desolador, o olhar fixo para o céu[...]

Enquanto, porém, na índole brasileira predominar o sentimento altruístico abre a razão, **manda a equidade que o nordestino seja assistido dentro do próprio Nordeste, ainda que tal assistência, por dilatados lustros, se assemelhe um tanto à curatela de um grande asylo nacional.** (O Estado de São Paulo de 10 ago. 2023)

Quem escreveu o trecho acima foi o sanitaria Paulo de Moraes Barros, em 10/08/1923³⁸. Num só trecho, ele tachou o nordestino de preguiçoso (se embalam na rede esperando que o verão passe), disse que não era uma “raça pura”: chamou de

condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; também quem: cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e/ ou mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

³⁵ “O esforço era pela promoção do branqueamento do país. Aqueles que apresentavam características tidas como “intoleráveis” deveriam ser desencorajados até mesmo de se reproduzir.[...] O período entre 1850 e 1930 foi o de maior entrada de imigrantes no país: as principais correntes foram formadas por portugueses, italianos, espanhóis, alemães, sírio-libaneses, poloneses, ucranianos e japoneses, os três primeiros totalizando mais de 80%. Quase todos se instalaram nas regiões que hoje estão definidas como sul e sudeste, o que impactou o perfil étnico dessas partes do Brasil”. (Santiago, 2025, p.85)

³⁶ Não se pode olvidar do apagamento do componente negro no Sul do país. A percepção de que o Sul do Brasil constitui uma região exclusivamente marcada pela imigração europeia contribuiu para invisibilizar a presença e o protagonismo das populações negras em sua formação histórica e cultural (Brasil de Fato, 2025).

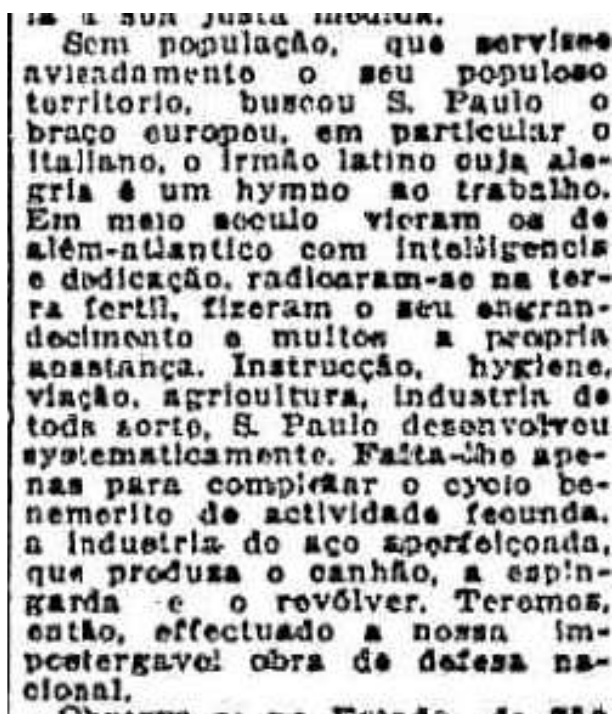
³⁷ Muitos discursos que construíram a figura do nordestino, nos anos 1920, estavam marcados, ainda, por concepções eugenistas e social-darwinistas. Em muitos deles o atraso da região, sua crise econômica e social, eram atribuídas à composição de sua população, majoritariamente mestiça.[...] Ao mestiço, notadamente ao mulato, era associada a ideia de que seria preguiçoso, resistente ao trabalho regular, instável do ponto de vista psicológico, já que oscilava entre as heranças raciais que encarnava (Albuquerque Jr, 2012, p.115).

³⁸ O Estado de São Paulo de 10 ago. 2023.

gente variada e, ainda, arrematou salientando que *todos os nordestinos* não têm discernimento e inteligência e que deveriam ficar ali, na região nordeste, sob uma grande curatela do sul do país, numa espécie de asilo nacional. Havia ali, nascido o Nordeste e o nordestino moldado pelo médico sanitário e cafeicultor sulista.

Se o nordestino migrante era tido por raça miscigenada demais e preguiçosa, os estrangeiros brancos, ao revés, eram elogiados pelo Jornal *O Estado de São Paulo*, *in fine*:

Figura 1 – Trecho de reportagem do Jornal *O Estado de São Paulo* intitulada “Impressões de São Paulo”



Fonte: O Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1923.

Segundo o trecho printado do dia 28 de outubro de 1923, o médico Dionísio Cerqueira menciona que:

[...] sem população que servisse avisadamente o seu populoso território, buscou São Paulo o branco europeu, em particular o italiano, o irmão latino cuja alegria é **um hymno ao trabalho**. Em meio século vieram os de além atlântico com **inteligência e dedicação**, radicaram-se na terra fértil, fizeram o seu engrandecimento e muitos a própria abastança. Instrução, hygiene, viação, agricultura, indústria de toda sorte.[...] ³⁹

³⁹ O Estado de São Paulo, 28 de outubro de 1923.

Percebe-se que na mesma época: A reportagem intitulada “as impressões do Nordeste” data de 10 de agosto e “as impressões de São Paulo”, do dia 28 do mesmo mês e ano. Nelas o jornal desmerece a população nordestina e engrandece o migrante europeu, destacando sua inteligência e o fato de serem trabalhadores⁴⁰. Não se quer com isso desenhar quem é desejado no estado de São Paulo e quem não é?⁴¹ Num jogo de poder, não se quer inferiorizar o Nordeste economicamente falando, enquanto região, e enaltecer São Paulo? No fundo, não é um chamamento para se investir em São Paulo, que é uma cidade próspera, ao invés de se investir “lá em cima”? Essa matéria, para quem quiser ler toda, vai descrevendo todas as obras engrandecedoras da cidade de São Paulo, enaltece os bandeirantes e concluem dizendo que São Paulo é a cidade-modelo do Brasil. Mais adiante, voltar-se-á a ela.

Nesse jogo entre “impressões” de um local que, de um lado, ascende socialmente e economicamente e, de outro, um local decadente e que antagoniza o branco europeu e o mestiço brasileiro, vão se moldando discursos que até a atualidade vão sendo reproduzidos. Nas palavras de Fairclough:

O discurso como prática política estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas (classes, blocos, comunidades, grupos) ente os quais existem relações de poder. O discurso como prática ideológica constitui, **naturaliza, mantém** e transforma, os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder. **Como implicam essas palavras, a prática política e a ideológica não são independentes uma da outra, pois a ideologia são os significados gerados em relações de poder como dimensão do exercício do poder e da luta pelo poder.** (Fairclough, 2001, p.94, grifos nossos)

Naquele momento da história, o paulista incrementa uma política de enaltecimento ao imigrante e exclusão do migrante interno. Foi criado um discurso que restou impregnado no imaginário da população do eixo sul-sudeste, mesmo se

⁴⁰ Em São Paulo, o nordestino teve que enfrentar, inclusive, preconceitos de fundo racial, já que muitos imigrantes estrangeiros, assimilando o próprio discurso das elites paulistas, vão se considerar superiores por pretensamente serem brancos, enquanto os nordestinos seriam negros ou mestiços. (Albuquerque Jr., 2012, p. 117)

⁴¹ Marina Rego (2025) chega a indagar que: “*Comparar a realidade social de São Paulo, marcada pela participação ativa de populações negras e indígenas, com esse tipo de afirmação [de São Paulo ser branca], faz emergir uma questão crucial a essa pesquisa: como a representação paulista conseguiu cristalizar-se em um tipo social que destoa tanto da maior parte da população do estado? Ora, ao que tudo indica, a classe artística, intelectual e política de São Paulo não mediu esforços para consolidar essa narrativa*” (Rego, 2025, p.33).

passando mais de 100 anos desde a publicação daquele jornal. É nesse aspecto que o discurso naturaliza e mantém dada situação como verdadeira.

No mesmo sentido, o jornalista Otávio Santiago escreveu na sua tese⁴² de doutorado que “Uma pesquisa cujo ponto de partida é o início da construção social do povo do Nordeste – que se entrelaça com a gênese do preconceito contra essa população – e que considera a produção jornalística da década de 1920 como um ponto de inflexão [...]”(Santiago, 2025, p.41).

O que ele quis dizer é: a região Nordeste não existia enquanto região e, quando iniciou a sua existência, teve, de logo, essa pesquisa realizada por um médico sanitarista e cafeicultor, olhando o Nordeste sempre de modo depreciativo. Deveras, numa época em que, como ele mesmo afirma, não havia TV ou rádio (Santiago, 2025, p.41) e que a principal fonte de conhecimento provinha da leitura, a viagem do médico Paulo de Mores Barros ao Nordeste trazendo todas aquelas impressões sobre este último território, levou a população do sul a absorver aqueles escritos como se fosse verdade absoluta, repise-se, desenhando o Nordeste de uma forma quase inalterada até a presente data⁴³. No trecho acima, o jornalista Santiago afirma que ao mesmo tempo em que a região é criada, ela é formada já sob a égide do preconceito. Ela é destacada do norte do país, por conta da seca e, por ela, por conta dela, seu povo é estigmatizado até a presente data.

Segundo Bourdieu (2021, p.08): “A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as frações dominantes, cujo poder assenta no capital econômico, tem em vista impor a legitimidade de sua dominação que por meio da própria produção simbólica”.

Exatamente isso que sucedeu: os sulistas, e aqui não só Paulo de Moraes Barros, mas também Euclides da Cunha em “Os Sertões” e Lourenço Filho em “Joazeiro de Padre Cícero” criaram o imagético do nordestino para a população do centro-sul, com vistas a consolidar um poder, que até hoje aquelas populações são vistas desta forma: pessoas pauperizadas, que passam fome por conta da seca existente no sertão, ignorantes, sem higiene e que mal ficam de pé.

⁴² Na sua tese de doutorado ele escreve sobre a xenofobia contra o nordestino.

⁴³ O texto do jornal do Estado da São Paulo será objeto de estudo mais detalhado à frente.

Aliás, são os dois fatores que são utilizados para estigmatizar o Nordeste: a herança de negros escravizados e o flagelo da seca. Por isso, ousa-se afirmar que o preconceito contra o nordestino está imbricado com o preconceito contra o negro. Só que no caso do Nordeste, o espectro é um pouco mais amplo no sentido de que atinge brancos e negros, talvez não na mesma escala, por conta de interseccionalidade, mas ainda assim, maltrata e oprime qualquer um que nasce nessa região.

2.1.5 A República do Café-com-Leite: A Consolidação do Poder no Sudeste e Sul

A Proclamação da República, em 1889, inaugurou um novo arranjo político no Brasil, mas não rompeu, de imediato, com as estruturas oligárquicas que marcavam o período imperial. Ao contrário, o novo regime reafirmou e reorganizou as forças regionais já existentes, permitindo que determinados estados – especialmente aqueles economicamente fortalecidos – assumissem protagonismo na condução da política nacional. É nesse contexto que emerge a chamada “República do Café-com-Leite”, expressão que sintetiza a aliança entre as oligarquias de Minas Gerais e São Paulo e simboliza a concentração de poder no eixo Sudeste-Sul⁴⁴.

Com o declínio do Império e a instauração da República, consolidou-se esse arranjo político em que o comando do país se alternava entre as elites mineiras e paulistas. Esse pacto oligárquico ampliou os investimentos nessas regiões, aprofundando a desigual distribuição de riquezas e consolidando ainda mais a centralidade política do Sudeste.

Além disso, com a ascensão do café como principal produto de exportação brasileira, São Paulo tornou-se o estado mais próspero do país. A riqueza gerada pela cafeicultura não apenas impulsionou a economia regional, mas também financiou, de

⁴⁴ “O regime republicano terminou por beneficiar diretamente as elites regionais mais importantes economicamente e mais fortes politicamente, isto tanto em nível local quanto em nível nacional. [...] O domínio político de apenas dois estados da federação, São Paulo e Minas Gerais, que praticamente se revezaram no controle da presidência da República, salvo em casos excepcionais [...] levando a que as bancadas que representavam os estados do Norte caminhassem no sentido de atuarem conjuntamente, como única forma de enfrentar as bancadas maiores e que representavam os estados do sul, notadamente São Paulo, formando o chamado Bloco do Norte” (Albuquerque Jr, 2012, p. 98)

modo decisivo, o processo de industrialização que moldaria o Brasil nas primeiras décadas do século XX.

[...] a burguesia cafeeira foi a matriz social da burguesia industrial[...] O capital industrial nasceu como desdobramento do capital cafeeiro empregado, tanto no núcleo produtivo do complexo exportador (produção e beneficiamento do café), quanto em seu segmento urbano (atividades comerciais, inclusive as de importação, serviços financeiros de transportes) (Mello *apud* Santos; Vasconcelos; Natale; Figueiredo, 2012, p. 250)

O Nordeste, por sua vez, estava cada vez mais esquecido. Com a falência da cana de açúcar, esta região economicamente se dividiu em duas: o nordeste pecuário algodoeiro e o Nordeste açucareiro. Segundo Francisco de Oliveira (1981), essas duas regiões (a “região” do café⁴⁵ e a região do nordeste) eram as duas regiões econômicas importantes no Brasil àquela época.

Isso até reforça o porquê da “rixa” interna política e econômica ser até hoje entre sudeste e nordeste, basicamente⁴⁶. As outras regiões aderem num ou noutro lado (como o sul, propriamente dito, e o centro aderiram ao sudeste do país), bem como explica muito dessa “questão” de discursos estereotipados que o Sudeste tem com essa parte do país.

Ainda de acordo com o mesmo autor, a alteração de trabalho escravo para trabalho livre, numa nova dinâmica de sociedade na região industrial nascente, acrescentada pela emergência causada pelo estouro da II Guerra Mundial, potencializou a indústria. Não havia como importar mercadorias da Europa que estava guerreando. Assim, o Brasil precisava produzir mais para consumo interno. Nesse passo,

A acumulação de capital na indústria do centro-sul disparou. Já nos anos imediatamente após a Revolução de 1930, o produto industrial real cresceu a taxas de 11% ao ano.

⁴⁵ Internamente, a constituição da “região” do café desdobrava-se na mesma medida em que avançava desde o Vale do Paraíba até o Oeste paulista, homogeneizando-se internamente e diferenciando-se da outra “região” – o Nordeste açucareiro – na mesma medida em que era *excluída* dos novos circuitos de produção e apropriação do valor gerado pela mercadoria café. (Oliveira, 1981, p.34-35). Fica evidente por esse texto, que eram as duas regiões mais importantes: a região do café x a região do nordeste, que se subdividia em açucareiro e pecuário-algodoeiro. Isso até reforça o porquê de a “rixa” interna política e econômica ser até hoje sudeste x nordeste, basicamente (as outras regiões se aderem num ou noutro lado).

⁴⁶ Marina Rego aduz em seus estudos que: “[...]A identidade paulista se reafirma e fortalece na inferiorização de uma racializada e estigmatizada concepção das populações nordestinas. (2025, p.30) Mais adiante, referida autora assim complementa: “[...]Atingindo seu apogeu na década de 1930, a paulistinidade foi ativamente construída nas últimas décadas do século XX, inserindo-se numa lógica que tensionava o nacional e o regional[...]” (Rego, 2025, p.30).

O desenvolvimento industrial da “região” de São Paulo começou a definir, do ponto de vista regional do trabalho na economia brasileira, ou mais rigorosamente, começou a forjar *uma divisão regional do trabalho nacional*, em substituição ao “arquipélago” de economias regionais até então existentes [...]

A imbricação Estado-burguesia industrial da região Sul, agora não mais dentre as “regiões”, mas o centro capitalista nacional “par excellence” é mais evidente nessa etapa (Oliveira, 1981, p.75).

A partir de então, se consolida de uma vez por todas o Sudeste como centro de poder político e econômico. Por óbvio, por conta disso, a “região” de São Paulo passou a receber muito mais incentivos do governo que os outros locais. Segundo, ainda, Francisco de Oliveira (1981, p.75), a industrialização utilizava-se de mecanismos políticos-institucionais e de ação suplementar do estado que imprimia seus gastos em prol dessa região em ascensão⁴⁷.

Em verdade, rigorosamente, não se está em presença de nenhuma estagnação das “economias regionais”, o que existe e impõe sua lei é a nova forma de crescimento de capital. A estagnação, quando existe, é ela própria uma fase do ciclo. Quanto às relações entre a “região” centro-sul comandada por São Paulo e o “nordeste”: são fábricas que não conseguem competir em preço e qualidade, são atividades antes protegidas por barreiras, são as próprias formas anteriores de produção, nos “Nordestes”, que são colocadas em xeque⁴⁸.

[...]

Claro está que esse movimento não é puramente econômico[...]; sem o correspondente movimento da estrutura de poder, sem a captura do Estado pela nova coligação de forças que reproduzem o capital de forma agora diferente, a lei do valor não se impõe sozinha (Oliveira, 1981, p.76).

Perceba-se, por tudo que já se escreveu até aqui, que a modificação do poder do nordeste para o sul, consistiu numa ascensão paulatina do Sul e um declínio paulatino do Nordeste, onde as classes dominantes de um e outro local reivindicavam o centro da atenção do estado. Por conseguinte, foi preciso habilidade do sul na construção e fortalecimento da imagem desta região que se estabelecia como novo centro de poder. Os discursos estereotipados sobre o Nordeste, dentre outras estratégias (políticas e econômicas), ajudaram de alguma forma a fazer crer que aquela antiga região não atendia mais às necessidades do Brasil.

⁴⁷ Estradas de rodagem que tornavam fisicamente possível a circulação das mercadorias produzidas no centro-sul, ao lado da “quebra” de barreiras alfandegárias entre os estados, dentre outros incentivos (Oliveira, 1981, p.75)

⁴⁸ Suas circularidades específicas de produção são ultrapassadas e dissolvidas pela forma de reprodução do capital da “região” em expansão, tendo em vista o caráter cumulativo que os aumentos da produtividade do trabalho imprimem ao processo de geração de valor (Oliveira, 1981, p.76).

Voltando um pouco à década de 20, dentre os governos da República do café-com-leite, houve um hiato em que quem subiu ao poder foi o presidente Epitácio Pessoa^{49,50}. Ele era de Umbuzeiro, na Paraíba. Ficou no poder entre 1919 e 1922. Como ele era nordestino, queria ajudar a resolver a questão do Nordeste e a seca, a fim de retomar o crescimento na da região⁵¹. Porém, foi justamente nessa época, coincidentemente ou não, que o Estado de São Paulo começou a escrever a coluna “As impressões do Nordeste” trazendo as mais aterrorizantes cenas da localidade,

O novo tratamento estabelecido pela União em relação ao Nordeste e sua população, por intermédio de Epitácio Pessoa, coincide com uma atualização feita pelos jornais. [...] Naturalmente, essa mudança despertou diferentes sentimentos no restante do país. A imprensa, influenciada em certa medida pelo interesse de seus patrocinadores, encarregou-se de apresentar ao Brasil esse lugar ora “privilegiado” e seus habitantes (Santiago, 2025, p.163).

Observa-se que se estava na República do café-com-leite e o poder se alternava entre Minas Gerais e São Paulo, como já dito alhures. A capital do Brasil ainda se situava na cidade do Rio de Janeiro e, por isso, também tinha sua importância política e econômica. O médico⁵² que escreveu “As Impressões do Nordeste” era um cafeicultor, que era pago pela Sociedade Rural Brasileira⁵³. De repente, com a ascensão de Epitácio, uma verba que poderia ser investida no Sul passou a ser

⁴⁹ Sua vitória foi marcada, pois um presidente paraibano representava uma primeira derrota da política do café-com-leite, tendo apenas o Marechal Hermes da Fonseca sido uma solitária exceção uma década antes, conforme se pode observar nos livros de história. Em seguida, para a eleição seguinte de Artur Bernardes voltou-se ao rodízio de São Paulo com Minas Gerais. (TJPB, s.d.)

⁵⁰ “Os trabalhos realizados pelo presidente Epitácio Pessoa para combater a seca no Nordeste serão retratados em uma exposição que está sendo organizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. [...] A turismóloga, estudiosa de museologia e responsável pela organização da exposição, Edjane de Lima, informou que o trabalho, além de revelar memórias da seca, traz esclarecimentos sobre o programa de obras idealizado por Epitácio Pessoa, **envolvendo a construção de 200 açudes no Nordeste, estradas e rodagens, linhas de ferro para transporte dos materiais, entre outras ações.** Também vamos expor o discurso emocionado e histórico feito por Epitácio Pessoa para convencer o Congresso da época a voltar os olhos para a necessidade de políticas públicas que amenizassem os efeitos da escassez de água na região, complementou Edjane” (TJPB, s.d., grifos nossos).

⁵¹ Foi Epitácio Pessoa quem impulsionou as obras para convivência com as secas, canalizando investimentos significativos para restaurar a prosperidade do Nordeste. E a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (IFOCS) foi uma das ações implementadas por ele em 1919 como resposta às severas secas que assolavam a região (Santiago, 2025, p. 162).

⁵² O próprio Moraes Barros também estava ligado ao setor agropecuário. Tanto que, no início do século XX, ele ocupou a Secretaria dos Negócios da Agricultura do estado de São Paulo. Sua fazenda, Pau d’alho, em Piracicaba, interior paulista, foi o local onde se destacou como produtor de café, tendo, inclusive, acolhido os primeiros imigrantes japoneses da região em 1918. Sanitarista, produtor de café e defensor da imigração estrangeira: essas três características do autor são importantes e não podem ser ignoradas. É o que já discutimos sobre narrativas: elas são construídas por aqueles que detêm o poder de contá-las (Santiago, 2025, p. 166).

⁵³ Fundada em 1919, ano em que o Nordeste foi burocraticamente definido, com o objetivo de fomentar a agropecuária do país, leia-se o café e o leite (Santiago, 2025, p.165).

depositada no Nordeste. Então, eles precisavam justificar que o Nordeste era uma “terra ruim demais” para receber investimentos e que esse dinheiro precisava se reverter na localidade que estava trazendo prosperidade para o Brasil.

Não é surpreendente, portanto, que essa série⁵⁴ recebesse apoio da SRB, criada para defender os interesses das economias “sulistas”. Entre seus fundadores, inclusive, estavam proprietários de jornais. Além disso, foi um presidente da política do Café com Leite quem provocou Moraes Barros para inspecionar as obras, que representavam um direcionamento de recursos que, em vez de serem destinados a São Paulo e Minas Gerais, foram locados para outra região do país (Santiago, 2025, p. 165).

Os olhares, desde a partida de São Paulo com destino ao Nordeste, não eram os mais positivos à esta última região. Eles visitaram a localidade contrariados e no intuito de justificar a reivindicação da verba de volta para o Sul. E conseguiram: demarcaram o nordestino como uma pessoa inferior, tanto fisicamente, como intelectualmente. Destruíram a imagem do nordeste, denunciando como se tudo fosse “só seca”, de modo que as pessoas do sul passaram a não ver com bons olhos os investimentos no “norte”, a ponto de que quando houve a mudança de governo e o restabelecimento de um presidente “do café com leite”, cortaram as verbas e construíram, com esse dinheiro, linhas de trem no sul.

Em seu livro de memórias, o ex senador Eloy de Souza acrescenta que pouco tempo após o arranque das iniciativas para amenizar os efeitos da seca, começaram as críticas às grandes obras e os investimentos no Nordeste. No entanto, isso não se deu na política propriamente, mas por intermédio da imprensa “soprada”, também, “como arma de oposição ao presidente da república” (*apud* Santiago, 2025, p.167).

A mídia consegue através do que veicula e escreve, formar a opinião das pessoas que leem ou assistem as coisas que divulgam. A forma como se divulga, como se cria a narrativa, como se desenham pessoas ou fatos interfere, diretamente, em como o receptor incorporará uma determinada narrativa. A publicidade e marketing entendem isso bem e tiram proveito: uma cor que aplique, o modo como a pessoa se veste, o ângulo de uma foto tirada, tudo, pode impactar na receptividade e simpatia do interlocutor à notícia. Naquela época, talvez não existisse profissionais tão especializados nessas técnicas, mas deliberadamente já sabiam o que queriam veicular para causar a antipatia do sul pelos investimentos na região nordeste. O impacto de “as impressões do Nordeste”, que se verá mais à frente, foi tão grande,

⁵⁴ “As impressões do Nordeste”.

que as pessoas do sul até hoje definem o nordestino com características do que ali foi escrito.

Ademais, no decorrer do tempo, a corrupção na destinação do dinheiro do flagelo da seca no Nordeste sempre foi invocada pelos políticos do sul para impedir que verbas federais fossem destinadas à região, como se corrupção só houvesse no Nordeste e o restante do Brasil fosse reto e honesto.⁵⁵

Santiago (2025) ainda afirma que:

Nas primeiríssimas “Impressões do Nordeste” de 10 de agosto de 1923, é afirmado de imediato que “tudo isso custa caro e muito caro, por ser feita em terra desprovida de recursos e, ainda mais, por ser, no caso, o Brasil o tesoureiro, isto é, o governo federal.

[...]

Mais adiante o enviado questiona se, para poupar terrenos de cultivo tão precários, valeria a pena despende tanto dinheiro. Ele mesmo responde a essa indagação, afirmando que esse montante é suficiente para justificar a conclusão de que o objetivo econômico da União jamais será alcançado (Santiago, 2025, p.167-168).

Como se não fosse o Brasil quem tivesse financiado até ali a agricultura do café. O Brasil chegou a comprar sacas de café para queimar⁵⁶, a fim de evitar a desvalorização de referido produto e evitar que os agricultores quebrassem financeiramente. O capital e as empresas brasileiras em geral sempre precisaram dos inventivos governamentais, até os dias de hoje. Mas para o Nordeste era (como ainda o é) desconfortável, que o dinheiro fosse.

⁵⁵ “A elite paulista, para a qual era canalizada também boa parte dos recursos públicos, legalmente ou não, vai usar permanentemente este argumento [da indústria da seca e a prática de corrupção] para se opor ao envio de recursos e à realização de obras nesta parte do país. Neste discurso, muitas vezes, o nordestino é apresentado como aquele que vive às custas dos impostos pagos pelos contribuintes das outras regiões do país, sanguessuga dos cofres públicos, que retorno nenhum daria ao país. **A corrupção e a dependência dos cofres públicos, que não é monopólio das elites nordestinas, mas um fenômeno generalizado no país, marcam mais fortemente este espaço**, que passa a ser visto como tendo o monopólio destes comportamentos políticos, sociais e culturais pouco contributivos para o país”. (Albuquerque Jr., 2012, p.96, grifos nossos)

⁵⁶ “Além da situação da queima do café para preservar os agricultores do sudeste, a própria forma de comercialização do café poderia gerar prejuízo ao Brasil, como se observa: A forma de reiteração da economia da “região” do café, pelo caráter de sua realização externa, passou a ser sobre determinada pelo capital financeiro inglês e norte-americano, do que decorreu que o eixo da política econômica passou a ser a manutenção de uma taxa de câmbio que, simultaneamente, realizasse externamente o valor do produto da ‘região’ do café, pagasse as dívidas externas contraídas para a sustentação e valorização daquele produto e tornasse rentável para o produtor interno as atividades de produção. O sistema financeiro da economia brasileira atrofiou-se, como segunda decorrência, sendo quase todo externo – as dívidas externas na verdade constituíam o suporte financeiro da economia cafeeira – e tornou-se inviável o financiamento interno da realização do valor de mercadorias de consumo interno” (Oliveira, 1981, p.62).

No livro *Elegia para uma re(li)gião*, de Francisco Oliveira, ele bem cita situações do descontentamento do sul em face do nordeste e o conflito que gerava o poder entre as duas regiões. Ele infere a prosperidade e o crescimento do café em detrimento do açúcar que estava estagnado.

As contradições da reprodução do capital e das relações de produção em cada uma ou, pelo menos, nas duas principais “regiões” do país, sinal de uma redefinição da divisão regional do trabalho *no conjunto do território nacional*, começam a aparecer como conflito entre as duas “regiões”, uma em crescimento, outra em estagnação (Oliveira, 1981, p.37).

Mais à frente de sua obra, o mesmo autor escancara o quanto o Nordeste incomodava o Sudeste:

Pilar da constituição de uma classe social burguesa *nacional* [se referindo, *in casu*, a Recife], sua decadência começa a aparecer, aos olhos da burguesia em expansão na “região” industrial de São Paulo, como um risco para a sobrevivência de todo o Brasil capitalista (Oliveira, 1981, p.67).

Ou seja, a burguesia Paulista passou a se incomodar com o dinheiro que era destinado ao Nordeste açucareiro (e até hoje se incomoda), pois para eles era desperdício enviar recursos financeiros para um lugar “falido”, quando se pode investir num local “próspero”, que nesse caso, era São Paulo e região⁵⁷.

Por isso, era imperioso desenhar, através de discursos, a região “norte” do país como um lugar desprovido e sem possibilidade de prosperidade ao contrário do sul, que estava em ascensão e detinha a modernidade e o potencial para o desenvolvimento brasileiro.

Sem recursos e investimentos suficientes na região nordeste, agregado ao fenômeno da seca que sempre foi recorrente naquela região, não restou uma alternativa à população nordestina, que não a migração para o sul/ sudeste, no intuito de encontrar melhores condições de emprego e de vida em geral⁵⁸.

⁵⁷ A “região” do café passa a ser a região da indústria: São Paulo é o seu centro, o Rio de Janeiro seu subcentro, Minas Gerais e o Paraná seus limites e a expansão da fronteira dessa “região”[...] (Oliveira, 1981, p.37).

⁵⁸ “É no contexto do Estado Novo, em plena campanha de disseminação da ideologia do trabalho, com o estado promovendo a formação e treinamento de mão- de-obra, que grandes levas de migrantes nordestinos deslocam-se sobretudo para São Paulo e Rio de Janeiro, atraídos pela industrialização que se acelerava vertiginosamente. [...] No sudeste, já nos anos 30, as indústrias haviam começado a passar por um processo de *taylorização* que estabelecia uma rígida disciplina no trabalho, enquanto o governo Vargas adotava uma série de medidas de higienização destinadas a disciplinar a força de

Existia esse fluxo migratório das pessoas do nordeste para o sudeste. Contudo, no início do século XX havia uma política eugenista forte, frise-se. São Paulo preferia utilizar-se do trabalho europeu imigrante de modo que não havia emprego para o nordestino, o negro, o indígena... A situação se tornou insustentável a ponto de o Governo de Getúlio Vargas ter de estipular quotas através de leis, como se pode observar do trecho abaixo, para que fosse utilizada a mão de obra nacional na indústria:

Era a década de 1930, e a disputa entre nordestinos e europeus perdurava. A ponto de o presidente Getúlio Vargas, no seu primeiro governo (1930-1945), restringir a entrada de imigrantes e exigir a contratação mínima de brasileiros no setor privado. [...]

As restrições começaram [...] com o decreto nº 19.482/30 [...] que limitava “a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe” e dispunha “sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais. [...]

O decreto nº 20.291/31, exigia que todos aqueles que explorassem qualquer ramo da indústria empregassem pelo menos 2/3 de brasileiros natos. [...] o decreto-lei nº 406/38 estabelecia um limite de ingresso de 2% sobre os imigrantes de mesma nacionalidade admitidos no Brasil nos 50 anos anteriores (Santiago, 2025, p.73-74).

Nos anos 40 e década de 50, o fluxo aumentou e os nordestinos continuaram saindo de suas moradias e transferiam-se para o sul. Segundo Zanlorenzi:

Para que se tenha uma ideia do volume da migração no final dos anos 40 e início da década de 50, só o estado de São Paulo recebeu em 1952, um contingente de 183.891 nordestinos.[...] Não se pode perder de vista que esse contingente populacional é, de grosso modo, pobre, não qualificado para o trabalho industrial[...]

A seca que assolou o Nordeste em 1957-58 intensificou o desemprego rural e a consequente migração de mão-de-obra não especializada.[...] É também essa força de trabalho não qualificada – denominada como “retirantes”, “paus-de-arara”, “flagelados” – que irá assumir, os postos de menor remuneração no processo de industrialização.[...] Por meio de uma articulação estruturalmente planejada, o capitalismo em expansão realizou, particularmente no eixo Rio-São Paulo, uma combinação perfeita entre duas estratégias de recrutamento de mão-de-obra: por um lado, incentivou e apoiou a entrada de europeus e asiáticos e, por outro lado, manteve o migrante nordestino na mais precária condição de sobrevivência o migrante nordestino na mais precária condição de sobrevivência, o que justificou tecnicamente sua exclusão econômica e social, os baixos salários e o seu destino de ocupar o posto periféricos do mercado de trabalho[...] (Zanlorenzi, 1998, p.69-70).

trabalho para além das fábricas, conclamando a sociedade ao trabalho. É nesse cenário que tem início o maior fluxo migratório de nordestinos em direção ao sudeste, intensificado com a rodovia Rio – Bahia que, mesmo inaugurada somente em 30 de maio de 1963, já no início dos anos 50 apresentava um tráfego significativo. Os transportes marítimo e ferroviário vão dando lugar ao ‘pau-de-arara’ – caminhões com bancos enfileirados na carroceria – carregava para o sudeste grandes contingentes de mão-de-obra sem qualificação, indo disputar com o imigrante europeu o espaço físico e social de São e Paulo e Rio de Janeiro” (Zanlorenzi, 1998, p.164).

De acordo com Francisco de Oliveira, um outro fenômeno iniciou-se na economia brasileira. Na década de 50, com o crescimento industrial, uma nova classe começou a existir: surgiu o proletariado urbano, formado pelo contingente de operários das fábricas do centro-sul e que originou uma forma de política populista naquela região.

De outro lado, no Nordeste, não existia essa industrialização forte. A massa se organizava em um proletariado agrário que se uniu à oligarquia pecuária-algodoeira e gerou a política populista dessa outra região⁵⁹. Ou seja, na parte sul do país cresce um apelo forte à industrialização enquanto no Nordeste começa a crescer um movimento que, por ser predominantemente camponês, talvez descambasse para uma reforma agrária e uma outra forma de política, como o socialismo, por exemplo. A liga camponesa e os sindicatos rurais nessa região estavam se fortalecendo e o campesinato, também, estava se fortalecendo.

O campo se unia a ponto de a Igreja Católica, que é uma instituição conservadora, passar a se posicionar a favor das ligas camponesas⁶⁰. Nesse período, outrossim, Paulo Freire passou a iniciar um processo diferente de educação apoiado pelo governo de Pernambuco. Ou seja, o Nordeste estava se reinventando após o seu declínio econômico, mas essa organização agrária e de empoderamento social não agradava ao sul.

Os nordestinos com o avanço da questão agrária, eram tidos por “comunistas” que colocavam em risco da unidade nacional, tendo sido enviado até mesmo relatório

⁵⁹ O Governo de Miguel Arraes em Pernambuco estava, em verdade, em oposição à burguesia industrial regional, mas principalmente em oposição à burguesia industrial que se tornava nacionalmente hegemônica a partir do centro-sul. (Oliveira, 1981, p.109) E mais adiante afirma o autor: A perda do poder da burguesia industrial nordestina, a dissolução da *pax agrarie* nordestina, começa a ser percebida pela burguesia nacional como uma ameaça mais que potencial à sua hegemonia. (idem)

⁶⁰ “É no Nordeste que surgiram os chamados ‘movimentos de educação de base’ [...] é no Nordeste que uma instituição como a igreja católica começa a tomar posição aberta pela reforma agrária[...] é no Nordeste que vai emergir o chamado processo de educação, orientado teoricamente por Paulo Freire, cuja raiz residia na conscientização, isto é, [...] à consciência das situações sociais; é no nordeste que o movimento de cultura popular do Governo Miguel Arraes, desde a Prefeitura de Recife, não apenas põe em prática o método Paulo Freire, mas começa a valorizar os elementos de cultura popular para, a partir deles, desmistificar os processos de dominação e exploração [aqui cabe abrir um parênteses porque a mesma cultura popular que Paulo Freire tende a valorizar, é a mesma cultura popular que é ridicularizada no sul, como sendo cultura caipira.]; é no nordeste, mais precisamente, sob o governo municipal de Djalma Maranhão que se produz o magnífico movimento educacional cuja a sigla era “pé no chão também se aprender a ler”, que não se reduz a uma questão de economia de investimentos, mas propunha uma educação para o poder; [...]”(Oliveira, 1981, p.112).

à Alemanha nazista⁶¹ sobre tal fato, como já foi mencionado. Esse crescimento camponês vai de encontro à política burguesa do centro-sul (e da parca indústria nordestina, também). Eram políticas populistas com distintos objetivos. Ou seja, o governo do centro-sul não queria um Nordeste forte e independente; queria que o Nordeste reproduzisse a economia industrial implantada em São Paulo, como uma forma de extensão desta última.

O incômodo era tamanho do crescimento da organização do campo no Nordeste que a investida do governo através da SUDENE⁶² nessa região veio como forma de implementar nessa localidade a mesma forma de economia do centro-sul, soterrando em definitivo qualquer movimento que fosse em outro sentido político. As indústrias do Sul recebiam um incentivo fiscal caso levassem alguma filial para o Nordeste. Era o que se chamava de inversões 34/18^{63,64}. Porém, perceba-se que não eram indústrias que surgiam nesta região para disputar com a região Sul. Eram as mesmas empresas do sul que instalavam uma filial ou parte de um conglomerado aqui, para ter incentivos. Então, não se estava nascendo um mercado que competisse com o sul do país. O que ocorria era uma dominação do mercado sul na região

⁶¹ Os EUA também enviam relatório aos Brasil preocupados com a situação camponesa no nordeste, afirmando como se fosse um risco ao capitalismo. Segundo o livro *Elegia para uma re(li)gião*, o presidente Kennedy, através da USAID fez um relatório que ficou denominado "Relatório Bohan". Segundo o autor: "em diversas passagens, o próprio Relatório Bohan enfatiza essa necessidade: o problema do nordeste somente se resolveria mediante sua completa integração à economia nacional. (Oliveira, 1981, p. 123)

⁶² O conflito de classes que aparece sob as roupagens de conflitos regionais ou "desequilíbrios regionais" chegará a uma exacerbação cujo resultado mais imediato é a intervenção "planejada" do Estado no Nordeste, ou a SUDENE. (Oliveira, 1981, p.113)

⁶³ A SUDENE, criada em 1959, é a instituição federal responsável por promover o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, buscando atrair investimentos, inovar e promover a sustentabilidade na região. O sistema de incentivos fiscais, conhecido como "34/18", é um dos principais instrumentos financeiros da SUDENE, buscando estimular investimentos na região.

O "34/18" refere-se à combinação do Artigo 34 da Lei nº 3.995/1961 e do Artigo 18 da Lei nº 4.239/1963, que permitiam às empresas deduzir parte do Imposto de Renda devido, desde que direcionada a investimentos em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento do Nordeste. (IA do Google, 2025).

⁶⁴ "Os resultados do programa de industrialização, sob a égide do 34/18, são fartamente conhecidos no campo da transferência da hegemonia da burguesia internacional-associada do centro sul para o nordeste. Os principais grupos econômicos do centro-sul transferiram-se para o nordeste, implantando fábricas e unidades produtivas em, em alguns casos, mesmo quando operem a capacidade ociosa, mesmo quando representem duplicação de produções que, numa visão marginalista, poderia ser mais econômicas no Centro-Sul, asseguram a homogeneização monopolista do espaço econômico nacional.[...] É inegável que a economia do nordeste integrou-se completamente à economia nacional" (Oliveira, 1981, p.125)

Nordeste.⁶⁵ A SUDENE “destruía as bases da economia regional tanto agrícola quanto industrial”(Oliveira, 1981, p.111)⁶⁶.

A burguesia industrial do centro-sul, caminhando rapidamente para a hegemonia, não tem escolha: é preciso submeter as classes populares do Nordeste, num movimento que visava evitar a confluência das forças populares em escala nacional. [...] A SUDENE será um mecanismo de destruição acelerada da própria economia “regional” nordestina, no contexto de integração nacional mais amplo; certamente, tal integração processar-se-ia em termos menos acelerados, podendo mesmo, no limite, o Nordeste permanecer ainda por largos anos como uma “Irlanda” no Brasil (Oliveira, 1981, p.113).

Nesse caso, note-se que o Estado cria a SUDENE, para ampliar a política do centro-sul naquelas bandas. Entretanto, esse desenvolvimento não pode ser acelerado no sentido de “tomar” o lugar do “sul”, mas sim, um desenvolvimento que deixasse o Nordeste exatamente como estava: numa situação em que parcela de sua população continuasse vivendo na pobreza, a fim de continuar servindo de mão de obra barata para a indústria, quiçá, seu soldado de reserva, o que garantia baixos salários na região centro-sul⁶⁷.

É preciso ainda acrescentar outro ponto: a SUDENE, com sua política, para atrair indústria para o Nordeste, afirmava que os salários nesta última região deveriam ser menores que os da região Sul.

⁶⁵ “Portanto, dos 16 subsetores que resumem a estrutura industrial do país, 11 estão se reproduzindo na estrutura industrial do nordeste; além disso, são as empresas mais importantes dos setores e dos ramos, que estão, diretamente, implantando unidades de produção no Nordeste, e é lógico pensar que não o estão fazendo para concorrerem com suas matrizes na região sudeste ou outras regiões do Brasil[...] O resultado da ação desses mecanismos, e da estratégia implícita da manutenção e elevação nos espaços periféricos da taxa de lucro do sistema, toma a forma concreta, no Nordeste, de uma estrutura industrial que, nada tem a ver com a formação e a distribuição da renda a curto prazo da própria região. Isto é, a estrutura industrial não é função de um mercado regional, mas função do mercado nacional mais amplo” (Oliveira, 1981, p.128).

⁶⁶ Essa destruição propiciava uma acumulação diferencial extraordinária ou uma superacumulação, em outras palavras, cuja base residia no mercado nordestino capturado, seja na implantação de empresas com capitais do Centro-sul que, repousando numa composição técnica de capital superior, passavam a realizar uma composição orgânica de capital mais favorável, devido exatamente ao diferencial de custos de reprodução de força de trabalho nordestina. (Oliveira, 1981, p.111)

⁶⁷ Em A “Operação nordeste”, apontou Furtado para o fato de que esse risco para a “unidade nacional” decorria principalmente do antagonismo que se criara entre a classe trabalhadora do centro-sul e os imigrantes nordestinos, que pela sua elevada oferta, contribuíam para manter baixos os salários reais do operariado e dos segmentos de trabalhadores do centro-sul. O que de fato estava apontando era o risco de que o antagonismo entre a classe trabalhadora do centro-sul e a burguesia do centro-sul entrasse em processo de agravamento, pela competição que o próprio mecanismo de acumulação instaura no conjunto do proletariado como um todo servindo-se da abundante oferta de mão de obra que, no caso, nem era exclusivamente nordestina: os contingentes mineiros sempre tiveram uma participação para São Paulo de magnitude igual ou superior aos contingentes nordestinos. (Oliveira, 1981, p.111)

Ao que parece os movimentos agrários nordestinos geravam também insegurança do estado quanto à sua política, pois receavam que a extrema esquerda pudesse “quebrar” a ordem capitalista e instalar uma nova ordem:

Documentos posteriores, produzidos pela própria SUDENE, reafirmam o caráter antagônico da luta de classes que se travava no nordeste e o risco que representavam para a “unidade e a segurança nacional”, fórmula eufemística que no fundo queria dizer “risco para a expansão do capitalismo no Brasil”. Nos projetos apresentados ao Governo da República Federal Alemã, in SUDENE-BOLETIM ECONÔMICO, vol1, nº1, 1962, faz-se referência explícita à quebra da *pax agrarie* nordestina (Oliveira, 1981, p.114)

O mundo estava no período de guerra fria e os ideais de esquerda comunista/ socialista cresciam em todo o país, mas havia algo de peculiar no movimento agrário nordestino.

A SUDENE entra, então, em cena para organizar o nordeste de modo que as coisas [a política e a economia] não fujissem do controle. O inusitado foi que mesmo esta superintendência atuando a serviço do governo e, portanto, atuando em prol do capitalismo e contra a liga camponesa, igreja católica, sindicatos e reformas agrárias, houve vozes que reputaram a atitude de Furtado como “comunista” pelo simples fato de estar se realizando obras em prol do Nordeste.

Assim, em mais uma manobra de retirar verbas do nordeste, as obras ali realizadas em prol do capitalismo foram vistas como obras com influência do comunismo⁶⁸.

A visão de Juscelino era, segundo o próprio Furtado (1997, p. 65) apontada no sentido de mover-se politicamente na construção de um plano de ação para a região que mitigasse os efeitos da seca rigorosa de 1958 e dos resultados das eleições para governadores, já que a oposição ao presidente vencera em estados como Pernambuco e Bahia. [...]

A *Operação Nordeste* foi um momento de avanço de Furtado no convencimento aos oficiais do Exército a respeito da necessidade do projeto de intervenção no Nordeste. (FIPE, 2020)

Com o Nordeste nessa situação antagônica e numa briga política entre esquerda e direita que não se entendiam, o povo é que continuava sofrendo e

⁶⁸ “A construção do projeto pela Operação Nordeste e a institucionalização da Sudene foi seguida por uma campanha massiva contra a figura de Furtado, com a crítica a uma pretensa filiação ideológica comunista, de combate ao projeto de reforma agrária contido no bojo do projeto da Sudene. Todas as etapas para aprovação legislativa junto ao Congresso Nacional de matérias da Sudene, como a sua lei de criação (Lei nº 3.692/1959), a Lei de Irrigação (Projeto de Lei 882/1959) e o Primeiro Plano Diretor (Lei nº 3.995/1961), foram seguidas por fortes ataques de adversários da Sudene, de Furtado, e do próprio governo Kubitschek” (FIPE, s.d.).

imigrando ao centro-sul. Fazer política em prol do nordeste incomodava ambos os lados: nem deixaram que o Nordeste crescesse na sua reestruturação da terra, em prol de uma nova educação e da reforma agrária e nem trouxeram efetivamente progresso capitalista para esta região, com a entrada da SUDENE. Como visto, apenas houve o domínio do sul no Nordeste, através de suas empresas e assim se perpetuou até os dias atuais⁶⁹.

O movimento no campo, na região Nordeste, não logrou êxito; o processo de industrialização no Nordeste não logrou êxito; e no decorrer do século XX, o povo nordestino se consolidou como sendo “mão de obra barata” para a indústria e o agronegócio da região sul.

Não é demais salientar que essa função, de ocupar os espaços deixados pelos anteriores escravos negros coube ao nordestino (e algumas outras camadas mais pobres da sociedade brasileira), em sua maioria, também, negros⁷⁰: é o nordestino que ocupa os serviços gerais, os serviços domésticos, os operários das fábricas, o trabalho braçal da agricultura e pecuária, o trabalho braçal da construção civil no sul do país⁷¹.

Sendo assim vai se delineando o papel da região Nordeste dentro da economia brasileira. Se antes a região protagonizou o desenvolvimento nacional, agora se torna mera coadjuvante. [...]

A partir daí, criou-se o que Furtado chamou de uma relação centro-periferia⁷² interna à nação, com o Nordeste cumprindo o papel de periferia. A região

⁶⁹ Internamente também houve interesses das elites nordestinas na manutenção do *status quo*, mas esse não é objeto do estudo dessa dissertação.

⁷⁰ A maior população preta do país está no Nordeste, segundo o último senso. “No Nordeste, observou-se o maior percentual de população preta, com 13,0%, seguido pelo Sudeste (10,6%), Centro-Oeste (9,1%), Norte (8,8%) e Sul (5,0%).” (IBGE, 2022, grifos nossos). Se for pensar em número de negros, que é composto e pretos e pardos, esse número aumenta consideravelmente, pois o Nordeste, segundo o senso de 2022 tem 59,6% de pardos, perdendo apenas para a região Norte (67,2%) nesse quesito, em que pese a miscigenação no norte ser com índios, em sua maioria. (IBGE, 2022) Em outras palavras, a região Nordeste possui o maior número de negros do Brasil.

⁷¹ Também na década de 1950, no governo de Juscelino, observa-se um fluxo migratório relevante de nordestinos para o centro-oeste, tendo como principal fator de atração populacional a construção de Brasília. Milhares de trabalhadores do Nordeste foram para a futura nova capital do Brasil, onde se dedicaram principalmente à construção civil. Os “candangos”, termo que designa os trabalhadores nordestinos que construíram a nova capital e foram seus primeiros habitantes, tornaram Brasília uma realidade. Levando-se em conta informações do Memorial da Democracia, na origem, porém, “candango” tinha uma conotação negativa: servia para identificar portugueses associados ao tráfico de pessoas escravizadas.[...] passou a ser usado para designar os senhores de engenho e, posteriormente, mestiço de negros e indígenas. Euclides da Cunha também utilizou “candango” para descrever o sertanejo com aspecto triste e fatigado (Santiago, 2025, p.78)

⁷² O historiador Robert M. Levine chega a afirmar que o deslocamento do eixo econômico do Norte para o Sul transformou o Nordeste em uma espécie de colônia interna. (Santiago, 2025, p.59)

passou a ser um mero fornecedor de matéria-prima e mão-de-obra para o sudeste. [...]

Pode-se mesmo afirmar que há, nesta relação entre as regiões, a reprodução da heteronomia existente entre o Brasil e os países capitalistas cênicos. (Santos; Vasconcelos; Natale; Figueiredo, 2012, p. 251-252)

Assim, no próximo subtópico focar-se-á justamente em como o Nordeste e sua população estão hoje em dia, depois de todo esse processo de consolidação do sul.

2.1.6 Os dias atuais: marginalização do Nordeste

A marginalização histórica do Nordeste, construída ao longo de séculos de desigualdades estruturais, permanece como uma das faces mais marcantes das assimetrias regionais brasileiras. Apesar de sua riqueza cultural, da vitalidade econômica de diversos setores e do papel decisivo que a região desempenha na formação da identidade nacional, o Nordeste ainda enfrenta déficits de investimento, de infraestrutura e de oportunidades quando comparado ao eixo Sul-Sudeste. Esse desequilíbrio impacta diretamente os fluxos migratórios, os horizontes profissionais e a visibilidade simbólica de seus habitantes, produzindo um ciclo contínuo de deslocamentos forçados – materiais e simbólicos.

É nesse cenário que se compreende o movimento constante de nordestinos em direção às regiões Sul e Sudeste, motivados pela expectativa de melhores condições de vida. As maiores empresas do país concentram-se nesse eixo, e, por consequência, mesmo figuras de grande projeção oriundas do Nordeste acabam migrando para esses centros. No campo da música, por exemplo, Caetano Veloso, Maria Bethânia, Gal Costa e Gilberto Gil estabeleceram-se no Rio de Janeiro para não ficarem à margem da indústria fonográfica, predominantemente sediada no eixo Rio–São Paulo. Da mesma forma, Nizan Guanaes – publicitário baiano de renome – mantém seu escritório em São Paulo, e a Novonor (antiga Odebrecht), fundada por um empresário baiano, sustenta ali uma de suas principais sedes por razões estratégicas de mercado.

[...] a migração não é um fenômeno que atinge apenas as camadas populares do Nordeste [...] mas atinge boa parte das elites políticas e artísticas [...] já que o centro cultural do país, ao se localizar no centro-sul, exigiu que a maioria daqueles que queriam viver de suas atividades artísticas, literárias ou culturais, que migrassem para os grandes centros, desfalcando a região de

boa parte daqueles que conseguiram ter uma melhor formação educacional (Albuquerque Jr, 2012, p.112-113)

E se isso ocorre com aqueles que possuem formação educacional, recursos e algum capital simbólico, a dinâmica é ainda mais intensa entre os mais pobres. Estes, como já destacado em capítulos anteriores, migram em grande número em busca de emprego, de renda e de possibilidades mínimas de subsistência, reproduzindo um padrão migratório histórico que reflete, sobretudo, a profunda desigualdade regional que estrutura o país até hoje.

Salvador, por exemplo, teve um dos piores PIB per capita entre as capitais do Brasil, conforme se pode ver da notícia abaixo. Ou seja, tem uma péssima distribuição de renda, já que, em 2021 ocupava o 14º lugar em importância no PIB (produto interno bruto):

O Produto Interno Bruto (PIB) de Salvador teve um crescimento nominal 6,9%, chegando a R\$ 62.954 bilhões em 2021, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na sexta-feira (15). Ainda assim, a capital baiana perdeu duas posições no ranking nacional, passando de 12º a 14º maior economia municipal do Brasil.

Salvador foi ultrapassada por Maricá e Niterói, ambas cidades do Rio de Janeiro. Historicamente, o município de São Paulo tem o maior PIB do país e assim se manteve, com R\$ 828.980 bilhões em 2021.

Já o PIB per capita da cidade, que é o valor médio agregado por indivíduos, foi estimado em R\$ 21.706,06, o que coloca Salvador com o menor índice entre todas as capitais. (G1 Bahia, 2023, grifos nossos)

A tabela atual (dados de 2021) está assim:

Capital	Unidade federativa	PIB (R\$ 1.000)	Posição	PIB per capita (R\$)	Posição
São Paulo	São Paulo	828 980 607	1	66 872,84	3
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	359 634 752	2	53 078,23	5
Brasília	Distrito Federal	286 943 782	3	92 737,27	1
Belo Horizonte	Minas Gerais	105 829 675	4	41 818,32	10
Manaus	Amazonas	103 281 436	5	45 782,75	8
Curitiba	Paraná	98 003 703	6	49 907,02	6
Porto Alegre	Rio Grande do Sul	81 562 848	7	54 647,38	4

Fortaleza	Ceará	73 436 128	8	27 164,45	20
Salvador	Bahia	62 954 487	9	21 706,06	27
Goiânia	Goiás	59 865 989	10	38 483,54	11
Recife	Pernambuco	54 970 305	11	33 094,37	14
São Luís	Maranhão	36 535 225	12	32 739,65	16
Campo Grande	Mato Grosso do Sul	34 731 151	13	37 916,06	12
Belém	Pará	33 467 126	14	22 216,33	26
Vitória	Espírito Santo	31 423 572	15	85 035,67	2
Cuiabá	Mato Grosso	29 746 934	16	47 700,88	7
Maceió	Alagoas	27 484 016	17	26 642,2	23
Natal	Rio Grande do Norte	24 186 261	18	26 972,28	21
Teresina	Piauí	23 895 231	19	27 430,28	18
Florianópolis	Santa Catarina	23 555 034	20	45 608,98	9
João Pessoa	Paraíba	22 244 284	21	26 938,78	22
Porto Velho	Rondônia	20 059 521	22	36 541,49	13
Aracaju	Sergipe	18 405 677	23	27 364,4	19
Boa Vista	Roraima	13 493 364	24	30 906,19	17
Macapá	Amapá	12 938 060	25	24 768,62	25
Rio Branco	Acre	10 955 674	26	26 119,02	24
Palmas	Tocantins	10 333 418	27	32 977,35	15

Tabela 1 – PIB dos principais Municípios brasileiros (2021)

Fonte: IBGE(2021)

Pode-se inferir que de todas as capitais do Nordeste, só no PIB geral (tomado em seu valor absoluto), Salvador e Fortaleza ocupam a 8ª e a 9ª posições. Só essas duas capitais do Nordeste ficaram entre as 10 mais importantes.

Entre as 10 com menor PIB, quatro capitais são Nordestinas: Natal, Teresina, João Pessoa e Aracaju.

Em termos de PIB *per capita*, dos 10 piores municípios, 6 são do Nordeste (Salvador, Aracaju, João Pessoa, Fortaleza, Aracaju e Teresina), e o restante é do Norte. Nenhum município do Sul, Sudeste e Centro-Oeste ocupam esse *ranking* da desigualdade.

Já entre os estados brasileiros (IBGE, 2022), segue-se conforme tabela abaixo. Entre os estados do Nordeste só a Bahia fica entre os 10 primeiros lugares. Entre os 10 últimos lugares, 6 estados nordestinos os ocupam. Entre os piores estados (em termos de PIB) não aparece nenhum do sul-sudeste e apenas um do centro-oeste.

O PIB do Brasil em 2024, por exemplo, foi de R\$ 11,7 trilhões. No último trimestre divulgado (1º trimestre de 2025), o valor foi de R\$ 3 019,6 bilhões. Veja abaixo uma tabela com o PIB das Unidades da Federação brasileiras.

Tabela 2 - PIB das Unidades da Federação brasileiras (2021)

Unidades da Federação	PIB em 2021 (1.000.000 R\$)
Acre	21.374
Alagoas	76.266
Amapá	20.100
Amazonas	131.531
Bahia	352.618
Ceará	194.885
Distrito Federal	286.944
Espírito Santo	186.337
Goiás	269.628
Maranhão	124.981
Mato Grosso	233.390
Mato Grosso do Sul	142.204
Minas Gerais	857.593
Paraná	549.973
Paraíba	77.470
Pará	262.905
Pernambuco	220.814
Piauí	64.028
Rio de Janeiro	949.301

Rio Grande do Norte	80.181
Rio Grande do Sul	581.284
Rondônia	58.170
Roraima	18.203
Santa Catarina	428.571
Sergipe	51.861
São Paulo	2.719.751
Tocantins	51.781

Fonte: IBGE (2025)

O Nordeste detém capacidade produtiva significativa – fato que se torna ainda mais evidente na análise das potencialidades regionais discutidas em subtópico posterior. A região reúne amplo espectro de atividades econômicas, que vão da agropecuária às indústrias de transformação, passando pelo artesanato, pelo turismo e por uma diversidade de serviços culturais e criativos, além de uma proximidade estratégica em relação à Europa e EUA. Todavia, essa produção, embora expressiva, não tem sido suficiente para reverter os indicadores de pobreza estrutural nem para reposicionar o Nordeste em patamar competitivo frente ao eixo Sul–Sudeste. Como se demonstrou no subtópico anterior, o processo de industrialização impulsionado pela SUDENE, entre as décadas de 1950 e 1980, resultou majoritariamente na instalação de plantas industriais subsidiárias, subordinadas ao capital do centro-sul, e não na constituição de um parque industrial autônomo, capaz de disputar hegemonia econômica.

A esse quadro histórico somou-se, naquele período, o temor propagado pelas elites quanto ao avanço de ideários comunistas, o que contribuiu para a neutralização deliberada de iniciativas de reforma agrária e de políticas de fortalecimento produtivo do campo. Qualquer projeto que pudesse ampliar a autonomia socioeconômica das populações rurais nordestinas foi, em grande medida, desarticulado pelo alinhamento entre interesses oligárquicos nacionais e dinâmicas globais de contenção ao chamado “perigo vermelho”⁷³.

Cumprir destacar, ademais, que o Nordeste concentra a maior população negra do país (pretos e pardos), e que o processo de abolição, embora tenha assegurado

⁷³ Atualmente, o “perigo vermelho” denomina-se PT, que é um partido criado em São Paulo, mas que – na atualidade – associam-no a um partido de interesses nordestinos, utilizando-se desse artifício para estigmatizar ainda mais esta última região.

formalmente a liberdade, ocorreu sem qualquer política pública de reparação, inclusão ou acesso a direitos básicos. A ausência de medidas estruturantes – tais como distribuição de terras, programas de moradia, garantia de inserção laboral e formação educacional – lançou a população negra em condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica, produzindo desigualdades persistentes que se reproduzem intergeracionalmente.

Observa-se, outrossim, um padrão que ultrapassa as fronteiras nacionais: regiões de maioria branca, no Brasil e no mundo, tendem a concentrar maior riqueza, enquanto áreas compostas predominantemente por populações racializadas são submetidas a processos históricos de marginalização. Tal correlação, longe de ser casual, revela a dimensão estrutural do racismo na conformação das desigualdades regionais.

Dessa forma, em um território cujo parque industrial permanece secundário e dependente do eixo hegemônico, que abriga extensas zonas semiáridas demandantes de políticas permanentes de irrigação e infraestrutura, e no qual grande parte da população ainda enfrenta déficits de acesso à educação, saúde, moradia e segurança, o resultado esperado – e historicamente constatado – é a reprodução de um quadro persistente de concentração de pobreza e exclusão.

Perceba-se a seguinte reportagem:

A concentração de pessoas que vivem em situação de pobreza no Nordeste é a maior entre as cinco regiões brasileiras, conforme atesta a pesquisa mais recente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nesta quarta-feira, 25. O estudo “Perfil das despesas no Brasil: Indicadores selecionados” integra a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) e consultou indivíduos de todas as regiões do Brasil entre 2017 e 2018. Tem a data 15 de janeiro de 2018 como referência para a análise e compilação dos dados.

O levantamento estatístico aponta que a região Nordeste concentra um valor proporcional a 47,9% da concentração da pobreza no Brasil. Em seguida, também com índice alto, vem a região Norte, com 26,1%. O Sudeste é a terceira região, com 17,8%. Por fim, Centro-Oeste (2,5%) e Sul (5,7%) apresentam as menores taxas percentuais do País, com pouca concentração de pobreza, em relação às demais regiões. (FECOP, 2020)

Em síntese, o Nordeste concentra quase 50% de toda a população em situação de pobreza no Brasil – um percentual expressivo, que evidencia a profundidade e a persistência das desigualdades regionais. Trata-se de uma realidade estrutural que ultrapassa indicadores econômicos pontuais e revela a permanência de um modelo histórico de distribuição assimétrica de recursos, investimentos e oportunidades.

Outra reportagem aponta que aproximadamente 79% dos domicílios nordestinos dependem do Programa Bolsa Família para complementar a renda e garantir condições mínimas de subsistência, o que reforça o grau de vulnerabilidade socioeconômica que marca a região.

No Brasil, estas disparidades também possuem um componente regional significativo. Se a participação média dos rendimentos do trabalho, calculada com base nos dados para todo o Brasil, é próxima de 75%, ao aplicarmos um filtro para a região Nordeste, essa participação média diminui para 68%. Se considerarmos os domicílios nordestinos em situação de extrema pobreza, os rendimentos do trabalho correspondem a apenas 18,1% da renda domiciliar.

Entre os domicílios mais pobres, os dados mostram uma contribuição significativa da renda advinda das transferências de programas sociais, como o Programa Bolsa Família. No Nordeste, a participação média desta fonte de renda entre os domicílios em situação de pobreza extrema foi estimada em quase 79%, em 2023. Em alguns estados da região os benefícios de programas sociais possuem uma participação média que ultrapassa 85% da renda domiciliar. (Miro *et al.*, 2024)

Portanto, a persistência da pobreza na região não pode ser compreendida apenas como resultado de adversidades naturais, ineficiências administrativas ou contingências históricas isoladas. Trata-se de um fenômeno estrutural, produzido e reproduzido por um modelo econômico que necessita da desigualdade para se manter. Em última análise, essa pobreza é fabricada e funcional ao capitalismo neoliberal: um sistema que se alimenta da existência de reservas permanentes de mão de obra barata, da precarização das condições de vida e da manutenção de populações inteiras em posição subalterna. O legado escravocrata, os processos históricos de exclusão e a naturalização da extrema pobreza integram, assim, a engrenagem do capital⁷⁴. Essa constatação permite compreender com maior clareza as dinâmicas analisadas no tópico seguinte.

2.2 CAPITALISMO NEOLIBERAL E A PERPETUAÇÃO DAS DESIGUALDADES: A MÃO DE OBRA NORDESTINA ENTRE NECESSIDADE E EXPLORAÇÃO

⁷⁴ A desigualdade dos tempos modernos é bem mais assimilada quando comparada a séculos passados. Segundo Zygmunt Bauman, “a renda *per capita* na Europa ocidental no século XVIII não era mais que 30% mais alta que a da Índia, África ou China daquelas épocas”. Em um século, a proporção se transformou drasticamente: “Por volta de 1870 a renda *per capita* na Europa industrializada era 11 vezes maior que nos países mais pobres do mundo”. No século seguinte, no auge do liberalismo político e econômico, “esse fator quintuplicou, chegando a 50 vezes no ano de 1995.” (*apud* Cavalcanti, 2021, p.182). O capital se beneficia das desigualdades, inclusive geográficas. (Cavalcanti, 2021, p.182).

A compreensão das desigualdades regionais brasileiras – especialmente no que se refere à exploração histórica da mão de obra nordestina – exige situar essas dinâmicas no interior de uma lógica econômica mais ampla: a consolidação do capitalismo neoliberal e sua reconfiguração das relações de trabalho, do papel do Estado e da própria organização social. Para compreender esse cenário contemporâneo, é necessário retomar, ainda que brevemente, a trajetória evolutiva do capitalismo, desde suas raízes no mercantilismo europeu até sua hegemonia planetária após o final do século XX.

O capitalismo que se conhece hoje teve seu marco decisivo na Revolução Industrial inglesa. Antes disso, vigorava o modelo mercantilista, uma forma embrionária de capitalismo, no qual as potências europeias estruturavam sua riqueza a partir da exploração sistemática das colônias. A função dessas colônias era clara: fornecer matérias-primas, mercado consumidor e força de trabalho necessária ao enriquecimento exclusivo da metrópole.

Com a Revolução Industrial e o fortalecimento do capitalismo industrial, instauraram-se condições de trabalho profundamente precarizadas: jornadas exaustivas, salários ínfimos, ausência de proteção jurídica, trabalho infantil, ambientes insalubres e insegurança generalizada⁷⁵. Essa realidade começou a ser tensionada pela organização dos trabalhadores, que, aliada à emergência de políticas estatais inspiradas no keynesianismo⁷⁶, impulsionou o surgimento do *welfare state*. Esse Estado social promoveu a regulamentação do trabalho, a criação de sistemas de seguridade social, a ampliação da assistência pública e políticas de incentivo à empregabilidade, inaugurando uma fase caracterizada pelo investimento produtivo e pela relativa estabilidade do pleno emprego.

Paralelamente ao avanço dessas políticas sociais nos países capitalistas centrais, existia o contraponto sistêmico representado pelo socialismo e pelo

⁷⁵ Era o “laissez-faire” de Adam Smith e a “mão invisível do mercado” atuando sobre a economia. Na época do liberalismo econômico, o estado não intervinha e o mercado se autorregulava.

⁷⁶ “O economista britânico John Maynard Keynes desenvolveu uma teoria econômica que propugnava o aumento de gastos governamentais para elevar a demanda e estimular o crescimento econômico. Segundo ele, somente uma política estatal intervencionista seria capaz de corrigir os problemas do mercado, mitigar os efeitos das crises do capitalismo e, assim, fomentar o pleno emprego e a distribuição equitativa da renda. [...] Esse capitalismo política, social e economicamente organizado permitiu a aparição do denominado Estado do bem-estar social, caracterizado, sobretudo, pela promoção de políticas sociais e ampliação de direitos trabalhistas” (Cavalcanti, 2021, p.145-147).

comunismo, com destaque para a URSS e, posteriormente, Cuba. A presença desse bloco alternativo forçava o capitalismo a conceder direitos e garantias mínimas à classe trabalhadora, tanto para assegurar estabilidade interna quanto para evitar o risco de adesão a projetos revolucionários.

Com a queda do Muro de Berlim, em 1989, e o colapso do bloco soviético, o capitalismo adquiriu caráter universal e consolidou-se como sistema econômico hegemônico. É nesse contexto que emerge a nova ordem neoliberal, caracterizada por desregulamentação, flexibilização das relações de trabalho, retração das políticas sociais, privatizações em larga escala e crescente financeirização da economia.

Essa mudança produziu efeitos profundos no mundo do trabalho – e, como será discutido nos próximos subtópicos, incidiu de forma ainda mais intensa sobre regiões historicamente vulnerabilizadas, como o Nordeste brasileiro, cuja mão de obra passou a ser funcional à lógica de exploração, rotatividade e precariedade que marca o capitalismo neoliberal contemporâneo.

A segunda metade do século XX assistiu à reformulação do regime social, político e econômico. A crise do petróleo do início dos anos 70 e a crescente instabilidade do intervencionismo Keynesiano foram capazes de fazer surgir uma nova ideologia, ajustada aos interesses da classe dominante, baseada na contrarreforma liberalizante fundamentada na autorregulamentação do mercado e, com efeito, no retorno do liberalismo clássico (Cavalcanti, 2021, p.148).

Assim, o paradigma econômico dominante passou a recuperar princípios centrais do liberalismo clássico, agora reconfigurados sob o rótulo de neoliberalismo. Esse modelo caracteriza-se, entre outros aspectos, pela crescente flexibilização e desregulamentação das relações laborais – fenômeno que, no Brasil, manifesta-se de modo expressivo na expansão da “pejotização” e na conversão de trabalhadores em prestadores de serviços autônomos, reduzindo a proteção conferida pelo Direito do Trabalho e ampliando a vulnerabilidade social. Soma-se a isso um conjunto de políticas voltadas à privatização de empresas estatais, ao encolhimento dos direitos previdenciários, à realização de reformas tributárias regressivas e à implementação de ajustes fiscais que priorizam a estabilidade macroeconômica em detrimento da justiça social, medidas que, em última instância, ampliam a concentração de renda e favorecem os detentores do capital.

Paralelamente, o avanço tecnológico e a abertura dos mercados intensificaram a circulação global de mercadorias, capitais e serviços, permitindo que o dinheiro migre rapidamente entre países em busca de maior rentabilidade. Nesse contexto, observa-se a ascensão de um capitalismo profundamente financeirizado, em que parcela significativa da riqueza é gerada por operações especulativas nas bolsas de valores, distanciando-se progressivamente da economia produtiva.

A seguir, apresentam-se os dez princípios, frequentemente denominados “mandamentos”, do Consenso de Washington, documento que sintetiza e consolida as diretrizes do neoliberalismo contemporâneo:

- **Disciplina fiscal:** o estabelecimento de um teto de gastos públicos, o que, na prática, reduz ou limita os gastos com serviços básicos.
- **Redução dos gastos públicos:** deve contar com a disciplina fiscal e com outras medidas, como a privatização dos serviços públicos.
- **Reforma tributária:** reformular o modo de cobrar-se impostos. Em geral, o que o Consenso de Washington defende é a menor taxação de impostos possível.
- **Juros de mercado:** controlar os juros para que a inflação não cresça.
- **Câmbio de mercado:** operar trocas de mercado no mundo realizando importações e exportações de produto. Isso pode ser, em alguns casos, ruim para a economia local e para os pequenos e médios empresários.
- **Abertura comercial:** liberar o comércio com outros países não colocando entraves ideológicos ou políticos que dificultem as relações comerciais exteriores.
- **Investimento estrangeiro direto:** abrir filiais de empresas estrangeiras no país em desenvolvimento.
- **Privatização de empresas estatais:** privatizar todos os serviços que forem possíveis de privatização, ou seja, entregá-los à iniciativa privada. No Brasil, tivemos experiências de privatização escandalosas no governo de Fernando Henrique Cardoso, porque nele as nossas empresas estatais foram vendidas a preços muito baixos.
- **Desregulamentação (flexibilização de leis econômicas e trabalhistas):** flexibilização das leis que regulamentam a economia, o que significa diminuição da participação do Estado na economia, e das leis trabalhistas, o que significa menos direitos para os trabalhadores.
- **Direito à propriedade intelectual:** garantir aos autores de uma obra intelectual, científica, filosófica ou artística o direito de receber pela reprodução daquela obra. (Mundo Educação, s.d.)

A redução da intervenção estatal, somada ao intenso fluxo internacional de capitais marcadamente especulativos, gera um ambiente de elevada volatilidade financeira, no qual recursos podem migrar rapidamente de um país para outro em busca de maior rentabilidade. Essa dinâmica produz crises recorrentes que, paradoxalmente, acabam por exigir a atuação do próprio Estado para sua contenção, sob pena de provocar fuga de capitais, retração econômica e instabilidade sistêmica. Nessas circunstâncias, é comum observar episódios de forte desvalorização nas

bolsas de valores nacionais, desencadeando crises econômicas de diferentes magnitudes, como, por exemplo:

Naomi Klein chama de “doutrina do choque” (*Shock doctrine*) refere-se à criação ou à exploração de uma crise ou desastre e a manipulação do pânico resultante para impor políticas que, em outras circunstâncias, seriam desconsideradas. Assim, o neoliberalismo alimenta o temor do *déficit* orçamentário para “chocar” e amedrontar o povo, que passa a apoiar as políticas ditadas pela nova ordem. E essa estratégia permite propor soluções capitalistas para os problemas criados pelos próprios capitalistas (Cavalcanti, 2021, p.151).

Diante desse cenário, os países passam a operar em ciclos quase permanentes de recessão e de contenção fiscal, adotando cortes de gastos públicos com o objetivo de equilibrar as contas internas e preservar a confiança do capital especulativo – capital este altamente volátil e disposto a atravessar fronteiras em busca de ambientes com maior margem de rentabilidade, conforme exposto no parágrafo anterior. Em momentos de crise, observa-se, de forma recorrente, a adoção de medidas como redução de salários, limitação de reajustes previdenciários e elevação das taxas de juros, com a justificativa de conter o consumo interno e reter investidores no país.

Paradoxalmente, o aumento dos juros agrava a própria recessão: encarece o crédito, eleva as despesas de produção e reduz a capacidade de investimento das empresas, repercutindo em maior desemprego e novas pressões por redução salarial. O custo de vida, por sua vez, cresce de maneira generalizada – tarifas de energia, água, gás de cozinha e combustíveis tornam-se mais onerosas, impactando diretamente o preço dos insumos utilizados na produção de bens e serviços. Consequentemente, os preços finais ao consumidor aumentam, restringindo ainda mais o acesso a bens essenciais.

Ao fim desse processo, o trabalhador-consumidor, situado “na ponta” da cadeia econômica, vê seu poder de compra substancialmente reduzido, experimentando um empobrecimento progressivo que aprofunda as desigualdades estruturais e reforça a precariedade das condições de vida.

Dessa forma, ao contrário de todo o resto, o único que não está em crise em nossa sociedade é a própria crise.[...] A verdade é que a crise permanente se intensifica a todo momento. Responsável por amedrontar a sociedade e justificar a deterioração da proteção social tanto em países que lograram desenvolvimentos significativos como naqueles que tiveram baixo ou nulo desenvolvimento dos sistemas de proteção social. [...] nesse sentido, Boaventura de Souza Santos diz que o capitalismo vive hoje um dos

momentos mais destrutivos de sua história recente (Cavalcanti, 2021, p.152-156).

Ademais, os avanços tecnológicos, a expansão da robótica e a crescente informatização dos processos produtivos têm substituído progressivamente a mão de obra humana, ampliando os índices de desemprego em escala global. Se essa tendência já provoca precarização e desregulamentação laboral nos países centrais, seus efeitos são ainda mais intensos em economias em desenvolvimento, como o Brasil, que ocupam posição periférica na divisão internacional do trabalho e possuem menor capacidade de absorção de trabalhadores deslocados pela automação.

No caso brasileiro, a industrialização consolidou-se inicialmente no Sudeste, impulsionada pela acumulação de capital gerada pelo ciclo do café. A riqueza oriunda da cafeicultura financiou os primeiros investimentos industriais, de modo que o parque industrial nacional se estruturou, desde o início, de maneira concentrada nessa região. Assim, o fato de São Paulo ser hoje o estado mais industrializado do país não é circunstancial: trata-se do desdobramento histórico de um processo cujo nascedouro se localiza justamente no eixo cafeeiro-industrial do Sudeste.

Assim,

Pressupõe-se, portanto, que os nordestinos não se beneficiaram do desenvolvimento econômico nacional desta fase⁷⁷, implicando no acirramento das desigualdades sociais que, a partir daí, passam a ser muito mais acentuadas nesta região que nas demais do país, quando observadas de modo comparativo (Santos; Vasconcelos; Natale; Figueiredo, 2012. p. 252).

A indústria brasileira, estruturada majoritariamente no Sudeste, mantém forte alinhamento com o mercado internacional, de modo que qualquer oscilação econômica ou política ocorrida no exterior repercute diretamente no seu desempenho interno. Essa dependência evidencia a inserção subordinada do país na economia global, marcada pela vulnerabilidade às flutuações externas.

Retornando brevemente ao percurso histórico, é importante recordar que, diante da decadência do complexo açucareiro nordestino, entre o final do século XVIII e o início do século XIX, intensificou-se a migração de nordestinos em direção ao Sul e Sudeste em busca de trabalho. Como mencionado no início deste Capítulo II, o Nordeste – por ter sido o primeiro espaço de exploração colonial – concentrava,

⁷⁷ O crescimento da indústria fomentado pelo dinheiro do café.

naquele período, a maior parcela da população do país. Ali se localizavam os principais núcleos administrativos, econômicos e demográficos da colônia, realidade que apenas se alterou com o surto aurífero em Minas Gerais. Havia, portanto, um contingente populacional amplo, composto inclusive por ex-escravizados recém-liberados, que necessitava urgentemente de inserção laboral.

Esse fluxo migratório para o Sudeste conferiu à nascente burguesia industrial uma expressiva “reserva” de trabalhadores disponíveis, criando condições extremamente favoráveis à expansão das manufaturas. A abundância de mão de obra – ansiosa por emprego e desprovida de alternativas – colocou a classe trabalhadora em posição de fragilidade estrutural, enquanto consolidou, para os industriais, uma confortável relação de poder na qual o trabalhador se tornava facilmente substituível.

A conversão da “região” do café em “região” da indústria começa a redefinir a própria divisão regional do trabalho em todo conjunto nacional. Seu papel nessa divisão regional de trabalho no que respeita à “região” Nordeste passa a ser de um lado, sistematicamente, a reserva do exército industrial de reserva: as migrações nordeste-São Paulo chegam a constituir um formidável contingente que vai suprir os postos de trabalho criados pela industrialização, e contribuir para manter baixos os níveis de salário real de toda a massa de trabalhadores (Oliveira, 1981, p.37).

Nesse contexto, como já discutido em, também, subtópico anterior, vigorava simultaneamente a chamada República do café-com-leite, marcada pela alternância de poder entre as oligarquias mineiras e paulistas – e, em menor medida, pelas elites cariocas. Esse arranjo político assegurava a centralização de investimentos e de decisões estratégicas no eixo Sudeste, fortalecendo ainda mais sua primazia econômica.

Em um curto interregno, quando um presidente oriundo da Paraíba ascendeu ao poder e ensaiou direcionar recursos prioritários ao desenvolvimento do Nordeste, verificou-se a reação imediata dos setores hegemônicos. Uma série de reportagens, articuladas por interesses políticos e econômicos, passou a sustentar publicamente a suposta “inviabilidade” de investir na região, classificando tais iniciativas como desperdício de dinheiro público. Como resultado desse movimento, os recursos destinados ao Nordeste foram drasticamente reduzidos. O orçamento originalmente previsto para políticas de combate à seca, por exemplo, acabou redirecionado para obras no Sudeste, como a construção de linhas férreas em Minas Gerais, entre outros investimentos estruturantes concentrados fora da região.

Embora o Nordeste tenha recebido algum incentivo industrial durante a Era Vargas – sobretudo nos anos 1930, em razão da crise do café – e, posteriormente, na década de 1970, com as políticas de desconcentração industrial coordenadas pela SUDENE, tais esforços chegaram tardiamente. Quando esses investimentos finalmente se materializaram, a supremacia econômica do Sudeste, especialmente de São Paulo, já estava consolidada. A industrialização nordestina, portanto, assumiu predominantemente um caráter subsidiário, funcionando como extensão das cadeias produtivas instaladas no centro-sul, com raras exceções de autonomia regional.

Conforme exposto, também, na primeira parte deste capítulo, a migração contínua de trabalhadores do Nordeste para o Sudeste remonta ao ciclo do ouro em Minas Gerais e intensificou-se ao longo dos séculos seguintes. A doutrina eugênica, presente no pensamento político e intelectual brasileiro dos séculos XIX e XX, aliada à forte imigração europeia – sobretudo de italianos e alemães – contribuiu para que o Sudeste priorizasse essa mão de obra imigrante, vista como mais “qualificada” e alinhada aos ideais raciais vigentes. Consequentemente, os trabalhadores nordestinos, majoritariamente negros e pobres, foram relegados a funções subalternas⁷⁸, ocupando postos de trabalho precarizados enquanto os imigrantes europeus eram direcionados aos cargos mais valorizados e economicamente vantajosos.

Segundo os autores Santos, Vasconcelos, Natale e Figueiredo,

[...] o Sudeste, que passou a importar [...] a mão-de-obra nordestina em grande escala a custos muito baixos. Segundo Dedecca (2008 *apud* BARBOSA, 2008, p. 10), a formação do mercado nacional de trabalho era [...] caracterizada precocemente por uma dualidade, que dava origem à heterogeneidade e à desigualdade hoje existentes e se expressa em mercados de trabalho regionais totalmente distintos. Enquanto nascia um mercado assalariado de trabalho assentado no trabalhador branco nas regiões sudeste e sul, retificava-se um mercado não assalariado de trabalho predominado pelo negro na região Nordeste (Santos; Vasconcelos; Natale; Figueiredo, 2012, p. 252).

Mais adiante complementam os autores:

⁷⁸ “[...] Chamados pejorativamente de baianos, que remete a uma população negra, pobre, dedicada às atividades mais desvalorizadas do mercado de trabalho, como aquelas ligadas à construção civil, ao comércio informal, aos empregos domésticos e que cultivam hábitos e costumes vistos como pouco civilizados, rudes, em descompasso com a polidez e os códigos que regem a urbanidade” (Albuquerque Jr., 2012, p.99).

Enquanto o Nordeste não consegue ultrapassar a economia agrícola, mantém sua posição complementar à economia nacional ao fornecer mão-de-obra e matéria-prima de baixo custo ao Sudeste.

[...]

Mesmo quando se passa a investir na industrialização nordestina por meio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), ao iniciar-se um período de intenso fluxo de empresas do Nordeste para a região, inclusive com novos setores industriais, as desigualdades intrarregionais não são superadas. **A instalação de indústrias na região, até os dias de hoje, na maioria das vezes, está relacionada a incentivos fiscais do governo, atraindo, temporariamente, essas empresas, deslocam-se para novas áreas mais atrativas, deixando um rastro de devastação.** (Santos; Vasconcelos; Natale; Figueiredo, 2012, p. 258, grifos nossos)

Note-se, ainda, que mesmo os incentivos fiscais que, em décadas anteriores, possibilitaram alguma atração industrial para o Nordeste encontram-se, na atualidade, sob constante ameaça de supressão⁷⁹⁻⁸⁰. A retirada desses mecanismos aprofunda a desigualdade regional e inviabiliza a consolidação de um parque industrial minimamente competitivo na região.

⁷⁹ “Ceará, Pernambuco, Bahia e Paraíba se tornaram polos calçadistas, com a instalação das maiores fábricas de calçados do Brasil, principalmente vindas do Rio Grande do Sul. O motivo foi, além da abundância de mão de obra, **a oferta de incentivos fiscais por estes Estados**, ao atrair estas empresas calçadistas principalmente do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo ocorreu com indústrias automotivas instaladas no Nordeste nos últimos anos, onde podemos citar o polo de Camaçari na Bahia, a Fiat Chrysler FCA em Pernambuco, além da expansão de empresas de autopeças e montagem em Sergipe. **Estes Estados têm incentivado a vinda de indústrias, através de políticas fiscais**, infraestrutura adequada e mão de obra qualificada, contribuindo para o desenvolvimento regional e geração de empregos. **Com a cobrança do imposto sendo feita no destino onde os produtos serão consumidos e não onde produzidos, a reforma tributária irá reverter esta conquista de empregos e geração de renda no Nordeste.**[...] Os efeitos da reforma, transcendem a área tributária, afetando a economia, os investimentos e as estratégias empresariais em diversos setores. **Estados que historicamente usaram incentivos fiscais como meios para atrair empresas e fomentar o desenvolvimento regional precisarão repensar suas abordagens para permanecer competitivos.**[...]” (Lozekam, 2025, grifos nossos)

⁸⁰ Ver reportagem: O que Zema falou sobre o Nordeste? “Já decidimos que além do protagonismo econômico que temos, porque representamos 70% da economia brasileira, nós queremos - que é o que nunca tivemos - protagonismo político. Outras regiões do Brasil, com estados muito menores em termos de economia e população se unem e conseguem votar e aprovar uma série de projetos em Brasília. E nós, que representamos 56% dos brasileiros, mas que sempre ficamos cada um por si, olhando só o seu quintal, perdemos.” “Ficou claro nessa reforma tributária que já começamos a mostrar nosso peso. Eles queriam colocar um conselho federativo com um voto por estado. Nós falamos, não senhor. Nós queremos proporcional à população. Por que sete estados em 27, iríamos aprovar o quê? Nada. O Norte e Nordeste é que mandariam. Aí, nós falamos que não. Pode ter o Conselho, mas proporcional. Se temos 56% da população, nós queremos ter peso equivalente” “A reforma tributária e a representatividade no Senado [ao falar sobre a agenda prioritária para o Cossud]. Temos feito o mesmo trabalho com os senadores de nossos estados e o que nós queremos é que o Brasil pare de avançar no sentido que avançou nos últimos anos - que é necessário, mas tem um limite - de só julgar que o Sul e o Sudeste são ricos e só eles têm que contribuir sem poder receber nada” Está sendo criado um fundo para o Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Agora, e o Sul e o Sudeste não têm pobreza? Aqui todo mundo vive bem, ninguém tem desemprego, não tem comunidade...Tem, sim. Nós também precisamos de ações sociais. Então Sul e Sudeste vão continuar com a arrecadação muito maior do que recebem de volta? Isso não pode ser intensificado, ano a ano, década a década. Se não você vai cair naquela história, do produtor rural que começa só a dar um tratamento bom para as vaquinhas que produzem pouco e deixa de lado as que estão produzindo muito” (UOL, 2023).

Paralelamente, observa-se no Brasil o mesmo fenômeno verificado em escala global: o capitalismo contemporâneo vem se sofisticando e automatizando seus processos produtivos, reduzindo de forma contínua a necessidade de mão de obra humana. A cada ano, menos trabalhadores são requeridos para a realização das mesmas tarefas, o que intensifica o desemprego estrutural, pressiona o rebaixamento dos salários e contribui para o achatamento de direitos trabalhistas e previdenciários – dinâmica já analisada no início deste subtópico. Em consequência, os trabalhadores, temerosos diante da crescente precarização e da dificuldade de recolocação no mercado, acabam por aceitar condições laborais cada vez mais degradantes, a fim de evitar o desemprego.

De acordo com Tiago Muniz Cavalcanti,

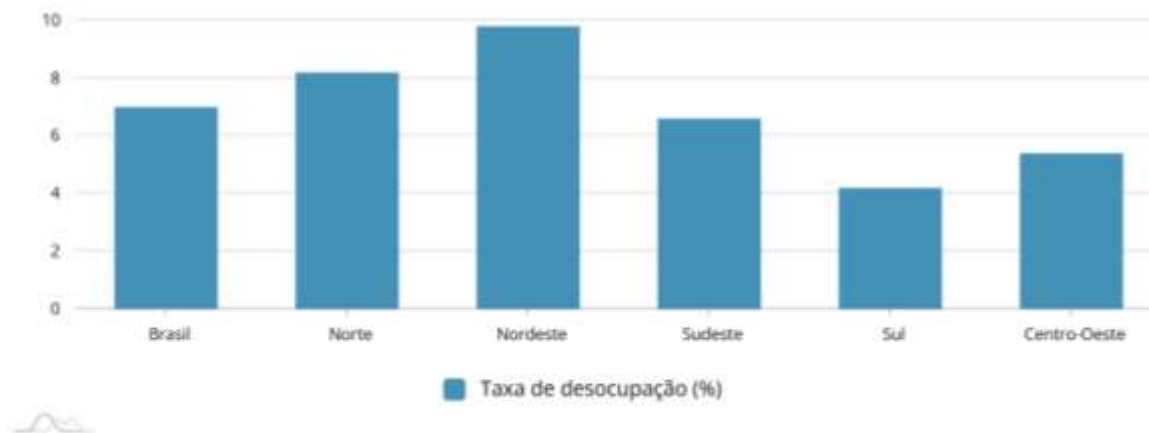
Os trabalhadores são substituíveis e descartáveis, e essas características podem ser traduzidas em números: em todo mundo, mais de 2,78 milhões de trabalhadores morrem todos os anos em decorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, o que equivale a uma morte a cada 11 segundos (Cavalcanti, 2021, p.73, grifos nossos)

A “morte”, nesse contexto, simboliza o descarte literal do trabalhador, mas também pode ser compreendida de forma metafórica: o trabalhador é igualmente “descartado” quando é demitido e imediatamente substituído; quando perde o emprego em razão da automação que suprime seu posto; ou, ainda, quando sequer consegue inserção no mercado laboral, uma vez que as indústrias e empresas demandam, de maneira crescente, menos mão de obra para manter suas atividades – aspecto que merece ser reiterado à exaustão. Nesse passo,

A classe média evaporou, e o antigo proletariado tende a desaparecer. Esse rebaixamento pode ser traduzido em números. Relatório divulgado pela OIT apontou que 42% das pessoas economicamente ativas, cerca de 1,4 bilhões de pessoas, subsistiam em empregos vulneráveis no ano de 2017, e projetou que mais de 35 milhões se juntariam a ela até 2019, sobretudo nos países subdesenvolvidos e periféricos, onde o emprego vulnerável já atinge três em cada quatro trabalhadores, sendo que parte considerável vive em pobreza extrema (Cavalcanti, 2021, p.187; OIT, 2018)

O Brasil é um país periférico e, dentro de seu território, a região que mais sofre com o crescimento do neoliberalismo e todo o seu impacto é o Nordeste. Segundo dados do IBGE, esta última região, no primeiro trimestre de 2025, tinha o maior índice de desemprego, como se pode observar no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Taxa de Desocupação no Brasil e nas Grandes Regiões (1º trimestre de 2025)



Fonte: IBGE (s.d.)

Toda pessoa necessita de recursos econômicos para sobreviver. Em sociedades capitalistas, nenhum aspecto da vida cotidiana é efetivamente gratuito: da água consumida ao deslocamento em transporte público, tudo exige pagamento. Além disso, o capitalismo instituiu e naturalizou uma cultura da centralidade do trabalho⁸¹, segundo a qual a dignidade humana é frequentemente associada à capacidade produtiva do indivíduo. Não por acaso, ecoa socialmente o adágio de que “o trabalho dignifica o homem”, expressão que sintetiza essa moralidade laboral profundamente enraizada.

Nesse contexto, quando o emprego se torna escasso, o trabalhador tende a aceitar qualquer forma de ocupação disponível, ainda que precarizada, a fim de garantir o sustento da família ou, ao menos, deixar de representar mais um encargo dentro do próprio núcleo doméstico. Trata-se de uma dinâmica que revela o modo como a necessidade econômica e a pressão simbólica do trabalho convergem para produzir sujeições e consentimentos forçados.

Como afirma Boaventura de Sousa Santos,

Observa que a distinção entre *tempo de trabalho* e *tempo “livre”* (ou tempo de lazer) já é praticamente inexistente. Por diferentes mecanismos, a liberdade está sendo arrancada do tempo disponível, mormente em razão da ansiedade permanente em relação à sempre crescente insegurança do

⁸¹ Antes não era assim: os nobres não trabalhavam – os servos trabalhavam por eles; e nem se trabalhava na alta sociedade de Roma ou da Grécia (eles pensavam), quem trabalhava era o escravo. Mas o capitalismo, criando uma falsa sensação de “liberdade” impôs que todos trabalhassem.

emprego e da consequente obsessão com plena aptidão para bem realizar o trabalho produtivo. (*apud* Cavalcanti, 2021, p.78)

Por outro lado, se o capitalismo produz esse exército de pessoas sem trabalho no mundo, o caso da América Latina é ainda pior: a raça é preponderante como uma “classe” para o capitalismo deste sul global⁸². Explicando noutros termos, existe uma taxonomia marxista de que submetida ao capital existe apenas uma classe que é a trabalhadora, *mas que não desconsidera os elementos de raça e gênero que aqui são observados como instrumentos de exploração e dominação* (Cavalcanti, 2021, p.86) Logo, na América Latina existe uma classe trabalhadora em geral que é explorada, mas existe também uma classe trabalhadora negra ou indígena que é super explorada ou, simplesmente, excluída ou ignorada por quem detém o poder.

Como já se viu, a maior parte dos negros está no Nordeste e a de brancos está no eixo sul-sudeste. Isso explica muita coisa sobre a prosperidade sulista em detrimento da “fome e seca” nordestina.

O colonialismo, nesse ponto, é um laboratório do racismo como mecanismo político de guerra: estabeleciam-se com populações autóctones “laços de submissão, geralmente legitimados por qualquer ideologia da supremacia racial, fazendo-as trabalhar, de seguida, e produzir riquezas das quais essas populações usufruem infimamente”. **Portanto, o novo paradigma capitalista-colonial de poder passou a ter como seus elementos centrais o racismo e a dominação.** (Cavalcanti, 2021, p.98, grifos nossos)

Hodiernamente, onde a falta de trabalho atinge a todos, inclusive os países europeus, essa ausência de espaços laborais é hiperconcentrada no sul-global. E, por sua vez, no Brasil, as regiões mais vulneráveis passam a ser ainda mais vulneráveis; ficam hipervulneráveis, pois o capitalismo estimula a concentração de renda e o aumento da pobreza.

Estimativas da OIT revelam que um a cada três trabalhadores de países emergentes e em desenvolvimento vive em situação de pobreza, e esse número está aumentando[...] cerca de 7 milhões de pessoas que compõem o grupo do 1% mais rico do mundo ficaram com 82% de toda a riqueza global gerada em 2017. Por outro lado, a metade mais pobre da população mundial, grupo que reúne 3,7 bilhões de pessoas não obteve nada do que foi gerado naquele ano. Como diz o relatório⁸³, a economia desse 1% mais rico do mundo é construída nas costas de trabalhadores mal remunerados que recebem baixos salários e são privados dos direitos básicos. [...]

⁸² Por isso que Aníbal Quijano propõe sair da teoria eurocêntrica das classes sociais e avançar para uma teoria histórica da “classificação social”, centrada no padrão de distribuição de poder a partir das “relações de exploração/ dominação/ conflito entre população de uma sociedade e uma história determinada”[...] as pessoas são classificadas em três linhas distintas[...] trabalho, gênero e raça. (*apud* Cavalcanti, 2021, p.84, grifos nossos)

⁸³ Estudo da Oxfam Internacional intitulado *repensem o trabalho, não a riqueza*.

O número de bilionários registrou o maior crescimento histórico: entre 2016 e 2017, o mundo ganhou um novo bilionário a cada dois dias, e o grupo somou 2043 pessoas. A riqueza da elite global cresceu 762 bilhões de dólares, quantia suficiente para acabar com a pobreza extrema mais de sete vezes.[...] E mais chocante: enquanto o 1% mais rico continua a deter mais de 50% da riqueza global, a metade inferior da população mundial, tomada em seu conjunto, possui menos de 1% da riqueza total (Cavalcanti, 2021, p. 181-182).

Para defender seu “território” e seu emprego, que a cada dia está sendo mais achatado, a tendência é que se fechem fronteiras mundo afora. A Europa e os EUA arrocham a política de imigração, a fim de evitar que populações de países periféricos “roubem” os empregos de sua população nativa. *Mutatis mutandis*, as regiões brasileiras tendem a se fechar para a migração norte-sul. Contudo, elas não podem se fechar literalmente, pois o país é uno e existe livre trânsito em seu interior. A saída que se encontra é a estigmatização, o uso intenso de estereótipos, a criação de ideologias excludentes para subjugar e descartar a população nordestina⁸⁴.

Se antes o nordestino servia de “soldado de reserva” da indústria, a lógica trabalhista se inverte e o nordestino passa a ser simplesmente descartado, pois a falta de trabalho no eixo sul-sudeste já faz com que o próprio sulista sirva de soldado de reserva da sua região. O *outsider*, então, passa a ser mais excluído e segregado, porque essa região já não o comporta mais.

É bem verdade, que a teoria o expulsa, mas a prática necessita dessa mão de obra. Veja-se o que acontece nos EUA em relação aos imigrantes e que pode ser replicado para a situação brasileira:

Dizem os autores (Bradley *et al.*, 2013) que os mercados de trabalho estão cada vez mais dependentes dos imigrantes, pois eles têm limitado poder de barganha e estão mais dispostos do que os trabalhadores locais a aceitar empregos de baixo *status* e mal remunerados. E assim, o preconceito social se soma ao estigma racial na segmentação do mercado de trabalho dos países industrializados.

Nos Estados Unidos, das cerca de 250 mil pessoas que trabalham na indústria avícola (*poultry industry*), a grande maioria é formada por imigrantes refugiados ou integrantes de grupos minoritários, com uma porcentagem significativa de mulheres. A condição de vulnerabilidade dessas populações economicamente desesperadas e socialmente não integradas lhes impõe um sentimento de medo capaz de coagi-las a aceitarem péssimas condições de

⁸⁴ Marina Rego descreve que: “Rechaçado em seu tipo físico, estético, racial e econômico, tais migrantes [referindo-se ao nordestino] eram requisitados como mão de obra barata na crescente indústria de São Paulo. **E apesar do preconceito contra nordestinos já ser patente em São Paulo décadas antes de tal migração, viu-se um agravamento discursivo no qual nordestinos foram responsabilizados por mazelas variadas da vida urbana, como falta de emprego e violência.** Nesses argumentos avessos à lógica, um nordestino conseguia, simultaneamente, ser associado à preguiça e à competição desleal no mercado de trabalho” (Rego, 2025, p.42, grifos nossos).

trabalho, nas quais são frequentes os assédios, as lesões, os baixos salários e o excesso de trabalho (Cavalcanti, 2021, p.120).

No próximo capítulo, quando se analisarão os discursos estereotipados, colacionou-se uma fala de um vereador do Rio Grande do Sul, quando as vinícolas de Bento Gonçalves foram encontradas explorando trabalho escravo dos nordestinos. Ele expressamente disse que não era mais para contratar as pessoas do Nordeste, mas, a partir dali, orientou os empregadores a cooptar argentinos que vêm para o Brasil.

Analisando-se essa fala, observa-se que em momento algum há um discurso de combate ao trabalho sub-humano. Há apenas o discurso de troca de populações vulneráveis: antes se contratava o nordestino, mas porque o sistema de segurança pública e de justiça “enquadrou” no código penal os empregadores, agora vai-se explorar os imigrantes argentinos, que chegam ao país por conta de eventual situação de recessão no estrangeiro. Consequentemente, chegam em situação precarizada.

Se, de um lado, o discurso da população para proteger seu emprego é de não querer essas pessoas na localidade objeto da disputa, de outro, elas são necessárias para fazer esses serviços de “baixo *status*” que o local não se dispõe a realizar. Ou, quando o faz, é mais exigente em condições de trabalho e percentual de salário.

Se o retrocesso nas políticas de imigração teve início nas décadas de 1970 e 1980, e ganhou força a partir dos anos 2000 que incentivou a seleção, a restrição e a repressão da imigração, cujas políticas passaram a ser pautadas por elementos de identidade e segurança, de modo a coibir o enraizamento social e apoiar a imigração temporária e flutuante, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. Nesse contexto em que a imigração é incentivada pelo mercado e desencorajada pelas instituições, percebe-se que o verdadeiro propósito da nova política de migração nos países europeus não é uma restrição completa e absoluta da imigração, mas sim a conservação de uma imigração instável e vulnerável, a preservação da desvalorização geral do trabalho. A verdade, diz Perocco, é que a imigração é um grande laboratório para as novas organizações do trabalho no sentido de substituir empregos seguros por precários. (Cavalcanti, 2021, p.122)

Na ausência de uma política impeditiva do ingresso de nordestinos na região do eixo sul-sudeste, a xenofobia faz esse papel de hostilizar e fragilizar a manutenção deste povo naquela região⁸⁵. Com o aumento da xenofobia, aumentam-se, ademais,

⁸⁵ Temos que chamar a atenção para um fator decisivo para entendermos a forma preconceituosa como o nordestino é tratado em todo o país, mas principalmente nas grandes cidades do sudeste, foi a concorrência pelo mercado de trabalho entre a população migrante nordestina, as populações locais e as populações de imigrantes estrangeiros (Albuquerque Jr, 2012, p.117).

os discursos estereotipados contra os povos que podem ser uma ameaça a seus empregos, que no caso são os nordestinos⁸⁶. Recentemente teve um vídeo, inclusive, de um casal de Santa Catarina (G1, 2025) que bem evidencia isso:

Santa Catarina virou o novo sonho de consumo dos brasileiros. Mas se você está pensando em se mudar para cá, tem quatro coisas que precisa saber antes de arrumar as malas e a última é a mais importante[...]tem gente que sinceramente nunca deveria ter vindo[...] a gente odeia preguiça e serviço malfeito[...] aqui é terra de quem trabalha de verdade[...]quarto e o mais importante: Santa Catarina é conservadora[...] nas escolhas políticas. Aqui a esquerda nunca governou. [...]Se você vem um estado destruído pela esquerda e quer começar com trabalho e dignidade, seja bem-vindo[...] agora se você vem com ideologia woke⁸⁷, ideologia de gênero e assistencialismo estatal faz um favor para todos nós e fique onde está[...]

A partir do texto produzido pelo casal catarinense, observa-se, em primeiro lugar, que, ao afirmarem “odiar a preguiça”, ativam um estereótipo historicamente difundido no imaginário nacional: a figura do “baiano preguiçoso”, ampliada posteriormente para o “nordestino indolente”. Trata-se de um marcador racializado e regionalizado de inferiorização, reiterado ao longo de séculos, que associa o Nordeste à suposta falta de disposição ao trabalho – narrativa forjada nas estruturas escravocratas e reproduzida pela elite brasileira.

Em segundo lugar, quando declaram que não desejam em seu estado pessoas que votaram na esquerda, mobilizam outro elemento simbólico de exclusão. Pergunta-se: qual região brasileira apresentou, nas últimas eleições, a maior votação em candidatos de esquerda? O Nordeste. Desse modo, o discurso do casal articula dois estigmas, o da “preguiça” e o da “esquerda”, ambos direcionados a um sujeito coletivo facilmente identificável: o povo nordestino.

⁸⁶ “Na medida em que não existe sociedade baseada na violência pura, é a ideologia que obtém o consentimento dos oprimidos, dos explorados. A ideologia os representa de maneira tal que lhes extorque, além da riqueza material e mesmo a adesão espiritual [...] a ideologia dominante é um meio de obtenção do consentimento dos dominados e oprimidos socialmente, adaptando-os à ordem vigente” (Ilanamato e Carvalho *apud* Cavalcanti, 2021, p.196)

⁸⁷ “Woke” é um termo que surgiu do inglês vernáculo afro-americano, referindo-se a uma consciência sobre as questões de justiça social e racial. No entanto, o termo se tornou mais amplo, associado a políticas identitárias, causas progressistas e ativismo em questões sociais. Críticos frequentemente usam o termo para descrever pessoas ou movimentos que consideram excessivamente politizados ou moralistas, enquanto defensores veem como uma forma de engajamento social e combate à discriminação. (IA Google, s.d.)

Assim, a pauta expressa no vídeo não se trata de mera opinião política ou de um desagrado genérico, mas de uma manifestação evidente de xenofobia contra o Nordeste, assentada em preconceitos estruturais de classe, raça e região.⁸⁸

Há outro ataque xenofóbico em Santa Catarina:

Figura 2 - Aviso direcionado para baianos residentes em Brusque/SC

AVISO PARA OS BAIANOS

Nossa Brusque deixou de ser uma cidade boa para viver, nos últimos 5 anos foi invadida por imigrantes de outros estados, principalmente da Bahia das cidades de Itabuna, Ilhéus Buerarema etc.

Sabemos que todos tem o direito de ir em busca de uma vida melhor, mas sabemos também que quem chega numa nova cidade, deve respeitar os costumes e estilo de vida do povo local. Os mais sensatos respeitam e são bem sucedidos em tudo, podem estudar, fazer curso técnico no SENAI e conseguem empregos bons, agindo assim, conquistam amizades, afinal TODOS PRECISAM DE AMIGOS.

Infelizmente junto com os bons vem também os ruins (não civilizados, ignorantes mesmo), que são a maioria e estão incomodando a vida dos moradores locais fazendo um INFERNO como: Ouvir música em alto volume, tanto nos carros como em casa mesmo e em qualquer hora, falam muito alto e os vizinhos são obrigados a suportarem isso, se alguém reclama eles ficam bravos, se alguém chama a polícia, ao verem a viatura da PM baixam o som e se comportam como gente civilizada, mas quando a PM vai embora, voltam a fazer bagunça.

Brusque é uma cidade de povo ordeiro, trabalhador e honesto e NÃO MERECEMOS ISSO. Em muitos casos que foram registrados BO (boletim de ocorrência) não deu em nada, então vamos fazer justiça com nossas mãos, ESTAMOS CANSADOS E REVOLTADOS.

Desde o mês de março deste ano formamos um grupo com 28 pessoas, somos cidadãos trabalhadores, honestos e honrados, estamos bem preparados, resolvemos dar um BASTA nessa situação nosso grupo é discreto e bem estruturado. Estamos publicando este AVISO para depois não reclamarem do pior que vai acontecer, estamos dando uma chance de mudarem de comportamento.

Fonte: Galindo (2013).

A carta em questão configura uma verdadeira ameaça dirigida aos baianos residentes na cidade de Brusque, em Santa Catarina. Ao afirmar que, caso “não mudem” seus hábitos – como ouvir música alta ou falar alto – “o pior irá acontecer”, os autores do texto estabelecem um discurso de intimidação explícita, apresentando-se como aqueles que estariam “dando o aviso”. Trata-se de uma estratégia retórica

⁸⁸ A repercussão de manifestações consideradas xenofóbicas nas redes sociais também ensejou a atuação das instituições de justiça. Em caso recente, o Ministério Público de Santa Catarina concluiu que a atribuição para apurar suposta prática de xenofobia em publicações realizadas em perfis públicos de redes sociais é do Ministério Público Federal, em razão da competência da Justiça Federal para o processamento de delitos dessa natureza quando presentes elementos de transnacionalidade e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro (MPSC, 2025)

que naturaliza a violência e legitima a ideia de que determinados grupos regionais podem ser punidos por simplesmente existirem ou expressarem seus modos de vida.

Importa destacar, ainda, que muitos desses migrantes encontram-se em Brusque justamente porque não dispõem de condições socioeconômicas dignas em seus municípios de origem. A ausência de oportunidades, a precarização do trabalho, a desigualdade histórica e a falta de políticas públicas estruturantes forçam uma parcela significativa da população nordestina – especialmente baiana – a deslocar-se para outras regiões, frequentemente ocupando postos de trabalho vulneráveis e vivendo em contextos de maior exposição à violência simbólica e material.

O aspecto mais grave da carta, contudo, é revelado pelo próprio jornal ao noticiar que, em seu trecho final, os moradores afirmam que os baianos “serão eliminados”. Tal formulação remete diretamente a práticas de higienização étnica, evocando discursos de eliminação do “outro” que são incompatíveis com qualquer ordem democrática e violam frontalmente os princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade e da proteção contra discriminações de qualquer natureza.

Há motivos para pensar que não se trata de mera questão de segurança. Embora os casos sejam afastados por uma centena de quilômetros, vale a pena lembrar que em Brusque, ainda no estado vizinho, uma carta circulou avisando aos “baianos” migrantes que foram em busca de emprego que o comportamento deles não é bem aceito. Se continuarem a ouvir música alta e a desrespeitar os bons costumes da cidade, diz a carta, estão avisados. Serão eliminados. Assim mesmo: eliminados. (Galindo, 2013)

O jornal encerra sua coluna afirmando que aqueles que devem ser investigados são os autores da carta, conclusão que, de tão evidente, revela a gravidade da situação. Os baianos residentes em Brusque estão ali justamente em busca de melhores condições de vida e novas oportunidades de trabalho, enquanto o morador que redigiu a carta profere ameaças explícitas e manifesta preconceito regional contra migrantes internos.⁸⁹

No mesmo movimento discursivo de viés protecionista, o governador de Minas Gerais, Romeu Zema – representante de outro estado do eixo Sul–Sudeste – questiona reiteradamente os investimentos públicos destinados ao Nordeste e

⁸⁹ Episódios de xenofobia contra migrantes nordestinos não são fenômenos recentes. Em Brusque (SC), por exemplo, circularam mensagens com ameaças dirigidas a baianos residentes no município, fato que motivou a atuação das autoridades locais (ND Mais, 2013).

reivindica a concentração dos recursos estatais naquele eixo mais rico. Trata-se de uma retórica que, ao mesmo tempo em que invisibiliza as desigualdades históricas, reforça a lógica de acumulação em favor das regiões já privilegiadas.

A realidade, contudo, é que o mercado de trabalho no Brasil encontra-se cada vez mais restrito, precarizado e mal remunerado. A concentração de renda segue em expansão, enquanto a extrema pobreza cresce de maneira alarmante. Em síntese, as regiões pobres tornam-se progressivamente mais pobres. De forma ainda mais clara: se o sertão nordestino já enfrentava profundas condições de vulnerabilidade, o avanço das políticas neoliberais tende apenas a intensificar esse quadro, aprofundando a pobreza no Nordeste e ampliando a concentração de riqueza no Sul do país – dinâmica análoga ao que ocorre entre o Norte Global e o Sul Global.

Em escala mundial, observa-se dinâmica semelhante – ou, mais precisamente, o Brasil reproduz internamente processos que se verificam no cenário global. Diversos países têm assistido à ascensão de governos de extrema direita, cujos discursos frequentemente elegem os imigrantes como responsáveis pela escassez de empregos, pela pressão sobre os serviços públicos e pelo suposto aumento da pobreza urbana. Uma vez no poder, tais governos adotam como primeira diretriz o fechamento das fronteiras e o endurecimento das políticas migratórias. Exemplos eloquentes incluem as iniciativas de Donald Trump nos Estados Unidos (CNN Brasil, 2024a; CNN Brasil, 2024b; Folha de São Paulo, 2025), as restrições italianas ao reconhecimento de cidadania (G1, 2025), as recentes modificações da política imigratória portuguesa e, mais amplamente, o Brexit, que retirou o Reino Unido da União Europeia em grande parte sob a retórica anti-imigração.

No interior do Brasil, o Nordeste ocupa posição estruturalmente análoga à dos países periféricos no sistema mundo, frise-se. Do mesmo modo que o Brasil é percebido globalmente como um espaço periférico de exploração, o Nordeste é tratado, em âmbito doméstico, como uma região secundarizada. Em termos comparativos, São Paulo e o eixo Sul–Sudeste desempenham, na escala nacional, o papel dos países centrais: acumulam riqueza, concentram indústrias e atraem investimentos que, por sua vez, aprofundam a desigualdade inter-regional.

Esse movimento global de fechamento é impulsionado pela crise sistêmica do capitalismo contemporâneo, marcada pela financeirização, pela precarização do trabalho e pela redução de direitos sociais. À medida que a lógica neoliberal aprofunda desigualdades, os países periféricos – e, dentro deles, as regiões também periféricas – tornam-se ainda mais vulneráveis. Os “discursos estereotipados”, nesse aspecto, dão sustentação à afirmação de que é o nordestino que deve se submeter ao trabalho precarizado, porque ele é mestiço demais, indolente e ignorante, não servindo para papéis do topo da pirâmide capitalista.

Diante disso, algumas perguntas tornam-se inevitáveis: se essa tem sido a direção imposta pelo capitalismo global; se os países periféricos sofrem mais intensamente os efeitos da precarização do trabalho; se São Paulo e os demais estados do eixo Sul–Sudeste concentram indústrias, riqueza e políticas públicas direcionadas ao seu próprio fortalecimento; o que resta ao Nordeste e à sua população historicamente estigmatizada e vulnerabilizada? É precisamente essa questão que será abordada no subtópico seguinte.

2.3 O LIMITE DOS DESEMPREGADOS E SUB-HUMANOS: NORDESTINO E O TRABALHO ESCRAVO MODERNO QUE ALIMENTA O SUL CAPITALISTA

A discussão até aqui desenvolvida evidencia que o capitalismo neoliberal opera por meio de mecanismos de exclusão, exploração e hierarquização que recaem de maneira particularmente intensa sobre grupos já historicamente vulnerabilizados. Dentro dessa engrenagem, o Nordeste brasileiro ocupa posição estratégica: fornece parcela significativa da mão de obra precarizada que mantém funcionando as estruturas produtivas do eixo Sul–Sudeste, assim como os países periféricos sustentam, com seu trabalho e seus recursos, a acumulação de riqueza no Norte Global. Em outras palavras, a desigualdade regional não é um acidente do modelo econômico, mas um elemento constitutivo dele – uma peça essencial de sua lógica de funcionamento e alimentada pelos discursos que inferiorizam a população da região do Nordeste do Brasil.

É nesse quadro que emerge a figura dos “desempregados e sub-humanos”, expressão que sintetiza a condição de trabalhadores relegados às margens do

sistema, compelidos a aceitar condições laborais degradantes em razão da ausência de alternativas dignas. Muitos desses trabalhadores – majoritariamente nordestinos, negros e pobres – tornam-se alvo preferencial de formas contemporâneas de escravização, utilizadas para sustentar a acumulação capitalista nas regiões mais ricas do país.

Numa síntese apertada, pode-se dizer que o capitalismo explora a força de trabalho em troca de salário. Contudo, para viabilizar a reprodução de seu ciclo de acumulação, o capital precisa ampliar permanentemente suas taxas de lucro. Entre os mecanismos utilizados para tanto, encontra-se o achatamento contínuo do valor da força de trabalho, isto é, a desvalorização sistemática dos salários, dos direitos e da condição humana do proletariado, *in fine*:

A reprodução do capital possui particularidades. No modo de produção capitalista, a reprodução ampliada do capital, constitui a forma típica de reprodução. Na reprodução ampliada do capital uma parte significativa da mais-valia extraída dos trabalhadores precisa ser reinvestida na produção, ou seja, capitalizada, reconvertida em capital mediante reinvestimentos em meios de produção e força de trabalho. Nesse sentido, a reprodução ampliada é o consumo produtivo da mais-valia. Por sua vez, a “aplicação de mais-valia como capital ou retransformação de mais-valia em capital chama-se acumulação de capital” (Marx, 1985, p. 163).

[...]

Aqueles mais eficientes e eficazes na reprodução ampliada/acumulação de seu capital conquistarão o mercado, reduzirão custos de produção, diminuirão o tempo de rotação de seu capital, realizarão em melhores condições a mais-valia que extraíram de seus trabalhadores, terão mais lucro, acumularão mais capital etc. (Montenegro; Melo, 2014, p.06)

É nesse cenário de redução dos custos de produção e de maximização da extração da mais-valia que se insere a tendência estrutural de rebaixamento salarial. Para que essa redução se concretize, o sistema exige um contingente expressivo de pessoas desempregadas, compondo aquilo que Marx (1985) denominou “exército industrial de reserva”. A existência dessa massa de trabalhadores sem ocupação – ou subocupados – produz uma pressão simbólica e material sobre aqueles que estão empregados, forçando-os a aceitar salários menores e condições laborais mais precárias. Assim, a própria lógica capitalista transforma o desemprego em um mecanismo de disciplinamento e de contenção das demandas da classe trabalhadora. Conforme se observa:

Duas das principais consequências da acumulação do capital para a classe trabalhadora são a constituição de uma “superpopulação relativa ou exército industrial de reserva” (MARX, 1985, p. 198) e a pauperização (absoluta e/ou

relativa) dos trabalhadores. No que se refere à constituição de uma superpopulação relativa ou exército industrial de reserva, o que se percebe é que a acumulação do capital com as características e tendências que possui conduz necessariamente ao surgimento de um contingente de trabalhadores que, relativamente supérfluos à produção capitalista, conformam uma reserva de mão-de-obra desempregada. O desemprego é, portanto, produto e expressão da própria lógica e tendência de reprodução ampliada do capital [...]

É ainda necessário destacar que a existência dessa reserva de trabalhadores desempregado só é supérflua à acumulação de um ponto de vista relativo, visto que tem como funções possibilitar aos capitalistas pressionar no sentido do rebaixamento dos salários, incrementar ainda mais a exploração daqueles trabalhadores empregados e disponibilizar ao capital uma reserva de força de trabalho que poderá ser por ele utilizada onde, quando e como desejar. (Montenegro; Melo, 2014, p.07-08)

Aliás, é mais adequado afirmar que a fase atual do capitalismo não se limita sequer a produzir um “exército industrial de reserva” nos termos clássicos. A nova configuração econômica simplesmente não cria postos de trabalho suficientes. Trata-se de um fenômeno distinto: observa-se, na contemporaneidade, um contingente crescente de pessoas que jamais conseguirá ingressar no mercado formal de trabalho, não por falta de qualificação individual, mas porque não existem vagas disponíveis para absorvê-las. O sistema, ao automatizar processos e intensificar a financeirização, passa a produzir sujeitos estruturalmente excluídos da esfera produtiva:

O desemprego estrutural tende a se intensificar ainda mais. Estima-se que a “quarta revolução industrial” será ainda mais abrangente e impactante que as anteriores, e as tecnologias dela resultantes (*big data*, robótica, nanotecnologia etc.) eliminarão 7,1 milhões de vagas em 15 países e regiões (Schwab, 2016) que respondem por dois terços da força mundial de trabalho, contra apenas 2 milhões de novas vagas (Cavalcanti, 2021, p.177).

Dessa forma, evidencia-se que a chamada “questão social” não constitui uma anomalia ou um desvio do sistema, mas um elemento inerente à própria lógica do capitalismo. Ela é produzida e reproduzida pelas desigualdades estruturais necessárias ao processo de acumulação, funcionando como resultado direto da busca permanente por lucro, redução de custos e concentração de capital no interior do processo produtivo:

A questão social “tem a ver, exclusivamente, com a sociabilidade erguida sob o comando do capital” (NETTO, 2011, p. 159). São a consolidação do capitalismo e a lei geral da acumulação do capital que põe sócio-historicamente as condições para a emergência e o desenvolvimento da questão social; é na reprodução do capital que se encontra a raiz da questão social, sendo esta insuperável sem a superação daquela (Montenegro; Melo, 2014, p.9).

O nordestino figura entre os grupos mais profundamente afetados pela “questão social”, na medida em que a ausência de emprego – componente estrutural e funcional à lógica de acumulação capitalista – não recai de maneira aleatória sobre a população. Se o sistema exige, para sua própria reprodução, que não haja trabalho disponível para todos; se, historicamente, o poder econômico e político no Brasil foi concentrado por brancos de origem europeia⁹⁰; então o contingente destinado a compor o “exército industrial de reserva” – ou, mais recentemente, o grupo sistematicamente barrado do mercado de trabalho – tende a ser formado por minorias socialmente vulnerabilizadas: nordestinos, pessoas negras, mulheres, indígenas, entre outros.

Dentro dessa hierarquia, a interseccionalidade torna ainda mais evidente a gradação das exclusões. O desemprego afeta de modo mais severo a mulher negra do que a mulher branca; mais intensamente a mulher negra nordestina do que a mulher negra do Sul; e assim sucessivamente. Raça, gênero e região operam de forma combinada, intensificando níveis diferenciados de marginalização.

O que dá suporte a esta estruturação capitalista é o discurso que legitima esse tipo de exploração. Foi assim no período colonial quando os negros foram escravizados, foi assim no início do século passado quando pseudociências eugenistas subjugaram os negros e, assim continua sendo nos dias atuais com discursos que desmerecem as minorias.

Como exposto no subtópico anterior, a evolução do capitalismo contemporâneo produziu um cenário em que já não se trata apenas de reservar trabalhadores para futuras demandas industriais. Existem pessoas que jamais serão absorvidas pelo mercado de trabalho. Vivencia-se uma fase histórica do desenvolvimento capitalista em que o desemprego se converteu em marca dominante do sistema (Cavalcanti, 2021, p. 173). Esse processo decorre da transição da economia centrada no capital produtivo para a hegemonia do capital financeiro e improdutivo, marcando a passagem da sociedade do pleno emprego para o desemprego estrutural (Cavalcanti, 2021, p. 173).

⁹⁰ Ao menos da época mercantilista aos dias atuais. (Não está se falando da idade antiga da civilização em que já despontou como potências Mesopotâmia, Egito, dentre outras civilizações)

Assim, torna-se necessário afirmar que:

O desemprego [...] alcança um número cada vez maior de trabalhadores, coagindo-os a aceitarem empregos precários, destituídos de direitos mínimos e proteção social. [...]

Na sociedade do capital improdutivo, o contingente populacional que está excluído do sistema formal tornou-se estrutural. Nela a racionalização da economia significa cortar e não criar empregos: a modernização consiste na supressão da força de trabalho, no fechamento de divisas, na redução de despesas, na intensificação da exploração; consiste, desse modo, na ampla flexibilização do trabalho. [...]

Em um mundo onde a robótica substitui a energia humana, o trabalho humano torna-se supérfluo e se submete involuntariamente a um regime de racionamento duradouro (Cavalcanti, 2021, p.173-174).

Se existe uma ausência real de postos de trabalho – e se o ser humano necessita trabalhar para garantir sua subsistência e preservar um patamar mínimo de dignidade – tende a ocorrer uma relativização progressiva de direitos sociais e trabalhistas. O trabalhador, diante da escassez de oportunidades, passa a aceitar ocupações com salários cada vez menores, menos garantias e condições mais precarizadas. Em outras palavras, a carência estrutural de empregos produz um ambiente no qual a precariedade deixa de ser exceção e se torna regra. Nesse contexto,

Pode-se dizer que trabalho precário é um tipo de trabalho nivelado por baixo, marcado pela negação de benefícios mínimos: é um trabalho fluido, fragmentado, efêmero[...] tem como principais características, portanto, a instabilidade, a insegurança e a desproteção social. São várias as categorias [...] os terceirizados e subcontratados, os informais, os clandestinos, os temporários e sobretudo os autoempregados[...] Eis aqui a mais nova metamorfose da exploração e dos maus tratos ao trabalho humano, fruto do ultraliberalismo globalizado: a *autoexploração* (Cavalcanti, 2021, p.169).

Dentro desse cenário de crescente precarização laboral, destaca-se a persistência do trabalho escravo contemporâneo⁹¹. Embora juridicamente abolido, o trabalho escravo sempre integrou a arquitetura histórica do capitalismo e, na prática, jamais deixou de existir⁹². Ele apenas se reconfigurou, assumindo novas formas para atender às exigências do mercado e aos imperativos de redução de custos.

⁹¹ “A cristalização de uma imagem nordestina trabalhadora e explorada – que já foi até mesmo retratada como escrava. Paulo Fontes, sem deixar de atentar à imprecisão que pode circundar o uso do termo, explica que na década de 1950 um repórter do jornal *A hora* ao comentar o incremento do fluxo de paus-de-arara para São Paulo em 1956, denominava os nordestinos de ‘nova casta de escravos;’ (2008:52) . O autor também apresenta o trecho da música de Patativa do Assaré: ‘faz pena o nortista/ tão forte e tão bravo/ viver como escravo no norte e no sul’” (Rego, 2025, p.44).

⁹² O trabalho não foi destruído pelo capital, não é com ele incompatível e não ocorre à margem do sistema, mas o alimenta e lhe dá sustentação. A escravidão, a servidão e outras formas de trabalho

A obtenção do ultra lucro – peça central da lógica capitalista – tem sido viabilizada, em diversos setores, por meio da incorporação de regimes laborais extremamente degradantes, que reproduzem as lógicas do escravismo em moldes atualizados. Assim, o trabalho escravo contemporâneo não constitui um resíduo arcaico, mas um instrumento funcional ao capitalismo neoliberal, especialmente em contextos de elevada desigualdade social.

Nesse quadro, o Nordeste aparece de forma recorrente nas estatísticas nacionais como uma das regiões com maior número de pessoas submetidas a condições análogas à escravidão. Tal realidade reflete a combinação entre vulnerabilidade socioeconômica, ausência de oportunidades dignas e a exploração deliberada de trabalhadores considerados “descartáveis” pela dinâmica do capital, além de existir um discurso por detrás que legitima essa prática exploratória.

Dados reunidos pela Inspeção do Trabalho - braço do Ministério da Economia - apontam que o trabalhador resgatado em situação análoga à escravidão no Brasil, em 2018, é homem, pardo ou negro, que vive ou nasceu no Nordeste. [...]

Quanto à naturalidade, os dados caminham na mesma direção - 57% são naturais do Nordeste, 21% do Sudeste, 9% do Norte, 8% do Centro-Oeste, 2% do Sul (Macedo, 2017).

O fato de 57% das pessoas resgatadas de trabalho escravo contemporâneo no Brasil serem oriundas do Nordeste – ou naturais da região – revela um dado alarmante. Trata-se de mais da metade de toda a força de trabalho submetida a condições sub-humanas no país, o que evidencia a dimensão estrutural da vulnerabilidade nordestina no interior do sistema capitalista brasileiro.

Entre os estados da região, a Bahia figura de forma recorrente entre aqueles que mais registram casos de trabalho escravo. Tal realidade não é fortuita: a Bahia é o estado com a maior população negra do Brasil, considerando pretos e pardos conforme a classificação do IBGE. A convergência entre desigualdade racial, desigualdade regional e exploração laboral torna-se, assim, particularmente visível no território baiano:

compulsório não são, portanto, patologias raras e inesperadas em uma sociedade sã. São engrenagens – senão arquitetadas, mas aperfeiçoadas – que a movem. Nas palavras de Paulo Freire, “os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram *fora de*. Sempre estiveram *dentro de*. Dentro de uma estrutura que os transforma em ‘seres para o outro’” (Freire, 2017, p.84 *apud* Cavalcanti, 2021, p.37).

A Bahia figura entre os estados com maior número de casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo. Apenas no primeiro semestre de 2024, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo (NETP), da SJDH, registrou 76 vítimas baianas traficadas, com destino a estados como Espírito Santo (46 casos), Minas Gerais (24 casos) e São Paulo (4 casos). Em 2023, foram 338 casos, sendo 276 em outros estados e 62 dentro da própria Bahia.

As principais potenciais vítimas dessas redes são pessoas negras, mulheres, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. A capital e as regiões Metropolitana de Salvador, Oeste e Sudoeste do estado concentram os maiores números de casos (Bahia, 2025).

A insuficiência de empregos formais na região empurra grande parte da população para atividades laborais marcadas pela precariedade e por condições sub-humanas. Nesse contexto, muitos trabalhadores são aliciados por intermediários conhecidos como *gatos*, que operam como entrepostos de mão de obra. Esses agentes prometem contratos regulares, salários atrativos e oportunidades de ascensão, conduzindo os indivíduos até os locais onde supostamente irão trabalhar.

Ao chegarem ao destino, contudo, os trabalhadores deparam-se com uma realidade radicalmente distinta da anunciada: jornadas exaustivas, ausência de direitos, condições degradantes de alojamento, dívidas fraudulentas e vigilância constante. Uma vez inseridos nessa dinâmica, dificilmente conseguem dela escapar. A permanência forçada decorre tanto de coação psicológica, mediante ameaças, intimidação e retenção de documentos, quanto de violência física direta, que impede qualquer tentativa de ruptura com o regime de exploração.

A grande maioria das pessoas contratadas para trabalhar em condições análogas à escravidão nasceu no Nordeste. É o que aponta uma pesquisa da OIT (Organização Internacional do Trabalho) [...]

Segundo Machado, a vulnerabilidade social é o principal vetor de exposição dos trabalhadores à situação de serviço degradante. "A pobreza é um catalisador desse problema social. É preciso garantir assistência às vítimas, para diminuir a vulnerabilidade, porque senão acabam voltando". Entre os trabalhadores entrevistados, 59,7% já haviam passado anteriormente por situação de trabalho escravo. [...]

Na outra ponta, com perfil socioeconômico muito diferente das vítimas e dos aliciadores, estão os empregadores. [...]

Em média, de acordo com o levantamento qualitativo na OIT, os empregadores são homens, brancos, com idade média de 47,1 anos. A maioria nasceu na Região Sudeste e têm ensino superior completo. A atividade econômica da maioria dos entrevistados para a pesquisa era a pecuária (Repórter Brasil, 2011).

Observe-se, nas duas reportagens mencionadas, o seguinte dado: "Informações relativas ao seguro-desemprego pago aos trabalhadores resgatados indicam que 92% eram homens; 29% tinham entre 30 e 39 anos; 51% residiam na

região Nordeste e 58% eram naturais dessa mesma região” (Bonin, 2023). Esse perfil evidencia, de forma contundente, a centralidade do Nordeste – especialmente de homens em idade produtiva – na composição da força de trabalho submetida a condições análogas à escravidão no Brasil.

Nascidas no Norte ou no Nordeste, pretas ou pardas, analfabetas ou com o ensino básico incompleto. Esse é o perfil da maioria das **2.488 mulheres resgatadas** do trabalho análogo à escravidão durante os últimos **20 anos** no país.

Os dados são inéditos e foram compilados a pedido do **g1** pela **Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo** (Detrae), órgão que integra o **Ministério do Trabalho e Previdência** (MTP).

[...]

A região que concentrou o maior número de casos foi o **Sudeste, enquanto a maior parte das vítimas era natural de estados do Norte ou do Nordeste**. Os estados que concentraram mais de **80%** dos resgates são:

- Pará (428)
- Minas Gerais (401)
- Bahia (278)
- São Paulo (271)
- Maranhão (238)
- Tocantins (166)
- Goiás (123)
- Rio de Janeiro (101)

[...]

Para ela, essa dinâmica torna comuns os processos migratórios em busca de trabalho. "A condição de migrante é causa de vulnerabilidade frequentemente associada à exploração em condições análogas à escravidão." (G1, 2023)

E mais essa:

De acordo com os registros oficiais, a probabilidade maior é que o trabalho análogo à escravidão atinja um homem negro, nascido no Nordeste e que estudou até no máximo o quinto ano. [...]

Nordestinos e chineses são as principais vítimas de esquemas de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo no Rio. A informação foi revelada nesta sexta-feira, 27, pela Defensoria Pública fluminense. As informações foram divulgadas no site da Defensoria no Rio. [...]

Os chineses, segundo a especialista, são as maiores vítimas do regime escravo no Rio. "Completam esse perfil também os brasileiros oriundos do Nordeste, que são cooptados com a promessa de empregos dignos na construção civil, mas acabam sendo explorados", informa Sávia. [...]

"O que leva muitos a serem vítimas de tráfico de pessoas é justamente a situação de vulnerabilidade na qual se encontram", afirma. (Estadão, 2017)

Com o advento do capitalismo, consolidou-se uma clara estratificação dos postos de trabalho. Nos tópicos anteriores, analisaram-se tanto o subemprego quanto as ocupações situadas na “base da pirâmide” – trabalhos braçais, domésticos e de

baixa qualificação – além das condições análogas à escravidão, todas elas incidindo de forma majoritária sobre trabalhadores nordestinos no contexto brasileiro.⁹³

Entretanto, há ainda um outro grupo, situado à margem dessa hierarquia laboral: o grupo dos “indesejados”. Trata-se de indivíduos que não se encaixam em nenhum dos patamares mencionados – nem no emprego formal, nem no subemprego, nem mesmo nas ocupações precarizadas passíveis de exploração. São pessoas estruturalmente excluídas do mercado de trabalho, desprovidas de qualquer inserção produtiva: refugiados sem documentação ou rede de apoio, pessoas em situação de rua, indivíduos rotulados como “vadios”, entre outros sujeitos que se tornam socialmente invisíveis.

À luz dessa dinâmica, é possível conjecturar que, em 1923, o nordestino – especialmente o nordestino pobre, migrante e racializado – tenha sido projetado nessa posição de “indesejável”, isto é, como aquele que não se integrava aos estratos valorizados do mercado laboral e cuja presença era percebida como incômoda ou ameaçadora pelos centros urbanos do Sul-Sudeste.

“Tão edificante nota da indiferença Nordestina, testemunhando a preferência de morrer a população à míngua, antes que se fixar onde a terra faculta trabalho permanente”. A insinuação feita em 18 de agosto de 1923 questionava porque os nordestinos não deixavam seu local de origem, evitando assim “pura perda” com “custosas açudagens”. **O destino, porém, só não poderia ser o “Sul”, como bem sabemos** (Santiago, 2025, p.169, grifos nossos).

Esse trecho remete imediatamente ao livro *Vidas Desperdiçadas* de Zygmunt Bauman. Nessa obra, o autor analisa a condição dos refugiados e descreve como as agências internacionais, em articulação com governos europeus, os alocam em campos situados fora das cidades, em zonas marginalizadas e concebidas exclusivamente para acolhê-los de forma provisória. Bauman assinala que, tão logo a crise, a guerra ou o conflito armado em seus países de origem perde intensidade, essa população deixa gradativamente de receber assistência: cortam-se água, energia e

⁹³ É bem verdade que na escravidão contemporânea o critério étnico-racial não é determinante, não importando ao capital a cor de pele e a origem do trabalhador explorado: interessa-lhe somente a excessiva extração de mais valor. No entanto, tais elementos são fundamentais para agravar a situação de vulnerabilidade de grupos socialmente discriminados e que, por isso, são vítimas em potencial de relações autoritárias de poder. Não é por acaso que aos trabalhadores migrantes originários de países periféricos sobram apenas os trabalhos rejeitados pela população nativa dos países industrializados. (Cavalcanti, 2021, p.119). Como já dito à exaustão, o mesmo o raciocínio de aplica na relação nordestino versus eixo centro-sul.

suprimentos, relegando os refugiados a um estado de sobrevivência mínima, à margem de qualquer rede efetiva de proteção.

Esses campos – geograficamente e simbolicamente isolados – constituem verdadeiras zonas de suspensão. Seus habitantes não são integrados ao cotidiano das cidades europeias: não recebem moradia, emprego ou políticas de inserção social. Permanecem num limbo: não pertencem mais ao país que deixaram (por fome, guerra, conflitos religiosos ou políticos) e tampouco são incorporados ao país para onde se deslocaram. Quando o conflito termina, os governos interrompem o financiamento dos “acampamentos”, sem promover o retorno assistido aos países de origem e sem oferecer alternativas de inserção no país de chegada. São vidas que não encontram lugar – vidas consideradas inservíveis, segundo Bauman.

Mutatis mutandis, essa é, em essência, a lógica que Paulo Moraes Barros exprime – ainda que sob outra forma – no trecho extraído de *As Impressões do Nordeste*. Para ele, os nordestinos poderiam, sim, “fixar-se” em outras terras; porém, essas terras não deveriam ser São Paulo, que deveria reservar-se à recepção de imigrantes europeus, considerados mais aptos e mais “desejáveis”. Ao mesmo tempo, quando Barros defende o corte das verbas destinadas à construção de açudes – fundamentais para mitigar os efeitos da seca – para realocá-las a projetos ferroviários no Sul do país, evidencia-se uma hierarquização brutal de vidas. A água, condição elementar de sobrevivência humana, é tratada como menos importante do que uma ferrovia quando se trata de populações majoritariamente pobres, mestiças e negras.

É exatamente isso que o capitalismo produz: o expurgo humano. O Nordeste ocupa, dentro do Brasil, a mesma posição estrutural que os países periféricos ocupam no sistema internacional frente ao Norte Global, como já mencionado à exaustão. A lógica é idêntica: vidas periféricas, regionalizadas, racializadas, são tratadas como excedentes, descartáveis e desprovidas de prioridade estatal. Porém, nesse contexto, é preciso acrescentar um vetor que reforça esta posição: o discurso. Não é à toa que o discurso é estudado na história por grandes nomes como Foucault, Bourdieu, Fairclough, dentre outros, pois a “fala”, a depender de como é dita, emana poder e hierarquização.

Ironia amarga: o mesmo sujeito do Sul que desdenha a vida nordestina – tratada como vida de menor valor – experimenta ele próprio esse menosprezo ao migrar para os Estados Unidos⁹⁴ ou para a Europa, onde ocupa, na hierarquia global, o lugar do trabalhador periférico, desqualificado e descartável.

A condição colonial se apresenta também quando “as elites assumem, em certos aspectos, o lugar de colonizador e continuam a governar os oprimidos de uma forma que dá continuidade evidente aos métodos coloniais de domínio. As elites locais são “pequenas europas” que se beneficiaram da dominação capitalista e colonial, e depois da independência a exercitaram e continuam a exercê-la sozinhas, contra classes e grupos sociais subordinados. [...] sai de cena o colonizador tal qual formalmente concebido pela teoria tradicional e surge uma elite branca que despreza o próprio povo e venera o explorador (Cavalcanti, 2021, p.108-109).

O avanço acelerado da tecnologia (BBC News Brasil, 2024) e dos processos de automatização (G1, 2020; IBGE, 2020; COS/UFRJ, s.d.) tem reduzido significativamente o espaço destinado ao trabalho humano. A tendência global indica que não haverá – e, de fato, já não há – postos de trabalho suficientes para toda a população economicamente ativa. Trata-se de uma condição estrutural do capitalismo contemporâneo, que combina desemprego em massa, precarização e substituição tecnológica.

Nesse cenário, chama atenção o perfil da população em situação de rua em São Paulo, a maior metrópole do país. Estudos recentes mostram que uma parcela expressiva dessas pessoas é formada por migrantes internos, distribuídos majoritariamente entre indivíduos oriundos da própria região Sudeste e um contingente significativo proveniente do Nordeste. Essa composição evidencia como a falta de oportunidades e a desigualdade regional se convertem em trajetórias de vulnerabilidade extrema nos grandes centros urbanos.

Pessoas que vieram de outros Estados correspondem a 71% do total de pessoas que vivem na rua e a 73,4% do total das pessoas abrigadas nos centros de acolhimento da cidade. A maior participação é de pessoas procedentes da própria Região Sudeste e, também, do Nordeste (R7, 2016).

A reportagem citada, publicada em fevereiro de 2023, confirma a presença significativa de nordestinos na população em situação de rua de São Paulo. Contudo, esse fenômeno não é recente. Uma reportagem mais antiga, de 1995, já indicava que

⁹⁴ Não é à toa que a gente vê agora o governo Trump reenviando vários latinos para seus países de origem. Aquela vida não é necessária nos EUA, porque está faltando emprego para os próprios americanos.

os imigrantes oriundos da Bahia ocupavam o segundo lugar, empatados com Minas Gerais, entre os grupos mais representativos nessa condição. No mesmo estudo, registrou-se que 40% da população de rua era composta por pessoas provenientes do Nordeste. Em outras palavras, quase metade da população em situação de rua na maior metrópole do país é originária da região nordestina, o que revela a persistência histórica da desigualdade regional e a forma como ela se traduz em trajetórias de vulnerabilidade extrema quando esses indivíduos migram para os grandes centros urbanos.

Entre os 200 entrevistados, [...] Nasceram na região Sudeste 46% deles, contra 40% que são originários do Nordeste. São Paulo, com 29%, é o principal Estado de origem. Minas Gerais e Bahia empatam em segundo lugar (12% cada um), seguidos por Pernambuco (10%) e Paraná (7%) (Folha de São Paulo, 1995).

Os dados oficiais disponíveis sobre a inserção de nordestinos em ocupações de baixo status – como trabalhos braçais, pesados ou vinculados ao serviço doméstico – são escassos e frequentemente desconhecidos. Esta autora não encontrou estatísticas consolidadas que indiquem, de forma sistemática, a proporção de nordestinos exercendo essas atividades no Sul e Sudeste do país. Quando o recorte utilizado é cor/raça, os números se tornam mais acessíveis; contudo, quando o parâmetro é a origem regional, a produção de dados é substancialmente menor, o que por si só revela um apagamento estatístico significativo.

Ainda assim, mesmo na ausência de dados quantitativos precisos, é empiricamente perceptível que grande parte da mão de obra alocada em atividades braçais e de baixa remuneração nas grandes cidades – especialmente em São Paulo – é composta por trabalhadores nordestinos. A simples observação dos espaços urbanos, dos canteiros de obra, das frentes de serviço e das atividades de limpeza ou logística evidencia essa realidade.

Outrossim, encontrou-se um texto de Luiza Erundina, publicado na *Folha de S. Paulo* em 1998, do qual se extrai que os nordestinos migram, de forma recorrente, em busca de melhores perspectivas de emprego e condições de vida:

Mesmo sabendo que em São Paulo também está difícil de conseguir emprego, boa parte dos migrantes acredita, como João Ferreira da Cruz, de 43 anos, que "pior do que estava no Nordeste não vai ficar". Cruz desembarcou de Ipanatinga (PE) com um amigo, José Alves da Silva, 44, para fugir da "pior seca desde 1970", segundo ele. Ambos têm uma

pequena propriedade, mas, sem água, "nem chegamos a plantar", dizem. Silva vem pela segunda vez às regiões Sul e Sudeste. Em 1973, esteve no Paraná, de onde diz ter retornado com dinheiro. "Mas, agora, tem gente voltando para o Nordeste sem nada."

Mesmo assim, os dois homens esperam arrumar trabalho em um frigorífico, como os parentes que vão hospedá-los em São Paulo. Elenilda Cavalcanti da Silva, 46, de Palmeira dos Índios (AL), chegou com filhos e netos, dois deles ainda bebês, para ficar na casa de uma filha que já mora em Campinas. Não sabe ainda qual será seu trabalho e o que a filha faz.

Renato Rios, Helena Souza dos Santos e uma filha de 13 anos, Cleideane dos Santos, também vão ficar na casa de parentes. Ele era vendedor em Capim Grosso, na Bahia, e um primo que veio buscá-los numa perua F-1000 nova ficou de arrumar-lhe emprego (Folha de São Paulo, 1998).

Assim, caso dispusessem de condições dignas de vida, trabalho e proteção social em seus locais de origem, muitos desses indivíduos não migrariam para São Paulo ou para outras capitais do Sul e Sudeste. Entretanto, a resistência histórica dessas regiões mais ricas em apoiar investimentos estruturantes no Nordeste – voltados à mitigação da seca, à geração de empregos e à redução da vulnerabilidade social que persiste há mais de um século – evidencia uma lógica mais profunda. Há, por trás dessa omissão sistemática, um mecanismo que mantém a “máquina” da sub-humanidade em funcionamento: a necessidade estrutural que o capitalismo tem de dispor de uma força de trabalho barata, exausta e facilmente substituível.

Nesse sentido, o trabalhador nordestino ocupa uma posição funcional na arquitetura econômica do centro-sul: ele é transformado em um “mal necessário” para a reprodução das cadeias produtivas que demandam serviços penosos, pouco qualificados e remunerados de forma aviltante. Em outras palavras, o Nordeste fornece ao Sul aquilo que o capitalismo necessita para continuar acumulando: corpos disponíveis, desprotegidos e exploráveis.

As grandes desigualdades sociais se intensificam cada vez mais, e isso, nas palavras de Daniel Reventós, é “um autêntico impedimento para a liberdade de muitos milhões de pessoas”⁹⁵; afinal a pobreza, segundo ele, não é só privação e carência material, diferença de rendas, mas também “dependência do arbítrio ou da cobiça de outros, quebra de autoestima, isolamento e compartimentação social de quem padece”⁹⁶[...] (Cavalcanti, 2021, p.185).

⁹⁵ Em entrevista concedida para a *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*. Ver Daniel Raventós, “Renda básica e sonho da liberdade”, *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, n.333, ano X, 2010, p8-9;

⁹⁶ *Id.*

Todo o sistema opera, portanto, para discriminar, inferiorizar, isolar e estigmatizar, moldando subjetividades e consolidando hierarquias que servem diretamente aos interesses do capital.

Essa posição subalternizada não decorre de fatores culturais, individuais ou geográficos, mas de um projeto econômico e político que combina desigualdade regional, racialização e exploração laboral, além de um discurso que incentiva e retira proveito desta situação de precarização e subalternização. O Nordeste é construído, simbolicamente e materialmente, como um espaço de excedentes humanos: trabalhadores que podem ser deslocados, substituídos ou simplesmente ignorados, conforme as demandas do mercado.

A análise realizada ao longo deste capítulo demonstra que tais processos não são episódicos ou contingenciais: constituem um arranjo estrutural, sustentado historicamente e reforçado pelo neoliberalismo contemporâneo, que naturaliza a exclusão e legitima o expurgo humano. Dito isso, torna-se inevitável avançar para outra dimensão desse fenômeno: o discurso que dá sustentação a toda essa exclusão. Se este capítulo expôs as bases econômicas, políticas e históricas que sustentam a exploração e a marginalização do nordestino, o próximo capítulo examina como tais práticas são reforçadas, justificadas e reproduzidas no plano simbólico, por meio da linguagem, dos estereótipos, das narrativas midiáticas, dos discursos institucionais e das práticas cotidianas que produzem e naturalizam hierarquias.

Com efeito, é no discurso que o poder se cristaliza, se difunde e se legitima. É no discurso que o Nordeste é representado como “atrasado”, “preguiçoso”, “subdesenvolvido” ou “peso” para a federação e, por conseguinte, justifica o nordestino estar em empregos marginais. E é no discurso que se inscrevem as tecnologias de subalternização que sustentam práticas discriminatórias e desigualdades regionais. Assim, o capítulo seguinte aprofundará a análise sobre como a linguagem atua como dispositivo de poder, tensionando o abismo entre a promessa constitucional de igualdade e a realidade vivida pela população nordestina.

3 ENTRE A CONSTITUIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO: O DISCURSO COMO DISPOSITIVO DE PODER E A PRODUÇÃO DA REALIDADE SUBALTERNIZADA DO NORDESTE

A distância entre as promessas constitucionais de igualdade e a realidade social de regiões historicamente marginalizadas, como o Nordeste brasileiro, revela a complexa articulação entre discurso, poder e exclusão. Longe de serem apenas construções linguísticas neutras, os discursos sociais sobre o Nordeste funcionam como dispositivos de produção e reprodução de hierarquias, cristalizando estereótipos que reforçam formas de subalternização econômica, política e cultural, na medida em que operam como formas de poder simbólico que naturalizam classificações sociais desiguais (Bourdieu, 2021). Nessa perspectiva, à luz da análise do discurso, tais enunciados são compreendidos não como expressões isoladas, mas como práticas socialmente situadas, atravessadas por relações de poder, que produzem sentidos, organizam percepções e delimitam posições sociais (Pêcheux, 1997; Fairclough, 2001). Essa lógica discursiva opera na formação do imaginário coletivo, legitimando desigualdades estruturais e naturalizando práticas discriminatórias, em consonância com a noção de discurso como dispositivo produtor de regimes de verdade (Foucault, 2014). Ademais, tais dinâmicas podem ser compreendidas a partir das relações entre grupos estabelecidos e outsiders, nas quais representações depreciativas são mobilizadas como forma de manutenção de posições de poder (Elias; Scotson, 2000). Antes de abordar os contornos jurídicos e as respostas institucionais ao problema, é necessário compreender os efeitos sociais e as consequências concretas que tais discursos produzem na vida dos sujeitos nordestinos.

3.1 DISCURSOS ESTEREOTIPADOS: UMA VISÃO GERAL

Os discursos estereotipados⁹⁷ constituem construções simbólicas distorcidas que atribuem, de forma generalizante e reducionista, determinadas características a

⁹⁷ Para a adequada compreensão das manifestações analisadas neste capítulo, faz-se necessário distinguir alguns conceitos correlatos, mas não sinônimos. O **estereótipo** designa convicções preconcebidas acerca de classes de indivíduos, grupos ou objetos, resultantes não de uma avaliação espontânea, mas de hábitos de julgamento e expectativas socialmente construídas. Quando exteriorizado socialmente, reduz indivíduos e grupos a características genéricas, positivas ou

grupos, territórios ou indivíduos. Tais representações, muitas vezes forjadas a partir de percepções superficiais ou maliciosamente disseminadas, consolidam visões que não correspondem à realidade concreta dos sujeitos envolvidos. Frequentemente, esses discursos são reproduzidos sem qualquer verificação crítica de sua veracidade, baseando-se em rumores ou narrativas hegemônicas cristalizadas no imaginário social. Esse mecanismo de reprodução acrítica contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias, gerando efeitos concretos de marginalização, xenofobia e racismo. Segundo Adilson Moreira,

As falsas generalizações sobre membros de grupos minoritários permitem que a marginalização deles seja mantida, uma vez que são vistos como pessoas que não possuem características necessárias para atuarem na esfera pública [ou privada] de forma competente. Esse processo tem importância central para manutenção de vários privilégios dos membros do grupo racial dominante, razão pela qual eles estão empenhados a reproduzir falsas generalizações sobre minorias (Moreira, 2020, p.59).

A população nordestina tem sido historicamente alvo de discursos estigmatizantes que operam como instrumentos de inferiorização simbólica e reprodução de desigualdades. Tais construções discursivas atribuem traços pejorativos a diferentes grupos da região: o cearense é caricaturado como “cabeçudo” ou “cabeça-chata”⁹⁸; o baiano é reduzido à figura do sujeito indolente, sendo

negativas, constituindo importante componente cognitivo do preconceito. Nessa perspectiva, os estereótipos formam a base de preconceitos dirigidos a indivíduos ou grupos sociais (Brasil, s.d.).

A **discriminação**, por sua vez, corresponde a uma conduta concreta baseada em categorias naturais ou sociais sem relação com as capacidades, méritos ou comportamentos efetivos do indivíduo. Trata-se do ato de distinguir ou separar pessoas ou grupos, podendo tanto privilegiá-los quanto prejudicá-los, produzindo frequentemente diferenciais de poder, exclusão e desigualdade social (Brasil, s.d.).

Já o conceito de **estigma** foi desenvolvido por Erving Goffman e refere-se à discrepância entre a identidade social real de uma pessoa e a identidade social virtual que lhe é atribuída pelos demais. Trata-se de um processo social contextualizado por fatores históricos, culturais, econômicos e políticos, que produz inferiorização, desigualdade social, restrição de direitos e exclusão em diferentes esferas da vida social (Goffman, 1988; Macedo *et al.*, 2022).

Por sua vez, o **racismo** consiste na discriminação ou no preconceito fundado em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, constituindo prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 7.716/1989. A **xenofobia** constitui uma manifestação específica do racismo fundada na origem nacional ou regional da vítima, entendimento que encontra respaldo na legislação brasileira e na interpretação conferida pelos tribunais superiores. Tais distinções são fundamentais para a compreensão dos fenômenos analisados no presente capítulo. Muitas vezes, um mesmo discurso pode apresentar simultaneamente características estigmatizantes, estereotipadas, discriminatórias, racistas e xenofóbicas, sem que uma dessas categorias exclua as demais.

⁹⁸ Este racismo, que leva o nordestino a ser uma das vítimas privilegiadas dos grupos neonazistas, também se faz presente no estereótipo do cabeça-chata, que para além de ser uma forma bem-humorada de se referir, notadamente aos cearenses, carrega uma imagem estereotipada e pejorativa do próprio corpo nordestino. (Albuquerque Jr., 2012, p.116)

“baianada” muitas vezes utilizada como sinônimo de inaptidão ou ignorância⁹⁹; o termo “paraíba”, por sua vez, tornou-se, em determinados contextos do Sudeste, um marcador de ignorância e incivilidade. O sotaque nordestino, em lugar de ser reconhecido como expressão legítima da diversidade linguística brasileira, é frequentemente alvo de chacota, levando muitos indivíduos da região a tentarem neutralizá-lo como estratégia de proteção diante de práticas de ridicularização e exclusão.

Essas representações depreciativas não apenas reforçam estereótipos culturais, mas também sustentam uma lógica de dominação simbólica que posiciona o Nordeste como espaço de atraso, miséria e improdutividade – visão frequentemente cristalizada por imagens que remetem a um cenário permanente de seca, fome e abandono, como retratado, de forma icônica, no romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos¹⁰⁰. Nesse sentido, Pêcheux descreve que no discurso há elementos que não estão expressamente escritos, ou em seus termos; no discurso estereotipado existe uma mensagem implícita “qual é esta situação de pensamento em que se visa o que não se vê” (Pêcheux, 2014, p.14).

A perpetuação desses discursos contribui para a manutenção do status quo regional, ao sedimentar, sobretudo entre elites econômicas e políticas do Sul e Sudeste, a crença de que o Nordeste constitui uma região periférica e funcionalmente destinada ao fornecimento de mão de obra subalterna.

Não foi à toa que Foucault, em seu livro “A ordem do Discurso”, fruto de aula inaugural no *Collège de France*, pronunciado em dezembro de 1970, formulou a seguinte indagação: “Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (Foucault, 2014, p. 8). Um dos enfoques de seus estudos foi justamente a análise da relação entre “discurso e poder”. Nessa mesma aula, ele salienta que os dois campos

⁹⁹ Uma baianada passa a ser toda atitude que desobedece a estes códigos pretensamente mais civilizados e modernos de se comportar, assim como tudo que é considerado malfeito é visto como coisa de baiano. Até as barras de concreto que dividem determinadas avenidas ou ruas são chamadas de gelo baiano. (Albuquerque Jr., 2012, p.99)

¹⁰⁰ O nordestino seria produto de natureza hostil que o cercava, seria um homem telúrico, figurando em seu corpo e mente a paisagem desolada e rude em que tinha que viver. Era quase um homem-cacto, um homem-caatinga, por isso mesmo um ser seco, espinhento, agressivo, inóspito, hostil, pouco acolhedor, sofrido, torturado, de natureza imprevisível. (Albuquerque Jr, 2012, p.117)

onde o discurso mais exerce seus temíveis poderes são a sexualidade e a **política** (Foucault, 2014, grifos nossos). O poder inserido na política irradia esse tipo de desigualdade. E este poder político prolifera indefinidamente, para usar o mesmo termo de Foucault, a marginalização do Nordeste, amparado por discursos estereotipados. Neste capítulo 3 se verá, em alguns momentos, como políticos utilizam desse discurso, inclusive para destilar ódio na população contra o nordestino e como a mídia é um dos mecanismos para este desiderato.

A estereotipação do nordestino, portanto, não é um fenômeno isolado, mas sim um processo histórico vinculado ao deslocamento do centro político-econômico do país para o Sudeste, consolidado ao longo dos séculos XIX e XX.

Perceba-se que, como dito no capítulo anterior, na época colonial pós-mineração, basicamente, só existiam duas regiões no país: Sudeste e Nordeste que disputavam a economia e a política. O Nordeste estava decaindo do ponto de vista político-econômico e o Sudeste emergindo, principalmente com o café.

Para explicar melhor a rivalidade entre regiões que disputam o poder, Durval Muniz salienta que:

[...] assim como o leão procura expulsar de seu território todo e qualquer intruso, qualquer macho que tente disputar com ele o acesso às fêmeas do grupo ou à caça que foi aprisionada, os grupos humanos, e neles, principalmente os machos, os homens, se tornaram guerreiros para defenderem seu território de qualquer invasão. [...]

Quando se apossa ou domina qualquer parte da terra, o homem atribui imediatamente a ela um sentido, um significado que é cultural, que é tramado através de símbolos e de alguma forma de linguagem. [...]

Os grupos humanos, na maioria dos casos, buscaram definir suas identidades a partir do estabelecimento de diferenças em relação aos grupos mais próximos e, quase sempre inimigos, por disputarem o mesmo espaço [...] por ameaçarem o domínio [...] As identidades de grupos humanos, a sensação de pertencimento a um grupo se dá, em grande medida, através da emulação, da disputa e competição com o outro (Albuquerque Jr., 2012, p.9-10, grifos nossos)

Voltando à história do Brasil, numa perspectiva em que o país, inicialmente, se limitava ao Nordeste como centro econômico e político, não havia a necessidade de rotulações regionais, pois existia um só domínio. Portugal era a metrópole, abaixo da metrópole estava Salvador (que decidia até sobre situações da África) juntamente com

Recife¹⁰¹ (esta última importante economicamente). Foi a dualidade de regiões disputando o poder que gerou essa tensão, inclusive, simbólica, que persiste até hoje. É dizer, a partir do momento em que outra localidade passou a disputar essa hegemonia, a identidade, como mencionado acima por Durval Muniz, da região Sudeste passou a surgir como antagonizando o Nordeste, que se materializou também, enquanto região, antagonizando aquela.

É nesse horizonte que se consolidam discursos de subalternização do Nordeste, estruturados, sobretudo, pela produção e circulação de estereótipos que associam o sujeito nordestino à mestiçagem excessiva – frequentemente racializada pela marca do negro – e à condição de pobreza, ignorância e atraso civilizatório. Tal construção simbólica pode ser observada de forma exemplar em obras que exerceram papel decisivo na conformação do imaginário nacional sobre a região, como “Os Sertões”, de Euclides da Cunha, “Juazeiro do Padre Cícero”, de Lourenço Filho, e “As impressões do Nordeste”, de Paulo de Moraes Barros, que no final do século XIX e início do século XX levaram supostas informações “de como era o Nordeste” para o Sudeste. Embora distintas em suas abordagens, tais obras foram amplamente apropriadas pelo eixo Sul-Sudeste como verdades absolutas interpretativas do Nordeste, contribuindo para a fixação de uma imagem social marcada pela exotização, pela patologização da diferença regional e pela naturalização das desigualdades históricas que atravessam a formação do país. Nesse passo, “não se pode [...] desconsiderar a constituição essencialmente ideológica do discurso e do sentido” (Pêcheux, 2014, p.17) utilizados pelos sudestinos ao se referir ao nordestino, naquele momento histórico em que se alavancava a região mais ao sul e tentava desbancar por completo o Nordeste.

Foi necessário, nessas falas dominantes que passaram a surgir, defender o Sul em relação ao Nordeste¹⁰² e, para isso, nada mais eficaz do que estigmatizar as pessoas que ali viviam e enaltecer a própria região (a do Sul) com suas belezas

¹⁰¹ Lembrando que Pernambuco era uma localidade que abrangia a Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará, Sergipe e parte da Bahia e, por conseguinte, Recife era a capital de todo esse território.

¹⁰² É preciso não perder de mente que até hoje a força nordestina incomoda o sul do país. Políticos desta última região, por exemplo, questionam a quantidade de deputados federais da região Nordeste na constituição; questionam os benefícios tributários, dentre outras supostas benesses que a região Nordeste tem ou possa vir a ter.

territoriais, superioridade de raça e econômico-política em relação à localidade que se quer menosprezar.

Paulatinamente, esses discursos foram se enraizando na população sulista de modo que diuturnamente, até os dias atuais, cem anos depois, vê-se piadinhas, com pessoas da região nordeste perpetradas por pessoas daquela região. Resumindo, não é demais lembrar que:

Esses preconceitos quase sempre estão ligados e representam desníveis e disputas de poder e nascem de diferenças e competições no campo econômico, no campo político, no campo cultural, no campo militar, no campo religioso e nos campos dos costumes e ideias. (Albuquerque Jr., 2012, p.11)

O preconceito e estigma nordestino nascem, justamente, dessa luta de poder. O Sudeste, além do discurso da superioridade político-econômica, agarrou-se ao racismo contra o negro e ao processo de eugeniação da população brasileira para se colocar como estandarte de exemplo e supremacia populacional em face do resto do Brasil, como já explicitado no capítulo 2¹⁰³.

Como observa Adilson Moreira,

A raça deve ser pensada como uma construção social porque ela estrutura relações de poder. Ela determina qual é o lugar que o indivíduo pode ocupar dentro de várias hierarquias presentes em uma comunidade política [...] a racialização de pessoa de origem europeia como branca indica uma forma de identidade que goza de status privilegiado [...] a associação da branquitude com elementos positivos permite que as pessoas brancas sejam representadas como sujeitos superiores e também únicos capazes de atuar de forma competente [...] (Moreira, 2020, p.54).

Com efeito, as regiões Sul e Sudeste do Brasil, historicamente marcadas pela maior concentração de população branca em virtude dos fluxos migratórios europeus ocorridos sobretudo no final do século XIX e início do século XX, construíram ao longo do tempo uma autopercepção de superioridade em relação ao Nordeste. Esta construção simbólica está diretamente associada à racialização da identidade regional, na medida em que o Nordeste passou a ser representado, de forma pejorativa, como um território de "excessiva mestiçagem", expressão utilizada por

¹⁰³ Segundo Marina Rego, o paulista trocou o racismo explícito em face do negro e do índio pelo racismo velado, em que palavras como baiano e cabeça chata tornam-se válvulas de escape para exprimir o racismo: [...] isto em um contexto em que o debate racial explícito passou a esferas veladas (Weinstein, 2007:282), em que era mais interessante usar o regional para seguir estigmatizando-se racialmente. Fica óbvio que em um país que abraçou o discurso da democracia racial, adjetivos como cabeça chata, baiano e paraíba se tornaram mais eficazes para expressar o racismo [...]"(Rego, 2025, p.46).

figuras como o médico sanitário Paulo de Moraes Barros, conforme abordado em capítulo anterior.

Tal percepção hierarquizante não emergiu espontaneamente, mas foi alimentada por correntes pseudocientíficas como a eugenia, amplamente disseminada no Brasil no período pós-abolicionista. Estas teorias, oriundas do pensamento europeu, defendiam a ideia de purificação racial e associavam características fenotípicas à aptidão moral, intelectual e cívica dos sujeitos. No contexto brasileiro, essa lógica encontrou respaldo institucional, a exemplo da própria Constituição Federal de 1934, que incorporou, em seu texto, dispositivos que estimulavam a chamada “educação eugênica”.

No subtópico seguinte, serão apresentados e analisados excertos de reportagens contemporâneas que denunciam práticas de xenofobia contra a população nordestina. Como ponto de partida, destaca-se o caso recente em que um ministro do Superior Tribunal de Justiça proferiu, em tom jocoso, uma afirmação que associa o povo baiano à lentidão – manifestação que, embora disfarçada de humor, reproduz estigmas regionais profundamente enraizados no imaginário social brasileiro.

3.1.1 Estereótipos, xenofobia e preconceito – aspectos jornalísticos - recortes

A imprensa, os discursos públicos e as narrativas midiáticas desempenham um papel central na reprodução e na legitimação de estigmas regionais no Brasil¹⁰⁴ _¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Devemos criticar, por exemplo, a postura da mídia, não porque não vê nossa verdadeira face, ou mostra nossa verdadeira fala, mas por ter uma postura negadora da história, da mudança, por estar presa a uma visibilidade e dizibilidade do Nordeste que faz com que venham à região sempre em busca do folclórico, da miséria, da violência, da seca, até de cangaceiros, beatos e coronéis ainda no final do século XX. Não que a mídia não deva mostrar tais aspectos, mas também se perguntar por que ela não consegue enxergar outras coisas na região. Não são ainda resquícios de uma visibilidade e de uma dizibilidade que segmentavam o país em polos antagônicos, representando o Nordeste todas as negatividades do país e o Sul, as suas positivities? Este olhar e esta fala da mídia reproduzem, em grande parte, as hierarquias espaciais, as hierarquias identitárias, que realimentam desigualdades sociais, econômicas e culturais no país. (Albuquerque Jr, 2011, p.353)

¹⁰⁵ “Além do aumento de notícias que relacionam o Nordeste a algum atributo de estigma entre 1989-2022, é notável a alta frequência com que a região é atrelada a discursos de rebaixamento ou a estereótipos cristalizados. A cada cinco vezes que o Nordeste é noticiado, um texto jornalístico o apresenta sob um viés negativo. Também é significativo que esse fenômeno manteve certa estabilidade desde a redemocratização, apesar do preconceito que atinge nordestinos ser considerado um crime de racismo desde 2012” (Rego, 2025, p.152).

No que se refere à população nordestina, observa-se a persistência de representações depreciativas que operam como mecanismos de exclusão. O espaço jornalístico e institucional, que deveria zelar por uma linguagem de respeito à diversidade cultural e regional, frequentemente se converte em palco de humor hostil, naturalização de desigualdades e difusão de estereótipos.

De acordo com Bourdieu

Quando, no jogo analisado, se trata, como aqui, de sustentar um *metadiscurso* a respeito de todos os outros discursos – o do homem político que afirma ter ganho, o do jornalista que declara fazer uma exposição objetiva dos desvios, o do <<político>> e especialista de história eleitoral que detém a pretensão de fornecerem a compreensão e a explicação objetiva do resultado apoiando-se na comparação dos desvios e na análise das tendências de evolução - quando se trata, numa palavra, de se situar *meta*, acima de, unicamente pela força do discurso, **é-se tentado a fazer uso da ciência das estratégias que os diferentes atores aplicam, a fim de fazerem triunfar a sua <<verdade>> para dizer a verdade do jogo, e para triunfarem assim no jogo.** (Bourdieu, 2021, p.56, grifos nossos)

Por isso, a frase de Rosa Cabecinhas que afirma que nenhum discurso é neutro (*apud* Santiago, 2023). Em todo discurso está, no mínimo, a percepção de mundo de quem escreve e no que ele acredita enquanto “verdade”. Todos os que discursam são tendentes a querer impor o seu poder e o seu ponto de vista. É dizer, a fazer a manutenção do poder simbólico sobre o outro, mais fraco.

Estes discursos não apenas reforçam hierarquias simbólicas entre regiões, mas também alimentam práticas de discriminação que impactam diretamente a dignidade e o reconhecimento social dos sujeitos nordestinos.

Um exemplo emblemático desse tipo de manifestação ocorreu em 20 de março de 2025, quando o ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, natural de Minas Gerais, proferiu um gracejo durante sessão oficial, dirigindo-se de forma jocosa à população baiana. Afirmou que “o baiano joga basquete. Só que o baiano é tão ágil, tão ágil, que quando arremessa a bola na cesta, ela só cai no sábado” (SBT News, 2025), gerando risos entre os demais ministros presentes. Embora revestida de humor, tal fala reproduz um discurso de inferiorização cultural e identitária, calcado em estereótipos históricos que associam o nordestino – especialmente o baiano – à lentidão, à inércia e à improdutividade.

Sobre esse tipo de manifestação, Adilson Moreira afirma que

O humor hostil cumpre então uma função importante: preservar a distinção social positiva de um grupo em relação a outro por meio da ênfase nos aspectos negativos dos que são representados em expressões humorísticas. Isso ocorre a todo momento, mas principalmente quando o avanço dos direitos de minorias ameaça desestabilizar o sentimento de superioridade. Esse estado de coisas aumenta a solidariedade entre os membros do grupo dominante, além de permitir que o próprio indivíduo mantenha uma percepção positiva de si mesmo (Moreira, 2020, p.73).

Dessa forma, o autor finaliza sua reflexão afirmando que

O distanciamento social faz com que nosso sentimento de solidariedade seja menor em relação àqueles que são vistos como pessoas de menor prestígio. **Por isso, não nos sentimos constrangidos em contar ou rir de piadas que expressam hostilidade em relação a certas classes de indivíduos** (Moreira, 2020, p.72, grifos nossos).

A ausência de constrangimento em proferir ou reproduzir piadas ofensivas revela, muitas vezes, a posição social privilegiada de quem as enuncia. Justamente por não integrar o grupo minoritário alvo de chacota – e por não vivenciar cotidianamente os efeitos da exclusão – o sujeito que expressa tal discurso tende a não reconhecer sua gravidade ou impacto. Assim, o riso dos ouvintes, igualmente situados em posições sociais não vulnerabilizadas, contribui para a naturalização do gesto discriminatório, funcionando como legitimação simbólica da ofensa.

No episódio em questão, o ministro do Superior Tribunal de Justiça que proferiu o comentário jocoso reúne atributos que o posicionam no cerne da estrutura de dominação social brasileira: homem branco, adulto, sem deficiência aparente, de classe média alta, natural do estado de Minas Gerais, região Sudeste do país. A sua fala, portanto, reflete e reproduz o olhar típico de uma elite hegemônica que, ao exercer poder institucional, reforça imaginários discriminatórios sob a máscara da informalidade ou do humor.

De onde o discurso parte e como ele é feito ou proferido, também, pode significar uma relação de poder, por si. Segundo Norman Fairclough

[...] Há também um negligenciamento do poder como um fator na conversação. Nos processos de negociação a que me referi, alguns participantes tipicamente têm mais força do que outros, e em muitos tipos de discurso [...] não encontramos regras partilhadas para a tomada de turno em que os participantes têm direitos e obrigações iguais, mas uma distribuição assimétrica de direitos [...] e obrigações[...]. Em tais casos, é evidente que produzir o discurso faz parte de processos mais amplos de produção da vida social, das relações sociais e das identidades sociais; mas grande parte da AC, em sua leitura harmoniosa da interação entre iguais, dá a impressão de

que produzir o discurso é um fim em si mesmo.[...] (Fairclough, 2001, p.39-40).

Traduzindo o que o escritor quer dizer, nota-se que a fala produzida pelo Presidente da República não tem o mesmo “peso” da fala de uma professora em sala de aula, *exempli gratia*; Negociações comerciais com representantes do EUA não tem igual dimensão que uma negociação com a Nigéria, em outro exemplo.

A imagem e a importância do país (local de origem) já “pesam” a favor da pessoa que faz o discurso, simplesmente por sua posição, seu status, independentemente da fala em si, pois existe um imaginário construído pelas populações em geral por detrás da figura do americano, da figura do nigeriano, da figura do brasileiro, etc. Para além disso, o personagem que está ali discursando tem uma percepção de mundo, uma educação, uma origem étnica-cultural que inevitavelmente “aparece” em suas falas. Isto se aplica à piada contada pelo Ministro. A representatividade dele enquanto pessoa pública no cargo do STJ não é a mesma de uma pessoa comum da população.

A repercussão da fala motivou uma manifestação pública do governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que declarou: “Sempre defenderei meu estado e não aceitarei que tentem reduzir a Bahia a uma visão superficial e distorcida. Nosso povo é inteligente, trabalhador, competente e dedicado. Não vamos normalizar esse tipo de discurso. Respeite a Bahia” (G1 Bahia, 2025a).

Em resposta, o ministro negou o caráter xenofóbico (G1 Bahia, 2025b) de sua declaração, afirmou que não se intimidaria diante das críticas, e procurou se eximir de responsabilidade ao mencionar o jurista Aliomar Baleeiro como exemplo de baiano ilustre. Alegou, ainda, que a imprensa estaria tentando associá-lo indevidamente a um discurso racista.

Não obstante sua tentativa de recuo discursivo, é importante ressaltar que

[...] uma piada racista pode ser racista independentemente do dano causado a indivíduos específicos porque propaga o ódio em relação a segmentos sociais, o que tem implicações significativas na vida de seus membros. [...] Palavras comunicam valores culturais e **não deixam de disseminar sentidos negativos devido a uma suposta ausência de motivação psicológica. Elas expressam um consenso social dos membros do grupo majoritário sobre o valor de pessoas que pertencem a minorias raciais** (Moreira, 2020, p.80-81, grifos nossos).

As palavras, os gestos e os enunciados aparentemente inofensivos – como piadas ou gracejos – nunca são neutros ou desprovidos de sentido. Como enfatiza Adilson Moreira, manifestações humorísticas de cunho discriminatório não apenas reproduzem estigmas sociais, mas revelam valores internalizados por quem as profere. Nesse sentido, o discurso do ministro em questão não deve ser compreendido como uma simples tentativa de descontração¹⁰⁶, mas como um enunciado performativo que expressa uma visão de mundo marcada por hierarquizações regionais e simbólicas.

A reação da audiência à fala – marcada por risos e ausência de reprovação – também merece análise. A adesão espontânea à piada revela um contexto institucional em que tais discursos são normalizados e, em certa medida, compartilhados. O riso coletivo, longe de ser inócuo, funciona como mecanismo de convivência e legitimação simbólica do conteúdo excludente proferido. Assim, mais do que um episódio isolado, a cena revela a naturalização de uma estrutura discursiva que associa o Nordeste à inferioridade e reforça, nos espaços de poder, a hegemonia de uma linguagem marcada por preconceito e invisibilização das desigualdades regionais.

A composição da audiência em que ocorreu o episódio é, por si só, reveladora da assimetria de perspectivas que permeiam os espaços de poder no Brasil. A ausência de diversidade regional, racial e de classe entre os presentes contribui para a reprodução de um ambiente institucional pouco sensível às dinâmicas de exclusão simbólica. A homogeneidade do grupo que compunha a sessão – majoritariamente composto por indivíduos brancos, oriundos do Sul e Sudeste, com trajetórias marcadas por prestígio educacional e profissional – reforça a percepção de que o

¹⁰⁶ “Existem teorias sobre o humor. Uma delas é a da superioridade. Ela diz que: o prazer decorre de que a piada hostil permite afirmar a noção de que o indivíduo tem valor maior do que o membro de outro grupo, pessoa que é julgada a partir de estereótipos negativos ou partir de infortúnios pelos quais ela passa (Mark Ferguson & Thomas Ford, ‘Disparagement Humor: a theoretical and empirical review of psychoanalytic, superiority and social norms theories’. *Humor*, v.21, n.3, p.288-291, 2008. Apud Moreira, Adilson, 2020, 70-71). A outra é a da psicanálise: [...] Dessa forma, o humor decorre de um conjunto de processos mentais que permite a expressão de um desejo sexual ou impulso agressivo, o que dá ao indivíduo uma sensação de prazer. [...] o humor hostil encobre nossa agressividade em relação ao outro, o que é uma forma de superar inibições sociais que condenam expressões públicas de desprezo e ódio. Segundo Sigmund Freud, o humor hostil permite que o indivíduo possa satisfazer sua agressividade de forma relativamente benigna. Ele seria uma maneira de o indivíduo produzir uma catarse psicológica: o humor permite a sublimação da energia psíquica que a pessoa investe na repressão de seus impulsos” (Moreira, Adilson, 2020, 74-75).

campo jurídico continua sendo ocupado por sujeitos que, em grande parte, partilham referências e visões de mundo similares, pouco permeáveis às experiências históricas de discriminação vivenciadas por populações periféricas. Nesse contexto, torna-se compreensível, ainda que não justificável, o silêncio ou o riso coletivo diante de uma fala que deveria ter provocado indignação. A imagem capturada da audiência ilustra essa configuração, como se observa a seguir:

Figura 3 - Print de vídeo do Youtube de Sessão do STJ em que Ministro faz piada com baianos e colegas dão risada.



Fonte: SBT News (2025)

A imagem da sessão evidencia um cenário institucional marcado pela homogeneidade racial, regional e de classe. Todos os presentes na audiência eram pessoas brancas, majoritariamente oriundas das regiões Sul e Sudeste do país – espaços historicamente privilegiados no contexto socioeconômico brasileiro, conforme já dito alhures. Compunham a sessão os ministros Marco Buzzi (natural de Santa Catarina), Maria Isabel Gallotti (do Rio de Janeiro), Antônio Carlos Ferreira (de São Paulo), Raul Araújo (do Ceará) e o já citado João Otávio de Noronha (de Minas Gerais), além da representante do Ministério Público, Maria Soares Camelo, também do Ceará. Ainda que houvesse dois nordestinos na composição, observa-se a

ausência de representação baiana – precisamente o grupo atingido pela fala do ministro.

Vale observar que, mesmo entre os ministros do Ceará, as marcas estigmatizantes que pesam sobre baianos (como o estereótipo da preguiça) não se aplicam da mesma forma. A figura do cearense, quando estigmatizada, costuma ser associada a traços físicos como a “cabeça grande” ou “chata”, mas não carrega a carga simbólica de inércia e improdutividade historicamente atribuída ao povo baiano (ou não na mesma intensidade, já que o nordestino igualmente é tido por indolente). A ausência de qualquer reação crítica por parte dos demais ministros revela, portanto, não apenas a naturalização do discurso ofensivo, mas da mesma maneira uma falha coletiva no exercício da alteridade – isto é, na capacidade de se reconhecer o outro e os efeitos simbólicos da linguagem sobre ele.

O episódio provocou resposta contundente do governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, em tréplica, denunciou a inversão da lógica discursiva promovida pelo ministro e afirmou que o verdadeiro problema reside na aceitação, como normal, de práticas que reduzem uma coletividade a estereótipos preconceituosos. “O povo da Bahia merece respeito” (G1 Bahia, 2025b), afirmou o governador, sintetizando a gravidade do ocorrido.

A defesa empreendida por Jerônimo Rodrigues é legítima e necessária, sobretudo diante do fato de que a declaração ofensiva partiu de uma figura pública altamente qualificada. O ministro Noronha não é um leigo desinformado: possui formação superior em Direito, atuou como advogado do Banco do Brasil (cargo obtido por concurso público), ocupou funções de direção jurídica e consultoria institucional e foi professor em diversas instituições de ensino, como a Universidade de Itaúna, a Universidade de Varginha e a Escola Superior de Advocacia. Diante de tal trajetória, torna-se ainda mais inquietante a reprodução, em um espaço de prestígio e autoridade, de uma piada baseada em estereótipos regionais. Isso revela o grau de enraizamento e naturalização das práticas de xenofobia no Brasil, muitas vezes disfarçadas sob a forma de humor.

Como observa Adilson Moreira, ao analisar diversos processos judiciais envolvendo injúria racial, é recorrente que os autores das ofensas recorram à

justificativa de que se tratava apenas de uma “brincadeira” ou um “comentário humorístico” – estratégia que busca deslegitimar o sofrimento da vítima e obscurecer o caráter estrutural da discriminação. Para o autor, essa tentativa de neutralizar a violência por meio do humor revela o quanto o racismo e a xenofobia permanecem normalizados nas práticas cotidianas e, o que é mais grave, nas instituições da República.

O ponto comum a todos é a afirmação feita por diferentes atores envolvidos nesse processo de que **o evento não pode ser compreendido como ato racista por ser mera expressão de humor, mesmo que tenha um som racista, tem sempre um caráter benigno**. Muitos usam esse argumento em casos de injúria racial, o que fundamenta a defesa da ausência do elemento do tipo penal. **Várias decisões judiciais referendam esse argumento e impedem que atos claramente racistas sejam punidos** (Moreira, 2020, p. 119, grifos nossos).

É importante destacar que, por vezes, o próprio sistema de justiça contribui para a legitimação – ainda que tácita – de discursos discriminatórios, ao não responsabilizar adequadamente seus autores ou ao relativizar a gravidade de práticas ofensivas, sobretudo quando revestidas de humor. No entanto, observa-se recentemente uma mudança de paradigma em determinadas decisões judiciais. Um exemplo emblemático é o caso do humorista Léo Lins, condenado pela Justiça Federal (em primeiro grau) a oito anos e três meses de prisão por reiteradas manifestações sarcásticas e ofensivas dirigidas a grupos minoritários, em primeiro grau¹⁰⁷. Tal decisão, embora ainda rara, sinaliza uma possível inflexão no modo como o Judiciário trata discursos que ultrapassam os limites da liberdade de expressão e adentram o campo da discriminação. Este caso será analisado com maior profundidade no capítulo seguinte.

Retomando o foco sobre a população baiana, cabe destacar a contribuição da pesquisadora Elisete Zanlorenzi (1998), que, em sua tese de doutorado defendida na Universidade de São Paulo nos anos 1990, analisa com precisão o vínculo entre o estigma da preguiça atribuído aos baianos e o preconceito racial dirigido à população negra. Segundo a autora, a associação entre lentidão e indolência, historicamente

¹⁰⁷ Contudo, infelizmente, ele foi absolvido após ter recorrido da decisão.

imputada à figura do baiano, guarda relação direta com a composição demográfica do estado, que abriga a maior população negra do Brasil¹⁰⁸.

Em sua análise, Zanlorenzi (1998) estabelece ainda um interessante paralelo: a imagem internacionalmente difundida sobre o Brasil – como um país festivo, carnavalesco e supostamente avesso ao trabalho – é, em escala interna, a mesma representação que muitos brasileiros projetam sobre a Bahia. Essa visão reducionista, ao enfatizar aspectos culturais isolados e descontextualizados, desconsidera a complexidade histórica, étnica e social da região, reforçando estigmas que deslegitimam suas contribuições ao país. Como observa a autora:

Acreditamos que a preguiça baiana é uma dessas entradas nobres, capaz de revelar uma multiplicidade de caminhos e uma multiplicidade de interpretações sobre os baianos e sobre a sua relação com a sociedade mais ampla. **Ela nos permite, inclusive, pensar o Brasil em relação aos países ricos, já que a imagem desta nação também é a de um povo que trabalha pouco e faz festa em demasia. Não é à toa que muitos de nossos heróis – populares e literários – sejam indolentes, a exemplo de Macunaima, Pedro Malasartes, Jeca Tatu. Não é à toa que os baianos são acusados de preguiçosos e que “fazer baianada” seja sinônimo de uma ação incorreta, desonesta ou suja. Afinal o ser humano sempre inventa outras formas de excluir aqueles que representam uma ameaça à sua supremacia e que, por existirem, podem revelar novas possibilidades de estar no mundo e, assim, indicar nossas limitações** (Zanlorenzi, 1998, p.VI, grifos nossos).

Mesmo discursos que aparentam ser inofensivos podem carregar, de modo sutil, significados condescendentes e reforçadores de estereótipos historicamente construídos. No caso da Bahia, essas representações negativas frequentemente remetem ao racismo estrutural que teve origem na escravização de pessoas negras. Quando repetidas sistematicamente, essas narrativas passam a ser incorporadas como verdades absolutas por parte dos sujeitos que as escutam, inclusive por aqueles que são diretamente atingidos por elas. Trata-se de discursos que deslegitimam a dignidade de uma população, influenciam sua autoestima coletiva e reproduzem hierarquias sociais e regionais historicamente consolidadas.

Em um sistema capitalista em que a lógica do desempenho está centrada na máxima do “tempo é dinheiro” (*time is money*), a associação de uma região à suposta

¹⁰⁸ “Entre os estados, o maior percentual de pardos foi do Pará (69,9%), a maior proporção de brancos foi do Rio Grande do Sul (78,4%) e o maior percentual de pretos foi da Bahia (22,4%). A região Norte tinha o maior percentual de pardos (67,2%), a região Sul mostrou a maior proporção de brancos (72,6%) e o Nordeste registrou o maior percentual de pretos na sua população (13,0%)” (IBGE, 2023).

“preguiça” de seus habitantes atua como desincentivo à alocação de investimentos, tanto públicos quanto privados. Narrativas que descrevem o Nordeste como um espaço de seca, miséria e ignorância, por exemplo, não são apenas construções simbólicas; elas impactam decisões econômicas e políticas concretas, além de alimentar uma estrutura de exclusão e marginalização. A quem interessa esse tipo de representação?¹⁰⁹ Em geral, aos sujeitos que concentram capital e poder, os quais, historicamente, classificam o “outro” – o subalterno – como preguiçoso, exatamente para justificar a sua dominação e a exigência de produtividade intensificada. Essa lógica tem raízes profundas: já no período colonial, os senhores de escravizados atribuíam aos negros a pecha de preguiçosos, alimentando uma associação que persiste até os dias atuais¹¹⁰.

Tais manifestações não ocorrem ao acaso, mas se inserem num viés de convenções sociais estabelecidas por grupos dominantes – convenções que operam para manter seus privilégios e naturalizar desigualdades regionais. Nesse aspecto Pêcheux (2014, p.70) descreve que “[...] este outro espaço, que é o das ciências humanas e da história, ignora a estabilidade lógica de toda metalinguagem pretendendo representá-las: é, aliás nisso, que este espaço engaja inevitavelmente tomadas de posição política, ideológicas e teóricas”.

Então, dentro de cada discurso existe uma metalinguagem. Muitas vezes, a questão política ou ideológica está nas entrelinhas, está no “não dito”. Saber utilizar esta forma de linguagem aprisiona o outro. A análise do discurso se utiliza muito da psicologia para desvendá-lo. Toda a teoria da psicanálise está pautada em situações “não ditas” como no “silêncio”; Ou se baseia em trocas furtivas de palavras: como no “ato falho” e nos “significantes” ou, ainda, na “repetição” inconsciente. Lacan (1995) já dizia que “amor é dar o que não se tem a quem não quer” (em que se baseia o amor senão numa relação de poder?). Transferindo este pensamento para outras relações,

¹⁰⁹ “É notável, nesse contexto, que *nordestino* siga sendo contraposto étnica e economicamente ao tipo ideal paulista, sem que isso seja, na maioria das vezes, apresentado em termos raciais explícitos, mas sim em termos econômicos, políticos e culturais” (Rego, 2025, p. 47).

¹¹⁰ Elisete bem discorre esse conceito: “[...] desde que residi em Salvador, nos anos 80, tenho-me perguntado por que os baianos têm essa fama de preguiçosos. Haveria alguma relação entre o estigma da preguiça e o fato de ser Salvador a maior cidade negra fora do território africano? O senhor de escravos, durante quatrocentos anos, não esteve, ao somar a riqueza produzida de seus escravos, afirmando que o negro é preguiçoso? Se o verbo ainda está no presente, dizer que baiano é preguiçoso não seria uma forma sutil de racismo?” (Zanlorenzi, 1998, p.06)

que não a amorosa, percebe-se que em uma situação de poder outro não existe. O outro é submetido: “[...] É que narciso acha feio o que não é espelho[...]”¹¹¹ (Veloso, 1978). Caetano Veloso utilizou esta frase para descrever sua visão de São Paulo, na música Sampa. Mas esta frase é um significante de todo o contexto do eixo do centro-sul em relação às outras regiões do Brasil e da relação de “não-percepção” delas (dessas regiões) pela população de São Paulo. Ou ainda, para melhor conceituar, a metalinguagem utilizada pelas pessoas do centro-sul em relação ao nordestino, numa relação narcísica de poder, aprisiona os nordestinos em seus estigmas, sem que se perceba o real poder de submissão. Nas próprias palavras de Pêcheux (2014, p.88): “[...] joga sobre os pressupostos e produz novos tipos performativos interpelando o sujeito a partir de seu próprio narcisismo”. E em seu favor (do eixo centro-sul) existe a mídia que está situada naquela região (rede Globo de televisão, SBT, rede Record, Band, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo) que tudo controla: a sexualidade, a produção cultural, a política, a economia, etc. numa retroalimentação estigmatizante e de estigmatizados.

É o próprio Foucault que elucida que o discurso é um jogo e se coloca na ordem do significante: “[...] o discurso nada mais é do que um jogo[...]. O discurso se anula, assim, em sua realidade, colocando-se na ordem do significante” (Foucault, 2014, p.47). E comprovando que o “outro” não existe no discurso, mas que é um fenômeno da psiquê, da consciência ele conclui que

O discurso nada mais é do que a reverberação de uma vontade nascendo diante dos próprios olhos; e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa da consciência de si (Foucault, 2014, p.46).

Porque a “fala” nasce da mente de uma pessoa, ela está impregnada de toda visão de mundo da “pessoa falante”. Freud dizia que nossa mente é formada de ID, EGO e SUPEREGO. O superego seria a nossa censura. Ele, de forma bem enxuta, regula a passagem dos pensamentos que estão no ID para o EGO. O ID seria o que tem mais íntimo na nossa mente, o que está de mais profundo na psiquê humana. E o EGO seria o que todo mundo conhece, o que está na “superfície”. Por isso, o

¹¹¹ Num trocadilho, já que Caetano na música falou dele chegando em São Paulo e estranhando a diferença da cidade que não refletia Salvador ou Santo Amaro da Purificação.

discurso é contido pelo dito e o não dito e existem muitas leituras metalinguísticas nele. Muitas vezes a pessoa que fala, diz o que está no EGO, mas “válvulas de escape” revelam através de significantes, atos falhos e silêncios do que está no ID e o superego não conseguiu censurar. Foucault, em diversas passagens de seus textos, traz a análise do discurso para próximo da psicanálise e acrescenta um outro elemento a esta: o objeto de desejo.

Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar. (Foucault, 2014, p.10)

Para responder o porquê de o Nordeste estar numa situação mais precarizada economicamente, é preciso responder primeiro qual o objeto de desejo do eixo sul-sudeste? Pelo que eles lutam e lutavam desde que houve a inversão política no mapa do Brasil? A resposta é clara: poder e dominação. Não foi aleatoriamente que um médico cafeicultor escreveu várias reportagens para o jornal *O Estado de São Paulo*¹¹² no início do século passado menosprezando o Nordeste e, na mesma época, o jornal ter escrito, enaltecendo São Paulo, também, numa série de reportagens intituladas “*As Impressões de São Paulo*”.

Afinal, o que diferencia alguém nascido no Nordeste de alguém nascido no Sul do Brasil? Na essência, apenas a oportunidade – uma construção política e econômica. E é precisamente pela escassez de oportunidades que tantos nordestinos migram para o eixo Sul-Sudeste em busca de melhores condições de vida.

Esse fenômeno, inclusive, pode ser compreendido à luz do estudo clássico de Norbert Elias e John L. Scotson (2021) sobre uma comunidade operária inglesa. Ao analisar dois grupos residentes no mesmo bairro, os autores perceberam que aquele que chegou primeiro ao local construiu uma narrativa de superioridade moral em relação ao grupo recém-chegado, apesar de suas condições socioeconômicas serem equivalentes. Tal sentimento de superioridade arbitrária contribuiu para a

¹¹² “As Impressões do Nordeste”, 1923;

estigmatização do grupo mais recente, afetando diretamente sua autoestima e sua integração social. Como afirmam os autores: “[...] Era surpreendente, a princípio, que os moradores de uma certa área tivessem a necessidade e a possibilidade de tratar os da outra como inferiores a eles e, até certo ponto, conseguissem fazê-los sentirem-se inferiores” (Elias; Scotson, 2021, p.21).

Dando seguimento à reflexão, os autores reforçam o argumento ao afirmar que:

Em suma, tratavam todos os recém-chegados como pessoas que não se inseriam no grupo, como os “de fora”. Esses próprios recém-chegados, depois de um tempo, pareciam aceitar, como uma espécie de resignação e perplexidade, e ideia de pertencerem a um grupo de menor virtude e respeitabilidade, o que se justificava, nos termos de sua conduta efetiva, no caso de uma pequena minoria. Assim, nessa pequena comunidade, deparava-se com o que parece ser uma constante universal em qualquer figuração de estabelecidos e outsiders: o grupo estabelecido atribuía a seus membros características superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios membros; e o tabu em torno desses contatos era mantido através de meios de controle social como a fofoca elogiosa [*praise gossip*], no caso dos que o observavam, e a ameaça de fofocas depreciativas [*blame gossip*] contra os suspeitos de transgressão (Elias; Scotson; 2021, p.20).

A dinâmica de valorização ou desvalorização simbólica de determinados grupos é um recurso amplamente utilizado nas relações de poder, seja de modo consciente ou inconsciente. Como discutido ao longo desta dissertação, diversos autores analisam a maneira pela qual falas aparentemente banais, mas impregnadas de estereótipos, funcionam como instrumentos de reprodução de hierarquias sociais e regionais. Tal lógica se aplica diretamente aos discursos dirigidos aos nordestinos, que historicamente ocupam uma posição de subalternidade simbólica na estrutura nacional.

No estudo clássico de Norbert Elias e John L. Scotson, observa-se que os grupos estabelecidos (aqueles que chegaram primeiro a uma comunidade operária inglesa) exerciam poder simbólico ao estigmatizar os recém-chegados, afetando sua autoestima e posição social. De modo análogo, desde o período colonial, e com maior intensidade após o ciclo do ouro, registra-se uma contínua migração da população nordestina para o eixo Sul-Sudeste do Brasil – fenômeno que contribuiu para que os nordestinos fossem ali percebidos como “*outsiders*”. A partir dessa condição, consolidou-se um imaginário regional que associa o Nordeste à carência, ao atraso e à inferioridade, reforçado por expressões linguísticas, piadas e rumores depreciativos

(*blame gossip*), muitas vezes proferidos sem a devida consciência de seu caráter discriminatório.

Essa reprodução pode ser observada, inclusive, em declarações de figuras públicas de alto escalão, como a do Ministro do STJ, já citado e a do Presidente Lula, que se verá a seguir. Em 2025, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva – ele próprio nascido em Caetés, Pernambuco – referiu-se ao deputado cearense José Guimarães como o “cabeçudão do Ceará” (G1, 2025)¹¹³, reforçando um estereótipo historicamente atribuído aos cearenses, frequentemente chamados de “cabeça chata” ou “cabeçudos”. Embora Lula compartilhe a origem nordestina, sua fala demonstra como certos estigmas estão tão naturalizados no discurso cotidiano que acabam sendo reproduzidos mesmo por aqueles que pertencem ao grupo alvo da discriminação. Aqui entra a mesma lógica mencionada no caso do Ministro: Lula é de Pernambuco e os pernambucanos não recebem a pecha de “cabeça grande”; só os cearenses.

Esse fenômeno destaca como as práticas xenofóbicas não estão restritas a indivíduos alheios à região ou à classe social atingida. Ao contrário, trata-se de um imaginário social profundamente enraizado, que transcende identidades pessoais e se mantém mesmo entre líderes políticos e membros da elite institucional. Tanto o presidente da República quanto o ministro do STJ, ao recorrerem a expressões jocosas para se referir a grupos nordestinos, contribuem para a legitimação de discursos excludentes. Se os mais altos representantes dos Poderes Executivo e

¹¹³ Sobre o cearense ser “cabeça- chata” ou cabeçudo, ver texto *Os cabeças-chatas: a fábula das duas raças ou o preconceito à cearense*: “[...]Em que pese tal expressão ser utilizada como desprezo pelas pessoas do eixo sul-sudeste, há literaturas que ressaltam a cabeça grande como fenômeno de maior inteligência e, portanto, motivo de orgulho para a terra: Montenegro, por sua vez, justificando uma lista de cearenses notáveis, argumenta que “a grandeza do homem compensa a debilidade da terra”: as dificuldades geoclimáticas tornaram os cearenses mais inteligentes que outros brasileiros. Isto defendido, ele procede a sua “exaltação incoercível”, cuja realidade do volume craniano se transforma em inteligência, elemento imprescindível do cearense na luta por reconhecimento como compensação do estigmatizante atraso socioeconômico: Considera-se Farias Brito, o maior filósofo; Clóvis Beviláqua, o maior juriconsulto; José de Alencar, o maior romancista; Oto de Alencar, o maior matemático; Moura Brasil, o maior cirurgião-oculista; Capistrano de Abreu, o maior erudito em assuntos brasileiros; Paula Ney, o maior boêmio; Delmiro Gouveia, o maior Gênio industrial do Brasil (2000, p. 252). A lista, que reverencia no detalhe os traços dos “autênticos cabeças- chatas”, é imensa e os exemplos acima bastam, para esse artigo, como ilustração ego-narcísica das elites cearenses.[...] “Cabeça-chata”, em segunda instância, diz respeito a todos os nordestinos e sua cartografia se estenderia do Maranhão, passaria pelo Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e atingiria Pernambuco. De maneira geral, no sul do país, os nordestinos são apelidados de “cabeças-chatas”. No entanto, a reputação da alcunha se dirige especialmente ao cearense (Barroso, 1962; Braga, 1967, p. 151-155; Ferreira, 1986, p. 300; Girão, 2007, p. 111-112)[...]” (Soares, 2017, p.78).

Judiciário recorrem a esse tipo de linguagem, é plausível inferir que tais representações circulam livremente entre a população em geral, com menor possibilidade de contestação.

Ainda em 2022, por ocasião da eleição presidencial, o deputado federal Maurício Marcon (Rio Grande do Sul) proferiu declarações abertamente xenofóbicas ao afirmar que a Bahia era um estado “sujo” e comparável ao Haiti (BandNews FM, 2024), além de declarar que as regiões Norte e Nordeste seriam “tão diferentes que eram difíceis de compreender”. As falas foram motivadas pelo fato de o Nordeste ter votado majoritariamente no então candidato Lula, o que, para parte dos setores conservadores, representava uma ameaça ao equilíbrio de poder político regional. A reação de figuras públicas como Joaquim Barbosa, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, foi imediata, com manifestações públicas em defesa da população nordestina, como se observa no seguinte trecho divulgado por ele na plataforma Twitter:

“Caro Deputado Marcon: instrua-se, eduque-se, retenha essa baba ofídico-peçonhenta que emana da tua boca, seiva da violência que grassa em nosso país. Conheça direito a Bahia, o seu peso histórico, a sua estupenda arte, as suas magníficas igrejas, e a sua gigantesca e decisiva[...]”, publicou Barbosa em seu perfil no Twitter (Poder360, 2025).

Diversos episódios reportados pela imprensa nacional evidenciam a persistência de discursos xenofóbicos dirigidos à população nordestina, marcados por representações estigmatizantes e práticas discriminatórias recorrentes em diferentes regiões do país. No contexto das eleições presidenciais de 2022, por exemplo, o portal G1 noticiou a declaração de uma advogada de Minas Gerais, segundo a qual os habitantes da Região Sul deveriam repensar seus investimentos turísticos no Nordeste, afirmando que passaria a gastar seus recursos apenas em locais “que merecem”, pois não desejava mais “alimentar quem vive de migalhas” (G1 Triângulo Mineiro, 2022). Tal afirmação denota não apenas um juízo de valor excludente, mas a cristalização de uma representação social hierarquizante, que associa o Nordeste à indigência e à dependência econômica.

Ainda em Minas Gerais, outro episódio relatado envolveu uma mulher nordestina que sofreu ofensas em um restaurante, onde frequentadores proferiram frases como “nordestino tem que morrer de fome” e “tem que matar tudo e meter bala na cabeça”(G1 Minas, 2025). Mesmo diante da gravidade das falas, a ocorrência foi

inicialmente registrada pela Polícia Militar como “atrito verbal”¹¹⁴, demonstrando a banalização institucional da xenofobia e a tendência à sua desqualificação enquanto prática de ódio. De outro modo, e diante da afirmação do(a) agressor(a), indaga-se o que faz um ser humano desejar que o outro morra de fome e “tenha bala na cabeça”? Que desejo superior é esse que relativiza e banaliza a vida de outrem?

Casos semelhantes foram registrados em outros estados, como no Paraná, onde um frentista foi agredido verbalmente com os termos “neguinho, macaco e nordestino dos infernos”, sendo ainda acusado de “vir do Nordeste para querer ser gente em Curitiba” (G1 Paraná, 2023). Em Santa Catarina, um segurança de parque foi alvo de comentários de que deveria ter permanecido no Nordeste “passando fome” (NSC TV Joinville, 2025). Em São Paulo, uma senhora atacou um vendedor ambulante nordestino alegando que ele “deixava feia a frente do condomínio” e que “com certeza havia votado no PT”, associando-o, portanto, à marginalidade, estética e política (G1 Bauru e Marília, 2022).

Mais recentemente, no contexto das festas juninas de 2025, uma dançarina da dupla Zezé Di Camargo e Luciano equiparou o prato tradicional nordestino conhecido como arroz mexido à “lavagem”, sendo por isso desligada da equipe (Cruz, 2025; G1 Caruaru, 2025). Tais situações ilustram como o preconceito regional se manifesta não apenas em discursos explícitos, mas também em formas sutis e socialmente naturalizadas, como o humor depreciativo ou o desprezo estético-cultural.

Exemplar contemporâneo dessa dinâmica pode ser observado no caso envolvendo o cantor Ed Motta, investigado por suposta prática de xenofobia contra nordestinos. De acordo com o que foi amplamente noticiado pela imprensa, o artista teria dirigido a um funcionário de um estabelecimento comercial expressões pejorativas associadas à sua origem regional, utilizando reiteradamente o termo “paraíba” em sentido depreciativo e ofensivo. Segundo a reportagem, as manifestações teriam sido acompanhadas de insultos e referências estigmatizantes direcionadas ao trabalhador, circunstância que motivou a instauração de procedimento investigativo. Ao prestar depoimento, o cantor afirmou ser neto de

¹¹⁴ Isso desperta uma outra indagação: os casos de racismo por xenofobia são realmente registrados assim nos órgãos públicos de segurança? O Brasil tem a dimensão exata ou aproximada de seus níveis de xenofobia? Se os registros estão sendo feitos como o do boletim de ocorrência narrado na manchete, com certeza, não.

baiano e bisneto de cearense, sustentando repudiar qualquer forma de preconceito (O Globo, 2026).

O episódio revela importante aspecto da dinâmica do preconceito contemporâneo. As manifestações discriminatórias raramente se apresentam sob a forma de uma adesão explícita a ideologias preconceituosas. Ao contrário, é comum que os próprios agentes rejeitem a autopercepção de preconceito, mesmo quando reproduzem discursos e práticas socialmente excludentes. Tal fenômeno evidencia o caráter estrutural do preconceito, que opera por meio da naturalização de estereótipos, estigmas e hierarquizações simbólicas historicamente construídas. Nesse contexto, o fato de o investigado possuir ascendência nordestina não afasta a possibilidade de reprodução de discursos xenofóbicos contra nordestinos. Pelo contrário, demonstra como representações discriminatórias podem ser internalizadas e reproduzidas inclusive por indivíduos que mantêm vínculos identitários, familiares ou culturais com os grupos historicamente estigmatizados. O caso, portanto, constitui exemplo significativo de como a xenofobia regional se manifesta não apenas por meio de práticas institucionais ou coletivas, mas também em interações cotidianas.

Cabe observar que esses relatos, embora registrados pela mídia, representam apenas a superfície de um fenômeno muito mais abrangente, cuja extensão cotidiana tende a ser relativizada como se fossem meros “dissabores da vida”. Conforme destaca o jornalista Otávio Santiago, essas representações remetem à histórica tríade da seca, construída a partir de obras como *Os Sertões*, de Euclides da Cunha; *As Impressões do Nordeste*, de Paulo de Moraes Barros; e *O Juazeiro*, de Padre Cícero – todas patrocinadas pelo jornal *O Estado de São Paulo*, então vinculado às elites cafeicultoras do Sudeste¹¹⁵.

O conjunto desses episódios confirma a tese de que a xenofobia não constitui um fenômeno inato, mas sim socialmente aprendido e reforçado em contextos familiares, educacionais e comunitários (Tv Globo, 2025).¹¹⁶ Combater essas práticas

¹¹⁵ Só sei que foi assim. A trama do preconceito contra o povo nordestino. Otávio Santiago;

¹¹⁶ Citando novamente Marina Rego, em sua pesquisa, onde “o recorte temporal se deu entre 1989-2022, da amostra de 332 notícias compiladas no Estadão, 170 relacionaram o Nordeste a algum tipo de estigma, o que representa 51%. Das 668 notícias da Folha, 333 foram categorizadas de tal modo, o que representa 50%” (Rego, 2025, p144). Ou seja, em ambos os jornais de grande circulação do país, pelo menos em metade das vezes que o Nordeste foi citado, ele foi estigmatizado. Isso, durante os 33

exige, portanto, o enfrentamento de estruturas narrativas que legitimam o discurso de ódio e promovem a inferiorização de grupos historicamente marginalizados. Tal combate se torna ainda mais urgente quando se considera que esses discursos se reproduzem não apenas em espaços informais, mas também no âmbito institucional e nos meios de comunicação de massa.

Entre os inúmeros registros de ataques xenofóbicos (G1 Ceará, 2025), contra nordestinos amplificados pelas redes sociais e pela mídia, destaca-se o caso envolvendo as participantes Eva Pacheco e Renata Saldanha, ambas naturais do estado do Ceará, durante a edição do programa televisivo *Big Brother Brasil*. Comentários ofensivos direcionados às duas mulheres circularam em plataformas digitais, revelando a persistência de discursos discriminatórios fundados na origem geográfica.

No caso de Eva, as agressões reproduziam imagens de extrema degradação social ao afirmar que ela “comia lixo todos os dias no sertão do Ceará”. Já em relação a Renata, os ataques mencionavam que seus apoiadores seriam “catadores de latinha”. Ambas as falas revelam o enraizamento de representações sociais que vinculam o Nordeste – e, particularmente, o sertão – à pobreza, à exclusão e à informalidade, reafirmando estereótipos historicamente construídos e reiterando a lógica da inferiorização regional.

O episódio, registrado por veículos como o G1 e outras plataformas jornalísticas, corrobora o entendimento de que a xenofobia contra nordestinos não apenas permanece socialmente legitimada em determinadas esferas de convivência pública, como também encontra nas redes sociais um canal de amplificação e naturalização desses discursos de ódio, frequentemente escamoteados sob o manto

anos do recorte temporal escolhido por ela. Como querer que a população do sul veja o Nordeste de outra forma, se assim [estigmatizado] é reproduzido em pelo menos metade das reportagens da atualidade? De outro lado, a mesma autora diz que: “Das 80 notícias que mencionam São Paulo no Estadão durante os períodos entre 03 e 07/10/2014 e 24 e 28/10/2014 [ou seja, antes dos primeiro e segundo turnos das eleições], 9% associam o estado a algum atributo de estigma, 0% a algum discurso de rebaixamento [...] É marcante que metade das vezes em que o Nordeste é mencionado seja em relação a algum atributo de estigma como, por exemplo, a pobreza. Fato que se torna ainda mais significativo quando São Paulo – local que possui uma grande população em situação de rua, por exemplo – é 41% menos relacionado a atributos de estigma [...] No recorte analítico sobre as notícias do Estadão em 2014, notou-se que a região nordestina foi associada a discursos de rebaixamento em 45% das vezes, enquanto o estado paulista não foi associado a estereótipos negativos sequer uma vez”. (Rego, 2025, p.148-157)

da “opinião pessoal” ou do “humor”. Trata-se, portanto, de um fenômeno que demanda enfrentamento jurídico, político e educacional, considerando seus efeitos concretos na perpetuação de desigualdades simbólicas e estruturais.

Figura 4 - Comentários xenofóbicos contra participantes do BBB25

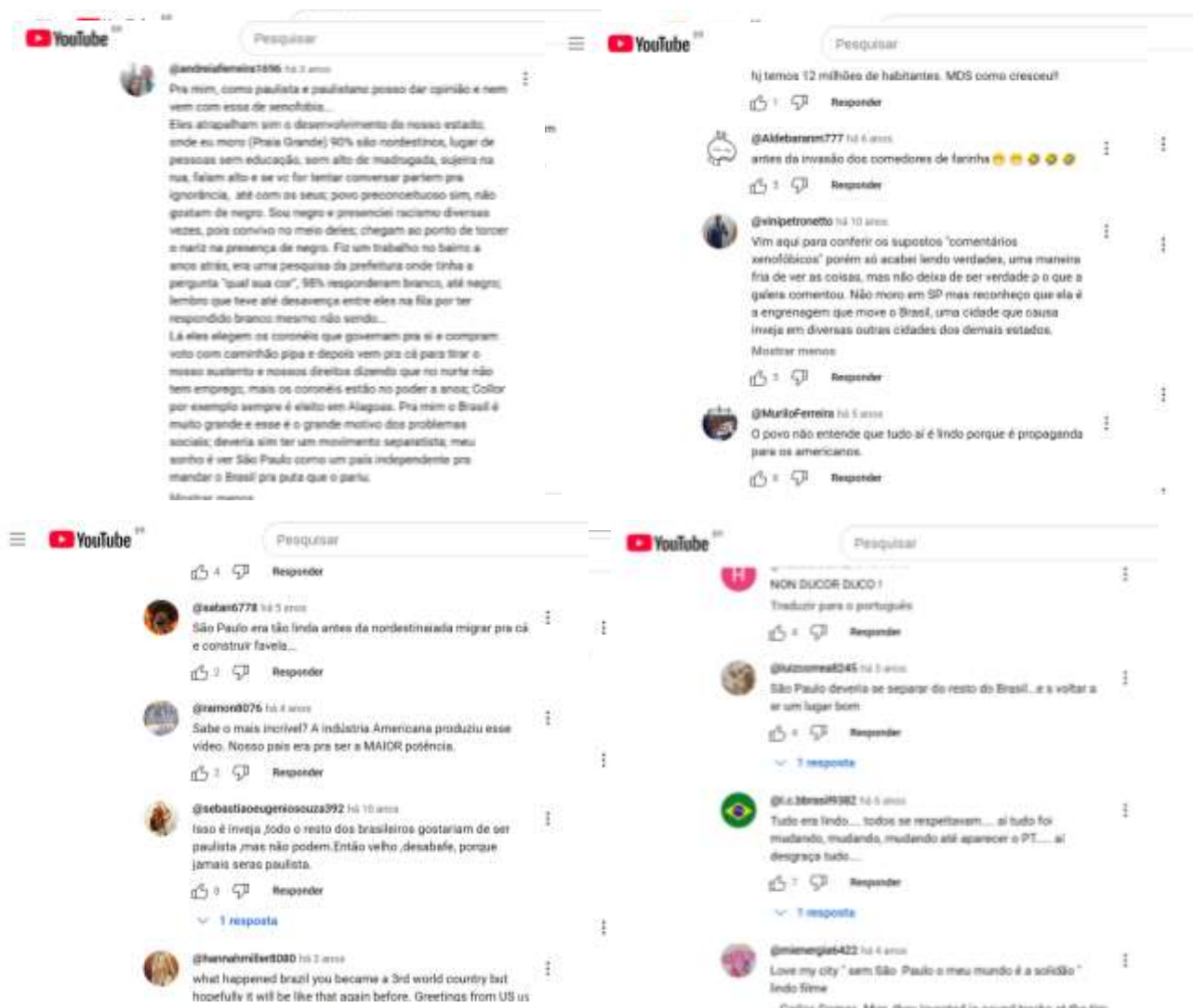


Fonte: G1 Ceará (2025)

No levantamento realizado em fontes digitais, observou-se a circulação, em plataformas como o YouTube, de um vídeo documental produzido em 1943 sobre a cidade de São Paulo (Travelfilmarchive, 2015; Fórum, 2013). A disponibilização contemporânea desse material audiovisual atraiu uma série de comentários dos usuários, os quais, em sua maioria, revelam sentimentos de hostilidade direcionados à população nordestina. As manifestações presentes na seção de comentários reiteram narrativas discriminatórias profundamente arraigadas no imaginário coletivo de determinadas parcelas da população paulista, evidenciando o quanto os discursos de ódio contra nordestinos continuam sendo reproduzidos, mesmo sob conteúdos que, à primeira vista, não guardam relação direta com o tema da migração ou da desigualdade regional.

Abaixo, apresentam-se imagens (prints) selecionadas desses comentários, a fim de ilustrar o teor dos discursos emitidos e permitir uma análise mais acurada da permanência de estereótipos e da legitimação simbólica da xenofobia em espaços digitais.

Figura 5 - Prints de comentários racistas e xenofóbicos em ambientes digitais



Fonte: Travelfilmarchive (2015)

A análise dos comentários extraídos do vídeo mencionado revela uma tendência alarmante de atribuição de responsabilidade à população nordestina por diversos problemas estruturais enfrentados pela cidade de São Paulo, tais como déficit habitacional, insegurança pública, desemprego e precariedade nos serviços de saúde e educação. Tais manifestações trazem à tona um processo de culpabilização sistemática que reforça estigmas históricos e ignora as complexas dinâmicas socioeconômicas que permeiam os fluxos migratórios internos no Brasil.

Esse tipo de declaração, ao naturalizar a xenofobia, contribui para o esgarçamento do pacto federativo e do princípio constitucional da unidade nacional, uma vez que promove a construção de um "outro" interno – neste caso, o nordestino

– como bode expiatório das mazelas urbanas e sociais dos grandes centros do Sudeste. Embora a xenofobia contra nordestinos não seja um fenômeno recente, observa-se um recrudescimento desses discursos a partir da ascensão de correntes políticas de extrema direita no país. Tal conjuntura tem sido associada ao aumento da permissividade social quanto à manifestação pública de preconceitos antes velados, sob o argumento da liberdade de expressão.

Esse panorama encontra eco em tendências globais. O avanço de políticas nacionalistas e conservadoras em diversas nações tem intensificado o preconceito contra populações oriundas de países periféricos. Nesse sentido, estabelece-se um paradoxo: o mesmo indivíduo do Sul brasileiro que hostiliza o nordestino no contexto nacional pode vir a ser alvo de discriminação no exterior, quando identificado como latino-americano em países do Norte global. Essa lógica perversa demonstra que os mecanismos de exclusão são reconfigurados conforme o contexto, mas permanecem ancorados em estruturas de poder racializadas e colonialistas.

No Brasil, essa polarização interna tem se intensificado, notadamente entre as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste de um lado, e Norte e Nordeste de outro. Conforme já discutido, estas duas últimas concentram grande parte da população indígena, afrodescendente e mestiça do país. Em última instância, o embate regional esconde uma tensão de ordem racial, cuja raiz remonta à lógica de dominação étnica vigente desde o período colonial.

Como se argumentou ao longo deste capítulo, há um agravamento dos discursos de ódio direcionados aos nordestinos no contexto sociopolítico posterior à ascensão do bolsonarismo no Brasil. A naturalização de falas discriminatórias e a intensificação da polarização regional são sintomas de um ambiente político que, por vezes, valida ou relativiza manifestações de preconceito sob o manto da liberdade de expressão.

Diante da gravidade e das repercussões desses episódios, duas situações específicas – a que envolve a ex-prefeita Luiza Erundina e o ex Presidente Jair Bolsonaro e o bolsonarismo – foram aprofundadas em seções próprias desta dissertação, dada sua relevância no debate sobre xenofobia estrutural e os mecanismos de exclusão social e simbólica no Brasil contemporâneo.

3.1.1.1 Quando O Poder Fala: Discursos Oficiais e o Imaginário sobre o Nordeste

A forma como lideranças políticas se refere a determinados grupos populacionais exerce forte influência na construção simbólica da identidade nacional e na reprodução de desigualdades regionais. Discursos oficiais ou amplamente divulgados por figuras de autoridade, sobretudo quando carregados de preconceito, não apenas expressam, mas também legitimam estereótipos sociais, intensificando práticas discriminatórias em diversos níveis da vida pública. No caso brasileiro, o discurso estigmatizante dirigido à população nordestina tem encontrado eco em declarações de agentes públicos, com destaque para episódios envolvendo o ex-presidente Jair Bolsonaro. A análise dessas falas é essencial para compreender como o poder discursivo contribui para reforçar a marginalização simbólica de determinadas regiões e populações.

No contexto da polarização política acentuada após as eleições presidenciais de 2022, tornou-se mais explícita a hostilidade verbal direcionada à população nordestina por parte do ex-presidente Jair Bolsonaro e de seus apoiadores. A derrota eleitoral sofrida por Bolsonaro, amplamente atribuída à expressiva votação obtida por seu adversário no Nordeste, intensificou a retórica ofensiva contra os eleitores da região.

Em matéria publicada na Revista Veja, em 30 de julho de 2024, a jornalista Giovana Fraguito relatou uma declaração feita por Bolsonaro em entrevista concedida à TV Pampa, afiliada da Rede TV no Rio Grande do Sul, na qual o ex-presidente afirmou que “o Nordeste é a pior região do país em todos os aspectos” (Fraguito, 2024, p.1). Tal assertiva ilustra o modo como o discurso político pode ser instrumentalizado para reforçar divisões regionais, deslegitimar o voto popular e naturalizar narrativas de inferiorização do Nordeste.

Ao longo de sua trajetória política, o ex-presidente protagonizou diversas falas de cunho preconceituoso contra nordestinos, muitas das quais foram registradas por veículos de imprensa e compiladas em vídeos amplamente disseminados nas plataformas digitais. A seguir, transcrevem-se trechos selecionados de tais declarações, com vistas a analisar o impacto simbólico de sua circulação pública.

Fevereiro de 2014: A única coisa boa do Maranhão é o presídio de pedrinhas.
 Outubro de 2014: Você vê as meninas do Nordeste, bate a mão na barriga grávida e fala o seguinte: - que também tem o auxílio natalidade. Essa aqui vai ser uma geladeira. Esse aqui vai ser uma máquina de lavar. E não querem trabalhar!

Outubro de 2018: Eu vou perder os votos da Bahia toda agora... olha só: - Por que é vantajoso comprar carro na Bahia, Carol? Ahhhh... porque já vem com o freio de mão puxado. (risada)

Agosto de 2019: - O senhor está virando cabra da peste é? [o repórter pergunta]; - é, só está faltando crescer um pouquinho a cabeça... (risada)

Outubro de 2020: A gente vê no semblante do Nordestino, quando chega água, parece que ele ganhou na mega sena.

Fevereiro de 2022: Eu sempre me referi com os amigos: cabra da peste, pau de arara, arataca, cabeçudo [...] (Brasil de Fato, 2023).

As declarações do ex-presidente Jair Bolsonaro reforçam uma representação subalternizada da figura do nordestino, frequentemente retratado como indivíduo sem escolaridade, empobrecido e restrito a uma região marcada pela seca e pela escassez de recursos. Em suas falas, observa-se, ainda, uma forma de julgamento ancorada em traços físicos e culturais, remanescente do determinismo biológico do século XIX, especialmente das ideias de Cesare Lombroso¹¹⁷, segundo o qual seria possível identificar o “criminoso nato” com base em seu biotipo. Ainda que adaptado ao contexto contemporâneo, o raciocínio de Bolsonaro reproduz, *mutatis mutandis*, esse mesmo tipo de lógica estigmatizante, ao associar características fenotípicas e socioculturais da população nordestina a uma suposta inferioridade estrutural.

Nesse sentido, o discurso do ex-presidente se insere em uma tradição histórica de estereotipação do Nordeste brasileiro, remontando à “tríade” publicada pelo jornal O Estado de São Paulo no início do século XX – composta pelas obras Os Sertões, de Euclides da Cunha, As Impressões do Nordeste, de Paulo de Moraes, e O Joazeiro do Padre Cícero, de Lourenço Filho, já relatados inúmeras vezes nessa obra. Tais afirmativas contribuíram para consolidar a visão do Nordeste como espaço de atraso,

¹¹⁷ “Lombroso no anseio de buscar as motivações das práticas criminosas, concentrou-se no estudo da essência do criminoso, desenvolvendo uma extensa pesquisa empírica de traços físicos e mentais com indivíduos encarcerados, doentes mentais e soldados, denominada Antropologia Criminal. Considerando tais elementos, a pesquisa de Lombroso estabeleceu esses traços em “estigmas” passíveis de determinação de um potencial delitivo. Neste sentido, despida de qualquer tipo de livre arbítrio, a prática criminosa estaria sujeita apenas às características patológicas do indivíduo.[...] O autor restringiu sua pesquisa à caracterização e dedução de tendências criminosas conforme a figura do delinquente, focando a análise empírica de diferentes fatores: composição física (como fisionomia, sensibilidade, agilidade, sexualidade, peso e idade), anomalias cranianas, composição biológica (como hereditariedade, reação etílica) e psicológica (como senso moral, inteligência, vaidade, preguiça e astúcia)” (Cérebro & Mente, s.d.).

doença e pobreza, legitimando políticas públicas marcadas pelo higienismo, pelo sanitarismo e pela educação de cunho eugênico.

Essa representação depreciativa não se limita ao discurso político. Pode-se observar sua disseminação até mesmo em instrumentos de referência cultural amplamente utilizados, como os dicionários. Um exemplo paradigmático é apontado por Antônio de Pádua Santiago de Freitas, no artigo “Os cabeças-chatas: a fábula das duas raças ou o preconceito ao cearense”. O autor analisa criticamente a forma como o Dicionário Aurélio – um dos mais difundidos do país – reproduz chistes discriminatórios ao se referir ao nordestino, particularmente ao cearense, reforçando a associação estigmatizante entre regionalidade e inferioridade por meio de expressões consagradas socialmente.

Aurélio Buarque de Holanda, em seu “Novo Dicionário da Língua Portuguesa”, também define “cabeça-chata” como “alculha dada aos cearenses e p. ext., aos nortistas”. A explicação do verbete é acompanhada de uma citação, notadamente pejorativa, que gera mais preconceito do que compreensão. Ela, a citação, tirada do livro de contos “História Ordinárias”, de Herberto Sales, é disposta da seguinte maneira: “Você viu algum carioca imitar tão bem o sotaque desses cabeças-chatas que infestam o Rio?” (Ferreira, 1986, p. 300).

Ao consultar o próprio “Novo Dicionário Aurélio”, o verbo “infestar” é definido, entre outros verbetes, como: “percorrer devastando, assolar, invadir”, “percorrer (os mares) como corsário”, “causar sérios estragos, sérios danos” (p. 943). O significado estigmatizante apresentado por “Aurélio” revelaria, talvez, um antigo e persistente preconceito lombrosiano contra nordestinos que subsidiaria as recentes redes sociais racistas, que têm substanciado a identidade negativa do nordestino associada à devastação, à invasão, como causadores das “anomalias” das cidades do sul do país (Freitas, 2017, p.77-78).

Retomando a análise dos discursos oficiais veiculados pela mídia, destaca-se o episódio ocorrido durante uma conversa informal entre o então presidente Jair Bolsonaro e o ex-ministro Onyx Lorenzoni, em que Bolsonaro se referiu aos governadores do Nordeste como “aqueles governadores de 'paraíba', o pior é o do Maranhão; tem que ter nada com esse cara” (G1 Brasília, 2019a).

Poucos dias após o ocorrido, em 21 de julho de 2019, ao ser questionado por jornalistas em Brasília sobre a repercussão negativa da fala, Bolsonaro reagiu com uma pergunta retórica dirigida a seus apoiadores: “Tem algum nordestino aí? Alguém se sentiu ofendido?” (G1 Brasília, 2019b). Com isso, tentou minimizar a gravidade do episódio ao transferir a responsabilidade da interpretação ofensiva para os próprios receptores da mensagem ou, alternativamente, para a imprensa.

Tal estratégia retórica de desresponsabilização é recorrente em declarações que exploram as insinuações jocosas para reproduzir preconceitos. Ao disfarçar o conteúdo discriminatório sob a aparência de humor ou espontaneidade, cria-se um ambiente de ambiguidade intencional, em que o agressor pode alegar ausência de intenção ofensiva, e o ofendido é induzido a relativizar sua própria percepção de violência simbólica. Conforme argumenta Adilson Moreira, esse tipo de discurso opera por meio da sutileza, reforçando hierarquias sociais sem recorrer, necessariamente, a declarações abertamente racistas ou xenofóbicas. Em última instância, contribui para a normalização de práticas excludentes, dificultando sua identificação e responsabilização jurídica e social. Em outras palavras,

Por meio delas [das piadas] os indivíduos podem dar vazão a impulsos socialmente reprimidos, racionalizar preconceitos que nutrem em relação a certos grupos, afirmar o sentimento de superioridade que eles possuem, além de afirmar vínculos sociais com pessoas que são do mesmo grupo racial. (*in casu*, procedência) (Moreira, 2020, p.82).

É inadmissível, em pleno ano de 2025, que se continuem a reproduzir os mesmos estereótipos associados à população nordestina que já circulavam no imaginário social há mais de um século. Desde 1923 – conforme já discutido nesta dissertação – o Nordeste e seus habitantes têm sido alvo de representações depreciativas difundidas por veículos de comunicação de grande alcance, como o jornal O Estado de São Paulo. Tais representações, enraizadas em uma visão hierarquizada do território nacional, continuam a moldar as percepções de parcela significativa da população residente nas regiões Sul e Sudeste, perpetuando uma imagem de inferioridade atribuída ao Nordeste.

Essa manutenção de um "Nordeste estereotipado" não é fortuita. Trata-se de um mecanismo funcional à lógica de dominação que sustenta desigualdades estruturais: manter o Nordeste em posição subalterna reforça a centralidade econômica, política e cultural das regiões Sul e Sudeste e, em última análise, justifica a utilização de sua mão-de-obra barata. Noutros termos, a persistência dessas imagens não decorre de ignorância, mas de um projeto ideológico que naturaliza a desigualdade regional como se fosse um dado histórico imutável¹¹⁸.

¹¹⁸ Lembra aquele filme *Groundhog Day*, em português Feitiço do Tempo ou a música de Chico Buarque Cotidiano (Todo dia ela faz tudo sempre igual...). O Nordestino todos os dias come farinha com rapadura

Em tentativa de contenção da repercussão negativa após sua declaração sobre os “governadores de Paraíba”, o então presidente Jair Bolsonaro deslocou-se à Bahia para inaugurar o aeroporto de Vitória da Conquista. Durante a cerimônia, afirmou amar o Nordeste e declarou que sua filha possuía “sangue de cabra da peste” (Carta Capital, 2019). Contudo, mesmo nesse gesto de suposta reconciliação, recorreu a mais um estereótipo, revelando o quanto a representação do nordestino está reduzida a categorias folclóricas ou caricaturais em seu discurso.

A própria esposa do ex-presidente, Michelle Bolsonaro, é filha de nordestino. Seu pai, Vicente de Paulo Reinaldo, é natural de Crateús, interior do Ceará, e migrou para Brasília na década de 1970 (Welma, 2025). Tal fato reforça a contradição evidente entre o discurso público de Bolsonaro – marcado por reduções pejorativas como “cabra da peste”, “paraíba”, “pau de arara” e “cabeçudo” – e sua experiência pessoal e familiar. A despeito do vínculo familiar direto com o Nordeste, o ex-presidente segue reiterando uma visão estigmatizante da região, descolada da realidade concreta de sua diversidade social, cultural e histórica.

O discurso ofensivo não se restringe ao ex-presidente. Eduardo Bolsonaro, seu filho e deputado federal, também veiculou falas depreciativas após a derrota de seu pai nas eleições de 2022, cuja maioria de votos contrários veio das regiões Norte e Nordeste. Em suas palavras: “Então vai continuar sendo a pior região do país, com mais criminalidade, pior educação etc. Não venha reclamar depois” (Carta Capital, 2024). Tal declaração demonstra não apenas um desprezo pela escolha democrática da população nordestina, mas também a instrumentalização política do preconceito como ferramenta de retaliação.

Esse tipo de manifestação reverbera entre os apoiadores do grupo político, fomentando um ambiente de hostilidade dirigido às populações do Norte e Nordeste. A reportagem assinada por Leandro Prazeres para a BBC, em 2 de outubro de 2022, evidencia como as falas de lideranças políticas influenciam diretamente o

(quando tem banquete come carne de bode), deita na rede para olhar o céu sem nuvem (ou numa rede com água de coco, se for litoral para olhar o mar) e anda feito desolado na terra quente cheia de cactos, com chapéu de cangaceiro, roupa de Maria Bonita atrás de água. Está assim resumido o Nordeste e as pessoas que ali vivem. E essa imagem renasce na cabeça do sulista há 100 anos, sem que nada evolua no tempo e espaço. Se naquela época já não era verdade, quiçá na atualidade.

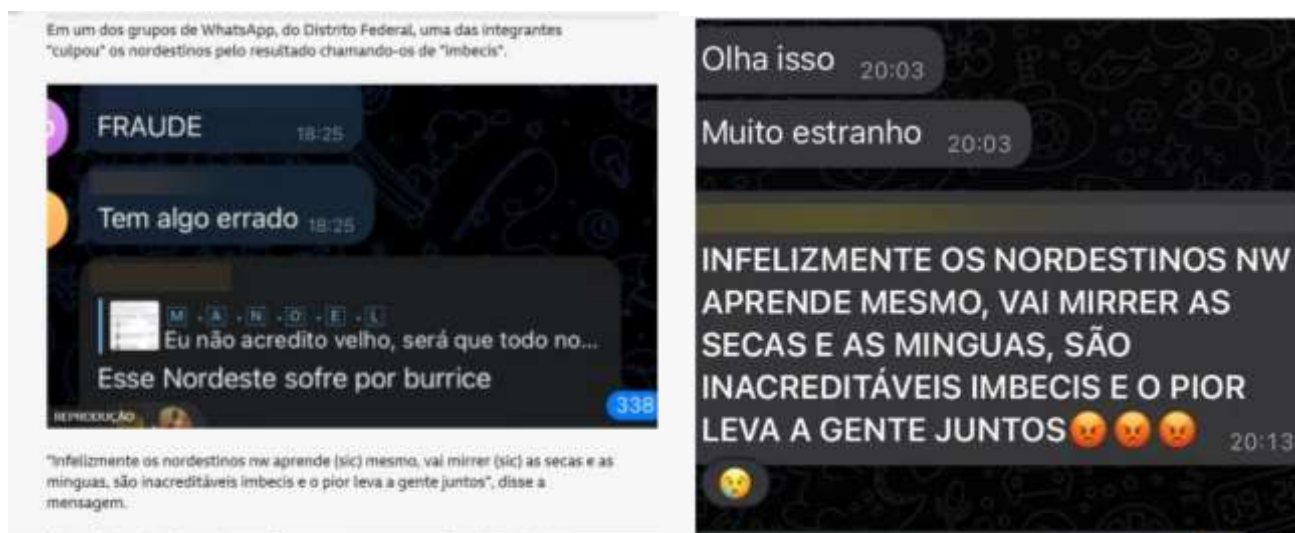
comportamento de seus seguidores, legitimando práticas discursivas xenofóbicas e contribuindo para a perpetuação de estigmas históricos (Prazeres, 2022).

Apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PL) dispararam mensagens preconceituosas e críticas ao povo nordestino por conta do apoio que o eleitorado dos estados da região deu ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no primeiro turno das eleições presidenciais.

A BBC News Brasil teve acesso a mensagens trocadas em grupos e redes sociais de apoiadores do presidente que chamam os eleitores nordestinos de "imbecis" e "jumentos". Com 98,21% das urnas apuradas, Lula obteve 48,05% dos votos contra 43,52% de Bolsonaro (Prazeres, 2022, grifos nossos).

A seguir, apresenta-se uma das mensagens capturadas e divulgadas pela BBC, como parte de um levantamento sobre manifestações xenofóbicas nas redes sociais após o resultado das eleições presidenciais de 2022. O conteúdo, de caráter ofensivo e discriminatório, revela a intensidade do preconceito dirigido à população nordestina. Em uma das publicações analisadas, lê-se: “[...] eu não acredito velho, será que todo no... Esse Nordeste sofre por burrice”. Em outro trecho, observa-se a continuidade da agressão verbal: “Infelizmente os nordestinos nw aprende [sic] mesmo, vai mirrer [sic] às secas e às mínguas, são inacreditáveis imbecis e o pior leva a gente juntos”.

Figura 6 - Manifestações xenofóbicas nas redes sociais após o resultado das eleições presidenciais de 2022



Fonte: Prazeres (2022)

Essas declarações, além de revelarem profundo desconhecimento e desprezo pela realidade sociocultural do Nordeste, evidenciam o modo como o discurso de ódio se propaga e é legitimado por contextos de polarização política e ideológica. A

naturalização dessas falas contribui para a perpetuação da desigualdade e da exclusão social, exigindo respostas contundentes não apenas do sistema de justiça, mas também da sociedade civil e das instituições democráticas.

Na mesma reportagem veiculada pela BBC, foi convidada a professora Viviane Gonçalves, docente da Universidade Federal de Minas Gerais, para contribuir com a análise do fenômeno. Em sua intervenção, a pesquisadora observou que:

A gente viu esse tipo de ataque acontecer em 2014, também, quando os votos do Nordeste começaram a ser computados no segundo turno e deram a vitória pra Dilma Rousseff. Tem o sentimento de uma certa hierarquia regional. O nordeste é, na maioria das vezes, considerado como a região de pessoas subalternizadas (Gonçalves *apud* Prazeres, 2022, p.8).

Em prosseguimento ao estudo de reportagens, destaca-se a entrevista concedida ao portal UOL (Miura, 2022) pelo professor Cláudio André de Souza, doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Na ocasião, o pesquisador afirmou que:

Quando o presidente faz uma menção buscando desdenhar e desrespeita de maneira preconceituosa o povo nordestino, ele reforça também uma perspectiva preconceituosa de parte de seu eleitorado e até mesmo dá razão a uma estratégia de manter o discurso contra os nordestinos. De alguma forma, ele retroalimenta uma forma de representação política baseada no preconceito e valida esse discurso praticamente xenófobo na sociedade brasileira. (Souza *apud* Miura, 2022).

Em abril de 2024, o ex-presidente Jair Bolsonaro voltou a emitir declarações de cunho xenofóbico ao questionar, em tom depreciativo, os motivos pelos quais nordestinos se deslocavam para o Sul do país. Durante sua fala, indagou se haveria o movimento contrário – ou seja, de pessoas do Sul migrando para o Nordeste – e, ao final, sugeriu que os nordestinos “ficassem por lá” (Silva, 2024), reforçando a lógica de exclusão territorial e simbólica.

Tal discurso remete diretamente à perspectiva expressa por Paulo de Moraes Barros no início do século XX, quando, sob uma ótica eugenista, defendia que a região Nordeste não mereceria investimentos públicos por se tratar de um território árido, povoado por indivíduos considerados inferiores do ponto de vista racial e moral. Para Barros, os nordestinos deveriam deixar a região, mas, contraditoriamente, não eram bem-vindos nos centros urbanos do Sudeste, especialmente em São Paulo, onde se

valorizava a mão de obra de imigrantes europeus, tidos como “naturalmente aptos ao trabalho” ¹¹⁹.

A continuidade desse tipo de retórica, agora por figuras públicas de grande alcance como o ex-presidente da República, tem contribuído para o acirramento dos discursos de ódio e para a legitimação da xenofobia, que passa a ser incorporada por seus seguidores como um elemento identitário¹²⁰. A esse respeito, a Revista Carta Capital publicou uma matéria logo após as eleições presidenciais de 2022, em que trouxe à tona declarações de eleitores alinhados ao ex-presidente, reafirmando o preconceito contra os habitantes da região Nordeste.

“É sempre esse Nordeste atrapalhando tudo, cambada de mongoloides”

“Hoje a gente teve a prova de que não podemos generalizar falando que o brasileiro é burro, porque o correto é O NORDESTINO É BURRO”.

“Nordestino é burro, que morram de sede e fome”.

“Jair Bolsonaro, se ganhar corta a água (que já é pouca) e corta o bolsa família do Nordeste, corta essa p**** do mapa e deixa ser um lugar independente pro comunismo ficar lá, pelo amor de Deus”

“Arrasada. Envergonhada. Inconformada. O Nordeste merece mesmo se lascar”

Todas essas mensagens, de autorias diferentes, foram publicadas no mesmo dia, em rede sociais: 7 de outubro de 2018, logo após a primeira apuração apontar que a eleição presidencial daquele ano seria resolvida em segundo turno, visto que Jair Bolsonaro, primeiro colocado geral nas pesquisas, não vencia em nenhum dos nove estados da região Nordeste.

Um levantamento da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da FGV revelou que, em menos de 48 horas (entre 19h do dia 7 e 10h de 09) foram registradas 1,76 milhão de mensagens – apenas no Twitter – relacionando Nordeste e eleições, com um pico de menções à população nordestina entre 19h15 e 19h30 do dia 7, com média de 4,5 mil tuítes por minuto.

Outro importante estudo, realizado pela organização Safernet Brasil, evidenciou que, não por coincidência, houve um aumento significativo das denúncias de discurso de ódio na internet entre o primeiro e o segundo turno das eleições presidenciais daquele ano, saltando os casos de xenofobia de 338 (16 de agosto a 7 de outubro) para 8.009 (8 a 28 de outubro). (Westrup; Melo, 2022).

Outro episódio típico da disseminação de discursos discriminatórios contra o Nordeste partiu de um aliado político do ex-presidente Jair Bolsonaro: o atual Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema. Em declarações públicas, o governador defendeu a formação de um consórcio entre os estados das regiões Sul e

¹¹⁹ Ver “As impressões de São Paulo” publicadas no de 1923, no Jornal “O Estado de São Paulo”.

¹²⁰ Dados da delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância de São Paulo (Decradi) revelam que, em alguns dos últimos anos, a discriminação contra pessoas do nordeste foi a segunda maior causa de abertura de boletins de ocorrência no Estado, ficando atrás apenas das denúncias relacionadas a ataques contra a população negra. (Santiago, 2025, p.183)

Sudeste como forma de oposição política e administrativa às regiões Norte e Nordeste¹²¹.

Segundo reportagem publicada pelo portal UOL, Zema declarou:

Temos feito o mesmo trabalho com os senadores de nossos estados e o que nós queremos é que o Brasil pare de avançar no sentido que avançou nos últimos anos –que é necessário, mas tem um limite– de só julgar que o Sul e o Sudeste são ricos e só eles têm que contribuir sem poder receber nada. Está sendo criado um fundo para o Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Agora, e o Sul e o Sudeste não têm pobreza? Aqui todo mundo vive bem, ninguém tem desemprego, não tem comunidade...Tem, sim. Nós também precisamos de ações sociais. Então Sul e Sudeste vão continuar com a arrecadação muito maior do que recebem de volta? Isso não pode ser intensificado, ano a ano, década a década” (Uol Notícias, 2023).

É relevante observar que, ao defender a formação de um consórcio entre as regiões Sul e Sudeste em oposição ao Nordeste, o governador Romeu Zema ignora aspectos históricos fundamentais da conformação político-econômica do Brasil. Durante a chamada República do café com leite, houve uma alternância no poder central entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, o que notabiliza a centralidade histórica dessas regiões na condução do país. Desde o período colonial, com a ascensão econômica mineira impulsionada pela mineração, o Nordeste passou a ocupar posição secundária no cenário nacional, resultando em desigualdades estruturais que persistem até os dias atuais. Neste contexto, a articulação política dos governadores nordestinos visa garantir que a região não permaneça à margem das decisões e investimentos nacionais.

Em reportagem publicada pelo portal UOL em 5 de agosto de 2023, é ressaltado que as regiões Norte e Nordeste concentram os maiores índices de pobreza e extrema pobreza do país. Conforme dados do IBGE citados na matéria, “com exceção de Rondônia e Tocantins, a incidência da pobreza nessas regiões atingiu mais de 40% de suas populações em 2021”.

¹²¹ Vale à pena ver também a atual declaração do Governador de Santa Catarina sobre a criação do estado do Sul. O sul europeu se percebe tão superior que nem quer mais fazer parte do Brasil. Perceba-se que a fala foi proferida por um político do PL, mesmo partido de Bolsonaro. Na reportagem, o G1 entrevista o pesquisador Gabriel Pancera Aver, da Universidade Estadual de Londrina que assim aduz “A fala do Jorginho Mello não leva em consideração, por exemplo, que uma catástrofe ambiental no Rio Grande do Sul como a do ano passado precisou obrigatoriamente do apoio do governo federal” **“Se é pra falar de política social, porque se tem a ideia de que o Nordeste é quem usa e o Sul não – o que é uma falácia –, então ser sulista vem primeiro. Agora, se é uma catástrofe ambiental da qual o Sul não consegue se recuperar, aí somos todos brasileiros e façamos solidariedade”**. (G1 Santa Catarina, 2025, grifos nossos). Infelizmente, no Brasil se aplica dois pesos e duas medidas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, além de preconizar, entre seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88).

Considerando tais diretrizes constitucionais, impõe-se a necessidade de políticas públicas que promovam a redistribuição de recursos e a superação das disparidades regionais. A manutenção de um modelo concentrador de renda contribui para aprofundar as desigualdades sociais e compromete os objetivos republicanos.

Dados divulgados pela Revista Veja, em reportagem assinada por Bruno Carniato em 9 de maio de 2024, reforçam essa constatação: “A discrepância geográfica é bastante evidente nas estatísticas – todos os estados das regiões Norte e Nordeste ficam abaixo da linha média, ao passo que todas as demais regiões superam o limite” (Carniato, 2024).

Nesse cenário de desigualdade, torna-se oportuno mencionar a análise de Marcos Bagno, presente em sua obra *Preconceito Linguístico*, conforme será exposto a seguir.

[...] mas principalmente por causa da trágica injustiça social que fazia do Brasil, em 2006, o oitavo país com a pior distribuição de renda do mundo, superado nessa triste listagem apenas por sete nações africanas, algumas das mais pobres do planeta (enquanto o Brasil está entre as maiores economias da atualidade), ou seja, somos um país onde a riqueza, enorme, está concentradíssima nas mãos de um punhado de pessoas (Bagno, 2023, p.27-28).

A fim de ilustrar a persistente desigualdade na distribuição de renda entre as unidades federativas brasileiras, apresenta-se a seguir o ranking da renda per capita dos estados brasileiros referentes ao ano de 2023, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

- 1.Distrito Federal: R\$ 3.357,00
- 2.São Paulo: R\$ 2.492,00
- 3.Rio de Janeiro: R\$ 2.367,00
- 4.Rio Grande do Sul: R\$ 2.304,00
- 5.Santa Catarina: R\$ 2.269,00
- 6.Paraná: R\$ 2.115,00

- 7.Mato Grosso do Sul: R\$ 2.030,00
- 8.Goiás: R\$ 2.017,00
- 9.Mato Grosso: R\$ 1.991,00
- 10.Minas Gerais: R\$ 1.918,00
- 11.Espírito Santo: R\$ 1.915,00
- 12.Tocantins: R\$ 1.581,00
- 13.Rondônia: R\$ 1.527,00
- 14.Amapá: R\$ 1.520,00
- 15.Roraima: R\$ 1.425,00
- 16.Rio Grande do Norte: R\$ 1.373,00
- 17.Piauí: R\$ 1.342,00
- 18.Paraíba: R\$ 1.320,00
- 19.Pará: R\$ 1.282,00
- 20.Sergipe: R\$ 1.218,00
- 21.Amazonas: R\$ 1.172,00
- 22.Ceará: R\$ 1.166,00
- 23.Bahia: R\$ 1.139,00
- 24.Pernambuco: R\$ 1.113,00
- 25.Alagoas: R\$ 1.110,00
- 26.Acre: R\$ 1.095,00
- 27.Maranhão: R\$ 945,00 (Carniato, 2024).

A análise do ranking revela que, entre os dez estados com maior renda per capita, não há representantes da região Nordeste. Em contrapartida, entre os dez estados com menor renda per capita, apenas dois pertencem à região Norte, enquanto os demais são todos nordestinos. Tal constatação reforça a necessidade de políticas públicas redistributivas que priorizem o desenvolvimento das regiões historicamente marginalizadas, como o Nordeste. O princípio tributário da capacidade contributiva justifica-se justamente por esse imperativo de justiça social: cabe ao Estado redistribuir recursos arrecadados dos que mais têm em favor das populações em situação de maior vulnerabilidade, promovendo, assim, equidade no acesso a direitos e oportunidades.

A esse respeito, a declaração do governador Romeu Zema provocou repercussão significativa, culminando na circulação de uma imagem nas redes sociais contendo a frase: "Força Zema, apoiamos você"¹²², conforme se observa a seguir.

¹²² Segundo reportagem da BBC, pelo *Twitter*, um mapa do Brasil com as palavras "muro já" separando Estados ao Sul e ao Norte junto à frase "força Zema, apoiamos você" foi curtido e compartilhado quase 10 mil vezes (Senra, 2023).

Figura 7 - Imagem compartilhada quase 10 mil vezes no Twitter junto a falas de Zema mostra Brasil dividido por 'muro' separando Norte e Nordeste



Fonte: Senra (2023)

Por outro lado, observa-se que o posicionamento do governador de Minas Gerais ignora os efeitos econômicos e sociais de sua proposta, que tende a intensificar a concentração de renda e aprofundar as desigualdades regionais. Tal perspectiva, ao inviabilizar mecanismos de redistribuição e cooperação federativa, contribui para a perpetuação dos fluxos migratórios do Nordeste para as regiões Sul e Sudeste em busca de melhores condições de vida.

Em discurso posterior, o referido governador afirmou: “[...] que o Brasil funciona como um ‘produtor rural que começa só a dar um tratamento bom para as vaquinhas que produzem pouco e deixa de lado as que estão produzindo muito’, referindo-se aos estados nordestinos” (Reis; Soares, 2023).

Diante dessa declaração, o deputado Rogério Correia respondeu (Vasconcelos, 2023),

[...] avaliou que a postura do governador, além de xenofóbica, é carregada de desconhecimento sobre o seu próprio estado, que tem em parte de seus municípios, além da proximidade geográfica, uma série de semelhanças sociais, econômicas e culturais com cidades dos estados do Nordeste¹²³

¹²³ Mencionou-se aqui que o Estado de Minas Gerais tem parte de sua localização no semiárido brasileiro, ou seja, dentro deste estado também tem sertão.

[...]“Minas são muitas’, cravou Guimarães Rosa! Se Zema se pusesse a ler *Grande sertão: veredas* não teria o despudor de pregar o separatismo entre o Sul e o Nordeste. Mas, para um governador mineiro que nunca ouviu falar em Adélia Prado, é pedir demais. Minas não quer se separar”, disse o parlamentar, nas redes sociais.

[...] Em nota oficial, o Consórcio Nordeste disse que Zema tem uma “leitura preocupante do Brasil” e que “indica um movimento de tensionamento com o Norte e o Nordeste, sabidamente regiões que vêm sendo penalizadas ao longo das últimas décadas” (Vasconcelos, 2023).

Em nova manifestação de teor discriminatório em relação à região Nordeste, o governador Romeu Zema declarou:

“Se tem estados que podem contribuir para este país dar certo, acredito que são estes sete estados aqui. São estados onde, diferente da grande maioria, há uma proporção muito maior de pessoas trabalhando, do que vivendo de auxílio emergencial”, disse.

Após a repercussão negativa, ele afirmou que “foi mal interpretado” e pediu desculpas (Vasconcelos, 2023).

Na esteira das declarações do governador Romeu Zema, o governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, manifestou-se contrariamente à concessão de isenções fiscais para veículos fabricados no estado da Bahia. A declaração fazia referência direta à empresa BYD, que instalou uma planta industrial no município de Camaçari, intensificando a retórica discriminatória contra a região Nordeste sob a justificativa de priorização da produção local.

“A gente tem que pensar na vocação do Estado de São Paulo. Para onde eu quero direcionar a indústria automobilística no Estado de São Paulo, o que é mais aderente à nossa vocação?”, indagou.

De acordo com o governador, um dos fatores da prioridade para veículos híbridos é o interesse das marcas estrangeiras em produzir os automóveis no estado.

“Eu tenho a GM que vai produzir híbrido em São Paulo, eu tenho a GWM que vai produzir híbrido em São Paulo, eu tenho a Toyota que vai produzir híbrido em São Paulo, eu tenho a Volkswagen que vai produzir híbrido em São Paulo”, disse (Freitas; Bitar, 2024).

Ademais, o governador Tarcísio de Freitas declarou que “[...] para além da questão ambiental, a legislação deve se preocupar com os interesses econômicos do estado” (*apud* Freitas; Bitar, 2024). A referida declaração insere-se em um contexto de polêmica acerca de um projeto que, conforme a reportagem, não contempla veículos totalmente elétricos, mas favorece aqueles que utilizam compostos não renováveis, como a gasolina (*apud* Freitas; Bitar, 2024).

Observa-se que, embora outros estados da federação – como Minas Gerais, Amazonas, Rio Grande do Sul e Paraná – também possuam indústrias

automobilísticas, a menção específica ao estado da Bahia, onde a empresa BYD está em processo de implantação de uma unidade industrial, sugere uma seletividade retórica que reforça a exclusão da região Nordeste em estratégias de incentivo fiscal. Notadamente, a decisão de não incluir os veículos 100% elétricos na política de isenção fiscal revela uma postura contraditória com os compromissos ambientais amplamente defendidos em fóruns nacionais e internacionais.

Nesse passo

A primeira coisa a ser compreendida é que os estereótipos sociais não surgem do nada. Eles são produtos de ações humanas, de discursos e interesses, o que torna essencial assimilar sua origem e os conflitos nos quais estão inseridos. Longe de serem construções aleatórias, os estereótipos resultam de um longo processo discursivo e representativo. Quando tentamos definir o outro por traços simplificados e exagerados, manifestamos a intenção de diminuí-lo (Santiago, 2020, p.203-204).

A persistência dos estereótipos dirigidos à população nordestina reflete, em grande medida, uma disputa simbólica e material entre as regiões Sul-Sudeste e o Nordeste. Essa tensão regional é perceptível nas manifestações públicas de diversos agentes políticos, especialmente em declarações de governadores do eixo Sudeste, conforme já analisado. No caso do governador Tarcísio de Freitas, por exemplo, a instalação da empresa automobilística BYD no município de Camaçari, na Bahia, parece ter gerado incômodo político, revelado pela ausência de incentivo à comercialização de veículos elétricos provenientes daquela localidade. Ainda que outros estados do Sul possuam indústrias semelhantes, a menção específica à Bahia sugere uma reação direcionada, interpretada como retaliação simbólica ao avanço industrial do Nordeste.

De modo análogo, críticas recorrentes à destinação de recursos federais para programas de assistência social – como o Bolsa Família – em favor de famílias nordestinas indicam uma visão distorcida sobre os mecanismos de redistribuição de renda e sobre o próprio conceito de justiça social. Em vez de reconhecer tais políticas como instrumentos fundamentais para a redução das desigualdades regionais e a promoção da dignidade humana, atribui-se aos beneficiários uma imagem estigmatizada, como na declaração do ex-presidente Jair Bolsonaro, que insinuou que mulheres nordestinas teriam filhos com o único propósito de receber benefícios sociais

e adquirir eletrodomésticos¹²⁴. Tais falas não apenas desumanizam os destinatários das políticas públicas, como reforçam o imaginário da inferioridade e da dependência do povo nordestino, ignorando as causas estruturais da desigualdade no país.

Para além desses casos, é pertinente destacar um episódio emblemático da década de 1980, ocorrido no estado de São Paulo, que ilustra com clareza a xenofobia dirigida a uma figura política nordestina: o caso da ex-prefeita Luíza Erundina, natural da Paraíba. Tal episódio será analisado a seguir.

3.1.1.2 ÊTA ÉRUNDIINA, ARRETADA (F.S.P. 19/11/1988)

A eleição de Luíza Erundina para a Prefeitura de São Paulo, nos anos 1980, representa um marco simbólico na trajetória política brasileira, especialmente no que se refere ao preconceito regional e de gênero. Natural da Paraíba e filiada ao Partido dos Trabalhadores, Erundina foi eleita prefeita da maior cidade da América Latina, gerando reações de rejeição por parte de setores da imprensa e de segmentos da elite paulistana. Para muitos, tratava-se de um ultraje ver uma mulher nordestina, associada à esquerda, ocupar um dos cargos mais relevantes do país.

O título deste tópico, “Êta Erundina, Arretada”, reproduz o teor pejorativo com que a então prefeita era tratada por parte da mídia. A expressão foi utilizada por Paulo Francis, à época colunista da Folha de S. Paulo, em clara tentativa de ridicularizar Erundina por meio da imitação caricata do sotaque nordestino. O uso de acento aberto e a duplicação de letras na escrita buscavam marcar a pronúncia regional como sinal

¹²⁴ Marina Rego (2025) colaciona o comentário de um leitor no Estadão, no dia 07/10/2014, p.2: “Os paulistas, sempre eles, lideram o galope de Aécio [...] politizado, o eleitor paulista votou contra a corrupção e a incompetência [...] Pernambuco à parte, queiramos ou não, a pobreza mental, subproduto da miséria material, divide o Brasil em Norte-Nordeste e Centro-Sudeste. O bolsa-esmola, está provado, é o maior programa mundial de compra de votos. (2025, p.164) E a mesma autora demonstra a contradição quando se diz que os votos dos nordestinos são comprados pelo bolsa família e, de outro lado, na última eleição (2022), o sul e sudeste terem feito assédio eleitoral em larga escala: Em 2022, a ocorrência de assédio eleitoral no meio laboral foi acentuadamente maior em estados do sul e do sudeste do que nos estados do Norte e Nordeste. É provável que a constante associação nordestina e a manipulação política mascare outras práticas de manipulação nos territórios orgulhosos de serem **esclarecidos**. Do mesmo modo que possibilita o rebaixamento da politização nordestina” (Rego, 2025, p.178)

de inferioridade cultural, reforçando estereótipos que associam o modo de falar dos nordestinos à falta de sofisticação.

Paulo Francis, notoriamente crítico a manifestações culturais brasileiras consideradas “populares”, já havia, em outras ocasiões, expressado desdém por figuras como Caetano Veloso. Em resposta a essas atitudes, o músico baiano compôs a canção *Reconvexo*¹²⁵, interpretada como uma réplica à xenofobia e ao elitismo encarnados pelo colunista. Em suas memórias, Veloso afirma que a música surgiu como reação ao estilo de crítica representado por Francis, que, segundo o artista, desrespeitava as identidades culturais brasileiras, em especial as nordestinas (Veloso, 2003, p. 63).

Cabe observar, ainda, que Francis não residia no Brasil no período em que teceu tais comentários, mas vivia em Nova Iorque, o que denota certa distância – geográfica e simbólica – em relação à realidade brasileira (e até mesmo um desprezo pelo Brasil, pode-se arriscar). Isso, no entanto, não impediu que seus comentários ecoassem nos meios de comunicação nacionais, contribuindo para a estigmatização de Erundina.

A cobertura jornalística da época veiculou diversas manchetes e reportagens com viés jocoso e discriminatório, reforçando o preconceito contra a prefeita. Em uma dessas matérias, chegou-se a ironizar o fato de São Paulo não eleger um prefeito

¹²⁵ “Eu sou a chuva que lança a areia do Saara/ Sobre os automóveis de Roma/ Sou a sereia que dança, a destemida lara Água e folha da Amazônia/ Sou a sombra da voz Da matriarca da Roma negra/ Você não me pega, você nem chega a me ver/ Meu som te cega, careta, quem é você?/ Que não sentiu o swingue de Henri Salvador?/ Que não seguiu o Olodum balançando o Pelô?/ E que não riu com a risada de Andy Warhol? Que não, que não, e nem disse que não/ Eu sou um preto norte-americano forte/ Com brinco de ouro na orelha/ Eu sou a flor da primeira música/ A mais velha e a mais nova espada e seu corte/ Sou o cheiro dos livros desesperados/ Sou Gita Gogoya/ Seu olho me olha, mas não me pode alcançar/ Não tenho escolha, careta vou descartar/ Quem não rezou a novena de Dona Canô/ Quem não seguiu o mendigo Joãozinho Beija-Flor/ Quem não amou a elegância sutil de Bobô/ Quem não é recôncavo e nem pode ser reconvexo/ Sou a chuva que lança a areia do Saara/ Sobre os automóveis de Roma/ Sou a sereia que dança, a destemida lara Água e folha da Amazônia/ Sou a sombra da voz/ Da matriarca da Roma negra/ Você não me pega, você nem chega a me ver/ Meu som te cega, careta, quem é você?/ Que não sentiu o swingue de Henri Salvador?/ Que não seguiu o Olodum balançando o Pelô?/ E que não riu com a risada de Andy Warhol?/ Que não, que não, e nem disse que não/ Sou preto norte-americano forte/ Com brinco de ouro na orelha/ Eu sou a flor da primeira música/ A mais velha e a mais nova espada e seu corte/ Sou o cheiro dos livros desesperados/ Sou Gita Gogoya/ Seu olho me olha, mas não me pode alcançar/ Não tenho escolha, careta vou descartar/ Quem não rezou a novena de Dona Canô/ Quem não seguiu o mendigo Joãozinho Beija-Flor/ Quem não amou a elegância sutil de Bobô/ Quem não é recôncavo e nem pode ser reconvexo/ Quem não rezou a novena de Dona Canô/ Quem não seguiu o mendigo Joãozinho Beija-Flor/ Quem não amou a elegância sutil de Bobô/ Quem não é recôncavo e nem pode ser reconvexo” (Veloso, 1989).

"paulistano" por duas gestões consecutivas – aludindo ao fato de que o antecessor de Erundina, Jânio Quadros, também não era natural da capital paulista. Tal postura da imprensa sobleva como marcadores identitários, como a origem regional, foram utilizados para deslegitimar a liderança política de Erundina, revelando as resistências enfrentadas por representantes nordestinos em espaços de poder no Sudeste do país.

Figura 8 - Trecho de Reportagem publicada no Jornal O Estado de São Paulo de 1º de dez. 1988

Se antes de contar-se os votos se contasse os números de Jânios e Erundinas chegar-se-ia à conclusão de que esta Cidade é sequiosa de originalidade. Tanto é que quando não a tem importa-a, de Campo Grande ou Uiraúna, em busca do embalo alternado, polarizado, misturado, da guarânia e do xaxado, para a animação de nossa democrática festa-baile suburbo-megapolitana.

Mauro Chaves é jornalista, escritor, advogado e empresário.

Fonte: O Estado de São Paulo (1988)

[...]esta cidade é sequiosa de originalidade. Tanto é que quando não a tem, importa-a, de Campo Grande ou Uiraúna, em busca do embalo alternado, polarizado, misturado, da guarânia e do xaxado, para animação de nossa democracia festa-baile suburbo-megapolitana (O Estado de São Paulo, 1988).

Essa representação midiática reflete uma rigidez simbólica à presença de lideranças não locais nos centros de poder da capital paulista. Observa-se uma narrativa implícita de que os espaços de comando político em São Paulo deveriam ser reservados exclusivamente a indivíduos nascidos no próprio estado. O fato de dois prefeitos consecutivos – Jânio Quadros e Luíza Erundina – não serem paulistanos foi retratado por determinados setores da imprensa com ironia e desdém, como se tal ocorrência fosse uma afronta à identidade local¹²⁶.

¹²⁶ O regionalismo de São Paulo data de longa data, Marina Rego conta que no conflito de 1932, houve um incomodo do paulista com o fato de dois nordestinos assumirem os cargos de interventor e chefe de polícia do estado no governo Vargas: “[...] Elucidativo nesse sentido é o estopim do conflito: a nomeação, por parte de Vargas, de dois tenentes nordestinos como interventor e chefe de polícia do estado[...] É incontável o número de ofensas à população nordestina quando do ocorrido. O consenso

Na publicação supra colacionada, chega-se a ridicularizar a alternância democrática ao sugerir que ela teria se tornado uma “dança” entre ritmos populares como a guarânia – tradicional no Centro-Oeste – e o xaxado – típico do Nordeste. A metáfora, carregada de estereótipos culturais, busca associar o voto das camadas populares a uma suposta “exotização” da política, desqualificando a legitimidade da escolha popular e atribuindo-a a fatores de regionalismo e de baixa escolarização.

Além disso, a vinculação de Luíza Erundina ao Partido dos Trabalhadores foi utilizada como elemento adicional de deslegitimação. A imagem da prefeita nordestina, mulher, egressa das camadas populares e filiada à esquerda, converteu-se em um símbolo contra o qual se mobilizou um discurso conservador que confunde, até os dias atuais, a preferência eleitoral do Nordeste com uma suposta ignorância política ou adesão acrítica ao projeto petista. Tal estigmatização também marcou as eleições presidenciais de 2014 e 2022, quando as vitórias de Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva, respectivamente, foram atribuídas em grande medida à votação expressiva obtida nas regiões Norte e Nordeste do país.¹²⁷ ¹²⁸

A citação “[...] com a nossa rude esquerda sertaneja, que hoje naufraga no seu Nordeste natal para se emergir erundinicamente, vitoriosamente, às margens do Tietê” (O Estado de S. Paulo, 20/11/1988), insere-se em um discurso carregado de ironia e preconceito. A construção retórica da frase busca associar a trajetória política de Luíza Erundina a uma suposta rusticidade atribuída ao Nordeste e à esquerda brasileira, em uma lógica que deslegitima, por origem geográfica e social, qualquer projeto político proveniente dessa região. A metáfora do naufrágio no Nordeste e da “emergência” nas margens do Tietê sugere que a ascensão política de Erundina seria

entre os defensores da causa paulista era, basicamente, a sensação de ultraje por serem em alguma instância de governo representado por nordestino” (Rego, 2025, p.38)

¹²⁷ “Ao final da década de 1980, um processo mostrou a força da contraposição regional foi a revolta conservadora com os resultados da eleição municipal de 1988 em São Paulo, disputada pela paraibana Luíza Erundina e pelo paulista Paulo Maluf. Pichações na capital pedia, *morte aos baianos* após o resultado do pleito, sendo que poucos anos depois o Centro de Tradições Nordestinas, fundado durante a gestão de Erundina foi invadido, baleado e pichado com dizeres *morte aos nordestinos*” (Rego, 2025, p.72).

¹²⁸ “As eleições presidenciais de 1989, por outro lado, tiveram uma intensa campanha de estigmatização nordestina no outro lado do espectro político. Associando o voto em Luiz Inácio Lula da Silva a uma massa racializada, empobrecida e irracional, parte dos defensores mais ferrenhos do conservador Fernando Collor mostrou terrível terror com o que considerava o exercício do voto nordestino. As quatro eleições presidenciais que se seguiram [...] também contaram com os discursos de contraposição regional[...]” (Rego, 2025, p.73).

uma espécie de anomalia – um deslocamento indevido de um polo considerado culturalmente inferior para o centro político e econômico do país.

A menção à “rudeza” da esquerda nordestina, contrapondo-a implicitamente à sofisticação do Partido Comunista Italiano (PCI) – referência tradicional de esquerda culta e europeia – opera uma desqualificação do capital intelectual e político da região. Ignora-se, nesse processo, a contribuição fundamental de figuras como Clóvis Beviláqua, Rui Barbosa, Orlando Gomes, Gilberto Freyre, Raquel de Queiroz, Jorge Amado, Ariano Suassuna e Paulo Freire, entre tantos outros intelectuais, artistas e juristas de relevância nacional e internacional originários do Nordeste. A crítica ignora, inclusive, o fato de o presidente da República à época, José Sarney, ser maranhense – o que revela uma contradição: admite-se que um nordestino governe o país, mas não se tolera sua liderança na maior metrópole brasileira¹²⁹.

A recepção midiática da eleição de Luíza Erundina ilustra a incômoda quebra de um paradigma social: o deslocamento de indivíduos nordestinos de posições historicamente subalternizadas para posições de comando e visibilidade pública. Essa mudança desestabiliza hierarquias consolidadas e ativa reações conservadoras que associam mobilidade social e territorial à ameaça de perda de poder. Ademais, a cobertura jornalística da época manifesta temor de que o sucesso eleitoral de uma nordestina em São Paulo encoraje novos fluxos migratórios, como se o exercício democrático da cidadania devesse ser restringido por barreiras geográficas e sociais invisíveis.

Quando já temos no município cerca de 3 milhões de nordestinos, onerando São Paulo [...] a própria eleição de uma prefeita nordestina, só com essas promessas, poderá trazer um acréscimo de migração que se tornará insustentável [...](O Estado de São Paulo, 1988).

Observa-se, nas edições dos jornais de grande circulação à época, um tom jocoso e blasfematório em relação à origem nordestina de Luíza Erundina, então eleita prefeita de São Paulo. Pouco se mencionava sua formação acadêmica consistente – Erundina é assistente social graduada e mestre pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo, uma das instituições mais tradicionais do país. Sua qualificação técnica,

¹²⁹ Efetivamente, o primeiro Presidente pós redemocratização foi um nordestino: José Sarney. Ademais, “entre os anos 1989 e 2006, todos os pleitos presidenciais foram disputados por pelo menos um candidato nordestino” (Rego, 2025, p.150).

portanto, era plenamente compatível com o exercício da função pública que assumia. Ainda assim, tais credenciais foram relegadas a segundo plano, em nome de uma narrativa estigmatizante que focalizava exclusivamente sua naturalidade. Esse silenciamento sobre sua trajetória intelectual e profissional opera como um mecanismo simbólico de exclusão, que visa desencorajar outros sujeitos de origem semelhante a almejem espaços de poder institucional.

Paralelamente à sua eleição, emergem na imprensa e nas colunas de leitores manifestações que associam a ocupação de cargos públicos por nordestinos a um suposto risco à ordem urbana e social paulistana. Um exemplo eloquente disso aparece em carta publicada na Folha de S. Paulo, em 30 de novembro de 1988, em que um leitor sugere que o Parque do Ibirapuera se tornará um “nordestão”. A expressão é empregada de forma pejorativa, como se a presença de nordestinos nos espaços públicos implicasse sua degradação ou descaracterização. O uso depreciativo do termo revela uma tentativa de essencializar negativamente uma identidade regional, projetando sobre ela um imaginário de ameaça e desordem.

Tal construção discursiva recorre a uma lógica de “tomar a parte pelo todo”, isto é, a associação de uma característica atribuída – ou estigmatizada – a um grupo como se fosse homogênea e universal. A ascensão de uma figura política nordestina à chefia do executivo da maior cidade da América Latina é tratada não como uma expressão democrática, mas como uma anomalia a ser contida, como se a cidade estivesse em risco por não ser governada por um representante das elites locais. Nesse contexto, o preconceito regional atua como um marcador de fronteiras simbólicas, legitimando desigualdades e restringindo o direito à cidadania plena com base no local de nascimento, e não na competência ou trajetória efetiva da pessoa em questão.

Figura 9 – Publicação do Jornal O Estado de São Paulo 17 nov. 1988

Ibirapuera

“Paulistanos: visitem o parque do Ibirapuera antes que ele acabe. A capital paulistana agora é ‘nordestão’.”

Antonio Sergio Grell (São Paulo, SP)

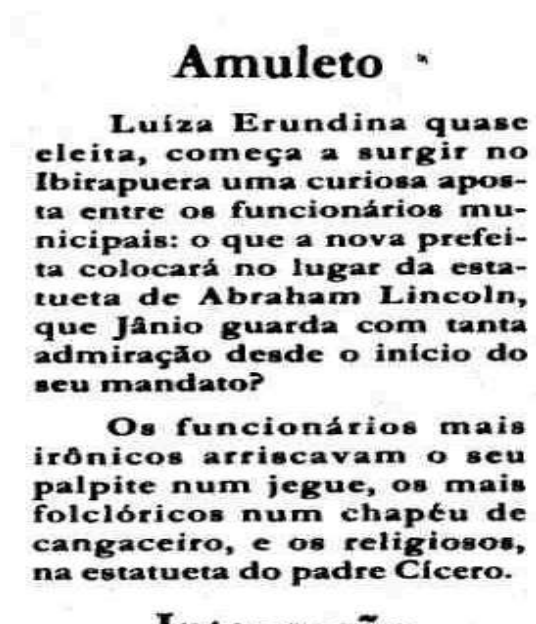
Fonte: Jornal O Estado de São Paulo (1988)

A publicação do jornal O Estado de S. Paulo, datada de 17 de novembro de 1988, notabiliza de maneira ainda mais explícita a tentativa de ridicularização da então prefeita eleita Luíza Erundina. A imagem veiculada apresenta ícones tradicionalmente associados ao Nordeste – como o chapéu de cangaceiro, a estatueta de Padre Cícero e um jegue – sugerindo que tais elementos passariam a compor a paisagem do Parque do Ibirapuera sob sua gestão. A insinuação de que a presença de uma gestora nordestina implicaria uma transformação visual caricatural do espaço urbano paulistano constitui uma manifestação de xenofobia, pautada por estereótipos regionais.

Tal construção pretere o fato de que, ao longo da história republicana brasileira, diversos presidentes da República oriundos da região Nordeste ocuparam o cargo máximo do Executivo federal – entre eles Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Epitácio Pessoa, Augusto Fragoso, José Linhares, Café Filho, Castelo Branco, Aurélio de Lira Tavares e José Sarney –, sem que houvesse qualquer alteração na configuração simbólica ou material das capitais federais, como o Rio de Janeiro ou Brasília. A implicação de que uma prefeita nordestina provocaria uma "nordestinização" visual de São Paulo reflete, portanto, um preconceito arraigado que visa inferiorizar o outro por meio da linguagem imagética e simbólica.

Trata-se, em última instância, de um mecanismo discursivo de exclusão social e política: por meio da ridicularização da origem regional, busca-se deslegitimar a presença de sujeitos nordestinos em espaços de poder e decisão. Ao construir uma imagem pública marcada por símbolos folclóricos e descontextualizados, reforça-se o estereótipo de inadequação, minando a autoestima e a legitimidade da figura pública e, por extensão, de toda uma coletividade que compartilha sua identidade regional. Trata-se, portanto, de um jogo de poder que opera pela via da desqualificação, reafirmando hierarquias históricas e desigualdades territoriais sob o véu do humor ou da crítica política.

Figura 10 – Trecho de coluna jornalística publicada no Jornal O Estado de São Paulo em 1988.



Fonte: Penna (1992)

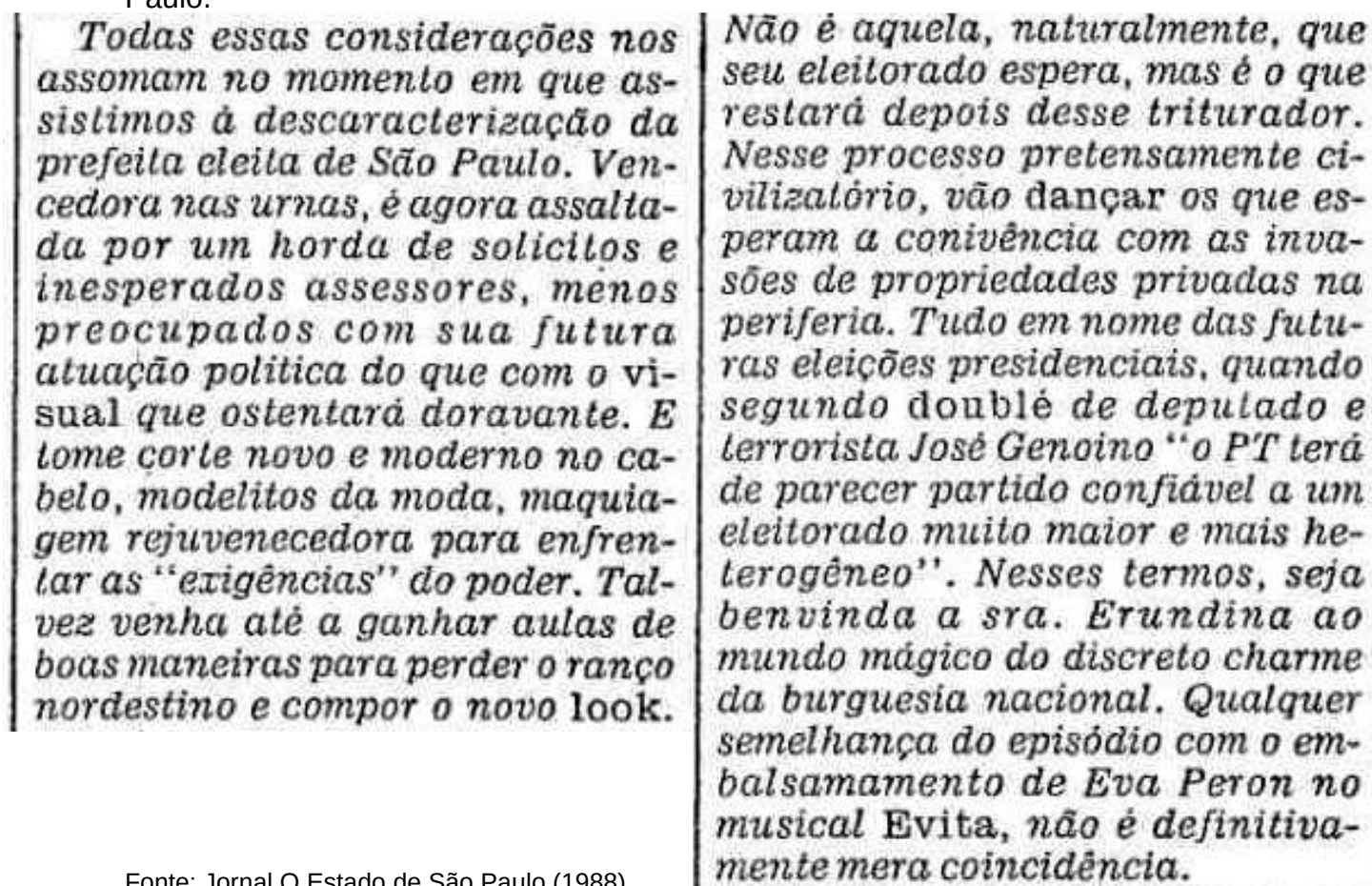
Nesse contexto, a escritora Maura Penna, em sua obra “O que faz ser nordestino”, denuncia a maneira como a origem regional de Luíza Erundina foi utilizada para deslegitimar sua capacidade política. A autora destaca que, entre as várias repercussões da eleição de um partido de oposição na capital paulista, “uma delas merece repúdio: a de querer julgar a competência de um indivíduo por sua naturalidade” (Penna, 1992, p. 109). Tal julgamento, fundado em preconceitos de origem, revela uma lógica discriminatória que ignora méritos individuais em favor de estigmas regionais.

Além da xenofobia manifesta, observa-se também a mobilização de estereótipos de gênero e aparência física como elementos de reprovabilidade simbólica. A imprensa não apenas questiona a naturalidade da prefeita eleita, mas também sua estética pessoal, como se o exercício da administração pública dependesse de atributos de beleza física. O tom irônico e depreciativo pode ser observado em passagens como a do Jornal do Brasil, em 19 de novembro de 1988: “Sempre brega, mas uma mulher formidável” (*apud* Penna, 1992, p. 115), revelando uma tentativa velada de elogio que, na verdade, reforça um padrão estético hegemônico e excludente. O Estado de São Paulo, por sua vez, publicou no dia 20 de novembro de 1988 novas insinuações de mesma natureza, contribuindo para a

construção de um discurso de marginalização baseada em critérios extrínsecos à função pública.

Tais abordagens demonstram como o preconceito interseccional – envolvendo gênero, aparência e origem – é instrumentalizado para minar a presença de sujeitos historicamente subalternizados em espaços de poder, especialmente quando tais sujeitos rompem com expectativas sociais impostas pelos grupos hegemônicos.

Figura 11 – Coluna jornalística publicada em 20 nov. 1988 no Jornal O Estado de São Paulo.



Fonte: Jornal O Estado de São Paulo (1988)

A cobertura midiática da eleição de Luíza Erundina à Prefeitura de São Paulo foi marcada por comentários que ultrapassavam a crítica política, adentrando o campo da xenofobia e da desqualificação de sua pessoa. O chamado "banho de salão" ao qual a prefeita eleita foi submetida foi descrito por parte da imprensa como um "processo civilizatório" e a perda do "ranço nordestino" sugerindo, de forma preconceituosa, que sua aparência e modos exigiriam uma suposta reeducação para adequar-se ao cargo. Propagava-se, assim, a ideia de que seria necessário suprimir ou transformar traços associados à sua identidade nordestina para torná-la

“apresentável” à elite paulistana. Chegou-se, inclusive, a compará-la à figura de Evita Perón, evocando uma tentativa de domesticar sua imagem pública por meio de referências femininas idealizadas.

O tratamento dispensado a Luiz Inácio Lula da Silva ao longo de sua trajetória política seguiu lógica semelhante¹³⁰ _¹³¹. Durante anos, a sua imagem passou por um cuidadoso processo de ressignificação estética e simbólica com vistas a torná-lo mais aceitável para setores conservadores e da elite econômica brasileira. Em registros fotográficos do final da década de 1970, como em comícios de 1979, Lula aparece com cabelos longos, barba espessa, camisa simples e desabotoada – características que remetem a uma estética popular, operária e nordestina, muitas vezes alvo de estigmatização social. Tais elementos visuais foram, com o tempo, atenuados estrategicamente para moldar uma figura pública mais palatável às exigências do poder institucional e midiático. A crítica velada que associa certos traços físicos ou modos de vestir a uma suposta inferioridade ou primitivismo revela, em última alçada, um projeto excludente de poder que marginaliza corpos e narrativas que não se alinham ao padrão dominante.

¹³⁰ Durante o governo de Lula, pudemos assistir várias demonstrações de preconceito não só quanto à origem geográfica, mas de implícito preconceito de classe social em relação ao Presidente. Um exemplo é a forma indignada como alguns colonistas reagiram à festa de São João, realizada na Granja do Torto, no primeiro ano de mandato, ao famoso arraial do Torto. A festa foi vista, por estes colonistas, da mesma forma como se veem os nordestinos e os pobres, como brega, inoportuna, fora de lugar, folclórica, chegando a ser considerada uma afronta ao povo brasileiro e um desrespeito ao ritual para o cargo de presidente da república. A elite brasileira, quase sempre voltada para a Europa e Miami, que quase sempre teve vergonha de seu próprio povo e de suas manifestações culturais populares, dava não só mais uma manifestação explícita de seu espírito colonizado, como se seu preconceito contra os trabalhadores e contra os nordestinos e suas manifestações culturais, pensadas como bregas e de mau gosto (Albuquerque Jr, 2012, p. 129)

¹³¹ Em 1989, textos do Estadão apresentaram Luiz Inácio Lula da Silva de maneiras notadamente estigmatizadas. Em alguns dos adjetivos empregados, chama atenção o racismo: de “rei barbudo com ares de Henrique VIII caboclo” [29/10/2006] a “atarracado de cabeça chata” [25/11/1989]. (Rego, 2025, p.164-165)

Figura 12 - Lula após comício de sindicalistas em 1979; no Sindicato dos Metalúrgicos, ele lançou as greves de operários que contribuíram para o enfraquecimento da ditadura militar



Fonte: BBC News Brasil (2022)

Na imagem seguinte, observa-se uma transformação visual moderada na figura de Luiz Inácio Lula da Silva: o corte de cabelo e a barba estão mais alinhados, e a vestimenta corresponde a uma camisa social simples. Ainda assim, sua aparência permanece associada à figura de um indivíduo comum, distante dos códigos visuais tradicionalmente vinculados às elites políticas e econômicas. A sobriedade de sua expressão facial e a simplicidade do vestuário continuam a comunicar uma identidade popular, característica que, à época, gerava resistência por parte de setores conservadores da sociedade e da mídia.

Figura 13 – Cartaz da candidatura de Lula durante as eleições de 1989, quando ele perdeu no segundo turno para Fernando Collor de Mello



Fonte: BBC News Brasil (2022)

Figura 14 – Adesivo de Campanha de 2002.



Fonte: FPABRAMO (2023)

Na imagem correspondente à candidatura presidencial vitoriosa de 2002, Luiz Inácio Lula da Silva é retratado com um visual cuidadosamente elaborado: olha para o horizonte com expressão confiante, exibe um sorriso amplo, dentes brancos e alinhados, barba aparada e cabelo bem cortado, com nuances grisalhas que conferem

um aspecto de maturidade e experiência. Veste terno escuro, gravata e camisa social perfeitamente passada, compondo um traje formal associado aos padrões estéticos e simbólicos da elite político-econômica. O conjunto visual aproxima sua figura de um executivo típico do eixo Sul-Sudeste, distanciando-se dos marcadores identitários mais visíveis de sua origem operária, nordestina e migrante. Tal construção imagética atende à lógica da respeitabilidade institucional exigida pelos setores dominantes, operando como um processo de reconfiguração simbólica voltado à ampliação de sua aceitabilidade política junto às elites e à grande mídia.

Nas três imagens mais recentes, observa-se a adoção de trajes formais – terno e gravata – além de cuidados estéticos visíveis, como corte de cabelo e barba mais curtos, e expressão facial mais afável, com sorriso dirigido ao público. Essa reformulação visual evidencia um alinhamento estratégico com os códigos típicos de respeitabilidade associados à elite político-econômica nacional. Ao abandonar os elementos estéticos vinculados ao “homem comum”, ao operariado e ao “ranço nordestino” Lula projeta uma imagem de maior conformidade com os padrões de representação exigidos pelos centros de poder. Trata-se, portanto, de um processo de reconstrução simbólica, no qual a aparência é politicamente modulada para ampliar sua legitimidade junto às instâncias tradicionais de influência social e econômica.

Figura 15 – Imagens comparativas do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao longo de suas campanhas presidenciais.



Fonte: Folha de S. Paulo (2023)

Desse modo, vai-se construindo, ao longo do tempo, a imagem de um político moldada para alcançar maior aceitabilidade social em um país cujas estruturas históricas foram erigidas sob as bases da escravidão e que ainda reproduz um racismo estrutural profundamente enraizado. Tal estrutura atinge, de forma particularmente intensa, os sujeitos nordestinos, cuja composição demográfica apresenta a maior concentração de população negra e mestiça (mestiça provinda da mistura com o negro) do Brasil. A nordestinidade, nesse contexto, é lida como um marcador de alteridade racial e cultural – “mestiça demais” para o exercício legítimo do poder dentro dos moldes hegemônicos. Para alcançar posições de destaque político, figuras como Luíza Erundina e Luiz Inácio Lula da Silva foram, em diferentes momentos, impelidas a adequar sua aparência e seus modos de apresentação a um padrão simbólico associado à branquitude e à estética eurocentrada, suprimindo, em parte, os signos culturais de sua origem.

Nesse sentido, como observa Maura Penna:

No caso da imprensa de São Paulo é bastante clara a vinculação entre [...] Erundina – o rompimento das regras de acesso ao poder – e a imputação de identidade nordestina com o caráter de acusação, através da qual é marcada uma exclusão, ou seja, a diferenciação entre os nordestinos (“eles”) e quem fala (Penna, 1992, p.145).

As mensagens implícitas nos discursos midiáticos analisados sugerem que Luíza Erundina teria ultrapassado uma fronteira simbólica considerada intransponível para sujeitos nordestinos: a ocupação de espaços tradicionalmente reservados às elites locais. Ao assumir a Prefeitura de São Paulo, rompe-se a lógica histórica de que a presença nordestina na cidade está restrita a funções subalternizadas. As narrativas jornalísticas, ao enfatizarem sua origem de forma depreciativa, operam como mecanismos de reforço de um imaginário que busca restaurar a ordem hierárquica preexistente – aquela em que o nordestino figura como imigrante marginalizado, e o paulista como legítimo detentor do poder local. Trata-se, portanto, de uma tentativa de reestabelecer o status quo, por meio da reafirmação de pertencimentos e da negação do direito à mobilidade social e política de corpos historicamente racializados e regionalmente estigmatizados.

Um migrante nordestino pobre em São Paulo, por exemplo, com marcantes experiências pessoais (e coletivas) de discriminação, pode passar a perceber a diferença (de naturalidade, vivência ou cultura...) como marca de inferioridade. No caso, a representação de igualdade regional com fortes

conteúdos de rebaixamento, que lhe é imputada, é por ele naturalizada, justifica a hierarquização social, demarcando o seu “lugar”, de forma que a discriminação pode passar a ser percebida como resultante, de alguma forma, de sua própria condição e por conseguinte de sua própria culpa (Penna, 1992, p.144-145)

Dessa forma, evidencia-se que os ataques midiáticos à então prefeita de São Paulo não se restringiram a críticas políticas convencionais, mas assumiram contornos metafóricos que visavam à deslegitimação de sua trajetória e à intimidação de eventuais movimentos semelhantes por parte de outros sujeitos oriundos do Nordeste. A imprensa, ao recorrer sistematicamente a imagens e narrativas depreciativas vinculadas à sua origem regional, produziu um discurso de exclusão com forte efeito pedagógico: indicar os limites não declarados do pertencimento e da mobilidade social no espaço de poder urbano paulistano. Como observa Penna (1992, p. 145), “há de ser considerado, portanto, como essa representação depreciativa do nordestino se difunde e se reproduz socialmente como uma forma de dominação, inclusive através de meios de comunicação”.

A própria Luíza Erundina, ao rememorar sua gestão à frente da Prefeitura de São Paulo, assinala as dificuldades enfrentadas e o grau de resistência que sofreu por conta de sua origem, gênero e identidade política, revelando o custo subjetivo e institucional que esse deslocamento simbólico representou.

[...] o preconceito pelo fato de eu ser mulher é bem menor do que pelo fato de ser nordestina. Por mais que eu acerte, há pessoas que não engolem o fato de uma cidade como São Paulo estar sendo governada por uma nordestina” (Luíza Erundina, dois anos após a eleição) (Freire; Azevedo, 1990, p.15 *apud* Penna, 1992, p.83)

Dessa forma, constata-se que a vivência de pessoas nordestinas em regiões como o Sul e o Sudeste do Brasil é frequentemente atravessada por manifestações de preconceito estruturado, sustentado por expressões estigmatizantes, difusão de estereótipos depreciativos e práticas simbólicas de inferiorização, muitas vezes disfarçadas sob a forma de humor hostil. Esse processo reiterado contribui para a valorização hegemônica dos sujeitos nascidos no Sul e Sudeste, em detrimento daqueles oriundos do Nordeste, reafirmando hierarquias simbólicas regionais.

É relevante destacar, ainda, que parte expressiva dessas manifestações discriminatórias se ancora na associação histórica entre o Nordeste e a fome, frequentemente vinculada à problemática da seca. A seguir, será abordada a

construção dessa narrativa em torno da seca e seus efeitos no imaginário social sobre a região.

3.1.2 Seca, fome e Ignorância: O Mito da “Seca Generalizada” e os “Fabianos”

Conforme demonstrado nas análises anteriores, inúmeras manifestações preconceituosas em relação à população nordestina estão ancoradas em estereótipos que associam a região à escassez extrema, à fome generalizada e à ausência de recursos hídricos. A persistência desse imaginário revela-se particularmente evidente no eixo Sul-Sudeste, onde predomina uma representação homogênea do Nordeste como território de miséria absoluta e de atraso estrutural.

Nesse contexto, a figura do sertanejo é comumente identificada com o personagem Fabiano, protagonista da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, símbolo da submissão ao ciclo da seca e da luta pela sobrevivência. Tal associação simplista reforça uma imagem estética marcada por paisagens áridas em tons quentes, vegetações espinhosas e ressequidas, ossadas expostas no solo rachado e aves de rapina circulando em busca de carniça – cenário que se converte em alegoria permanente da região.

Os sujeitos representados nesse imaginário são, de um lado, os homens abatidos, silenciados e sem perspectivas – os “Fabianos” – e, de outro, os representantes da força bruta e do cangaço, como Lampião, ou ainda a figura genérica do “cabra da peste”¹³², expressão utilizada inclusive por autoridades públicas, como o ex-presidente Jair Bolsonaro, de modo pejorativo.

A seguir, apresenta-se excerto da obra de Graciliano Ramos, cuja potência narrativa contribuiu para a consolidação de um tipo ideal de nordestino no imaginário nacional.

A catinga estendia-se, de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos. [...] Tinham deixado os caminhos, cheios de espinho e

¹³² Para melhor saber o significado da expressão “cabra da peste” e sua origem, ver reportagem publicada na Revista Super Interessante (Mundo Estranho, 2024).

seixos, fazia horas que pisavam a margem do rio, a lama seca e rachada que escaldava os pés (Ramos, 2013, p.06).

Tal representação do sertão, ancorada em elementos de miséria, fome e precariedade, já havia sido delineada décadas antes por Paulo de Moraes Barros, sanitarista paulista que percorreu o Nordeste brasileiro a serviço da Sociedade Rural Brasileira, com o objetivo de realizar um diagnóstico regional. Conforme relata o jornalista Otávio Santiago, em artigo intitulado “A gênese do pavoroso sertão”, publicado na Revista Piauí, o próprio Otávio encontrava-se numa estação ferroviária em Portugal quando foi abordado por um interlocutor que, ao saber que ele era brasileiro, perguntou de qual região do país provinha. Ao responder que era do Nordeste, ouviu, como reação, a observação de que “não parecia nordestino”. A surpresa, implícita no comentário, decorre da dissociação entre a imagem física do jornalista – distante do fenótipo racializado usualmente atribuído ao nordestino – e a expectativa estigmatizada alimentada por estereótipos colonizados.

A percepção de que há um biotipo nordestino – negro, indígena ou mestiço, com traços depreciados como o chamado “cabeça-chata” – revela como as ideias construídas sobre a região não se limitam ao território, mas adentram dimensões corporais e identitárias profundamente racializadas.

[...]o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou em agosto de 1923 as *Impressões do Nordeste*, título de uma série de artigos matutados pelo médico sanitarista Paulo de Moraes Barros, após uma “expedição” de 32 dias àquela porção do Brasil, chamada por ele, logo de cara, de “terra do sofrimento”. [...] Com o patrocínio da Sociedade Rural Brasileira (ênfatizado no subtítulo de cada artigo), criada com o propósito de fomentar o agronegócio do país, leia-se o café, Moraes Barros seguiu de barco até Recife, de onde acessou o interior pernambucano e cidades da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará. A “expedição”, como escreveu o emissário, “era desejo do supremo magistrado da nação, para que fosse informado ao país” sobre os investimentos feitos na terra dos “esquálidos retirantes”. A série rendeu quatro longos artigos – a reprodução de conferências realizadas no Club Commercial –, publicados em dez edições do jornal que naquele tempo ostentava a maior circulação do Brasil. São linhas e mais linhas das piores impressões sobre o Nordeste e, sobretudo, sobre o seu povo[...] (Santiago, 2023, grifos no original).

Ao longo de seus relatos, Moraes Barros reproduz tais concepções, reforçando a ideia de inferioridade e indolência da população local, como será discutido nas passagens seguintes.

[...] pesquisadora Rosa Cabecinhas, que escreveu certa vez num artigo: **“Os estereótipos nunca são neutros.”** Se a rotulação de nossa aparência persiste e atravessa o tempo e o espaço – chegou a Portugal, veja você –,

de onde partiu esse arrasamento social e a que interesses atendeu? Alguém definiu o homem do Nordeste e fez isso de modo depreciativo, em alto e bom som, para que a pecha ainda servisse muitos anos depois. Talvez cem anos depois. Ou exatamente cem anos depois (Santiago, 2023, grifos nossos).

Ademais, Paulo de Moraes Barros acrescenta em sua análise que os indivíduos oriundos do Nordeste apresentariam, segundo ele, características físicas e comportamentais supostamente inadequadas ao trabalho produtivo. Em sua perspectiva, esses sujeitos seriam marcados por uma pretensa apatia, lentidão e limitação intelectual, o que, em sua lógica, justificaria a necessidade de substituí-los por trabalhadores europeus – especialmente italianos – considerados, por contraste, mais aptos ao labor, mais disciplinados e mais “civilizados”.

Trata-se de uma visão claramente eugenista e preconceituosa, alinhada ao pensamento dominante das elites do período, que pretendia justificar políticas migratórias e de incentivo à imigração europeia sob a alegação de “melhoramento” do povo brasileiro. Nesse sentido, os relatos de Moraes Barros não apenas refletiam o imaginário da época, mas também contribuíam ativamente para a consolidação de um discurso de exclusão racial, social e regional, que relegava os nordestinos a uma posição inferior dentro do projeto nacional.

A presente pesquisa incorporou reproduções imagéticas (prints) de recortes jornalísticos mencionados, os quais ilustram visualmente os conteúdos analisados.

Figura 16 – Impressões do Nordeste (Jornal O Estado de São Paulo)

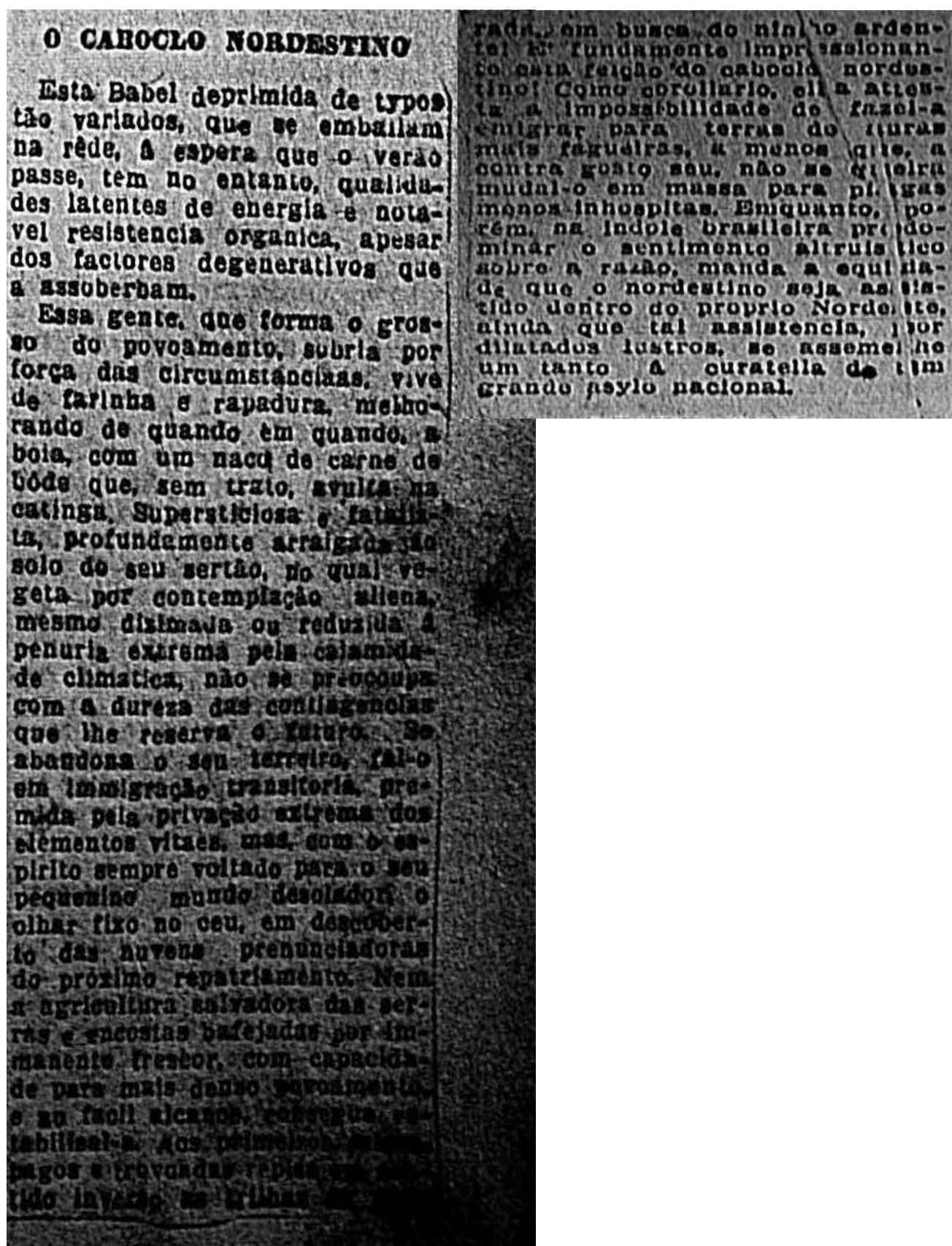


Fonte: O Estado de São Paulo (1923).

Figura 17 – Preâmbulo de “As Impressões do Nordeste” do Jornal O Estado de São Paulo de 10 ago. 1923.



Figura 18 – O Caboclo Nordestino – Jornal o Estado de São Paulo



Fonte: O Estado de São Paulo (1923).

Observa-se, no excerto a seguir, a descrição feita pela reportagem acerca da localidade nordestina, destacando elementos geográficos e simbólicos atribuídos à região:

[...]também algo sabíamos por leitura, sobre a terra do sofrimento, que tem prados só de urzes, tem montanhas de penhascos, habitações só de colmos, céu que nunca se encobre, luz tão viva que entontece, calor que requeima a própria alma, chão que não recebe orvalho, rios que não tem água, cuja flora não se enfolha, cuja fauna não se desaltera [...]
Terra onde água é quasi mytho; onde um sol de fogo incide á prumo de principio ao fim do anno; onde a labuta redentora tem colapsos matadores[...] (O Estado de São Paulo, 1923).

O autor, ao generalizar o Nordeste como se fosse exclusivamente constituído pela região semiárida, incorre em uma leitura reducionista e desinformada. Ademais, sua representação do semiárido é baseada em períodos extremos de estiagem, ignorando a dinâmica cotidiana da região, onde, apesar da escassez hídrica, desenvolvem-se atividades agropecuárias e comunidades mantêm modos de vida adaptados. Como discutido no primeiro capítulo desta dissertação, historicamente, o sertão nordestino desempenhou papel fundamental no fornecimento de gado para outras regiões do país, antes mesmo do avanço da pecuária no Sul. Atualmente, o semiárido é atravessado pelo Rio São Francisco – o mais extenso curso d’água inteiramente brasileiro – e abriga polos de fruticultura irrigada voltados à exportação, além de áreas dedicadas à vitivinicultura. Nenhuma dessas realidades, no entanto, é contemplada nas chamadas “impressões do Nordeste” presentes nos relatos analisados.

Mais adiante, o médico sanitaria menciona características atribuídas ao “caboclo nordestino”¹³³, sugerindo que ele deveria permanecer na região e receber ajuda assistencialista, como esmolas, em uma visão que assemelha o Nordeste a um “grande asilo nacional”, reforçando um imaginário de incapacidade e dependência.

Esta babel deprimida de gente variada, que se embalam na rêde esperando que o verão passe[...]
Essa gente, que forma o grosso do povoamento, sóbria por força das circunstâncias, vive de farinha e rapadura, melhorando de quando em quando a boia, com um naco de carne de bode.

¹³³ “Corpo supostamente disforme, corpo flagelado, corpo feio, que não segue os padrões de beleza predominantes [...]. O nordestino normalmente é visto como sendo de baixa estatura, de cabeça grande, trazendo no corpo os estigmas de sua origem rural, as marcas deixadas por suas duras atividades de trabalho, corpo pouco higiênico, composto como o sertanejo de Euclides da Cunha, por gestos desencontrados e transições inesperadas, um Quasímodo que pode se estadeiar em Hércules ou titã, dependendo da situação” (Albuquerque Jr, 2012, p.116).

[...] Se abandona o seu terreiro fal-o em imigração transitória premida pela privação extrema dos elementos vitais mas com o seu espírito sempre voltado para o seu pequenino mundo desolador, o olhar fixo para o céu[...]
Enquanto, porém, na índole brasileira predominar o sentimento altruístico abre a razão, manda a equidade que o nordestino seja assistido dentro do próprio Nordeste, ainda que tal assistência, por dilatados lustros, se assemelhe um tanto à curatela de um grande asylo nacional (O Estado de São Paulo, 1923).

A permanência de certos estereótipos sobre os habitantes do Nordeste parece encontrar raízes profundas em construções discursivas como as do médico sanitarista anteriormente citado. A representação de uma população em situação de extrema privação, inserida em um “pequeno mundo desolador”, tem atravessado décadas e se perpetuado em diferentes espaços sociais. É possível supor que visões como essas contribuem para manifestações contemporâneas de preconceito, como aquelas vivenciadas por esta pesquisadora ao residir em Curitiba, em 2009, quando foi interpelada, de modo jocoso, sobre hábitos alimentares como o consumo de “farinha com rapadura”. Tais comentários não são desconectados do passado: revelam, na verdade, a permanência de uma narrativa que associa o Nordeste à carência, à rusticidade e ao atraso.

Cabe, então, indagar: por que a Sociedade Rural Brasileira teria financiado a ida de um sanitarista à região Nordeste com o objetivo de catalogar os espaços e as populações locais? Segundo o próprio site da Sociedade Rural Brasileira (SRB, 2025), ela

[...] foi fundada em maio de 1919, por iniciativa do agrimensor e industrial Eduardo da Fonseca Cotching, filho de um cientista inglês enviado ao Brasil pela rainha Vitória. Na época, o Brasil vivia um período de prosperidade incomum devido à demanda europeia por produtos primários, após o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). **Produzido principalmente em São Paulo, o café era o produto mais importante da pauta de exportações brasileira, representando 75% dos embarques, seguido pela pecuária leiteira de Minas Gerais. A liderança política nacional alternava-se, portanto, entre paulistas e mineiros, no que ficou conhecido, durante a República Velha (1889-1930), como política do café-com-leite** (SRB, 2025, grifos nossos).

Desde os primeiros anos da República, observam-se indícios de que os estados de São Paulo, Minas Gerais e outros da região Sul buscavam enfraquecer os incentivos direcionados ao Nordeste brasileiro. Considerando a forma como esta região foi retratada, especialmente nos relatórios encomendados por entidades como a Sociedade Rural Brasileira, não surpreende a desvalorização econômica e simbólica do território nordestino. Afinal, quem investiria em uma terra cujos habitantes seriam

descritos como “sóbrios por força das circunstâncias”, sobrevivendo com “farinha e rapadura”? Uma população representada como vivendo em situação de “imigração transitória premida pela privação extrema dos elementos vitais”, “voltada para o seu pequenino mundo desolador”, com “o olhar fixo para o céu”? Um território, ademais, visto como um fardo para o restante do país, demandando que a região Sul assumisse a “curatela de um grande asylo nacional”? De outro lado, quem vai pagar altos salários ou contratar para altos cargos de uma empresa, pessoas com as características supra mencionadas? Então, verifica-se que “ser Fabiano e viver na seca” tem uma dupla função: impedir que o Nordeste volte a evoluir política e economicamente, mas também, garantir que as pessoas que ali nascem, se contentem com subempregos, empregos de baixo salários ou até mesmo informais.

Segundo Bourdieu (2021, p.54, grifos no original) “Os agentes na sua luta para imporem o veredito *imparcial*, quer dizer, para fazerem reconhecer a sua visão como objetiva, dispõem de forças que dependem da sua pertença a campos objetivamente hierarquizados e da sua posição nos campos respectivos”.

Em outras palavras, nenhum discurso é neutro em si. Todos os discursos são intencionados e essa intenção depende da carga que já traz a pessoa que cria o discurso. O discurso criado em desfavor do nordestino teve um propósito.

Nesse contexto, torna-se compreensível que o imaginário construído sobre o Nordeste, reiteradamente marcado por privação, isolamento e estagnação, funcione como obstáculo à instalação de empreendimentos econômicos. Conforme os registros da época, investir em uma região descrita como um espaço “onde o céu nunca se encobre, luz tão viva que entontece, calor que requeima a própria alma, chão que não recebe orvalho, rios que não têm água, cuja flora não se enfolha, cuja fauna não se desaltera” representaria, metaforicamente, apostar no fracasso.

A mensagem implícita nessas representações é clara: o desenvolvimento deveria concentrar-se no eixo Sul-Sudeste, mais branco, com terras férteis e clima ameno. Trata-se de um discurso que não apenas desvaloriza o Nordeste como inviável para o progresso, mas também fortalece o projeto político-econômico das regiões hegemônicas.

Otávio Santiago, numa entrevista que deu à BBC sobre seu livro, o qual cita-se na presente sintetiza como pensava (e ainda pensa) o poder político-econômico do sul do país:

Essa ideia de Nordeste, como foi criada e construída discursivamente, também era um projeto de poder político para fazer com que as elites do sul vivessem o protagonismo que antes era das elites nordestinas.

O Brasil deixou de ser o Brasil dos senhores de engenho para ser o Brasil dos barões do café. Salvador deixou de ser a capital para o Rio entrar em cena.

A história mostra que a ideia de diminuir o Nordeste fazia parte de um projeto para enaltecer o sul. Você criava um contraponto e assim se firmava como o centro, o eixo, como quem dá as cartas (Veiga, 2025, grifos nossos).

Importa destacar que Paulo de Moraes Barros, autor das impressões citadas, era também cafeicultor e defensor da supremacia paulista. A convergência entre seus interesses econômicos e suas observações sobre o Nordeste não é fortuita. Ele descreve a região como “terra onde água é *quasi mytho*; onde um sol de fogo incide á prumo de princípio ao fim do *anno*; onde a labuta redentora tem colapsos matadores[...]” (O Estado de São Paulo, 1923).

Apesar de haver, de fato, situações pontuais de escassez hídrica em regiões semiáridas – não apenas no Nordeste –, a descrição feita por Barros está distante da realidade diversa da região. O semiárido brasileiro, embora desafiante em termos climáticos, é também produtivo, abriga o maior rio em extensão do país, o São Francisco, e possui áreas de exportação de frutas e produção vinícola, como já mencionado.

Portanto, quando se observa a disputa por hegemonia entre São Paulo - Minas Gerais e o Nordeste, nota-se que a construção desse imaginário depreciativo atende, em grande medida, a interesses de manutenção de poder e concentração de investimentos. Mesmo Minas Gerais, que possui áreas de semiárido, exclui-se estrategicamente do “tórrido sertão” descrito. Essa estratégia tem raízes políticas e econômicas evidentes. Não por acaso, em 1923, houve cortes nos repasses de verbas federais à região, como releva Otávio Santiago:

Logo após a saída de Epitácio Pessoa da Presidência da República, e novembro de 1922, houve a extinção da “caixa das secas.[...]”

O ex- senador Eloy de Souza acompanhou de perto esses acontecimentos na capital, classificou essa iniciativa do novo presidente, o mineiro Artur Bernardes (1922-1926), “como maldade” e “ignorância”, descrevendo-a como

“ato desumano”.¹³⁴ Com a imprensa atuando para convencer a opinião pública de que a decisão de Bernardes era, no mínimo, razoável, não havia qualquer obstáculo para retroceder os planos de recuperação do Nordeste. [...] Uma vez represados os recursos que antes chegavam aos rincões nordestinos, para onde iriam agora essas cifras tão desejadas? O ex-senador é capaz de nos contar. Consumada a espoliação, vários estados do “sul” colheram os frutos e foram beneficiados. [...] Só para Minas Gerais [...] a terra de Bernardes “foram transferidos da Caixa das Secas 35.000 contos, ao que se disse na época e não foi contestado, para estradas de ferro (Santiago, 2020, p.170-171).

Não há palavra que seja proferida ao acaso, tampouco informação que seja disseminada sem propósito. A reprodução de estereótipos, sobretudo no campo político e midiático, opera com intencionalidade. O então presidente da República, oriundo de Minas Gerais, redirecionou verbas públicas que originalmente seriam destinadas ao combate à seca no Nordeste para seu estado natal, em um momento histórico marcado pela alternância de poder entre Minas e São Paulo – período conhecido como República do café com leite. Caso as obras voltadas para mitigação da seca no Nordeste tivessem sido concluídas à época, é plausível considerar que a realidade socioeconômica da região hoje seria significativamente distinta, sobretudo porque o Nordeste, até o declínio decorrente da ascensão da mineração no Sudeste, liderava o país tanto política quanto economicamente.

De fato, conforme se apontou anteriormente, o Nordeste manteve posição de destaque por mais de dois séculos, num período em que o Sul do país ainda não havia consolidado sua força econômica – o ciclo do café, por exemplo, apenas se firmou em São Paulo por volta de 1880¹³⁵. Embora a transferência da capital para o Rio de Janeiro tenha ocorrido em 1763, Pedro de A. Vasconcelos, como referido no primeiro subtópico deste capítulo, demonstra que cidades como Salvador e Recife continuaram a apresentar expressiva atividade comercial, fato atestado pela quantidade de

¹³⁴ Apesar de ter vencido a eleição em todos os estados do Nordeste [...], pagou-nos os sacrifícios dessa fidelidade suspendendo as obras defensivas contra os efeitos das secas [...]. Não houvesse ele extinguindo, com golpe de pena, a Caixa das Secas, e paralisando abruptamente todos os serviços com prejuízo direto e ruinoso para a aparelhagem de alto preço adquirida por Dr. Epitácio Pessoa, [...], pode-se afirmar que a região estaria hoje redimida. [...] A medida de suspensão destas obras foi tão violenta e seus efeitos tão drásticos, que tudo se fez telegraficamente num “pega-ladrão” injusto e inconcebível. Não foram poucos os caminhões que focaram parados no meio das estradas durante muito tempo, com prejuízo do material que transportavam. Tudo foi obra da intriga e da perversidade (Souza, 2008, p. 269, 270 e 304 *apud* Santiago, 2025, p.170).

¹³⁵ Não esqueçamos que as “Impressões de São Paulo” ressaltavam as qualidades do estado paulista, administrativas, inclusive [...] É quando é apresentado o padrão “de progresso e de civilização” [...] Dionísio Cerqueira, em 28 de outubro de 1923, vai nos dizer que São Paulo, ao contrário de outras regiões, “seus governos levam a efeito programas que se encadeiam na decisiva obra de aperfeiçoamento coletivo” (Santiago, 2020, p 171).

mercadorias que saíam de seus portos ainda em 1823 – ano da própria reportagem analisada.

A perpetuação da seca como imagem única do Nordeste tem funcionado como uma das mais sofisticadas estratégias de dominação simbólica¹³⁶. O uso reiterado do flagelo da seca como signo identitário da região revela um projeto político de longa duração, cuja finalidade era (e ainda é) justificar a concentração de investimentos no eixo Sul-Sudeste.

Contudo, investimentos adequados e políticas públicas estruturantes poderiam alterar esse panorama e impulsionar o desenvolvimento regional. A recusa em investir no Nordeste implica, muitas vezes, o apagamento deliberado de seu passado de esplendor e liderança nacional.

Ao se compararem, por exemplo, as reportagens do jornal O Estado de São Paulo intituladas “As impressões do Nordeste” e “Impressões de São Paulo”, evidencia-se um esforço claro de desqualificar uma região e enaltecer outra, com o objetivo subjacente de atrair investimentos para esta última. Trata-se de uma disputa de narrativas com implicações diretas sobre o destino dos recursos públicos e a imagem nacional construída sobre cada região.

Zygmunt Bauman, em *Globalização: as consequências humanas*, observa que “há sempre quem deseje apagar o passado para erguer uma nova cidade do nada”¹³⁷. Embora o autor se refira à construção de Brasília, essa lógica pode ser transposta para o projeto simbólico de São Paulo no início do século XX. Havia, de certo modo, o desejo de edificar um novo Brasil, branco e europeu (Peixoto, 1929, p.04), a partir

¹³⁶ Essa dominação ocorre também internamente pelas elites nordestinas em relação à população mais humilde, mas esse não é o objeto de estudo desta dissertação.

¹³⁷ “[...] assim a visão da cidade perfeita implicava uma total rejeição da história e a demolição de todos os seus vestígios palpáveis.[...] O monopólio é mito mais fácil de alcançar se o mapa antecede o território mapeado; [...] A arquitetura, de acordo com Le Corbusier, é – como uma lógica [...] inimiga nata de toda confusão, da espontaneidade, do caos, da desordem[...] Le Corbusier sonha com uma cidade na qual o domínio do “Plan dictateur” [...] sobre os moradores fosse completo e inquestionado [...] No despovoado planalto central do Brasil seria possível moldar à vontade os habitantes da futura cidade [...] podia-se desenhar em Brasília um espaço da medida do homem, portanto um espaço do qual a surpresa e o acidente fossem eliminados” (Bauman, 2021, p.47-48; 51)

de São Paulo¹³⁸, enquanto o Nordeste era relegado à condição de território do passado, associado à herança colonial e aos “atrasos” a serem superados.

Esse mesmo enredo reaparece em tempos recentes. Romeu Zema, governador de Minas Gerais, em declarações públicas, defende a união do Sul, Sudeste e Centro-Oeste contra o Norte e o Nordeste, reeditando o projeto alegórico de exclusão histórica. Trata-se, novamente, de uma estratégia de poder, em que desqualificar o Nordeste é, na prática, relegá-lo a uma posição periférica no cenário nacional. Nesse sentido, torna-se oportuna a reflexão proposta por Norbert Elias e John L. Scotson, em “Os Estabelecidos e os Outsiders”, segundo a qual

Vez por outra, podemos observar que os membros dos grupos mais poderosos que outros grupos interdependentes se pensam a si mesmos (se auto representam) como humanamente superiores. [...] Mais, ainda, em todos esses casos, os indivíduos “superiores” podem fazer com que os próprios indivíduos inferiores se sintam, eles mesmos, carentes de virtudes – julgando-se inferiores [...] Assim, a exclusão e a estigmatização dos *outsiders* pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar (Elias; Scotson; 2000, p.19-22).

Norbert Elias e John L. Scotson (2000), em *Os Estabelecidos e os Outsiders*, demonstram como a exclusão e a estigmatização funcionam como instrumentos fundamentais de grupos dominantes na manutenção de seu status de poder. Segundo os autores, essas estratégias não se restringem apenas a atos declaradamente hostis ou a imposições explícitas de superioridade. Elas também se manifestam de forma velada, cotidiana e persistente, por meio de práticas simbólicas que operam no plano das representações sociais. Trata-se de uma dominação que se estabelece tanto pela força da imposição direta quanto por mecanismos sutis de naturalização da desigualdade.

Essa segunda modalidade de dominação – mais insidiosa e prolongada – atua incutindo, de maneira paulatina, a inferiorização de um grupo social por meio de discursos, gestos, estereótipos e símbolos que reforçam a ideia de hierarquia cultural e civilizatória. Esse processo se perpetua ao longo dos anos, independentemente de políticas públicas formais, penetrando no cotidiano por meio de declarações públicas,

¹³⁸ As referências são sempre feitas a São Paulo, pois é a maior cidade do eixo sul-sudeste e que atrai o grande fluxo de migrantes nordestinos. São Paulo significa a força e o poder econômico e político da região “sul”, como já explicitado antes.

narrativas jornalísticas, políticas culturais e relações interpessoais marcadas por olhares, piadas, silêncios e exclusões.

Nesse contexto, torna-se relevante a crítica à atuação de agentes que, sob o pretexto de realizar diagnósticos técnicos ou científicos, contribuem para a construção de imagens depreciativas acerca de determinadas regiões e populações. Quando um médico sanitarista, contratado por uma associação rural sediada no Sudeste – e que, coincidentemente, também é cafeicultor – se propõe a produzir uma narrativa que desqualifica uma região inteira e sua população, torna-se legítimo indagar quais interesses mobilizam tal iniciativa e quais efeitos simbólicos e materiais decorrem dessa construção discursiva.

A tentativa de consolidar uma imagem do Nordeste como espaço estéril, decadente e inóspito não pode ser dissociada do projeto político-econômico de concentração de poder no eixo Sul-Sudeste. A difusão desse imaginário, ainda que revestida de pretensa objetividade técnica, revela-se parte de uma disputa que atravessa a história do país e influencia diretamente a distribuição de investimentos, a percepção pública sobre regiões e populações e, em última instância, as formas de pertencimento e cidadania no Brasil.

Esse movimento de recorrer à rotulagem para classificar o outro é companheiro inevitável da capacidade humana de categorizar – a mesma que fez do nordestino um preguiçoso – e tem no preconceito seu pilar central. Os estereótipos não são meras percepções inadequadas: são generalizações abusivas que devem ser entendidas em sua dimensão política, servindo para legitimar arranjos sociais extremamente excludentes [...]

Fica mais claro que os estereótipos são utilizados para manter processos de estratificação social, que organizam a sociedade e distribuem oportunidades de maneira desigual, perpetuando desvantagens e privilégios sem possibilidade de mudança. Isso também se reflete em apagamento de fatos que poderiam contradizer narrativas. (Santiago, 2020, p.205)

Observa-se que os estados pertencentes ao eixo Sul-Sudeste continuam, mais de um século depois, a recorrer à mesma fórmula retórica para desqualificar e hierarquizar os estados do Nordeste: a ênfase na seca e na suposta ignorância de sua população. A figura de “Fabiano”, personagem de Vidas Secas, bem como as paisagens áridas do semiárido brasileiro, continuam a ser mobilizadas como imagens paradigmáticas da região, funcionando como elementos estigmatizantes que servem à manutenção de um imaginário social desfavorável ao Nordeste.

Desde os relatos produzidos nas primeiras décadas do século XX, como os textos encomendados por instituições econômicas sediadas no Sudeste, o objetivo implícito tem sido questionar a legitimidade de investimentos destinados ao Nordeste. Este padrão persiste nas declarações de figuras políticas contemporâneas, a exemplo do governador Romeu Zema, como já mencionado no subtópico anterior, que recentemente sugeriu a formação de um consórcio entre estados do Centro-Sul para contrabalançar o Norte e o Nordeste, reforçando, assim, a lógica de exclusão e concentração regional de poder e riqueza.

Na segunda conferência de Moraes Barros, que o jornal publicou em duas partes, em 15 e 16 de agosto, o médico sanitarista volta a desembestar sobre a “raça” do homem do Nordeste e o “movimento regressivo” que por si só representa. Ele escreve: “Patente a sua degeneração, que se afirma em taxa progressiva, quer considerada pelo lado físico, quer pelo intelectual.” Chega a pontuar os quatro “elementos básicos da degeneração” do nordestino, a saber: “O cruzamento de indivíduos de raças extremas; a miséria habitual, agravada pelo flagelo periódico; o clima quente, sem o ambiente moderador da vegetação; e as moléstias endêmicas.”(SANTIAGO, 2025, p.202)

Em vídeo disponível na internet intitulado “*O que eu quero é fortalecer a nossa cultura*” (Território Conhecimento, 2022), o escritor Ariano Suassuna tece uma crítica contundente aos mecanismos contemporâneos de dominação simbólica, especialmente por meio da cultura e dos meios de comunicação¹³⁹. Em sua fala, que

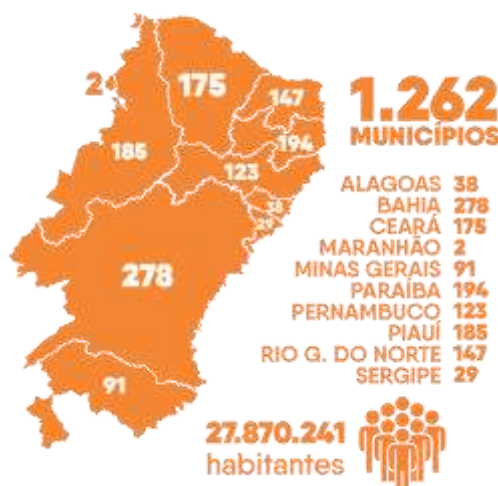
¹³⁹ “[...] o que está por trás são coisas graves políticas. Eu cito dois casos sempre: Um é o caso da Índia, que foi dominada politicamente e militarmente pela Inglaterra, mas como tinha uma cultura forte, própria, peculiar, singular, deu um caminho para a Índia se libertar. E quando eu falo para vocês da lavagem cerebral que nós recebemos desde meninos é porque eu mesmo sofri essa lavagem cerebral [...] é um filme bastante significativo. Ele se baseia num poema de Rudyard Kipling, que era poeta do imperialismo inglês. A ação se passa na Índia e os mocinhos do filme são três soldados ingleses. Os bandidos são três indianos que estão liderando a luta pela independência, quer dizer era Gandhi, Neru... Não era eles não, tinha outros nomes que eram apresentados como fanáticos, como os árabes estão sendo agora. Fanáticos porque lutavam contra os ingleses. Pois bem, o herói central, o que dá nome ao filme era um indiano traidor, Gunga Din. Gunga Din, o sonho dele era ser soldado inglês. Soldado inglês não pode ser, não, mas a gente vai dar um emprego: Você vai ser o fornecedor d’água. Era o aguadeiro[...] na hora mais importante, os indianos que estão lutando pela independência da Índia organizaram uma emboscada contra o exército inglês. Gunga Din sobe na torre de um templo lá e com a corneta dá um toque de alarme e o exército inglês escapa. Agora, os indianos vão e metralham Gunga Din[...] então, aparece Gunga Din sendo enterrado, levantado no ombro de soldados ingleses e aparece o rosto bem grande, sorridente e ele sendo admitido como soldados e promovido a cabo (depois de morto coitado) e eu chorava com pena de Gunga Din. Chorando eu contra Gandhi e Neru. Depois é que comecei a pensar e comecei a ver que estou errado[...] recentemente, a gente tem uma versão moderna de Gunga Din: Indiana Jones. [...] Começa logo, a primeira cena é ele saqueando o patrimônio arqueológico de um país sulamericano. Depois tem uma cena que ele aparece no Cairo, aí aparece um árabe, por acaso um árabe, todo vestido de preto. Aí o árabe, por acaso um árabe, pega aquela espada, aí começa a afazer aquelas evoluções, as evoluções mais elegantes do mundo. Aí Indiana Jones mete a mão na cintura, puxa o revólver, dá um tiro na caixa dos peitos dele, ele cai pronto, morto. [...] Por que um árabe em primeiro lugar? Em segundo lugar, a superioridade de arma. **Os EUA antigamente, quando queriam dominar um país, mandavam um ou dois porta aviões e ameaçava com os**

foi devidamente transcrita para fins de análise, Suassuna rememora um filme ambientado no contexto colonial da Índia, em que o herói é inglês e o antagonista, indiano – representação que espelha e reforça a lógica imperialista da época. Ao final, o autor afirma que os Estados Unidos compreenderam que é muito mais eficaz dominar por meio da arte e da cultura do que pela força bruta, dispensando o uso de armamentos em favor de mecanismos de influência simbólica, como o envio de “Michael Jackson e Madonna”.

Segundo Suassuna, essa forma de dominação opera por meio de uma espécie de “lavagem cerebral” cultural. A indústria cultural norte-americana – sobretudo a dos quadrinhos e do cinema – é um exemplo eloquente desse processo. No contexto da Guerra Fria, foram criados super-heróis como Superman, cuja indumentária remete diretamente à bandeira dos Estados Unidos (azul, vermelho e branco), símbolo inequívoco da identidade nacional. Capitão América é outro exemplo emblemático, ao lado de Mulher-Maravilha e Homem-Aranha, todos personagens que carregam, em sua representação visual e narrativa, elementos associados à supremacia norte-americana, à masculinidade branca e ao heroísmo hegemônico.

No Brasil, ao se observar o mapa do semiárido brasileiro – que inclui, inclusive, 91 municípios do Norte de Minas Gerais – torna-se evidente a seletividade simbólica em jogo. Apesar de compartilharem características geográficas e climáticas com diversas regiões do Nordeste, essas localidades mineiras não são associadas ao estigma do “sertanejo miserável” ou do “atraso cultural” (talvez até seja numa comparação interna, do mineiro do norte com o mineiro do sul, mas não em âmbito nacional). Tal assimetria evidencia que o estigma dirigido ao Nordeste não se pauta apenas em dados objetivos, mas sobretudo em construções subjetivas ancoradas em um projeto histórico de dominação territorial, econômica e cultural. Segue mapa do semiárido abaixo:

fuzileiros navais, mas hoje eles mandam Michael Jackson e Madonna. É mais barato, é muito mais eficiente. Porque quando a gente começar a achar que tudo isso é natural, aí a dominação é facilíma. Está certo? Porque a gente já se entregou anteriormente[...]” (Território Conhecimento, 2022, grifos nossos).

Figura 19 – Número de Municípios da Região Nordeste

Fonte: Brasil (2025)

No semiárido brasileiro (Brasil, 2025), desenvolve-se uma diversidade significativa de atividades agropecuárias, contrariando as representações reducionistas que vinculam a região exclusivamente à aridez e à escassez. Dentre as culturas agrícolas cultivadas, destacam-se o milho, o feijão, a mandioca, o umbu, o licuri, o buriti, o babaçu, a piaçava e a mangaba, entre outras espécies adaptadas às condições climáticas locais.

No campo da pecuária, há expressiva criação de galinhas, bovinos, caprinos, ovinos, suínos e equinos, sendo a criação de gado historicamente a principal atividade da região. Desde o período colonial, o Nordeste desempenhou papel fundamental no abastecimento de carne bovina para outras partes do território nacional, conforme já demonstrado no capítulo 2.

Ademais, é necessário enfatizar que o Nordeste brasileiro não é constituído apenas por áreas de clima semiárido. A diversidade climática da região é significativa, abrangendo, conforme descrito em fontes técnicas e de consulta geral, quatro grandes zonas climáticas: tropical, semiárido, equatorial úmido e tropical atlântico. A variedade ambiental estende-se também ao campo da vegetação, contemplando ecossistemas como o agreste, a zona da mata atlântica, a mata dos cocais, os manguezais, o cerrado e a caatinga.

Nesse sentido, o *Brasil Escola* (Francisco, 2025) assim retrata:

Figura 20 – Mapa do Nordeste brasileiro



Sub-regiões do Nordeste:

- 1 • Meio-norte,
- 2 • Sertão,
- 3 • Agreste e
- 4 • Zona da Mata

Fonte: Francisco (2025).

O Nordeste brasileiro, embora constantemente reduzido à imagem do sertão árido descrito por Graciliano Ramos em *Vidas Secas*, constitui uma região de notável diversidade ecológica e climática. O meio-norte abriga parte da floresta amazônica; a zona da mata é composta majoritariamente por vegetação de mata atlântica; o agreste configura-se como uma zona de transição entre o sertão e a zona da mata; e o sertão propriamente dito representa apenas uma das faces da região. Ainda assim, persiste no imaginário coletivo nacional a associação exclusiva do Nordeste à aridez, à pobreza e à figura estereotipada do sertanejo miserável.

A própria carta de Pero Vaz de Caminha quando chega ao Brasil vai de encontro ao discurso criado pelo eixo sul-sudeste contra o Nordeste. Lembrem-se que Pero Vaz de Caminha chegou em Porto Seguro¹⁴⁰ juntamente com Pedro Álvares Cabral:

Quarta-feira, 22 de Abril] E à quarta-feira seguinte, pela manhã, **topámos aves**, a que chamam furabuchos. E neste dia, a horas de véspera, houvemos

¹⁴⁰ Ainda que se considere a hipótese apresentada por estudos recentes segundo a qual a primeira chegada da expedição comandada por Pedro Álvares Cabral ao território brasileiro não tenha ocorrido em Porto Seguro, na Bahia, mas na praia de Zumbi, localizada no município de Rio do Fogo, no atual estado do Rio Grande do Norte, tal revisão historiográfica não altera a conclusão aqui sustentada. Conforme divulgado pela imprensa, pesquisadores têm defendido que o primeiro desembarque português em terras brasileiras ocorreu mais ao norte do litoral atlântico, deslocando a narrativa tradicional acerca do episódio (O Globo, 2025). Todavia, mesmo sob essa nova interpretação, o primeiro contato dos portugueses com o território que viria a constituir o Brasil teria ocorrido em um estado da Região Nordeste. A controvérsia historiográfica, portanto, desloca o debate geográfico entre estados nordestinos, mas não afasta o protagonismo histórico da região no processo inicial da colonização portuguesa.

vista de terra, isto é, primeiramente d'um grande monte, mui alto e redondo, e d'outras serras mais baixas a sul dele e de **terra chã com grandes arvoredos**, ao qual monte alto o capitão pôs nome o Monte Pascoal e à terra a Terra de Vera Cruz. [...]

E passaram um rio, que por aí corre, d'água doce, de muita água, que lhes dava pela braga; e outros muitos com eles. E foram assim correndo além do rio entre umas moutas de palmas, onde estavam outros, e ali pararam. [...]

Neste ilhéu, [...] espraia muito a água e descobre muita areia e muito cascalho.

[...]

Andámos por ai vendo a ribeira, a qual é de muita água e muito boa. Ao longo dela há muitas palmas não muito altas, em que há muito bons palmitos. Colhemos e comemos deles muitos [...]

É fomos até uma lagoa grande d'água doce, que está junto com a praia, porque toda aquela ribeiro do mar é apaulada por cima e sai água por muitos lugares. [...]

Alguns diziam que viram rolas, mas eu não as vi, mas, segundo os arvoredos são mui, muitos e grandes e d'infinitas maneiras, [...]

Foi o capitão com alguns de nós um pedaço por este arvoredo até uma ribeira grande e de muita água que, a nosso parecer, era esta mesma que vem ter à praia em que nós tomámos água [...]

A terra, porém, em si, é de muito bons ares, assim frios e temperados como os d'Antre Doiro e Minho, porque neste tempo d'agora assim os achávamos como os de lá. Águas são muitas, infinitas. E em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-à nela tudo por bem das águas que tem (Caminha, 1500).

Ou seja, o próprio Pero Vaz de Caminha quando esteve no Brasil, mais precisamente em Porto Seguro, sul da Bahia, região nordeste, contraria em tudo o que os sulistas criaram em termos de imagem sobre essa região. Ele fala de muitas águas e terra boa, que pode se plantar de tudo. Ele ainda chama a terra de graciosa, numa contradição evidente com o que Euclides da Cunha, Paulo de Moraes Barros e Lourenço Filho sentenciam tempos depois. Não foi à toa que os portugueses investiram nesta parte do Brasil: havia clima, água e terra favorável a investimentos agrícolas e proximidade com a metrópole.

Desta forma, torna-se evidente que a construção da imagem do nordestino como “cabra da peste” é uma representação social cuidadosamente elaborada, reproduzida ao longo de décadas como instrumento de manutenção do status quo e de subalternização simbólica da população nordestina.

A esse respeito, Zanlorenzi (1998) observa que o discurso da suposta preguiça atribuída aos baianos circulava tanto no eixo sul-sudeste quanto entre as elites de Salvador, que reproduziam esse estereótipo ao se referirem aos seus trabalhadores subalternos e, majoritariamente, negros. Do mesmo modo, a representação da seca como sinônimo da miséria extrema foi historicamente reforçada pelas classes

dominantes do Nordeste e por setores da mídia nacional, servindo aos propósitos de controle social, econômico e simbólico.

Nesse contexto, é importante destacar que a reprodução de imagens de ignorância e subdesenvolvimento cumpre um papel estratégico nas relações de poder. Como já afirmava Foucault (2023, p. 250): “território é, sem dúvida, uma noção geográfica, mas é antes de tudo uma noção jurídico-política: aquilo que é controlado por certo tipo de poder”. Assim, estigmatizar o território nordestino implica também em exercer dominação sobre seus sujeitos e limitar suas possibilidades de autodeterminação e protagonismo no cenário nacional.

E complementa o pensador:

Eles não compreendem que, na demarcação das implantações, das delimitações, dos recortes de objetos, das classificações, das organizações de domínios, o que se fazia aflorar eram processos – históricos certamente – de poder. A descrição especializante dos fatos discursivos desemboca na análise dos efeitos de poder que lhe estão ligados (Foucault, 2023, p.253).

Contudo, não é apenas a representação do sertão que contribui para a deturpação da imagem do Nordeste brasileiro. Também nas regiões da zona da mata, associadas ao carnaval, às praias e ao lazer, observa-se a consolidação de estereótipos que reduzem a complexidade sociocultural nordestina a imagens folclorizadas e caricaturais. Como se verá a seguir, essas construções simbólicas igualmente servem à reprodução de uma lógica de dominação, que oscila entre a marginalização e a exotização do sujeito nordestino.

3.1.3 Carnaval e Mais: A Redução do Nordeste a Estereótipos Culturais

O litoral nordestino possui uma extensão de aproximadamente 3.338 km de praias com águas quentes, iniciando-se no Maranhão e estendendo-se até o extremo sul da Bahia. Tal exuberância natural atrai visitantes de diversas regiões do país, sendo considerado o maior litoral do Brasil, conforme aponta ferramenta de inteligência artificial do Google¹⁴¹.

¹⁴¹ Acesso em 11 abr. 2025.

Nesse cenário, é comum que os governos estaduais da região explorem essa paisagem como recurso estratégico de atração turística, por meio de campanhas institucionais promovidas pelas respectivas secretarias de turismo. Tais materiais publicitários, com frequência, recorrem a imagens de praias desertas, vilas de pescadores ou localidades turísticas com arquitetura rústica, que evocam uma suposta autenticidade regional.

Ocorre que este mesmo cenário que é “vendido” pelo turismo é também utilizado pelos estados do eixo sul-sudeste como fonte para uso de estereótipos. Aliás, é comum que a cultura dominante se aproprie do assunto e o decomponha de modo a lhe tornar proveitoso de qualquer maneira.

Segundo Bourdieu

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante[...] a cultura que une[...] é também a cultura que separa (elemento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante (Bourdieu, 2021, p.07).

Sob esse ponto de vista é natural que a cultura dominante, que está a favor e foi construída pela classe dominante, desintegrar ou desmerecer, ou ainda, transformar em algo sem maior valor a cultura da classe dominada. O sol, a praia e a areia servem como convite para as férias. As mesmas “férias eternas” que vivem as pessoas residentes no Nordeste e que reafirma a postura de povo indolente, *in fine*:

Hoje há, circulando no país, uma nova versão do Nordeste, mas que continua reforçando dados preconceitos em relação ao morador da região. Nas propagandas institucionais dos governos dos estados e de algumas cidades nordestinas ou na propaganda de empresas ligadas às atividades turísticas, o Nordeste é vendido como uma espécie de paraíso a ser descoberto pelas laboriosas populações de outras áreas do país ou do exterior. Este nordeste das praias de águas quentes, dos coqueiros, das areias e dunas brancas, da rede, da jangada e da pousada ou do resort, da comida típica saborosa e exótica, das modernas casas e bandas de forró, este Nordeste de corpos sedutores e dispostos ao amor e ao sexo[...] reforça o estereótipo de que os nordestinos seriam pouco afeitos ao trabalho, viveriam literalmente de brisa, sal, sol e sexo (Albuquerque Jr, 2012, p.126).

As representações recorrentes nestes conteúdos reforçam um imaginário de descanso e despreocupação, no qual os habitantes locais aparecem em situações de lazer. Eventualmente, nas propagandas são incluídos pontos turísticos históricos de cunho arquitetônico ou imagens do sertão, porém sempre subordinados a uma estética de simplicidade e exotismo.

Esse tipo de representação colabora para uma leitura reducionista da região, reforçando estereótipos culturais que invisibilizam sua complexidade econômica, social e histórica. As campanhas publicitárias tendem a cristalizar essa parte do Nordeste como espaço de lazer e festividade, distanciado da produtividade, da inovação e da pluralidade que marcam efetivamente o cotidiano regional.

A seguir, apresentam-se recortes visuais de vídeos institucionais de algumas secretarias estaduais de turismo da região Nordeste, que exemplificam esse tipo de construção imagética. Para uma melhor escrita, escolheu-se primeiramente trazer as imagens recortadas de campanhas publicitárias de alguns estados e após tecer os comentários necessários, a fim de evitar redundâncias:

Figura 21 - Imagem de vídeo de turismo do Estado do Maranhão



Fonte: Maranhão (2025)

Figura 22 - Imagem de vídeo de turismo do Estado de Alagoas



Fonte: Alagoas (2025)

Figura 21 - Imagem de vídeo turismo do Estado de Ceará



Fonte: Ceará (2025).

Figura 22 - Imagem de vídeo de turismo do Estado da Paraíba



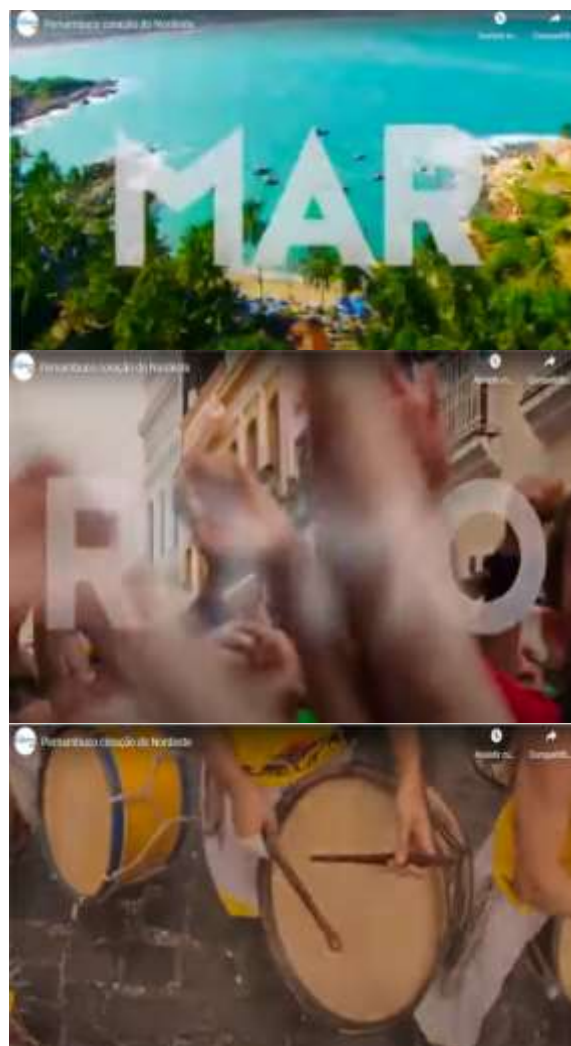
Fonte: Paraíba (2025)

Figura 25 - Imagem de vídeo institucional do Estado da Bahia



Fonte: Bahia (2025)

Figura 26 - Imagem de vídeo de turismo do Estado de Pernambuco



Fonte: Pernambuco (2017)

A primeira figura colacionada refere-se à Bahia. Na publicidade, vê-se bem o mar azul, alguns barcos ao fundo, o céu claro com poucas nuvens e imagem em cores que dão a perceber que faz um dia ensolarado. Há uma rede vazia na beira do mar convidando o turista a se deliciar com este visual. Da mesma forma, os comerciais de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará e Maranhão evidenciam o mar como o “carro chefe” do turismo, com poucas variações de paisagem.

Em outras palavras, as publicidades dos estados supramencionados trazem em evidência os elementos que são simbolicamente deturpados pelo eixo sul-sudeste:

o “*dolce far niente*”¹⁴² num clima pitoresco de praia e festa¹⁴³: o sol, o mar, a música em batida tribal (os tambores como elemento percussivo) e o elemento negro como temas centrais.

Já na 2ª foto da Bahia, retrata-se a mulher negra dançando e batucando com tambores e repiques, também, em local ensolarado, demonstrando um ritual de festa. A terceira figura da Bahia, complementando a segunda, traz a imagem do trio elétrico, inventado por Dodô e Osmar, e que simboliza o carnaval de Salvador, hoje um dos mais importantes do Brasil e um dos maiores do mundo (CNN Brasil, 2025; A Tarde, 2026)). Economicamente, o carnaval, segundo a vice-prefeita da capital baiana, “Foram 250 mil empregos gerados e R\$ 3 bilhões injetados na economia” local (Bahia Econômica, 2026), só no ano de 2026. Mas não é isso que é lembrado quando se menciona no carnaval baiano. O clima de festa, geralmente, remete à permissividade, à alcoolemia e ao erotismo exacerbado. Erotismo esse proveniente de corpos negros, explorados em sua sexualidade exótica e sensual, mas nunca é lembrado como um mercado lucrativo de entretenimento, assim como a Disney, Broadway, Hollywood ou Las Vegas, onde as pessoas vão para se divertir.

Ocorre que não é só o estado da Bahia que explora o carnaval como eixo central de sua cultura. Assim como Salvador, Recife e Olinda têm um dos maiores carnavais de rua do Brasil, onde é tocado frevo¹⁴⁴, ritmo local. Essas duas últimas

¹⁴² Esta frase é tipicamente italiana. Uma das maiores colônias italianas está em São Paulo, mas nem por isso o paulistano é indolente. Também, o italiano da Europa, mesmo que goze do “*Dolce far niente*” não recebe o status de preguiçoso. Aliás, não só o italiano, mas o espanhol tem costumes “desacelerados” em relação ao capitalismo típico. Ambas as comunidades fazem a sesta (ou *siesta/pisolino*), de modo que o comércio fecha das 14h às 16h, para o descanso pós almoço, sem que este costume leve a pecha de vadiagem.

¹⁴³ A “festa” resta evidenciada principalmente nos estados que têm a cultura do carnaval.

¹⁴⁴ O intercâmbio cultural entre Bahia e Pernambuco constitui importante exemplo da circularidade das manifestações culturais nordestinas. O próprio frevo, tradicionalmente associado ao carnaval pernambucano, exerceu influência significativa sobre a formação do carnaval baiano moderno, especialmente no contexto do surgimento e da consolidação dos trios elétricos. Essa aproximação foi celebrada por Moraes Moreira na canção Frevo do Trio Elétrico, na qual o compositor destaca a incorporação de elementos baianos ao frevo pernambucano e a construção de uma identidade carnavalesca compartilhada entre os dois estados (Moreira, 1985). Anos mais tarde, o processo de renovação musical do carnaval baiano ganharia novo impulso com a emergência da Axé Music. Nesse contexto, Luiz Caldas é amplamente reconhecido como um de seus principais precursores, especialmente a partir do sucesso da canção Fricote (hodiernamente, ele sequer canta mais a música por reconhecer ter componentes racistas em face do negro nela), considerada um marco na consolidação do gênero e na projeção nacional da música produzida na Bahia.

idades reuniram “uma multidão de mais de 7,6 milhões de foliões, com uma movimentação financeira de R\$ 3,2 bilhões” (Brasil, 2026).

Note-se que o paradigma é o mesmo. Até as imagens retiradas do carnaval são semelhantes: de um lado pessoas tocando tambor, na rua e de outro mãos levantadas, também na via, levando a entender que existe uma multidão ao som desse ritmo. Perceba-se que são pessoas alegres, que dançam ao rufar do tambor.

Ora, se retirasse uma foto do carnaval [moderno] do Rio (G1, 2026) (e agora até mesmo de São Paulo) (Correio 24 horas, 2026), os retratos capturados seriam semelhantes, mas o lugar de onde se fala é diferente. O sulista que elabora a reportagem do carnaval no Sul e a viralização desse fato na internet, remonta um lugar de fala dominante e isso determina, em última análise, o tom que é dado a esta manchete, é dizer, se tal fato será considerado caipira ou urbano, se vai ser considerado “in” ou “out”, enfim, o enfoque da reportagem pode determinar a discriminação de um povo ou não. Parafraseando uma situação ocorrida com o cantor João Gomes (Casa Vogue, 2025) o “alpendre” de uma casa pode ser brega o suficiente para a recusa de um arquiteto em construí-lo ou pode ficar, de repente, exótico e pitoresco após uma reportagem denunciando o preconceito.

Em Pernambuco, associa-se a festividade ao frevo; na Bahia, à *axé music* embalada pelo trio elétrico. São festas de rua de grande porte e que existem uma logística muito grande. Há uma infraestrutura organizacional muito bem estruturada para que se tenha bebida, comida, sanitários, ordem de trios e blocos atrativos, segurança pública, transporte e rede de assistência, em geral, para festas deste porte acontecerem. Contudo, ignora-se – ou, quando percebido, relega-se a um plano de subalternidade – o fato de que milhares de trabalhadores locais estão envolvidos nos bastidores da realização desses eventos. São pessoas que atuam na montagem e ornamentação de camarotes, na produção de alimentos e bebidas, no suporte a bandas e artistas, no comércio informal de rua, nos serviços de hotelaria e hospitalidade, nos hospitais, nos pontos turísticos adjacentes, bem como nos setores públicos responsáveis pela segurança, fiscalização, turismo e saúde¹⁴⁵.

¹⁴⁵ “[...]Sem sequer perceber quanta gente trabalha para que toda esta estrutura turística se mantenha, assim como sem se dar conta de quantas pessoas suam a camisa para que os intermináveis carnavais fora de época e de qualquer época possam ocorrer, continua-se a dizer que os Nordestinos, afinal, são

Apesar da intensa mobilização da força de trabalho nordestina em tais contextos, as atividades desempenhadas são, em sua maioria, lidas como funções servis, voltadas a atender os interesses do turista – majoritariamente oriundo das regiões Sul e Sudeste –, em uma dinâmica que reproduz a lógica histórica da migração nordestina para o Sul do país, marcada pela ocupação de empregos domésticos e braçais. A invisibilização do esforço, da organização e da complexidade dos processos produtivos envolvidos na cadeia turística reforça, assim, uma hierarquia simbólica que posiciona o sujeito nordestino como aquele que serve, enquanto o turista sulista é aquele que usufrui.

Esse reconhecimento não é estrategicamente reconhecido, pois

[...] dependerão das relações de força simbólicas entre os campos [...] por outras palavras, dependerão dos interesses específicos [...] garantidos pela sua posição nos sistemas de relações invisíveis que se estabelecem entre os diferentes campos que eles participam (Bourdieu, 2021, p.55)

Em outros termos, o Nordeste está predestinado pelo poder econômico a ser subserviente: a fornecer a mão de obra de seu povo e o seu território como local de férias para o sul, mas não pode ter méritos ou destaques por isso.

Os *prints* supra demonstrados, trata-se de uma sequência de *prints* retirados de campanhas oficiais veiculadas por estados do Nordeste, direcionadas sobretudo ao público das regiões Sul e Sudeste do Brasil (eventualmente, o público estrangeiro), com o intuito de atrair turistas. Assim, para o olhar sulista, o Nordeste é representado quase exclusivamente como sinônimo de lazer, descanso e felicidade.

Uma observação há que ser dita: os discursos estereotipados são produzidos de modo tosco, de modo que ora se passa a mensagem de que o Nordeste é praia, coqueiro e água de coco; e ora retiram toda a água do visual nordestino enfatizando a imagem da seca. Essas imagens são veiculadas de forma dissociada e não parece unir uma coisa à outra. São cenários totalmente excludentes e que, por si só, já demonstram a diversidade de biomas existentes no Nordeste e o mito dos “Fabianos”, “Macabéas” e “cachorras Baleias”. Os dois discursos estereotipantes são eliminatórios um do outro e se contradizem, exceto pela subserviência e indolência (enquanto um

pobres porque não trabalham, vivem às custas, inclusive, do dinheiro dos trabalhadores residentes em outras regiões do Brasil, que vão anualmente deixar seu rico dinheirinho nas praias e nas festas nordestinas” (Albuquerque Jr, 2012, p.126).

bebe água de coco na rede, ou outro fica na rede vendo a terra rachada e o sol escaldante).

Diante dessa narrativa, constrói-se uma dicotomia de representações igualmente reducionistas sobre a indolência. Por um lado, veicula-se a ideia de que os nordestinos são preguiçosos em decorrência do clima árido e da aridez do sertão, que supostamente impediriam o desenvolvimento de atividades produtivas. Por outro lado, associa-se tal suposta ociosidade ao comportamento litorâneo e festivo, como se a população vivesse em permanente estado de descontração e improdutividade, desfrutando das praias e dos prazeres da vida.

Observa-se no turismo litorâneo, em que os trabalhadores nordestinos, em sua maioria, desempenham funções nos setores de hotelaria e agências de turismo, atuando no atendimento ao turista oriundo das regiões Sul e Sudeste. Trata-se de uma configuração que reproduz relações assimétricas entre as regiões brasileiras, nas quais o sujeito nordestino, mais uma vez, ocupa o lugar do que serve, enquanto o sujeito sulista é aquele que é servido.

Considerando que a sociedade brasileira se estrutura sobre uma base histórica de racialização do trabalho, em que pessoas negras são majoritariamente destinadas às funções menos prestigiadas, como os serviços domésticos e braçais, verifica-se que, para grande parte da população sulista, a imagem do Nordeste permanece atrelada à sua população negra – que é, justamente, aquela com quem mantêm maior contato durante as experiências turísticas.

Tal representação, contudo, carrega marcas profundas de uma lógica colonial e racista, que associa a negritude e a mestiçagem à subalternidade. **Evidentemente, não há qualquer demérito na negritude do povo nordestino; ao contrário, trata-se de um componente fundamental da riqueza histórica e cultural da região. Inclusive o negro deve ser valorizado e reparado por seu passado de escravidão.** O problema reside no modo como essa imagem é apropriada por olhares externos que, ancorados em estruturas de dominação branca, perpetuam estereótipos de inferioridade.

Como pontua o jornalista e escritor Otávio Santiago, tais percepções não são fruto do acaso, mas constituem mecanismos simbólicos de manutenção do poder e

da desigualdade, continuamente reproduzidos nos discursos midiáticos e nas práticas sociais cotidianas.

O preconceito contra o povo do Nordeste está profundamente arraigado ao racismo, uma vez que a desvalorização do Nordestino, leia-se do “mestiço acaboclado”, conecta-se diretamente com a desvalorização do sujeito “não branco”. Da mesma forma, a desvalorização do trabalhador nordestino [...] se alinha com a desvalorização da mão de obra negra. (Santiago, 2020, p.101)

A mestiçagem brasileira, frequentemente exaltada como símbolo de uma suposta democracia racial, é também instrumentalizada para ocultar as estruturas de racismo que operam cotidianamente no país. Ao mesmo tempo em que o discurso nacional proclama orgulho pela diversidade étnica, a realidade revela a negação concreta do sujeito mestiço, frequentemente confinado a ocupações subalternizadas e historicamente associadas à herança da escravidão.

Nesse contexto, observa-se que o Nordeste raramente é representado, nos discursos midiáticos e institucionais veiculados para o público externo, como um espaço de inovação, tecnologia e negócios. Apesar de a realidade cotidiana da região compreender centros urbanos com infraestrutura moderna, empresas, edifícios corporativos e uma população ativa em diversas áreas do mercado formal, a imagem que prevalece é ainda a do lazer e da prestação de serviços turísticos.

Essa narrativa imagética contrasta fortemente com aquela construída para outras regiões, como São Paulo, onde prevalece o imaginário de arranha-céus, parques industriais, infraestrutura urbana e executivos apressados em trajes formais. A representação simbólica nordestina é, assim, sistematicamente esvaziada de atributos relacionados à racionalidade, ao progresso e à modernidade.

Essa dissociação entre a realidade e a representação impede que o Nordeste seja percebido como um polo estratégico de desenvolvimento e atratividade econômica, o que limita, inclusive, o crescimento de segmentos como o turismo de negócios – setor cada vez mais valorizado por sua capacidade de atrair investimentos e fomentar a economia local.

Sobre o turismo de praia, o Nordeste recentemente se juntou, para formar uma marca unificada na região. No intuito de fazer frente às praias caribenhas, notadamente de Cancun: “a EMBRATUR, o SEBRAE e o Consórcio Nordeste

lançaram a marca NORDESTE BRASIL. O objetivo é vender o Nordeste como um destino turístico integrado pronto para competir com o Caribe e o México (BNDDIGITAL, 2025).

Ademais, somando-se a essa construção estereotipada, encontra-se a representação linguística do nordestino. O sotaque regional, muitas vezes, é tratado com escárnio ou caricatura, sendo associado a formas de fala caipiras e erroneamente interpretado como indício de inferioridade intelectual ou social, como será discutido a seguir.

3.2 PRECONCEITO DE SOTAQUE: A DISCRIMINAÇÃO LINGUÍSTICA

A linguagem constitui uma das principais formas de expressão cultural dos povos, permitindo a comunicação interna e externa entre indivíduos e grupos sociais. Cada comunidade linguística desenvolve, ao longo do tempo, modos próprios de entoar e pronunciar sua língua materna, incorporando elementos fonéticos e semânticos que refletem sua história, território, relações sociais e interculturalidades.

Mesmo dentro de um único território nacional, como o Brasil, é possível identificar ampla diversidade linguística em nível de variação regional, marcada por diferentes sotaques, expressões e construções sintáticas. Essa multiplicidade deriva da formação histórica do país, fortemente influenciada por matrizes indígenas, africanas e europeias – sobretudo portuguesa, mas também italiana, alemã, espanhola e árabe – além de outras contribuições como as de origem japonesa, chinesa e açoriana.

Assim, torna-se inviável imaginar um padrão único de pronúncia ou entonação em uma nação com tamanha pluralidade étnica e cultural. Cada região brasileira manifesta um modo específico de falar, carregando consigo uma sonoridade identitária que reflete a vivência social de seus habitantes.

Segundo Marcos Bagno¹⁴⁶

O termo sotaque, que só existe em português e tem etimologia desconhecida, corresponde ao que em outras línguas se designa por acento[...]
A palavra acento deriva do latim *accentu-* e esse, por sua vez é resultante da preposição *ad* e a palavra *cantu-* ('canto').[...] O *accento*, portanto, é a maneira como cada falante “canta” a sua língua, de acordo com a “melodia” própria de sua região, de sua classe social ou sua etnia. [...]
Os sotaques se caracterizam por traços **segmentais** e por traços **suprasegmentais**. Os traços segmentais se referem a pronúncias características dos sons da língua: por exemplo, o “s chiado” dos cariocas, o “r” caipira, as vogais abertas pretônicas abertas dos nordestinos são traços segmentais. Os traços suprasegmentais têm a ver com a **prosódia**, isto é, com fatores como entoação, duração, linha melódica etc. (Bagno, 2023, p.275-276, grifos nossos).

Em uma expressão poética, o escritor retromencionado afirmou que o sotaque “é a forma como cada falante canta a sua língua”. A fala, nesse sentido, é mais que um instrumento comunicativo – é uma espécie de canto individual e coletivo, uma manifestação singular da identidade e da memória social. Quando uma comunidade fala, ela canta sua história, suas dores e suas resistências. A voz de um povo é também seu corpo simbólico, e o sotaque, sua assinatura cultural. A linguagem, portanto, constitui-se como uma ponte entre o eu e o mundo, entre o sujeito e o outro.

Entretanto, sistemas de dominação historicamente estruturados buscam impor uma hegemonia linguística que vai além da correção gramatical: trata-se da imposição de um padrão fonético como forma “oficial” ou socialmente superior de falar. Tal imposição carrega um desejo de apagamento das multiplicidades e, sobretudo, de subalternização dos modos de falar que destoam do centro hegemônico, geralmente vinculado ao eixo Rio-São Paulo.

Nesse contexto, destacam-se casos emblemáticos de resistência e denúncia. A paraibana Juliette Freire (G1, 2022; 2025), influenciadora e vencedora do programa Big Brother Brasil 2021, relatou que, ao realizar um teste de dublagem para um filme infantil, foi orientada a neutralizar seu sotaque. A orientação provocou sua crítica pública ao preconceito linguístico e à xenofobia cultural. De forma semelhante, a cantora pernambucana Duda Beat revelou ter sido aconselhada por um produtor a neutralizar seu sotaque para alcançar êxito no mercado fonográfico do Sudeste.

¹⁴⁶ Marcos Bagno é mineiro, professor da Universidade de Brasília (UNB), pesquisador associado do Instituto da língua galega – Universidade de Santiago de Compostela. Atua no campo da educação linguística.

A tentativa de silenciar os sotaques nordestinos (Billboard Brasil, 2025), portanto, revela um mecanismo sutil de exclusão social, camuflado sob o discurso de “profissionalismo” ou “adequação ao mercado”. Não por acaso, a apresentadora Antônia Fontenelle, ao comentar o caso de Juliette, afirmou que a ex-BBB deveria “ser mais profissional” (Contxt, 2022), sugerindo que a manutenção de sua forma de falar era, de algum modo, incompatível com a excelência profissional. Tal posicionamento escancara o preconceito linguístico estruturado, em que o sotaque nordestino é percebido como sinal de rusticidade, informalidade ou mesmo ignorância, quando, na verdade, é uma manifestação legítima da riqueza cultural brasileira.

Ela foi fazer um teste de dublagem, né. Pra fazer um filme com projeção internacional. E chegou lá, pediram pra ela neutralizar o sotaque. Mais do que normal. E ela foi acusar a produção de xenofobia. Querida, deixa eu te falar uma coisa. É... Susana Vieira é carioca, ela fez a Maria do Carmo que era uma nordestina. Quando pediram pra ela fazer sotaque de nordestina você acha que ela foi acusar o Agnaldo Silva, os diretores da novela, de xenofobia? Eu queria lhe pedir que... pra assim: te manca! Vai estudar! E para de ficar acusando as pessoas de xenofobia! (Contxt, 2022, p.04).

E Fontenelle ainda complementa:

Existe uma coisa, existe uma coisa chamada personagem, perfil de personagem, que é importante que você entenda. O sotaque era nordestino? Não, não era. Porque se fosse não teriam pedido para você neutralizar [...] Isso não tem a ver com xenofobia, isso tem a ver com arte, coisa que você desconhece. Sabe por quê? Porque você quer passar na frente, você quer furar a fila. Vai estudar, garota! Vai estudar! Pé no saco isso que você é! (Contxt, 2022, p.08)

A manifestação da apresentadora Antônia Fontenelle parte de uma posição de sujeito estabelecido, socialmente legitimado por seu pertencimento ao eixo hegemônico sul-sudeste e pelas normas culturais que ali se consolidaram como padrão. Juliette Freire, por sua vez, fala a partir do lugar social do outsider, segundo a tipologia formulada por Norbert Elias e John L. Scotson (2000), isto é, de alguém situado à margem dos centros de poder simbólico. A crítica de Fontenelle revela, portanto, a dificuldade em reconhecer os marcadores de desigualdade que estruturam as relações sociais no Brasil, especialmente no que tange à xenofobia e ao preconceito linguístico.

Ao convidarem Juliette para realizar um teste de dublagem, os produtores tinham pleno conhecimento de seu sotaque característico. A exigência posterior de que neutralizasse sua fala, sob a justificativa de que o personagem “não era

nordestino”, expõe a naturalização de uma lógica excludente. Afinal, por que somente personagens explicitamente identificados como nordestinos podem apresentar esse sotaque, enquanto o padrão fonético associado ao sudeste é tomado como universal, neutro e aplicável a qualquer personagem?

Essa hierarquização de variantes linguísticas, na qual a fala nordestina é relegada ao lugar da exceção, enquanto a fala sudestina é assumida como norma, evidencia a operação de um poder estruturante. Como aponta Marcos Bagno (2010), a eleição de determinado sotaque como “oficial” ou “neutro” não é uma decorrência natural da linguagem, mas uma construção política sustentada por relações desiguais de poder. Nas palavras do autor: “A escolha de uma variedade linguística como norma culta é uma escolha política, que reflete os interesses e a hegemonia de determinados grupos sociais sobre outros” (Bagno, 2010, p. 330).

Trata-se, portanto, de um processo de naturalização da dominação simbólica, que se manifesta na exigência de adequação a um modelo hegemônico e na desvalorização das formas de expressão vinculadas a identidades periféricas. A imposição de um suposto “sotaque neutro” opera como instrumento de apagamento cultural e exclusão epistêmica, e reforça a ideia de que a diversidade linguística é um desvio a ser corrigido – e não um patrimônio a ser valorizado.

[...] O exemplo mais famoso é o do inglês britânico e de sua chamada *Received Pronunciation (RP)*, que também recebe os pomposos nomes de *Queen’s English* (“Inglês da Rainha”), *BBC English* (“Inglês da Rádio BBC”), *Oxford English* (“Inglês da Universidade de Oxford”). Essa pronúncia padrão baseia-se nos modos de falar das classes sociais mais prestigiadas da região sul da Inglaterra, onde, não por coincidência, ficam a capital Londres e a cidade de Oxford[...]. Assim, na Inglaterra, “falar sem sotaque” significa, de fato, falar **com** o sotaque das classes altas do sul da ilha (Bagno, 2023, p.277, grifo nosso).

Desse modo, em distintas sociedades ao redor do mundo, observa-se um processo recorrente de seleção de determinadas variedades linguísticas como modelo normativo, geralmente promovido pelas elites socioculturais que detêm o controle dos meios de produção. Essa eleição não decorre de critérios linguísticos objetivos, mas sim de relações de poder que estabelecem quais formas de fala serão legitimadas como padrão e quais serão relegadas à condição de desvios ou regionalismos inferiores.

No contexto brasileiro, esse fenômeno foi intensificado pela atuação da grande mídia, especialmente pela Rede Globo, que por décadas exerceu influência central na formação de um imaginário linguístico nacional. Ao promover uma variedade de português falado majoritariamente na região sudeste – supostamente “neutra” – como referência de correção e profissionalismo, consolidou-se um padrão artificial que apagou as marcas regionais, inclusive as do próprio sudeste. O “s” chiado do carioca e o “r” retroflexo do paulista, por exemplo, foram deliberadamente atenuados na pronúncia veiculada pelos meios de comunicação, produzindo uma fonética padronizada voltada à ampla aceitação nacional.

Esse processo evidencia o que Bourdieu (1996) denomina como violência simbólica: a imposição de normas culturais sob a aparência de neutralidade, silenciando modos de falar socialmente associados a grupos subalternizados. A padronização do português “global” é, portanto, menos uma questão de inteligibilidade e mais uma estratégia de legitimação de um determinado *habitus* linguístico, associado às elites urbanas do eixo Rio-São Paulo, em detrimento da diversidade fonética e cultural das demais regiões do país.

No Brasil, como se sabe, a pronúncia padrão é aquela resultante de uma síntese das falas das camadas mais letradas das grandes cidades da região Sudeste, depois de eliminado os traços segmentais mais característicos. É a pronúncia que se emprega no *Jornal Nacional*, da Rede Globo[...] (Bagno, 2021, p.278).

Sob a lógica explicitada por Antônia Fontenelle e à luz das reflexões de Marcos Bagno, pode-se inferir que, se o Brasil ainda estivesse no período do ciclo do açúcar – quando a hegemonia política e econômica do país estava concentrada no Nordeste –, o sotaque de Juliette seria considerado “neutro” ou “padrão”. Isso porque, como demonstra Bagno (2023), o conceito de variedade linguística neutra ou culta é, na verdade, uma construção social ancorada em relações de poder, e não em critérios técnicos ou linguísticos. A neutralidade atribuída ao sotaque do eixo Sul-Sudeste decorre da centralidade histórica, econômica e midiática dessas regiões, que passaram a ditar os padrões de prestígio linguístico, em detrimento das demais.

Nesse contexto, a crítica feita por Fontenelle à ex-BBB Juliette – ao sugerir que esta deveria “estudar” mais e que seria “um pé no saco” – revela não apenas desconhecimento sobre o campo da linguística (já que Juliette é graduada em Letras), mas também o exercício típico da dominação. Pierre Bourdieu (1982) lembra que toda

imposição de um padrão cultural travestido de “bom senso” ou “profissionalismo” encobre relações assimétricas de poder entre grupos sociais. Ao exigir que Juliette neutralizasse seu sotaque para um teste de dublagem, supostamente por não se tratar de uma personagem nordestina, o que se está implicitamente dizendo é que o sotaque nordestino não é compatível com universalidade – é particularista, regional, exótico, inferiorizado.

Mais grave ainda, quando Juliette contesta essa imposição, ela é não apenas desautorizada, mas ridicularizada. A tentativa de reverter a ordem imposta pelo discurso hegemônico é imediatamente repreendida com escárnio, numa estratégia de silenciamento do dissenso que visa desqualificar a voz que ousa se erguer a partir da margem. É o que Fanon (2008) chamaria de manutenção do “lugar do colonizado”, mesmo em territórios ditos independentes, mas ainda profundamente marcados por lógicas coloniais internas.

Como observa Bagno (2023), ao tratar da forma como a Rede Globo representa a cultura e a fala nordestina, essas mediações são sistematicamente filtradas por um viés que reforça os estereótipos e subalterniza os corpos e vozes oriundos dessa região. Não se trata, portanto, de mero preconceito linguístico: trata-se de um projeto ideológico de reprodução de desigualdades, naturalizado nos discursos cotidianos, que determina quem pode falar, como deve falar e o que será ouvido com legitimidade. Nesse sentido, afirma o autor:

Como se vê, do mesmo modo como existe o preconceito contra a fala de determinadas classes sociais, existe o preconceito contra a fala característica de certas regiões.

É um verdadeiro acinte aos direitos humanos, por exemplo, o modo como a fala nordestina é retratada nas novelas de televisão, principalmente da Rede Globo. Todo personagem de origem nordestina é, sem exceção, uma caricatura, um tipo grotesco, rústico, atrasado, criado para provocar o riso, o escárnio e o deboche dos demais personagens e do espectador. No plano linguístico, atores não nordestinos se expressam num arremedo de língua que não é falada em lugar nenhum do Brasil, muito menos no Nordeste. [...] Mas nós sabemos muito bem que essa atitude representa uma forma de marginalização e exclusão e que a Rede Globo vive às custas dessa ideologia arcaica. (Bagno, 2023, p.68)

Dando continuidade à argumentação proposta por Marcos Bagno, solicita-se permissa vênica para a transcrição integral do excerto a seguir, dada sua relevância na fundamentação crítica acerca das formas sutis – porém estruturais – pelas quais a sociedade brasileira opera seletivamente os marcadores de pertencimento racial,

cultural e regional. Tal transcrição contribui significativamente para a compreensão de como determinados grupos sociais são incorporados ou marginalizados conforme a conveniência do imaginário dominante, evidenciando a persistência de uma lógica racista e excludente nas formas de reconhecimento e legitimação simbólica.

Para mostrar que a fala nordestina nada tem de “engraçada” ou “ridícula”, vamos fazer uma pequena comparação. Na pronúncia normal do Sudeste, a consoante que escrevemos T é pronunciada como *tch* em *tcheco* toda vez que é seguida de um I. Esse fenômeno fonético se chama de *palatalização*. Por causa dele, os falantes do Sudeste pronunciam *tchitchia* a palavra escrita TITIA. E todo mundo acha isso perfeitamente normal, ninguém tem vontade de rir quando um carioca, mineiro ou capixaba fala assim.

Quando, porém, um falante de Sudeste ouve um falante da zona rural nordestina pronunciar a palavra escrita OITO como *oitchu*, ele acha isso “muito engraçado”, “ridículo” ou “errado”. Ora, do ponto de vista meramente linguístico, o fenômeno é o mesmo – *palatalização* –, só que o elemento provocador dessa palatalização, o I, está antes do T e não depois dele.

Então, se o fenômeno é o mesmo, porque na boca de um ele é “normal” e na boca de outro ele é “engraçado”, “feio” ou “errado”? Porque o que está em jogo aqui não é a língua, é a *região geográfica* onde a pessoa vive. Se o Nordeste é “atrasado”, “pobre”, “subdesenvolvido” ou (na melhor das hipóteses) “pitoresco”, então, “naturalmente” as pessoas que lá nasceram e a língua que elas falam também devem ser consideradas assim [...] (Bagno, 2023, p.69, grifos nossos)

Outra personalidade pública que se posicionou criticamente contra a exigência de “neutralização” do sotaque foi o ator potiguar Matheus Cardoso (Tolipan, 2025). Sua manifestação revela como o debate sobre o preconceito linguístico ultrapassa casos pontuais e adquire contornos estruturais, especialmente quando se trata da marginalização dos falares nordestinos em espaços midiáticos e artísticos. A crítica de Cardoso corrobora a tese de que a imposição de um padrão linguístico considerado “neutro” – na verdade, uma construção ideológica baseada na centralidade econômica e simbólica do eixo Sul-Sudeste – atua como mecanismo de exclusão e apagamento das identidades regionais no Brasil.

E ele prossegue dizendo que “o preconceito e/ou xenofobia por ser nordestino também é estrutural. Tanto que há muito tempo atrás disseram-me muito bonito **para ter o sotaque que tenho**”.

São micro-violências que nós vivemos quando estamos fora do Nordeste. São coisas que não nos limitam, mas que nos fazem seguir em frente. Pude viver nesse último tempo uma vida muito privilegiada de artista nordestino no Rio de Janeiro, morando num espaço e convivendo com colegas de trabalho que também experienciavam dessa vida especial, mas fora dali, no dia a dia, percebemos constantemente (a xenofobia) [...]

Ele prossegue dizendo “não ter medo da estereotipação, porque não sou eu quem coloca essa atribuição em mim, mas a indústria que associa o fato de eu ter nascido no Nordeste como o suficiente para me inserir neste clichê. **Sou totalmente contra o que chamam de neutralização do sotaque, que na verdade não é uma suavização, mas uma moldagem dele aos sons sudestinos**”, dispara (Tolipan, 2025, grifos nossos).

Identificou-se, ainda, o depoimento da atriz recifense Júlia Konrad (Cortes Flow News, 2024), em entrevista pública, no qual relata ter neutralizado seu sotaque regional. Seu testemunho evidencia os constrangimentos simbólicos enfrentados por artistas nordestinos no cenário audiovisual nacional, em que a neutralização do sotaque se apresenta como exigência velada – ou explícita – para a inserção e permanência em determinados espaços de visibilidade.

[...] Quando eu fui fazer malhação, eu ainda tava com o sotaque de Recife, não tão forte mas ele ainda existia. E aí eu comecei a receber feedback de que eu precisava neutralizar.[...]e aí eu comecei a fazer fono, e aí eu neutralizei totalmente, o que é uma coisa que hoje em dia, não é que me arrependa de ter feito isso, mas eu sinto que agora onde finalmente as pessoas e os artistas estão podendo ser de onde eles são. Eu perdi esse sotaque, eu acho que, sei lá, me dá uma pena [...] (Cortes Flow, 2024).

Observa-se, nesse contexto, que a exigência de neutralização do sotaque constitui não apenas uma imposição estética, mas configura uma forma de violência, atentando contra a identidade cultural do indivíduo. No caso da atriz recifense, o próprio depoimento evidencia o desconforto e o arrependimento por ter cedido a essa pressão, manifestando o desejo de recuperar sua forma original de fala, profundamente enraizada em sua história, território e pertencimento.

O sotaque, longe de ser mero traço fonético, representa um marcador de origem e de vínculo afetivo com a cultura local, sendo, portanto, uma expressão legítima de identidade. Exigir que alguém o elimine equivale a uma tentativa de descaracterização e apagamento de suas raízes.

Chama atenção, ainda, a proliferação de conteúdos disponíveis em plataformas digitais como o YouTube, voltados ao ensino de como "neutralizar" o sotaque – termo que, por si só, pressupõe a existência de uma variante "pura" ou "correta", em detrimento das demais. Tal prática reforça hierarquias linguísticas e legitima desigualdades socioculturais.

A esse respeito, Marcos Bagno adverte:

Aqui, o que quero mostrar é o que subjaz a esse discurso da suposta valorização de um modo de falar sobre os outros. Não é certo dizer que a “norma padrão é a variante mais prestigiada pela sociedade”, mas sim que ela é investida de prestígio por uma parcela da sociedade, aquela que detém, domina e controla o acesso a bens culturais e poder aquisitivo. Também não é o domínio de padrão que coloca o cidadão “em pé de igualdade” com os demais – para “termos nossa voz ouvida e nossos direitos respeitados” é preciso, no caso brasileiro, já ser, de antemão,

ocupante das camadas que detêm, desde sempre, sua voz ouvida e seu direitos respeitados. Cabe perguntar, então:[...] que processos de regulação social (autoritária e elitista) levaram a tornar essa norma a mais valorizada? E “mais valorizada” por quem?[...] Será que, realmente, o domínio do padrão “dá um certo poder ao falante”? Ora, no Brasil, se tal falante for não branco e mulher, esse suposto poder estará muito distante de seu alcance. **E se, em determinados lugares, ele ou ela se puser a falar com sotaque nordestino, por mais culta que seja sua morfossintaxe, esse elemento prosódico já será suficiente para determinar sua exclusão social** (Bagno, 2021, p.328- 329, grifos nossos).

Como ressaltado por Ariano Suassuna, conforme já citado nesta dissertação, o processo de dominação torna-se mais eficaz justamente quando naturalizado. A crítica formulada por Suassuna, embora dirigida à influência cultural exercida pelos Estados Unidos, é plenamente aplicável à dinâmica de poder estabelecida entre as regiões Sul-Sudeste e o Nordeste brasileiro. A assimilação inconsciente de padrões culturais, linguísticos e simbólicos impostos por grupos hegemônicos torna-se instrumento sutil e potente de subalternização.

Importa destacar, nesse sentido, que o Nordeste não constitui um bloco homogêneo, tampouco uma caricatura regional a ser estereotipada. Trata-se de uma região composta por nove estados, com expressiva diversidade cultural, histórica e linguística. Cada unidade federativa traz consigo singularidades identitárias, com manifestações artísticas próprias, modos distintos de falar, tradições locais e uma economia dinâmica que desafia os discursos de inferiorização. Essa complexidade regional será objeto de aprofundamento no próximo capítulo, no qual se evidenciará a riqueza e o potencial socioeconômico do Nordeste brasileiro.

3.3 POTENCIALIDADES DO NORDESTE: DESMISTIFICANDO MITOS E REVELANDO REALIDADES

A região Nordeste do Brasil, frequentemente alvo de reduções simbólicas e estereotipadas, de acordo com o que vem sendo escrito exaustivamente, guarda em sua história e em seu presente uma riqueza cultural, econômica e social que desafia os discursos hegemônicos oriundos do eixo Sul-Sudeste. Este capítulo tem por objetivo evidenciar essas potencialidades, desconstruindo concepções equivocadas e revelando uma realidade complexa e dinâmica, muitas vezes apagada no imaginário nacional.

A escolha por destacar essas potencialidades não parte de uma tentativa de idealização da região, mas de uma leitura crítica sobre como determinadas representações foram historicamente construídas e mantidas a partir de interesses políticos e econômicos. O desenvolvimento de uma localidade está diretamente relacionado ao seu grau de visibilidade e prioridade nas políticas públicas. Em outras palavras, trata-se de uma consequência da centralidade conferida pelos agentes estatais, pelas elites econômicas e pelas estruturas de poder.

Nesse sentido, quando Salvador ocupava o papel de capital da colônia, o Nordeste despontava como centro político e econômico do país, concentrando investimentos, infraestrutura e protagonismo na cena nacional. Recife, igualmente, figurava como importante polo comercial e estratégico. Entretanto, com a transferência da capital para o Rio de Janeiro, verificou-se um redirecionamento dos investimentos e da atenção do Estado, provocando uma gradual marginalização do Nordeste no planejamento e na execução das políticas de desenvolvimento.

Esse processo não se deu sem resistência. Houve, em diversos momentos históricos, movimentos e articulações por parte de lideranças nordestinas no sentido de reposicionar a região no cenário político nacional. Observa-se, assim, a existência de forças antagônicas em disputa pela hegemonia do poder – o que se reflete também nas estratégias narrativas adotadas por grupos dominantes. A ascensão econômica de São Paulo, consolidada com o ciclo do café e com as atividades bandeirantes, parece ter exigido, sob determinadas lógicas, a desvalorização da região outrora hegemônica.

Essa prática não é exclusiva do Brasil. A autora desta dissertação, por exemplo, ao visitar a Itália, ouviu de uma amiga residente em Roma que os milaneses manifestavam preconceito contra os romanos, por considerarem que sustentavam o peso de uma capital política e histórica sem a contrapartida de dinamismo econômico. Igual percepção é análoga àquela expressa, em distintos momentos, por governadores de estados do Sul do Brasil, que verbalizaram a ideia de que o Nordeste representa um fardo mantido por outras regiões.

Tais visões, ainda que por vezes implícitas, manifestam-se nas sutilezas do cotidiano e nos discursos políticos e midiáticos. Ao contrário do que é constantemente

reproduzido, o Nordeste não se resume a imagens de miséria, fome ou seca. Trata-se de uma região vasta, diversa e com grande potencial de desenvolvimento, que será demonstrado a seguir por meio de dados e referências concretas sobre sua economia, produção cultural e riqueza natural.

3.3.1 Potencialidades Culturais: A Diversidade e Riqueza Cultural Nordestina

A cultura nordestina é marcada por uma profunda riqueza, transmitida através de tradições populares, manifestações artísticas, festividades religiosas e expressões linguísticas que constituem importante patrimônio imaterial do Brasil. Essa diversidade é resultado de séculos de convivência entre matrizes culturais indígenas, africanas e europeias, cujos traços se articulam em dinâmicas singulares e profundamente enraizadas na vida social da região.

Dentre as manifestações mais emblemáticas dessa identidade cultural está o ciclo junino, composto pelas festas em homenagem a Santo Antônio, São João e São Pedro. Tais festividades, especialmente celebradas no mês de junho, possuem grande relevância simbólica e mobilizam intensa participação popular. A trezena de Santo Antônio, iniciada no dia 1º e encerrada em 13 de junho, é marcada por rezas, procissões e festas nas comunidades. Em seguida, o São João desponta como o ponto alto das celebrações, destacando-se como uma das mais expressivas festas populares do Brasil, com especial protagonismo na região Nordeste.

As festas juninas, embora celebradas em todo o território nacional, assumem no Nordeste um caráter particular: são eventos amplamente promovidos pelas prefeituras, com a contratação de bandas, ornamentações tradicionais com bandeirolas e balões, fogueiras acesas em vias públicas e quintais, além da intensa comercialização de comidas típicas. Nessas ocasiões, adultos e crianças celebram ao som de ritmos como forró, xote, xaxado e baião, gêneros que exprimem a alma musical do povo nordestino. Cidades como Campina Grande, na Paraíba, e Caruaru, em Pernambuco, são reconhecidas nacionalmente por realizarem os maiores e mais tradicionais festejos juninos do país.

Contudo, mesmo em celebrações tão profundamente enraizadas no imaginário e na história regional, observa-se, por vezes, a sobreposição de elementos culturais externos. A inclusão de atrações artísticas de gêneros associados ao eixo Sul-Sudeste do Brasil – geralmente alheios à tradição junina – tem gerado tensões e críticas de setores da sociedade preocupados com a descaracterização das festas. Esse fenômeno reflete uma lógica de mercado que privilegia artistas com maior alcance midiático nacional, em detrimento dos artistas locais que são guardiões da memória cultural nordestina.

Tal dinâmica pode ser interpretada como uma forma requintada de colonização, que tende à homogeneização cultural e enfraquece as expressões tradicionais. Em eventos nos quais artistas vinculados à cultura local são preteridos ou têm sua participação reduzida para acomodar atrações comerciais externas, percebe-se o risco de apagamento das narrativas identitárias do povo nordestino. Mais do que uma questão estética ou de preferência musical, trata-se de uma disputa por espaço simbólico e por reconhecimento sociocultural em um país ainda marcado por desigualdades regionais e hierarquizações culturais.

Reconhecer e valorizar a potência cultural do Nordeste implica garantir que suas festas, suas músicas, seus modos de ser e de festejar não sejam eclipsados por imposições de mercado ou por lógicas centralizadoras que desconsideram a pluralidade que compõe o Brasil. A diversidade cultural brasileira não se sustenta sem a afirmação vigorosa das culturas regionais – e, nesse contexto, o Nordeste ocupa lugar de destaque e resistência.

Em dois São Joãos anteriores, em 2023¹⁴⁷, houve um mal-estar quando o cantor Gustavo Lima entrou mais cedo no palco da Paraíba, diminuindo o tempo do show de Flávio José (Farias, 2023). Por conta disso, este último cantor se pronunciou em palco:

Eu me sinto na obrigação de comunicar a vocês, que ao chegar aqui disseram que eu só poderia cantar 1h10min. Então, se ficar alguma música do repertório que vocês estão pensando em ouvir e não vão ouvir, a culpa não é minha. Eu não tenho nenhum show para sair daqui correndo para fazer. Não foi uma ideia minha[...] Infelizmente, são essas coisas que os artistas da música nordestina sofre é isso (Farias, 2023).

¹⁴⁷ Neste ano de 2026, a crítica ao São João continua. Existem muitas bandas do centro-sul do país tocando nessas festas juninas, em detrimento das bandas de forró.

Elba Ramalho se manifestou publicamente em defesa de Flávio José:

[...] Eu reivindiquei da Paraíba, porque o São João de lá está muito mais comprometido do que o São João daqui (se referindo a Caruaru), entendeu? Eu acho assim, veja só, eu não tenho nada contra nenhum artista, nada contra nenhum sertanejo. Acho que tem espaço para tudo, acho que no céu cabem todas as estrelas, ninguém atropela ninguém. Porém, eu não canto na festa de Barreiros, Dominginhos também não cantava [...] A festa é deles, é dos sertanejos. Eles têm bem essa coisa. Essa área é nossa, aí quando chega aqui no São João, não ter como eu falei em Campina Grande um Biliu de Campina? Não ter Alcimar Monteiro? Eu reclamei bastante[...] cara essa é a nossa história, quando chega o São João, se você não tiver forró, eu não quero ir para uma festa que não tenha forró[...] Parabéns a Caruaru por ter dado prioridade a sua música tradicional. Aquilo que Luiz Gonzaga semeou. Olha que desfeita a gente vai fazer com seu Luiz, se a gente não vai tocar forró? (Pereira, 2023).

Observa-se que o domínio cultural se tornou um dos principais mecanismos de influência geopolítica. Como já mencionado alhures, os Estados Unidos, por exemplo, exercem poder global sobretudo por meio da difusão de produtos culturais – como músicas, filmes, espetáculos e entretenimento de massa – substituindo estratégias de imposição direta, como o envio de armamentos ou ocupações militares. Essa lógica de dominação pode ser identificada em diferentes contextos, inclusive no que tange à cultura popular brasileira.

No caso específico das festas juninas no Nordeste, há um risco concreto de apagamento de elementos culturais tradicionais, como o forró, diante da crescente inserção de gêneros musicais originários de outras regiões do país, especialmente do Sul e Sudeste, como o sertanejo universitário. Tal processo é agravado pela ausência de políticas públicas efetivas de valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial da região.

A cantora Elba Ramalho já apontou, de modo enfático, a inadequação da predominância de gêneros musicais exógenos nos principais palcos dos festejos juninos, a exemplo dos eventos realizados em Campina Grande (PB) e Caruaru (PE). Embora não se pretenda restringir o intercâmbio musical entre regiões, entende-se que a descaracterização da matriz sonora junina durante o período do São João compromete a identidade da festa, descaracterizando-a como expressão da cultura regional e convertendo-a, progressivamente, em um festival de entretenimento genérico. Para que a festividade se mantenha como manifestação cultural nordestina, é necessário que sua programação musical privilegie, majoritariamente, ritmos juninos

tradicionais, como o forró¹⁴⁸, o xote, o baião e o xaxado, que compõem a memória afetiva e histórica das populações locais.

Aliás, Ariano Suassuna (Território Conhecimento, 2022) também ensinou que a preservação da cultura regional constitui um ato de resistência simbólica diante das tentativas de homogeneização cultural promovidas pelas forças hegemônicas. Para o autor, a cultura não deve ser vista como mero folclore ou produto de mercado, mas como expressão viva de um povo, enraizada em sua história, valores e modos de vida. Nesse sentido, Suassuna defende que a valorização das manifestações artísticas locais, como a música, a dança, a literatura de cordel, o teatro popular e as festas tradicionais, representa uma forma de afirmar identidades e resistir à lógica de dominação cultural que tende a marginalizar aquilo que é considerado periférico ou arcaico.

Essa compreensão reforça a importância de políticas públicas e de iniciativas da sociedade civil que assegurem a continuidade e a visibilidade das expressões culturais nordestinas, não apenas como estratégias de resistência, mas também como caminhos para o desenvolvimento social, econômico e educacional da região. Preservar o forró, por exemplo, é mais do que conservar um gênero musical: é manter viva a memória coletiva de um povo e garantir que sua narrativa não seja apagada por discursos culturais dominantes.

[...] Eu li um artigo de Gandhi em 1981, o grande líder indiano. Ele já tinha até morrido, mas eu li o artigo em 1981. Até 1981 eu usava paletó e gravata, mas quando li esse artigo de Gandhi... Nesse artigo ele dizia que um indiano pertencente às classes privilegiadas, mas que amasse o seu país e seu povo não deveriam nunca vestir uma roupa feita pelos ingleses, primeiro porque estaria se acumpliciando com os invasores do país deles, os ingleses; segundo lugar porque estaria tirando das mulheres pobres da Índia um dos poucos mercados de trabalho que elas ainda tinham [...] (Território do Conhecimento, 2022).

Dessa forma, torna-se imperioso preservar a cultura local e valorizar os artistas e músicos regionais. A responsabilidade por essa valorização recai, em primeira instância, sobre os próprios municípios nordestinos, uma vez que dificilmente essa tarefa será assumida por outras regiões do país, especialmente aquelas situadas no eixo Sul-Sudeste. Ao contrário, o que se observa, com frequência, é a tentativa de

¹⁴⁸ Forró aqui menciona-se como um termo amplo para os ritmos juninos, quais sejam forró, baião, xaxado, xote etc.

inserção de artistas provenientes dessas regiões nas festividades tradicionais nordestinas, sem que haja, em contrapartida, um movimento de abertura semelhante para os músicos do forró nos grandes centros do Sul e Sudeste. Trata-se de uma via de mão única, que privilegia a imposição cultural e marginaliza as expressões artísticas locais.

Além das festas juninas e da música regional, outro elemento de grande relevância na constituição da identidade cultural nordestina é o Candomblé. Embora se trate de uma religião de matriz africana, o Candomblé ultrapassa o âmbito estritamente religioso e assume papel central como expressão cultural. Sua formação, inicialmente concentrada na Bahia – especialmente em Salvador, uma das primeiras cidades do país e porta de entrada de grande número de africanos escravizados –, expandiu-se progressivamente para outras regiões do Brasil, deixando marcas profundas na linguagem, na culinária, na música, nas festas populares e em diversas manifestações do cotidiano.

O candomblé é uma religião desenvolvida nas comunidades afro-brasileiras e teve sua origem em meio ao comércio atlântico de escravos dos séculos XVI a XIX. Surgiu através da mistura das religiões tradicionais trazidas para o Brasil pelos escravizados africanos ocidentais e centrais, a maioria deles iorubás, fons e bantus, e os ensinamentos católicos romanos dos colonizadores portugueses que então controlavam a área. Ele se formou principalmente na região da Bahia durante o século XIX.

A partir da presença e influência do Candomblé, desenvolveram-se diversos traços culturais marcantes na Bahia, os quais se tornaram símbolos identitários da região. Um exemplo emblemático é a figura da baiana de acarajé, que, trajando vestimentas tradicionais, comercializa o bolinho de feijão-fradinho frito no azeite de dendê – o acarajé –, além de outras iguarias como o abará. Tais elementos não são apenas expressões da culinária local, mas também manifestações de religiosidade e resistência cultural afro-brasileira.

Entre as celebrações mais significativas ligadas a essa matriz cultural, destaca-se o dia de Iemanjá, comemorado em 2 de fevereiro, quando milhares de fiéis e admiradores se dirigem ao mar para ofertar presentes à divindade das águas. Outro

momento de grande relevância simbólica e religiosa é a Lavagem das Escadarias da Igreja do Senhor do Bonfim, em Salvador. Esse ritual, realizado por baianas em trajes típicos, consiste em uma procissão seguida da lavagem das escadas da igreja com água de cheiro, e representa um profundo sincretismo entre o catolicismo e as religiões de matriz africana – especialmente nas homenagens dirigidas a Oxalá, orixá associado à figura de Jesus Cristo no imaginário sincrético.

No campo das expressões artísticas, a tradição negra também está na origem do samba-de-roda do Recôncavo Baiano. Essa manifestação musical e corporal, enraizada nas comunidades afrodescendentes, foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em razão de sua relevância histórica, social e simbólica:

Seus primeiros registros, já com esse nome e com muitas das características que ainda hoje o identificam, datam dos anos 1860. O Samba de Roda traz como suporte determinante tradições culturais transmitidas por africanos escravizados e seus descendentes. Tais tradições incluem, entre outros, o culto aos orixás e caboclos, o jogo da capoeira e a chamada comida de azeite. A herança negro-africana no Samba de Roda se mesclou de maneira singular a traços culturais trazidos pelos portugueses – como certos instrumentos musicais, viola e pandeiro principalmente – e à própria língua portuguesa nos elementos de suas formas poéticas (IPHAN, 2025).

Ainda, enquanto ritmo existe o maculelê (CONAQ, 2025), também, de origem afro-indígena, mas que se desenvolveu primeiramente na Bahia:

Maculelê é um tipo de dança folclórica da Bahia, com base (matriz) na cultura afro-indígena-brasileira, que simula uma luta tribal usando bastões, onde sua origem é ligada às fazendas de produção da cana-de-açúcar na época do Brasil Colônia.

Considerado em sua origem uma arte marcial armada, que atualmente se preserva na simulação de uma luta tribal usando como arma dois bastões, chamados de grimas (esgrimas), mas com traços de miscigenação cultural nas músicas em línguas africanas, indígenas e portuguesa. Em um grau maior de dificuldade e ousadia, pode-se dançar com facões em lugar de bastões, o que causa um efeito visual provocado pelas faíscas que saem a cada golpe. Esta dança baiana mais tarde se mesclou a outras manifestações culturais brasileiras, como a capoeira e o frevo (CONAQ, 2025).

A Capoeira Regional (Brasil Escola, s.d.), na forma como é amplamente conhecida na atualidade – como prática corporal de caráter híbrido entre dança, luta e manifestação cultural, realizada em roda ao som de instrumentos de percussão e cânticos – tem sua origem na Bahia e foi sistematizada por Mestre Bimba na década de 1930. Inspirando-se na capoeira de Angola, trazida por africanos escravizados, Mestre Bimba conferiu-lhe novas codificações e status sociais, retirando-a do estigma

de marginalidade que historicamente lhe fora atribuído. Não obstante, os registros mais remotos da capoeira no Brasil remontam ao Quilombo dos Palmares, situado na atual região do estado de Alagoas, evidenciando sua origem como prática de resistência e afirmação da cultura afro-brasileira.

Outro exemplo da expressividade cultural nordestina é o Maracatu, manifestação que mescla música, dança, religiosidade e performance dramática, especialmente presente em Pernambuco. Suas raízes se encontram no cortejo dos reis do Congo e nos rituais ligados ao Candomblé e à herança africana, formando um espetáculo sincrético de profundo valor simbólico.

As romarias, por sua vez, constituem manifestações de religiosidade popular marcadas por grande intensidade emocional e espiritual. Dentre as mais tradicionais, destacam-se as peregrinações a Juazeiro do Norte, no Ceará – em devoção ao Padre Cícero – e a Bom Jesus da Lapa, na Bahia – em homenagem ao Senhor Bom Jesus. Tais práticas evidenciam a força da fé no cotidiano das populações nordestinas, bem como a importância do território como espaço de sacralidade e identidade coletiva.

A diversidade de expressões culturais se estende ainda ao Bumba-meu-boi (ou boi-bumbá), manifestação que reúne teatro popular, dança, música e enredo mitológico, com destaque nas regiões do Maranhão e do Piauí. Essa expressão, de origem multifacetada – indígena, africana e europeia –, encena a morte e a ressurreição do boi e representa, de forma lúdica e simbólica, tensões sociais, crenças e valores de diferentes segmentos do povo nordestino.

No campo das celebrações urbanas, sobressaem o frevo e os trios elétricos. O frevo, surgido em Pernambuco, é uma expressão coreográfica vibrante, marcada por passos acrobáticos e música acelerada, sendo um dos principais símbolos do carnaval pernambucano. Já os trios elétricos, nascidos na Bahia, transformaram radicalmente as festas de rua, projetando o carnaval de Salvador como um dos maiores e mais emblemáticos eventos populares do mundo, com impacto cultural, econômico e turístico significativo.

A vaquejada (Brasil, 2016), tão polêmica por conta de maus tratos aos bois, também é um evento nascido no Nordeste, no período de 1600/1700. Ou seja, é antiquíssima. Uma vaquejada famosa é Grande Vaquejada de Quixeramobim, no

Ceará, que acontece no mês de setembro. Vaqueiros se reúnem, numa arena fechada para derrubar o boi pela cauda.

Enfim, a cultura nordestina configura-se como um complexo caleidoscópio de heranças indígenas, africanas e portuguesas, com múltiplas formas de expressão que se renovam e reafirmam constantemente no cotidiano das comunidades. Embora tenham sido mencionadas aqui algumas das manifestações mais representativas, cada território nordestino guarda tradições específicas, muitas vezes transmitidas oralmente, que constituem um patrimônio imaterial de valor inestimável. Tal diversidade reforça a necessidade de valorização e preservação dessas práticas como formas legítimas de resistência, identidade e potência cultural.

O Nordeste brasileiro representa, em diversos aspectos, o ponto inaugural da formação histórica, política e cultural do país. Foi nesta região que se estabeleceram os primeiros núcleos coloniais, os primeiros portos, os primeiros centros urbanos e, conseqüentemente, os embriões das estruturas de poder e de resistência que moldaram a sociedade brasileira. Como já exposto, manifestações culturais como o samba – “nascido na Bahia”¹⁴⁹ –, a capoeira, o candomblé e diversas outras expressões artísticas, religiosas e identitárias emergem do Nordeste como fundamentos da brasilidade.

Diante dessa centralidade histórica e cultural, seria razoável esperar que o Nordeste fosse reconhecido e respeitado por sua grandeza e por seu legado civilizatório. No entanto, o que se observa, em diversas produções acadêmicas e discursos públicos, é uma tentativa de deslegitimação desse papel. Alguns autores, por exemplo, argumentam que o Nordeste seria uma invenção geopolítica das elites regionais, articulada para contrapor-se ao crescente poderio econômico do eixo café-com-leite do Sudeste. Mesmo que tal análise tenha base em determinadas dinâmicas políticas, ela ignora o fato de que a articulação regional é, antes de tudo, uma forma legítima de defesa e afirmação coletiva diante de estruturas centralizadoras de poder.

Aliás, toda comunidade que possui uma história densa e rica tende, naturalmente, a cultivar certa forma de memória – o que não deve ser confundido com nostalgia improdutiva. Ser “saudosista”, nesse contexto, é reconhecer a importância

¹⁴⁹ Música “desde que o samba é samba” (Veloso, 1993).

do passado como alicerce da identidade e da dignidade coletiva. A crítica a essa memória histórica, muitas vezes, é parte da estratégia discursiva de quem deseja fragilizar a autoestima dos povos do Nordeste, sugerindo que a região estaria estagnada no tempo, enquanto o “progresso” ocorreria em outras direções. Entretanto, como bem observa a experiência internacional, lugares com forte lastro histórico – como Roma, Atenas ou Jerusalém – não perdem sua importância por causa do passado: ao contrário, eleva-se seu valor no presente.

Assim, quando se questiona a legitimidade da construção do Nordeste como unidade político-cultural, e se propõe que cada estado da região atue de forma isolada na arena federativa, desconsidera-se a assimetria histórica de forças entre as regiões brasileiras. Tal fragmentação apenas contribuiria para a intensificação das desigualdades já existentes. A título de comparação, os países do BRICS formaram um bloco justamente para potencializar suas vozes no cenário internacional, diante da hegemonia dos países do Norte Global. Por que, então, estranhar a articulação política de estados nordestinos diante de projetos hegemônicos originados no Sul-Sudeste?

Recentemente, inclusive, certas vozes políticas no Sul-Sudeste têm proposto a união desses estados contra o Nordeste, sob argumentos de natureza fiscal e orçamentária, o que revela um incômodo com a emergência de novos protagonismos regionais. Tais discursos reiteram práticas históricas de dominação e revelam, por vezes, o desejo de manter o Nordeste como uma “periferia assistida”, a ser tutelada.

Trata-se, portanto, de um processo histórico contínuo de construção de hierarquias simbólicas e materiais entre as regiões brasileiras. Contudo, é preciso reconhecer que o Nordeste não se limita às manifestações culturais – por mais ricas e significativas que sejam. A região foi e continua sendo palco de episódios políticos de resistência, de protagonismo popular, de experiências inovadoras de organização social e de disputas históricas por cidadania e justiça, como será analisado no tópico seguinte.

3.3.2 Potencialidades Históricas: o Nordeste como o berço de transformações sociopolíticas

A região Nordeste do Brasil não pode ser compreendida apenas a partir de suas adversidades socioeconômicas ou climáticas – muitas vezes reiteradas em discursos estigmatizantes –, mas precisa ser reconhecida como um espaço matricial de experiências históricas fundantes, de insurgências populares e de complexas elaborações político-sociais. Seu papel na conformação da história nacional é incontornável, não apenas como cenário de eventos de resistência e afirmação, mas como lugar de produção ativa de sentidos para a vida política, cultural e jurídica do país. Trata-se, portanto, de uma região cujas potencialidades históricas transcendem os limites cronológicos dos acontecimentos, marcando a memória coletiva brasileira e fornecendo subsídios para a reinterpretação crítica da trajetória nacional.

O Nordeste se constituiu como território central em múltiplas fases de formação do Brasil, desde o período colonial, passando por lutas sociais de caráter emancipatório e utópico, até a contemporaneidade. Foi nele que se desenrolaram movimentos que desafiaram as estruturas de poder instituídas e propuseram novos paradigmas de organização social, política e religiosa. Exemplos emblemáticos incluem:

- Zumbi dos Palmares (cerca de 1630) – Zumbi foi o líder do maior quilombo já existente no Brasil: o quilombo de Palmares. Ele se localizava entre Alagoas e Pernambuco. Era formado de escravos fugitivos. Chegou a ter cerca de 20 mil habitantes. Zumbi até hoje é considerado o maior representante da luta contra a escravidão do Brasil.
- Insurreição Pernambucana (1645 -1654) – foi um conflito iniciado pelos brasileiros e portugueses que viviam no Brasil, a fim de expulsar os holandeses, que invadiram a província de Pernambuco. Durou de 1645 a 1654, com êxito na expulsão holandesa e retomada do território, ocorrendo sua reincorporação do Brasil.
- A Revolta de Beckman (1684) - foi um conflito organizado por moradores da localidade do Maranhão, por conta de suas insatisfações com a administração colonial. Foi liderada pelos irmãos Manuel e Tomás Beckman, por isso recebeu o presente nome;

- Um movimento entre comerciantes de Recife, chamados de “mascates” e os donos de engenho de Olinda. Referido confronto ocorreu entre os anos de 1710 e 1711. O motivo foi a crise do açúcar brasileiro, pois depois que os holandeses foram expulsos do Brasil, passaram a plantar açúcar nas Antilhas a preços menores e, por isso, o açúcar do brasileiro entrou em decadência.
- Conjuração Baiana ou Revolta dos Búzios (1798) - foi um movimento que aconteceu em Salvador, capital da Bahia, em 1798. Foi chamada, outrossim, de Revolta dos Alfaiates, pois seus líderes exerciam a profissão de alfaiate. Eles foram influenciados pela independência do Haiti e do próprio EUA. Insta listar também que a grave crise social e econômica de Salvador no final do século XVIII, contribuiu fortemente para a rebelião, que foi reprimida em 1799. Eles queriam, dentre outras coisas, o fim do domínio português no Brasil;
- Revolução Pernambucana (1817) – aconteceu em Pernambuco. Também foi outra revolução pós independência do Brasil para a expulsão de portugueses remanescentes. Durou 75 dias.

A Revolução Pernambucana desafiou o poder da coroa portuguesa ao questionar as abusivas cobranças de impostos e destacou a insatisfação dos brasileiros com a presença portuguesa em pontos importantes do comando político, econômico e militar do Brasil. Ao tomar o poder no Recife, os rebeldes mostraram a possibilidade de se formar um governo próximo às exigências das revoltas. A Revolução Pernambucana manteve a tradição da capitania de ser um ponto de ebulição política e social (Brasil Escola, 2025b).

- Independência do Brasil na Bahia (02 de julho de 1823)¹⁵⁰ –¹⁵¹ Dom Pedro I deu grito da independência no rio Ipiranga, em setembro de 1822. Ocorre que com isso os colonizadores portugueses se concentraram na Bahia. Não saíram totalmente do Brasil. Apenas em julho do ano posterior que as tropas brasileiras e a população conseguiram expulsar os portugueses com lutas armadas.

No contexto da Independência, Portugal estabeleceu como prioridade a manutenção do Norte e Nordeste brasileiro, e, por isso, milhares de soldados foram enviados para a cidade de Salvador, em 1822. Assim, caso a Independência do Brasil acontecesse, o plano de Portugal era manter as províncias dessas duas regiões sob o seu controle (Brasil Escola, 2025a).

- Confederação do Equador (1824) - Foi um movimento ocorrido Pernambuco que acabou se espalhando para províncias vizinhas, como Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará. Brigava contra o governo autoritário de Dom Pedro I e tinham a intenção de instalar a República.
- Revolta dos Malês (1835) - foi um levante de africanos escravizados ocorrido em 1835, na cidade de Salvador, na Bahia. Há uma estimativa de que mais ou menos 600 africanos participaram do levante, que se revoltava

¹⁵⁰ Embora o marco oficial da Independência do Brasil seja a proclamação de 7 de setembro de 1822, parcela significativa da historiografia ressalta que a consolidação do processo de emancipação política ocorreu por meio de conflitos armados travados em diversas províncias, especialmente na Bahia. A campanha militar iniciada no Recôncavo Baiano, com protagonismo de localidades como Cachoeira, culminou na expulsão definitiva das tropas portuguesas de Salvador em 2 de julho de 1823, data celebrada como marco da Independência da Bahia e reconhecida pela Constituição do Estado da Bahia como sua data magna (Tavares, 2005). Nesse contexto, destaca-se a participação de militares, voluntários, negros, caboclos, mulheres, religiosos e demais segmentos da população baiana na consolidação da independência nacional. Em reconhecimento ao papel histórico desempenhado por Cachoeira no início da campanha emancipatória, a Lei Estadual n.º 10.695/2007 autorizou a transferência simbólica da sede do Governo da Bahia para aquele município, no dia 25 de junho de cada ano, durante as celebrações da Independência da Bahia (Bahia, 2007). Ademais, o Presidente Lula sancionou a lei nº 15454/2026 que transfere simbolicamente a capital do Brasil para Salvador no dia 2 de julho de cada ano. A construção da memória nacional acerca da Independência também tem sido objeto de reflexão historiográfica, especialmente quanto à centralidade conferida ao episódio do Ipiranga em detrimento de outros acontecimentos decisivos para a consolidação da emancipação brasileira. Nesse sentido, inclusive a célebre pintura *Independência ou Morte*, de Pedro Américo, constitui representação artística idealizada do episódio, divergindo de diversos relatos históricos sobre as circunstâncias efetivamente vivenciadas por D. Pedro em 7 de setembro de 1822 (O Globo, 2022).

¹⁵¹ “Em que pese a luta armada para expulsão dos portugueses ter ocorrido na Bahia um ano depois do grito de independência, Cláudia Valadão Mattos aponta que o plano decorativo de Affonso Taunay para o Museu Paulista não apenas centralizou a figura do bandeirante em detrimento da de Dom Pedro I, como também justificava a independência ter ocorrido em terras paulistas com o argumento de que o estado ‘desde o início de sua história continha já todas as forças reunidas para conquistar o conjunto do país e graças a seu impulso e energia, arrastar esse país a seu destino de grande civilização’” (Mattos *apud* Rego, 2025, p.34-35).

contra a população branca de Salvador e requeriam a fim da escravidão e a liberdade de religião;

- Sabinada (1837) - foi um movimento ocorrido na Bahia, no período entre Imperadores (D. Pedro I e II), época regencial. Foi liderado por Francisco Sabino, por conseguinte recebeu esse nome. Fernando Sabino era médico. Os participantes desejavam a autonomia da Bahia e a formação de um governo temporário na Bahia até que Dom Pedro II assumisse o poder do império brasileiro;
- Balaiada (1838-1841) – foi um conflito ocorrido pela população humilde do Maranhão, dentre eles vaqueiros, escravos e outros desfavorecidos. Eles requeriam melhores condições de vida na região, que era relegada pelo Imperador. Seu nome nasceu dos "balaies" fabricados por alguns de seus participantes.
- Revolução (1848) - Foi um conflito de ideais liberais e federalista. Ocorre em Pernambuco e foi conhecida como a última das revoluções provinciais. Ademais, recebeu esse nome porque tudo se iniciou na rua da Praia, onde existia um jornal que veiculava os ideais desse movimento. Eles queriam: “voto livre e universal, liberdade de imprensa, garantia de trabalho, nacionalização do comércio que estava nas mãos dos portugueses, abolição da escravidão e instalação da república” (Vicentino; Dorigo, 2018, p. 221);
- Guerra de Canudos (1896) – Antônio Conselheiro liderava um arraial situado numa fazenda improdutiva em Belo Monte, onde as pessoas ali residentes passaram a trabalhar em comunidade, quase que autossuficiente, para se manter. Lá viviam milhares de pessoas sertanejas e pobres. Porém, tal comunidade incomodava os latifundiários, que tinham receio de que as pessoas seguissem o exemplo de Canudos e invadissem mais terras improdutivas. Ademais, o Governo Federal considerava Canudos um movimento contrário à República que se instalava. Por conta disso, militares foram chamados e mataram cerca de 20 mil pessoas que viviam no arraial.

Além desses movimentos, os quais julgam-se os mais importantes, houve tantos outros, como o movimento do Cangaço, a batalha do jenipapo (Piauí), o fenômeno da França Equinocial com a posterior expulsão dos Franceses (Maranhão), República Cambressive (Ceará), Conjuração de Nosso Pai, (Pernambuco), Confederação dos Cariris, motins do Maneta, ataque da Vila Aquiraz (Ceará), motim do Terço Velho (Bahia), Conspiração dos Suassunas (Pernambuco), levante dos Periquitos (Bahia), conflito Mata-Maroto (Bahia), Federação do Guanais (Bahia), Revolta dos Lisos (Alagoas), Motim do Fecha-Fecha (Pernambuco), Motim do Mata-Mata (Pernambuco), Revolta do Ronco de Abelha (Nordeste), Levante dos Marimbondos (Pernambuco), Motim da Carne sem Osso (Bahia), Revolta do Quebra-Quilos (Nordeste), Revolta de Triunfo (Pernambuco), insurreição popular-messiânica, Bahia (1896-1897), Revolta de Fausto Cardoso (Sergipe), Sedição de Juazeiro (Ceará), Levante Sertanejo (Bahia), Revolução de 1924 (Sergipe), Levante do Batalhão de Caçadores de Aracaju (Sergipe), Revolta de Princesa (Paraíba), Intentona Comunista (Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte), Incidente no posto indígena Catarina Paraguaçu - rescaldo da Intentona Comunista (Bahia), Caldeirão de Santa Cruz do Deserto (Ceará), dentre outros.

Por conseguinte, os estados do nordeste sempre foram muito ativos em movimentos por melhor condição de vida, em certos momentos pela liberdade do Brasil em relação a Portugal, outros momentos a favor da abolição da escravidão, pelo fim do império e instalação da República, etc. Se sua população foi ficando subserviente se deve ao desmonte ocorrido na educação pública. Ainda assim, como se verá no próximo subtópico, escolas públicas do Ceará têm melhorado bastante do ranking do ENEM, dando sinal de retomada de melhoria do ensino público.

Aliás, o primeiro estado do Brasil a reconhecer a abolição da escravatura foi o Ceará, em 25 de março de 1884 (antes mesmo de Princesa Izabel assinar a lei áurea, aliás 4 anos antes).

A declaração coube ao médico e político Sátiro de Oliveira Dias (1844-1913), então presidente da província. [...]

O grande significado, o maior impacto [do fato ocorrido no Ceará] foi ter efetivamente começado, ter sido a primeira abolição do Brasil. Logo depois veio no Amazonas [em 10 de julho do mesmo ano] e isso mostrava que era um caminho que se fortalecia", analisa à BBC News Brasil a historiadora Martha Abreu, professora na Universidade Federal Fluminense e pesquisadora na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Veiga, 2024).

Perceba-se quantos feitos o Nordeste protagonizou e até hoje protagoniza em prol do Brasil, em prol de melhoria de vida? E se comunidades como o quilombo de Palmares e o Arraial de Canudos tivessem dado certo e existissem até hoje? Com certeza o sertão nordestino estaria diferente. Nas últimas eleições presidenciais, 2022, inclusive, foram os votos dos nordestinos que evitaram que o Brasil voltasse a ser uma ditadura, comandada pelo ex – Presidente (G1, 2025b)¹⁵².

Mas o que aparece para os moradores do centro-sul é apenas o nordeste da miséria, da fome e de pessoas ignorantes. Essa é a imagem que se desconstrói naquela região sobre essa última. No próximo subtópico, falar-se-á das potencialidades intelectuais, o quão rica a localidade é. Na maioria dos trabalhos que esta pesquisadora teve acesso sobre o preconceito em face do nordestino, os autores criticam a forma como o Sul “representa” o nordeste e o nordestino, mas nenhum deles fala o que ele efetivamente é. Esse é um dos diferenciais desse trabalho. Vamos ao próximo subtópico.

3.3.3 Potencialidades Intelectuais: O Papel da Intelectualidade Nordestina

O Nordeste brasileiro não se destaca apenas por sua diversidade natural e cultural, mas também por sua notável contribuição intelectual e artística à formação da identidade nacional. Ao longo da história, a região tem sido um dos principais celeiros de produção simbólica e crítica do Brasil, revelando uma impressionante densidade de pensadores, artistas, escritores, músicos e outras figuras fundamentais no campo das humanidades e das artes.

A produção intelectual nordestina é marcada pela pluralidade de vozes, estilos e temáticas, refletindo a complexa tessitura social e histórica da região. Escritores como José Lins do Rego, Castro Alves, Rachel de Queiroz, Jorge Amado, Ariano

¹⁵² Segundo Marina Rego: “Aparentemente, a consolidação de uma tradição de ataque virtual aos nordestinos após as eleições – iniciada em 2010 – parece ter sido confrontada por setores politicamente progressistas que, 2022, chegaram a agradecer a região por **salvaguardar a democracia**. Uma certa valorização nordestina é nítida, por exemplo, no fato de que nordeste foi considerado protagonista das eleições e dominou os enredos do carnaval de 2023 ocorridos nos polos urbanos do Sudeste” (Rego, 2025, p.123) Para uma análise jornalística acerca da centralidade do Nordeste no debate público após as eleições de 2022, ver a reportagem após ser protagonista na eleição, Nordeste domina enredos no Carnaval da Sapucaí, de Aléxia Sousa (2023), publicada na Folha de S.Paulo.

Suassuna, Graciliano Ramos, João Cabral de Melo Neto e José de Alencar não apenas ocuparam espaço de relevância no cânone literário nacional, como também ajudaram a construir representações críticas e poéticas sobre o Brasil profundo – especialmente sobre as desigualdades sociais, os dilemas da modernização e a riqueza das culturas populares. Não é demais ressaltar que um dos mais vendidos dicionários do Brasil, o dicionário Aurélio tem como autor o alagoano Aurélio Buarque de Holanda.

Mais recentemente, autoras e autores como Socorro Acioli, Itamar Vieira Júnior, Jarid Arraes, Patrick Torres, Iandê Albuquerque, Christiano Aguiar e G.G. Diniz, entre outros, vêm renovando a literatura brasileira contemporânea com narrativas que desafiam os estereótipos regionais e evidenciam as tensões raciais, de gênero e de classe que atravessam o Nordeste e o país como um todo.

No campo da música, a contribuição nordestina é igualmente notável. Desde o legado seminal de Luiz Gonzaga, considerado o Rei do Baião, até nomes como Elba Ramalho, Dominguinhos, Hermeto Pascoal, Santana, Stefana Macedo, Marinês, Xerém e Tapuia, Dilu Melo, Geraldo Azevedo, Amelinha, Fagner, Sivuca, Alceu Valença, Chico César, Lenine, Djavan, Zeca Baleiro, Targino Gondim e Cordel do Fogo Encantado, além de uma geração nova de cantores como Fitti, Totonho, DON L, Luedji Luna, BaianaSystem, Baco Exu do Blues e Lucy Alves é possível identificar uma constelação de artistas cuja obra combina tradição e inovação, local e universal, com grande vigor poético e político.

Cabe também destacar o papel decisivo do Nordeste em movimentos musicais de alcance nacional, como o Tropicalismo¹⁵³, que revolucionou a música brasileira ao

¹⁵³ "O tropicalismo foi um movimento cultural de contracultura que surgiu no Brasil na década de 1960. Esse movimento se manifestou principalmente na música mas também teve representantes em outras áreas da cultura, como o teatro, o cinema e as artes plásticas. Entre os principais representantes estavam Caetano Veloso, Rita Lee, Gal Costa e Gilberto Gil. Os tropicalistas procuravam renovar o cenário cultural brasileiro denunciando a realidade política e social do Brasil. Suas canções alegóricas foram a forma encontrada para evidenciar os problemas do país e fugir da censura existente no período da Ditadura Militar. Esse movimento cultural se encerrou com a prisão e o exílio de Caetano Veloso e Gilberto Gil. [...] O nome foi derivado de uma obra do artista plástico Hélio Oiticica. Seus principais representantes foram Caetano Veloso, Rita Lee, Gal Costa e Gilberto Gil. Procurou renovar o cenário cultural brasileiro por influência do rock, do pop e de elementos da cultura brasileira. Seus representantes denunciaram a realidade brasileira e usaram de alegorias para fazer denúncias e fugir da censura. Encerrou-se com a prisão e o exílio de Caetano Veloso e Gilberto Gil. [...] Representantes do tropicalismo. Na música, destaca-se: Caetano Veloso, Gilberto Gil, Gal Costa, Chico Buarque, Nara

integrar elementos da cultura pop e da contracultura internacional às tradições populares nordestinas. Liderado por artistas como Caetano Veloso, Gilberto Gil¹⁵⁴, Maria Bethânia, Gal Costa e Tom Zé, o movimento representou uma ruptura estética com o conservadorismo da MPB então hegemônica, abrindo caminho para novas formas de expressão artística e política. Entre suas inovações mais emblemáticas, está a incorporação da guitarra elétrica à música popular brasileira, fato que gerou intensos debates à época, mas que se consolidou como um marco na história da cultura nacional.

Outras figuras importantes na música, como Raul Seixas, João Gilberto (precursor da bossa nova), Waldick Soriano, Reginaldo Rossi, Dorival Caymmi, Alcione, Chico Science e Capiba (considerado o “rei do frevo”), demonstram o quanto a música nordestina transcende os limites regionais e se projeta como elemento estruturante da identidade cultural brasileira. Do samba-de-roda ao frevo, do forró à MPB, do maracatu ao manguebeat, o Nordeste tem sido permanentemente protagonista de inovações sonoras e de resistência cultural.

No campo das artes cênicas e audiovisuais, nomes como Lázaro Ramos, Wagner Moura, Renato Aragão, Daniel Boaventura, Tom Cavalcante, Juliette Freire e Júlia Konrad se destacam como representantes de uma geração de artistas que conquistaram projeção nacional e internacional. Essas figuras têm contribuído para a visibilização de novos imaginários sobre o Nordeste, em contraposição aos estereótipos caricaturais que historicamente associam a região à ignorância, à miséria ou ao exotismo.

Mais adiante, emergindo da efervescência cultural baiana, destaca-se o movimento conhecido como “Axé Music”, comumente rotulado como um gênero musical, mas que, na verdade, configura-se como um movimento multifacetado, composto por diversos ritmos¹⁵⁵, a exemplo do samba-reggae, galope, frevo, samba,

Leão, Tom Zé, e Os Mutantes (banda formada por Rita Lee, Sérgio Dias, Arnaldo Baptista); Nas artes plásticas, destaca-se Hélio Oiticica; No cinema, Gláuber Rocha; No teatro, José Celso Martinez Corrêa.” (Brasil Escola, 2024).

¹⁵⁴ Gilberto Gil, aliás, foi quem trouxe ao conhecimento dos brasileiros o ritmo do reggae. Cf. Ferreira (2021).

¹⁵⁵ Caetano Veloso no documentário “Axé Canto do Povo de Alguém Lugar” (disponível na NETFLIX) menciona que o *axé music* é um movimento musical composto de vários ritmos e não um ritmo musical em si.

merengue, pagode e ijexá. Tal manifestação artística surge no contexto do carnaval de rua de Salvador, conformando um complexo cenário musical que reúne intérpretes e grupos de grande notoriedade, como Ivete Sangalo, Daniela Mercury, Luiz Caldas, Saulo Fernandes, Bell Marques, Durval Lélys, Margareth Menezes, Carlinhos Brown, Olodum, Timbalada, Ilê Aiyê, Banda Mel, Banda Beijo, Chiclete com Banana, Cheiro de Amor, Harmonia do Samba, Asa de Águia, Banda Reflexus, Parangolé, É o Tchan, Terra Samba, entre outros.

Também merece destaque o movimento Mangubeat¹⁵⁶, originado em Pernambuco, com a liderança de Chico Science, cuja obra musical expressa denúncias sociais e tensionamentos entre tradição e modernidade, trazendo à tona as desigualdades socioeconômicas da região.

Mais do que movimentos musicais, o Nordeste foi o berço de ritmos autênticos e originais que enriquecem o patrimônio cultural nacional, como o baião, xaxado, frevo, galope, forró, maracatu, samba de roda¹⁵⁷, xote, coco, arrocha e, mais recentemente, a pisadinha. Tais ritmos se difundiram por meio de gerações de artistas e bandas emblemáticas, como Matruz com Leite, Calcinha Preta, Magníficos, Limão com Mel, Cavalo de Pau, Cacau com Leite, Aviões do Forró e Wesley Safadão, no campo do forró eletrônico; Barões da Pisadinha, Tarcísio do Acordeon, João Gomes (bem como Mestrinho, que fez com ele o EP “Dominguinho”) e Zé Vaqueiro, no segmento da pisadinha; Simone e Simaria, no sertanejo; Pablo, Thierry, Silvano Sales e Tayrone, no arrocha.

Sobre João Gomes, em específico, vê-se que apesar de ser um cantor jovem, ele tem uma noção de regionalismo e de letramento racial muito forte. Quando

¹⁵⁶ “O Movimento Mangubeat desenvolveu-se em Recife, capital do estado de Pernambuco, a partir de 1991, e consistiu em uma “cena cultural”, especialmente de corte musical, que misturava elementos da cultura regional de Pernambuco, como o maracatu rural, com a cultura pop, sobretudo o rock’n roll e o hip-hop. O Mangubeat também desenvolveu uma forma própria de exprimir visualmente essa mistura. O uso do chapéu de palha, típico da cultura pernambucana, aliado a acessórios da cultura pop, como óculos escuros, camisas estampadas, tênis e colares coloridos produziu um efeito visual acentuado em seus integrantes.[...] Nos versos a seguir extraídos da música “Manguetown”, de Chico Science & Nação Zumbi, fica clara a insatisfação do grupo com a situação precária de Recife na década de 1990. A cidade é referida na letra da música como “manguetown” (cidade do mangue). [...]O “cheiro sujo” do mangue, “onipresente” na cidade, foi a metáfora que o mangubeat encontrou para escancarar os problemas de Recife e do Nordeste. Na segunda metade da década de 1990, os representantes desse movimento já haviam conseguido expandir sua arte para o Brasil todo, bem como para outras regiões do mundo” (História do Mundo, 2024).

¹⁵⁷ Também já dizia Caetano Veloso que: “Porque o samba nasceu lá na Bahia e se hoje ele é branco na poesia, ele é negro demais no coração”.

comprou um terreno em Alphaville, quis levantar uma casa de alpendre, lembrando casas coloniais, por ter uma afetividade com este tipo de construção. Da mesma forma, quando ganhou o Grammy Latino ele vestiu um blazer rendado, feito por artesãs locais; ele usa um chapéu de vaqueiro do sertão... Ele não tem vergonha de suas origens e, ainda, leva essa cultura para o restante do Brasil e do mundo, mostrando sua autenticidade.

Embora não seja artista no sentido convencional, Dona Canô consagrou-se como figura pública de grande importância cultural, sendo mãe de Caetano Veloso, Maria Bethânia e Mabel Veloso, e conferindo visibilidade à cidade de Santo Amaro da Purificação, na Bahia.

Na seara educacional, é impossível ignorar a relevância de Paulo Freire, nascido em Recife, que transformou radicalmente os paradigmas pedagógicos com sua proposta de educação crítica, sendo reconhecido como Patrono da Educação Brasileira. Vale mencionar os historiadores Capistrano de Abreu, Cid Teixeira, o próprio Gilberto Freyre, Luiz da Câmara Cascudo e Evaldo Cabral de Mello, além do geógrafo Milton Santos, que este ano de 2026 está fazendo 100 anos de nascimento.

No campo jurídico, o Nordeste também se destaca por produzir notáveis intelectuais e operadores do Direito, tais como Rui Barbosa, Dirley da Cunha Júnior, Aliomar Baleeiro, Clóvis Beviláqua (autor do primeiro Código Civil brasileiro), Pontes de Miranda, Paulo Bonavides, Augusto Teixeira de Freitas, Anísio Teixeira, Flávio Dino, Carlos Ayres Britto, Fredie Didier, Evandro Lins e Silva, Amaro Cavalcanti, Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Cristiano Chaves de Farias, J. J. Calmon de Passos, Luiz Gama e Orlando Gomes.

No cinema, o legado de Glauber Rocha permanece incontornável. O cineasta baiano foi protagonista do movimento Cinema Novo, que promoveu uma ruptura estética e política no audiovisual brasileiro, ao denunciar desigualdades regionais e dar centralidade às realidades nacionais, bem como outros cineastas mais recentes,

a exemplo de Kleber Mendonça Filho¹⁵⁸, Viviane Ferreira, SidJonathas Araújo e Everlane Moraes.

Na música e na poesia, figuras como Fernando Lobo e José Carlos Capinan se destacam como compositores de grande impacto. No campo da publicidade, sobressaem os nomes de Nizan Guanaes e Duda Mendonça.

A região também legou ao país importantes chefes de Estado, inclusive os dois primeiros presidentes da República: Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, além de Epitácio Pessoa, José Sarney, Luiz Inácio Lula da Silva, Fernando Collor de Mello e Castelo Branco.

Nas religiões de matriz africana, Mãe Menininha do Gantois é referência imensurável. Atuou com firmeza contra o preconceito religioso, sobretudo durante a vigência da Lei de Jogos e Costumes de 1930, que criminalizava cultos afro-brasileiros.

No campo das artes visuais, destacam-se Mário Cravo, Mário Cravo Júnior, Francisco Brennand, José Cláudio, Romero Brito, Bell Borba e Gilvan Samico. Pode-se inferir que artistas não nascidos no Nordeste também contribuíram significativamente para a difusão da identidade regional. O argentino Carybé e o francês Pierre Verger, ambos radicados na Bahia, adotaram as tradições locais como centro de sua produção artística. Verger, inclusive, fundou uma instituição¹⁵⁹ em Salvador que preserva sua obra e promove estudos sobre a cultura afro-brasileira.

Padre Antônio Vieira, ainda que português, viveu grande parte de sua vida em Salvador, proferindo sermões notáveis que se tornaram marcos do barroco em língua portuguesa. Carmen Miranda, por sua vez, projetou a imagem da baiana para o mundo, especialmente após interpretar a canção “O que é que a baiana tem?”, de Dorival Caymmi.

¹⁵⁸ Kleber Mendonça Filho e Wagner Moura, só para lembrar, fizeram o Agente Secreto. Kleber como diretor. E Wagner como ator. O filme foi indicado em quatro categorias no Oscar 2026. A produção de Kleber Mendonça concorre nas categorias de melhor filme, melhor filme internacional, melhor direção de elenco e Wagner Moura foi indicado como melhor ator. No Globo de Ouro 2026, que aconteceu no dia 11 de janeiro de 2026, o filme conquistou dois prêmios importantes. Venceu como melhor filme em língua não inglesa, enquanto Wagner Moura foi premiado como melhor ator em Filme de drama, o primeiro brasileiro a vencer nesta categoria.

¹⁵⁹ Fundação Pierre Verger.

A escritora ucraniana Clarice Lispector, que viveu sua infância em Recife, incorporou elementos da experiência nordestina em sua obra, notadamente no romance *A Hora da Estrela*, cuja protagonista, Macabéa, é uma migrante nordestina em situação de vulnerabilidade.

Não se pode olvidar que só esse ano, o Nordeste ganhou prêmios do Globo de Ouro, pelo filme “O Agente Secreto”, teve quatro indicações ao Oscar pelo mesmo filme, Caetano e Bethânia ganhara o Grammy na categoria “Melhor Álbum de Música Global”, sendo que em novembro de 2025, João Gomes ganhou o Grammy Latino com o projeto musical “Dominguinho”, feito em parceria com Mestrinho e Jota.pê, só para contextualizar os feitos dos dois últimos anos.

Em suma, os nove estados nordestinos concentram um patrimônio imaterial inestimável. Reconhece-se que inúmeros outros artistas e intelectuais não puderam ser mencionados neste trabalho, por evidente limitação de escopo. No entanto, é notório que o Brasil, de maneira difusa, absorve e se nutre dos saberes e manifestações originários do Nordeste. Infelizmente, ao invés de valorizar tal riqueza cultural, muitas vezes o país opta por invisibilizá-la, mantendo o discurso da inferiorização, como se a região fosse apenas símbolo de carência – miséria esta historicamente forjada pela abolição inconclusa da escravidão e perpetuada por estruturas desiguais do capitalismo.

Por fim, ainda na potencialidade intelectual é preciso trazer à tona um outro viés “intelectual”, qual seja o da educação. O Ceará é um estado que tem se destacado e revolucionado sua educação pública e privada. Um dos destaques é o desempenho dos cearenses na aprovação do ITA, faculdade que tem fama de ser a que capta mais pessoas inteligentes do país e tem o vestibular mais difícil. “No último vestibular, o Ceará foi responsável por um terço das aprovações no ITA, ocupando 56 vagas. Ficou atrás apenas de São Paulo, estado mais populoso do país, que aprovou 67 candidatos para o instituto[...]” (Folha de São Paulo, 2024).

Ademais, o Ceará em 2024 conseguiu aprovar para ingresso no ensino superior 24.403 estudantes da rede pública de ensino

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Educação do estado, no último ano, 24.403 estudantes da rede estadual foram aprovados para ingressarem no Ensino Superior. O número representa crescimento de 8,3% em relação a

2023, quando 22.531 alunos garantiram vagas em universidades públicas e privadas (Metrópoles, 2025).

O estado do Ceará, conforme a revista Exame do ano de 2018, teve 77 das 100 melhores escolas públicas de ensino fundamental do país!

Educação no Ceará é coisa que vem sendo levada a sério. O estado tem 77 das 100 melhores escolas públicas de ensino fundamental do país e vem subindo nos rankings nacionais de ensino básico (é o quinto) e ensino médio (é o décimo). No último concurso do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), escola de engenharia de ponta no país, dos 110 aprovados, 45 haviam estudado em escolas e cursos pré-vestibular de Fortaleza (Revista Exame, 2018).

Isso quer dizer que com seriedade e a implementação de uma política pública de qualidade o Ceará começou a exportar sua educação. Porque duas escolas privadas Cearenses têm bons desempenho no vestibular do ITA, as pessoas se mudam para Fortaleza, a fim de estudar nessas escolas.

Voltando ao ensino público, o ensino público da cidade de Sobral se sobressai em relação a outras cidades da região¹⁶⁰. Ele teve uma melhora considerável nos indicadores do INEP. Como dito no artigo abaixo subiu o IDEP de 4 em 2005 para 7,8 em 2013:

Um município do Estado do Ceará, Sobral, impressiona pela melhoria expressiva do desempenho escolar, o IDEB aplicado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que era de 4,0, em 2005, em 2013, subiu para 7,8, superando consideravelmente a meta estipulada pelo governo. A experiência de Sobral foi recomendada para todo o país como um exemplo de sucesso e boas práticas educacionais (INEP, 2005 *apud* Gramani, 2017).

Nesse ano de 2025, dois alunos cearenses tiraram nota máxima em matemática (961,9) no ENEM (G1 Ceará, 2025) e ainda teve a maior nota no ENEM de redação entre as escolas públicas do Brasil (Custódio, 2025). Segue abaixo o ranking das 10 melhores escolas públicas nesta última matéria:

As dez maiores médias entre escolas públicas na redação do Enem 2024
1. EEEP Marta Maria Giffoni de Sousa – Acaraú (CE)

¹⁶⁰ “Ainda sobre Sobral vale mencionar que: Para ilustrar, conforme o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2019), o município de Sobral tem uma das maiores taxas de escolarização do Brasil: na faixa etária de 6 a 14 anos, alcançou 97,9%. Em 2017, Sobral obteve as mais elevadas notas de Ideb do país: nos anos iniciais do ensino fundamental, obteve 9,1 (o índice brasileiro foi 5,5) e, nos anos finais, obteve 7,2 (o índice brasileiro foi 4,4). Em uma década, a nota dessa cidade no 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental deu um salto significativo: passou de 4,9 (em 2007) para 9,1 (em 2017). Ao alcançar o resultado de 9,1, Sobral situou-se muito acima da média nacional, que é 5,8 nessa etapa de ensino. Outrossim, o resultado obtido por Sobral catapultou o município ao mais alto desempenho educacional no país” (Silva; Andriola, 2023).

2. Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria (RS)
3. Escola Estadual Joaquim Soares da Silva – Goianópolis (GO)
4. Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (CAp-Coluni) – Viçosa (MG)
5. Ceti João Henrique de Almeida Souza – Teresina (PI)
6. Colégio Tiradentes Santa Maria – Santa Maria (RS)
7. Cefet de Minas Gerais – Araxá (MG)
8. Colégio de Aplicação – Macaé (RJ)
9. Colégio Militar Tiradentes III – Bacabal (MA)
10. Colégio Tiradentes – Ijuí (RS) (Custódio, 2025).

Perceba-se que nesse ranking, três escolas são nordestinas dos municípios de: a) Bacamal (MA), b) Teresina (PI) e c) Acaraú (CE). Incrivelmente, nenhuma escola de São Paulo está nesse ranking

No ano de 2025, a Bahia ficou em terceiro lugar no SISU:

A Bahia foi o terceiro estado do Brasil com o maior número de aprovações no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), de acordo com o Ministério da Educação (MEC). A informação foi divulgada nesta segunda-feira (27), mostrando que o estado teve quase 22 mil aprovados.

O resultado foi o melhor de todo o nordeste. No quadro geral, a Bahia ficou atrás apenas de Minas Gerais e do Rio De Janeiro. Em seguida, em quarto e quinto lugar, estão os estados da Paraíba e de Pernambuco. Confira como ficou o ranking:

- Minas Gerais (33.192);
- Rio de Janeiro (28.058);
- Bahia (21.963);
- Paraíba (20.546);
- Pernambuco (16.448). (G1 Bahia, 2025).

Note-se que o quarto e quinto lugar do ranking acima também são estados nordestinos. Ainda sobre o ENEM de 2025 o ranking abaixo (Correio Braziliense, 2025) mostra os estados com as maiores notas em redação em números absolutos. OU seja, Ceará desponta em 4º lugar e a Bahia em 5º lugar. Então, por que até hoje o nordestino recebe a pecha de matuto? Ignorante? Vê-se nitidamente que são falas desconectadas com a realidade. Falas que tem um propósito por detrás de diminuir, de inferiorizar, de destruir um povo.

Estados que tiveram a maior quantidade de notas entre 950 e 1.000 mil pontos no Enem:

- - Minas Gerais: 4.397 notas entre 950 e 1.000
- - São Paulo: 3.692 notas entre 950 e 1.000
- - Rio de Janeiro: 2.728 notas entre 950 e 1.000
- - Ceará: 2.398 notas entre 950 e 1.000
- - Bahia: 2.099 notas entre 950 e 1.000

Vale lembrar que esses Estados estão entre os mais populosos do País e, conseqüentemente, há mais alunos prestando a prova - a exceção é o Ceará, que tradicionalmente coleciona bons desempenhos nos vestibulares.

Essa classificação não leva em conta a proporção de notas por candidatos que prestaram a prova no Estado (Correio Braziliense, 2025).

Esse ano de 2026, as melhores notas do ENEM foram nordestinas (Correio Braziliense, 2026), sendo duas notas máximas para Pernambuco e Bahia, cada, e uma nota máxima para Alagoas e Ceará, cada.

Outrossim, as cinco primeiras melhores escolas Brasil, em 2026, são nordestinas, de acordo com a colocação no ENEM, *in fine*:

Figura 23 - Lista das 50 melhores escolas do Brasil em 2026, de acordo com a colocação no ENEM

Rank	Escola	Nota Média	Cidade	Estado	Modalidade
1.	Ari de Sá Cavalcante - Mario Mamede	801,30	Fortaleza	CE	Privada
2.	Farias Brito Colégio de Aplicação	793,33	Fortaleza	CE	Privada
3.	Christus Colégio Pré-Universitário	779,39	Fortaleza	CE	Privada
4.	São José Leste	773,85	Teresina	PI	Privada
5.	Ari de Sá Cavalcante - Major Facundo	765,75	Fortaleza	CE	Privada
6.	Objetivo Colégio Integrado	763,98	São Paulo	SP	Privada
7.	Colégio Etapa III	762,31	São Paulo	SP	Privada
8.	Colégio Equipe	760,16	Belém	PA	Privada
9.	Colégio Alfa Cem Bilingue	759,31	Rio de Janeiro	RJ	Privada
10.	Colégio e Curso Pe...	757,94	Niterói	RJ	Privada

Fonte: CNN Brasil (2026)

Isso coloca em xeque qualquer afirmação de que as pessoas nascidas naquela região são menos inteligentes do que as pessoas nascidas no centro-sul, apesar das dificuldades, uma vez que a maior concentração de pobreza também está no Nordeste. Formou-se na imaginação dos sulistas uma figura do nordestino flagelado pela seca, na qual não existe espaço para a desconstrução desse retrato caricato e que não condiz com o que efetivamente o Nordeste representa educacionalmente, culturalmente, politicamente e economicamente.

Também em premiações estudantis, o Nordeste tem se destacado. Na FEBRACE (Feira Brasileira de Ciências e Engenharia) de 2023, alunos de colégios nordestinos obtiveram 104 prêmios na principal mostra nacional pré-universitária de

projetos de ciências e engenharia (FEBRACE, 2023). Já em 2024, na 16ª Olimpíada Nacional de História do Brasil, as equipes do Nordeste receberam o maior número de medalhas na grande final.

As olimpíadas é um projeto realizado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) com alunos dos ensinos fundamental e médio. Cerca de 1,3 mil estudantes de todo o país, divididos em 340 equipes, estiveram na Universidade neste sábado e domingo (24 e 25/8) para realizarem uma prova e participarem da cerimônia de premiação (Jornal da UNICAMP, 2024).

A empresa Samsung passou a enxergar essas potencialidades nos estudantes e criou o *Save for Tomorrow*, programa global de cidadania corporativa da Samsung. Esse programa estimula alunos e professores de escolas públicas a criarem soluções com base na abordagem STEM (sigla em inglês para Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática). No Brasil, a *Região Nordeste do Brasil está entre as principais no que diz respeito ao número de projetos premiados*, sendo os estados de Pernambuco, Bahia e Ceará os mais premiados (Samsung Brasil, 2025).

No entanto, ao fazer pesquisas no “ChatGPT”, esta IA categoriza o povo do sudeste como mais inteligentes inferiorizando os nordestinos e nortistas, segundo recente estudo da Universidade de Oxford, num levantamento que analisou 20,3 milhões de respostas da IA. Tal estudo “identificou padrões que associam inteligência, beleza e produção cultural a recortes regionais, raciais e socioeconômicos.” (G1, 2026).

Existe uma discrepância entre o discurso e o real. Assim, insta mencionar que Norman Fairclough (2001, p.117) lembra que “As ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes quando se tornam naturalizadas e atingem o status de senso comum [...]” e ademais, depois de naturalizado o discurso no senso comum, as pessoas não conseguem enxergar a ideologia enxertada no discurso, *in fine*:

As ideologias construídas nas convenções podem ser mais ou menos naturalizadas e automatizadas, e as pessoas podem achar difícil compreender que suas práticas normais poderiam ter investimentos ideológicos específicos (Fairclough, 2001, p.120).

O discurso de ser o nordestino um povo inferior está de forma arraigado no imaginário brasileiro que inteligências artificiais já reproduzem esse entendimento. O que se tem demonstrado não ser verídico. Como se tem defendido aqui, basta empenho, dedicação e boas políticas públicas que qualquer estado, seja nordestino ou não, consegue se desenvolver.

O que não se pode é deixar que estereótipos formem estigmas que destruam a estima dos moradores dessa região, que relegue sua cultura e suas vivências aos mais altos graus de subalternização. Em nada o povo nordestino deve se sentir inferior à população do eixo sul-sudeste. No próximo tópico as potencialidades econômicas serão explicitadas.

3.3.4 Potencialidades Econômicas: O Nordeste como Motor de Desenvolvimento

Ao longo de sua história, o Nordeste brasileiro tem sido protagonista em diversos ciclos econômicos nacionais, desde o período colonial. Ainda que, nos séculos mais recentes, tenha havido um deslocamento da centralidade econômica para o eixo Sul-Sudeste, a região Nordeste preserva – e continua a desenvolver – expressiva relevância econômica nos campos agropecuário, industrial, energético, turístico e mercantil. Este subcapítulo busca evidenciar que o Nordeste não apenas possui potencial econômico, como também tem desempenhado um papel estratégico no desenvolvimento nacional, apesar das históricas desigualdades regionais e das políticas públicas que frequentemente privilegiaram outras regiões do país.

O Nordeste é tradicionalmente um grande produtor agropecuário, contando com atividades que vão desde a agricultura de subsistência até a produção em larga escala, além de um setor industrial em crescimento, mercados consumidores em expansão e um turismo consolidado em âmbito nacional e internacional. Tal desenvolvimento, entretanto, ocorre a despeito de uma força política e econômica que, historicamente, concentra os recursos públicos no eixo Sul-Sudeste, perpetuando desequilíbrios estruturais.

É ilustrativo retomar o episódio do início do século XX, durante o governo do presidente Epitácio Pessoa, natural da Paraíba. Naquele período, destinou-se verbas significativas ao combate à seca e à implementação de políticas estruturantes no semiárido. Tal ação foi objeto de severas críticas por parte de setores do Sul e Sudeste, que instrumentalizaram três obras para justificar o desvio de investimentos da região: o relatório de Lourenço Filho sobre Padre Cícero, o ensaio “As Impressões do Nordeste” de Paulo de Moraes Barros, e o clássico “Os Sertões” de Euclides da

Cunha. Tais textos, em que pese seu valor histórico e literário, contribuíram para cristalizar um imaginário de inferiorização do Nordeste, reiterando estigmas sobre sua população, sua geografia e sua capacidade de desenvolvimento.

Nesse contexto, consolidou-se a narrativa de que o Nordeste seria uma região economicamente inviável, habitada por um povo considerado menos apto ao progresso, em razão de sua mestiçagem e de condições climáticas adversas. A partir da ascensão de presidentes oriundos de outras regiões, como o mineiro Artur Bernardes, houve o desmonte de políticas de investimento no Nordeste, acentuando ainda mais as desigualdades.

Contudo, mais recentemente, observa-se um novo ciclo de crescimento regional, especialmente durante os governos de presidentes nordestinos, como Luiz Inácio Lula da Silva. Programas de infraestrutura, políticas de interiorização da educação e investimentos em energias renováveis têm ampliado o dinamismo econômico da região. A exemplo disso, pode-se citar o avanço da agricultura irrigada no Vale do São Francisco, a expansão de polos industriais em estados como Bahia, Pernambuco e Ceará, o crescimento do setor de serviços e o fortalecimento do turismo como uma das principais fontes de arrecadação para diversos municípios nordestinos.

A economia do Nordeste cresceu mais do que a média nacional em 2024. Dados da Resenha Regional do Banco do Brasil, publicada no último dia 3, mostram que o PIB da região acumulou alta de 3,8% no ano anterior, ante índice positivo de 3,5% alcançado pelo País. A região também foi destaque no comparativo estadual, com a Paraíba e o Grande do Norte, liderando, respectivamente, os indicadores nacionais.

O produto interno bruto paraibano alcançou o melhor registro estadual do País, com 6,6% de aumento. Em seguida, veio o Rio Grande do Norte, com 6,1%. Os estados são os representantes nordestinos no grupo dos 10 maiores crescimentos apontados pelo estudo do BB. O Ceará foi o próximo estado mais bem posicionado, em 11º lugar, com alta de 3,9%. Maranhão, Pernambuco, Piauí e Sergipe registraram 3,6%, enquanto Alagoas e Bahia, marcaram, na ordem, 3,1% e 2,9%.

O documento também apontou que todos os indicadores da economia nordestina mantiveram resultados acima da média alcançada pelo País. Na indústria, o Nordeste alcançou 3,4%, superior aos 3,3% do Brasil (Sudene, 2025).

Dessa forma, defende-se, ao longo deste trabalho, que a permanência da pobreza em determinadas regiões do Nordeste não decorre, essencialmente, de limitações de ordem natural ou estrutural, mas, sobretudo, de uma ausência crônica de investimentos e de políticas públicas adequadas. Trata-se, portanto, menos de uma questão de potencial econômico e mais de uma questão de vontade política e

equidade federativa. Quando há investimento consistente em determinada localidade, observa-se, com frequência, a ativação de dinâmicas de desenvolvimento e inclusão produtiva.

Ademais, a insistência em afirmar que determinadas regiões “não têm futuro” opera como um dispositivo ideológico que legitima a concentração de recursos públicos nas regiões já privilegiadas. Tal discurso serve, em grande medida, para manter os atuais centros de poder econômico e político hegemônicos, dificultando o rateio equitativo de recursos e a adoção de políticas redistributivas capazes de enfrentar as desigualdades regionais.

Nesse sentido, no texto anteriormente referido, o autor complementa, enfatizando que:

Para o superintendente Danilo Cabral, os números podem ser justificados pelo reposicionamento do Nordeste como prioridade nas políticas de desenvolvimento regional conduzidas pelo Governo Federal. “Temos um novo olhar para a região como um ambiente de oportunidades, aproveitando o potencial que o território e a nossa gente dispõem. A Nova Indústria Brasil, o Novo PAC, o novo olhar sobre a agenda de sustentabilidade mostram que o Nordeste é parte da solução para o Brasil”, pontuou (Sudene, 2025).

Com o intuito de evidenciar de maneira mais clara o potencial econômico do Nordeste, propõe-se, neste tópico, apresentar um panorama das principais fontes de riqueza da região, com destaque para os três estados com maior Produto Interno Bruto (PIB): Bahia (7º maior PIB do Brasil), Pernambuco (11º) e Ceará (13º). Não se trata de exaurir ou detalhar minuciosamente todas as atividades produtivas desenvolvidas em cada uma dessas unidades federativas, mas sim de oferecer uma visão abrangente que contribua para desconstruir estereótipos historicamente associados à região – como a ideia de um território economicamente inviável, assolado por secas¹⁶¹ permanentes e habitado por populações condenadas à estagnação.

¹⁶¹ “O próprio cacto em si é uma planta que vem despontando ornamentalmente em projetos de arquitetura e urbanismo, bem como na alimentação de animais. Nesse passo: *Embora o uso mais comum seja como planta ornamental, as cactáceas também podem ser utilizadas na alimentação. A palma forrageira é tradicionalmente usada como complemento da ração bovina, representando fonte importante de hidratação dos ruminantes e uma alternativa para muitos produtores rurais no período de seca. As cactáceas também podem ser utilizadas para alimentação humana. Além da palma forrageira, que já é utilizada na merenda escolar em alguns municípios do Nordeste, a pitáia é uma espécie oriunda da América Central que vem sendo conhecida e apreciada pelos brasileiros nas receitas de sucos e doces*”. (Embrapa, 2017, grifos nossos). Ver também reportagem em que a FAO diz que o cacto é o alimento do futuro (Revista Exame, 2017); e, ainda SBA1 (2020)

É necessário afirmar, com veemência, que tais representações reducionistas ignoram a complexidade e a diversidade dos ecossistemas e arranjos produtivos nordestinos. O próprio bioma da caatinga, frequentemente retratado de forma pejorativa, constitui um patrimônio ecológico singular, de enorme importância para o Brasil e para o mundo, como se verá adiante.

Ao contrário da imagem propagada de isolamento e solo rachado, a Caatinga abriga uma grande diversidade de paisagens, povos e espécies da fauna e flora, ainda pouco conhecidos por grande parte da população. Esse bioma tem uma importância fundamental para a biodiversidade do planeta, pois 33% de sua vegetação e 15% de seus animais são espécies exclusivas (endêmicas), que não existem em nenhuma outra parte do mundo (ISPN, 2025).

A imagem que se difunde, muitas vezes de forma reducionista, sobre o Nordeste brasileiro é a de uma região inteiramente dominada pelo bioma semiárido, o que contribui para a perpetuação de estereótipos que desconsideram sua pluralidade geográfica, cultural e econômica. Tal retrato deturpado, como demonstrado em capítulos anteriores, ignora o fato de que mesmo os territórios do semiárido possuem capacidade produtiva significativa, desde que lhes sejam assegurados investimentos adequados e políticas públicas estruturantes.

Dessa forma, buscar-se-á, evidenciar o potencial econômico de alguns estados nordestinos, a começar pela Bahia¹⁶² – estado natal desta pesquisadora –, seguindo-se, na sequência, as análises relativas a Pernambuco e ao Ceará.

a) BAHIA

A região Oeste do estado da Bahia consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais polos do agronegócio nacional. Atualmente, o estado ocupa a segunda posição na produção de algodão (ABAPA, 2024), atrás apenas do Mato Grosso, sendo relevante destacar a exportação do produto para o Egito (Wilson Sons, 2024) – país internacionalmente reconhecido pela excelência de seu fio de algodão.

¹⁶² Adentrando nesta parte das potencialidades econômicas, cumpre esclarecer, no intuito de ser fidedigna aos propósitos da presente escrita, que esta mestranda é baiana. Por isso, o acesso a informações sobre a economia local da Bahia é mais fácil que dos outros estados nordestinos. Ademais, laborando com a profissão de Promotora de Justiça e tendo vivido em diversos locais do interior baiano, como a região Oeste, a região sisaleira, a região do baixo sul e a região do recôncavo, teve contato com diversas realidades e experiências econômicas, compilando tais informações para a presente escrita.

No que concerne à soja, os municípios baianos de Formosa do Rio Preto e São Desidério (Canal Rural, 2024) figuram entre os maiores produtores do país, ocupando, respectivamente, a segunda e a terceira colocação no ranking nacional, atrás apenas do município de Sorriso, no Mato Grosso. O Oeste baiano, portanto, se firmou como o núcleo mais expressivo de grãos do estado, com forte impacto na economia regional e nacional:

A região Oeste é a principal produtora de grãos da Bahia, responsável por gerar divisas para o estado e para o país. Produz em larga escala soja, milho, algodão, café, arroz, fruticultura e feijão, mas as culturas que mais se destacam são: algodão, milho e soja (AIBA, 2015; Oliveira; Vieira, 2018, p.2).

A região central da Bahia, denominada de Chapada Diamantina eclodiu como produtora de cafés premiados. No ano de 2022, duas marcas de café da região de Piatã ganharam os 1º e 2º lugar no *Cup of Excellence* (Guia Chapada Diamantina, 2024a). Só a título de curiosidade, a Bahia é o quarto produtor de café do Brasil (G1 Bahia, 2023).

Ainda, na região da chapada diamantina e na região do Vale do São Francisco, na altura de Juazeiro, Petrolina e redondezas passou-se a produzir vinho (Bahia Terra, 2024a; 2024b). Na chapada, em Mucugê instalou-se a vinícola *Uvva* (2024) que tem se destacado por sua qualidade e no Vale do São Francisco, despontou-se os vinhos tropicais¹⁶³, com as vinícolas *Terra Nova* (2024), da *Miolo* e a *Rio Sol* (2024), como exemplos de vinhos da região, produzindo rótulos de excelência. Ademais, a região

¹⁶³ “[...] é possível colher uvas e elaborar vinhos tranquilos (sem borbulhas) e espumantes (com borbulhas), brancos, tintos e rosés, nos 365 dias do ano. Isso porque, no Vale, o momento da colheita é definido pelo produtor, que consegue escalonar a produção de uvas de forma ininterrupta. Diferentemente das demais regiões vitivinícolas, em que os estágios das plantas são determinados pelo clima característico de cada época do ano, no Semiárido, onde não há grande variação climática de janeiro a dezembro, os ciclos vegetativos são induzidos pelo estresse ou oferta de água e pelas podas nos períodos desejados. A possibilidade de uma videira chegar a produzir até cinco safras de uvas a cada dois anos também diferencia a região. É um paradoxo para a tradicional e já consagrada vitivinicultura do ‘Velho e do Novo Mundo’, centrada em regiões de clima temperado, em que a videira produz apenas uma safra por ano e sempre na mesma época. [...] mais recentemente, o mapa da vitivinicultura mudou novamente, passando a contemplar outras regiões do globo, com os chamados ‘vinhos tropicais’. Produzidos nas latitudes mais baixas, entre os trópicos de Câncer e Capricórnio, são definidos como os vinhos obtidos de uvas produzidas em regiões nas quais é possível, em condições naturais, mais de um ciclo anual da videira, com uma ou mais colheitas por ano. As variantes de clima exploram localidades com períodos menos úmidos até climas áridos. Essa nova geografia do vinho está estabelecida em mais de uma dezena de países, de diferentes continentes. Na América do Sul, destacam-se o Brasil e a Venezuela, além do Peru e Equador. Na Ásia, os principais produtores são Myanmar (antiga Birmânia), Tailândia, Índia, Indonésia e Vietnã. A África é representada pela Etiópia, Gabão, Quênia, Namíbia e Tanzânia; e a Oceania, pela Polinésia Francesa” (EMBRAPA, 2017).

da Chapada tem outras culturas, como o cultivo de alimentos orgânicos e batata do reino (Guia Chapada Diamantina, 2024; Muita informação, 2024).

Já a região de Juazeiro e Petrolina despontou com fruticultura para exportação, através da irrigação do Rio São Francisco:

"No eixo Petrolina-Juazeiro está o maior polo de fruticultura do Brasil, com destaque para a produção de uva, manga, goiaba e cana-de-açúcar", afirma Ricardo Chaves, professor da Universidade Federal de Pernambuco e Phd em economia agrícola. Por ano, a região produz cerca de 604 mil toneladas de manga e 252 mil toneladas de uvas, de acordo com informações da Vale Export. As frutas são vendidas no mercado interno e também exportadas. Os principais importadores dessas frutas são Holanda, Reino Unido, Estados Unidos, Espanha, Alemanha, Canadá, e Argentina, segundo dados do Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (AliceWeb), em 2017.

Muita gente pode se surpreender com essa área do sertão nordestino sendo destaque no plantio da uva, fruta típica do clima temperado. Há produção de uva de mesa - consumida *in natura* -, vinífera - usada na produção de vinhos e espumantes - e a agroindústria, que utiliza as frutas de menor qualidade para a produção de produtos como sucos, geleias e frutas desidratadas. O Vale do São Francisco é um lugar muito particular para a fruticultura de ponta, explica a agrônoma Rosimar Musser: "O grande diferencial é a possibilidade de escalonar a produção. Com o uso das técnicas adequadas, é possível deixar a planta repousar no período que se quer, e colher também quando se quer. Assim, conseguimos ter duas safras ao ano, ao contrário de outras localidades que só têm uma", detalha a pesquisadora. (Lima, 2017)

De acordo com informações disponibilizadas pelo Instituto Nacional do Semiárido (INSA), tais práticas configuram-se como elementos estruturantes da economia regional, contribuindo para a subsistência das populações locais, bem como para os fluxos de comércio interno, especialmente no tocante às cadeias produtivas da agricultura familiar e da agroindústria de base regional.

Quando se fala em "clima semiárido", frequentemente a primeira imagem que surge é a de uma natureza severa e bastante inóspita. [...] Porém, tanto quanto a seca é parte indissociável do Semiárido, também o é o fenômeno das monções torrenciais, que caem eventualmente em períodos curtos e provocam cheias, reavivando os milhares de rios e lagos intermitentes, devolvendo pujança à vegetação e ajudando a recuperar os reservatórios.

No decorrer das pesquisas realizadas para a presente dissertação, identificou-se uma notícia publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que trata dos números expressivos da fruticultura no Vale do São Francisco. Tal referência revela a dicotomia existente entre o imaginário social construído acerca do sertão nordestino – frequentemente associado à aridez extrema e à improdutividade – e os dados empíricos que evidenciam sua relevância econômica e produtiva.

O trecho a seguir, extraído diretamente do portal do IBGE, é particularmente ilustrativo dessa tensão entre estereótipos e realidade concreta. Situado em pleno semiárido nordestino, o Vale do São Francisco apresenta índices expressivos de desenvolvimento agrícola, especialmente no setor da fruticultura irrigada. Assim, a citação se justifica como contraponto necessário à narrativa predominante e como instrumento de desmistificação da imagem depreciativa construída historicamente sobre a região:

Pode esquecer a ideia de que no Sertão só existem cactos e que as pessoas e os animais sofrem com a falta d'água. O cenário é completamente diferente no Vale do São Francisco, a região margeada pelo rio de mesmo nome nos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, um polo da fruticultura irrigada no Brasil. Colher dados sobre as produções vegetais e animais na área é tarefa do Censo Agropecuário que está em campo desde outubro deste ano e vai até fevereiro de 2018. [...]

Nos anos 60, tiveram início os primeiros projetos públicos de irrigação na região, feitos com estudos húngaros e israelenses. O polo de irrigação mais desenvolvido do Vale está situado em torno das cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). De acordo com informações da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), na região encontram-se instalados sete Projetos Públicos de Irrigação (PPI), sendo dois em Pernambuco: Senador Nilo Coelho e Bebedouro; e cinco na Bahia: Curaçá, Maniçoba, Tourão, Mandacaru e Salitre.

De acordo com dados da Codevasf, em termos econômicos, no ano de 2016, os resultados mais expressivos do Valor Bruto da Produção foram os PPI Senador Nilo Coelho (R\$ 1,39 bilhão), Curaçá (R\$ 135 milhões), Maniçoba (R\$ 116 milhões), Tourão (R\$ 101 milhões), Bebedouro (R\$ 44 milhões) e Mandacaru (R\$ 9 milhões). Estima-se que atualmente estes projetos de irrigação gerem em torno de 81 mil empregos indiretos e 54 mil empregos diretos, totalizando 135 mil empregos no ano de 2016.

A área cultivada nos projetos, em 2016, segundo dados do Relatório de Gestão da Codevasf, foi de 54.015 hectares, sendo produzidos entre culturas temporárias e permanentes principalmente uva, manga, goiaba e cana-de-açúcar (Lima, 2017, grifos nossos).

A análise dos dados sobre a fruticultura no Vale do São Francisco, apresentados pelo IBGE, por si só, é suficiente para desconstruir a representação estigmatizada do Nordeste como região homogênea, marcada exclusivamente pela seca, pobreza extrema e improdutividade. A noção de que o povo nordestino vive em condições semelhantes às descritas na figura de Fabiano, personagem do romance *Vidas Secas*¹⁶⁴, de Graciliano Ramos, não se sustenta diante de evidências concretas de desenvolvimento agrícola, tecnológico e comercial. Observa-se que, com políticas públicas adequadas e investimentos estruturais, regiões anteriormente associadas à

¹⁶⁴ Livro do escritor Graciliano Ramos, cujo principal personagem é Fabiano, um homem tão sofrido pela seca nordestina e tão sem cultura, qual mal consegue verbalizar qualquer palavra.

escassez tornaram-se polos de produção e exportação de frutas em escala nacional e internacional.

A região produz muito, mesmo com ataques xenofóbicos e toda dificuldade, já que há uma preferência para envio de verba pública para o sul-sudeste. Não é demais lembrar que mesmo o sertão é produtivo e tem culturas importantes para o país.

Continuando a análise sobre o estado da Bahia, na região do baixo-sul destaca-se a produção de seringueira - com a presença das fábricas da Michelin e da Agroindustrial Ituberá na localidade de Ituberá -, azeite de dendê, cacau, piaçaba, palmito, urucum, cravo, banana, guaraná. Sobre o guaraná especificamente:

Taperoá possui 1.700 hectares de área plantada, produção anual de aproximadamente 800 toneladas e produtividade de 430 quilos de grãos por hectare. O cultivo do guaraná é de grande importância sócio-econômica para o Estado da Bahia, já que é o maior produtor da cultura, com aproximadamente 72% da produção mundial. (Bahia, 2012)

Há também a cultura da pesca e marisco no baixo sul, fornecendo peixe e demais frutos do mar para toda região do recôncavo baiano e adjacências, inclusive Salvador.

A primeira indústria têxtil do Brasil está em Valença, na Bahia (Valença Agora, 2024). Há ainda as ruínas das antigas instalações lá (Pulsar Imagens, s.d.), que infelizmente não são exploradas economicamente para o turismo. A cidade de Valença era uma cidade (assim como várias da região do Baixo Sul, como Taperoá, Nilo Peçanha, Camamu, Cairu...) cheia de casarões e com riquíssima história colonial para o Brasil, porém a maioria já não existe mais, porque a população não foi ensinada a importância de preservar. Preservação de patrimônio histórico significa turismo, como acontece em vários interiores de Minas Gerais (Ouro Preto, Mariana, Tiradentes, etc.) e Lençóis e Mucugê, na Chapada que estão bem preservadas. Nem Salvador consegue preservar seu patrimônio histórico a contento, vindo vez por outra casarões a desabarem.

Retomando a análise e descendo mais um pouco no mapa da Bahia, a região sul até hoje se destaca pelo cacau. Houve uma fase de decadência, depois de 1920, quando as colônias inglesas começaram a plantar e comercializar o fruto mais barato. Ademais, praticamente na década 90, as famílias deixaram de cultivar o fruto, quando

o fungo denominado “vassoura de bruxa” assolou as plantações da região, mas o cacau vem se reerguendo:

Após 5 anos, a Bahia voltou a ter a maior produção de cacau em amêndoa do país. Em 2023, o estado produziu 139.011 toneladas, em um leve aumento de 0,6% frente ao ano anterior (+860 toneladas). [...] As informações são da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM 2023), divulgada neste mês pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em relação ao valor da produção do cacau, a Bahia seguiu na liderança nacional em 2023, com R\$ 2,4 bilhões, 16,1% a mais que em 2022 (+R\$ 326,6 milhões). (2024)

Perceba-se que o Sul da Bahia já foi riquíssimo por conta de produção de cacau, entre 1840 e 1920¹⁶⁵. Várias construções luxuosas foram erguidas, a exemplo do Palácio Paranaguá, dentre outras. Os produtos consumidos pelos coronéis do cacau vinham direto da Europa, como vinhos franceses e champanhe; seus filhos estudava na Europa e a elite de Ilhéus e adjacências, em geral, simulava costumes da elite social do velho mundo.

Por outro lado, empresas como a belga Callebaut e a americana Cargill até hoje possuem pontos de colheita de sementes de cacau secas na região, onde famílias produzem pequenas quantidades e vendem para elas, mas não existe a transformação desse cacau em chocolate. Quantas chocolaterias baianas as pessoas conhecem? Há pequenas empresas no ramo. Uma, recentemente, ganhou destaque: Cacau do céu (G1, 2025). Assim, como há também o Chocolate Caseiro de Ilhéus e Mendoá, porém são muito pouco conhecidas. Conhece-se muito bem chocolaterias de Gramado (RS), como a Caracol, a Lugano e a Florybal, por exemplo. E chocolates industrializados que predominantemente têm indústrias em São Paulo e região Sudeste.

Note-se que o Rio Grande do Sul sequer produz cacau por conta do clima, mas soube utilizá-los agregando o valor da manufatura, processo que a Bahia fica aquém da expectativa.

¹⁶⁵ “Na década de 1890, a Bahia tornou-se a maior produtora de cacau do Brasil, produzindo mais de 3,5 toneladas dele e exportando sua produção para os Estados Unidos e Europa. O cacau brasileiro passou a ser visado por fábricas produtoras de chocolate dessa região, dando um enorme impulso para a produção cacaueira na Bahia. A região viveu o ápice dessa produção entre as décadas de 1900 e 1920, e estima-se que tenha alcançado o total de 370 mil toneladas por ano, fazendo do Brasil o responsável por cerca de 25% de toda a produção mundial de cacau”(Brasil Escola, s.d.).

Os chocolates “Dengo”, *verbi gratia*, colhem cacau de produtores do estado da Bahia, majoritariamente (olhar o mapa deles no site), mas sua indústria fica em Santo Amaro, São Paulo (Dengo Chocolates, s.d.).

Por fim, insta mencionar a SEALBA. Não se trata exatamente só da Bahia, mas da união entre Sergipe, Alagoas e Bahia (daí a sigla). Ela abriga o maior polo de citrus do Nordeste, com plantações de laranja, tangerina e limão. Há, em Alagoas, grandes plantações de cana-de-açúcar, por conta do parque industrial sucroenergético existente ali. E milho. Essa região tem um calendário agrícola diferenciado. Enquanto o plantio de grãos no Centro-Sul e no MATOPIBA¹⁶⁶ ocorre majoritariamente entre setembro e dezembro, no SEALBA (Nutrição de Safras, 2026) ele se inicia no final de abril e se estende até o início de junho, caracterizando um cultivo de outono-inverno, o que favorece a sua colheita, pois é uma data “morta” na outra região, que lidera produções de soja, por exemplo.

Até aqui só se mencionou a agricultura, mas em termos de pecuária a Bahia tem criações de gado (Giro do Boi, 2025), suíno (A Tarde Agro, 2023), caprino (Brasil, 2008), dentre outras. Tem minérios, a serem explorados, nas mais diversas regiões, só ficando atrás, em termos de diversidade na mineração, de Minas Gerais¹⁶⁷. Produz energia eólica¹⁶⁸; tem petróleo em duas bacias, a do Recôncavo e a de Camamu¹⁶⁹.

¹⁶⁶ O MATOPIBA é uma região de expansão agrícola localizada no Brasil, que abrange áreas dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (EMBRAPA, [s.d.]).

¹⁶⁷ “No subsolo dos mais de 567 mil quilômetros de área da Bahia existem 45 substâncias minerais com potencial comercial já identificadas. Os recursos naturais vão desde a água nossa de cada dia até aqueles que parecem palavras inventadas por alguma criança. Caso da barita, diatomita, ou o feldspato, ou o molibdênio. Responsável por aproximadamente 2% do Produto Interno Bruto (PIB) da Bahia, a produção mineral baiana se destaca como a maior do país na exploração de sete produtos, segunda maior em outras quatro e chega ao requinte de ter substâncias tão singulares que levam o nome do estado no nome. Casos do granito Azul Bahia, de Potiraguá, ou do mármore Bege Bahia, de Ouroândia. Atualmente, a Bahia é o terceiro maior produtor mineral do país, atrás apenas dos estados de Minas Gerais, Pará e Goiás, sendo responsável por 4% do PIB da atividade no país. Entretanto, apesar dos números de destaque, as perspectivas para o setor são de um cenário melhor que o atual no estado” (SINDIMIBA, 2020).

¹⁶⁸ Cf. Complexo eólico inaugurado na Chapada Diamantina em 2024 (Bahia, 2024).

¹⁶⁹ “A produção baiana cresceu rapidamente nos anos da década de 1950, quando passou de um patamar abaixo de 1.000 barris/dia para alcançar 10.000 barris/dia em 1956. O auge da produção nos campos baianos aconteceu em janeiro de 1969, quando a média mensal diária foi de cerca de 165 mil barris/dia[...]Embora haja declínio acentuado da atividade de petróleo na Bahia, o montante de riqueza a ser extraído nos campos do estado ainda é considerável. A título ilustrativo, caso o volume de reservas fosse recuperado e monetizado em sua totalidade aos níveis atuais do barril, de cerca de US\$ 57,71 (Brent)10, seria gerada uma riqueza bruta da ordem de US\$ 18 bilhões, ou seja, na taxa de câmbio atual (R\$/US\$ = 3,79, média mensal de novembro/201811), teríamos um montante da ordem de R\$ 68 bilhões. Deve-se considerar que o custo de produção no Recôncavo é relativamente baixo. Assim, esses valores são ainda mais expressivos na medida em que geram todo um encadeamento de

Ademais, a Bahia, na região de Salvador, possui dois polos industriais: o Centro industrial de Aratu¹⁷⁰ e o Polo Petroquímico¹⁷¹.

O estado, outrossim, se destaca no turismo na chapada diamantina (cachoeiras), praias (Porto Seguro, Trancoso, Morro de São Paulo, Boipeba, Barra Grande), histórico (Salvador), etc. Enfim, a Bahia ocupa a 7ª maior economia do país (Bahia Econômica, 2023). Ou seja, é um estado pulsante economicamente e que só precisa de investimento financeiro para se desenvolver cada vez mais.

b) PERNAMBUCO

Pernambuco tem o segundo maior centro produtivo do Nordeste, ficando atrás apenas da Bahia (Brasil Escola, 2024). Pernambuco, notadamente na região denominada de Mata de Sul, produz horticultura, avicultura, dentre outras culturas.

Segundo o site da EMBRAPA uma das maiores culturas do estado é a de cana-de-açúcar (que vem desde a época do descobrimento). A segunda maior cultura é a de banana. Nesse aspecto, há, além disso, um destaque para a fruticultura, seringueira, pecuária de leite e de corte, floricultura (EMBRAPA, 2021a). Consegue-se perceber também plantações e cultivos de raízes e tubérculos, pupunheira e oleaginosas, como o dendê. O coqueiro se destaca no plantio.

De acordo com o IBGE (2009), a banana e o coco são as principais espécies cultivadas com 86,1 e 13,4 mil toneladas, respectivamente. A área plantada com as principais fruteiras é de 13.021 ha, desse total 77% são destinados ao cultivo da bananeira e 16% à cultura do coco. O restante é ocupado com cultivos de maracujá, mamão, limão, laranja e goiaba, que têm importância apenas nas áreas de agricultura de base familiar. Além da banana, coco, limão e maracujá, outras espécies nativas e naturalizadas apresentam enorme relevância para as populações locais, sobretudo pelo extrativismo praticado que garante renda para as famílias, como a mangaba, cajá, caju, sapoti, jaca, manga, fruta-pão, araçá, pitomba, azeitona. Áreas plantadas com fruteiras exóticas como graviola e acerola têm aumentado sensivelmente

investimentos, onde a produção local pode absorver grande parte dessa riqueza. De acordo com estudo da FIEB, para cada emprego direto são gerados empregos indiretos e mais 37 por efeito-renda. O possível incremento da produção de petróleo e gás promove também efeitos na geração de Massa Salarial, Royalties e Impostos” (FIEB, 2018).

¹⁷⁰ Cf. PROCIA (s.d.).

¹⁷¹ “O Polo Industrial de Camaçari iniciou suas operações em 29 de junho de 1978. É o primeiro complexo petroquímico planejado do País e está localizado no município de Camaçari, a 50 quilômetros de Salvador, no Estado da Bahia. Maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul, o Polo tem mais de 90 empresas químicas, petroquímicas e de outros ramos de atividade como indústrias de pneus, celulose solúvel, metalurgia do cobre, têxtil, fertilizantes, energia eólica, fármacos, bebidas e serviços” (COFIC, s.d.).

na região e seus produtos abastecem as agroindústrias locais e da Região Metropolitana do Recife (EMBRAPA, 2021b).

A fruticultura irrigada aparece principalmente no Vale do São Francisco, conforme já mencionado quando se tratou da Bahia. Ora, apenas uma ponte divide a Bahia de Pernambuco pelo rio São Francisco. Trata-se das cidades de Petrolina e Juazeiro. Petrolina, inclusive, é muito mais desenvolvida que Juazeiro. Porém, em ambas as regiões a fruticultura irrigada se desenvolveu. Há, como já dito alhures, vinícolas produzindo vinho para consumo interno e exportação. Vislumbra-se, ademais, o plantio de algodão no estado.

A zona da Mata Sul Pernambucana, ainda, desenvolve a pecuária, com destaque para o gado de corte e de leite. Registre-se que duas atividades têm ganhado destaque: a apicultura e a aquicultura (piscicultura e carcinocultura) (EMBRAPA, 2021c).

Outrossim, o artesanato é muito importante para Pernambuco¹⁷². No artesanato se destacam as rendas, produtos de madeira, é dizer, esculturas feitas na madeira, de fibra de palha, coco ou bananeira e de cerâmica. Ele é impulsionado pelo turismo. O turista adquire muito o artesanato local e leva para sua localidade de origem.

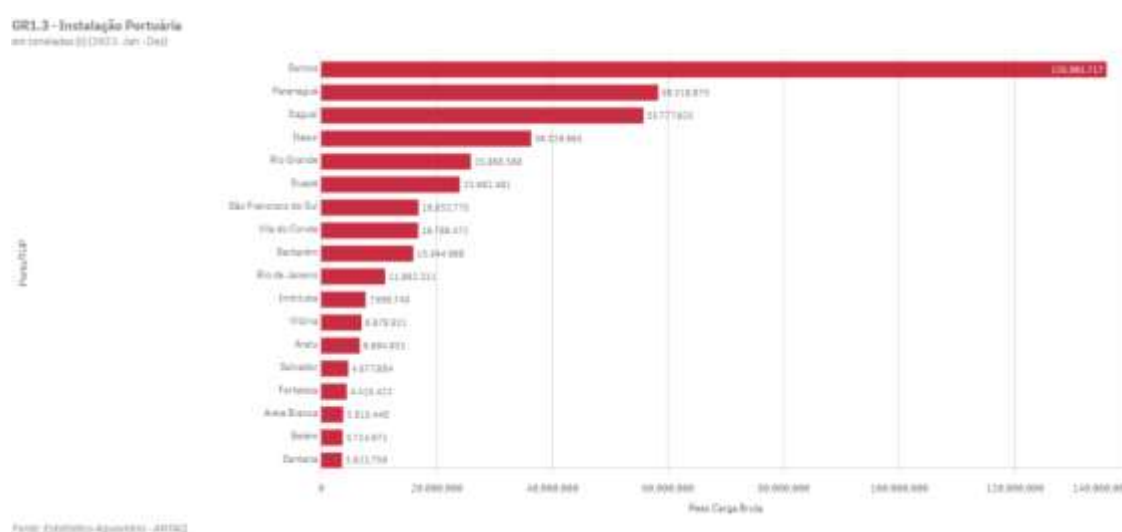
Em Pernambuco encontram-se indústrias de automóveis, produtos metalúrgicos, fábricas de roupas, alimentos, produtos farmacêuticos e vidros. Exporta, além disso petróleo e produz derivados de petróleo, como o poliéster e o ácido tereftálico purificado (PTA).

Recife, a capital pernambucana, tem um moderno polo de tecnologia e informática, que concentra mais de 300 empresas e tem faturamento de bilhões por ano. [...]
Além disso, o Porto Digital reúne outras gigantes do setor, como Deloitte, IBM, Microsoft, Samsung e Accenture. [...]
Como se não bastasse, a capital tem se consolidado como um dos principais centros criadores de games no mundo. Um dos exemplos é a Kokku, que trabalhou diretamente na criação de um jogo que vendeu mais de 20 milhões de cópias, o Horizon Zero Dawn (Sebrae Pernambuco, 2026).

¹⁷² “Segundo registros do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o artesanato movimenta anualmente cerca de 28 bilhões de reais, ou 2,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Para ilustrar a importância de Pernambuco nesses números, observe-se que apenas na realização da Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte), no ano de 2010, foram gerados 28 milhões de reais em dez dias de realização. Trata-se, é verdade, da maior feira de artesanato da América Latina, mas esse é também um dado que reforça a importância dessa cadeia produtiva na economia pernambucana” (EMBRAPA, 2021d).

A empresa de engenharia civil Moura Dubeux é pernambucana. A loja Pernambucanas foi fundada em Recife (Ponta Grossa Histórica, [s.d.]). A empresa de bateria Moura (Sales, 2014), também é pernambucana, dentre tantas outras. Por fim, o Porto de Suape com suas indústrias ao redor forma um grande centro industrial da região metropolitana de Recife (Suape, 2026). É preciso ter em mente que o Porto de Suape é o sexto maior do Brasil em volume de mercadoria, dados esses fornecidos pela ANTAQ, no ano de 2023:

Gráfico 2 - 10 maiores portos do Brasil



Fonte: Conexos Cloud (2025)

Por isso, vem-se reafirmando à exaustão no decorrer desta obra que a miséria retratada e exaltada pelo sul do país sobre o Nordeste é um mito que precisa ser derrubado, sob pena de dia-após-dia aumentar o fosso que existe entre essas duas regiões. Esse discurso construído tem servido como argumento para inviabilizar investimentos nos estados do Nordeste.

Mas, vamos mostrar agora as potencialidades Cearenses.

c) CEARÁ

Primeiramente, é possível se verificar pelo mapa das regiões brasileiras que o Ceará se encontra inteiramente no sertão brasileiro, ao contrário dos outros estados

do Nordeste, que ainda possuem mata atlântica, agreste e outras regiões mais chuvosas.

Nesse aspecto, o Ceará tem investido no setor de tecnologia e está entre os três estados do Brasil que mais se destacam:

O Ceará é destaque em Inovação e está entre os três estados que têm puxado o faturamento do setor de tecnologia. O setor de tecnologia no Brasil faturou R\$ 754,9 bilhões em 2023, um crescimento de 5,2% em relação ao ano anterior.

As informações foram divulgadas pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) durante o Startup Summit, em Florianópolis (SC). [...]

O número, que representa um crescimento de 23% em comparação a 2020, reflete o aquecimento desse mercado, com destaque para três estados: Ceará, Santa Catarina e Paraná, com altas de 7,8%, 7,6% e 5,5%, respectivamente (Sebrae Ceará, 2024).

Ademais, desde 2020, o mencionado estado investe em plantação de trigo de forma experimental e tem obtido um bom desempenho quando comparado às colheitas dos estados do sul do Brasil:

Uma parceria entre a iniciativa privada e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) resultou na primeira colheita de trigo no Ceará. O plantio, ainda em fase experimental, produziu a colheita de 8,5 toneladas de trigo em uma área de 1,6 hectare, o que representa uma produtividade de 5,3 toneladas por hectare na primeira colheita. A iniciativa gerou resultado surpreendente em tempo recorde para o agronegócio do estado, já que era improvável que o cereal crescesse em solo cearense. [...]

Uma das vantagens da produção cearense foi o tempo curto entre o plantio e a colheita. O ciclo de produção no Ceará teve uma duração de apenas 75 dias, enquanto nas principais regiões produtoras do Brasil o ciclo entre plantação e colheita ocorre entre 140 e 180 dias. [...]

O produtor aponta ainda que a produtividade obtida no Ceará se mostrou superior à da região Sul, que gira em torno de 2,4 toneladas por hectare, e pouco abaixo da obtida na região Centro-Oeste, de cerca de 5,5 toneladas por hectare (Brasil, 2020).

Preciso trazer à tona que o mencionado estado poderá ser também o primeiro produto de pistache do país. Atualmente, o brasileiro importa 100% do que consome:

Em 2022, a Federação da Agricultura e Pecuária do Ceará (Faec) divulgou a intenção de transformar o Ceará no primeiro produtor de pistache do Brasil. A iniciativa dos agricultores veio após uma visita às plantações da Califórnia. A ideia seria experimentar se o cultivo do fruto daria certo no estado. Para isso, a instituição acionou a Embrapa para realizar a importação do material genético da planta.

O local para esta produção já foi escolhido: a Serra da Ibiapaba. Quase na divisa com o Piauí, a região montanhosa tem altitude média de 900 metros e registra temperaturas mais amenas. [...]

O polo de produção de Petrolina e Juazeiro, no Nordeste, é apontado como região possível para este investimento combinado com a tradição no cultivo de frutas, além de ser um local com água em abundância (G1, 2025).

Segundo a Embrapa, para se plantar o pistache, a maior dificuldade é o clima. Em que pese ser uma planta de clima semiárido, precisa de um inverno com baixas temperaturas, abaixo de 10 graus celsius. O estudo ainda está em fase inicial e não houve nenhum plantio. A Embrapa, ainda sinaliza uma possibilidade de plantio no Vale do São Francisco, entre os municípios de Petrolina e Juazeiro, que já são exportadores de frutas, dentre outras localidades. Outrossim, o Ceará planta tomate, maracujá, banana, mandioca, milho, coco, castanha de caju, mamão, cana-de-açúcar, abacate, dentre outras plantações.

No Ceará, também, se extrai minério como o ouro, platina, ferro, cobre, manganês, grafita, urânio, fosfato, lítio, rochas ornamentais e gemas (SGB, 2025). Por fim, o Ceará é famoso por suas rendas. A renda de bilro são especialidades de Fortaleza e Aquiraz. O estado produz, também, outros produtos em artesanato feito na cerâmica e em couro (FENACCE, 2024).

A presente escrita ressaltou algumas das atividades econômicas dos três principais estados do Nordeste, mas todos eles investem em agropecuária, turismo e industrialização. Contudo, mesmo com tantas atividades industriais e agropecuárias, o eixo centro-sul insiste em mostrar a figura do flagelado da seca e a imagem do sertão, como fenômenos unívocos da região.

Não é demais olvidar que ainda que fosse uma região apenas semiárida, como é o Ceará, por exemplo, mesmo para climas assim há economia a ser desenvolvida. É de se observar que regiões desérticas ao redor do mundo, que enfrentam condições climáticas ainda mais severas do que as do semiárido nordestino, foram capazes de desenvolver atividades agropecuárias e consolidar economias robustas. O sul da Califórnia, por exemplo, abriga o deserto de Mojave e, mesmo assim, possui áreas de vitivinicultura. A Austrália, embora recoberta por extensos desertos como os de Vitória, Gibson, Simpson e Tanami, apresenta elevado padrão de desenvolvimento, sendo considerado um país de primeiro mundo. Em Israel, o deserto de Negev, que cobre aproximadamente 60% do território, é intensamente cultivado por meio dos kibutz¹⁷³. Na Arábia Saudita, condições semelhantes não impediram o desenvolvimento econômico e tecnológico. Recentemente, a China com uso de drones, inclusive, fez

¹⁷³ Para ver mais sobre a produção no deserto de Israel, ver Revista Exame (2014).

chover no deserto de seu país, numa demonstração de que superar a seca é uma atitude bastante factível e basta apenas vontade política e econômica.

Por outro lado, existe num outro extremo o “deserto” produzido pelo frio. Isso mesmo! Lugares com frio intenso e invernos rigorosos têm dificuldade de cultivar plantas e praticar a pecuária. Mesmo países europeus, em locais de frio extremo, frise-se, como Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia (e que são países considerados de primeiríssimo mundo), o gelo da neve não deixa a plantação crescer, forma-se ali, figurativamente, um “deserto de gelo”, que equivale ao tempo de estiagem do sertão. As pessoas que residem nessas localidades na Europa têm de estocar comida para sobreviver ao inverno. Perceba-se que fenômenos cíclicos e de previsibilidade, podem ser geridos pelo homem. Talvez, tivesse o nordestino que aprender a fazer essa reserva de alimentação e água, para que quando houvesse a época de estiagem, tivessem um estoque para consumir, assim como os europeus fazem. Ou seja, o Nordeste precisaria ter uma logística sobre seus períodos de seca e de menor índice pluviométrico, para melhor se organizar com as produções agrícolas e pecuárias.

O que se quer dizer resumidamente é que o Nordeste não é só semiárido e seca, mas mesmos nos locais onde a seca sazonalmente assola, se houver vontade política o ser humano consegue viver dignamente. Nenhuma dessas regiões acima elencadas (muitas, países considerados de primeiro mundo) foi reduzida à figura de um sujeito miserável ou inerte¹⁷⁴; ao contrário, consolidaram-se como territórios produtivos e estratégicos.

Nada disso, como bem assevera Bagno (2009, p. 330), é casual: “nenhum uso de palavras é inocente”. Esse princípio pode – e deve – ser estendido à construção imagética, aos gestos e aos símbolos que compõem o discurso social e cultural. Da mesma forma, o jornalista responsável pela matéria “O Pavoroso Sertão” menciona a

¹⁷⁴ Fabiano está assim descrito no livro de Graciliano: [...]Vivia longe dos homens, só se dava bem com animais. Os seus pés duros quebravam espinhos e não sentiam a quentura da terra. Montado, confundia-se com o cavalo, grudava-se a ele. E falava uma linguagem cantada, monossilábica e gutural, que o companheiro entendia. A pé, não se aguentava bem. Pendia para um lado, para o outro lado, cambaio, torto e feio. Às vezes utilizava nas relações com as pessoas a mesma língua com que se dirigia aos brutos – exclamações, onomatopeias. Na verdade falava pouco. Admirava as palavras compridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas. (Ramos, 2013, p.9-10)

pesquisadora Rosa Cabecinhas, para quem “os estereótipos nunca são neutros” (Cabecinhas, 2003, p. 3), reafirmando o caráter ideológico da produção simbólica.

Enquanto os Estados Unidos instrumentalizam o entretenimento – por meio do cinema, da televisão, dos parques temáticos e da indústria fonográfica – como vetor de *soft power*, no Brasil, o Nordeste tem sido alvo de uma forma de dominação¹⁷⁵ que se expressa por meio de estereótipos depreciativos amplamente disseminados no imaginário social, através do humor hostil, de discursos políticos e da mídia tradicional.

A esse respeito, o livro *Os Estabelecidos e os Outsiders*, de Norbert Elias e John L. Scotson, fornece um arcabouço teórico profícuo para pensar essas relações. A obra apresenta a tensão entre dois grupos: os “estabelecidos”, que concentram poder simbólico e social, e os “outsiders”, que são constantemente desqualificados. A analogia entre os grupos estabelecidos e o eixo Sul-Sudeste, por um lado, e os nordestinos enquanto *outsiders*, por outro, revela um padrão de exclusão reiterado e naturalizado. Como observam os autores, a estigmatização sistemática não apenas garante a manutenção do poder por parte dos estabelecidos, mas também internaliza nos excluídos a sensação de pertencimento a uma posição inferiorizada – processo que se dá tanto de maneira explícita quanto por meios mais sutis e duradouros, como o controle da produção cultural e simbólica. Os autores citam que:

[...] o grupo estabelecido tende a atribuir ao conjunto do grupo outsider as características “ruins” de sua porção “pior” – de sua minoria anômica. Em contraste, a autoimagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais nômico ou normativo – na minoria de seus melhores membros. Essa distorção *pars pro toto*, em direções opostas, faculta ao grupo estabelecido provar suas afirmações a si mesmo e aos outros; há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é “bom” e que o outro é “ruim”. [...] A peça central dessa figuração é um equilíbrio instável de poder, com as tensões que lhe são inerentes. Essa é também a precondição decisiva de qualquer estigmatização eficaz de um grupo outsider por um grupo estabelecido. Um grupo só pode estigmatizar o outro com eficácia quando

¹⁷⁵ Além disso, é importante notar que os estereótipos estão intimamente ligados aos estigmas. São essas marcas as responsáveis pela construção de identidades sociais e culturais desprezadas pelo fato de abarcarem pessoas tratadas como diferentes ou mesmo tidas como inferiores. Esses estigmas vão aparecer em falas corriqueiras, discursos e produtos culturais [...] perpetuando desvantagens e mantendo o *status* privilegiado de quem os reproduz. Os estigmas, portanto, operam como elementos que limitam o acesso a oportunidades sociais. Consciente ou não, a subalternização do nordestino com o uso de afirmações depreciativas corrobora um projeto de desigualdade, no qual está claro com quem estão as vantagens e desvantagens, e, pior, quem deve permanecer em cada posição. As declarações iniciais sobre os nordestinos tiveram um impacto profundo nas formações de sua imagem, a qual perdura até hoje, mesmo após tanto tempo. Essas narrativas não apenas moldaram percepções externas e internas, mas também reforçaram desigualdades sociais que seguem presentes. A influência dos discursos midiáticos é palpável na forma como os nordestinos são vistos pelo restante do Brasil. (Santiago, 2025, p.208-209)

está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído. [...]

Afixar o rótulo de “valor humano inferior” a outro grupo é uma das armas usadas pelos grupos superiores nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social. Nessa situação, o estigma social imposto pelo grupo mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar na autoimagem deste último e, com isso, enfraquecê-lo e desarmá-lo (Elias; Scotson, 2021, p.22-24, grifos nossos).

A construção de estereótipos que inferiorizam determinados grupos sociais opera como um mecanismo central de dominação e de erosão da autoestima coletiva. Nesse contexto, alguns autores que se dedicam ao estudo das representações sobre o Nordeste apontam que parte da produção cultural oriunda da própria região teria contribuído para o enraizamento dessas imagens estigmatizantes. Narrativas literárias e cinematográficas – como *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos; *Morte e Vida Severina*, de João Cabral de Melo Neto; *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector; e o filme *O Homem que Virou Suco*, de João Batista de Andrade – seriam exemplos de obras que, ao retratarem a seca, a miséria e a migração, teriam, inadvertidamente, colaborado para a perpetuação de visões pejorativas acerca da população nordestina¹⁷⁶.

Entretanto, esse ponto de vista exige cautela. Ainda que tais obras retratem aspectos duros da realidade nordestina, sua intenção primordial é de denúncia e resistência, e não de estigmatização. A crítica, portanto, deve ser deslocada: não é o ato de narrar a dor que constrói o estigma, mas sim o modo como essas narrativas são apropriadas, recortadas e instrumentalizadas por discursos dominantes que as descontextualizam e reforçam hierarquias simbólicas já consolidadas.

É importante frisar que situações semelhantes de representação do homem rural existem em outras regiões do país, como no Centro-Oeste, que deu visibilidade nacional a um conjunto expressivo de artistas ligados à música sertaneja, sem que tal visibilidade tenha implicado em uma estigmatização generalizada de seus habitantes como “caipiras”, atrasados ou incultos. O mesmo se observa com relação ao Norte de Minas Gerais, que, embora geograficamente inserido no semiárido brasileiro, não é alvo das mesmas representações depreciativas comumente atribuídas aos estados nordestinos. Essa discrepância aponta para um viés seletivo, que revela uma

¹⁷⁶ Para maiores informações ver: “A invenção do Nordeste e outras artes”, do autor Durval Muniz de Albuquerque Júnior.

intencionalidade política e simbólica na perpetuação de determinados estereótipos sobre o Nordeste.

Tal diferenciação pode ser interpretada à luz das dinâmicas de poder simbólico e da instrumentalização de signos culturais para justificar desigualdades regionais. A utilização de símbolos literários e culturais como ferramentas de dominação revela um projeto deliberado de exclusão, no qual a figura do nordestino torna-se o “outro” nacional por excelência. Nesse sentido, responsabilizar o próprio nordestino por sua estigmatização seria tão equivocado quanto imputar a um sujeito negro a responsabilidade pelo racismo de que é vítima. Em ambos os casos, trata-se de reproduções – muitas vezes inconscientes – de um sistema estruturalmente discriminatório, cuja origem e perpetuação se encontram nos centros de poder e nos agentes que o sustentam.

A seca existe, mas não é só de seca e semiárido que vive a região nordeste. Entretanto, disseminar tais informações (da seca infinita) permeia o imaginário das pessoas do sul que o Nordeste não é uma boa região para realizar investimentos. Ora, como já indagado, qual investidor quer se instalar em local de pessoas rudes, analfabetas, preguiçosas, com clima árido e pobre? Nenhum. Então, estigmatizar o Nordeste serve como prática, dentre outras, para evitar o seu crescimento, notadamente o econômico e concentrar as riquezas no sul. E mais, estigmatizar a pessoa do nordestino é excluí-lo de progresso em outras localidades do Brasil: significa “fechar portas”. Ou utilizá-lo como mão-de-obra barata em outra região, como foi visto no capítulo 2.

Investir em políticas públicas sérias na região nordeste, aliado a publicidade e marketing para modificação da visão da região, já alteraria consideravelmente o cenário atual da região Nordeste. Além de políticas específicas para o cidadão do nordeste, morador nesta localidade ou não.

4 DIREITOS CONSTITUCIONAIS, EXCLUSÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DOS ESTEREÓTIPOS SOBRE NORDESTINOS

A efetividade dos direitos constitucionais no enfrentamento das desigualdades sociais no Brasil demanda uma análise crítica sobre as múltiplas formas de exclusão que afetam grupos historicamente vulnerabilizados. Entre tais grupos, os cidadãos nordestinos têm sido alvo de estigmatizações e práticas discriminatórias que se manifestam não apenas no imaginário coletivo, mas também nas dinâmicas institucionais e nas políticas públicas, reproduzindo padrões de invisibilização e subalternização. Nesse contexto, torna-se imprescindível examinar de que modo a Constituição Federal de 1988, ao consagrar os princípios da igualdade e da não discriminação, estabelece fundamentos normativos para a superação dessas desigualdades estruturais. A análise que se propõe a seguir parte da centralidade dos direitos fundamentais enquanto instrumentos de transformação social, com o objetivo de problematizar os limites e as possibilidades da proteção constitucional frente aos estereótipos que incidem sobre a identidade nordestina.

4.1 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DO CIDADÃO EM RELAÇÃO A ASPECTOS XENOFÓBICOS E RACISTAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou um modelo federativo comprometido com a promoção de uma ordem social justa, equitativa e solidária, assentada no princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988, art. 1º, III). De igual modo, o constituinte originário elencou, entre os objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988, art. 3º). A esses preceitos soma-se a vedação expressa de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem distinções entre brasileiros ou

estabeleçam privilégios entre si (Brasil, 1988, art. 19), assegurando, assim, a unidade do pacto federativo sob o signo da igualdade.

Outrossim, o *caput* do art. 5º da Constituição proclama, de forma categórica, a isonomia jurídica, afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza (Brasil, 1988, art. 5º). Dessa premissa decorre a incompatibilidade absoluta com práticas discriminatórias, notadamente aquelas fundadas em xenofobia, racismo ou em quaisquer manifestações de exclusão. A igualdade constitucional não se esgota na dimensão formal, mas projeta-se também sobre a concretização material de direitos, exigindo do Estado e da sociedade posturas ativas de combate às múltiplas formas de opressão estrutural.

Sob a perspectiva macroestrutural, observa-se que os objetivos constitucionais vão além da mera enunciação programática: constituem verdadeiros mandamentos de otimização a orientar a ação estatal, vinculando o legislador, o administrador e o intérprete jurídico à consecução de um projeto civilizatório fundado na justiça social, na solidariedade e na inclusão (Brasil, 1988, art. 3º). Todavia, quando se desce ao plano do direito concretamente aplicado, evidencia-se, não raro, uma distância significativa entre a normatividade constitucional e a realidade empírica, em que práticas discriminatórias persistem e, por vezes, encontram respaldo em estruturas institucionais que deveriam justamente preveni-las.

Há cada vez mais, violações maciças dos direitos humanos em nome dos direitos humanos, destruição da democracia em nome da democracia, assassinatos de civis inocentes no processo de supostamente protegê-los, devastação dos meios de subsistência em nome do desenvolvimento, uso maciço de técnicas de vigilância e restrições às liberdades fundamentais em nome da preservação da liberdade[...] (Cavalcanti, 2021, p.219)

O que se observa, em realidade, é que a classe hegemônica¹⁷⁷ – notadamente aquela que detém o poder econômico – constrói e difunde um discurso que se

¹⁷⁷ “O conceito de hegemonia refere-se à combinação da direção moral, política e intelectual da sociedade com a função de dominação. A hegemonia é exercida pelo consentimento e pela força, e constrói-se a partir da sociedade civil – na busca pelo consenso e pela liderança cultural e político-ideológica; do controle da estrutura econômica e da dominação do Estado através da força e da coerção. Os conceitos de sociedade civil e sociedade política são identificados, no referencial gramsciano, como o momento do consenso e da coerção. Para compreender a noção de hegemonia em Gramsci, é fundamental estudar o papel da sociedade civil e da sociedade política, o momento do consenso e o momento de uso da força, da coerção, suas relações e significados. Para definir os conceitos de sociedade civil e sociedade política, nos Quaderni, Gramsci (2004a, p. 20) utiliza a seguinte afirmação: *Por enquanto, podem-se fixar dois grandes 'planos' superestruturais: o que pode*

apresenta sob a aparência de proteção, mas que, em essência, revela-se vazio de eficácia social e jurídica. Trata-se de uma retórica legitimadora, que procura encobrir a manutenção de estruturas desiguais sob a roupagem da modernização normativa. Exemplo paradigmático é a chamada reforma trabalhista, justificada sob o argumento de alinhar a legislação ao “mundo moderno” do neocapitalismo, supostamente com a finalidade de ampliar a proteção ao emprego. Alegava-se, à época, que o direito do trabalho brasileiro teria se tornado excessivamente protecionista e que os custos associados à formalização seriam os principais obstáculos à competitividade econômica (Brasil, 2017).

Entretanto, transcorridos alguns anos desde sua implementação, os resultados demonstram o contrário do que se anunciava: o desemprego permanece em patamares elevados, os salários sofrem processo de estagnação ou achatamento, a informalidade laboral se expande de forma contínua e, de modo ainda mais grave, multiplicam-se as descobertas de relações laborais análogas à escravidão em diversas regiões do país (Dieese, 2019; Antunes, 2020). Assim, a reforma, ao invés de promover a inclusão e a proteção do trabalhador, parece ter acentuado vulnerabilidades históricas, deslocando o eixo protetivo do direito do trabalho para a primazia da lógica de mercado.

Nessa circunstância, o presente capítulo busca analisar a teoria dos fundamentos jurídicos que sustentam a proteção do cidadão diante de práticas discriminatórias, investigando como os tribunais pátrios têm se posicionado em relação ao tema. Pretende-se, sobretudo, examinar decisões emblemáticas que evidenciam avanços e retrocessos na tutela jurisdicional contra a discriminação e, em particular, contra manifestações de xenofobia. Verifica-se, muitas vezes, uma aplicação insuficiente e fragmentária dos princípios constitucionais, embora em alguns casos seja possível identificar progressos importantes no enfrentamento das práticas discriminatórias, o que será explorado nas seções seguintes.

ser chamado de 'sociedade civil' (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente 'privados') e o da sociedade política ou Estado', planos que correspondem, respectivamente, à função de 'hegemonia' que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de 'domínio direto' ou de comando, que se expressa no Estado e no governo 'jurídico'. A utilização do consenso e da coerção alternam-se ou convivem dialeticamente e são fundamentais para a conquista e manutenção da hegemonia" (Brito, 2010, p.17). In casu, levando-se em consideração a designação de Gramsci, a classe hegemônica é formada por quem detém o poder político no Brasil e o poder econômico.

4.1.1 Direito à Igualdade: Fundamentação e Aplicação

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, no art. 5º, o princípio da igualdade, proclamando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988, art. 5º, *caput*). Trata-se de um direito fundamental que constitui alicerce da democracia, na medida em que a própria estrutura de um Estado Democrático de Direito exige que as pessoas sejam tratadas com um mínimo de horizontalidade, coerência e linearidade no acesso e na fruição dos direitos. Nesse sentido, a igualdade jurídica é elemento normativo indispensável à legitimação do poder político e à efetividade da cidadania.

Não obstante, observa-se, de imediato, que entre a normatividade constitucional e a realidade social persiste uma ampla disparidade. Como destaca Cavalcanti (2021), os direitos muitas vezes são instrumentalizados em defesa dos interesses do capital, atuando como mecanismos de reprodução do *status quo*, sobretudo em uma sociedade estruturada sobre bases racistas, como é o caso brasileiro¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰. Esse descompasso evidencia que a igualdade formal, embora

¹⁷⁸ “[...] Foi o direito do trabalho indispensável para legitimar os modelos de estado e de sociedade que surgiram após a queda do absolutismo monárquico e, assim, permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder, dando origem ao estado liberal centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho vendido, comprado, separado da vida, e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista (*apud* de Andrade, Everaldo Gaspar Lopes. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica, cit., p.21). Desta forma, o **direito do trabalho legitima a reprodução dos mecanismos exploratórios da criatura humana**. [...] Evidências empíricas e analíticas demonstram, no entanto, a insuficiência desse ramo jurídico especializado para tutelar a maioria da classe trabalhadora [...] O direito do trabalho ignora as metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho e deixa desprotegida a maioria da população economicamente ativa[...]” (Cavalcanti, 2021, p.202-203, grifos nossos)

¹⁷⁹ “Ao tentar compreender por que os direitos humanos permanecem como demandas não realizadas, os marxistas questionam os seus fundamentos por meio de uma análise histórica de seu processo de reconhecimento e consagração: o mesmo processo de transformação social que, em meio ao colapso do feudalismo, fez surgir o modelo de produção capitalista é o processo no qual os direitos humanos surgem como tais (*apud* Junior, Celso Naoto Kashiura, *Crítica da igualdade jurídica*, cit., p.127)[...] Na sociedade do mercado, a afirmação dos direitos do homem e, com eles, de certas prerrogativas – como a liberdade, a igualdade e a propriedade –, não possui fundamento humanista, mas objetivam atender às relações de troca que caracterizam a sociedade civil”(Cavalcanti, 2021, p. 211).

¹⁸⁰ “Ainda de acordo com essa linha de pensamento, se o capitalismo, de maneira aparentemente contraditória e misteriosa, afirma e nega de modo simultâneo os direitos humanos, ele o faz para criar ‘a ilusão’ necessária de que tais direitos são mesmo efetivos, conquanto não possa, na prática, realmente produzi-los (*apud* Edelman, Bernard, O Direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito, Coimbra, Centelha, 1976, p.133). Em outras palavras, a sociedade capitalista conduz – não acidentalmente, mas por meio de próprio movimento interno – às mais diversas formas de violação desses direitos, cuja efetivação é contradita pelo avanço da própria ordem social que os postula” (Cavalcanti, 2021, p.212).

proclamada pela Constituição, encontra obstáculos concretos em sua aplicação, em razão das estruturas de poder que permeiam a prática jurídica.

A análise dos recortes jornalísticos transcritos no capítulo anterior revela como diversos personagens da vida pública e social brasileira reproduzem, ainda que de forma aparentemente involuntária, discursos estereotipados que expressam xenofobia contra nordestinos, violando frontalmente o princípio constitucional da igualdade. Noutras situações, os ataques são diretos e intencionais, evidenciando um discurso de ódio explícito dirigido a uma parcela significativa da população nacional, o que acentua as contradições entre norma e prática.

Nesse sentido, segundo Pêcheux (2014, p.92)

Tudo se desenvolve assim na esfera do psicossocial das “minorias ativistas”, nas costas dos noventa por cento “passivos”. Esta teoria das elites é inseparável de uma ideologia da manipulação, inscrita na aparência falsa da política imaginária. [...] é antes a capacidade de ouvi-lo que persiste em fazer falta politicamente [Pecheux se referindo ao assujeitamento].

Ou seja, os ataques intencionais (aos nordestinos) são realizados, muitas vezes, para desestabilizar essa classe minoritária e manter o seu assujeitamento. Existe uma manipulação dos discursos, em prol da manutenção do status quo por parte das elites. As pessoas assujeitadas nesse processo continuam sem serem ouvidas, continuam subjugadas e controladas pela classe hegemônica. Apesar do constante crescimento das lutas dos direitos de minorias em prol da garantia da igualdade material, o caminho a ser percorrido ainda é árduo e comprido, posto que há uma dificuldade por quem detém o poder econômico e político em atender esses direitos, uma vez que, em última análise, significa perda de parcela do domínio na sociedade¹⁸¹.

Apesar dessas tensões, é necessário reconhecer a importância da positivação do princípio da igualdade no ordenamento jurídico. O seu descumprimento não decorre da insuficiência normativa em si, mas das estruturas de poder e da forma pela qual o direito é aplicado no caso concreto. Do ponto de vista histórico, pode-se afirmar que, em termos de efetividade, a situação atual é menos regressiva do que em

¹⁸¹ Não é à toa que Cida Bento fala em “Pacto de Branquitude” (2022) para descrever entrelaçamentos sociais que mantém a pessoa branca no pico da pirâmide social em detrimento dos negros, mesmo após passados muitos anos da abolição da escravidão.

momentos pretéritos, na medida em que o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores vêm, gradativamente, ampliando a proteção de minorias. Esse avanço é fruto, em grande parte, da mobilização social, especialmente das lutas protagonizadas por mulheres e pela população negra, que tensionam o sistema jurídico e ampliam as possibilidades de concretização do princípio da igualdade.

Com efeito, o direito à igualdade irradia seus reflexos sobre todo o texto constitucional, influenciando a interpretação e a aplicação de diversos direitos e garantias fundamentais, ao mesmo tempo em que se consolida como cláusula estruturante da ordem constitucional contemporânea. Nesse aspecto têm-se os seguintes exemplos:

Que é o *objetivo fundamental* do Estado “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º, IV); [...]”

Que “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (art. 5º, XLI)

Que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (art. 5º, XLII);

A “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (art. 7º, XXX);¹⁸²

Que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. (Cunha Junior, 2024, p.656).

Portanto, a integralidade da Constituição de forma coesa defende um Estado brasileiro mais igual para seus cidadãos. A população do Brasil é formada basicamente da mistura de europeus, indígenas e afrodescendentes. Por conta disso, constata-se que o crime de racismo (e a xenofobia é uma das formas de racismo) se configura como uma das mais graves formas de violação ao princípio constitucional da igualdade¹⁸³, direito fundamental cuja observância constitui objetivo essencial da República Federativa do Brasil. A igualdade, nesse sentido, projeta-se não apenas

¹⁸² Aqui vê-se claramente que faltou falar da proibição de diferença de salário em face da “origem da pessoa”. Se a pessoa for do norte ou nordeste, não pode receber menos que uma outra pessoa que esteja trabalhando no mesmo emprego e no mesmo cargo em outros locais do país. Até mesmo para combater isso, diversas pessoas ingressam na Justiça do Trabalho com ação de equiparação salarial. No capítulo 2, citou-se economista e sociólogo Francisco de Oliveira, que em seu livro “Nordeste: Elegia para uma re(li)gião”, menciona que o governo adotou essa postura e permitiu que empresas que se instalassem no nordeste pudessem pagar salários menores aos seus empregados nesta última região.

¹⁸³ A Constituição Federal coloca o crime de racismo como inafiançável e imprescritível, tal a importância de resguardar a igualdade das pessoas que formam a população brasileira: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...] XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;” (Brasil, 1988, grifos nossos).

como garantia de não discriminação entre indivíduos, mas também como princípio que veda distinções e preferências arbitrárias entre os próprios entes federativos, assegurando a coesão do pacto constitucional em sua dimensão federativa (Brasil, 1988, arts. 3º e 19).

No plano dogmático, a doutrina tem identificado que a igualdade se desdobra em duas acepções complementares: a igualdade formal, que assegura tratamento uniforme perante a lei, e a igualdade material, que exige do Estado a implementação de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades históricas e estruturais, viabilizando condições efetivas para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, Dirley da Cunha Junior assevera que:

O direito à igualdade é o direito que todos têm de ser tratados igualmente na medida em que se igualem e desigualmente na medida em que se desigualem, quer perante a ordem jurídica (igualdade formal), quer perante a oportunidade de acesso aos bens da vida (igualdade material), pois todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. [...]

A igualdade formal abrange:

Igualdade na lei – que significa que nas normas jurídicas não pode haver distinções que não sejam autorizadas pela Constituição. Tem por destinatário o legislador na medida em que o proíbe de incluir na lei fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica.

Igualdade perante a lei – segundo a qual se deve aplicar igualmente a lei, mesmo que crie uma desigualdade. Dirige-se aos aplicadores da lei e traduz imposição destinada aos poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório (Cunha Junior, 2024, p.656-658)

Essa distinção proposta pela doutrina permite compreender que a igualdade, enquanto princípio constitucional estruturante, não se limita a uma promessa normativa abstrata, mas opera como critério hermenêutico e parâmetro de validade do próprio ordenamento jurídico. A igualdade formal, dirigida ao legislador e ao aplicador do direito, atua como limite negativo, impedindo a criação ou a aplicação de normas que estabeleçam discriminações arbitrárias, enquanto a igualdade material impõe ao Estado um dever positivo de atuação, orientando políticas públicas e ações afirmativas destinadas a corrigir desigualdades historicamente produzidas. Nesse sentido, a igualdade assume uma função dialética: de um lado, resguarda a universalidade da lei e, de outro, demanda que a justiça distributiva se realize concretamente, de modo a assegurar a todos oportunidades efetivas de participação social, política e econômica.

4.1.2 Direito à dignidade e estereótipos: Fundamentação e Aplicação

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da CF/88) constitui o núcleo axiológico do ordenamento jurídico brasileiro, irradiando seus efeitos sobre todo o sistema normativo e servindo como fundamento de interpretação e aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais. No campo das representações sociais e jurídicas, a dignidade se mostra especialmente relevante quando confrontada com os estereótipos que moldam percepções e hierarquias simbólicas entre os sujeitos. Assim, compreender a relação entre o direito à dignidade e a desconstrução dos estereótipos implica inferir que o reconhecimento da pessoa como sujeito de direitos não se limita à sua existência formal, mas abrange também a dimensão simbólica e cultural de sua afirmação no espaço social. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (Sarlet, 2001, p.60)

A dignidade da pessoa humana configura-se como um direito de natureza multifacetada, dotado de diversas dimensões que se inter-relacionam e se complementam. Por ser um valor intrínseco ao ser humano, independentemente de qualquer condição social, cultural, étnica ou econômica, ela não apenas se apresenta como um princípio normativo, mas como fundamento axiológico de todo o sistema jurídico. Trata-se, portanto, de um direito principiológico e estruturante, que serve de base para a construção, interpretação e efetivação dos demais direitos fundamentais, orientando o próprio sentido de justiça e legitimidade das normas.

A centralidade da dignidade humana no plano internacional é consagrada desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 1º estabelece que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Essa formulação não apenas reconhece a dignidade como atributo inerente à condição humana, mas também a vincula à racionalidade e à

responsabilidade ética entre os indivíduos – dimensões que conferem ao princípio uma feição universal, capaz de transcender fronteiras jurídicas e culturais.

Na tradição filosófica, Immanuel Kant (2003, p. 58) aprofunda a compreensão desse conceito ao distinguir entre o que tem preço e o que possui dignidade: “Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.” Nessa perspectiva, a dignidade representa o valor incondicional do ser humano como fim em si mesmo, jamais como meio para qualquer outro propósito. O pensamento kantiano sustenta, assim, o alicerce ético e filosófico da noção contemporânea de direitos humanos, ao afirmar que a dignidade é a medida de toda normatividade legítima.

Pode-se dizer que a dignidade funciona como um prisma que, ao ser iluminado pela ideia de humanidade, se desdobra em múltiplas cores – metáfora que representa a pluralidade de direitos dela decorrentes. Esses “raios” da dignidade abrangem tanto os direitos de primeira geração, vinculados à liberdade e à igualdade formal, quanto os direitos de segunda e terceira gerações, relacionados à justiça social, à solidariedade e à proteção dos grupos vulneráveis. Dessa forma, a dignidade da pessoa humana revela-se como princípio dinâmico, capaz de se expandir conforme as transformações históricas e culturais, constituindo o eixo hermenêutico que dá sentido e coerência ao sistema constitucional de direitos fundamentais.

Ocorre que no plano das ideias, o direito é perfeito, mas no plano da aplicabilidade, ainda precisa percorrer muitos percalços. Em termos de Brasil, é preciso ter em mente que,

O alicerce colonial dita as relações sociais da modernidade. Conforme se tem insistido até aqui, o lado colonizado do mundo nada mais é do que a continuidade metamorfoseada de seu passado. Não é possível falar em pós-colonialidade, pois a modernidade não significou a redenção da exploração, da opressão, da discriminação. As elites assumiram o lugar do colonizador e continuaram a governar as massas oprimidas por meio de métodos antigos e já conhecidos, fazendo perpetuar o *status quo* e deixando tudo como dantes. Essa realidade linear faz subsistirem no cotidiano moderno, relações extremamente desiguais, marcadas pelo racismo, pela xenofobia, pela hierarquização dos seres humanos (Cavalcanti, 2021, p.224).

Portanto, o que se vê na prática são situações exploratórias, de desigualdade; relações díspares e marcadas pela xenofobia, além da submissão das minorias por

quem detém o poder econômico. O uso de estereótipo é o marcador primário dessa relação subalterna, uma vez que ele mexe com a estima da pessoa. Aos poucos, como já relatado no decorrer da obra, ela passa a acreditar no que lhe é dito. Ou pior, ela está com a estima tão abalada que se submete a determinadas situações não usuais ou degradantes acreditando ser sua função existencial no mundo passar por certos infortúnios, dentre elas à situação precária no trabalho. Na sua visão, o futuro lhe reserva aquela situação degradante e não há como escapar de tal destino, que lhe fora predeterminado.

No mesmo sentido, Michel Pêcheux (2014, p.88) salienta que “O liberalismo [...] soube colocar no ponto uma nova gestão da subjetividade na qual o sujeito contribui ativamente para o seu assujeitamento, através de um sinistro jogo de palavras sobre o termo liberdade [...]”.

Nesse passo, a classe hegemônica manipula o discurso, a fim de manter o seu status quo, como já foi afirmado diversas vezes no decorrer do presente trabalho. Através de pronunciamentos enviesados, grupos minoritários continuam sendo controlados. Nas palavras de Tiago Cavalcanti (2021), se usa do discurso de direitos humanos para “retirar” direitos.

Uma das formas de concretizar este discurso assujeitador é o uso de estereótipos. O uso de estereótipos não é uma ofensa direta, ficando numa zona cinzenta ou nebulosa, assim como o racismo recreativo já ficou (até o advento da última lei 14532/2023), sendo muitas vezes permitido socialmente se referir ao nordestino de tal ou qual forma, exatamente por estar nessa zona cinzenta entre a legalidade e a ilegalidade; Entre o crime e a brincadeira. Ora, por não estar vedado expressamente e ser usado socialmente, o estereótipo tem sido utilizado como mecanismo auxiliar para a manutenção da precarização do nordestino por gerações.

Existe um aspecto do estereótipo utilizado contra o nordestino que diz respeito à sua cultura e modo de viver. A cultura de um povo é a expressão de suas raízes, de suas crenças e de sua dignidade existencial, coletivamente falando.

Então, proteger a cultura de uma determinada região é proteger a igualdade e a dignidade daquela localidade. Poderes econômicos e políticos querem dominar o outro e o fazem, principalmente, através da cultura.

Noutra senda, esta técnica de apoderamento/ aprisionamento local pela imposição de cultura dominante, traduz *“a violação psíquica coletiva pelos usurpadores que se faz sem que nada se oponha a ela, sem que estes que deviam velar para impedi-la percebam o perigo”* (Tchakhotin *apud* Pêcheux, 2014, p. 77)

No que diz respeito à proteção à cultura, a constituição federal de 1988 dispõe de um tópico só sobre a sua preservação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Brasil, 1988).

Logo, cultivar a figura do Padre Cícero, de Lampião e Maria bonita, tocar o forró, xaxado e baião, frevo, axé, maracatu, dentre outros ritmos nordestinos; usar o chapéu de vaqueiro, o símbolo do cacto e do sol como imagens sertanejas; comer cuscuz e acarajé, usar a rede para descansar são manifestações culturais nordestinas que devem ser preservadas e respeitadas e não utilizadas distorcidamente de modo a trazer mais discriminação e desigualdade ao povo desta região.

Não é demais destacar que a diversidade étnica e regional é protegida pela carta magna *in verbis*: “§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [...] V - valorização da diversidade étnica e regional”. (Brasil, 1988).

Analisa-se que a legislação protege a valorização da diversidade regional. A riqueza nacional está justamente nas peculiaridades locais, na cultura originária e incorporada dos povos que formaram os cidadãos brasileiros. Para que esta proteção seja efetivada é prevista a criação de um plano nacional de cultura. Sob essa ótica, a cultura de um povo não pode ser utilizada com fins estigmatizantes.

Por fim, não é demais olvidar que o uso de estereótipos pelos grupos hegemônicos afeta diretamente o direito da dignidade e seus consectários: afeta seu direito à moradia, à igualdade, à liberdade, à educação, à saúde, à família, ao trabalho, aos direitos políticos e, quiçá, à vida, pois como já diria Cristiano Chaves (Farias; Rosendal, 2019), uma vida que precisa ser, antes de tudo, uma vida digna.

A lei de racismo (lei nº 7.716/1989¹⁸⁴) vem tentar mitigar esta situação, mas é preciso ser bem aplicada para que se possa realmente fazer justiça.

¹⁸⁴ “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Pena: reclusão de dois a cinco anos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada. Pena: reclusão de dois a cinco anos. § 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. § 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências. Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau. Pena: reclusão de três a cinco anos. Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço). Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar. Pena: reclusão de três a cinco anos. Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos: Pena: reclusão de um a três anos. Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido. Pena: reclusão de um a três anos. Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas. Pena: reclusão de dois a quatro anos. Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social. Pena: reclusão de dois a quatro anos. Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses. Art. 17. (Vetado). Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. Art. 19. (Vetado). Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão de dois a cinco anos. § 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. § 2º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas. § 3º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. § 2º Se qualquer dos crimes previstos no

A lei nº 7.716/1989 foi sancionada pelo Presidente José Sarney, um ano após a promulgação da constituição de 1988. Note-se que José Sarney foi, ademais, o vice-presidente do primeiro presidente eleito após anos de ditadura militar. No governo militar, a população não votava e em todo o país vigia o AI-5¹⁸⁵. Dentre alguns dos efeitos do AI-5, um dos mais graves foi o fechamento do Congresso Nacional.

Tancredo Neves foi eleito presidente de forma indireta, mas veio a falecer antes de assumir o poder. José Sarney era o vice e acabou assumindo a presidência. Tais aspectos são importantes no intuito de deixar evidenciado em que contexto a lei foi editada: Era um contexto de redemocratização e o ápice da democracia é preservar a

caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. § 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. § 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. § 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: § 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas. II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. § 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

¹⁸⁵ “Em 13 de dezembro de 1968, o governo militar instituiu o Ato Institucional nº 5, um instrumento legal que retirou direitos constitucionais, aprofundou a repressão no Brasil e silenciou as vozes de oposição à ditadura que ainda restavam no Congresso Nacional. Os Atos Institucionais foram decretos emitidos para legitimar as ações políticas dos militares durante a ditadura e conferir poderes extraordinários ao presidente. Por meio do AI-5, o presidente da República criava poderes para si como: •Fechamento do Congresso; •Cassação de mandatos; •Intervenção nos estados; •Decretação do estado de sítio sem os trâmites legais da Constituição; •Suspensão de direitos políticos dos cidadãos; •Prisões sem justificativa; •Suspensão do direito do habeas corpus; •Suspensão da atuação do judiciário nos atos enquadrados no AI-5” (Brasil, 2025).

igualdade e a dignidade do povo que a compõe, já que uma democracia é um sistema de governo feito pelo povo e para o povo.

Nesse panorama de redemocratização, portanto, foi editada essa lei de combate ao racismo. A lei que combate o racismo, inicialmente, no seu nascedouro, desejava a punição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Mas com a alteração do ano de 1997 dada pela Lei nº 9.459, passou a prever a punição de quem comete crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião **ou procedência nacional**¹⁸⁶. Constata-se que foi ampliado ao espectro de aplicação da norma incluindo outras minorias que também sofrem preconceito em âmbito de todo o Brasil.

Demais disso, o crime de injúria racial foi igualado ao crime de racismo, por decisão judicial do STJ¹⁸⁷. Tal veredito fomentou a alteração legislativa de 2023, fazendo inserir na lei antirracismo a previsão deste crime, que antes estava inserido apenas no Código Penal. Logo, passou a ser crime de racismo “*injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional*”¹⁸⁸. A pena mínima prevista para punição desse crime é de 02 anos.

É importante que haja essa equiparação porque nem sempre o ato preconceituoso vem de uma segregação propriamente dita, mas sim de uma ofensa verbal. Entretanto, esta ofensa tem o mesmo efeito simbólico de uma segregação. Nesse caso, não se pode desconsiderar que o uso de mensagens sutis, nas entrelinhas, sem escancaramentos, é uma artimanha melhor utilizada pelos ofensores, pois protege-os de uma eventual punição futura. O ofensor, através dos discursos estereotipados faz a manutenção do status quo da supremacia branca (é preciso deixar sempre este objetivo em mente) sem tanta exposição. Por isso, atacar a injúria é tão salutar quanto atacar a atitude racista de segregação em si.

¹⁸⁶Xenofobia é o preconceito tipo pela origem da pessoa. Um boliviano que seja “maltratado” no Brasil é vítima de xenofobia. Já o racismo é o crime cometido por quem comete discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Por conseguinte, a xenofobia é um tipo de racismo. Já a injúria racial é um xingamento, ofensa proferida com base na cor, na religião, na origem. A injúria ofende a honra da pessoa. A injúria racial hoje em dia também é um tipo de racismo.

¹⁸⁷ O julgamento, ocorrido em outubro de 2021, no Habeas Corpus (HC) 154248 (Brasil, 2022);

¹⁸⁸ BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

Regressando ao tipo penal, neste crime (injúria racial/ racismo), em tese, pela pena em abstrato, caberia acordo de não persecução penal.¹⁸⁹ O acordo de não persecução penal (ANPP) é um acordo feito com o Ministério Público, onde o réu cumpre alguns requisitos para não responder à ação penal. Ocorre que o Ministro Edson Fachin, no RHC 222599 SC (Brasil, 2023) salientou que não seria possível a aplicação desse instituto, *in verbis*:

¹⁸⁹“Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. § 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o **caput** deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. § 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. § 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. § 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. § 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. § 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. § 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. § 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. § 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código” (Brasil, 1989).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. OBSEVÂNCIA. NECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE DEFENSIVA. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME RACIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INAPLICABILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. 1. A construção e o efetivo alcance de uma sociedade fraternal, pluralista e sem preconceitos, tal como previsto no preâmbulo da Constituição Federal, perpassa, inequivocamente, pela ruptura com a praxis de uma sociedade calcada no constante exercício da dominação e desrespeito à dignidade da pessoa humana. 2. A promoção do bem de todos, aliás, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal de 1988. 3. **Assim, a delimitação do alcance material para a aplicação do acordo “despenalizador” e a inibição da persecutio criminis exige conformidade com o texto Constitucional e com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro internacionalmente, como limite necessário para a preservação do direito fundamental à não discriminação e à não submissão à tortura – seja ela psicológica ou física, ao tratamento desumano ou degradante, operada pelo conjunto de sentidos estereotipados que circula e que atribui tanto às mulheres quanto às pessoas negras posição inferior, numa perversa hierarquia de humanidades.** 4. Considerada, pois, a teleologia da excepcionalidade imposta na norma e a natureza do bem jurídico a que se busca tutelar, tal como os casos previstos no inciso IV do art. 28 do CPP, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não abarca os crimes raciais, assim também compreendidos aqueles previstos no art. 140, § 3º, do Código Penal (HC 154248). 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. (Brasil, 2023, grifos nossos)¹⁹⁰

O Ministro se utilizou do argumento de o Brasil ter assinado compromissos internacionais como o Decreto Legislativo nº 1/2021, que aprovou o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala; bem como o compromisso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1967 e ratificada pelo Brasil em 1969, pois tais convenções salientam a necessidade da repressão severa a crimes de racismo.

¹⁹⁰ Livia Vaz e Rogério Sanches (2023) afirmam que o julgamento deste RHC foi equivocado quanto ao entendimento de não caber o ANPP para tais crimes e, ainda, denunciam que o objeto da decisão extrapola o quanto posto na ação originária: “Essa aposta no punitivismo está evidenciada na decisão da Segunda Turma do STF, no Habeas Corpus nº 222.599/SC, datada de 06/02/2023, que entendeu não ser possível a celebração do Acordo de Não Persecução Penal em crimes de racismo, sob o argumento de que a ‘despenalização’ contraria as disposições constitucionais. Curioso é que o mérito do *writ* não se pautava na questão racial, tendo a decisão ultrapassado seus limites, inclusive desconsiderando a recente alteração legislativa produzida pela Lei 14.532/2023, que embora, em linhas gerais, tenha foco no recrudescimento penal nos crimes de racismo, não vedou a aplicação do ANPP para tais casos.”

Segundo ele, o art. 10 da referida Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala prevê que:

[...] exige do Brasil o compromisso de garantir às vítimas (i) tratamento equitativo e não discriminatório, (ii) acesso igualitário ao sistema de justiça, (iii) processo ágeis e eficazes e (iv) reparação justa nos âmbitos civil e criminal, naquilo que for pertinente ao caso.[...] (Brasil, 2023, grifos nossos)

Assim, segundo seu entendimento, o ANPP não traria uma reparação justa no âmbito criminal, pois seria mais brando do que a repressão ordinária estatal do crime de prisão. Ademais, o Ministro salienta a necessidade de punição severa do ponto de vista simbólico:

[...]minha compreensão situa-se também no plano do simbólico, tão importante para a constituição dos fios que tecem a teia de sentidos atribuídos às pessoas negras - tal qual às mulheres - como desprovidas de igual consideração e respeito. A desconsiderar a necessária proteção dessa população inegavelmente vulnerável, referida política criminal "despenalizadora" finda por reverberar no reconhecimento de que o malferimento a determinados bens jurídicos, ainda que penalmente protegidos, **não se constituem de status suficiente a conclamar maior rigor da repressão estatal - o que, como visto, é exatamente o oposto do que exige o texto constitucional e os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro internacionalmente.** Ainda que, até o momento, sob o ponto de vista quantitativo, os crimes raciais sejam punidos com reprimenda que se adequa aos requisitos objetivos à apresentação de proposta de acordo de não persecução, **os bens jurídicos protegidos, a dignidade e a cidadania racial não podem constar de objeto de qualquer negócio jurídico, sob pena de a pedagogia inserida na construção do processo de redução das desigualdades raciais perder seu norte substancial: o de aniquilar qualquer significação das pessoas negras como inferiores ou subalternas. "Despenalizar" atos discriminatórios raciais, nesta quadra da história, é contrariar o esforço - já insuficiente - para a construção da igualdade racial, levada a cabo na repressão de atos fundados em desprezíveis sentidos alimentados, diariamente, por comportamentos concretos e simbólicos reificadores de pessoas negras.** É nesses termos que pontuo: o alcance material do ANPP não deve abarcar os crimes raciais (nem a injúria racial, prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal, nem os delitos previstos na Lei 7.716/89). (Brasil, 2023, grifos nossos).¹⁹¹

¹⁹¹ Escrevem Lívia Vaz e Rogério Sanches (2023): "No que diz respeito aos crimes de racismo, estampados na Lei 7.716/89, praticados, em regra, sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, não houve proibição pelo artigo em comento. Mesmo assim, há resistência. A procuradoria-geral de Justiça e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, expediram, no ano de 2020, ORIENTAÇÃO CONJUNTA, nos seguintes termos: "Com o fim de obedecer e concretizar os fundamentos, objetivos e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos documentos internacionais de direitos humanos, em especial na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, os órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo devem evitar qualquer instrumento de consenso (transação penal, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo) nos procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo crimes de racismo, compreendidos aqueles tipificados

Do plano de vista simbólico é compreensível o entendimento do Ministro. Porém, a depender do acordo proposto pelo(a) Promotor(a), este instituto acaba sendo mais efetivo na proteção dos direitos das vítimas de racismo do que a própria ação penal em si e eventual punição futura, pois além de ser mais imediato (como já dizia Rui Barbosa, a Justiça tardia não é Justiça¹⁹² _¹⁹³) podem trazer cláusulas em

na Lei 7.716/89 e no art. 140, §3º, do Código Penal, pois desproporcional e incompatível com infração penal dessa natureza, violadora de valores sociais”. Os fundamentos da citada ORIENTAÇÃO são os seguintes. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88), regendo-se, nas suas relações internacionais, dentre outros, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e do repúdio ao terrorismo e ao racismo (art. 4º, II e VIII, CF/88). A prática do racismo (incluindo os crimes de racismo e de injúria racial), por ordem constitucional, constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, XLII, CF/88). A Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados-membros, dentre eles o Brasil, comprometem-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas, que é promover e encorajar o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião. As Nações Unidas têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Outorga da Independência aos Países e Povos Coloniais de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral) afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional. A Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 20 de dezembro de 1963 (Resolução 1.904 (XVIII) da Assembleia Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial no mundo, em todas as suas formas e manifestações, e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana. A discriminação entre as pessoas por motivo de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado, até dentro de um mesmo Estado. A existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana. **Contudo, no âmbito do próprio MP paulista, foi percebido por inúmeros promotores e procuradores de Justiça que a vedação absoluta parece equivocada**” (Vaz; Cunha, 2023, grifos nossos).

¹⁹² Rui Barbosa disse esta frase no texto intitulado “Oração aos moços”, de sua autoria. (Migalhas, 2021).

¹⁹³ A distinção entre a temporalidade das instituições jurídicas e a dinâmica das transformações sociais pode ser compreendida a partir da obra de Max Weber. Em *Economia e Sociedade*, especialmente na seção dedicada à Sociologia do Direito, o autor diferencia a perspectiva dogmática, centrada na validade formal das normas, da perspectiva sociológica, voltada à investigação de como os indivíduos efetivamente orientam suas condutas em relação ao direito. Nessa análise, evidencia-se que a norma jurídica e as práticas sociais nem sempre coincidem, revelando tensões entre a ordem formal e a realidade social. Em *Ciência e Política: Duas Vocações*, Weber também demonstra que as instituições estatais e burocráticas operam segundo uma racionalidade legal-formal, marcada por procedimentos e regras impessoais, enquanto a vida social é permeada por disputas de valores, interesses e relações de poder. Tal dissociação contribui para compreender por que as respostas jurídicas frequentemente não acompanham, com a mesma velocidade, as mudanças sociais. Em diálogo com essa perspectiva, François Ost observa que o direito produz uma temporalidade própria, distinta do tempo social, funcionando simultaneamente como instrumento de estabilização e de adaptação das transformações históricas (Weber, 1999; 2004; Ost, 2005). Essa leitura pode ser ampliada a partir de Nancy Fraser, para quem as instituições de justiça frequentemente revelam dificuldades em responder às novas formas de desigualdade, exclusão e invisibilização produzidas pelas transformações sociais contemporâneas. Ao demonstrar que as reivindicações por redistribuição, reconhecimento e representação emergem em ritmos distintos daqueles assimilados pelas estruturas institucionais,

seu bojo que atendam mais a perspectiva da vítima, haja vista que ela pode ser ouvida no processo de construção das cláusulas do ANPP¹⁹⁴.

A Promotora de Justiça Dr^a. Lívia Vaz, da Bahia, negra, ativista do movimento negro, atuante numa das Promotorias de Direitos Humanos de Salvador defende a aplicação do ANPP em crimes de cunho raciais:

É que, sem desobedecer a Constituição (ou qualquer norma internacional), o ANPP pode servir ao enfrentamento do racismo, isto é, pode ser socialmente recomendável a sua utilização como mais um método autocompositivo, visando, com isso, assegurar soluções adequadas aos conflitos e satisfazer as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, nos exatos termos da Resolução 118/14 do Conselho Nacional do Ministério Público. [...] Embora haja quem defenda que um longo processo penal, por si só, já representa uma punição simbólica para o réu, é preciso recordar que também a vítima enfrenta essa mesma morosidade, na tentativa de ter acesso efetivo à justiça, terminando, na maior parte dos casos, *condenada à injusta absolvição* do seu agressor ou à responsabilização do réu sem qualquer reparação à vítima pelos danos (morais e/ou materiais) sofridos (Vaz; Cunha, 2023).

Ademais, conclui a Promotora que:

Nesse contexto, a principal questão que se coloca em relação ao ANPP nos crimes de racismo é se sua aplicação significaria um afastamento da tutela penal ou uma maior eficiência e celeridade desta, tendo em conta a já demonstrada ineficiência do processo penal como resposta. Ou seja, o Poder Judiciário, que sempre negou ao povo negro o seu direito constitucional à não discriminação racial por meio da tutela penal, agora manipula o argumento da gravidade e censurabilidade de práticas racistas para fomentar a persecução criminal, buscando proibir – ao arrepio da vigente legislação – a aplicação do ANPP, instrumento de justiça negocial hábil a concretizar direitos fundamentais por uma via não punitivista. Assim, como já se afirmou em outra oportunidade: “em contraposição ao entendimento de que a aplicação do ANPP é inconstitucional por resultar em proteção insuficiente – privilegiando pessoas que cometem crimes raciais com uma “seletividade invertida” (ou um direito à não criminalização) –, vê-se que, na prática, a opção pelo ANPP é opção por eficiência e celeridade na resposta penal aos crimes de racismo. A sua recusa representa a defesa de um simbolismo punitivista estéril. [...] Em síntese, pode-se dizer que, no Brasil, o *déficit* de resposta penal à prática de racismo não decorre da “pouca pena” e sim de aspectos – em especial, do próprio racismo institucional – que florescem no curso do processo e que, ao fim e ao cabo, *inviabilizam* a condenação. (Vaz; Cunha, 2023).

Fraser evidencia a existência de um descompasso entre as demandas sociais por justiça e a capacidade das instituições de incorporá-las de maneira tempestiva e adequada (Fraser, 2010).

¹⁹⁴ “Portanto, a aplicação de ANPP aos crimes de racismo não se contrapõe à reprovabilidade constitucional de práticas racistas, evidenciada pela imprescritibilidade e inafiançabilidade estabelecidas no art. 5º, XLII, da CF. Ao contrário, tal censurabilidade deve ser considerada quando da celebração do acordo, para assegurar que medidas previstas no ANPP estejam condizentes com o reconhecimento e necessidade de mitigação do racismo estrutural, voltando-se para a construção de um sistema de responsabilização antirracista que não compactue com o punitivismo” (Vaz; Cunha, 2023).

Como salientado alhures, a melhor forma de saber se o crime está sendo repreendido da forma correta é envolvendo a vítima. A vítima deve se sentir compensada pelo dano que lhe foi causado, seja no âmbito penal ou cível.

Sobre as cláusulas negociadas no acordo, o MP pode “pesar” a mão, a fim de impor a reprovabilidade condizente com o tipo penal e os acordos assinados pelo Brasil. Não existe impeditivo nesse sentido. O que não pode ocorrer é o Promotor conceder “uma cesta básica” em prol da extinção da punibilidade do agente, pois assim não se estaria fazendo do Justiça.

Ainda sobre a lei que criminalizou o racismo, ela prevê como cometedor deste tipo penal quem impede ou obsta o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta; quem obsta a promoção funcional de outrem por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; Quem nega ou obsta emprego em empresa privada, pelos mesmos motivos, bem como por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: quem deixa de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; quem impede a ascensão funcional do empregado ou obsta outra forma de benefício profissional; proporciona ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

Responde, também, pelo crime de racismo quem em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exige aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências; bem como quem se recusa ou impede acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador; quem recusa, nega ou impede a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau; quem impede o acesso ou recusa hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar; quem impede o acesso ou recusa atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público; quem impede o acesso ou recusa atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público; quem impede o acesso ou recusa atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades; quem impede

o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos; quem impede o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido; quem impede ou obsta o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas; quem impede ou obsta, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social. Ou seja, de forma mais ampla, para melhor entendimento, qualquer pessoa que segregue a outra, por qualquer meio, como se viu acima, por conta de cor, raça, religião, etnia ou procedência nacional comete crime de racismo.

No caso dos crimes acima elencados, todas as penas mínimas são e 1, 2 ou no máximo três anos e, por isso, em que pese a decisão do STF já colacionada ao presente estudo, entende-se junto com Rogério Sanches e Livia Vaz que em todos esses tipos penais cabem ANPP, assim como no tipo penal de racismo por injúria racial também cabe.

O Ministério Público do Estado da Bahia visando dar guarida a este tipo de pensamento aprovou os enunciados nº 27 e 28 do CONCRIM¹⁹⁵, posicionando-se favoravelmente, enquanto instituição, ao ANPP em crimes de racismo:

Enunciado n. 27 – No tocante aos crimes de racismo (inclusive injúria racial), o acordo de não persecução penal proposto pelo Ministério Público deve conter medidas (cláusulas mínimas) que levem em consideração o grau de censura constitucional atribuída ao racismo, prevendo condições adequadas e suficientes para a reprovação e prevenção desse tipo de delito. Para tanto, além das condições subjetivas previstas no caput do art. 28-A do CPP, o promotor de justiça deverá, para aferir a necessidade e suficiência do acordo, levar em consideração, dentre outros elementos: I - a repercussão pública do crime; II - o meio utilizado para sua prática; III - os efeitos morais e materiais do crime para a vítima. (Aprovação unânime em 01.06.2022)

Enunciado nº 28: Nos crimes de racismo (inclusive injúria racial), a proposta de acordo de não persecução penal, além das condições dos incisos de I a V, do caput do art. 28 -A do CPP, deverá conter cláusula pertinente: I - à reparação mínima à vítima pelos danos morais e materiais decorrentes do crime, cujo valor deverá ser abatido em eventual condenação cível; II - à fixação, em sendo o caso, de valor mínimo de indenização por dano moral coletivo, destinando-se o valor correspondente para fundos ou ações específicos destinados ao enfrentamento ao racismo e/ou à promoção da igualdade racial, sem prejuízo de eventual ação civil pública, cujo valor da condenação deverá ser abatido do montante pago em decorrência do acordo; III - à prestação de serviço à comunidade, que consistirá em atribuições de tarefas gratuitas a serem realizadas em organizações ou instituições públicas ou privadas cuja principal atuação esteja voltada para o enfrentamento ao

¹⁹⁵ Conselho dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça com atuação na área criminal, do Ministério Público do Estado da Bahia.

racismo e/ou à promoção da igualdade racial; IV - à participação do investigado em cursos ou grupos reflexivos de letramento racial, a serem realizados por organizações ou instituições públicas ou privadas cuja principal atuação esteja voltada para o enfrentamento ao racismo e/ou à promoção da igualdade racial. (Aprovação unânime em 01/06/2022) (CONCRIM, 2023).

Por conseguinte, o Ministério Público deu as balizas a serem seguidas pelos Promotores para realização do ANPP em casos de racismo, de modo que essa negociação leve em consideração o desvalor da conduta. Realizado de forma séria, o ANPP pode ser mais efetivo em sua “punição” do que uma pena prolatada pelo juiz que após, de regra, irá ser substituída por pena restritiva de direitos, até mesmo por conta das balizas das penas fixadas nos tipos penais em abstrato da lei nº 7.716/1989.

Analisando mais algumas condutas da lei, percebe-se que é, outrossim, crime de racismo praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional; fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo; Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Preciso dar destaque às duas inserções abaixo colacionadas trazidas pela lei nº 14.532/2023 sobre o racismo recreativo:

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem **em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação**. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023) [...]

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, **o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência**. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023) (Brasil, 1989, grifos nossos).

No âmbito desses dois artigos (20-A e 20-C) se enquadram todas as “brincadeirinhas” de cunho dúbio feitas pelas pessoas em face dos nordestinos, bem como todos os estereótipos vexatórios a que esta população sempre foi submetida. É uma alteração importante que se bem aplicada pode combater injustiças propaladas

em face da população do nordeste como se viu em diversos recortes de jornais já trazidos ao presente trabalho.

No decorrer do capítulo 3, verificou-se que em várias reportagens colacionadas de ofensas ocorridas com nordestinos, ao final, o ofensor alega que não teve a intenção de ofender; que foi só uma “brincadeira”. Desta forma, essa inovação é relevante para combater o ato de quem, a detrimento de ofender do outro, alega que tudo não passou de um mero dissabor ou mal-entendido.

Contudo, não é demais lembrar que a lei tem cunho penal e é repressiva. É preciso, paralelo à repressão penal, que haja algo preventivo e educativo, para modificar a realidade atual. No próximo subtópico, tratar-se-á de algumas decisões importantes do STF/ STJ no âmbito da defesa da igualdade racial.

4.2 ESTEREÓTIPOS, XENOFOBIA, JURISPRUDÊNCIA E CASOS RELEVANTES: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS SOBRE ESTEREÓTIPOS E EXCLUSÃO

O Poder Judiciário, enquanto instância última de interpretação e aplicação do direito, exerce papel decisivo no enfrentamento das práticas de xenofobia e racismo. A sua missão institucional não se restringe à resolução de litígios concretos, mas se expande para a pacificação social e para a realização dos valores constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana e a igualdade em suas dimensões formal e material. Nesse sentido, o dever de garantir tratamento isonômico aos jurisdicionados revela-se intrinsecamente vinculado à própria legitimidade democrática da função jurisdicional.

Para fins analíticos, foram selecionados precedentes judiciais e episódios de repercussão pública que atendem a três critérios: (i) pertinência temática à discriminação fundada em origem regional; (ii) relevância institucional, quando oriundos de tribunais superiores ou de órgãos com função de uniformização; e (iii) capacidade de evidenciar padrões discursivos ou respostas jurídicas significativas, tais como o julgado do STF que equiparou o crime de injúria racial a racismo, o julgado também do STF que afirmou não ser possível aplicar ANPP em ações que tenham como fundo o racismo, a decisão do STJ que reconheceu ser crime de racismo a

xenofobia em relação ao nordestino e ações de grande relevância nacional como o caso dos baianos que trabalhavam nas vinícolas Salton, Garibaldi e Aurora em condições análogas a de escravidão e o caso o comediante Léo Lins, por exemplo. As reportagens jornalísticas são utilizadas apenas como fontes secundárias de contextualização fática, não como fundamento jurídico principal.

Nesse contexto, primeiramente, cumpre esclarecer que a prática judiciária brasileira demonstra, em não raros episódios, que magistrados reproduzem compreensões marcadas por visões retrógradas e por uma lógica social ainda permeada por fortes resquícios de exclusão e hierarquização racial. A persistência do racismo estrutural – enraizado nas instituições e naturalizado nos discursos – alcança o interior do Poder Judiciário, comprometendo a concretização do princípio da igualdade e revelando os limites da neutralidade judicial.

Corroborando esse entendimento, Livia Vaz afirma que:

[...]a não aplicação da legislação penal antirracista por parte do sistema de Justiça tem sido uma tônica, inclusive reconhecida, em 2016, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no célebre caso **Simone André Diniz** (nº 12.001) – primeiro contencioso internacional contra o Estado brasileiro por violação de direitos humanos na seara da discriminação racial –, que **considerou o nosso Poder Judiciário institucionalmente racista**. Em seu relatório, a CIDH destaca a inoperância do sistema penal nesse campo e afirma que, inobstante o avanço da ordem jurídica no que se refere à gradativa criminalização de atos de preconceito e discriminação racial, **há resistência dos tribunais na aplicação da legislação pertinente**. Desse modo, **o racismo institucional resulta na condescendência da justiça brasileira com a prática do racismo**, violando o direito das pessoas negras de não serem discriminadas e afetando seu acesso à justiça em busca de reparação, o que tem reflexos inclusive na esfera cível, muitas vezes inviabilizando eventuais ações de indenização por dano moral (Vaz, Cunha, 2023, grifos nossos).

Como se observa do presente trecho, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos confirma que o Poder Judiciário brasileiro reproduz o racismo estrutural. Ele não está comprometido em cindir esse ciclo. Isso decorre do que se vez manifestando nesse trabalho: é preciso representatividade de grupos minoritários nessas instituições, a fim de haja mais senso de alteridade e sororidade quanto às situações dos grupos excluídos. Ademais, urge que se faça uma capacitação antirracista para as pessoas que estão trabalhando com o sistema de justiça, em prol de decisões mais justas e condizentes com a realidade excludente do país.

Exemplo de como o Poder Judiciário é racista e reproduz um racismo estrutural vigente no país foi a infeliz manifestação de um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em tom de deboche, sobre o povo baiano, episódio anteriormente mencionado. A circunstância de que a declaração tenha sido acompanhada por risos dos demais membros da Corte ilustra, de maneira cristalina, como o racismo estrutural se manifesta não apenas em ações explícitas de discriminação, mas também em práticas discursivas aparentemente banais, que reforçam estereótipos e relegam grupos historicamente vulnerabilizados a uma posição de subalternidade simbólica. Tais manifestações, ainda que travestidas de humor, não podem ser tratadas como simples deslizamentos de linguagem, mas devem ser compreendidas como expressões de uma lógica de exclusão profundamente arraigada no imaginário social brasileiro e que foi criminalizada, como se viu no subtópico anterior pelo legislador. Não há mais a opção de se brincar desta forma ofensiva a qualquer tipo de segmento protegido pela lei antirracismo.

Assim, não se pode olvidar que a função contramajoritária do Poder Judiciário demanda dos magistrados um compromisso inequívoco com a transformação dessa realidade, mediante decisões que rompam com estereótipos e práticas discriminatórias, reconhecendo e assegurando direitos de forma substantiva. Nesse sentido, afirma Cavalcanti (2021, p.226) que “a verdade é que a postura aparentemente neutra e separada dos interesses economicamente prevaletentes não corresponde à realidade: a ideologia hegemônica é a ideologia da classe dominante, e os juízes compõem essa classe social”.

É certo que parte do Poder Judiciário demonstra sensibilidade ética e jurídica ao adotar uma postura de alteridade no exercício da jurisdição, esforçando-se por compreender a realidade concreta dos sujeitos e mitigar os efeitos das desigualdades estruturais no momento da decisão. Todavia, não raramente, observa-se que muitos julgadores permanecem incapazes de reconhecer os próprios vieses, reproduzindo práticas de discriminação naturalizadas e legitimando, ainda que de forma velada, interesses da classe hegemônica¹⁹⁶, uma vez que, como as compõe, não conseguem

¹⁹⁶ Tiago Cavalcanti faz essa referência, em seu livro “Sub-humanos: O capitalismo e a metamorfose da escravidão”, como se vê do parágrafo anterior. Ademais, Fernando Nascimento dos Santos em seu artigo “O véu da branquitude e a representatividade racial no judiciário” menciona que: “[...] Em 2014, com o objetivo principal de subsidiar a decisão do Pedido de Providências nº 0002248-

se “descolar” desta estratificação e ver reprodução feita por seus pares de estereótipos discriminatórios ao seu redor. Essa cegueira hermenêutica, marcada pela ausência de consciência crítica acerca das próprias posições de poder, resulta em decisões que, ao invés de promoverem a justiça social, acabam por reforçar as assimetrias históricas e a manutenção do status quo.

É por isso que a emancipação social encontra também no poder judiciário um obstáculo intransponível.

Tudo isso fica muito claro quando julgadores de todas as instâncias, de forma involuntária e até mesmo inconsciente, reforçam estereótipo racista violento que está presente em seu íntimo. [...] O ministro do Supremo Tribunal Federal

46.2012.2.00.0000, que envolvia a definição de políticas públicas para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário e a fixação de percentuais para negros e indígenas, inclusive para o cargo de juiz substituto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou o primeiro Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2014). Os levantamentos indicavam que, pelo critério da autodeclaração, de 1955 a 2013, os juízes brancos correspondiam a mais de 80% dos magistrados, enquanto os juízes negros não chegaram a 20% ao longo da série analisada, [...] Anos depois, no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018, a maioria dos magistrados se declarava branca (80,3%), 18,1% negra (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelos). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas. Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, percentual reduzido para 81% entre os que ingressaram entre 2001 e 2010, e para 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011 (CNJ, 2018). No que diz respeito à diversidade étnico-racial, o levantamento constatou que ela era um pouco maior na Justiça do Trabalho em comparação com as Justiças Estadual e Federal e que os Estados do Piauí, Sergipe, Bahia, Maranhão e Acre tinham o maior percentual (40%) de magistrados que se declararam pardos ou pretos. No Distrito Federal, 73% dos magistrados se declararam brancos e 26% pardos ou negros, além de 1% que se declarou indígena (CNJ, 2018). **Destaca-se que, de acordo com esse levantamento, a maioria dos magistrados era oriunda das regiões economicamente mais favorecidas do Brasil, pois pouco mais de ¼ havia nascido no estado de São Paulo. Minas Gerais aparece em segundo lugar, com 9%; Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná aparecem na sequência, com 8%.** O restante dos magistrados havia nascido nas demais unidades da Federação (com menos de 2% de incidência), incluindo os nascidos fora do Brasil (CNJ, 2018). **O pertencimento dos magistrados à elite econômica brasileira é reforçado no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018, na medida em que a maioria pertencia aos estratos sociais mais altos, com índices econômicos e educacionais elevados,** o que também contribui para que seus familiares ingressem na carreira: A maioria dos magistrados brasileiros tem origem nos estratos sociais mais altos, sendo que 51% deles têm o pai com ensino superior completo ou mais, e 42% com a mãe na mesma faixa de escolaridade. Quanto mais recente é o ingresso na carreira, maior é a proporção de magistrados com pais com ensino superior completo ou mais. Dentre os que ingressaram até 1990, 20% têm mãe com ensino superior completo ou mais [...], e 39% têm pai com esse nível de escolaridade [...]. Já entre os que ingressaram a partir de 2011, 56% têm mãe com ensino superior completo ou mais, e 57% têm pai nessa mesma faixa de escolaridade. A grande maioria dos magistrados casados têm cônjuge com ensino superior completo ou mais (92% do total), sendo que entre os que ingressaram até 1990 a proporção de cônjuges com esse nível de escolaridade é de 87%, e dentre os que ingressaram a partir de 2011 esse percentual é de 94% [...]. Um quinto dos magistrados têm familiares na carreira. A magistratura se tornou menos endógena com o passar do tempo: 30% dos magistrados que ingressaram até 1990 tinham familiares na magistratura, comparado a 18% dos que ingressaram entre 2001 e 2010, e 13% dos que entraram a partir de 2011 [...]. A Justiça Estadual é a mais endógena (21% têm familiares na magistratura). Na Justiça Trabalho esse percentual é de 17%, e na Justiça Federal, 15% [...] Quanto maior a posição na hierarquia da carreira, maior a proporção dos que têm familiares na magistratura: 14% entre os juízes substitutos, 20% entre os juízes titulares e 30% entre os desembargadores [...]. Entre os que declararam ter familiares na carreira (1.887 magistrados), 33% têm pai ou mãe magistrado; 24%, irmãos; 29%, tios; 10%, cônjuge; 9%, avós e 4%, filhos[...] (CNJ, 2018, p. 15)” (Santos, 2025, grifos nossos).

(STF) Luiz Roberto Barroso chamou seu ex-colega Joaquim Barbosa de “negro de primeira linha”(Cavalcanti, 2021, p.227)¹⁹⁷

No capítulo 03, foi mencionado o episódio ocorrido no excerto acima, entre os Ministros Luiz Roberto Barroso e Joaquim Barbosa. A afirmação de que Joaquim Barbosa seria um “negro de primeira linha” carrega em si a violência de um discurso que, ao pretensamente enaltecer uma exceção, reforça a exclusão estrutural da regra: se há “primeira linha”, é porque os demais são relegados a um plano de inferiorização. Ainda que, no episódio, o Ministro Luís Roberto Barroso tenha reconhecido a inadequação da expressão e apresentado retratação pública, o fato em si evidencia a profundidade das raízes do preconceito na sociedade brasileira e como ele se manifesta até mesmo nos espaços mais elevados da institucionalidade estatal.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível ampliar a representatividade e assegurar o lugar de fala de sujeitos historicamente marginalizados – nordestinos, negros, mulheres e demais minorias políticas e sociais – nos espaços de poder, inclusive no âmbito do Poder Judiciário. A diversificação dos tribunais, ao incorporar perspectivas plurais, constitui elemento fundamental para a oxigenação das práticas interpretativas e decisórias, permitindo que diferentes visões de mundo incidam sobre a concretização dos direitos fundamentais. Nesse cenário, as políticas de ação afirmativa, a exemplo das cotas raciais e sociais, assumem papel de destaque, não apenas como mecanismo de inclusão, mas como instrumento de transformação do próprio imaginário jurídico-institucional¹⁹⁸.

Nos subtópicos seguintes serão analisadas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal que versam sobre a discriminação dirigida ao povo nordestino, bem como outros julgados relevantes sobre a matéria, a fim de verificar em que medida a jurisprudência da Corte tem se orientado pela efetiva proteção contra estereótipos, xenofobia e exclusão social.

¹⁹⁷Sobre o incidente ver reportagem “Barroso pede desculpas após chamar Joaquim Barbosa de ‘negro de primeira linha’”, publicado no jornal G1 em 8 jun. 2017 (Caram 2017).

¹⁹⁸ “Os Juízes integram o que Gramsci designou de “aristocracia togada”, uma categoria favorecida, formada por intelectuais tradicionais, detentora de privilégios, que considera a si mesma como autônoma e independente do grupo social soberano. A postura pretensamente neutra da magistratura, assim como o cientificismo que supostamente confere ao direito uma natureza de conhecimento desprovido de conteúdo ideológico, é uma estratégia eminentemente ideologizada em si: o Judiciário, tal como o sistema jurídico-normativo, é um dos importantes aparelhos ideológicos do estado que serve para estabilização do *status quo*” (Cavalcanti, 2021, p.226).

4.2.1 Decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: Precedentes Importantes sobre xenofobia e racismo/ injúria racial

A análise jurisprudencial constitui etapa fundamental para compreender a concretização normativa dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana no contexto da repressão à discriminação racial e à xenofobia. As decisões proferidas pelos tribunais superiores não apenas delineiam os contornos jurídico-penais desses fenômenos, mas também expressam a dimensão simbólica do Direito como instrumento de reconhecimento e proteção da alteridade. Nesse sentido, o exame dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como do Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais de Justiça de alguns estados, permite identificar a forma como as cortes supremas têm interpretado o alcance dos tipos penais relativos ao racismo, à injúria racial e às manifestações xenófobas, especialmente à luz das transformações sociais e culturais que tensionam os conceitos de raça, etnia e procedência nacional.

No REsp n.º 1.569.850/ RN, julgado em 11 de junho de 2018, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça brasileiro (STJ) (Brasil, 2018) proferiu decisão paradigmática ao reconhecer que atos discriminatórios dirigidos contra brasileiros nascidos na região Nordeste configuram crime de racismo.

O Ministério Público Federal interpôs referido REsp n.º 1.569.850/ RN contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na ACR n. 12879 – RN (0000827-30.2015.4.05.8400), o qual negou provimento ao seu apelo. Na origem, o Tribunal do Rio Grande do Norte¹⁹⁹ aduziu que:

¹⁹⁹ “Acórdão do Rio grande do Norte: CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL RENAL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO CRIME RACIAL CONTRA O POVO NORDESTINO ATRAVÉS DE REDE SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO VERIFICAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS CADASTRAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1.A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, X e XII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas. 2. É perfeitamente admissível que dita inviolabilidade de dados seja excepcionada, porquanto visa a proteger aqueles que agem em conformidade com a ordem jurídica, e não a ocultar fatos ilegais. 3. É competente a Justiça Federal para julgar o feito, tanto pela previsão da repressão em convenção internacional (“Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação-Racial”, da ONU, promulgada pelo Decreto nº 65.810/69), como pela marca de

[...]O simples-destempero verbal, motivado pelo resultado das últimas eleições presidenciais, sem que neles se possa verificar a prática discriminatória ou a intenção, deliberada de incitar ou induzir à prática de racismo não se amolda às condutas tipificadas no art 20, da Lei nº 7.716/89. 5. Uma vez reconhecida a atipicidade das condutas em análise, resta prejudicado o exame do pleito de quebra de sigilo de dados formulado pela Autoridade Policial para fins de investigação (Brasil, 2018).

É possível notar da presente decisão que o julgador justifica a atitude do autor no “simples destempero-verbal” e nega a ocorrência do racismo. Como vem se defendendo exaustivamente neste trabalho, este é um dos *modus operandi* e um dos mecanismos utilizados pela classe hegemônica para salvaguardar seus pares. O Poder Judiciário quando desmerece atitudes racistas, classificando-as como “simples destempero verbal” faz a manutenção do status quo e autoriza que haja uma continuidade de tratamento discriminatório através de discursos, “brincadeiras” e palavras “sem intenção”. Irresignado, o MPF recorreu da decisão. Em seu apelo, o *Parquet* salientou que:

[...] a suposta ofensa não precisa ser individualizada ou direcionada, pelo contrário, deve ser dirigida em caráter de indeterminação, com o intuito de propagar o ódio a certos grupos de pessoas que tenham em comum relação jurídica ligada à raça, cor, etnia, religião ou procedência. Se houver a individualização, o crime poderia ser desclassificado para injúria. A norma visaria impedir a propagação do discurso de ódio – *hate speech* – contra um grupo social específico, incluída como relação jurídica base a sua procedência nacional, sem que a norma penal haja distinguido entre procedência dentro ou fora de uma mesma nação. A questão cingir-se-ia a saber se as ofensas supra se encaixariam no tipo de induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional. Conclui que as postagens traduziriam o discurso de ódio (*hate speech*), em que fica patente o preconceito em relação aos nordestinos (Brasil, 2018, p.97-103).

No recurso, o MPF destacou que a norma penal não fazia distinção entre procedência dentro ou fora da nação, como visto no trecho acima. Isso porque a interpretação dada ao termo “procedência nacional” do art. 1º da lei nº 7716/89, por muitos juízes, era entendido como se só fosse aplicado à pessoa estrangeira. Então, um português, um japonês ou um venezuelano que viessem ao Brasil e fosse discriminado, a pessoa que praticou tal ato teria cometido crime de racismo. Já a

internacionalidade, vez que se trata de rede social de acesso mundial. Precedentes do STJ, (CC . 107938/RS) e deste TRF (ACR 7738/CE). 4. O simples-destempero verbal, motivado pelo resultado das últimas eleições presidenciais, sem que neles se possa verificar a prática discriminatória ou a intenção, deliberada de incitar ou induzir à prática de racismo não se amolda às condutas tipificadas no art 20, da Lei nº 7.716/89. 5. Uma vez reconhecida a atipicidade das condutas em análise, resta prejudicado o exame do pleito de quebra de sigilo de dados formulado pela Autoridade Policial para fins de investigação. 6. Apelação desprovida” (Brasil, 2018).

procedência nacional entendida como a procedência da pessoa de uma das partes do país era considerada atípico.

O termo “procedência nacional” pode ter duas acepções: procedência nacional, no sentido de se referir a uma pessoa que pertence a um determinado local dentro do âmbito nacional, aqui entendido, exemplificadamente, o local de procedência do nordestino dentro do Brasil, mas também pode significar “de uma outra origem nacional” que não a brasileira, é dizer, uma outra nacionalidade. No âmbito do direito internacional, a “origem nacional” define a pessoa pelo local de nascimento, ascendência, pátria ou nacionalidade. No âmbito do direito interno, por sua vez, seria o local de nascimento e ascendência dentro do país, nacionalmente falando.

A procedência nacional pode referir-se justamente à procedência dentro do país. Veja-se por exemplo, quando se fala no aeroporto em embarque nacional se refere à circulação de pessoa dentro do país; Já quando se fala em embarque internacional, refere-se à circulação de pessoas de um país para outro. No mesmo raciocínio, a procedência regional é dentro de determinada região, por exemplo, da Bahia para Sergipe, pois ambos os estados ficam na região Nordeste; municipal dentro do município; estadual dentro do estado e assim por diante.

Ou pode referir-se à procedência de estrangeiro/ internacional: as convenções “Convenção Internacional de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação” (decreto nº 65.810/1969) e a “Convenção Interamericana contra o Racismo”, são exemplos de que a “procedência nacional” se referem a pessoas de outros países²⁰⁰, até mesmo porque está-se dentro do âmbito do direito internacional e no direito internacional fala-se em relações entre países e povos diferentes.

²⁰⁰ Decreto 65.810/1969: “art. 1º 1. Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública” (Brasil, 1969); Decreto 10932/2022: “art. 1º 1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica” (Brasil, 2022).

Talvez, o termo tecnicamente correto para “origem nacional” se referindo a uma pessoa de outro país, fosse “origem internacional” (entre nações, *inter*²⁰¹ tem essa conotação)²⁰². O termo “origem nacional” é a sua origem dentro do país: NACIONAL²⁰³. Mas não foi essa terminologia empregada pelo direito, o que leva a esta confusão de acepção na hora de se interpretar o que seria “origem nacional” para fins de aplicação da lei penal sobre racismo.

Contudo, utilizar definições literais nem sempre dá à norma o alcance esperado pelo legislador. Nesse caso, é preciso utilizar-se da interpretação teleológica e, o legislador - ao escrever a lei em tela - quis dar ao indivíduo proteção pela “origem nacional” ampla e irrestrita, sem distinção de acepção. Tem a proteção da lei o boliviano que entra no país, *verbi gratia*, e o nordestino que já está aqui. E foi assim que o STJ entendeu e pacificou.

Para entender melhor o desfecho do julgado, é preciso mencionar que o fato analisado no recurso originário do Rio Grande do Norte, proveio da seguinte circunstância: o MPF solicitou quebra de sigilo com base em crime de racismo por procedência nacional, o que foi indeferido pelo Juiz, alegando atipicidade e insignificância. O processo teve seu objeto pautado em discurso de ódio proferido na rede mundial de computadores, em que uma determinada pessoa postou:

[...]“Ebola, olha com carinho para o Nordeste” e “E aí tudo graças aos flagelados nordestinos que vivem de bolsa esmola”. Entendeu o MPF, que as postagens traduziriam discurso de ódio (*hate speech*), restando patente o preconceito em relação aos nordestinos (Fernandes, 2023).

Na decisão, a Corte *ad quem* afirmou que a ofensa baseada na origem regional transcende o mero dissabor interpessoal, alcançando o núcleo do bem jurídico protegido pela Lei nº 7.716/1989 – a igualdade material entre os cidadãos – e evidenciando que o preconceito contra nordestinos representa uma forma contemporânea de xenofobia interna, fundada em estigmas históricos e sociais. Tal

²⁰¹ Significado de Inter: “prefixo: Entre uma coisa e outra; entre: internacional (entre nações). Expressa reciprocidade; ao mesmo tempo que: inter-relação (relação mútua). Etimologia (origem da palavra *inter*). Do latim *inter* 'entre'”. (Dicio, 2026a).

²⁰² “Internacional: 1 Relativo às relações entre nações; 2 Que se realiza entre nações; 3 Que se estabelece de nação para nação; 4 Que reúne ou interessa representantes de todas as nações: Vamos participar de um congresso internacional de medicina ainda este mês; 5 Que se estende por vários países: Estou engajada na campanha internacional contra o trabalho escravo; 6 Que repercute em várias nações: Político de prestígio internacional, ele investiga o tráfico de pessoas” (Michaelis, 2026).

²⁰³ Significado de Nacional: “adjetivo: Referente à nação, país, pátria, região etc.” (Dicio, 2026b).

posicionamento reforça a compreensão de que o racismo, em sua pluralidade de manifestações, não se restringe à cor da pele, mas abarca outras formas de exclusões e inferiorização simbólica sustentadas pela ideia de procedência geográfica. In verbis: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)” (Brasil, 1989).

O relator assim dispôs:

No mérito, entendo assistir razão ao Ministério Público e o faço com apoio em dois pressupostos básicos: a sua tipicidade em tese da conduta, dada a criminalização do *hate speech*, e a incompatibilidade do princípio da insignificância, tendo em vista a tutela eficiente dos bens jurídicos protegidos e a estrutura abstrata do tipo em epígrafe.[...]

No caso vertente, ao meu sentir, as frases publicadas assentam suposta inferioridade das coletividades ofendidas, as pessoas oriundas do nordeste do Brasil. Ao considerar que as pessoas dessa coletividade deveriam ser olhadas com carinho pelo ebola, o recorrido, em tese, externou juízo de desprezo sobre todos esses grupos.

Assim, parece-me que, ao emitir tal juízo de valor à mencionada coletividade, o recorrido, em tese, pode ter praticado preconceito de procedência nacional, permitindo a movimentação do aparato persecutório estatal.[...] (Brasil, 2018, grifos nossos).

O Ministro em seu julgado, ainda, mencionou a vedação contida na Convenção Interamericana de Direitos Humanos sobre a proibição de vedação ao ódio nacional:

[...]faz-se necessário lembrar que a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ao tratar da liberdade de expressão, dispôs explicitamente no art. 13.5 que a [...] *lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.*

Trata-se de comando criminalizatório do discurso de ódio que, em meu sentir, nosso ordenamento jurídico, o art. 20, § 2º, da Lei n. 7.716/1989, faz as vezes. (Brasil, 2018, grifos nossos).

Ressalte-se que a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, posteriormente alterada pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, mas, em seu artigo 1º, ampliou expressamente o alcance da tutela penal para abranger atos de discriminação fundados na “procedência nacional”.

Essa previsão normativa permitiu a evolução interpretativa dos tribunais, que passaram a reconhecer a possibilidade de enquadrar condutas xenofóbicas – como aquelas que depreciam grupos regionais dentro do território nacional – no conceito jurídico de racismo. Assim, a jurisprudência recente do STJ representa avanço na

hermenêutica penal-constitucional, ao consolidar uma leitura ampliada e contextualizada do dispositivo legal, compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos e com o imperativo constitucional de combate a todas as formas de discriminação.

Embora desde a alteração promovida pela Lei nº 9.459/1997 já constasse expressamente no ordenamento jurídico brasileiro o enquadramento de práticas discriminatórias fundadas na procedência nacional como formas de racismo, foi apenas em 2018 que o Superior Tribunal de Justiça consolidou, de modo inequívoco, tal interpretação. A decisão representou, assim, a confirmação jurisprudencial de um comando normativo que, embora existente há décadas, permanecia subaplicado em razão da persistência de leituras restritivas sobre o alcance do conceito de racismo.

Ao reconhecer a validade e a aplicabilidade do dispositivo legal à discriminação por questão de procedência nacional, a Corte reafirmou a função hermenêutica da jurisdição superior como instância de atualização do sentido constitucional dos direitos fundamentais.

De modo mais concreto, a decisão teve importante repercussão no contexto político e social das eleições de 2022, quando diversos cidadãos nordestinos foram alvo de discursos de ódio e manifestações xenofóbicas em razão de suas preferências eleitorais. O pronunciamento judicial, ao qualificar tais condutas como crime de racismo, assumiu caráter pedagógico e emblemático, reafirmando que a liberdade de expressão não legitima práticas discriminatórias e que o pluralismo político não pode ser utilizado como pretexto para a reprodução de estigmas históricos contra grupos regionais. Trata-se, portanto, de um precedente que transcende o caso concreto, ao projetar-se como marco na consolidação de uma jurisprudência comprometida com a dignidade, a igualdade substancial e o combate às formas difusas de preconceito no espaço público brasileiro.

Em seu voto, o ministro do STJ, Sebastião Reis Júnior, evidencia que o discurso de ódio presente nas mensagens e os potenciais lesivos que esse tipo de conteúdo causa à coletividade, tipificando tal conduta como crime de racismo, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro [...]

“A gente tem que amplificar essa pauta, porque, o que vemos no NDHAC no dia a dia é que, por vezes, os próprios servidores de segurança pública e membros do sistema de justiça não compreendem quais condutas podem vir a ser racismo. [...]

Para saber: é ato discriminatório, portanto, racista, situações como não atender, recusar, fazer chacota ou impedir acesso a estabelecimento comercial, o uso de 'entradas sociais' em edifícios, negar emprego, ofender a dignidade e o uso de palavras depreciativas contra qualquer pessoa usando elementos de raça, cor, etnia, religião ou origem (caso da xenofobia) (Ceará, 2022).

Por outro lado, ele **afastou a aplicação do princípio da insignificância** aos casos de racismo, o que é de correto entendimento. Nesse passo, o Supremo Tribunal Federal vem decidindo que para haver insignificância deve-se atender aos seguintes requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. De modo exemplar, o Ministro Sebastião Reis Júnior salientou que: “[...] com base na dignidade da pessoa humana, prevista expressamente na Convenção Interamericana de Direitos Humanos vê-se que não se poderia alegar insignificância” (Brasil, 2018).

Sobre a aplicação da insignificância em crimes como estes, insta salientar que o Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras (IDAFRO) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a declaração de inconstitucionalidade de decisões judiciais que absolvem acusados de crimes raciais com base em argumentos como irrelevância da ofensa, perdão judicial ou exigência de prova de ideologia racial (Brasil, 2026), na (ADPF) 1302, distribuída ao Ministro Cristiano Zanin.

A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça²⁰⁴ reveste-se de especial relevância institucional, uma vez que a Corte desempenha a função de uniformizar a interpretação da legislação federal e de assegurar a coerência e a estabilidade da jurisprudência nacional. Ao consolidar o entendimento de que a discriminação fundada na procedência regional configura crime de racismo, o STJ não apenas fixou parâmetro interpretativo a ser observado pelos tribunais inferiores, mas também reafirmou o papel do Poder Judiciário na concretização dos valores constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Trata-se, assim, de uma decisão que transcende o plano técnico-normativo, assumindo dimensão educativa e

²⁰⁴ “O STJ é órgão integrante do Poder Judiciário Nacional, ao qual compete, fundamentalmente, uniformizar a aplicação da lei federal e garantir sua observância e aplicação”. (Cunha Júnior, 2024, p.1224)

representativa no combate às múltiplas formas de preconceito que ainda estruturam a sociedade brasileira.

Antes dessa decisão do STJ, como dito alhures, muitos juízes entendiam que a acepção do termo “procedência nacional”, se aplicava apenas ao estrangeiro. Nesse sentido, no processo nº 0013576-46.2015.8.26.0451 do TJ de São Paulo – comarca de Piracicaba, o juiz ABSOLVEU o réu da acusação de infração ao artigo 20, § 2º da Lei n.º 7.716/89, por duas vezes com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP.

Em tese, segundo o processo piracicabano, no dia 27 de dezembro de 2014, por intermédio de publicação na rede social Facebook, o acusado teria praticado e incitado, através do *facebook*, discriminação e preconceito de raça, etnia, cor e procedência nacional, afirmando que:

[...] fazendo-o nos seguintes termos: "acho que deveriam pegar essa baianada e jogar todos no mar... sub-raça do inferno... deveriam ficar lá comendo calango e fazendo filhos pro bolsa-esmola. Ajude o Brasil! Afogue um nordestino!!! Nojo desse povo sujo, burro e feio... separar logo essa gente fedida para o sul- sudeste seria melhor" (fls. 7).

[...]

No dia 24 de maio de 2017, no curso deste inquérito policial, a Polícia local constatou que MARCELO também havia republicado (compartilhado) um post igualmente discriminatório e preconceituoso, de suposta autoria de Nelma Baldassi (fls. 71), repercutindo o atentado de Manchester (ataque terrorista verificado dois dias antes, no Reino Unido, que resultou na morte de 23 pessoas), com os seguintes dizeres: "Só lamento que tenha sido em Manchester e não na Bahia. Seria lindo ver aquela gente nojenta e escurinha da Bahia explodindo". Tendo compartilhado esse conteúdo, em caráter público, praticou e incitou a discriminação e o preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional.[...] (São Paulo, 2025).

Em sua fundamentação de absolvição, o magistrado que sentenciou salientou que:

[...] Com efeito, a denúncia formulada pelo Ministério Público narra, em síntese, que em duas ocasiões, o réu teria feito postagens em rede social com mensagens ofensivas ao povo do Estado da Bahia e aos nordestinos, de uma forma geral. Alega o órgão acusatório que, dessa forma, praticou e incitou a discriminação e o preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional.

Porém, ao fazer menção a pessoas de outra região do País, a conduta, em tese, seria a discriminação em razão da procedência regional e não nacional. A xenofobia, aliás, é a discriminação contra estrangeiros. E o tipo penal em questão não abrange a discriminação/preconceito em razão da procedência regional, o que leva à conclusão que a conduta atribuída ao acusado é atípica.[...] (São Paulo, 2025, grifos nossos).

Ou seja, o Magistrado absolveu o réu alegando que “procedência nacional” não se refere às demais localidades do país, mas sim ao estrangeiro. Ousa-se discordar

dele pelos motivos já expostos nos parágrafos anteriores. O legislador, ao escrever a lei, quis abarcar a proteção de ambos os tipos de pessoas: tanto o estrangeiro, quanto o migrante interno e esse sentido legal foi confirmado pelo STJ.

A doutrina, ademais, corrobora a decisão do STJ. Cabetti e Sannini (2025, p.44) em seu livro lecionam que: “[...]procedência nacional: relaciona-se ao local de origem da pessoa, incluindo a procedência interna de determinado país (ex: caracteriza crime de racismo a conduta de negar emprego a uma pessoa pelo fato de ela ser nordestina ou boliviana)”.

Continuando com a decisão do Magistrado, aduziu ele que:

Vale lembrar que o direito penal é regido pela legalidade estrita, que proíbe a analogia *in malam partem* para prejudicar a pessoa acusada. Não há, portanto, como alargar o tipo penal ou fazer uma interpretação extensiva para buscar punir uma conduta que não está claramente incriminada no tipo penal. Vale dizer, no caso, só seria possível a punição se a lei estabelecesse como conduta criminosa o preconceito ou discriminação por procedência regional. Em razão do princípio da legalidade, em um Estado Democrático de Direito, o tipo penal incriminador deve sempre ter interpretação restritiva, sob pena de se aumentar o poder punitivo estatal.

Destacou, ainda, no julgado um precedente do TJ do Rio Grande do Sul para dar consistência à sua sentença, que concorda de que “procedência nacional” se refere em verdade à “procedência internacional” e que para ser “procedência nacional” tinha que estar escrito “procedência regional”, *in fine*:

Apelação Criminal. Crimes de preconceito. Lei 7716/89. Discriminação a nordestinos. Atipicidade. Embora não se desconheça a existência de entendimento doutrinário no sentido de que a expressão procedência nacional abrange a discriminação contra pessoas de outra região deste País, analisando a legislação vigente e o histórico de sua produção, conclui-se que não foi acolhida pelo legislador a pretensão de enquadrar no crime do artigo 20, da Lei 7716/89 a conduta de discriminar indivíduos em razão de sua procedência regional. Não basta ao Direito Penal a existência de violação à dignidade da pessoa humana para que se caracterize crime. Reconhecer a conduta aqui denunciada como típica implicaria ofensa ao princípio da taxatividade, que exige que a norma penal seja precisa, certa, de modo que não reste ao cidadão dúvida sobre estar incorrendo em crime. O Direito Penal não admite interpretação extensiva em desfavor do réu. Logo, embora louvável a preocupação do Órgão Ministerial em coibir qualquer tipo de discriminação, o Direito Penal ainda não prevê ferramenta aplicável, com tal finalidade, a situações como a descrita na peça incoativa ora em julgamento. Apelo não provido. Unânime. (Rio Grande do Sul, 2019).

Reconhecer “procedência nacional” como realmente procedência NACIONAL e não “internacional”, não é fazer *interpretação extensiva em desfavor do réu* (Rio Grande do Sul, 2019), é dar a interpretação correta; A palavra está na lei: “procedência

nacional”. Apenas o significado deste termo tem duas acepções. A interpretação extensiva ocorreu quando o STF incluiu a discriminação contra homossexuais como racismo, porque nesta última decisão ele incluiu uma situação que o legislador não previu, ou seja, no texto de lei não está previsto o termo homossexual, gênero ou similar²⁰⁵.

Por fim, o segundo argumento para a absolvição do réu, utilizado pelo Juiz *a quo* foi de que não restou demonstrado o dolo do agente²⁰⁶. Postar no *facebook* situação degradante contra o baiano, segundo a visão de referido magistrado não demonstra dolo. Pelas palavras utilizadas, o réu queria apenas “brincar” e não ofender. Esse é mais um exemplo do que vem se defendendo no decorrer desta obra: de que nenhuma pessoa assume o real dolo e sempre alega que não quis ofender, não teve a intenção...

Por isso, que se defende à exaustão a necessidade de representatividade nos Tribunais dos grupos minoritários, a fim de que se tenha mais empatia com o próximo em situação de vulnerabilidade como esta, em decisões judiciais.

De mais a mais, a decisão do próprio magistrado já foi posterior à decisão do STJ. Ou seja, ele contrariou a Corte (do STJ) quando absolveu o réu. Perceba-se que a sentença deste processo foi publicada em 17/02/2025.

Cabe ao Ministério Público, agora, recorrer da decisão do Magistrado, a fim de fazer prevalecer o entendimento do STJ.

Não se pode olvidar que pesquisas e estudos demonstram como o Poder Judiciário é condescendente com práticas racistas (Vaz; Cunha, 2023). Mais da metade dos julgamentos que vão para recursos, os ofensores são inocentados. Ademais, quando não o são têm a pena de reclusão/ detenção substituídas por penas restritivas de direitos:

Recorde-se, nesse ponto, a importante **pesquisa realizada pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas**

²⁰⁵ ADO nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do MI nº 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin. (STF, 2019).

²⁰⁶ Adilson Moreira em seu livro “Racismo Recreativo” menciona exaustivamente diversos julgados de absolvição por ausência de dolo, aduzindo que, de regra, os magistrados e suas sentenças e a defesa em suas “contestações” alegam ter sido apenas uma brincadeira a fala alegadamente racista e que o réu não teve a intenção de ofender.(MOREIRA, 2020)

das Relações Raciais (Laeser), entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, que constatou que vítimas de crimes de racismo perdem 57,7% dos casos, nos julgamentos em segunda instância. Nos poucos casos de condenação, as penas privativas de liberdade são substituídas por penas restritivas de direito, sem nenhuma atenção à reparação à vítima. Foi o que se constatou em pesquisa realizada no âmbito da Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Ministério Público do Estado da Bahia, primeira desta natureza no país, instituída em 1997. **Segundo o levantamento – que analisou ações penais por crimes de racismo, com denúncias oferecidas entre 2016 e 2021 –, dos 82 processos penais apenas 15 foram concluídos, sendo que destes 5 geraram condenação – ou seja, 6% do total –, dentre os quais somente um resultou em reparação à vítima** (Vaz; Cunha, 2023, grifos nossos).

Como se pode observar do levantamento realizado no Ministério Público do Estado da Bahia de 82 processos, apenas 15 foram concluídos e apenas 5 destes geraram condenação. Ou seja, é um número ínfimo diante da quantidade de casos de racismo que acontecem no território nacional.

Desta forma, é necessário modificar esse cenário. Não se deve desconsiderar, entretanto, que esse julgado que reconheceu o racismo por xenofobia contra o nordestino, já significa um grande avanço na jurisprudência pátria, por dois motivos: a) por ter reconhecido o crime de racismo por xenofobia contra o nordestino e, b) por ter afastado o princípio da insignificância nesse caso.

Outro precedente de grande impacto na consolidação da jurisprudência antidiscriminatória foi proferido pelo Supremo Tribunal Federal, ao equiparar o crime de injúria racial ao crime de racismo. O julgamento, ocorrido em outubro de 2021, no Habeas Corpus (HC) 154248 (Brasil, 2022), firmou a compreensão de que a injúria racial – por violar de modo direto a dignidade e a humanidade da vítima – participa da mesma natureza e gravidade dos atos tipificados na Lei nº 7.716/1989, devendo, portanto, submeter-se ao regime de imprescritibilidade previsto no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal. Com essa decisão, o STF ampliou a tutela penal da igualdade, reconhecendo que as ofensas raciais individuais também constituem manifestações de racismo estrutural e sistêmico, cuja gravidade exige resposta jurídica equivalente.

A PGR²⁰⁷ em seu parecer consignado no referido Habeas Corpus mencionou que:

²⁰⁷ Procuradoria Regional da República, órgão administrativo máximo do Ministério Público.

1. O inc. XLII do art. 5º da CF, ao determinar ser imprescritível a prática de racismo, não define os tipos penais veiculantes dessa prática, deixando essa tarefa à lei ordinária. 2. Assim, a tipificação dos possíveis crimes decorrentes dessa prática não pode ser tida como esgotada com a Lei 7.716/89, sob pena de ser diminuída a vontade do Constituinte de 88 no sentido de que a prática, que não se resume a determinado tipo penal, do racismo seja, por meio da imprescritibilidade, expurgada do país, até porque o Brasil rege-se no cenário internacional pelo repúdio ao racismo, nos termos do inc. VIII do art. 4º da CF). 3. O crime de injúria racial, inserido no art. 140 do CP pela Lei 10.741/03, é imprescritível, inafiançável e punível com reclusão e o serão todos os outros tipos penais vindouros que visem a coibir a prática do racismo. 4. Diferenças na estrutura dos tipos penais referentes à prática do racismo não podem ser usadas para interpretar a norma constitucional, sob pena de total desnaturação do Texto Constitucional (Brasil, 2022).

Nesse parecer, a PRG concluiu que o racismo mencionado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII não dizia respeito apenas ao racismo da Lei nº 7716/89, mas sim a qualquer manifestação racista em sentido amplo e, por conseguinte, envolvia o art. 140 do Código Penal, que tipificava a injúria racial.

A Constituição Federal aduz que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988), mas não diz qual lei. Em face disso, a PGR disse que ambas as leis (lei 7716/89 e art. 140 do código penal) estavam abrangidos pelos ditames constitucionais de serem inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos a pena de reclusão.

Nesse contexto, o Ministério Público Federal pediu a denegação da ordem. O relator Min. Edson Fachin entendeu que assistia razão ao *Parquet*. Ele decidiu que a injúria racial é apenas um tipo, uma espécie de racismo e, por isso, é imprescritível, nos ditames da constituição federal.

Nesse passo, para ser considerado “racismo”, nos termos da Constituição em seu artigo 5º, o STF entendeu que não precisa estar na lei ordinária o tipo penal, pode estar em outras leis, como a injúria racial estava no código penal. Basta que o tipo penal puna a conduta da discriminação racial, étnica, de origem etc. A injúria racial passou a ser uma espécie de racismo. Tal interpretação visou privilegiar o conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Entendeu, ainda, o STF que a diferença dos crimes previstos na Lei 7.716/1989 e do crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal é apenas topológica. Por fim, o Ministro afirmou que o rol da legislação extravagante (lei de racismo) não seria exaustivo.

Segue ementa do julgado:

Ementa: HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. INJÚRIA RACIAL (ART. 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). ESPÉCIE DO GÊNERO RACISMO. IMPRESCRITIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Depreende-se das normas do texto constitucional, de compromissos internacionais e de julgados do Supremo Tribunal Federal o reconhecimento objetivo do racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. 2. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, seja diante da definição constante do voto condutor do julgamento do HC 82.424/RS, seja diante do conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 3. A simples distinção topológica entre os crimes previstos na Lei 7.716/1989 e o art. 140, § 3º, do Código Penal não tem o condão de fazer deste uma conduta delituosa diversa do racismo, até porque o rol previsto na legislação extravagante não é exaustivo. 4. Por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível. 5. Ordem de habeas corpus denegada. (Brasil, 2022)

Na ocasião do julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso destacou que:

[...] embora com atraso, o país está reconhecendo a existência do racismo estrutural. Ele salientou que não são apenas as ofensas, **pois muitas vezes a linguagem naturalizada embute um preconceito. “Não podemos ser condescendentes com essa continuidade de práticas e de linguagem que reproduzem o padrão discriminatório”, disse.** O Ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto, reconheceu que a linguagem cotidiana – ainda que aparentemente neutra – frequentemente reproduz estruturas históricas de discriminação e preconceito: [...] A linguagem naturalizada, muitas vezes, embute um preconceito que, inconscientemente, a gente não percebe e, eventualmente, reproduz involuntariamente. Temos que nos policiar quanto a isso e também quanto ao que o Professor Adilson Moreira identificou como racismo recreativo: a crença de que, se for humor, não tem problema, porque não há malícia. Na verdade, o que se está fazendo é reproduzindo preconceito estrutural e, de certa forma, perpetuando uma dominação social: manter a população negra em posição de subalternidade. É preciso ter cuidado não apenas com a ofensa mas também com a linguagem de maneira geral. [...] Estamos todos, no Brasil, precisando passar por um processo de reeducação nessa matéria. Quando digo todos é para a gente também ter autopercepção de quando, eventualmente, reproduzimos comportamentos indesejáveis. De modo que penso que a condescendência de considerar aqui uma prescrição reduzida e impedir a possibilidade de repreensão adequada seria uma má solução. Ainda que se admitisse, pela literalidade dos textos, a possibilidade de mais de uma interpretação razoável, penso que a Constituição impõe a interpretação que ajuda no enfrentamento ao racismo estrutural brasileiro.[...] (Brasil, 2022, grifos nossos).

Essa observação é particularmente significativa num país em que o racismo se manifesta, muitas vezes, de forma velada e naturalizada, sustentando-se na reprodução inconsciente de estereótipos enraizados na cultura nacional. O próprio ministro Luiz Roberto Barroso, anos antes, protagonizou um episódio amplamente debatido, ao referir-se ao ex-ministro Joaquim Barbosa como um “negro de primeira

linha”. O exemplo evidencia a força dos condicionamentos sociais e linguísticos que atravessam mesmo os espaços de poder e de alta formação, revelando como o preconceito pode infiltrar-se nas práticas discursivas de maneira sutil e persistente.

Essa constatação remete à dimensão estrutural do racismo na sociedade brasileira: em razão de uma educação historicamente marcada por valores eurocêntricos e excludentes, pessoas de diferentes origens, posições sociais e graus de instrução repetem, muitas vezes de forma não intencional, discursos estigmatizantes e estereotipados sobre grupos minoritários. O discurso discriminatório, nesse contexto, não se reduz a um ato individual de ofensa, mas integra uma rede de significados sociais e culturais que reforça desigualdades e legitima exclusões. O enfrentamento dessa realidade, portanto, exige tanto a responsabilização penal das condutas explícitas quanto a reeducação das práticas de linguagem e das estruturas institucionais.

A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal que equiparou a injúria racial ao crime de racismo, sobreveio relevante atualização normativa com a promulgação da Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Essa lei alterou a Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ampliando a abrangência do tipo penal para incluir a injúria racial como modalidade de racismo, além de prever penas específicas para condutas discriminatórias praticadas no contexto de atividades esportivas, artísticas, religiosas e recreativas, bem como para aquelas cometidas por agentes públicos. A reforma legislativa, impulsionada pela orientação jurisprudencial do STF, representa um avanço normativo no sentido de fortalecer a tutela penal da igualdade e de reconhecer a complexidade das formas contemporâneas de discriminação.

A decisão da Suprema Corte, portanto, exerceu função catalisadora de transformação legislativa, promovendo o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico destinado à proteção contra o racismo e a injúria racial. Tal movimento reflete o papel contramajoritário do Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais e no aprofundamento das práticas democráticas de reconhecimento e justiça social. No próximo subtópico, examinar-se-ão decisões proferidas em diferentes instâncias e regiões do país, a fim de identificar como os magistrados têm aplicado – ou, em alguns

casos, negligenciado – os parâmetros estabelecidos pelos tribunais superiores no enfrentamento ao racismo e à discriminação.

A compreensão das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, embora essencial para delinear os parâmetros normativos e hermenêuticos sobre o enfrentamento ao racismo e à xenofobia, revela apenas uma dimensão do problema. É no cotidiano da aplicação judicial, nos tribunais e varas distribuídas pelo território nacional, que se observa o verdadeiro alcance dessas orientações e a capacidade do sistema de justiça de efetivar os direitos fundamentais em contextos concretos e plurais. A partir das decisões paradigmáticas do STJ e do STF, torna-se possível investigar como os magistrados das diversas regiões do país têm interpretado e operacionalizado os princípios da igualdade e da dignidade humana diante de situações de discriminação racial e de procedência. Assim, o próximo tópico dedica-se à análise de casos regionais, com o objetivo de identificar convergências, resistências e impactos locais da jurisprudência superior no combate às práticas discriminatórias no Brasil contemporâneo.

4.2.2 Casos Regionais: Análise de Jurisprudência e Impactos Locais

No presente subtópico, busca-se examinar decisões judiciais que versam, ora sobre ofensas discriminatórias – a exemplo de injúria racial e racismo –, ora sobre a exploração do trabalho de nordestinos em condições análogas à escravidão, bem como outros tipos penais decorrentes de práticas discriminatórias fundadas na origem regional e na reprodução de estereótipos depreciativos.

Os dois primeiros julgados selecionados tratam especificamente de situações envolvendo trabalhadores nordestinos submetidos a condições análogas à de escravo, sendo analisados os respectivos desfechos no âmbito da Justiça do Trabalho, da Justiça Criminal e, eventualmente, da esfera cível. O intuito é demonstrar de que modo as instâncias judiciais têm enfrentado – ou negligenciado – as marcas do preconceito estrutural que atravessam a realidade laboral e social brasileira.

Ao longo desta obra, buscou-se estabelecer uma correlação entre a permanência do discurso estereotipado, o estigma produzido por seu uso reiterado e

os efeitos concretos que o poder econômico pretende imprimir na esfera laboral: a redução do trabalhador nordestino à condição de sujeito de “segunda categoria”, destinado quase exclusivamente ao trabalho braçal, precarizado e socialmente desvalorizado. Esse processo de inferiorização simbólica e material reforça a lógica de exclusão e serve como mecanismo de legitimação de desigualdades históricas.

Um caso paradigmático desse reducionismo ocorreu no Maranhão e foi objeto de apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.²⁰⁸ (essa nota de rodapé está grande a numeração e não consigo reduzir) O processo evidencia, de maneira contundente, como o trabalhador nordestino, sobretudo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é tratado no seio da sociedade capitalista e como esse tratamento, por vezes, encontra chancela na própria atuação judicial. O caso, portanto, desnuda não apenas a prática de exploração, mas também a omissão institucional diante da persistência de relações laborais que guardam semelhança com a escravidão contemporânea. Transcreve-se um trecho do acórdão do TRT:

[...] Todo trabalho desenvolvido, seja como operário da construção civil, seja como catador de lixo, seja como gari, seja como trabalhador rural, lidando com o cultivo da terra, na agricultura ou mesmo na pecuária, cada trabalhador cumpre um papel relevante para o desenvolvimento econômico da sociedade, se submetendo às condições próprias do exercício da função desempenhada, de acordo com a realidade e o contexto em que se desenvolve.

Não se pode querer aplicar à realidade de um trabalhador rural, do nordeste brasileiro, um ambiente diverso do que fora apresentado na situação em análise (Brasil, 2020, grifos nossos).

Evidencia-se o estigma que perpassa a decisão judicial ao afirmar que “não se pode querer aplicar à realidade de um trabalhador rural, do nordeste brasileiro, um ambiente diverso do que fora apresentado na situação em análise”. Em outras palavras, a Corte acabou por condenar o trabalhador nordestino à aceitação de um ambiente de precariedade extrema, naturalizando como “suficiente” aquilo que, em verdade, constitui violação a direitos fundamentais básicos. O reconhecimento judicial não foi de uma situação degradante a ser reparada, mas da manutenção de um patamar mínimo de sobrevivência como se fosse o único direito ao qual esse sujeito pudesse aspirar.

O caso concreto é um protótipo do que ocorre: o ambiente em que se encontrava o trabalhador não dispunha de banheiro, nem de tratamento adequado de

²⁰⁸ Processo nº 0143200-45.2009.5.16.0013. (Sakamoto, 2012).

água, além de apresentar condições de moradia aviltantes. O espaço físico sequer comportava todos os empregados, obrigando-o a dormir do lado de fora, em uma rede, enquanto outros trabalhadores se amontoavam em condições insalubres. Após três meses de labor, a vítima recebeu a quantia ínfima de R\$ 10,00 como contraprestação, o que traduz, inequivocamente, uma situação análoga à escravidão.

Entretanto, a decisão judicial relativizou a gravidade do caso com base em um discurso reducionista, segundo o qual, para um nordestino acostumado à seca, residente em moradia humilde – muitas vezes construída de taipa – e submetido a uma suposta escassez alimentar, a precariedade seria “natural” e, portanto, aceitável. Esse raciocínio, implícito na fundamentação do acórdão, nada mais faz do que perpetuar o *status quo*, legitimando a exploração e reiterando uma visão estigmatizante que reduz o trabalhador nordestino a um ser destinado ao labor braçal, indigno de melhores condições de vida.

Tal narrativa guarda inquietante semelhança com o discurso colonialista e excludente que, há mais de um século, Paulo de Moraes Barros difundia em suas *Impressões do Nordeste*, publicadas no jornal *O Estado de São Paulo*²⁰⁹, e que ecoa, até hoje, no imaginário do “homem branco” do centro-sul sobre a população nordestina. A persistência desse padrão discursivo revela não apenas o atraso da prática judiciária, mas também a permanência de estigmas históricos que insistem em inferiorizar e naturalizar a subalternidade de amplos segmentos da sociedade brasileira.

Em seu depoimento no processo, o trabalhador disse que

[...] ao chegar à fazenda ficou alojado em uma casa de madeira na entrada da propriedade e colocou sua rede na parte de fora da casa. na varanda, uma vez que não havia espaço para todos os trabalhadores dentro da casa... que comprou uma bota. no valor de RS 15,00 (quinze reais), que seria descontado de seu pagamento: que não pagou tal valor em dinheiro, porque o único pagamento que recebeu em seus quase três meses de trabalho foi no valor de RS 10.00 (dez reais), no dia de sua saída, no final de julho: que o declarante e seus companheiros de Alto Alegre do Pindaré resolveram sair da fazenda depois da ameaça sofrida por Juscelino. feita pelo capataz Carlão: que solicitaram seu pagamento a Zé Bembem e este disse que não tinha dinheiro suficiente e somente poderia pagar R\$ 10,00 (dez reais) a cada trabalhador: que vendeu sua foice em NovaVida por RS 10.00 (dez reais) para completar o valor de sua passagem até Açailândia (Brasil, 2020).

²⁰⁹ O estado de São Paulo, 1923;

Parafraseando Tiago Cavalcanti, o aspecto mais instigante do caso reside no fato de que o réu da ação era, ironicamente, um magistrado – Marcelo Testa Baldochi, natural do estado de São Paulo (Cavalcanti, 2021, p. 228). Trata-se, portanto, de um juiz oriundo do Sudeste, transferido para o Maranhão em razão de sua carreira, que, no entanto, se colocou na posição de subjugar trabalhadores nativos, reproduzindo práticas discriminatórias e naturalizando relações de exploração. A contradição é evidente: aquele que deveria zelar pela efetividade dos direitos fundamentais, inclusive em sua dimensão laboral, converte-se em agente da violação, reforçando o fosso entre a normatividade constitucional e a realidade concreta.

Cumprir destacar, ademais, uma questão de ordem estrutural: se o juiz, em sua esfera privada, trata seus funcionários de forma degradante e em condições análogas à escravidão, que segurança pode haver de que, na esfera jurisdicional, venha a reconhecer a existência dessas mesmas violações quando submetidas ao seu crivo judicial? Essa tensão evidencia a profunda necessidade de transformação cultural e ética do próprio corpo magistratício, pois não basta que as normas reconheçam direitos – é indispensável que os aplicadores do direito estejam comprometidos com sua concretização.

Nesse sentido, impõe-se questionar: por qual razão o trabalhador nordestino, humilde e historicamente estigmatizado, não teria direito a condições dignas de trabalho e moradia? Por que um tribunal legitimaria a ideia de que indivíduos submetidos ao labor braçal de baixo status social deveriam aceitar como “normal” a precariedade extrema, como se fosse parte intrínseca de sua condição? A resposta repousa na constatação de que tais situações são reiteradamente naturalizadas por discursos estereotipados, que operam como dispositivos de reprodução da desigualdade.

Retomando a análise de Tiago Cavalcanti, observa-se que,

A decisão é hostil e preconceituosa. Hostil porque nega direitos básicos ao trabalhador violado em sua dignidade[...] não sendo possível aplicar a este último “um ambiente diverso do que fora apresentado”. O acórdão estabelece uma hierarquia dos seres humanos [...] e afasta a proteção normativa daqueles que realizam o trabalho braçal. [...] A decisão reconhece o alicerce colonial nelas subjacentes. Afinal, tais condições, oriundas dos “usos e costumes” da região, certamente não resultaram da vontade livremente manifestada pelos trabalhadores, mas foram ao longo da história, impostas por quem detém o poder político e econômico. (Cavalcanti, 2021, p.228)

O Ministério Público do Trabalho, inconformado com a decisão regional, interpôs recurso, e o Tribunal Superior do Trabalho acabou por reformar o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, reconhecendo a gravidade da violação e condenando o proprietário da fazenda ao pagamento de indenização por danos morais, mas não reconheceu as condições análogas à escravidão, uma vez que já estava em vias extraordinárias e o momento recursal não permitia isso. Houve, é certo, o reconhecimento à violação da dignidade do trabalhador gerando a indenização por danos morais.

Em Recurso de Revista, o TST (Brasil, 2020) mencionou que:

No caso, todavia, a breve narrativa contida no acórdão regional, mesmo após provocação por embargos de declaração, não autoriza, nessa fase recursal extraordinária, o enquadramento da situação como redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, como pretendem os recorrentes, eis que os pontos suscitados nas razões recursais não resultaram consignados no acórdão regional e não podem ser revolidos nessa fase processual, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Todavia, certo é que o pedido vertido na exordial refere-se a indenização por danos morais em razão de violações à dignidade do trabalhador. A submissão do reclamante ao labor sem a devida remuneração por três meses, acompanhada da ausência de estrutura adequada no local de trabalho, em que não havia instalações sanitárias convenientes tampouco água em condições de consumo humano, ainda que não possam, de plano, ser enquadradas como redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, inequivocamente constituem violação à dignidade do obreiro submetido a tal situação, porquanto atentatórias aos padrões mínimos estabelecidos na NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.[...] O caráter rústico do trabalho agrícola em nada justifica o descumprimento de condições sanitárias básicas, uma vez que a própria normatização do Ministério do Trabalho e Emprego considera as condições peculiares de cada ambiente de trabalho e autoriza que, no caso de frentes de trabalho, que se instalam em cada local de trabalho de forma provisória, o empregador lance mão de aparelhos sanitários móveis e de pouca complexidade na sua instalação. [...] O descaso do empregador com tais condições elementares não pode ser tolerado pelo Poder Judiciário e atenta contra os arts. 1º, IV, 7º, XXII, e 225 da Constituição da República e 157 da CLT. Ressalte-se que o direito à saúde é um direito da personalidade tutelado expressamente pelos arts. 13 a 15 do Código Civil de 2002. Logo, o não oferecimento de condições de trabalho adequadas e o desrespeito à Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, específica para os trabalhadores do campo, ofende o direito do empregado à segurança e à saúde no trabalho - direito da personalidade - e é passível de reparação moral. (TST - RR: 1432004520095160013, Relator.: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 23/11/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/11/2016). (Brasil, 2020)

Cumprе ressaltar, entretanto, que a competência da Justiça do Trabalho não abrange a esfera penal, razão pela qual eventuais ilícitos criminais relativos ao trabalho escravo ou à redução de pessoas à condição análoga à de escravo são de atribuição da Justiça Comum. Nesse aspecto, observa-se que a responsabilização

criminal seguiu um caminho mais tortuoso: em primeira análise, a denúncia ofertada pelo Ministério Público não foi recebida pelo magistrado de origem, revelando a persistente resistência em reconhecer a gravidade da violação. Somente em grau de recurso o Superior Tribunal de Justiça determinou o recebimento da denúncia, impondo o prosseguimento da ação penal e reafirmando a necessidade de responsabilização efetiva em casos dessa natureza. O STF manteve a decisão do STJ denegando a ordem de HC pretendida²¹⁰:

²¹⁰ Decisão: "Trata-se de habeas corpus impetrado contra acórdão, proferido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, assim ementado: "RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ART. 149 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DO TRABALHADOR NÃO É CONDIÇÃO ÚNICA DE SUBSUNÇÃO TÍPICA. TRATAMENTO SUBUMANO AO TRABALHADOR. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. FATO TÍPICO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUE SE IMPÕE. 1. O artigo 149 do Código Penal dispõe que configura crime a conduta de "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". 2. O crime de redução a condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador, uma vez que esta é apenas uma das formas de cometimento do delito, mas não é a única. O referido tipo penal prevê outras condutas que podem ofender o bem juridicamente tutelado, isto é, a liberdade de o indivíduo ir, vir e se autodeterminar, dentre elas submeter o sujeito passivo do delito a condições degradantes de trabalho. Precedentes do STJ e STF. 3. A peça ministerial, baseada em Relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho - operação conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal -, descreve detalhadamente conduta que, em tese, se amolda, ao crime de redução a condição análoga à de escravo e é possível de ser imputada ao acusado. De igual forma, há um termo de Ajustamento de Conduta e depoimentos testemunhais. Nesta fase, não se exige prova cabal dos fatos delitivos, sendo suficientes para a deflagração da persecutio criminis os elementos aqui constantes. 4. A reavaliação das premissas fáticas adotadas pelo próprio acórdão impugnado imputa um provável cenário desumano e degradante de trabalho e possível conduta abusiva por parte do recorrido (alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias; não fornecimento de equipamento de proteção individual; falta de local adequado para refeições; falta de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários, contratação de adolescente, etc.), descrevendo situação apta, em princípio, ao enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal. Precedentes do STF e do STJ. 5. Recurso especial provido, para, afastada a atipicidade da conduta, receber a denúncia e determinar o prosseguimento da ação penal intentada. (REsp 1223781/MA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 29.08.2016)" Narra o impetrante que: a) o paciente é acusado, em ação penal originária formalizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, da suposta prática do crime previsto no art. 149, caput e § 2º, do Código Penal; b) o paciente foi absolvido sumariamente pelo Tribunal local em razão da suposta ausência de tipicidade; c) ao acolher recurso da acusação, contudo, o STJ recebeu a denúncia oferecida e determinou o imediato prosseguimento da ação penal. Na ocasião, o referido Tribunal Superior considerou que, ao contrário da compreensão do Tribunal de Justiça, a supressão ao estado de liberdade não constituía condição indispensável à incidência penal; d) ao assim proceder, o STJ subtraiu do acusado, ora paciente, a possibilidade de que as demais teses articuladas em sede de resposta à acusação lograssem frustrar a instauração da ação penal. Nesse cenário, o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Pleiteia, liminarmente, a suspensão da ação penal e, no mérito, seu trançamento. Em decisão anterior foi o pedido liminar indeferido (eDOC.14). A PGR manifestou-se pela denegação da ordem (eDOC.15). É o relatório. Decido. 1. No caso dos autos, a apontada ilegalidade não pode ser

aferida de pronto. 1.1. Com efeito, como acertadamente restou asseverado no ator coator, a decisão do Tribunal de origem não se afigura escorreita, visto que a supressão do *status libertatis* não se qualifica como pressuposto do cometimento do delito em apreço. Acerca do tema, transcrevo trecho do voto-condutor proferido no julgamento ação penal originária no TJMA: "Sucedo que o crime em espécie exige representativa submissão do sujeito passivo ao poder do agente, suprimindo o *status libertatis*, posto que apenas desta forma anula-se por completo a liberdade de escolha da vítima, a qual é forçada a sujeitar-se a uma situação que atenta contra a sua dignidade." Tal entendimento foi rechaçado pelo STJ que, na linha da jurisprudência do Supremo, não conferiu agasalho à absolvição sumária impugnada pelo Ministério Público. Como cediço, o tipo penal previsto no art. 149 do CP classifica-se como de ação múltipla e, nessa medida, contenta-se com a subsunção alternativa dos elementos nele descritos: "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto." Assim, de fato, a restrição à liberdade não é requisito imprescindível para o enquadramento na figura típica acima referida, porquanto pode o ilícito se aperfeiçoar se verificadas outras formas de coação ao trabalhador. A esse respeito, colaciono precedente do Tribunal Pleno: "O bem jurídico objeto de tutela pelo art. 149 do Código Penal vai além da liberdade individual, já que a prática da conduta em questão acaba por vilipendiar outros bens jurídicos protegidos constitucionalmente como a dignidade da pessoa humana, os direitos trabalhistas e previdenciários, indistintamente considerados." (RE 459510, Relator (a): Min. CEZAR PELUSO, Relator (a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26.11.2015, grifei) "PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva "ou" a condições degradantes de trabalho ", condutas alternativas previstas no tipo penal. A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais." (Inq 3412, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator (a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2012, grifei) Nessa linha, a decisão do STJ, ao enunciar que "fundamento utilizado para absolver sumariamente o acusado supressão do *status libertatis* não é suficiente para obstaculizar a ação penal por infração ao art. 149 do Código Penal", é consentânea com a jurisprudência desta Corte e por isso não merece reproche.

1.2. Do mesmo modo, a alegação defensiva de que o STJ, ao exarar tal entendimento, teria reexaminado o conjunto fático-probatório, foi previamente repelida pela autoridade coatora, em fundamentação sucinta e suficiente: "Destaco, por fim, que os elementos constantes nos autos dispensam, nesta fase processual, o revolvimento do material fático-probatório, afastando a incidência da Súmula 7/STJ. Necessária, apenas, a reavaliação superficial dos fatos exaustivamente descritos pelo Tribunal a quo, para se reconhecer, em tese, a adequação da conduta praticada pelo recorrido ao tipo penal do art. 149 do Código Penal, para fins de recebimento da denúncia e apuração da acusação"(grifei). Efetivamente, consoante consignado no ato coator, a tese defensiva não pode prevalecer quanto ao ponto ora em versado, porquanto não há que confundir revolvimento de fatos e provas com a mera reavaliação da descrição da suposta conduta delitiva apresentada no aresto estadual. In casu, o STJ tão somente revalorou os fatos que lhe foram apresentados, atendo-se à matéria que lhe foi devolvida em sede de REsp, proceder que não viola a Súmula 07 do STJ e nem configura indevido revolvimento do contexto fático-probatório. De tal entendimento não destoa a consolidada jurisprudência da Corte: "A valoração jurídica do fato distingue-se da aferição do mesmo, por isso que o exame da presente questão não se situa no âmbito do revolvimento do conjunto fático-probatório, mas importa em mera reavaliação dos fatos postos nas instâncias inferiores, o que viabiliza

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar no Habeas Corpus (HC) 138209, impetrado pelo juiz Marcelo Testa Baldochi, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), acusado da suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo. Em uma análise preliminar, o relator não verificou ilegalidade evidente na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determinou o prosseguimento da ação penal contra o magistrado.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), baseado em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ-MA absolveu o magistrado em razão da suposta ausência de tipicidade da conduta que lhe fora atribuída. Ao julgar recurso do MP-MA, o STJ recebeu a denúncia oferecida e determinou o imediato prosseguimento da ação penal, considerando que a supressão ao estado de liberdade não constituía condição indispensável à incidência penal (Brasil, 2016).

Contudo, mesmo após o recebimento da ação penal em instância superior, o desfecho revelou-se frustrante sob a ótica da efetividade da justiça. O Tribunal de Justiça do Maranhão, em decisão plenária, absolveu o magistrado Marcelo Testa Baldochi, acusado de manter trabalhadores em condição análoga à escravidão em uma de suas propriedades rurais, localizada em Açailândia: “Por maioria de votos, o Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu absolver o juiz Marcelo Testa Baldochi, acusado de manter trabalhadores em condição análoga à escravidão em uma fazenda de sua propriedade, em Açailândia” (G1, 2019).

Não se tem notícia da interposição de novo recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, tampouco de eventual reforma que viesse a culminar em condenação. O resultado, portanto, reforça a percepção de seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro, que, em casos envolvendo membros das elites políticas e jurídicas, tende

o conhecimento do habeas corpus. Precedentes: HC 96.820/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. 28/6/2011; RE 99.590, Rel. Min. Alfredo Buzaid, DJ de 6/4/1984; RE 122.011, relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 17/8/1990.” (HC 101698, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18.10.2011) 1.3. Finalmente, tampouco merece guarida o argumento de que a decisão do STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório porquanto, ao receber a denúncia, teria suprimido a possibilidade de que o Tribunal de origem analisasse “outras questões fático processuais que poderiam ensejar a rejeição à denúncia.” Novamente, a decisão impugnada está em conformidade com a jurisprudência desta Corte a qual, em mais de uma oportunidade, já asseverou que “O Órgão Julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entendeu suficientes à formação do seu convencimento. (SS 4836 AgR-ED, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 07.10.2015). Assim, o mero fato de não ter o STJ analisado ou submetido ao crivo da instância inferior todas as teses defensivas articuladas não configura ilegalidade flagrante, passível de conhecimento na afunilada via do habeas corpus. Destarte, como não se trata de decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal, não é o caso de concessão da ordem. 2. Posto isso, com fulcro no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao habeas corpus. Publique-se. Intime-se. Brasília, 02 de março de 2018”. (Brasil, 2018).

a flexibilizar os parâmetros normativos e a esvaziar a força vinculante dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Outro episódio típico envolvendo trabalhadores nordestinos submetidos a condições degradantes ocorreu em 28 de fevereiro de 2023, quando um grupo de baianos foi resgatado de situação análoga à escravidão em vinícolas situadas no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. O caso, que ganhou ampla repercussão nacional, evidenciou não apenas a persistência do trabalho escravo contemporâneo – tipificado no art. 149 do Código Penal (Brasil, 1940) –, mas também a vulnerabilidade acentuada de trabalhadores oriundos do Nordeste diante de práticas laborais de exploração sistemática.

O episódio tornou-se ainda mais grave em razão da declaração de um dos vereadores do RS, que, em vez de manifestar solidariedade às vítimas e reconhecer a gravidade da violação de direitos humanos, sugeriu publicamente que as empresas contratassem “argentinóis” em substituição a “aquela gente lá de cima”, em clara referência depreciativa aos nordestinos. A fala, além de desconsiderar a responsabilidade institucional na prevenção e repressão do trabalho escravo contemporâneo, reforça uma lógica de substituição discriminatória da mão de obra, esvaziando o compromisso constitucional com a erradicação da prática criminosa e perpetuando uma mácula histórica que marginaliza populações nordestinas.

Trata-se, pois, de um exemplo contundente de como o preconceito pode operar em níveis institucionalizados, obscurecendo o debate público sobre justiça social e afrontando os direitos fundamentais dos trabalhadores. A declaração revela, ainda, a dificuldade de reconhecimento, por parte de determinadas lideranças políticas, de que a exploração laboral em condições análogas à escravidão constitui não apenas uma questão trabalhista, mas um problema civilizatório que desafia os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Na sequência, transcreve-se trecho da reportagem jornalística que noticiou o caso, a fim de documentar a gravidade das declarações proferidas e suas implicações no debate jurídico e social sobre xenofobia e desigualdade regional no Brasil.

O governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues (PT), se pronunciou na noite desta terça-feira (28) após a fala xenofóbica do vereador Sandro Fantinel (Patriota), do Rio Grande do Sul, sobre o caso dois mais de 200 baianos em

situação análoga à escravidão resgatados em Bento Gonçalves. **Na ocasião, Sandro disse que as empresas devem contratar argentinos ao invés "daquela gente lá de cima", referindo-se ao Nordeste.** (G1 Bahia, 2023, grifos nossos).

Em resposta à declaração discriminatória do governador do Rio Grande do Sul, o então governador da Bahia posicionou-se publicamente em defesa da população nordestina, afirmando: *“Eu repudio veementemente a apologia à escravidão e não permitirei que se refiram à nossa gente com preconceito. É desumano, vergonhoso e inadmissível ver que há brasileiros capazes de defender a crueldade humana”* (G1 Bahia, 2023). O pronunciamento, além de representar uma reação política e simbólica necessária, revela a importância de manifestações institucionais firmes diante de condutas xenofóbicas e práticas trabalhistas que afrontam a dignidade humana e os fundamentos constitucionais da República.

Por conta disso (da fala xenofóbica de vereador Sandro Fantinel), o Ministério Público Federal (5002539-15.2023.4.04.7107), o Ministério Público Estadual (5009071-46.2023.8.21.0010) e organizações não governamentais²¹¹ (5006341-21.2023.4.04.7107) ingressaram com ações civis públicas em face do vereador requerendo indenização por danos morais²¹² (Brasil, 2023).

Os processos foram reunidos e, ao final, a 3ª Vara Federal de Caxias do Sul prolatou sentença em resposta a ações civis públicas ajuizadas pelo MPF, MP-RS e entidades no valor de R\$ 100 mil por danos morais coletivos. Segundo a reportagem da CNN o caso ocorreu porque:

Durante discurso na Câmara Municipal de Caxias do Sul (RS), Fantinel afirmou que vinícolas gaúchas não deveriam contratar trabalhadores baianos, apenas argentinos.

“[Os argentinos] São limpos, trabalhadores, corretos, cumprem o horário, mantêm a casa limpa e, no dia de ir embora, ainda agradecem o patrão pelo serviço prestado e pelo dinheiro recebido.”

E prosseguiu: “Em nenhum lugar do estado, na agricultura, teve um problema com um argentino ou com um grupo de argentinos. **Agora, com os baianos, que a única cultura que eles têm é viver na praia tocando tambor, era normal que se fosse ter esse tipo de problema**”. (CNN Brasil, 2025; G1, 2024, grifos nossos).

Observa-se que são enfatizados estereótipos tidos por baianos de “viver na praia” e “tocar tambor” como desculpa para descrever este povo como desordeiro e

²¹¹ EDUCAFRO Brasil - educação e cidadania de afrodescendentes e carentes, Centro Santo Dias de direitos humanos, Instituto de Advocacia racial e ambiental - Iara e Associação Cultural Sawabona Shikoba.

²¹² Processo nº 5011594-87.2023.4.04.7107.

gerador do “problema” que foi a denúncia de trabalho análogo à escravidão. Em verdade, o baiano só estava denunciando uma prática ilícita e lutando por seus direitos.

No plano judicial, sobre o caso do trabalho análogo ao de escravo, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em favor dos trabalhadores resgatados, resultando na condenação, em primeira instância, da empresa Fênix, de propriedade de Pedro Augusto de Oliveira Santana, ao pagamento de R\$ 3 milhões a título de indenização. Ao todo, foram identificados 203 trabalhadores em situação análoga à escravidão prestando serviços para as vinícolas Aurora, Salton e Garibaldi. A decisão incluiu, ainda, o bloqueio de bens do empresário, de forma a assegurar futura reparação, embora ainda caiba recurso. Paralelamente, as vinícolas firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a pagar R\$ 2 milhões de indenização individual aos trabalhadores – valor médio de R\$ 9,6 mil por pessoa –, além de R\$ 5 milhões a título de danos morais coletivos, revertidos a projetos sociais tanto na Bahia quanto na Serra Gaúcha (G1, 2025; Brasil 2023).

O episódio ensejou ainda medidas institucionais de cooperação: o procurador-geral do Trabalho, José de Lima Ramos, reuniu-se com o governador Eduardo Leite para firmar acordo de colaboração técnica interinstitucional entre o MPT e o governo estadual, com vistas à implementação de ações conjuntas de combate ao trabalho escravo contemporâneo e ao tráfico de pessoas (Brasil de Fato, 2023; G1, 2023).

O empresário responsável pela empresa de terceirização envolvida, Pedro Augusto de Oliveira Santana, é natural de Valente (BA), município do sertão sisaleiro. A ironia trágica reside no fato de que o próprio conterrâneo cooptava trabalhadores de sua região para submetê-los a condições degradantes no Sul do país. Apesar de ter sido preso preventivamente, responde ao processo criminal em liberdade e, conforme informações disponíveis, não há notícia de desfecho definitivo do feito. Ressalte-se que o empresário já atuava em Bento Gonçalves há cerca de uma década e havia sido autuado em dez oportunidades por irregularidades trabalhistas, revelando a persistência e a tolerância institucional frente a práticas reincidentes (G1, 2023).

Além da escravidão contemporânea, outro crime comumente praticado contra nordestinos é a injúria racial, recentemente equiparada ao crime de racismo, possuindo idêntica reprimenda penal e tratamento jurídico (Brasil, 2023). Um caso modular remonta a 2010, quando uma estudante de Direito publicou no Twitter a frase: *“Nordestista [sic] não é gente. Faça um favor a SP: mate um nordestino afogado”* (Carta Capital, 2019). A autora da ofensa foi processada criminalmente e condenada a um ano, cinco meses e quinze dias de reclusão, pena que foi posteriormente convertida em prestação de serviços à comunidade e pagamento de multa. O episódio demonstra como o preconceito contra nordestinos, ainda que travestido de discurso de ódio nas redes sociais, vem progressivamente sendo enfrentado pela via penal, com o reconhecimento da gravidade de tais manifestações.

A decisão foi da juíza federal Mônica Aparecida Bonavina Camargo, da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, que julgou a mensagem preconceituosa e de incitação à violência contra nordestinos. A pena, no entanto, foi convertida em prestação de serviço e pagamento de multa (G1, 2025).

Analisa-se que nesse julgado em específico, ainda que o Poder Judiciário tivesse reconhecido a injúria racial, a ofensora não ficou presa. Sua pena foi convertida para alguma prestação de serviço e pagamento de multa. O processo foi autuado sob o nº 0012786-89.2010.403.6181 (Brasil, 2010).

Um professor da FMU, de prenome Arthur, defendeu a estudante nos seguintes termos:

[...]conheço Mayara, fui professor dela na FMU. [...] Eu acho que ela não tinha dolo, ela não tinha intenção de prejudicar ninguém. Ela só tinha tido aula de constitucional, ela achava que poderia externar sua opinião. Ela ainda não tinha tido aula sobre crimes contra a honra. Ela ficou abismada com a repercussão que deu. [...] Os fatos no ambiente estudantil repercutiram assim: alguns mais politizados ficaram indignados. Outros, da classe dela, compreenderam, tentaram dar apoio a ela. [...] Como dou aula para pessoal muito novo, 17 ou 18 anos, ainda não são aptos a saber o certo e errado. Achei infantilidade da parte dela. Não sei nada que a desabone. Dou aula em Bragança e no Posto Graal, ela com a família, o pai a avó, todo mundo tratando ela como criança. Sobre ela ter mudado Twitter dela e ter xingado de novo nada sei. [...] Eu dava direito penal para ela. Foi convívio na Faculdade. Saí candidato a deputado federal, eu tinha contato com muitos alunos fora da faculdade. [...] Ela disse que não sabia que poderia haver todas essas consequências. Ela achou que poderia exteriorizar a indignação dela com o resultado das eleições. Ela não disse o que queria expressar com essas frases citadas na denúncia. Ela falou sobre a repercussão, que estava indignada com o resultado da eleição. Ela é muito nova e achou que poderia escrever alguma coisa. Além da indignação, não sei o que ela queria dizer. Eu acho que pela idade dela, é muito nova, ela ainda não está preparada para a vida (Brasil, 2010).

A defesa, como se vem demonstrando é sempre no mesmo sentido: ausência de dolo, não teve a intenção, “era muito nova e ainda não está preparada para a vida”. O preconceito e a discriminação são ensinados. A criança cresce nesse ambiente e o reproduz²¹³. Em tenra idade as crianças não percebem a diferença de origem, de cor, etc. Para as crianças em geral todas as pessoas são iguais e devem ter o mesmo direito. Os pais e a escola educam a criança a partir de valores que supõem como corretos. Por isso, se percebe a necessidade da educação inclusiva. Da educação que preza pelo senso de igualdade e de alteridade para com o próximo.

Segundo a Juíza do caso em sua sentença, ela dispõe que:

[...]O texto consiste em imitar, ou seja, estimular, instigar, impelir, encorajar' uma discriminação, pois as pessoas dessa origem deveriam ser eliminadas.[...]

Naquele momento a acusada imputou insucesso eleitoral (sob a ótica do seu voto) a pessoas de uma determinada origem.

A palavra tem grande poder, externando um pensamento ou um sentimento e produz muito efeito, como se vê no caso em tela, em que milhares de mensagens ecoaram a frase da acusada.

[...]

Tem-se um estereótipo:

“Quando a atitude considerada apoia-se em um componente de pensamento relativamente simples e rígido e diz respeito a pessoas ou grupos sociais [...]. Embora a palavra “estereótipo” tenha associações desagradáveis, os estereótipos não são necessariamente prejudiciais. Na vida diária, os seres humanos estão sempre generalizando, com base em suas experiências, porque não podem lidar individualmente com todas as pessoas (McCauley et al., 1980). Os estereótipos organizam e condensam informações, de modo que possamos agir de maneira inteligente e rápida. Para sobrevivermos, precisamos ter bons critérios que nos permitam identificar em quem podemos confiar e quem devemos temer. [...]Na maioria das vezes, as pessoas provavelmente têm ciência de que os estereótipos não se aplicam aos membros de uma população ou mesmo à metade do grupo (McCauley et al., 1980). Os estereótipos são destrutivos basicamente quando nos esquecemos de que se baseiam em pequenas amostras e com frequência são injustos, quando aplicados rotineiramente a todos os indivíduos de uma população.

Os preconceitos são relacionados tanto com atitudes quanto com estereótipos. Um preconceito é uma atitude que transmite sentimentos negativos (ou positivos) sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, com base em um estereótipo, uma crença que exagera as características de grupo. Frequentemente, os preconceitos são ligados à discriminação, conduta tendenciosa contra (ou a favor de) uma pessoa ou grupo, pelo fato de participar do grupo, e não por méritos individuais.

[...]

A Constituição proíbe tais condutas a fim de que o preconceito - fato social - seja um dia passado, deixe de existir. Note-se que o preconceito, que antecede a discriminação, a antecede do ódio, de que se tem exemplos tristíssimos na História recente, como a limpeza étnica na Bósnia e o genocídio em Ruanda.

Os autos em apenso (0012786- 89.2010.403.6181) trazem sites ou posts de conteúdo preconceituoso, dos quais cito exemplificadamente:

²¹³ Cf. os vídeos de Tv Globo (2007); Fanpage.it (2016); Prof. Paulo Henrique (2019).

“O sudeste é um lixo, façam um favor ao Nordeste, mate um paulista de bala :) VÃO SE FODER PAULISTAS FILHOS DA PUTA” (f. 14),

“VEM ESTOU TE ESPERANDO SOU PAULISTA E SE NÃO FOSSE OS PAULISTAS VC ESTARIA PERDIDA. VC PODE SER PROCESSADA PELO QUE ESCREVEU,

- Quem não aguenta bebe leite :) Se não quisesse ouvir não teria feito críticas sobre o nordeste; Kiss (f. 23)

[nordestino] “Verdadeira praga! Só vem pras nossas cidades pra fazer favela!” (f. 127)

“Os nordestinos só existem porque todo país tem de ter uma escória, são famosos por serem nômades deixando sua terra de origem miserável, imigrando-se a caminho das regiões Sul e Sudeste do Brasil em busca de emprego, comida e se possível um clima mais frio, onde criam favelas²¹⁴ igualmente miseráveis e às vezes acabam voltando mais tarde para o Nordeste com ajuda do “De volta pra minha terra” do programa do Kuru. (-..)(r. i27)

OBiancaRinaldi “vc sabia nordestinos n&o são gente e sim um depósito de lixo, pobre desse país ter um seres como esses” (f. 135)

“se vcs tem tanto #orgulhodesernordestino pq diabos vcs vem para o nosso estado? Fica ai nesta merda!” (f. 136)

“que País é esse? ...É a porra do Brasil! onde nordestino acha que é gente! ... É só olhar pra ver que eu dou do #Sul!” (f. 140)

Na sentença da Juíza evidencia-se que o post de Mayara foi a origem de diversos posts preconceituosos e racistas subsequentes, de pessoas que se engajaram com o seu pensamento. As redes sociais têm esse potencial de “viralizar” determinada situação e potencializar, seja para o bem ou para o mal, o que foi publicado na rede social.

Por isso, atitudes assim têm de ser combatidas. Como a própria Juíza salienta na sentença, foi o preconceito a determinado povo que ocasionou uma limpeza étnica na Bósnia e um genocídio em Ruanda. O Brasil é uma unidade e tem como um dos

²¹⁴ “O próprio termo favela é preconceituoso e nasceu por conta de um morro existente na região onde existia a comunidade de Canudos na Bahia com esse nome. Nesse passo: Publicado em 1902, ‘Os sertões’, de Euclides da Cunha, sobre a guerra de Canudos (1896-1897), descreve a região do sertão baiano em que tinham se assentado os fiéis do beato Antônio Conselheiro falando de uma ‘elítica curva fechada ao sul por um morro, o da Favela, em torno de larga planura ondeante onde se erigia o arraial de Canudos[...].’ O nome do morro, explica o autor, devia-se a uma planta comum por ali, as favelas, “anônimas ainda na ciência – ignoradas dos sábios, conhecidas demais pelos tabaréus...”. Euclides se referia à *Jatropha phyllacantha*, também conhecida como faveleira e mandioca-brava, de nome formado provavelmente como diminutivo de fava. Mas o papel da origem botânica da palavra nessa história se encerra aí. Ocorre que no morro da Favela, que tinha posição estratégica, acamparam as tropas federais enviadas para esmagar Canudos. Agora a palavra passa de Euclides para o etimologista Antenor Nascentes: de volta ao Rio de Janeiro, ‘veteranos da campanha pediram permissão ao ministério da Guerra para construir casas para suas famílias no morro da Providência’. Daí por diante, o morro, seja como recordação da campanha, seja por alguma semelhança de aspecto ou por estar sobranceiro à cidade, como o de Canudos, passou a chamar-se da Favela, nome que se tornou por assim dizer nacional” (Veja, 2013).

objetivos diminuir as desigualdades regionais, bem como zelar pela igualdade e dignidade humana.

A postagem de Mayara extrapolou os limites nacionais e houve reação internacional a ela.²¹⁵ A própria Juíza em sua sentença admite que houve reação internacional (Yapp, 2010) sobre o tema, e colacionou uma reportagem, publicada no dia 40 de novembro de 2010 no Jornal britânico *The Telegraph*, a qual reproduz-se *in fine*:

Brazilian law student faces jail for 'racist' Twitter election outburst

A Brazilian law student could face criminal prosecution after allegedly making racist comments on Twitter and Facebook following her country's election results.

*Mayara Petruso used the social networking websites to blame people in the poverty-stricken north-east of **Brazil** for the victory of Dilma Rousseff, of the left-wing ruling Workers' Party.*

The OAB, Brazil's equivalent of the Bar Association, in the north-eastern state of Pernambuco filed a request to open a criminal case against her at the Federal Public Ministry of Sao Paulo.

The law firm in Sao Paulo where she worked as an intern also confirmed that Miss Petruso was no longer working for them and condemned the comments.

Miss Petruso prompted a series of comments, some critical and others agreeing with her, after writing on her Twitter account: "Northeastern is not us. Do a favour to SP [Sao Paulo]: kill a northeasterner, drowned."

She later wrote on Facebook that allowing people in the north east to vote threatened to "sink the country who worked to support the bums".

Black and mixed-race Brazilians outnumber the white population in much of the north east, whereas the white population is larger in most of the wealthier south.

If the case goes to court she would face charges of racism, which carries a sentence of between two and five years imprisonment, and incitement to murder on the internet, which is punishable by three to six months imprisonment or a fine.

Miss Rousseff won the national election to succeed President Luiz Inacio Lula da Silva on Sunday with 56 per cent of the votes compared to 44 per cent for Jose Serra, of the centrist Brazilian Social Democracy Party (PSDB).

She received more than 70 per cent of the vote in parts of the north east but an analysis published in the Brazilian press suggested that she had enough votes to win even without the huge margin of victory in some of the poorest states.

Miss Petruso closed her social networking accounts after generating a wave of publicity but the OAB obtained copies of the pages featuring her comments and identified the author.

"It is inconceivable that a law student has attitudes contrary to the social function of their profession," said Henry Mariano, president of the OAB in Pernambuco. "How will someone with this behavior become a professional who needs to defend justice and human rights?"

Mr Mariano said that there is no deadline for prosecutors to make a decision on the case and whether to take it to court.

²¹⁵ Estranhamente, a Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, de acordo com Marina Rego, não veicularam de imediato o fato: "[...] Apesar do evento ter repercutido na imprensa internacional, as edições da Folha e do Estado de São Paulo não o noticiaram nos dias que se sucederam o desfecho das eleições. **Nesse sentido, enfatizo que o silêncio jornalístico é tão relevante a uma análise quanto aquilo que é noticiado**" (Rego, 2025, p.174, grifos nossos).

He added that other people who had made comments on the websites supporting Miss Petruso could also face separate prosecutions. Peixoto e Cury Advogados, the firm in São Paulo at which Miss Petruso worked, said in a statement: "With much gravity and indignation, Peixoto e Cury Advogados regrets the unfortunate personal opinions issued on the social networking sites, which we only became aware of through the media." (Yapp, 2010).²¹⁶

Outros jornais internacionais também publicaram a notícia²¹⁷. Em um jornal se chega a ter o título da reportagem assim descrito: "uma eleição, dois países" (*One election, two countries*) (Kingstone, 2010), pois é essa a imagem que é passada: que existem dois países dentro do Brasil, quando todos são brasileiros com os mesmos direitos e mesmos deveres.

A situação envolvendo a estudante de Direito ocorreu no contexto da vitória de Dilma Rousseff sobre José Serra nas eleições presidenciais de 2010, refletindo o tensionamento político e social entre as regiões brasileiras em razão da distribuição geográfica do voto popular. Conforme noticiado pela revista *Carta Capital*, em sua

²¹⁶ Tradução feita pelo Google tradutor: Estudante de Direito brasileira pode ser presa por comentários racistas no Twitter após as eleições/ Uma estudante de Direito brasileira pode enfrentar um processo criminal após supostamente fazer comentários racistas no Twitter e no Facebook depois dos resultados das eleições em seu país./Mayara Petruso usou as redes sociais para culpar os moradores da região nordeste do Brasil, assolada pela pobreza, pela vitória de Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), de esquerda./ A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), equivalente à Ordem dos Advogados do Brasil, no estado de Pernambuco, solicitou a abertura de um processo criminal contra ela no Ministério Público Federal de São Paulo./ O escritório de advocacia em São Paulo onde ela trabalhava como estagiária também confirmou que a Srta. Petruso não faz mais parte de sua equipe e condenou os comentários./ A Srta. Petruso provocou uma série de comentários, alguns críticos e outros concordando com ela, após escrever em sua conta no Twitter: "Nordeste não é como nós. Façam um favor a São Paulo: matem um nordestino, afoguem-no."/ Mais tarde, ela escreveu no Facebook que permitir que pessoas do Nordeste votassem ameaçava "afundar o país que trabalhou para sustentar os vagabundos"./ Negros e mestiços superaram em número a população branca em grande parte do Nordeste, enquanto a população branca é maior na maior parte do Sul, região mais rica./ Se o caso for a julgamento, ela enfrentará acusações de racismo, que acarreta pena de prisão de dois a cinco anos, e incitação ao homicídio na internet, punível com pena de prisão de três a seis meses ou multa./ A Sra. Rousseff venceu a eleição nacional para suceder o presidente Luiz Inácio Lula da Silva no domingo, com 56% dos votos, contra 44% de José Serra, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), de centro./ Ela recebeu mais de 70% dos votos em partes do Nordeste, mas uma análise publicada na imprensa brasileira sugeriu que ela tinha votos suficientes para vencer mesmo sem a grande margem de vitória em alguns dos estados mais pobres./ Srta. Petruso encerrou suas contas nas redes sociais após gerar uma onda de publicidade, mas a OAB obteve cópias das páginas com seus comentários e identificou o autor./ "É inconcebível que uma estudante de direito tenha atitudes contrárias à função social de sua profissão", disse Henry Mariano, presidente da OAB em Pernambuco. "Como alguém com esse comportamento se tornará um profissional que precisa defender a justiça e os direitos humanos?"/ Sr. Mariano disse que não há prazo para que os promotores tomem uma decisão sobre o caso e se o levarão a julgamento./ Ele acrescentou que outras pessoas que fizeram comentários em sites apoiando a Srta. Petruso também podem enfrentar processos separados./ O escritório Peixoto e Cury Advogados, em São Paulo, onde a Srta. Petruso trabalhava, declarou em comunicado: "Com muita seriedade e indignação, o Peixoto e Cury Advogados lamenta as infelizes opiniões pessoais emitidas nas redes sociais, das quais só tomamos conhecimento pela mídia."

²¹⁷ Ver reportagem Cf. *Associated Press* (2010; 2012).

defesa a autora da publicação afirmou “não ter tido a intenção de ofender”, sustentando não ser preconceituosa e alegando arrependimento. Esse tipo de argumentação, contudo, é recorrente em manifestações de discurso de ódio: a negação da intencionalidade discriminatória e a trivialização da ofensa funcionam como mecanismos de banalização da violência, atenuando sua gravidade no espaço público e fragilizando a responsabilização jurídica.

É importante destacar que, nos três casos anteriormente relatados, nenhum dos autores foi condenado criminalmente de forma definitiva a cumprir pena privativa de liberdade. No caso de Mayara em específico, a Juíza termina assim sua decisão:

[...]Julgo procedente a presente ação penal e condeno [...], por incurso nas sanções do artigo 20, § 2º, da Lei n. 7.716/89 a pena privativa de liberdade de um ano, cinco meses e quinze dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de oito dias – multa, fixados cada qual em um trinta avos do salário-mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. a) multa, no valor de um salário mínimo (artigo 44, §2º, CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade.

[...]

Assim, fixo como valor mínimo para reparação dos danos causados à sociedade o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proporcionalmente à condição financeira atual de Mayara.

In casu, efetivamente ela não foi presa e, ainda, dentro da ação penal pagou apenas R\$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, mesmo depois de toda a repercussão que este caso teve.

Observe-se que a indenização fixada pelo juiz penal não é definitiva²¹⁸. O Ministério Público, Defensoria, organizações e associações de defesa dos direitos dos nordestinos, dentre outros lesados, podem ingressar com ação indenizatória em face do acontecido. Este valor já pago pela ré seria abatido pelo juízo cível.

Conclui-se que efetivamente a condenação é apenas simbólica, não tendo maiores implicações para a ré que cometeu o crime, pois prestará um serviço à comunidade e pagará R\$ 500,00 de indenização e mais um salário-mínimo de pena.

Esse dado revela não apenas a seletividade do sistema penal, mas também a dificuldade histórica de reconhecer e punir, com a devida severidade, crimes

²¹⁸ De acordo com o artigo 387 do CPP: “Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: [...] IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”; (Brasil, 1941).

baseados em estigmatização regional e xenofobia contra nordestinos. A Promotora de Justiça Livia Vaz e o professor Rogério Sanches, por conta disso, defendem a possibilidade da aplicação do instituto do ANPP, como já elucidado em subtópico anterior, no intuito de dar mais efetividade à punição. Por vezes, o acordo é mais eficaz em combater o racismo do que uma sentença como a proferida no caso de Mayara.

Por outro lado, observa-se uma evolução de cenário em decisões mais recentes. O humorista Léo Lins foi condenado criminalmente a 8 anos, 3 meses e 9 dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, por falas discriminatórias reiteradas. Além da pena de prisão, foi-lhe imposta multa equivalente a 1.170 salários-mínimos e fixada indenização de R\$ 303,6 mil a título de danos morais coletivos (Estadão, 2024). A condenação teve como fundamentos a prática do crime de racismo (Lei nº 7.716/1989) e de discriminação contra pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Trata-se de decisão exemplar, pois sinaliza um endurecimento da postura judicial diante de manifestações públicas de preconceito, indicando um possível deslocamento da jurisprudência no sentido de maior efetividade na proteção contra crimes de ódio.

O humorista foi condenado pelo artigo 20 da Lei de Combate ao Racismo de nº 7.716/89, que criminaliza a prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião **ou procedência nacional**. A decisão menciona que Léo Lins ofendeu no mínimo oito coletividades, incluindo pessoas idosas, gordas, portadores do vírus HIV, **nordestinos**, judeus, evangélicos, homossexuais, negros e indígenas. Já na LBI de nº 13.146/2015, o comediante foi enquadrado no artigo 88, que tipifica como crime praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência. Foram consideradas ofensas contra pessoas com deficiências físicas (surdos, mudos, pessoas com nanismo) e intelectuais. Além disso, houve a aplicação de uma causa de aumento – uma majorante – prevista no artigo 20-A da mesma lei, que agrava a pena quando o crime acontece em contexto de diversão, descontração e recreação – conhecido como racismo recreativo (Estadão, 2024, grifos nossos).

O caso em análise apresenta-se como um referencial relevante, cuja repercussão deveria orientar a atuação de magistrados em todo o país. A decisão representa um marco no enfrentamento de práticas discriminatórias naturalizadas, oferecendo um modelo interpretativo que articula a proteção da dignidade humana com a necessidade de repressão efetiva aos discursos de ódio. Como já se destacou em capítulo anterior desta obra, a lógica do chamado *racismo recreativo* contribui para a banalização de situações que, em verdade, demandam tratamento rigoroso por

parte das instituições estatais, sobretudo do Poder Judiciário, a quem incumbe a defesa intransigente dos direitos fundamentais.

Ocorre que a defesa do comediante apelou da sentença, o recurso foi provido e o humorista foi inocentado, conforme se extrai do acórdão:

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 5003889-93 .2024.4.03.6181 RELATOR: ALI MAZLOUM APELANTE: LEONARDO DE LIMA BORGES LINS ADVOGADO do (a) APELANTE: PAULO LUCAS GIUBERTI MARQUES - ES29865-A ADVOGADO do (a) APELANTE: CARLOS EDUARDO REGIS RAMOS - SP297102-A ADVOGADO do (a) APELANTE: MARCELO DA SILVA HENRIQUES - ES33157-A ADVOGADO do (a) APELANTE: ROGERIO LUIS ADOLFO CURY - SP186605-A APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL . APELAÇÃO CRIMINAL. ARTS. 20, §§ 2º E 2º-A, DA LEI 7.716/1989, E 88, § 2º, DA LEI 13.146/2015. CASO LÉO LINS. PERTURBADOR. YOUTUBE . PRELIMINARES DE QUEBRA DE CADEIA DE CUSTÓDIA E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADAS. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA. STAND-UP COMEDY . DOLO ESPECÍFICO. NÃO COMPROVADO. CONTEXTO ARTÍSTICO. ANIMUS JOCANDI .** TIPICIDADE CONGLOBANTE. DIREITO PENAL COMO ULTIMA RATIO. TEORIA DOS CÍRCULOS CONCÊNTRICOS. AUSÊNCIA DE PROVA ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL . ABSOLVIÇÃO. ART. 386, III, CPP. RECURSO PROVIDO . I. CASO EM EXAME Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença da 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP que condenou o réu pela prática dos crimes previstos nos arts. 20, §§ 2º e 2º-A, da Lei 7.716/1989, e 88, § 2º, da Lei 13.146/2015, na forma do art. 69 do Código Penal, fixando-lhe pena definitiva de 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 9 (nove) dias de reclusão, em regime inicial fechado, 39 dias-multa e indenização por danos morais coletivos de R\$ 303.600,00.[...] (iii) a aferição da presença do dolo específico exigido pelos arts. 20, §§ 2º e 2º-A, da Lei 7.716/1989, e 88, § 2º, da Lei 13.146/2015; (iv) a compatibilidade entre as manifestações humorísticas de natureza artística e a incidência penal, à luz da liberdade de expressão e da liberdade de criação; e (v) a aplicação do princípio da intervenção mínima e do direito penal como ultima ratio . III - RAZÕES DE DECIDIR [...] B) Fundamentos teóricos: liberdade de expressão em sociedades democráticas John Stuart Mill e o princípio do dano. A liberdade de expressão deve ser protegida, cedendo apenas quando a manifestação se converte em conduta capaz de produzir dano concreto a terceiros . O contexto é determinante: a mesma fala pode ser legítima em um debate público e ilegítima quando proferida em circunstâncias que a transformam em incitação ao dano. Oliver Wendell Holmes Jr. e o perigo claro e iminente. A proteção constitucional da fala não é absoluta quando as palavras criam perigo claro e iminente de causar males substanciais . O nexo direto entre a manifestação e o risco concreto produzido é determinante para aferir a legitimidade da restrição. Robert Alexy e a ponderação de direitos fundamentais. Em caso de colisão entre princípios constitucionais, aplica-se a técnica da ponderação pela proporcionalidade em suas três dimensões: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A solução jurídica deve buscar o máximo de realização possível de cada direito, com o mínimo de sacrifício recíproco. Síntese aplicada ao humor artístico. **O humor ácido, ainda que desconfortável ou socialmente reprovável, permanece protegido pela liberdade de expressão enquanto não transborde para incitação direta à violência, discriminação institucionalizada ou perigo concreto e iminente. A democracia constitucional exige tolerância não apenas com discursos agradáveis, mas também com aqueles que desafiam, provocam e incomodam.** C) Jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a liberdade de expressão, inclusive no âmbito artístico e humorístico, é parte essencial da democracia. A criação humorística é reconhecida como forma legítima de crítica e pensamento, não podendo sofrer censura prévia nem controle estatal que limite o livre debate de ideias. A intervenção do Poder Público só é admitida em casos excepcionais, quando houver incitação à violência, à discriminação ou ao discurso de ódio (Rcl 38.782/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes; Rcl 60.382/SP e 60.383/DF, Rel. Min. André Mendonça; ADI 4.451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes) . Parâmetros objetivos fixados pelo STF. (i) O exercício das liberdades de pensamento, expressão e comunicação, salvo situações excepcionalíssimas, não pode ser objeto de cerceamento ou censura prévia; (ii) a atividade humorística, enquanto manifestação da liberdade de criação artística, goza de proteção constitucional; (iii) as liberdades de manifestação do pensamento possuem posição apriorística preferencial (preferred position); (iv) eventuais abusos devem, preferencialmente, ser objeto de exame posterior; e (v) somente em situações absolutamente excepcionais, com evidente lesividade concreta e objetivamente demonstrada, pode ser cogitado o afastamento cautelar dessas liberdades. D) Natureza do humor e do stand-up comedy Humor é mais amplo do que piada. É a habilidade de perceber o absurdo da realidade, a arte de relativizar normas, tragédias e contradições, criar distância emocional entre o sujeito e o problema . O humor tem função social e normativa: criar vínculos, testar limites sociais, expor hipocrisias e criticar o poder. O humor é um termômetro da saúde de uma civilização. O stand-up comedy é forma de espetáculo humorístico caracterizada por apresentação solo, em que o artista utiliza exclusivamente linguagem verbal e gestual para construir o riso. A comicidade é construída a partir da observação do cotidiano, com ironia, exagero e incongruência . O riso surge do estranhamento, da quebra de expectativas e da fricção entre o que é dito e o que seria socialmente esperado. Trata-se de manifestação humorística cuja base está no texto autoral, na exposição direta do artista e na recepção pactuada do público. E) Análise típica e necessidade de dolo específico Dolo específico. Os delitos previstos nos arts. 20, §§ 2º e 2º-A, da Lei 7.716/1989, e 88, § 2º, da Lei 13.146/2015, exigem dolo específico: a vontade livre e consciente de praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito. [...] Interpretação da Lei 14.532/2023. **O art. 20-C, embora tenha finalidade legítima de proteção contra o racismo recreativo, sua aplicação não pode resultar em presunção de culpa, sob pena de comprometer os princípios do processo penal e reduzir a independência do julgador na apreciação das provas** . A conduta típica deve ser interpretada em respeito aos princípios da taxatividade e da legalidade estrita (Ferrajoli, Roxin). [...] No caso em exame, restou comprovado que se trata de espetáculo de stand-up comedy, com estrutura cênica e narrativa próprias . Trata-se de hipótese em que a atipicidade conglobante se impõe, uma vez que a conduta encontra respaldo na liberdade de expressão artística garantida constitucionalmente. [...] Interrogatório do réu. O apelante confirmou ser o autor e intérprete do espetáculo, afirmando tratar-se de obra artística de humor do tipo stand-up comedy, na qual interpreta personagem cômico com linguagem satírica e provocativa, sem qualquer correspondência com suas opiniões pessoais. **Sustentou que o objetivo das piadas é gerar reflexão e riso, e não ofender ou incitar discriminação.**[...]. Aos 1h10min14s do vídeo, o apelante, ao término do espetáculo, volta ao palco e expõe de forma explícita sua concepção pessoal acerca do humor, distinguindo o personagem cênico da pessoa real. Declara que a intenção de suas piadas jamais é ofender, mas "aliviar e provocar reflexão". Ressalta que "o humor não tem limite, o ambiente sim", enfatizando que o espetáculo ocorre em espaço próprio de comédia. Tal manifestação evidencia a distinção entre personagem e pessoa, além de demonstrar conteúdo autorreflexivo . G) Ausência de dolo específico e atipicidade Animus jocandi. O contexto artístico impede a interpretação isolada e descontextualizada da norma penal. A distinção entre a intenção de

causar humor e o dolo de discriminar deve ser feita a partir das circunstâncias concretas do caso. O animus jocandi é inerente e presumido em apresentações artísticas dessa natureza, nas quais a intenção primordial é provocar humor e reflexão, não incitar hostilidade ou discriminação. Não se trata de conferir imunidade penal à atividade humorística, mas de reconhecer que o Direito Penal só deve incidir quando demonstrada, de forma inequívoca, a vontade de violar o bem jurídico tutelado (STF, Rcl 60.382/SP). [...] A discriminação preconizada pela norma penal do art. 20 da Lei 7.716/89 se encontra indissociavelmente relacionada ao objetivo de anulação ou restrição de direitos humanos e liberdades fundamentais, razão pela qual a subsunção típica exige a presença de elementos objetivamente discriminatórios, que denotem o propósito de segregação, exclusão ou ataque, revelando "além do dolo, o elemento subjetivo específico consistente na vontade de discriminar" (TRF3, Rese 5001496-98.2024.4.03.6181, Rel. Des. Fed. Hélio Nogueira). [...] Contudo, a conduta não atravessou essas camadas para atingir o núcleo penal, pois ausentes os elementos qualificadores: dolo específico, gravidade qualificada da lesão, perigo concreto e contexto de efetiva incitação discriminatória. [...] IV - DISPOSITIVO E TESE Recurso provido para absolver o apelante LEONARDO DE LIMA BORGES LINS, nos termos do art. 386, III, do CPP (por não constituir o fato infração penal), com a consequente exclusão da reparação civil de R\$ 303.600,00 fixada na sentença. [...] (Brasil, 2026).

A condenação de Léo Lins significava um marco na mudança de pensamento do poder judiciário, face à alteração legal de 2023 que inseriu no âmbito da lei de racismo o tipo penal do racismo recreativo (art. 20-A).

Adilson Moreira (2020) reflete sobre o tema e salienta que

Esse discurso [do racismo recreativo] permite que pessoas brancas possam utilizar o humor para expressar a sua hostilidade por minorias raciais e ainda assim afirmar que não são racistas, reproduzindo então a noção de que construímos uma moralidade pública baseada na cordialidade racial. Esse projeto de dominação racial expressa a aversão que os brancos sentem em relação a negros²¹⁹, mas permite que eles ainda assim pareçam pessoas comprometidas com a igualdade. (Moreira, 2020, 95-96)

Com a alteração legal havia a esperança de uma mudança de entendimento no Poder Judiciário, mas talvez a alteração ainda esteja muito recente e tenha que haver muito debate na comunidade sobre o tema, a fim evidenciar os perigos da reprodução de estereótipos, ainda que em atividades recreativas. Demonstrou-se no decorrer da obra que uma grande parcela dos julgados/ reportagens de pessoas que ofendem a outra de modo racista, depois alegam que não tiveram a intenção de ofender e que “não havia dolo específico na conduta”. A lei nº 7716/89 expressamente diz que: “Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até

²¹⁹ Aqui amplia-se para fazer a leitura de que o pessoal do centro-sul pode expressar sua aversão ao nordestino utilizando-se dessa tática.

a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” (Brasil, 1989).

O que é o *stand up comedy* senão um contexto de descontração, diversão ou recreação? Caso os Tribunais não mudem seus entendimentos sobre o tema poderá – referido dispositivo legal – acabar como “letra morta”. A liberdade de expressão da pessoa encontra limite na ofensa ao outro. Se não houver punição efetiva, os estereótipos continuarão a serem reproduzidos, como já vem sendo há mais de 100 anos, no caso do nordestino.

Os estados do sul do Brasil, principalmente, tiveram uma forte colonização italiana e alemã. Apesar de todo o país ter tido uma forte colonização europeia, haja vista ter sido Portugal o grande colonizador brasileiro (nossa cultura, costumes, forma de viver, de comer, datas festivas, religião, língua falada etc. incorporou o modo de vida europeu), o sul, por ter tido menos miscigenação com outros povos, traz em si o orgulho de ter a parte do Brasil europeia por excelência²²⁰ ²²¹. Como a colonização

²²⁰ No livro “Um recorte da Xenofobia Nordestina no Brasil” (1969-1985), dissertação de mestrado de Solange Maria Carniel, ela salienta que a ocupação do Oeste do Paraná, segundo os locais, deveria ter se dado basicamente por descendentes de europeus provenientes da Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Ou seja, no RS e em SC predominavam colônias alemãs e italianas e o Paraná queria imigrar aquela população para este último estado, a fim de colonizá-la, também, com descendentes daqueles países. Segundo seu livro: “O ‘elemento humano’[termo trazido pela Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A – Maripá], que deveria ser de origem étnica europeia ou descendente, vindo do Rio Grande do Sul ou Santa Catarina foi recrutado através de propaganda direta e pessoal. [...] ‘Para dedicar-se às diversas espécies de culturas, e tendo em vista a fixação do homem à terra, escolheu-se o agricultor do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Esse agricultor, descendente de imigrantes italiano e alemães, com mais de cem anos de aclimação no país, conhecedor das nossas matas, dos nossos produtos agrícolas e pastoris, primando pela sua operosidade pelo seu amor à terra em que trabalha, seria, portanto, o elemento humano predestinado a realizar grande parte dessa tarefa’. A escolha do elemento humano, supostamente homogêneo em termos culturais, pelos dirigentes da Maripá, foi a principal “bandeira” do projeto de colonização. Assim, os rótulos ou atributos positivos pelos quais designavam-se os colonos que vieram a colonizar esse espaço, como o de ‘melhor colono que o Paraná necessita’ ou de ‘povo afeito ao trabalho’ [...] O caboclo também foi percebido, da mesma maneira, como “o outro” inferior e indesejável.[...] (p.52-53) e mais adiante ressalta a escritora referindo-se ao município de São José das Palmeiras, situado naquela região do Paraná: [...] reconstrói sua identidade baseada na colonização que se firmou na disseminação do mito étnico europeu, exaltando o descendente de europeus como tipo humano ideal: homem trabalhador, inteligente e digno [...] (p.164-165). Ela usa essa expressão para descrever o apagamento que tiveram outras pessoas que migraram de outras regiões, apenas importando exaltar o migrante de descendentes europeus na colonização do Oeste do Paraná. (Carniel, 2022)

²²¹ Marina Rego conta que: “Aos estados do sul, por exemplo, foi possível mobilizar a branquitude a ponto de o regionalismo paranaense afirmar o estado como uma mancha loira brasileira. [...] Bento Munhoz da Rocha foi conhecido por apresentar a região paranaense como uma mancha loira no Brasil, Cordova (2012) demonstra que o autor objetivava pautar nacionalmente um diferencial racial do Paraná[...]”.(Rego, 2025, p.18)

ali se deu de forma diferenciada²²², é um local mais evoluído e com melhores índices de desenvolvimento fazendo-os ter um orgulho diferenciado sobre si próprios e a região que vivem, tanto que mencionam de forma intermitente uma vontade de se separar do restante do país e, além disso, não aceitar muito bem a miscigenação e a imigração²²³ de pessoas de outras partes do país para lá.

Em 2021, o próprio site do TJ de Santa Catarina informou que:

Santa Catarina é recordista quando o tema é injúria racial. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, o Estado teve o maior registro de casos no Brasil, com 2.865 violências - uma média de 7,8 registros diários. De agosto de 2018 a agosto deste ano, por exemplo, 133 casos de injúria racial chegaram ao Poder Judiciário catarinense (PJSC). Neste mesmo período, 122 pessoas foram condenadas pelo crime (Santa Catarina, 2021).

O próprio juiz Edison Alvanir Anjos de Oliveira Junior, titular da 2ª Vara da comarca de Pomerode e coordenador do Grupo de Trabalho (GT) Diversidades, criado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), mencionou que:

A população negra sente-se oprimida quando é maioria, imagina em um local onde para cada dois negros existem oito brancos? Onde há região que se autodenomina 'Vale Europeu'? Sem sombra de dúvidas a sensação de impunidade causa opressão e acaba desencorajando vítimas do racismo estrutural a buscar apoio, acolhimento, enfim, que seus direitos sejam reconhecidos (Santa Catarina, 2021).

Observe-se que o próprio Juiz denomina a região em que atua como "Vale Europeu". E finaliza: "[...]a democratização somente se dará nessas instituições com a distribuição de cargos e postos de comando aos negros, às mulheres e à população LGBTQIA+, por exemplo" (Santa Catarina, 2021).

Quando se cria filhos num local que reproduz estereótipos, eles aprendem e renovam numa nova geração o mesmo preconceito da anterior. A mudança de

²²² O Nordeste foi o berço da colonização no século XVI, baseado no sistema de *plantation*: latifúndios de monocultura voltados para exportação (como a cana-de-açúcar) e mão de obra escravizada. Já o Sul foi ocupado tardiamente (séculos XVIII e XIX) com forte incentivo do Estado para criar uma rede de pequenas e médias propriedades com trabalhadores livres e imigrantes europeus (Araújo, 2022).

²²³ Sobre esse tema, além da notícia na página seguinte salienta que Santa Catarina é recordista de ocorrências quando o assunto é injúria racial. A própria escritora Solange Carniel, no livro citado na nota de rodapé anterior menciona que "quando da ocupação do oeste paranaense, os mestiços eram chamados de caboclos e que [...] O caboclo também foi percebido [...] como o "outro" inferior e indesejável: 'luso brasileiro era todo aquele que não pertencia diretamente às correntes de origem italiana, alemã ou outras [...]. Geralmente era brasileiro nato ou naturalizado. Era o chamado caboclo brasileiro ou pelo-duro, só admitido como fonte de trabalho braçal'. O caboclo foi excluído desse momento da colonização [...]" (Carniel, 2022, p.53) Como dito por ela alhures, interessava ao estado do Paraná os imigrantes de SC e RS e não do restante do país.

pensamento só virá com a representatividade das minorias nos mais diversos postos da sociedade e uma educação inclusiva.

A Justiça tem tentado condenar as pessoas que tem esse tipo de posicionamento racista. Entretanto, a efetividade das condenações dependerá muito do juiz que julgará o processo e de seu entendimento sobre a matéria em questão. Como vimos em julgados acima, nem sempre o magistrado enxerga a situação de discriminação, pois, por vezes, é criado no mesmo ambiente estigmatizante, o que o faz reproduzir estruturas racistas mesmo sem ter consciência desta atitude.

Observe-se mais uma circunstância que aconteceu na época da eleição de Dilma. Uma mulher fez a postagem abaixo:

Não dá pra acreditar, a parte do país onde mais trabalha, onde mais se produz, onde mais pagam-se impostos, votam Aécio, no Nordeste e Norte votam na Dilma... vamos lá pessoal... trabalhar mais 4 anos pra sustentar Nordeste e seu Bolsa família... vamos dividir essa porra de país, quero ver sem o nosso dinheiro como essa merda de PT sustenta essa região [...], #merdadepais, #paoecirco, #populaçãoburra e #temquesefuder (Migalhas, 2025).²²⁴

Por conta dessa postagem, o Ministério Público Federal disse que tal fala promovia o discurso de ódio, bem como a segregação regional. Assim, as postagens extrapolavam a liberdade de expressão e configurava o crime de discriminação previsto na lei 7.716/89.

Em vista disso, a magistrada condenou a autora a 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que foi mantido em sede de apelação:

As manifestações de opinião, sobretudo em redes sociais, revelam dificuldades na aferição de serem apenas uma livre manifestação de pensamento ou se transbordam para uma opinião prejudicial e discriminatória que a lei reputa típico penal."

Para a magistrada, as postagens da ré não se limitavam a expressar descontentamento político, mas desqualificavam as populações do Norte e Nordeste, sugerindo inferioridade dessas regiões e promovendo segregação com base na procedência regional.

As mensagens foram consideradas ofensivas e incitadoras de ódio, ultrapassando os limites da liberdade de expressão e violando os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade.

"Manifestações desse jaez potencializam discursos de ódio nas redes sociais e acirram comportamentos discriminatórios e preconceituosos contra segmentos da sociedade que precisam ser coibidos, porque extrapolam os limites da liberdade de expressão." (TRF1, 2024)

²²⁴ Segue decisão em Brasil (2024).

A 2ª eleição de Dilma foi em 2014. Naquela época, houve várias práticas xenofóbicas, sendo que algumas foram representadas ao MPF/CE:

O Ministério Público Federal do Ceará (MPF-CE) recebeu oito representações de cidadãos, referentes a mensagens racistas contra nordestinos em redes sociais. Até o momento não foi identificada nenhuma ligação partidária dos autores das postagens em contas do Twitter, Facebook e Tumblr.

[...]

Segundo o MPF-CE, a conta [essesnordestinos.tumblr.com](https://www.tumblr.com/essesnordestinos), tem ajudado nas investigações, pois vem reunindo vários posts que manifestam e incentivam a discriminação (O Globo, 2024).

Foram identificadas, pelo Ministério Público Federal, diversas publicações em redes sociais contendo manifestações discriminatórias dirigidas contra a população nordestina. Esses conteúdos, amplamente disseminados no período eleitoral, expressam o enraizamento de discursos de ódio e preconceito regional no ambiente digital, configurando ofensas à dignidade coletiva e violação ao princípio constitucional da igualdade.

Figura 24 - Ministério Público Federal do Ceará vai investigar mensagens preconceituosas contra nordestinos.



Fonte: O Globo (2014). Comentários retirados do Facebook de usuários com discursos preconceituosos contra os nordestinos. Foto: Reprodução/Tumblr.

Os episódios de xenofobia manifestam-se de forma recorrente em diferentes regiões do país, revelando a persistência de preconceitos estruturais que atravessam a sociedade brasileira. Entre as múltiplas expressões dessa discriminação, destaca-se a estigmatização estética dirigida aos nordestinos, frequentemente representados de maneira caricatural e desumanizadora. A ideia de que o corpo e o rosto do nordestino não corresponderiam aos padrões hegemônicos de beleza – historicamente construídos a partir de referenciais brancos e sulistas – revela como o

preconceito regional também opera no campo imagético, reproduzindo hierarquias de valor e exclusão cultural.

Um episódio icônico ocorreu quando uma candidata cearense venceu o concurso de Miss Brasil. O resultado desencadeou uma série de ataques xenofóbicos nas redes sociais, nos quais internautas desqualificaram sua vitória com base em estereótipos depreciativos sobre a aparência física das pessoas nordestinas. Expressões como “cabeção” e outras formas de escárnio revelam a permanência de uma ilusão discriminatória que associa o Nordeste à feiura, ao atraso e à inferioridade. O caso ganhou ampla repercussão nacional e levou a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE) a registrar e divulgar capturas de tela das publicações ofensivas, denunciando a naturalização de discursos de ódio no ambiente digital (Geledés, 2014).

A seguir, apresenta-se a imagem da Miss Brasil, Melissa Gurgel, cuja eleição suscitou ampla repercussão nacional e expôs de forma contundente as tensões simbólicas e os preconceitos regionais ainda presentes na sociedade brasileira.

Figura 25 - OAB-CE pede identificação de autores de frases ofensivas contra Miss Brasil.



Fonte: GELEDÉS (2014)

Cumpre salientar que a vitória de Melissa Gurgel não representou um episódio isolado na história dos concursos de beleza nacionais. Apesar da reação xenofóbica que acompanhou sua coroação, o título de Miss Brasil já havia sido conquistado, em diferentes períodos, por diversas mulheres nordestinas, notabilizando a expressiva participação da região na fantasia estética do país. A primeira Miss Brasil, em 1954, foi a baiana Martha Rocha, ícone que inaugurou a tradição do concurso e se tornou símbolo de beleza nacional. No ano seguinte, Emília Barreto Correia Lima, do Ceará, sagrou-se vencedora. Em 1962, a coroa voltou à Bahia, com Maria Olívia Rebouças

Cavalcanti, e novamente em 1968, com Martha Maria Cordeiro Vasconcellos, que também conquistou o título de Miss Universo. Em 1979, o Rio Grande do Norte foi representado por Marta Jussara da Costa; em 1989, o Ceará retornou ao pódio com Flávia Cavalcanti Rebelo; e em 2009, outra potiguar, Larissa Costa da Silva de Oliveira, foi coroada. Décadas depois, em 2014, Melissa Gurgel reafirmou essa presença nordestina, sendo sucedida por Monalysa Alcântara, do Piauí, em 2017, e por Teresa Santos, também cearense, em 2021. Essa retrospectiva demonstra que, embora o Nordeste ocupe lugar de destaque na trajetória das Misses Brasil, o preconceito regional ainda opera como força simbólica de exclusão e de desvalorização cultural, tornando cada vitória um ato de resistência contra a hegemonia estética e social construída a partir do eixo sul-sudeste, que insiste em qualificar as mulheres nordestinas como malfeitas e desformes.

No campo jurídico, a persistência dessas práticas discriminatórias tem ensejado respostas institucionais cada vez mais firmes. Em 2022, a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no processo nº 0724185-91.2020.8.07.0001, manteve a condenação de um réu à pena de um ano de reclusão e multa pela prática do crime de racismo, em razão de comentários ofensivos dirigidos à população nordestina. A decisão reafirmou a necessidade de responsabilização penal por condutas de caráter xenofóbico, reconhecendo que manifestações de ódio contra grupos regionais integram o espectro das violações aos direitos fundamentais da igualdade e da dignidade humana.

O acusado iniciou uma conversa sobre a saída da Inglaterra da União Europeia, oportunidade em que afirmou que “o Nordeste deveria se separar do restante do Brasil ou que deveria acabar porque seu povo seria escória e não serviria para nada. Além disso, o imputado passou a dizer que os **nordestinos eram todos preguiçosos** e que foram para os demais Estados para virarem moradores de rua/mendigos, além de praticarem violência e que não serviriam para nada” (Distrito Federal, 2022; G1, 2022, grifos nossos).

Observa-se que os desembargadores, por decisão unânime, firmaram o entendimento de que o crime de racismo se configura ainda que a ofensa não seja dirigida a uma pessoa determinada. Trata-se de precedente de grande relevância, pois reconhece que o discurso discriminatório voltado contra um grupo ou coletividade – como o conjunto dos nordestinos – constitui, por si só, uma violação penalmente punível. O julgado amplia, assim, a compreensão jurídica do racismo, deslocando-o do plano das ofensas interpessoais para o âmbito das práticas sutis, subliminares e

estruturais que atentam contra a dignidade coletiva. Ao punir quem profere declarações depreciativas acerca do “nordestino em geral”, sem individualizar a vítima, o Tribunal reafirma o caráter difuso do bem jurídico protegido e contribui para a consolidação de uma hermenêutica penal comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais.

Em outro contexto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul obteve, em 2025, a primeira condenação por crime de racismo registrada no estado, conforme divulgado em reportagem institucional do próprio órgão. O caso marca um importante avanço na responsabilização judicial de práticas discriminatórias e demonstra o crescente reconhecimento, por parte das instituições do sistema de justiça, da gravidade das manifestações xenofóbicas dirigidas a grupos regionais. A questão que se impõe, contudo, é se o racismo contra nordestinos passou a ser percebido apenas após as eleições presidenciais de 2022 – ou se, na verdade, tais discursos, há muito presentes no imaginário nacional, apenas ganharam visibilidade midiática e enquadramento jurídico mais explícito a partir desse momento histórico.

A reportagem do Ministério Público assim noticiou:

Ação movida pelo Promotor de Justiça João Linhares, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados, obteve a condenação de um réu pelo crime de racismo, em sentença proferida pela 1ª Vara Criminal de Dourados. Foi fixada a pena de dois anos de reclusão, substituída por medidas restritivas de direitos.

João Linhares consignou a importância do caso, **pois se trata da primeira condenação por racismo contra nordestino na Justiça de MS**, muito embora, no ano de 2015, ele já tenha promovido uma ação penal por idêntico delito contra outro réu (Mato Grosso do Sul, 2025, grifos nossos).

O crime em questão teve origem na publicação, em uma rede social, das seguintes expressões: “O Nordeste merece voltar a carregar água em baldes mesmo” e “Você ainda vai comer muita farinha com água pra não morrer de fome” (Mato Grosso do Sul, 2025). As declarações, revestidas de aparente ironia, reproduzem chavões históricos de inferiorização econômica e cultural, e foram consideradas manifestações de ódio dirigidas à coletividade nordestina. Tal fato revela como o preconceito regional, frequentemente travestido de “opinião”, opera como forma de opressão simbólica, negando a dignidade e a humanidade de um grupo inteiro.

Percebe-se, nesse contexto, que o preconceito contra o Nordeste adquire contornos políticos, sobretudo em razão da inclinação histórica da região a apoiar

projetos de governo identificados com pautas sociais e de esquerda. Assim, o discurso xenofóbico emerge como mecanismo de deslegitimação eleitoral e cultural, no qual se atribui inferioridade moral, intelectual e econômica a uma população pelo simples fato de pensar ou votar de maneira distinta do eixo centro-sul do país.

As falas estereotipadas cumprem, portanto, uma função ideológica: a de manter estruturas de dominação político-econômica e simbólica, naturalizando desigualdades regionais e legitimando hierarquias históricas de poder. Nesse sentido, a linguagem excludente não é mero reflexo de preconceitos individuais, mas um dispositivo de controle social que perpetua relações de subordinação nas mais diversas áreas: política, econômica, educacional, nas relações de trabalho, dentre outras. O Promotor de Justiça responsável pelo caso manifestou-se nos seguintes termos:

“O povo brasileiro é um amálgama de distintas culturas e todas devem ser respeitadas e conviver em busca de um país melhor, mais justo e solidário”. [...] “Quando alguém deprecia e despreza outrem em razão de sua procedência nacional, de seu Estado ou região de origem, também incorre em racismo. Tal conduta é inadmissível numa democracia e espero que este caso sirva sobretudo para fomentar o debate público, a reflexão e também como efeito pedagógico e dissuasório, afinal, aquele que comete um crime deve responder por isso” (Mato Grosso do Sul, 2025).

A argumentação apresentada pelo Promotor de Justiça mostra-se particularmente acertada, evidenciando sensibilidade jurídica e compreensão do alcance social do caso. Como bem sublinhou a reportagem:

Na denúncia, João Linhares fez considerações sobre a importantíssima envergadura da liberdade de expressão e do “livre mercado de ideias” para fomentar uma sociedade pujante, aberta e plural. “Os chamados discursos de ódio (“hate speech”), isto é, aqueles que fazem apologia à discriminação, – nacional, racial, religiosa, sexual – à hostilidade, ao crime ou à violência têm o condão de trazer à cena a validade da penalização criminal, com absoluto amparo em convenções internacionais de direitos humanos e na própria dicção da Carta Política (art. 3º, inciso IV e art. 5º, caput e inciso XLII, da Constituição)”, descreve o documento (Mato Grosso do Sul, 2025).

Cumprir destacar que, no caso julgado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), também foi pleiteada indenização por danos morais coletivos, pedido que acabou sendo indeferido pelo juízo de primeiro grau. O magistrado fundamentou sua decisão na ausência de elementos concretos que permitissem a mensuração do dano. Tal entendimento, contudo, mostra-se restritivo, uma vez que o dano moral coletivo possui natureza objetiva: sua configuração não depende da comprovação de sofrimento psíquico da coletividade, mas apenas da

demonstração de que houve violação a valores transindividuais, difusos ou de natureza metaindividual.

A indenização por dano moral coletivo tem finalidade tríplice: compensar simbolicamente a sociedade pela ofensa a seus valores fundamentais, punir o infrator e desestimular a repetição de condutas discriminatórias. Ao afastar tal pedido, a decisão judicial revela-se tímida no enfrentamento das consequências sociais do ato discriminatório, especialmente considerando que a pena imposta foi substituída por medidas restritivas de direitos, de baixo potencial sancionatório. Em termos práticos, a ausência de condenação pecuniária fragiliza o caráter pedagógico da sanção, já que, em uma sociedade capitalista, a repercussão econômica das punições tende a ter maior poder de inibição do que penas simbólicas ou alternativas. Por outro lado, em decisão proferida pela Justiça da Paraíba, o magistrado condenou um piloto de aviação civil ao pagamento de multa no valor de R\$ 25 mil e à retratação pública, após o réu proferir ofensas de teor racista contra um nordestino em um restaurante na cidade de João Pessoa (Agência Brasil, 2023).

O uso combinado da retratação pública e da sanção pecuniária representa importante avanço no tratamento judicial das condutas discriminatórias. A retratação pública possui função eminentemente pedagógica: promove a conscientização do infrator e reafirma, perante a sociedade, os valores de respeito e igualdade. Já a pena pecuniária, ao atingir o patrimônio do ofensor, cumpre papel reparador e dissuasório, revelando-se instrumento eficaz de justiça restaurativa e de reafirmação da dignidade coletiva. Em suma, a conjugação entre o arrependimento público e a responsabilização financeira fortalece a dimensão simbólica da punição e contribui para a construção de uma cultura jurídica menos tolerante com práticas racistas e xenofóbicas.

Em síntese, observa-se que já existem, em diferentes regiões do país, ações judiciais e decisões condenatórias voltadas ao enfrentamento do racismo e da xenofobia, como se demonstrou ao longo deste trabalho (Estadão, 2024; Campo Grande News, 2025). No entanto, o avanço jurídico, embora necessário, não é suficiente para erradicar práticas segregatórias arraigadas na cultura nacional. É imprescindível promover uma transformação cultural que ultrapasse o campo do direito sancionador e alcance o plano das relações sociais e metafóricas. Tal

transformação exige o cultivo de valores como alteridade, humanidade, respeito, igualdade e democracia, fundamentos indispensáveis à construção de uma sociedade efetivamente justa e plural.

Enquanto persistir a ideologia de superioridade do eixo centro-sul em relação ao Nordeste – sustentada por estigmas e padrões que naturalizam a desigualdade –, permanecerão as práticas de desvalorização simbólica e de exclusão social. Desde a infância, muitas pessoas internalizam discursos preconceituosos transmitidos por seus próprios círculos familiares e, sem plena consciência, os reproduzem ao longo da vida. Assim, o preconceito regional não é apenas uma herança cultural, mas uma forma de socialização discriminatória que se perpetua por meio da linguagem, da mídia e das instituições.

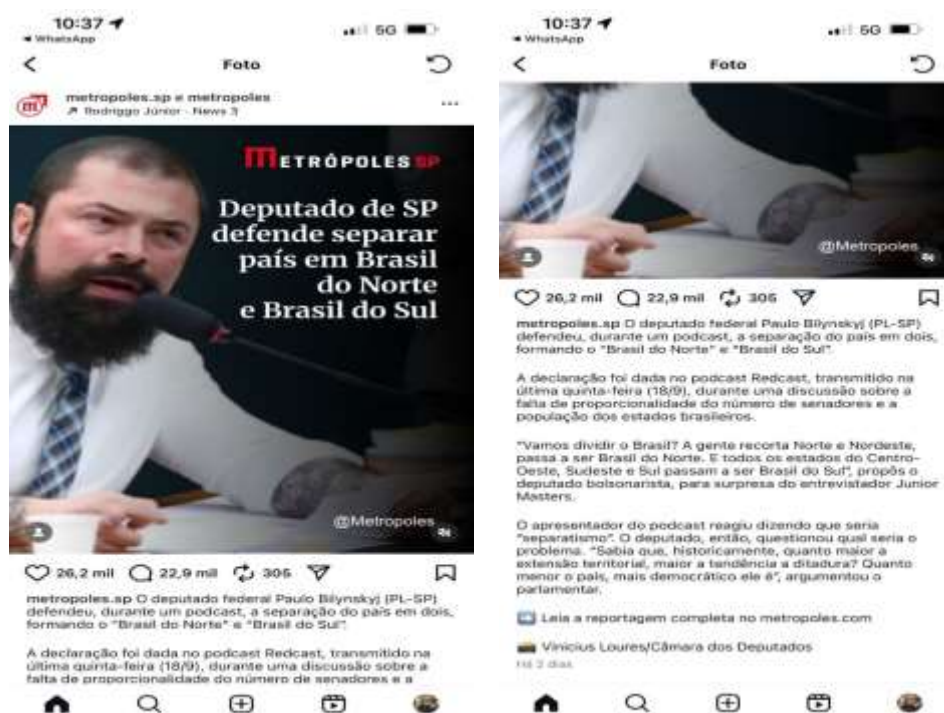
A superação desse quadro requer educação inclusiva e representativa, capaz de promover o reconhecimento da diversidade cultural brasileira e de fortalecer a autoestima das populações historicamente marginalizadas. Além disso, faz-se necessária a implementação de políticas públicas de equidade, orientadas pelo princípio de tratar desigualmente os desiguais, a fim de alcançar a verdadeira igualdade – tanto formal quanto material. Contudo, o que se tem observado, de modo preocupante, é a expansão do discurso de ódio nas redes sociais, fenômeno que reflete a polarização política e o recrudescimento das intolerâncias regionais. A título ilustrativo, observem-se as seguintes postagens publicadas na plataforma Instagram:

Figura 26 - Postagem de Instagram "Vereador de SC apresenta PL para restringir migração de nordestinos ao Sul"



Fonte: Instagram Bahia Notícias (2025)

Figura 27 - Deputado de SP defende separar país em Brasil do Norte e Brasil do Sul



Fonte: Instagram do Metrôpoles São Paulo (2025)

Em uma das publicações analisadas, um vereador do município de Joinville propõe restringir a migração de pessoas das regiões Norte e Nordeste para sua cidade. Em outra, um deputado do Estado de São Paulo sugere dividir o território

nacional em “país do Norte” e “país do Sul”, sendo que o primeiro compreenderia justamente as regiões mais miscigenadas do país – o Norte e o Nordeste –, onde predominam processos históricos de mestiçagem entre brancos e indígenas ou brancos e negros, e, não por acaso, também se concentram os índices mais elevados de pobreza. Tais manifestações revelam a persistência de um racismo estrutural de base regional, que associa cor, origem e condição econômica como elementos de hierarquização social e de exclusão.

A lógica subjacente a esse discurso discriminatório é análoga àquela observada no contexto europeu, em que antigas potências coloniais rejeitam refugiados oriundos de suas ex-colônias, ignorando que a própria exploração histórica dessas regiões foi responsável por sua condição de vulnerabilidade. Assim como os países centrais pauperizaram os territórios colonizados e, posteriormente, passaram a criminalizar a mobilidade humana daqueles que buscam melhores condições de vida nas antigas metrópoles, verifica-se dinâmica semelhante no interior do Brasil: a estigmatização do migrante nordestino reproduz, em escala doméstica, a divisão entre Norte e Sul globais. Tal paralelismo torna-se evidente, inclusive, nas formas sutis de discriminação que afetam brasileiros migrantes em Portugal²²⁵, herdeiras das mesmas estruturas coloniais que moldaram o imaginário europeu.

No caso brasileiro, embora o eixo centro-sul não tenha exercido formalmente uma dominação colonial sobre o Norte e o Nordeste, a política de desenvolvimento nacional consolidada ao longo do século XX reproduziu desigualdades semelhantes.

Mais um ponto importante é preciso ser colacionado à presente dissertação:

²²⁵ Ver reportagem: da BBBC News de Giulia Granchi (2025).

Figura 28 - Curso institucional da Escola Superior do Ministério Público da União de preparação para as eleições de 2026



Fonte: ESMPU (2026)

Trata-se de um curso ministrado pela escola superior do Ministério Público da União cujo objetivo é a preparação para as eleições deste ano de 2026. Dentre outros tópicos, o curso é destinado “à proteção de minorias contra a exclusão política”. É público e notório que nas eleições anteriores, os nordestinos foram vítimas de vários ataques de populações do eixo-sul-sudeste por votarem em grupos políticos de esquerda. Por consequência, seria um dos públicos-alvo do curso. Porém, a data escolhida para o curso foi justamente no São João, data esta de um dos feriados mais importantes na cultura do Nordeste. O São João é comemorado entre os dias 23 e 24 de junho de 2026. Ou seja, um dos públicos-alvo do curso (nordestino) não vai poder estar presente no próprio curso, em tese destinado a discutir sua situação, por ser feriado no Nordeste: desconsideraram a data tradicional da região na marcação dos dias em que será lecionado o curso.

Isso demonstra mais uma vez a imposição da cultura dominante sobre comunidades assujeitadas. Desconsideraram todo um calendário tradicional de uma região ao marcar um curso que é importante para esta própria região. Demonstra, também, o quanto as esferas que lidam com a justiça no Brasil são autocentradas no eixo sul-sudeste, relegando a segundo plano os valores de outros locais.

Noutra senda, o Protocolo para julgamento com perspectiva racial de 2024 do CNJ (2024)²²⁶, órgão que fiscaliza e dá as diretrizes para os membros do Poder Judiciário, orientando-os em seus julgamentos, sequer faz menção ao grupo dos nordestinos enquanto minoria a ser protegida pela lei e pelo Poder Judiciário. Pelo índice do livro do referido protocolo, eles trataram da matéria de preconceito racial, ambiental, religioso, cultural, mas em momento nenhum trataram do preconceito de origem. Perceba-se que a lei de racismo aborda a *discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*. Mas o protocolo discorre de raça, cor, etnia e religião, esquecendo-se da procedência nacional como um dos critérios elegidos pelo legislador como racismo. Isso atesta como a luta pelo reconhecimento dos direitos dos nordestinos ainda é desarticulada e iniciante em relação a outros grupos (CNJ, 2024). As políticas de enfrentamento ao preconceito contra o nordestino ainda vêm sendo esquecidas ou preteridas pelo poder público e isso precisa ser revisto.

Não é demais lembrar que o Estado concentrou investimentos industriais, infraestrutura e inovação tecnológica nas regiões mais ricas, relegando o Norte e o Nordeste a papéis periféricos na divisão econômica do país. Paralelamente, o setor produtivo do centro-sul se beneficiou da mão de obra nordestina barata, reproduzindo internamente o modelo de dependência que caracteriza as relações entre o Norte e o Sul globais.

Por essa razão, o enfrentamento do preconceito regional deve ocorrer de forma articulada e contínua, tanto preventivamente, por meio da educação e da promoção da igualdade cultural, quanto repressivamente, através da atuação firme do Poder Judiciário e das instituições democráticas. Somente a conjugação entre políticas públicas, educação emancipatória e responsabilização jurídica pode romper o ciclo histórico de inferiorização simbólica e material das populações nordestinas e nortistas no Brasil contemporâneo.

²²⁶ Conselho Nacional de Justiça.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E O ENFRENTAMENTO DA EXCLUSÃO MATERIAL E SIMBÓLICA DO NORDESTE

No decorrer dessa obra, explicitou-se no seu bojo o quanto o discurso estereotipado embute vínculos de poder e está a serviço da classe hegemônica do país, no intuito de fazer a manutenção do status quo da relação de assujeitamento entre o Nordeste e o eixo sul-sudeste.

Para reverter esse quadro, é preciso inovar em políticas públicas no intuito de igualar os desiguais. Políticas públicas que beneficiam minorias propiciam a inclusão social e ajudam a erradicar a pobreza e a marginalização, além de ajudar a reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Segundo Nancy Fraser (2006), existem duas formas de se identificar as injustiças na luta pelo “reconhecimento” da diferença: a injustiça econômica e a injustiça cultural ou simbólica. Segundo ela, a solução para a injustiça econômica seria a reestruturação político-econômica e a solução para a injustiça cultural seria uma espécie de mudança cultural ou simbólica. Porém, tem certas categorias de “injustiçados” que são bivalentes. Nesse caso, como ocorre com os nordestinos, “[...] oprimidas ou subordinadas [...] sofrem injustiças que remontam simultaneamente à economia política e à cultura” (Fraser, 2006, p.233).

Esses modelos bivalentes necessitam de políticas redistributivas, em face do problema econômico e político, mas também necessitam de reconhecimento, pois têm um aspecto valorativo-cultural nesses direitos (Fraser, 2006). Trilhando essa linha, a mesma autora ensina que:

A “raça” também é, portanto, um modo bivalente de coletividade com uma face econômico-política e uma face cultural-valorativa. Suas duas faces se entrelaçam para se reforçarem uma a outra, dialeticamente, ainda mais porque as normas culturais racistas e eurocêtricas estão institucionalizadas no estado e na economia, e a desvantagem econômica sofrida pelas pessoas de cor restringe a sua “voz”. Para compensar a injustiça racial, portanto, é preciso mudar a economia-política e a cultura. Mas como ocorre com o gênero, o caráter bivalente da raça é a fonte de um dilema. Uma vez que as pessoas de cor sofrem, no mínimo, de dois tipos de injustiça analiticamente distintos, eles necessariamente precisam, no mínimo, de dois tipos de remédios analiticamente distintos: redistribuição e reconhecimento, que não são facilmente conciliáveis. Enquanto a lógica da redistribuição é acabar com esse negócio de “raça”, a lógica do reconhecimento é valorizar a especificidade do grupo. Eis, então, a versão anti-racista (sic) do dilema da redistribuição-reconhecimento: como os anti-racistas (sic) podem lutar ao

mesmo tempo para abolir a raça e para valorizar a especificidade cultural de grupos dos grupos racializados subordinados? (Fraser, 2006, p.236).

A mesma lógica que se aplica à questão racial, se aplica à do nordestino (que não deixa de ter um fundo racial). Ele, em teoria, segundo o dilema da redistribuição e do reconhecimento, precisaria ser valorizado enquanto sua identidade regional, mas precisaria deixar de existir enquanto grupo, para igualar seus direitos aos direitos dos sulistas no campo econômico.

Otávio Santiago (2023; 2025) e Durval Muniz de Albuquerque (2011; 2012) defendem que o Nordeste foi uma criação imagética utilizada político-economicamente e que cada estado da referida região tem uma identidade própria, com sotaques próprios e, por conseguinte, não deveria existir no cenário nacional esse bloco unitário denominado Nordeste. Segundo esse raciocínio, uma vez que essa região não deveria existir, a política a ser aplicada nesse caso não teria esse “aspecto bivalente”. Teria apenas o aspecto econômico-político e, por isso, bastaria deixar de existir o Nordeste enquanto campo imagético, valorizando-se cada estado desta localidade de forma independente. Ousa-se discordar, em parte, desse posicionamento, uma vez que a região Nordeste efetivamente existe e não vai deixar de existir. Retirando a Bahia, que fazia parte de uma região denominada “leste”, os estados do Nordeste, em sua maioria, faziam parte, no passado, da capitania de Pernambuco²²⁷, tais como o norte da Bahia, Alagoas, Piauí, Ceará, Paraíba, Sergipe e Rio Grande do Norte.

Eles foram colonizados num período específico agregando determinados valores e características indígenas, portuguesas (principalmente) e africanas: a tradição de São João, da fogueira, o movimento do cangaço, o fato desses estados estarem envoltos do bioma da caatinga e do clima semiárido, de estarem numa região dos trópicos onde as águas do mar são mais quentes, de terem tido influência da

²²⁷ A relevância histórica de Pernambuco no processo de ocupação e organização territorial da América Portuguesa pode ser observada, entre outros aspectos, pela extensão de sua capitania hereditária. A Capitania de Pernambuco figurou entre as maiores unidades administrativas do período colonial, abrangendo originalmente mais de 500 mil km². Seu território extrapolava os limites do atual estado de Pernambuco e compreendia áreas que hoje integram os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte. Tal configuração evidencia a centralidade política, econômica e territorial exercida por Pernambuco nos primeiros séculos da colonização portuguesa na América. Como observam Alencar, Espíndola e Sousa (2023), o sistema de sesmarias desempenhou papel fundamental na conformação territorial do Nordeste colonial, estruturando formas de ocupação e apropriação do espaço cujos efeitos se projetariam por séculos.

exploração da cana-de-açúcar, dentre outras características, dão a estes estados características semelhantes. Lógico que não há uma igualdade de 100%, mas as coincidências existentes são como círculos matemáticos de interseção. Não se pode olvidar que os sotaques diferem e outros modos de cultura também. Por exemplo, o maracatu e o frevo predominam em Pernambuco e o axé na Bahia; a França Equinocial foi fundada no Maranhão, então deve haver resquícios de cultura francesa incorporados no Maranhão, já Pernambuco teve a colonização holandesa também por conta da invasão, dentre outras peculiaridades. Mas, mesmo diante dessas peculiaridades, não se pode negar a interseção existente.

Ademais, no mundo globalizado, a tendência é se agrupar, como acontece com a NAFTA, o Mercosul, a União Europeia etc. Dividir demais em subgrupos as regiões diminui a força da luta por igualdade. Não se defende um bloco econômico do Nordeste efetivamente, mas semelhanças acabam por unir estados. Assim como existe o Nordeste, existe a região Sul, com suas semelhanças, o Norte, com outras tantas, etc. Em conclusão, e retomando o assunto de Nancy Fraser, o caso “nordestino” assemelha-se ao caso da “raça” e, portanto, assume características bivalentes.

O histórico de escravidão no Brasil trouxe profundas desigualdades que reverberam até os dias atuais, inclusive como reflexo do preconceito contra o nordestino. Parte do preconceito contra o nordestino nasceu de sua “mestiçagem excessiva” e do fato de no início do século passado ter-se defendido a superioridade branca em detrimento de indivíduos negros (leia-se pretos e pardos). O preconceito contra o nordestino está imbricado no preconceito contra o negro.

Assim, defende-se que a região Nordeste precisa de políticas redistributivas e de reconhecimento. Nancy Fraser (2006) ainda aprofunda mais a questão sobre as políticas necessárias nesse caso, salientando que dentro dos remédios a serem utilizados, existe uma parcela que é afirmativa e outra parcela que é transformativa²²⁸:

²²⁸ Por remédios afirmativos para a injustiça, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra. Por remédios transformativos, em contraste, entendo os remédios voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio de remodelação de estrutura generativa subjacente. O ponto crucial do contraste é efeitos terminais vs. Processos que os produzem – e não mudança gradual vs. Mudança apocalíptica (Fraser, 2006, p.237).

Pode-se aplicar essa distinção, primeiramente, aos remédios para a injustiça cultural. Remédios afirmativos para tais injustiças [...] propõe compensar o desrespeito por meio da revalorização das identidades grupais subjacentes a elas. Remédios transformativos, em contraste, são presentemente associados a desconstrução. Eles compensariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente (Fraser, 2006, p.237).

Nesse caso, um exemplo de remédio afirmativo seria a política de quotas e um exemplo de remédio transformativo seria a educação antirracista e decolonialista.

No HC 154248 / DF, onde o STF salientou que injúria racial é racismo, o Ministro Edson Fachin mencionou que:

Há racismo no Brasil. É uma chaga infame que marca a interface entre o ontem e o amanhã. A Constituição de 1988 rompeu o silêncio da razão e estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), além de enunciar como princípio norteador do ente soberano em suas relações internacionais o repúdio ao terrorismo e ao racismo (art. 4º, VIII). O texto constitucional trouxe ainda mandamento de incriminação de condutas racistas, como inafiançáveis e imprescritíveis. É imperativo constitucional, por conseguinte, não eclipsar a memória de eventos traumáticos pós-escravidão, ainda não finalizados, contra a população negra no Brasil, reconstituída especialmente com testemunhos oculares de experiências, negações e sobrevivências. Nada obstante, cumpre não olvidar as dificuldades do trabalho da história do tempo presente, conforme retrata Marieta de Moraes [...] A trajetória das vidas que se constituem a partir da prática odiosa do racismo encontrou várias intervenções na busca de construir a cidadania racial, concebida pelo professor Adilson Moreira [...], em duas dimensões: Desse modo, podemos afirmar que a cidadania racial possui uma dimensão subjetiva porque ela implica a existência das condições necessárias para o reconhecimento de segmentos minoritários como pessoas que merecem respeito. O respeito é um valor social que permite a construção de forma de sociabilidade que deve estruturar uma sociedade pluralista. A cidadania racial possui então uma dimensão moral relativa à possibilidade das pessoas se reconhecerem como indivíduos que possuem as mesmas condições de paridade de participação dentro de uma sociedade democrática. **Segundo Nancy Fraser, isso requer a transformação da cultura das instituições sociais, requisito para que as pessoas possam ser reconhecidas como igualmente dignas. Mas a cidadania racial também possui um caráter substantivo ao pressupor a existência de condições necessárias para que os indivíduos possam ter a segurança material necessária para uma vida autônoma. [...] As dimensões subjetiva e objetiva da cidadania racial encontram substrato em uma forma de isonomia que procura afirmar a igual dignidade das pessoas por meio da eliminação de relações arbitrárias de poder entre indivíduos** (Brasil, 2020, p. 1080, grifos nossos).

Quando o Ministro mencionou que é preciso a “transformação das culturas sociais”, isso quis dizer que é preciso muito investimento em educação, em formação antirracista. É preciso a implementação de uma educação múltipla e inclusiva; A educação humana, com senso de alteridade, que destaca o indivíduo plural como

importante para uma sociedade justa e igualitária. Só a educação humanizada é capaz de trazer empatia, numa população que está extremamente adoecida, que vive propostas hipócritas e enganosas da burguesia (Cavalcanti, 2021).

De acordo com Bourdieu (2021),

A destruição deste poder de imposição simbólico radicado no desconhecimento supõe a tomada de consciência do arbitrário, quer dizer, a revelação objetiva e o aniquilamento da crença: é na medida que o discurso heterodoxo destrói as falsas evidências da ortodoxia, restauração fictícia da *doxa*, e lhe neutraliza o poder de desmobilização, que ele encerra um poder simbólico de mobilização e de subversão, poder de tornar atual o poder potencial das classes dominadas. (Bourdieu, 2021, p.12, nota de rodapé)

É preciso que haja esse poder de “tornar atual o poder potencial das classes dominadas”. Por isso, a educação é importante. Ela quem empodera a classe dominada, que aqui é o nordestino, lhe tirando do desconhecimento e fazendo-o se mobilizar por um Brasil mais justo e igualitário.

A burguesia, esta não pretende solucionar os problemas globais (muito menos brasileiros) existentes, tomando apenas medidas paliativas que não promovem a sustentabilidade universal.

Nesse sentido, a escritora e educadora Jacira Reis²²⁹, a partir de sua experiência em sala de aula, reflete sobre os impactos da narrativa colonialista, que coloca o negro sempre na posição de escravizado, na constituição subjetiva de crianças e jovens negros. Em seus escritos, a autora denuncia a forma como a educação escolar – ao abordar a história da população negra quase exclusivamente pelo viés da escravidão – contribui para a formação de uma autoimagem diminuída

²²⁹ Segundo o depoimento de vários alunos, parece que eles atribuem um papel fundamental, na construção desse imaginário, à forma como é trabalhada a disciplina de História. "Na História que eles contam o negro sempre perde. Só contam que o negro foi tocado no tronco." "A única coisa que a gente vê a única coisa que fala é: negro-escravo, negro-escravo. É só isso que a gente escuta falá. Eu acho que por isso tem muito racismo dentro e fora da escola. Por que é que o negro foi? Escravo. Que é que o negro é? Marginal" "O que eu sei... é que os negros antes eram escravos, né? Então, naquele tempo todos os negros eram escravos, não tinha negro que não fosse. Então, acabou aquele tempo e tem gente, agora que acha: Bah!... é negro..." Essas falas nos fazem lembrar o que Nilda Teves e Marisa Eizirik analisam: "O Imaginário Social reflete a produção de sentidos que circulam na sociedade. [...] Isso é vivido de tal forma pelos agentes sociais que passa a representar para o grupo o sentido de verdadeiro. [...] Melhor dizendo, as relações hierárquicas da sociedade são apreendidas mediante cotidianos ritualizados, fazendo "crer" que elas são naturais." (Teves e Eizirik, 1994:7) [...] Isto atesta a força do processo de ressocialização do africano em escravo e deste em negro. A idéia de negro, no Brasil, foi sendo construída paulatinamente nesse processo. Eis, porque, mesmo o negro tendo deixado de ser juridicamente um escravo, **essa significação ainda permanece no imaginário das pessoas.** (Silva, 1998).

entre os estudantes negros. Ao mesmo tempo, esse recorte limitado da história reforça entre alunos brancos a ideia de que a negritude está irremediavelmente ligada à subalternidade. Para que essa realidade seja modificada, Reis defende a necessidade de uma pedagogia afirmativa, que visibilize a contribuição de intelectuais negros, valorize as lutas históricas contra a escravidão, e reconheça a riqueza da cultura, religiosidade e ancestralidade afro-brasileira. Trata-se de um processo de ressignificação coletiva, que exige esforço tanto institucional quanto simbólico para desmontar imaginários coloniais ainda vigentes.

Desconstruir a imagem do negro como escravo – representação engendrada por estruturas coloniais e perpetuada por sistemas eurocêntricos – constitui uma tarefa complexa e contínua. Requer o protagonismo dos movimentos negros, a promoção da representatividade nas instituições e o fortalecimento do direito à voz daqueles que historicamente foram silenciados.

Esse mesmo processo de estigmatização se aplica ao nordestino de modo mais amplo. A autoimagem de inferioridade frequentemente atribuída ao povo nordestino é alimentada por manifestações cotidianas de xenofobia, cada vez mais visibilizadas nas redes sociais e nos meios de comunicação. “As reportagens sobre o Nordeste não são feitas para descobrir algo novo a seu respeito, mas para reafirmar a imagem já estabelecida, que significa ao mesmo tempo, reforçar a imagem construída para São Paulo, para o Sul etc.” (Albuquerque Jr, 2011, p.354).

Grandes transformações começam por símbolos. Por isso, a necessidade de se criar um lugar de fala coerente para os nordestinos, onde a história possa ser contada com base na ciência. Antes, os negros em novelas eram personagens subalternos, faziam serviços domésticos de empregados, motoristas, jardineiros, pobres de periferia. Atualmente, já se vê negros encenando papéis de pessoas ricas, representando classes dominantes.

É preciso trazer à tona a importância da cultura nordestina, principalmente na formação do Brasil e atualmente. A cultura molda mentalidade de um povo; a cultura é uma forma de educação e o seu conteúdo pode transformar a mentalidade de uma população. Lugares podem ser dominados, dominando a sua cultura. Observando-se ao redor do mundo, os mais diversos países adotam o modo de viver, de vestir, a

língua e os valores do europeu, pois o europeu impôs a sua cultura quando da época dos “descobrimentos”.

É preciso mostrar o Nordeste como ele realmente é: seus diferentes estados, com diferentes culturas e peculiaridades, com seu progresso também. Assim, como os jornais veiculados no Sudeste, no passado, infiltraram ideologias contrárias sobre o nordestino; é preciso utilizar de mecanismos semelhantes para desfazer tal situação. O povo da região nordeste foi reproduzido de modo caricaturado diante de gerações inteiras do centro-sul e recuperar a reverência e a importância é um processo lento, difícil e incerto.

É preciso modificar a direção civilizatória brasileira, enaltecendo a pluralidade das mais diversas culturas existentes dentro do território nacional. A cultura educa. As mudanças de pensamentos de gerações ocorrem primeiramente no comportamento, na música, nos filmes e, recentemente, em redes sociais. Primeiro muda-se a representação, depois a percepção e depois o comportamento.

Segundo Fairclough (2001, p.70), a posição sobre o discurso e a subjetividade considera que os sujeitos sociais são moldados pela prática discursiva, mas também são capazes de remodelar e reestruturar essas práticas. Por isso, a importância de se modificar a forma do discurso e lhe dar diversidade e inclusão. Por isso, também, se debate muito sobre inclusão nas escolas do “lugar de fala” de grupos minoritários.

Ainda no plano preventivo é preciso que as vozes nordestinas sejam ouvidas com seus sotaques originais. Aqui se está discutindo pertencimento: ver pessoas de sua origem enquanto heróis, enquanto políticos e empresários bem-sucedidos, enquanto escritores, enquanto repórteres na TV e atores em novelas, em dublagens, em filmes. Esses dois últimos falando seu próprio sotaque, no intuito de realçar o orgulho do povo do nordeste. Qual nordestino não sente falta de ouvir o sotaque nordestino (natural) em jornais, novelas e filmes veiculados na TV? Qual a criança que não sente falta de personagem com o seu sotaque, para se orgulhar dele? O sotaque guarda a história e a identidade de um povo. Assim como o negro precisa de lugar de fala, o nordestino também precisa desse lugar. Assim, como devem existir bonecas com peles negras e lápis de cor para pintar pelas negras, deve-se na TV, em palestras, no alto escalão do funcionalismo público e de empresas serem ouvidos sotaques

nordestinos, e jeitos de falar nordestinos, com gírias nordestinas, sem neutralização, para que seja um referencial aos mais jovens; para que se tenha defendida a pluralidade, a solidariedade, a dignidade e o orgulho, que tanto se menciona hodiernamente e de que tanto a sociedade justa precisa.

É preciso, também, capacitação antirracista, letramento racial das classes de liderança no país, especialmente no setor público como no Poder Judiciário, Ministério Público, nas Defensorias Públicas, diversas áreas do poder executivo e legislativo, no âmbito policial (seja da polícia civil seja militar), no intuito de que essas pessoas e personalidades possam detectar a situação racista. Como visto no decorrer do trabalho, muitas vezes o magistrado não consegue ter a percepção da situação racista que ele perpetua em suas decisões porque cresceu num ambiente de racismo estrutural.

Otávio Paes no “Labirinto da Escuridão” disse que os indígenas quando as caravelas chegaram não enxergaram elas porque não havia cognição para representar cerebralmente uma imagem que era absolutamente incompatível o quadro mental de uma cultura que não tinha elementos para visualizá-la.[...] A gente só vê o que tem cognição para ver[...] a percepção de mundo como cosmovisão, só permite enxergar o que tem escrito em sua cognição[...] Então vê-se não é o que existe, é o que se recorta da realidade[...] a realidade é recortada por um processo cognitivo de historiarização[...] Não se pode discutir um tema que contrapõe visão de mundo²³⁰

Em outras palavras, educar e capacitar uma sociedade, lideranças ou não, é sobre o diálogo acima; é mostrar uma visão de mundo que, às vezes, aquela pessoa não enxerga porque não tem cognição e conhecimento suficiente para enxergar. Muitas vezes não é porque é ignorante no sentido de não ter tido educação ou ser analfabeto, é porque seus valores, sua cultura, sua educação de mundo não lhes mostraram este outro aspecto de cosmovisão. Enquanto algumas pessoas da classe dominante manipulam de forma consciente; muitos ignoram e são assujeitados por discursos já existentes e que se reproduzem no tempo e no espaço como verdades absolutas.

²³⁰ Cf. UOL (2024a). Cf. também: Fala dita pelo professor da UNB, José Geraldo na CPI do MST. Durante a CPI do MST nesta quarta-feira (14/6), a deputada Caroline di Toni (PL-SC) e o professor aposentado da UnB José Geraldo discutiram sobre visões acerca do de assentamentos de reforma agrária (UOL, 2024b).

Num outro exemplo sobre a percepção da realidade/ verdade, Foucault aduz que Mendel²³¹, em seus estudos trouxe novas reflexões que diziam que o traço hereditário era um objeto biológico. Nesse sentido

Mendel dizia a verdade, mas não estava “no verdadeiro” do discurso biológico de sua época: não era segundo tais regras [que ele acabara de descobrir] que se constituíam objetos e conceitos biológicos; foi preciso toda uma mudança de escala, o desdobramento de todo um novo plano de objetos na biologia para que Mendel entrasse “no verdadeiro” e suas proposições aparecessem, então, (em boa parte) exatas. Mendel era um monstro verdadeiro, o que fazia com que a ciência não pudesse falar nele[...] (Foucault, 2014, p.33)

Desta forma sobressai-se a importância do conhecimento; de se trazer a visão de mundo pelo olhar das minorias, no caso, o nordestino à tona, no intuito de lhes dar voz perante a sociedade e, numa outra senda, trazer mais igualdade.

Eventual inserção de políticas em escolas sobre a importância histórica do nordestino e sua valorização como aconteceu com a lei nº 9394/1996 que incluiu o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como políticas sobre perspectivas femininas nos conteúdos curriculares no ensino fundamental médio auxiliam na mudança de pensamento das pessoas, fazendo-as perceber um plano de pluralidade e diversidade, que normalmente não conseguem adquirir em suas residências. Isso é essencial para o país inclusivo e mais igual.

Recentemente, esta autora leu o seguinte no *Instagram* da empresa “Marketing Insider” se referindo ao cantor pernambucano João Gomes, que despontou com o piseiro:

Depois de anos consumindo música fabricada para agradar algoritmo, o público começou a desejar algo que carregasse vida real. O que vem do Nordeste tem sotaque, história, propósito e verdade, exatamente o que falta na estética plastificada do pop nacional. Ele não entregou um “produto musical”. Entregou identidade. Enquanto muitos artistas trocam autenticidade por fórmulas, João misturou o piseiro, forró, MPB e sertão sem pedir licença. Essa mistura só funciona porque vem de vivência, não de laboratório de marketing.[...] João está fazendo o Brasil olhar para o Nordeste com a mesma seriedade [de Bad Bunny em relação a Porto Rico]. Ambos provam que o que torna alguém global não é neutralizar identidade, é aprofundar raízes até elas se tornarem irreversíveis e universais. É fácil gerar música estilo piseiro. Difícil é replicar a alma de quem nasceu dentro da cultura e inspira o som. IA domina padrões, mas não domina sentimentos. E num mercado saturado, o que diferencia não é a perfeição técnica, é a profundidade humana. Enquanto

²³¹ “As Leis de Mendel formam a base para a genética moderna. Graças aos estudos de Gregor Mendel, hoje podemos entender melhor os mecanismos de transmissão genética, prever padrões hereditários e estudar doenças genéticas com maior precisão” (Genera, 2019).

o caminho tradicional manda suavizar o sotaque e polir a estética, ele fez o contrário: colocou o Nordeste no centro do palco. A autenticidade dele criar identificação porque não tenta agradar todo mundo e justamente por isso, agrada mais. O Nordeste virou o centro porque é um laboratório cultural vivo. A região sempre produziu gêneros, sotaques e ritmos que se reinventam sem perder essência. É inovação com pertencimento, tradição com frescor. E num país que vive tendências passageiras, o Nordeste entrega algo mais raro: continuidade cultural. [...] O futuro não pertence a quem tenta soar neutro, pertence a quem tem coragem de assumir a própria história, mesmo quando ela é específica demais para o algoritmo. João Gomes e o Nordeste provam que autenticidade profunda é o único valor que a IA não consegue replicar. A música brasileira não “descobriu” o Nordeste agora. Ela só voltou pra onde a criatividade nunca deixou de existir. O público cansou de som genérico, fórmula repetida e artista tentando copiar tendência de fora. Gente quer verdade. Quer raiz. Quer história. E é por isso que João Gomes virou o rosto dessa virada: ele não inventa personagem, não muda quem é, não tenta parecer outra coisa (POSTLAB.IA, 2025, grifos nossos)

Por que se tem de assumir um padrão de modernidade europeu para ser aceito? Para ser considerado efetivamente moderno? João Gomes é um cantor nordestino, sertanejo e que não tem vergonha de suas origens. Ao contrário, as enaltece e valoriza. A valorização por ele da cultura do Nordeste faz com que o próprio Nordeste seja valorizado perante as demais localidades.

Retomando o pensamento de Nancy, as soluções de políticas retro citadas foram os remédios de afirmação e transformação de cunho cultural valorativo (Fraser, 2006).

As políticas afirmativas, elas são necessárias, apesar de serem paliativas. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Melo (2002) é sempre possível tratar desigualmente um desigual, a fim de igualá-lo e, assim, ter seu direito respeitado. Para tanto:

Tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro, cumpre verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico, para, à primeira vista do traço desigualador escolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada. Finalmente, impende analisar se a correlação ou função racional abstratamente exigente é, *in concreto*, afinado com os valores prestigiados no sistema normativo constitucional. (Melo, 2002, p.21-22)

Com base nesses critérios, o legislador pode prever para o concurso de PFem, *verbi gratia*, que apenas mulheres participem ou que haja previsão de quotas para negros.

Não é demais lembrar que o princípio da igualdade visa impedir favoritismos e propiciar uma garantia individual. Logo, quando a lei cria políticas de quotas para

negros, ela visa diminuir favoritismos da classe branca da sociedade que sempre foi privilegiada, mas também visa garantir que aquele negro em específico tenha o direito à quota dele preservado.

Da mesma forma que o negro, o nordestino é discriminado (até mesmo por ter uma quantidade grande de negros – pretos e pardos - em sua população). Assim, políticas que visem beneficiar esta população são legalmente justificadas e devem ocorrer.

Acresce-se que, ao lado dos remédios para injustiças culturais-valorativas, existem os remédios para a injustiça econômica:

Distinções análogas valem para os remédios para a injustiça econômica. Os remédios afirmativos para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal. Eles buscam compensar a má distribuição terminal, enquanto deixam intacta a maior parte da estrutura econômico-política subjacente.[...] Remédios transformativos, em contraste, são associados historicamente ao socialismo. Eles compensariam a distribuição injusta transformando a estrutura econômico-política existente. Reestruturando relações de produção[...] (Fraser, 2006, p.237-238).

Enumerar-se-ia, *in casu*, as políticas afirmativas²³², as políticas de moradia, política de facilitação ao emprego, bolsa-família, vale-gás, etc., tudo de modo a tentar igualar os desiguais, nas palavras de Aristóteles. Já eventual política transformativa no campo econômico seria o real investimento na produção e valorização do Nordeste. Não necessariamente para transformar o Nordeste em socialista (como fala a escritora), mas no sentido de trazer mais investimento para a região e, assim, diminuir a diferença econômica existente entre o eixo sul-sudeste e o Nordeste.

Contudo, as políticas afirmativas de cunho econômico

[...] oferecem a ajuda material necessitada. Mas também, criam diferenciações de grupo fortemente antagônicas. [...] O resultado é marcar a classe mais desprivilegiada como inerentemente deficiente e insaciável, sempre necessitando de mais e mais. Com o tempo essa classe pode mesmo aparecer como privilegiada, recebedora de tratamento especial e

²³² “Remédios de redistribuição afirmativos para as injustiças de classe frequentemente incluem transferências de renda de dois tipos distintos: programas de seguro social dividem parte dos custos de reprodução social dos empregados formais, os chamados setores primários da classe trabalhadora; programas de assistência pública oferecem auxílios “focalizados” ao “exército de reserva” de desempregados e subempregados. Longe de abolirem a divisão de classe *per se*, esses remédios afirmativos sustentam-na e moldam-na. Seu efeito geral, é desviar a atenção da divisão de classes entre trabalhadores e capitalista para a divisão entre as frações empregadas e desempregadas da classe trabalhadora. Programas de assistência pública “focalizam” os pobres não só por auxílio, mas por hostilidade” (Fraser, 2006, p.238).

generosidade imerecida. Assim, uma abordagem voltada para compensar injustiças de distribuição pode acabar criando injustiças de reconhecimento (Fraser, 2006, p.238-239).

Tal situação desenha bem a situação do Bolsa Família. O Nordeste é estigmatizado, dentre outras características vistas no decorrer da obra, por conta de que uma larga parcela da população é beneficiária desta política pública. No capítulo 03, viu-se comentários do ex-presidente Bolsonaro salientando que as mulheres engravidavam e, ainda com o bebê na barriga, já salientavam que com aquele rebento estavam garantindo um refrigerador ou um fogão para a casa em que residem²³³.

Em que pese o Bolsa Família ser política afirmativa, de cunho paliativo, portanto, ao menos durante um tempo em que as políticas transformativas não se efetivem, é necessário mantê-la. Uma política afirmativa deve andar amparando a outra transformativa. Não se pode extinguir neste momento o Bolsa Família ou o LOAS, *verbi gratia*. Ao contrário, é preciso aumentar seus beneficiários de modo a retirar todas as pessoas semi-escravizadas e da pobreza dessa situação, aí incluindo os nordestinos²³⁴. Só assim, poderá se pensar num futuro mais livre e igualitário.

Importante aclarar que o dinheiro desses auxílios afirmativos (bolsa-família, vale-gás, dentre outros) deveria vir da taxação do capital improdutivo, de modo a retornar para as populações minoritárias que mais são exploradas por ele, como a população nordestina:

Na medida em que o capital improdutivo possa ser taxado; na medida em que ele não transite, sem freios, por cima do estado-nação, para favorecer apenas os seus investidores e especuladores; não propicie que as duzentas pessoas mais ricas do mundo detenham uma riqueza comparável a metade da população do planeta; que determinadas corporações multilaterais detenham mais poder e riqueza do que determinados países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (Cavalcanti, 2021, p. 249-250)

Essa renda, a ser destinada às pessoas mais carentes, que, no caso do Brasil, uma parcela delas está no Nordeste, não destruiria o capitalismo. Ao revés, tornaria ele mais viável e humano. Não se pode esquecer que, para essa forma de mercado

²³³ No texto da Folha de São Paulo datado de 06/10/2006, “[...] a cisão nacional remete ao programa do bolsa família e ganha contornos de exploração: “o Brasil que paga impostos e o Brasil que sobrevive de impostos”. Outra notícia (folha de São Paulo 15/10/2006) chega a afirmar que “o governo tira dinheiro de quem produz para dar a quem não produz”, não faltando explicações de que “no Sul e no Sudeste nunca se espera o auxílio do Estado, enquanto no nordeste isso não apenas acontece como a elite transformou seu próprio Estado em latifúndio (folha de São Paulo, 26/10/2006)” (Rego, 2025, p.160).

²³⁴ Cf. sobre a defesa de renda universal por grandes empresários (Roque, 2018).

existir, é preciso mercado consumidor. Para haver mercado consumidor, é preciso haver pessoas com poder aquisitivo para consumir.²³⁵

Para além das políticas afirmativas no plano econômico, existem as políticas transformativas:

Remédios transformativos comumente combinam programas universalistas de bem-estar social, impostos elevados, políticas macroeconômicas voltadas para criar pleno emprego, um vasto setor público não mercantil, propriedades públicas e/ou coletivas significativas, e decisões democráticas quanto às propriedades socioeconômicas básicas. [...] Remédios transformativos diminuem a desigualdade social, porém sem criar classes estigmatizadas de pessoas vulneráveis vistas como beneficiárias de uma generosidade especial (Fraser, 2006, p.239).

Um exemplo dessa política transformativa seria, no plano comercial, implementar políticas para o combate à seca e para facilitar a produção em ambientes áridos, como fez Israel e outros países do Oriente Médio; aproveitar plantas e animais que se adaptam bem ao ambiente para explorá-los economicamente, como a criação do bode e o cultivo do umbu, o cultivo do cacto (ornamental e para alimentação de animais), licuri, carnaúba, maracujá-do-mato e alecrim-do-mato são exemplos bem superficiais de onde se pode investir.

Deveriam ser ampliados projetos para o desenvolvimento econômico do Nordeste e de combate à seca, evitando que sua população tivesse necessidade de imigrar para o sul; deveria ampliar a política de incentivos tributários de modo a incentivar mais ainda investimentos nessa região, dentre outros direitos.

É preciso que haja projetos de política pública capazes de redesenhar o escopo social atual, de uma sociedade advinda de uma realidade escravagista e que fomenta um racismo estrutural para uma sociedade com laços de solidariedade e humanidade. Essa reconstrução precisa ser feita a partir do resgate de suas raízes africanas, indígenas e europeias. O momento atual demanda mudanças profundas e de longo prazo: é preciso transformar o poder, tornando-o mais igualitário.

²³⁵ Há autores que defendem a renda mínima universal. Esses autores dizem que: “Como todo sistema de transferência de renda, trata-se de uma política voltada à social-democracia que, por si somente, não coloca em risco a ordem capitalista: ao contrário, é uma solução que tende a salvá-la de outras medidas capazes de ameaçá-la (Cavalcanti, 2021, p.250-251). O raciocínio é o mesmo para a renda a ser criada aos nordestinos.

Insta consignar, também, que no âmbito do direito do trabalho e empresarial já se fala em ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa). Por esse sistema de gestão é possível criar CIPAs para denunciar racismo, assédio por discriminação de origem; é possível criar ouvidorias, onde as pessoas que se sintam discriminadas possam exprimir seus sentimentos à empresa, a fim de que ela retifique sua conduta; é possível traçar fluxos de *compliance* para se detectar métodos eventualmente racistas que estejam acontecendo dentro do ambiente empresarial e corrigi-lo.

A própria ONU (Organização para as Nações Unidas) criou os ODSs (objetivo de desenvolvimento sustentável), sendo que o objetivo 10 dos ODSs menciona a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles. O Brasil tem um compromisso assinado por tratado e/ ou convenção com a ONU. Logo, tem de colocar em prática soluções viáveis à erradicação dessas desigualdades, até 2030.

Já no plano repressivo, é robustecer medidas criminais, cíveis e administrativas em face dos agressores racistas. Como já dito em subtópicos anteriores, as punições ainda são pírias e serve mais como uma condenação simbólica (quando acontece) do que efetivamente repressiva, para coibir que continue acontecendo.

Em que pese o poder hegemônico querer a manutenção do *status quo*, a população clama por mudança e tais desejos consegue-se perceber nos movimentos negros, femininos, LGBTQUIAPN+; no movimento dos terra, dos sem teto...; vê-se através das artes que denuncia: sua música, filmes, teatro, livros.²³⁶ Quando a população realmente se engaja em prol de defesa de determinados direitos, paulatinamente, eles vão acontecendo, como recentemente, houve um movimento contrário à PEC da blindagem, que, momentaneamente, “enterrou-a” (Granchi, 2025; Lima, 2025).

Até mesmo a fala de que o “brasileiro é acomodado” não deixa de ser um discurso da elite para fazer crer que o povo tem de aceitar o que está imposto e não

²³⁶ Historicamente, a conquista paulatina de direitos é fruto da dor, do sofrimento, da violência desferida ao ser humano e das reações a essas agressões. Foram os ataques lesivos à liberdade, à igualdade e à dignidade que fazem emergir as lutas travadas em face da opressão política e da exploração humana.

pode lutar por melhorias. São formas simbólicas de dominação. Como já dito, destrói-se a estima e deixa-se o homem indefeso e fraco para que melhor se exerça a dominação conseqüência do poder econômico e capitalista.²³⁷

Assim, como o direito foi construído por passo com a sociedade capitalista e, por isso, ela o utiliza para atingir suas finalidades escusas, o direito, também, está posto, é dizer, na letra da lei o direito da igualdade existe, o direito da liberdade existe, o direito da dignidade existe e o racismo é crime; É fundamental que a população, aqui explicitando a nordestina, o utilize a seu favor, tornando-os mais efetivos. Como dito à exaustão, é um trabalho de “formiguinha”, de mudança de mentalidade, mas que a longo prazo pode trazer frutos para esta porção brasileira.

Tais políticas citadas no decorrer deste subtópico são apenas exemplificativas e não se tem intenção de esgotá-las. Talvez esta aluna nem tenha cognição para tanto. É preciso debater em academias, em casas legislativas, em congressos, seminários e outros locais de conhecimento sobre o presente assunto, a fim de se expandir conhecimentos e criar soluções. Observa-se apenas que em alguns segmentos tais políticas estão dando certo e diminuindo desigualdades e fortalecendo segmentos. Logo, pode ser reproduzido para o âmbito da perspectiva da redução de desigualdades entre nordestinos e sudestinos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação buscou responder à questão sobre o modo como os discursos estereotipados sobre o cidadão nordestino contribuem para a reprodução das desigualdades regionais no Brasil e para a manutenção de hierarquias históricas

²³⁷ A pobreza, compreendida em seus vários sentidos – político, econômico, social e cultural -, é uma condição imanente à sociedade capitalista capaz de afetar diretamente a vida das pessoas trabalhadoras e seu estado de submissão e sujeição ao capital. (Cavalcanti, 2021, p.246)

entre o Nordeste e o eixo Sul-Sudeste, impactando o reconhecimento social e o exercício da cidadania desses sujeitos.

Primeiramente, é preciso deixar claro que o presente trabalho se partiu da premissa de que o que se está analisando são os dois polos NORDESTE X EIXO SUL-SUDESTE. Nesse passo, é necessário salientar que não se ignora que a história não é linear e não se desconhece que dentro do próprio Nordeste houve elites que não desejavam mudanças, mas sim a manutenção da “seca” e da “pobreza” como forma de permanência no “topo da pirâmide” social, numa atuação colonialista. Assim como, nem todo o Nordeste experimentou os mesmos processos históricos e nem todo o Sudeste ocupou posição hegemônica durante todo o período, conforme já se delimitou na introdução. Não se pretende analisar as estruturas internas da dinâmica nordestina, mas sim o proveito experimentado pelo eixo sul-sudeste por este discurso simbólico sobre o Nordeste e esta balança tênue entre as duas regiões.

Passada esta premissa, conforme se verificou ao longo do trabalho, o discurso estereotipado sobre os nordestinos colabora para a exclusão social e para a manutenção das hierarquias históricas entre as regiões Nordeste e Sul-Sudeste, à luz do contexto socioeconômico brasileiro contemporâneo. Nesse passo, os achados indicaram que tais discursos não são meros reflexos de preconceitos individuais, mas sim expressões de uma racionalidade política e econômica que sustenta um modelo de desenvolvimento desigual e excludente, beneficiando determinadas regiões e marginalizando outras.

Para tanto foram realizadas análises dos dados, reportagens e jurisprudências a partir dos pressupostos da Análise Crítica do Discurso que consideraram estereótipos, generalizações e hierarquizações, de forma a analisar sua influência (do discurso) com manutenções de relações de poder no âmbito da sociedade brasileira. Tais procedimentos permitiram responder positivamente à problemática proposta, na medida em que evidenciaram como os discursos estereotipados sobre o Nordeste não apenas refletem desigualdades históricas, mas também atuam ativamente em sua reprodução e legitimação.

Os resultados também permitiram verificar que a discriminação contra o nordestino não se apresenta como fenômeno episódico ou circunstancial. Trata-se de

uma construção histórica sedimentada por sucessivas práticas discursivas que atravessam diferentes períodos da formação nacional, sendo continuamente atualizada por meios de comunicação, instituições e interações sociais cotidianas. Nesse sentido, os estereótipos identificados ao longo da pesquisa revelam a permanência de estruturas simbólicas que, embora assumam novas formas, preservam lógicas históricas de hierarquização regional.

O uso de estereótipos ao se referir ao nordestino atua para reprodução do poder e desigualdade social. Nesse sentido, evidencia-se que o discurso não apenas reflete a realidade, mas atua como dispositivo de produção de saber e de constituição de sujeitos, inserido em redes de poder que estruturam o social Michel Foucault (2014; 2023). Ademais, não é possível olvidar da dimensão simbólica da desigualdade, que permite compreender como determinadas representações são naturalizadas e legitimadas no interior das relações sociais (Bourdieu, 2021).

A marginalização histórica do Nordeste influenciou a dinâmica econômica e social entre o Nordeste e o Sudeste, destacando o papel dos estereótipos na formação e perpetuação dessa marginalização, de acordo com o que foi visto, na evolução do poder no eixo sul-sudeste x marginalização do eixo norte-nordeste. O texto “*As impressões do Nordeste*”²³⁸ do sanitarista Paulo Moraes Barros deixa bem nítida a artimanha utilizada no sentido articular perante a população do sul a imagem inferiorizada do Nordeste. Imagem esta que é reproduzida pela mesma mídia até os dias atuais, ou seja, cem anos depois, como se demonstrou da análise de diversos excertos de jornais/ revistas e publicações no decorrer da obra.

A pesquisa demonstrou, ainda, que a questão nordestina não pode ser compreendida exclusivamente como um problema de desigualdade econômica ou de desenvolvimento regional. Trata-se igualmente de uma questão de reconhecimento social, uma vez que a persistência de representações estigmatizantes compromete a participação paritária dos sujeitos nordestinos na vida social, política e cultural do país. A exclusão simbólica, nesse contexto, atua de forma complementar às desigualdades

²³⁸ E outros dois textos: “Sertões” de Euclides da Cunha e o texto sobre “Joaseiro de Padre Cícero” (entre 18 nov. 1925 e 23 abr. 1926) de Manoel Bergström Lourenço Filho.

materiais, restringindo oportunidades de pertencimento, valorização e exercício pleno da cidadania.

A inferiorização do nordestino, marcada por imagens de atraso, ignorância ou dependência, revela-se como um mecanismo de exclusão que legitima a posição privilegiada de determinados grupos sociais e políticos. Perceba-se: não é a imagem isolada que muda uma geração; É a normalização contínua dessa imagem: desse nordestino pobre, sujo, anorético, que não sabe falar direito e que vive num sertão árido e sol escaldante que foi sendo repetida durante mais de cem anos e que levou à presente formação imaginária do Nordeste; é assim que paradigmas se deslocam e se criam verdades sobre um determinado povo.

A mensagem veiculada repetidas vezes na mídia ou em livros, jornais, etc. reorganiza o imaginário das pessoas fazendo-as acreditarem em referido texto como se a notícia fosse verdadeira. O cérebro capta a repetição e torna “essa verdade” como referência. Logo, conclui-se que o imaginário coletivo é o terreno formador de direcionamentos sociais e que as próximas gerações estão sendo formadas a partir de premissas e valores que estão sendo veiculados na atualidade, porque é aí que tudo começa e é aí que os poderes políticos e econômicos estão prestando atenção.

Nesse sentido, a teoria do discurso de Michel Pêcheux (2014), permite compreender o discurso como atravessado pela ideologia e pela historicidade. Para Pêcheux, o sentido não é fixo nem transparente, mas produzido em formações discursivas que refletem posições ideológicas específicas. Nesse ensejo, os dizeres sobre o Nordeste e seus habitantes não emergem de forma espontânea ou naturalizada, mas são efeitos de sentidos historicamente construídos que se estabilizam na memória discursiva. Esses sentidos, repetidos e reformulados ao longo do tempo, produzem evidências que parecem incontestáveis, contribuindo para a naturalização da inferiorização dos nordestinos, como dito no parágrafo anterior.

A repetição dessas imagens inferiorizantes, seja na mídia, na política ou nas interações sociais, constitui uma forma de exercício de poder difuso, que atravessa a sociedade e se manifesta em múltiplos níveis. O preconceito contra o nordestino, portanto, não é apenas uma questão de opinião individual, mas um fenômeno estruturado e disseminado por relações de poder que se reproduzem continuamente.

De fato, as políticas neoliberais, conforme verificado, contribuíram para a intensificação da exclusão social no Nordeste e para a manutenção da sua condição de reserva de mão de obra barata, bem como os discursos estereotipados complementam e reafirmam a inferiorização do nordestino, com o propósito de afirmar, recorrentemente, o poder do centro-sul e a subordinação e inferiorização das populações mais do Norte.

Michel Foucault (2023) compreende que os estereótipos se inserem naquilo que o autor denominou microfísica do poder. O poder não se concentra apenas em instituições formais, mas circula em práticas cotidianas, discursos e representações que moldam subjetividades. Nesse sentido, os estereótipos sobre os nordestinos funcionam como dispositivos disciplinares, regulando comportamentos e naturalizando desigualdades.

Pierre Bourdieu (2021), por sua vez, oferece uma chave interpretativa complementar ao destacar o papel do poder simbólico. Para o autor, o poder simbólico é aquele que se exerce pela imposição de significados e classificações aceitas como legítimas, mesmo quando carregam marcas de exclusão.

Os estereótipos, ao serem reiterados em discursos dominantes, tornam-se formas de violência simbólica que produzem e reproduzem a dominação. A representação do nordestino como atrasado ou incapaz não é apenas uma imagem negativa, mas uma classificação social que orienta práticas, legitima desigualdades e reforça hierarquias. O poder simbólico atua justamente pela capacidade de naturalizar tais representações, fazendo com que sejam aceitas sem contestação, como se fossem reflexos da realidade e não construções sociais interessadas.

A articulação entre Foucault (2023) e Bourdieu (2021) permite compreender que o uso dos estereótipos contra os nordestinos não é um fenômeno isolado, mas parte de uma engrenagem complexa de poder. Enquanto Foucault (2023) revela a capilaridade e a sutileza das práticas de dominação, Bourdieu (2021) evidencia como tais práticas se consolidam em estruturas de sentido que moldam percepções e legitimam desigualdades. Ambos convergem na ideia de que o poder não é apenas coercitivo, mas também produtivo: produz subjetividades, identidades e hierarquias.

Nesse processo, os estereótipos não apenas inferiorizam o nordestino, mas também reforçam a identidade e a posição de superioridade das classes hegemônicas, que se beneficiam da manutenção dessas representações.

Por fim, é preciso fazer uma articulação com a teoria de Norman Fairclough (2001), particularmente com o seu livro “discurso e mudança social”, que possibilitou aprofundar a análise ao considerar o discurso como prática social que simultaneamente reproduz e transforma estruturas.

Fairclough (2001) enfatiza que o discurso não apenas reflete a realidade social, mas contribui para sua constituição, sendo elemento central nas relações de poder. Ao integrar linguagem, prática social e estrutura social, sua abordagem permite compreender como os estereótipos sobre nordestinos são produzidos, circulam e se consolidam em diferentes esferas, como a mídia, o cotidiano e as instituições.

De acordo com o entendimento de Fairclough (2001), os estereótipos operam como parte de uma ordem do discurso que privilegia determinadas vozes e silencia outras. A hegemonia discursiva se manifesta na capacidade de certos grupos de impor suas representações como legítimas, enquanto outras formas de dizer e de ser são marginalizadas. Em suma, os quatro autores fundantes trazidos nesta obra para realização da análise do discurso e como esses discursos se imbricam com a engrenagem do poder, evidenciam como o nordestino é inferiorizado e estigmatizado em face desses pronunciamentos xenofóbicos.

Em que pese o sistema jurídico esteja se aprimorando e paulatinamente avançando em seu entendimento sobre o racismo pautado no preconceito de origem, de acordo com o que foi visto em diversos julgados, ainda se faz muito pouco diante realidade atual e, muitas vezes, o opressor sai impune ou, quando muito, recebe uma pena restritiva de direito. Ocorre que o Nordeste não é só marginalização e auxilia (e auxiliou) muito para a política, a economia, a cultura e a construção étnica e histórica do Brasil como um todo.

A contribuição da dissertação decorre da necessidade de que o reconhecimento desta manipulação por uso dos discursos na manutenção do status quo do eixo sul-sudeste em relação ao nordeste pode encabeçar novas diretrizes de políticas públicas, a fim de mitigar as desigualdades atualmente existentes,

promovendo o bem-estar social sem qualquer tipo de discriminação e promovendo-se a dignidade da pessoa humana, reduzindo assim desigualdades regionais consolidadas.

É preciso mencionar que alguns autores como Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2011) e Otávio Santiago (2025) propõem a desarticulação da unicidade do Nordeste. Salientam que a criação do bloco nordeste, apaga cada estado que o compõe em sua singularidade e projeta os 9 (nove) estados nordestinos como se fosse uma coisa só (e não é).

Discorda-se em parte desse pensamento, como mencionado no capítulo 4. Sim, de fato cada estado que compõe o bloco nordestino é único em sua grandeza cultural, sem seu sotaque, em sua diversidade populacional em sua história. Contudo, esses mesmos estados estão unidos pelo sertão e a caatinga; pelas festas juninas e suas músicas; pelo frevo e galope, que nasceu em Pernambuco, mas a Bahia “pegou” emprestado para os anos iniciais do seu carnaval; pela forma como a pecuária foi explorada nesse ambiente sertanejo. (Não se pode esquecer que quem inseriu a pecuária no Brasil foi Garcia D’Ávila e ele era proprietário de um espaço de terra que ia desde a atual praia do forte, em Mata de São João – Bahia até o Maranhão); esses estados têm um elo por conta da forma de colonização portuguesa: todos eles foram explorados da mesma forma: monocultura da cana-de-açúcar e escravidão negra e indígena muito fortes. Então, sim, existe um elo cultural muito forte entre esses estados e se eles se juntaram para lutar por dignidade em face dos estados do sul que queriam (e querem subjugar-los) é porque, de fato, genuinamente, se identificam no modo de ser viver. Não é que um estado esteja contido no outro, mas existem interseções de semelhanças.

Num paralelo, o negro não tem de negar a sua cultura, para ser aceito pelo mundo branco. Ao contrário, tem de através de lutas e educação fazer o branco respeitar a sua cultura e sua existência de modo paritário; igual. Da mesma forma, o nordestino tem de ser fazer respeitar pelo Sul, com todo o seu sotaque, seus cactos, sua terra rachada, seu padre Cícero, seu forró e tudo que representa sua cultura.

O que se precisa é fazer respeitar, para esses símbolos não serem utilizados de forma depreciativa e estereotipada contra o nordestino. A bombacha e o chá mate

são símbolos gaúchos, mas eles não são diminuídos perante a população brasileira porque bebem o chá daquela forma. O caipira do interior de São Paulo ou da nova onda sertaneja universitário também é visto com olhar benevolente e não como o nordestino do sertão é visto. Se trata de respeito, de senso de alteridade, de diversidade.

Ademais, num paralelismo superficial, os países ao redor do mundo não têm constituído blocos econômicos como o NAFTA, a União Europeia, o Mercosul, os BRICS, dentre outros. Então, por que “o Nordeste” não pode continuar sendo “O Nordeste”?

Voltando a citar Ariano Suassuna, numa certa feita ele disse que Machado de Assis aduzia que o Brasil era dividido em dois: o real e o oficial. O real era o povo e o povo era bom e revelava os melhores instintos; já o oficial, que era o das elites, era caricato e burlesco.²³⁹ Ele é caricato e burlesco quando renuncia a suas raízes, a sua cultura, as suas manifestações populares, o seu povo, das mais diversas localidades, para enaltecer o europeu e o norte-americano. Por que é disso que se trata ao final: o Sul nega o Nordeste, primeiro porque o quer como massa de manobra e segundo, porque quer se equiparar à Europa e EUA dentro da dinâmica interna do Brasil.

Embora o Nordeste tenha desempenhado papel central na formação histórica, cultural e econômica do país, a região passou a ser progressivamente representada no imaginário nacional por meio de narrativas estigmatizantes que associam seus habitantes a imagens de atraso, incapacidade e dependência. Essas representações não são neutras. Ao contrário, contribuem para a reprodução de estruturas históricas de exclusão, influenciando percepções sociais, práticas institucionais e dinâmicas de poder no interior do território nacional, conforme já se explanou à exaustão no decorrer da dissertação.

Assim, ao investigar a interseção entre discurso, desigualdade regional e cidadania, esta pesquisa buscou-se contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico sobre justiça social no Brasil, evidenciando a necessidade de enfrentar

²³⁹ Participação de Ariano Suassuna no Programa “Gema Brasil”, em 2002, na TV Brasil (Arianosuassunamestre, 2025).

não apenas as desigualdades materiais, mas também as formas simbólicas de exclusão que afetam o reconhecimento e a dignidade dos sujeitos nordestinos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos relevantes para o enfrentamento das práticas discriminatórias fundadas na origem regional, a pesquisa evidenciou que a superação da exclusão simbólica não depende exclusivamente da atuação judicial. O Direito possui papel fundamental na proteção da dignidade humana e na afirmação da igualdade, mas sua efetividade encontra limites quando desacompanhada de transformações sociais, educacionais e culturais capazes de questionar os padrões discursivos que sustentam a reprodução dos estereótipos.

A conclusão que se impõe é que os estereótipos sobre os nordestinos funcionam como estratégias de manutenção da hegemonia, perpetuando desigualdades regionais e sociais. Reconhecer esse processo é fundamental para desnaturalizar tais representações e abrir espaço para práticas contra hegemônicas que valorizem a diversidade cultural e promovam a equidade. A crítica acadêmica, nesse sentido, não se limita a descrever o fenômeno, mas assume o papel de questionar os discursos dominantes e propor alternativas que rompam com a lógica da inferiorização. É necessário compreender que a luta contra tais estigmas exige não apenas políticas públicas e ações afirmativas, mas também uma transformação profunda nos modos de pensar e representar o outro.

Outrossim, o discurso também é espaço de disputa e possibilidade de transformação. Ao reconhecer que os sentidos não são fixos, abre-se espaço para a problematização e ressignificação dos estereótipos. Nesse contexto, práticas discursivas contra hegemônicas desempenham papel fundamental ao desafiar narrativas dominantes e promover novas formas de representação. Movimentos sociais, produções culturais e discursos acadêmicos têm contribuído para desconstruir imagens estigmatizantes e valorizar a diversidade cultural nordestina, evidenciando que a identidade não é homogênea nem reduzível a estereótipos.

Não se pretende, com esta investigação, apresentar respostas conclusivas ou soluções acabadas para a problemática analisada. Entretanto, os achados da pesquisa permitem apontar algumas direções relevantes para a mitigação dos efeitos

produzidos pelos discursos estereotipados sobre o Nordeste e seus habitantes. O enfrentamento dessas formas de exclusão demanda não apenas políticas redistributivas, mas também estratégias voltadas ao reconhecimento social, à valorização da diversidade regional e à desconstrução das narrativas historicamente responsáveis pela naturalização de hierarquias simbólicas entre as diferentes regiões do país.

Não se tem aqui uma resposta sobre o futuro e sobre uma lista exaustiva de quais políticas sociais podem solucionar esta desigualdade regional. No capítulo 4 foram apenas sugeridas algumas hipóteses de políticas que estão trazendo resultados positivos para outras categorias de minorias que pode ser aplicada aos nordestinos.

Porém, algumas certezas se extraem do presente estudo, tais como de que o preconceito em face do nordestino perpassa pelo preconceito em face do negro e, também, de que no início do século passado houve a necessidade de o Sul soterrar o restante de poder que o Nordeste tinha em âmbito nacional, a fim de determinar os destinos políticos de forma soberana. Diz-se isso porque em boa parte do tempo do Brasil colônia o Nordeste liderou o país de modo incontestável. Não se pode negar que Salvador foi capital do Brasil de 1549 até 1763 e tinha uma grande importância econômica juntamente com Recife.

Repisando, mais uma vez, o quanto mencionado no capítulo 4, uma das soluções para mitigação das desigualdades sempre é a educação. Principalmente a educação múltipla e inclusiva; A educação humana, com senso de alteridade, que destaca o ser humano plural como importante para uma sociedade justa e igualitária. Só a educação humanizada é capaz de trazer empatia, numa população que está extremamente adoecida, que vive propostas hipócritas e enganosas da burguesia (Cavalcanti, 2021).

Por isso, a educação é importante. Ela quem empodera a classe dominada, que aqui é o nordestino, lhe tirando do desconhecimento e fazendo-o se mobilizar por uma Brasil mais justo e igualitário. Trazer lugar de fala às vozes nordestinas é essencial para o orgulho do povo e de representatividade na nação. A igualdade decorre da promoção de espaços para as minorias visando a pluralidade, a solidariedade e a dignidade. Além da educação, a implantação de políticas de cotas,

política de moradia, política de facilitação ao emprego, são métodos assistenciais importantes para trazer um pouco mais de igualdade social entre as diferentes regiões.

No plano econômico, para desenvolvimento regional, como já dito alhures, é necessário realizar investimentos reais e efetivos no combate à seca e para facilitar a produção em ambientes áridos, como fez Israel e outros países do Oriente Médio, aproveitar plantas e animais que se adaptam bem ao ambiente para explorá-los economicamente, como a criação do bode e o cultivo do umbu, a cultivo do cacto ornamental e para alimentação de animais, licuri, carnaúba, maracujá-do-mato e alecrim-do-mato são exemplos bem superficiais de como se pode investir no Nordeste.

É preciso valorizar a cultura nordestina, pois as mudanças de pensamentos de gerações ocorrem primeiramente no comportamento, na música, nos filmes e, recentemente, em redes sociais. Primeiro muda-se a representação, depois a percepção e depois o comportamento. Já no plano repressivo, é robustecer medidas criminais, cíveis e administrativas em face dos agressores.

Por outro lado, não se pode extinguir, o “bolsa família” ou o LOAS. Ao contrário, é preciso aumentar seus beneficiários de modo a retirar todas as pessoas da pobreza, aí incluindo os nordestinos. Mesmo empresários estão defendendo a implementação de uma renda universal. A criação de IAs e da robótica vem retirando campo de emprego de várias pessoas e a tendência é que o empobrecimento da população aumente cada vez mais (Folha de São Paulo, 2018).

Em que pese todas as críticas, acredita-se piamente num Brasil mais justo e mais igualitário, com melhor distribuição de renda e com a população nordestina sendo mais respeitada. O Brasil é a 10ª potência econômica do mundo em termos de PIB nominal (CNN Brasil, 2025). Além disso, sobreviveu a um outro quase golpe ditatorial. Numa avaliação entre analistas americanos, eles consideram que as instituições democráticas brasileiras estão sabendo preservar mais a democracia que as instituições norte americanas²⁴⁰ A democracia é o governo do povo e para o povo,

²⁴⁰ “A democracia brasileira tem saído muito mais eficazmente e tem se mostrado muito mais saudável nos últimos anos do que a dos EUA. Não é fácil proteger a democracia de um ex-presidente autoritário

então, está na hora das minorias brasileiras serem enxergadas pela elite burlesca, como dizia Ariano Suassuna, que governa o país. Nas palavras dele: “o Brasil real (o do povo) é bom e revela os melhores instintos” (Território do Conhecimento, 2022).

Uma recomendação importante, é que o CNJ e outros órgãos do sistema de justiça voltem-se para protocolos, resoluções e atos que também contemplem os nordestinos enquanto minoria e vítimas de racismo.

A principal contribuição desta pesquisa consiste em evidenciar que a discriminação contra nordestinos não deve ser compreendida apenas como manifestação isolada de preconceito regional, mas como fenômeno estrutural, historicamente construído e reproduzido por meio de práticas discursivas que influenciam processos de reconhecimento, acesso a direitos e exercício da cidadania. Ao articular história, análise crítica do discurso e proteção constitucional, o estudo busca ampliar a compreensão das desigualdades regionais para além de sua dimensão estritamente econômica.

Em síntese, a superação das desigualdades regionais brasileiras exige mais do que políticas voltadas à redistribuição de recursos ou mecanismos jurídicos de proteção contra práticas discriminatórias. Exige igualmente o enfrentamento das formas simbólicas de exclusão que historicamente inferiorizam o Nordeste e seus habitantes. Reconhecer a pluralidade das identidades regionais brasileiras não constitui apenas uma exigência ética ou cultural, mas uma condição indispensável para a concretização do projeto constitucional de uma sociedade livre, justa, solidária e verdadeiramente democrática. Somente a partir da articulação entre redistribuição, reconhecimento e participação será possível construir relações mais igualitárias entre as diferentes regiões do país e promover uma cidadania efetivamente inclusiva. A cidadania, nessa perspectiva, não pode ser reduzida à mera titularidade formal de

e as instituições brasileira merecem muito crédito por isso. É uma democracia há quatro décadas. É o período mais longo de democracia na história brasileira. O Brasil se consolidou como uma das democracias mais bem-sucedidas da América Latina. Acho que os americanos fariam bem em aprender com o Brasil. Acho que o governo americano gostaria exatamente do oposto – talvez esteja consciente do contraste entre o desempenho relativamente eficaz das instituições brasileiras em responsabilizar um ex-presidente que tentou subverter a democracia e o fracasso total das instituições americanas em fazer o mesmo. Portanto, espero que os americanos aprendam[...]” (Levitsky, 2025). Steven Levitsky, cientista político e autor de “Como as democracias morrem”. Professor em Harvard. Entrevista dada para a BBC)

direitos, mas deve ser compreendida como condição concreta de pertencimento, reconhecimento e participação social.

REFERÊNCIAS

A TARDE AGRO. Bahia é o 3º estado do Nordeste com maior rebanho de suínos. **Jornal A Tarde**, Salvador, 11 dez. 2023. Disponível em: <https://atarde.com.br/atardeagro/bahia-e-o-3-estado-do-nordeste-com-maior-rebanho-de-suinos-1251586#:~:text=A%20Bahia%20%C3%A9%20o%20terceiro,su%C3%ADno%2C%20contabilizando%20989%20mil%20cabe%C3%A7as>. Acesso em: 10 nov. 2024.

A TARDE. Carnaval de Salvador bate recorde e entra para o Guinness World Records. **Jornal A Tarde** Salvador, 17 fev. 2026. Disponível em: <https://atarde.com.br/carnaval/carnaval-de-salvador-bate-recorde-e-entra-para-o-guinness-world-record-1380000> . Acesso em: 18 fev. 2026.

ABAPA. Associação Baiana dos Produtores de Algodão. **História**. 2024. Disponível em: <https://abapa.com.br/historia/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ALAGOAS. **Alagoas**: destino pé na areia. YouTube, 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mNfL67_EtGE. Acesso em: 01 jul. 2025.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez Ed., 2011.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Preconceito contra a origem geográfica e de lugar. As fronteiras da discórdia**. 2 Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ALELUIA, Fernanda Aparecida Vieira. **A representação da escravidão no Brasil na obra Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, de Laurentino Gomes. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2024. Disponível em: https://repositorio.ueg.br/jspui/bitstream/riueg/6169/2/FERNANDA_APARECIDA_VIEIRA_ALELUIA__TCC_.pdf. Acesso em: 9 jun. 2026.

ALENCAR, Paulo Gustavo de; ESPÍNDOLA, Giovana Mira de; SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Sistema de sesmarias e a fundação da colonialidade do território no Piauí. **Revista Geográfica de América Central**, Heredia, Costa Rica, n. 71(2), jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/rge/n71/2215-2563-rge-71-77.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2026.

ARIANOSUASSUNAMESTRE. Participação de Ariano Suassuna no Programa “Gema Brasil”, em 2002, na TV Brasil. **Instagram**, 2025. Disponível em <https://www.instagram.com/reel/DQCX-eljYdq/?igsh=MWF6cjhlMHVzdnh6ZA%3D%3D>. Acesso em: 9 dez. 2025.

BAGNO, Marcos. **Preconceito Linguístico**. São Paulo: Parábola, 2015;

BAHIA ECONÔMICA. Carnaval de Salvador 2026 bate recorde de público e movimenta R\$ 3 bilhões, diz Ana Paula Matos. **Bahia Econômica**, Salvador, 18 fev. 2026. Disponível em: <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2026/02/18/carnaval-de-salvador-2026-bate-recorde-de-publico-e-movimenta-r-3-bilhoes-diz-ana-paula-matos/> . Acesso em: 18 fev. 2026.

BAHIA ECONÔMICA. Participação do PIB da Bahia no PIB nacional cai, mas estado se mantém como 7ª maior economia do país; veja o ranking. **Bahia Econômica**,

Salvador, 17 nov. 2023. Disponível em: <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2023/11/17/participacao-do-pib-da-bahia-no-pib-nacional-cai-mas-estado-se-mantem-como-7a-maior-economia-do-pais-veja-o-ranking/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAHIA retoma liderança nacional da produção de cacau. **Canal Rural**, 25 set. 2024. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/nacional/bahia/bahia-retoma-lideranca-nacional-da-producao-de-cacau/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAHIA TERRA. **Enoturismo no Vale do São Francisco**. Bahia Terra, 2024b. Disponível em: <https://www.bahiaterra.com/posts/enoturismo-vale-do-sao-francisco>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAHIA TERRA. **Vinícolas na Chapada Diamantina**. Bahia Terra, 2024a. Disponível em: <https://www.bahiaterra.com/posts/vinicolas-na-chapada-diamantina>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAHIA. **Bahia espera colher 28 mil toneladas de guaraná até abril**. Governo do Estado da Bahia, 2012. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sde/2012/12/03/bahia-espera-colher-28-mil-toneladas-de-guarana-ate-abril>. Acesso em: 08 jul. 2025.

BAHIA. **Câmara setorial quer potencializar produção de guaraná na Bahia**. Secretaria de Agricultura (SEAGRI), 22 jul. 2010. Disponível em: <http://www.seagri.ba.gov.br/noticias/2010/07/22/c%C3%A2mara-setorial-quer-potencializar-produ%C3%A7%C3%A3o-de-guaran%C3%A1-na-bahia>. Acesso em: 08 jul. 2025.

BAHIA. Casa Civil. *Complexo eólico é inaugurado na Chapada Diamantina e mantém Bahia na liderança*. Salvador, jul. 2024. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/casacivil/noticia/2024-07/2204/complexo-eolico-e-inaugurado-na-chapada-diamantina-e-mantem-bahia-na-lideranca>. Acesso em: 8 jul. 2025.

BAHIA. **Governo da Bahia lança, nesta sexta-feira, a 4ª Campanha “Coração Azul” de combate**. 2025. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/justica/noticias/2025-07/18151/governo-da-bahia-lanca-nesta-sexta-feira-04-campanha-coracao-azul-de-combate>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BAHIA. **Lei n.º 10.695, de 24 de setembro de 2007**. Autoriza o Poder Executivo a transferir, temporariamente, a sede do Governo, na forma que indica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, 25 set. 2007. Disponível em: Leis Estaduais da Bahia. Acesso em: 1 jul. 2026.

BAHIA. Secretaria de Planejamento. **Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Território Baixo Sul da Bahia – PTDSS**. Salvador: SEPLAN, [s.d.]. Disponível em: https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/PTDSS_BAIXO_SUL_.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

BAHIA. **Turismo**. 2025. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/turismo/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BANDNEWS FM. Reinaldo: a fala racista de um deputado gaúcho contra a Bahia. **BandNews FM**, YouTube, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hnnngqtFtxo>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Despedaçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BBC NEWS BRASIL. Lula eleito presidente: relembre a trajetória política do petista da infância ao Palácio do Planalto. **BBC News Brasil**, 30 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63065528>.

BBC NEWS BRASIL. Por que empregos nas gigantes de tecnologia perderam o encanto? **G1**, 17 fev. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/17/por-que-empregos-nas-gigantes-de-tecnologia-perderam-o-encanto.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BELANDI, Caio; GOMES, Irene. Censo 2022: pela primeira vez desde 1991 a maior parte da população do Brasil se declara parda. **Agência de Notícias IBGE**, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 02 jun. 2025.

BILLBOARD BRASIL. Duda Beat ouviu de produtor que “precisava mudar seu sotaque”; existe resistência. **Billboard Brasil**, 2025. Disponível em: <https://billboard.com.br/duda-beat-ouviu-de-produtor-que-precisava-mudar-seu-sotaque-existe-resistencia/#:~:text=Em%20conversa%20com%20o%20programa,vindos%20do%20nordeste%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BNDDIGITAL. **Em terra de nordestino, quem for sudestino é rei?** Instagram, nov. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DQfxAZOjAib/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

BNEWS. Com auxílio de drones, China faz chover mais de 70 milhões de litros em região desértica. **BNews**, 8 maio 2025. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/mundo/com-auxilio-de-drones-china-faz-chover-mais-de-70-milhoes-de-litros-em-regiao-desertica.html>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BONFIM, Paulo Ricardo. **Educar, Higienizar e Regenerar**. Uma história da eugenia no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial Ed., 2017.

BONIN, Robson. Escravidão é rural e tem negros e nordestinos como maiores vítimas. **VEJA**, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/escravidao-e-rural-e-tem-negros-e-nordestinos-como-maiores-vitimas/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Edições 70, 2021.

BRADLEY, Harriet; DEVADASON, Ranji; KERN, Andreas. **Globalization and Work**. Cambridge; Malden: Polity Press, 2013.

BRASIL DE FATO. **Tem pretas no Sul**: mulheres negras desafiam apagamento e mito da Europa brasileira na região mais branca do país. 1 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/11/01/tem-pretas-no-sul-mulheres-negras-desafiam-apagamento-e-mito-da-europa-brasileira-na-regiao-mais-branca-do-pais>. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL DE FATO. Vezes em que Bolsonaro ofendeu nordestinos. **Youtube**, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q1lp1OOCR2s>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL ESCOLA. **Capoeira**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao-fisica/capoeira.htm>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL ESCOLA. **Ciclo do cacau**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/ciclo-do-cacau.htm> .

BRASIL ESCOLA. **Independência da Bahia**. 2025a. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/independencia-bahia.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL ESCOLA. **Revolução Pernambucana**. 2025b. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/revolucao-pernambucana.htm>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL ESCOLA. **Tropicalismo**. Brasil Escola, 2024. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/tropicalismo.htm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Instituído o AI-5**. Memórias Reveladas, Brasília, 13 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/destaques/instituido-o-ai-5>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10932.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Semiárido (INSA). **Semiárido Brasileiro**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/insa/pt-br/semiarido-brasileiro#:~:text=O%20Semi%C3%A1rido%20Brasileiro%20se%20estende,semi%C3%A1ridos%20mais%20povoados%20do%20mundo>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Ceará planta trigo pela primeira vez e colheita surpreende.** Brasília, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/ceara-planta-trigo-pela-primeira-vez-e-colheita-surpreende>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Brasil é o maior produtor mundial e o segundo maior consumidor de café.** 6 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-o-maior-produtor-mundial-e-o-segundo-maior-consumidor-de-cafe>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Estereótipos, preconceito e discriminação racial. *In*: UFSC. **Curso Gênero e Diversidade na Escola:** formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais. Módulo 4 – Relações Étnico-Raciais, Unidade 2, Texto 5. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, s.d. Disponível em: https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1706/mod_resource/content/0/modulo4/mod4_unidade2_texto5.pdf. Acesso em: 14 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Plano de Desenvolvimento Preliminar do APL de Caprinovinocultura da Bahia.** Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/portais-desconhecidos/observatorioapl/biblioteca-apl/planos-de-desenvolvimento-dos-apls/pdp-de-caprinovinocultura-da-bahia-ok.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Ministro do Turismo celebra sucesso do Carnaval 2026 e comemora números que podem ser recordes.** Brasília, 18 fev. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/ministro-do-turismo-celebra-sucesso-do-carnaval-2026-e-comemora-numeros-que-podem-ser-recordes> . Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Prática das vaquejadas surgiu no Nordeste entre os séculos 17 e 18. **Agência Senado Notícias**, 01 nov. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/legalizacao-das-vaquejadas-divide-opinioes/pratica-surgiu-no-nordeste-entre-os-seculos-17-e-18>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.569.850/RN (2015/0302695-0).** Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Sexta Turma. Julgado em: 24 abr. 2018. Publicado no DJe em: 11 jun. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/589769227/relatorio-e-voto-589769254>. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisões sobre absolvições em casos de discriminação racial são questionadas no STF.** Brasília, DF, 14 jan. 2026. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/deciso-es-sobre-absolvicoes->

em-casos-de-discriminacao-racial-sao-questionadas-no-stf/. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 138.209/MA (0060849-87.2016.1.00.0000)**. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em: 2 mar. 2018. Publicado no DJe n. 43 em: 7 mar. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/866408274>. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 154.248**. Relator: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em: 28 out. 2021. Publicado no DJe em: 23 fev. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur459490/false>. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Injúria racial é crime imprescritível, decide STF**. Brasília, DF, 28 out. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475646&ori=1>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 222599/SC**. Relator: Ministro Edson Fachin. Segunda Turma. Julgado em 7 fev. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 63, divulgação em 22 mar. 2023, publicação em 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1793547466/inteiro-teor-1793547467>. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 1000123-89.2017.5.02.0464**. Relator: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão. 7ª Turma. Julgado em: 11 mar. 2020. Publicado no DEJT em: 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/867899761/inteiro-teor-867899781?origin=serp>. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASILTURIS. Brasil entra no top 15 global de turismo de negócios e lidera na América Latina. **BrasilTuris**, 20 maio 2025. Disponível em: <https://brasilturis.com.br/2025/05/20/brasil-entra-no-top-15-global-de-turismo-de-negocios-e-lidera-na-america-latina/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRITO, Thaís Brito da Silva. **Hegemonia e contra-hegemonia no Brasil: a compreensão dos movimentos sociais articulados no Jornal Brasil de Fato**. 2010. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/12737/1/DISSERT_VERSAO_FINAL%20Thais%20Brito%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

CABETTE, Eduardo; Sannini, Francisco. **Lei Antirracismo Comentada Artigo por Artigo. Lei 7.716/89**. São Paulo, Mizuno, 2024.

CAMINHA, Pêro Vaz de. **Carta de Pêro Vaz de Caminha**. 1 maio 1500. Portugal, Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Gavetas, Gav. 15, mç. 8, n.º 2. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2010/11/Carta-de-Pero-Vaz-de-Caminha-transcricao.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025;

CANAL RURAL. 14 municípios brasileiros produziram mais de 1 milhão de toneladas de soja; veja ranking. **Canal Rural**, 2024. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/14-municipios-brasileiros-produziram-mais-de-1-milhao-de-toneladas-de-soja-veja-ranking/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CARAM, Bernardo. Barroso pede desculpas após chamar Joaquim Barbosa de “negro de primeira linha”. **G1**, 8 jun. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/barroso-pede-desculpas-apos-chamar-joaquim-barbosa-de-negro-de-primeira-linha.ghtml>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CARNIATO, Bruno. Renda per capita: dados escancaram desigualdade econômica no Brasil. **Veja**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/renda-per-capita-dados-escancaram-desigualdade-economica-no-brasil/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CARNIEL, Solange Maria. **(1969-1985) Um Recorte da Xenofobia Nordestina no Brasil**. O Oeste Paranaense e a singularidade de São José das Palmeiras. São Paulo: Dialética, 2022.

CARTA CAPITAL. Após chamar nordestinos de “Paraíba”, Bolsonaro diz que ama o Nordeste. **CartaCapital**, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/apos-chamar-nordestinos-de-paraiba-bolsonaro-diz-que-ama-o-nordeste/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

CARTA CAPITAL. Eduardo Bolsonaro diz que Nordeste é a pior região do país. **CartaCapital**, 01 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-diz-que-nordeste-e-a-pior-regiao-do-pais/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CASA VOGUE. **Por que João Gomes não encontrou quem projetasse sua casa brasileira**. [S.l.], dez. 2025. Disponível em: <https://casavogue.globo.com/arquitetura/casas/noticia/2025/12/por-que-joao-gomes-nao-encontrou-quem-projetasse-sua-casa-brasileira.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos**. O capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021;

CEARÁ (Estado). Defensoria Pública do Estado. **STJ decide que xenofobia é crime de racismo**. **Fortaleza**, 6 dez. 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/stj-decide-que-xenofobia-e-crime-de-racismo/>. Acesso em: 25 set. 2025.

CEARÁ. **Ceará Fascinante**. YouTube, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3hYoRjWPK7w>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CÉREBRO & MENTE. **Cesare Lombroso**: o pai da antropologia criminal. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://cerebromente.org.br/n01/frenolog/lombroso_port.htm. Acesso em: 11 fev. 2026.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva racial. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf.
Acesso em: 20 jun. 2026.

CNN BRASIL. Brasil cai e encerra 2024 como 10ª maior economia do mundo; veja ranking. **CNN Brasil**, São Paulo, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-cai-e-encerra-2024-como-10a-maior-economia-do-mundo-veja-ranking> . Acesso em: 27 set. 2025.

CNN BRASIL. Deportação em massa prometida por Trump: entenda como deve ser executada e os obstáculos. **CNN Brasil**, 2024a. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/deportacao-em-massa-prometida-por-trump-entenda-como-deve-ser-executada-e-os-obstaculos/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CNN BRASIL. Guinness reconhece Salvador como maior carnaval de trio elétrico do mundo. **CNN Brasil**, São Paulo, 04 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/guinness-reconhece-salvador-como-maior-carnaval-de-trio-eletrico-do-mundo/> . Acesso em: 18 fev. 2026.

CNN BRASIL. Trump decreta fechamento da fronteira com México para imigrantes ilegais. **CNN Brasil**, 2024b. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/trump-decreta-fechamento-da-fronteira-com-mexico-para-imigrantes-ilegais/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CNN BRASIL. **Veja quais são as escolas com melhores desempenhos no Enem 2025.** São Paulo, 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/veja-quais-sao-as-escolas-com-melhores-desempenhos-no-enem-2025/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

COFIC. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **Polo Industrial de Camaçari.** Camaçari, [s.d.]. Disponível em: <https://www.coficpolo.com.br/pagina.php?p=39>. Acesso em: 8 jul. 2025.

CONAQ. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Maculelê:** dança que une a preservação da ancestralidade e a forma de protesto quilombola. 6 fev. 2025. Disponível em: <https://conaq.org.br/maculele-danca-que-une-a-preservacao-da-ancestralidade-e-a-forma-de-protesto-quilombola/> . Acesso em: 10 fev. 2026.

CONCRIM. Conselho Nacional dos Coordenadores de Centros de Apoio Criminal do Ministério Público dos Estados e da União. **Enunciados aprovados sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).** Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2023. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/criminal/2023/enunciados_aprovados_20260210.pdf. Acesso em: 25 maio 2026.

CONEXOS CLOUD. **10 maiores portos do Brasil:** quais são? 25 ago. 2025. Disponível em: <https://conexoscloud.com.br/10-maiores-portos-do-brasil-quais-sao/> Acesso em: 8 jul. 2026.

CONXT. “Tem como tu neutralizar um pouquinho o teu sotaque?”. **Conxt – Letras UFRJ**, 2022. Disponível em: <https://conxt.letras.ufrj.br/tem-como-tu-neutralizar-um-pouquinho-o-teu-sotaque/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

CORREIO 24 HORAS. Ivete viraliza ao ensinar foliões a acompanhar trio em São Paulo: “não vou cantar parada”. **Correio 24 horas**, Salvador, fev. 2026. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/carnaval/ivete-viraliza-ao-ensinar-folios-a-acompanhar-trio-em-sao-paulo-nao-vou-cantar-parada-0226> . Acesso em: 10 fev. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Nordeste tem o maior número de estudantes com nota máxima na redação do Enem. **Correio Braziliense**, Brasília, jan. 2026. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2026/01/7341091-nordeste-tem-o-maior-numero-de-estudantes-com-nota-maxima-na-redacao-do-enem.html>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Redação do Enem: veja quais estados tiveram melhores resultados. **Correio Braziliense – Eu Estudante**, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/euestudante/enem/2025/01/7033504-redacao-do-enem-veja-quais-estados-tiveram-melhores-resultados.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CORTES FLOW NEWS. A atriz Júlia Konrad precisou neutralizar seu sotaque para um papel. **Cortes Flow News**, YouTube (Shorts), 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/FS6dIsWiDYI>. Acesso em: 21 abr. 2025.

COS/UFRJ. Centro De Operações E Sistemas. Impacto da automação na indústria. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, s.d. Disponível em: <https://www.cos.ufrj.br/index.php/pt-BR/publicacoes-pesquisa/details/15/2961>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CRUZ, Felipe Branco. A ação de Zezé Di Camargo após cantora chamar comida nordestina de “lavagem”. **Veja**, 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/o-som-e-a-furia/a-acao-de-zeze-di-camargo-apos-cantora-chamar-comida-nordestina-de-lavagem/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CUSTÓDIO, Gabriela. Ceará tem maior média na redação do Enem entre escolas públicas do Brasil; veja lista. **Diário do Nordeste**, 12 jul. 2025. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/ceara-tem-maior-media-na-redacao-do-enem-entre-escolas-publicas-do-brasil-veja-lista-1.3669404>. Acesso em: 17 jul. 2025.

DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 18 Ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

DENGO CHOCOLATES. **Somos Dengo**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: Dengo Chocolates – Somos Dengo. Acesso em: 18 fev. 2026.

DIAS, Guilherme Soares. Salvador é a “meca negra”: todo negro precisa ir pelo menos uma vez. **CartaCapital**, 21 dez. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/guia-negro/salvador-e-a-meca-negra-todo-negro-precisa-ir-pelo-menos-uma-vez/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

DICIO. **Inter**. [S.l.], 2026a. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/inter/>. Acesso em: 1 maio 2026.

DICIO. **Nacional**. [S.l.], 2026b. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/nacional/>. Acesso em: 1 maio 2026.

DICIO. **Status quo**. 2026c. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/status-quo/>. Acesso em: 22 jul. 2026.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021;

EMBRAPA. Dia de campo na TV – uso de cactáceas na alimentação e como plantas ornamentais. **Embrapa Notícias**, 3 nov. 2017. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/29508694/dia-de-campo-na-tv---uso-de-cactaceas-na-alimentacao-e-como-plantas-ornamentais>. Acesso em: 08 jul. 2025.

EMBRAPA. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. **Artesanato**. Território Mata Sul Pernambucana, 09 dez. 2021d. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana/atividades-economicas/artesanato>. Acesso em: 8 jul. 2025.

EMBRAPA. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. **Atividades econômicas**. Território Mata Sul Pernambucana, 9 dez. 2021a. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana/atividades-economicas>. Acesso em: 8 jul. 2025.

EMBRAPA. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. **Criações**. Território Mata Sul Pernambucana, 09 dez. 2021c. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana/atividades-economicas/criacoes>. Acesso em: 8 jul. 2025.

EMBRAPA. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. **Fruticultura**. Território Mata Sul Pernambucana, 9 dez. 2021b. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/territorios/territorio-mata-sul-pernambucana/atividades-economicas/cultivos/fruticultura>. Acesso em: 8 jul. 2025.

EMBRAPA. **Sobre o tema: MATOPIBA**. Brasília, DF: Embrapa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba/sobre-o-tema>. Acesso em: 21 jun. 2026.

EMBRAPA. **Vinhos tropicais: um desafio à tradição**. Brasília, DF, 22 jun. 2017. Disponível em: <https://www.embrapa.br/xxi-ciencia-para-a-vida/busca-de-noticias/-/noticia/24428160/vinhos-tropicais-um-desafio-a-tradicao>. Acesso em: 21 jun. 2026.

ESMPU. Escola Superior do Ministério Público da União. **Inscriva-se no curso sobre padrões interamericanos aplicados à Justiça Eleitoral**. Brasília, DF, 5 maio 2026. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/noticias/inscreva-se-no-curso-sobre-estandares-interamericanos-aplicados-a-justica-eleitoral>. Acesso em: 20 jun. 2026.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FANPAGE.IT. Doll Test – Os efeitos do ESTADÃO. Nordestinos e chineses são as principais vítimas do trabalho escravo no Rio, revela Defensoria. **Blog do Fausto Macedo**, 31 jan. 2017. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/nordestinos-e-chineses-sao-as-principais-vitimas-do-trabalho-escravo-no-rio-revela-defensoria/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FANPAGE.IT. Doll Test – Os efeitos do racismo em crianças (POR). **YouTube**, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CdoqqmNB9JE>. Acesso em: 12 abr. 2026.

FARIAS, Caroline. Forrozeiro desabafa no São João na PB ao ter show cortado para Gustavo Lima ter mais espaço. **CNN Brasil**, 4 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/forrozeiro-desabafa-no-sao-joao-na-pb-ao-ter-show-cortado-para-gusttavo-lima-ter-mais-espaco/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; Rosenvald, Nelson. **Curso de Direito Civil. Parte Geral e Lindb**. 17ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FEBRACE. **Nordeste é a região do Brasil mais premiada na FEBRACE 2023**. São Paulo, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://febrace.org.br/noticias/nordeste-e-a-regiao-do-brasil-mais-premiada-na-febrace-2023/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

FECOP; SEPLAG-CE. Região Nordeste possui quase metade de toda a pobreza no Brasil, segundo IBGE. *FECOP*, 20 nov. 2020. Disponível em: <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/2020/11/20/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil-segundo-ibge/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

FENACCE. **Artesanato cearense: uma viagem pelos saberes e fazeres**. Fortaleza, 14 jun. 2024. Disponível em: <https://fenacce.com.br/2024/06/14/artesanato-cearense-uma-viagem-pelos-saberes-e-fazeres/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

FERNANDES, Wander. STJ equipara discriminação contra nordestino a crime de racismo. **Jusbrasil**, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/stj-equipara-discriminacao-contr-nordestino-a-crime-de-racismo/1744621246>. Acesso em: 11 abr. 2026.

FERREIRA, Mauro. Gilberto Gil é o cantor que popularizou no Brasil o reggae de Bob Marley, artista morto há 40 anos. **G1 Pop & Arte**, 11 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/blog/mauro-ferreira/post/2021/05/11/gilberto-gil-e-o-cantor-que-popularizou-no-brasil-o-reggae-de-bob-marley-artista-morto-ha-40-anos.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FGD. Fundação Garcia D'ávila. **Castelo Garcia D'Ávila**. Praia do Forte, [s.d.]. Disponível em: <https://fgd.org.br/castelo/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

FIEB. Federação Das Indústrias Do Estado Da Bahia. **Estudo de petróleo e gás**. Salvador, dez. 2018. Disponível em: <https://www.fieb.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Estudo-de-Petroleo-e->

Gas_id_411__x1a669897e2e141888c87d9fa0b7a3dd9_08052019101642_.pdf.
Acesso em: 8 jul. 2025.

FIPE. Fundação Instituto De Pesquisa Econômica. **Economia & História: especial Celso Furtado**. São Paulo: FIPE, maio 2020. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif476-76-82.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FIPE. Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas. **Boletim de Informações FIPE**, São Paulo, n. 476, p. 76-82, [s.d.]. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif476-76-82.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. 38% dos mendigos de SP são pós-Real. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 set. 1995. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/03/cotidiano/1.html>. Acesso em: 4 ago. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Alta aprovação no ITA leva estudantes de todo o país a escolas do Ceará. **Folha de S.Paulo** – Educação, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/07/alta-aprovacao-no-ita-leva-estudantes-de-todo-o-pais-a-escolas-do-ceara.shtml>. Acesso em: 08 fev. 2026.

FOLHA DE S.PAULO. Castelo mira a costa e remonta à era colonial. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 set. 2011. Turismo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/turismo/fx2209201105.htm>. Acesso em: 1 dez. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Lula divulga foto oficial da Presidência; veja. **Folha de S.Paulo**, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/lua-divulga-foto-oficial-da-presidencia-veja.shtml>. Acesso em: 08 fev. 2026.

FOLHA DE S.PAULO. Nordestinos ainda têm esperança em SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 jun. 1998. Brasil. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc21069828.htm>. Acesso em: 4 ago. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Por causa de robôs, ideia de renda básica universal ganha mais adeptos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, fev. 2018. Ilustríssima. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/02/por-cao-de-robos-ideia-de-renda-basica-universal-ganha-mais-adeptos.shtml>. Acesso em: 27 set. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Quem são as vítimas da escravidão no Brasil: veja gráficos. **Folha de S.Paulo**, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/treinamento/2023/07/quem-sao-as-vitimas-da-escravidao-no-brasil-veja-graficos.shtml>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Trump ordena novas operações anti-imigração em Los Angeles, Chicago e Nova York. **Folha de S.Paulo**, 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2025/06/trump-ordena-novas-operacoes-anti-imigracao-em-los-angeles-chicago-e-nova-york.shtml>. Acesso em: 26 jul. 2025.

FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA DA UFRJ. **Divulgação científica: o que é?** Rio de Janeiro: UFRJ, 2026. Disponível em: <https://forum.ufrj.br/divulgacao-cientifica-o-que-e/>. Acesso em: 9 jun. 2026.

FÓRUM. Malditos nordestinos: um filme de 1943 sobre São Paulo, um show de racismo & xenofobia. **Revista Fórum**, 13 nov. 2013. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/2013/11/13/malditos-nordestinos-um-filme-de-1943-sobre-so-paulo-um-show-de-racismo-xenofobia-7976.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 16. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2023.

FPABRAMO. **Eleições de 2002: a vitória da esperança**. FPABRAMO, 2023. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/pt43anos/eleicoes-de-2002-a-vitoria-da-esperanca/#galeria>. Acesso em: 08 fev. 2026.

FRAGUITO, Giovana. Bolsonaro volta a atacar o Nordeste: “pior região do país”. **Veja**, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/bolsonaro-volta-a-atacar-o-nordeste-pior-regiao-do-pais/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Sub-regiões do Nordeste**. Brasil Escola, 2025. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/as-subregioes-nordeste.htm>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. **Escalas de justiça: reimaginando o espaço político em um mundo globalizado**. Tradução de Denilson Luis Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

FREITAS, Aline; BITAR, Renata. “Não vamos dar isenção para carro que vai ser produzido na Bahia ou no exterior”, diz Tarcísio sobre projeto que isenta veículos híbridos do IPVA. **G1 São Paulo**, em parceria com a TV Globo, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/12/18/nao-vamos-dar-isencao-para-carro-que-vai-ser-produzido-na-bahia-ou-no-exterior-diz-tarcisio-sobre-projeto-que-isenta-veiculos-hibridos-do-ipva.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2025.

G1 BAHIA. Aprovados no Sisu na Bahia. **G1**, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/01/27/aprovados-sisu-bahia.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2025.

G1 BAHIA. Cafés da Bahia conquistam o mercado internacional com melhorias no cultivo; grãos da Chapada Diamantina são destaque. **G1**, 12 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/onde-tem-bahia/noticia/2023/10/12/cafes-da-bahia-conquistam-o-mercado-internacional-com-melhorias-no-cultivo-graos-da-chapada-diamantina-sao-destaque.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.

G1 BAHIA. Ministro do STJ que fez piada com “agilidade” de baianos rebate governador: “Não vou me intimidar”. **G1**, 20 mar. 2025b. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/03/20/ministro-do-stj-se-posiciona.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1 BAHIA. Ministro faz piada com baianos durante sessão do STJ e governador pede respeito: “Não aceitarei que tentem reduzir a Bahia”. **G1**, 20 mar. 2025a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/03/20/ministro-faz-piada-com-baianos-durante-sessao-do-stj-e-governador-pede-respeito-nao-aceitarei-que-tentem-reduzir-a-bahia.ghtml>. Acesso em: 24 mar. 2025.

G1 Bahia. PIB de Salvador cai de 12º para 14º maior do Brasil; PIB per capita segue o menor entre as capitais do país. **G1 Bahia**, 16 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/12/16/pib-de-salvador-cai-de-12o-para-14o-maior-do-brasil-pib-per-capita-segue-o-menor-entre-as-capitais-do-pais.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.

G1 BAURU E MARÍLIA. Vendedor ambulante nordestino registra BO contra mulher após ofensas xenofóbicas; vídeo. **G1**, 08 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/11/08/vendedor-ambulante-nordestino-registra-bo-contramulher-apos-ofensas-xenofobicas-video.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1 BRASÍLIA. “Tem algum nordestino ofendido?”, questiona Bolsonaro a apoiadores em Brasília. **G1**, 21 jul. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/21/tem-algum-nordestino-ofendido-questiona-bolsonaro-a-apoiadores-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2025.

G1 BRASÍLIA. Bolsonaro diz que fala sobre governadores da Paraíba foi crítica a Dino e Azevedo. **G1**, 20 jul. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/20/bolsonaro-diz-que-fala-sobre-governadores-de-paraiba-foi-critica-a-dino-e-azevedo.ghtml>. Acesso em: 08 abr. 2025.

G1 CARUARU. Vídeo: dançarina de Zezé Di Camargo e Luciano causa polêmica ao chamar comida de “floresta pé de lavagem”. **G1**, 20 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2025/06/20/video-dancarina-de-zeze-di-camargo-e-luciano-causa-polemica-ao-chamar-comida-de-floresta-pe-de-lavagem.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

G1 CEARÁ. Alunos do Ceará conseguem nota máxima em matemática no Enem; veja como eles se prepararam para prova. **G1**, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/educacao/noticia/2025/01/15/alunos-do-ceara-conseguem-nota-maxima-em-matematica-no-enem-veja-como-eles-se-prepararam-para-prova.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2025.

G1 CEARÁ. BBB 25: famílias de Eva e Renata denunciam ataques xenofóbicos nas redes sociais. **G1**, 17 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/03/17/bbb-25-familias-de-eva-e-renata-denunciam-ataques-xenofobicos-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1 MINAS. Nordeste denuncia xenofobia em restaurante de BH | Vídeo. **G1**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/bom-dia-minas/video/nordestino-denuncia-xenofobia-em-restaurante-de-bh-10998862.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1 PARANÁ. Cliente é filmado xingando frentista de “macaco” e “nordestino dos infernos” em Curitiba; polícia investiga | Vídeo. **G1**, 14 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/10/14/video-cliente-e-filmado-xingando-frentista-de-macaco-e-nordestino-dos-infernos-em-curitiba-policia-investiga.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1 SANTA CATARINA. Governador de Santa Catarina fala em fazer o “país do Sul” de onde vem o separatismo sulista. **G1**, 18 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/06/18/governador-de-santa-catarina-fala-em-fazer-o-pais-do-sul-de-onde-vem-o-separatismo-sulista.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

G1 TRIÂNGULO MINEIRO. Defensoria Pública propõe ação de R\$ 100 mil contra advogada de Uberlândia que fez declaração xenofóbica contra nordestinos. **G1**, 06 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/10/06/defensoria-publica-propoe-acao-de-r-100-mil-contradvogada-de-uberlandia-que-fez-declaracao-xenofobica-contranordestinos.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1. Automação deve fechar 85 milhões de empregos, diz relatório do Fórum Econômico Mundial. **G1**, 21 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/10/21/automacao-deve-fechar-85-milhoes-de-empregos-diz-relatorio-do-forum-economico-mundial.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2025.

G1. Bloco da Ivete reuniu 1,2 milhão de pessoas, diz Polícia Militar de SP. **G1**, São Paulo, 7 fev. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/carnaval/2026/noticia/2026/02/07/bloco-da-ivete-reuniu-12-milhao-de-pessoas-diz-policia-militar-de-sp.ghtml>. Acesso em: 9 fev. 2026.

G1. Câmara da Itália aprova lei para restringir naturalização de estrangeiros. **G1**, 20 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/05/20/cidadania-italiana-camara-da-italia-aprova-lei-para-restringir-naturalizacao-de-estrangeiros.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2025.

G1. Ceará pode ser o 1º estado brasileiro a produzir pistache, fruta que ganhou o país. **G1**, Fortaleza, 19 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/04/19/ceara-pode-ser-o-1o-estado-brasileiro-a-produzir-pistache-fruta-que-ganhou-o-pais.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2025.

G1. ChatGPT classifica brasileiros do Sudeste como “mais inteligentes” e inferioriza Norte e Nordeste, aponta estudo. **G1**, Rio de Janeiro, 4 fev. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/02/04/chatgpt-classifica-brasileiros-do>

sudeste-como-mais-inteligentes-e-inferioriza-norte-e-nordeste-aponta-estudo.ghtml. Acesso em: 18/02/2026;. Acesso em: 18 fev. 2026.

G1. Conheça chocolate da Bahia listado entre os melhores do mundo. **G1**, Salvador, 12 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/11/12/conheca-chocolate-da-bahia-listado-entre-os-melhores-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2026.

G1. Juliette fala sobre neutralização de sotaque nordestino | Vídeo. **G1 Pop & Arte**, 21 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/video/juliette-fala-sobre-neutralizacao-de-sotaque-nordestino-10660804.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2025.

G1. Juliette: neutralizar o sotaque. **G1 Pop & Arte**, 11 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/11/juliette-neutralizar-o-sotaque.ghtml>. Acesso em: 21 abr. 2025.

G1. Lula chama líder do governo na Câmara de “cabeçudão do Ceará” . Vídeo. **G1**, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/video/lula-chama-lider-do-governo-na-camara-de-cabecudao-do-ceara-13414272.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2025.

G1. PGR pede condenação de Bolsonaro por tentativa de golpe de Estado. **G1**, 15 jul. 2025b. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/15/pgr-pede-condenacao-de-bolsonaro-por-tentativa-de-golpe-de-estado.ghtml> . Acesso em: 17 jul. 2025.

G1. Pretas e pardas do Norte e do Nordeste: dados inéditos traçam perfil de mulheres submetidas à escravidão contemporânea. **G1**, 11 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/11/pretas-e-pardas-do-norte-e-do-nordeste-dados-ineditos-tracam-perfil-de-mulheres-submetidas-a-escravidao-contemporanea.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2025.

G1. Quem é o casal alvo de apuração por xenofobia. **G1**, 19 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/07/19/quem-e-casal-alvo-apuracao-xenofobia.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GALINDO, Rogério. Em SC, protestos contra mendigos e nordestinos. **Gazeta do Povo**, 09 dez. 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/caixa-zero/em-sc-protestos-contramendigos-e-nordestinos/>. Acesso em: 04 ago. 2025.

GENERA. **Gregor Mendel**: o pai da genética. 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www.genera.com.br/blog/gregor-mendel-o-pai-da-genetica/>?. Acesso em: 2 maio 2026.

GIRO DO BOI. **Pecuária na Bahia cresce 20% e confinamento**: “carne premium” é o grande motivo. 31 mar. 2023. Disponível em: <https://girodoboi.canalrural.com.br/pecuaria/racas/pecuaria-na-bahia-cresce-20-e-confinamento-66-carne-premium-e-o-grande-motivo/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**. v. I, II e III. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Ed., 2022.

GOOGLE. Visão geral criada por inteligência artificial para a pesquisa “status quo significado”. **Google Search**, 2026. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=status+quo+significado>. Acesso em: 22 jul. 2026.

GRAMANI, M. C.. Análise dos determinantes de eficiência educacional do estado do Ceará. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, n. 95, p. 507–526, abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/ymFrRCY7KQF3kX8bBtJxzvB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

GUIA CHAPADA DIAMANTINA. **Chapada Diamantina se consagra com os melhores cafés do Brasil**. Guia Chapada Diamantina, 2024a. Disponível em: <https://www.guiachapadadiamantina.com.br/chapada-diamantina-se-consagra-com-os-melhores-cafes-do-brasil/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GUIA CHAPADA DIAMANTINA. **Chapada Diamantina se especializa na produção de alimentos orgânicos**. Guia Chapada Diamantina, 2024b. Disponível em: <https://www.guiachapadadiamantina.com.br/chapada-diamantina-se-especializa-na-producao-de-alimentos-organicos/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. *In*: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mendes (Coord.). **Pedagogia da Emancipação: Desafios e Perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

HISTÓRIA DO MUNDO. **O que foi o movimento Manguebeat**. História do Mundo, 2024. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/o-que-foi-movimento-manguebeat.htm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

IA GOOGLE. **Definição de “woke” fornecida pela IA do Google**. s.d. Disponível em: <https://www.google.com>. Acesso em: 26 jul. 2025.

IBGE. **Censo 2022**: pela primeira vez desde 1991 a maior parte da população do Brasil se declara parda. Agência de Notícias IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 24 jun. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com aumento da mecanização, agropecuária perde 1,5 milhão de trabalhadores. **Agência de Notícias IBGE**, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25791-com-aumento-da-mecanizacao-agropecuaria-perde-1-5-milhao-de-trabalhadores>. Acesso em: 13 jun. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cor ou raça**. Educa IBGE – Jovens, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 9 jun. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto dos Municípios**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html>. Acesso em: 24 nov. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sistema de Contas Regionais: Brasil 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html>. Acesso em: 24 nov. 2024.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Samba de roda do Recôncavo baiano**. Banco de Conteúdos do Registro de Bens Culturais, 2025. Disponível em: <https://bcr.iphan.gov.br/bens-culturais/samba-de-roda-do-reconcavo-baiano/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ISPN. Instituto Sociedade, População e Natureza. **Caatinga**. ISPN – Biomas. 2025. Disponível em: <https://ispn.org.br/biomas/caatinga/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

JORNAL DA UNICAMP. **Estudantes do Nordeste conquistaram maior número de medalhas na final da 16ª Olimpíada de História da Unicamp**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 26 ago. 2024. Disponível em: <https://jornal.unicamp.br/noticias/2024/08/26/estudantes-do-nordeste-conquistaram-maior-numero-de-medalhas-na-final-da-16a-olimpiada-de-historia-da-unicamp/>. Acesso em: 21 jun. 2026.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2003;

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 4: a relação de objeto (1956-1957)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

LEVITSKY, Steven. Entrevista à BBC. *In*: FACEBOOK. **Publicação em reel/vídeo sobre democracia e política**. 2025. Disponível em: <https://www.facebook.com/reel/1823419418385542>. Acesso em: 27 set. 2025.

LIMA, Alana. No Vale do São Francisco, Censo Agro colhe dados de frutas que ganham o mundo. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18656-no-vale-do-sao-francisco-censo-agro-colhe-dados-de-frutas-que-ganham-o-mundo>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LOZEKAM, Ivo Ricardo. A reforma tributária e a migração nordestina. **Migalhas**, 2 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/429303/a-reforma-tributaria-e-a-migracao-nordestina>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MACEDO, Fausto. Homem pardo ou negro nordestino? Veja quem são os escravos modernos. **O Estado de S. Paulo**, 28 jan. 2017. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/fausto-macedo/homem-pardo-ou-negro-nordestino-veja-quem-sao-os-escravos-modernos/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

MACEDO, João Paulo; SILVA, Ana Carolina; SOUZA, Luciana et al. Estigma e saúde: reflexões a partir da obra de Goffman. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 26, e210529, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/S7GHGjFtk4wNktnxxxYh6d/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2026.

MARANHÃO. **O Brasil espera por você**. Governo do Maranhão. YouTube, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gUgQYLNrbK0>. Acesso em: 01 jul. 2025.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2002;

MELO, José Augusto de; CARVALHO, Marcos Rogério Ribeiro de. A formação territorial da Capitania de Pernambuco e seus desdobramentos espaciais. **Revista Geográfica de América Central**, Heredia, Costa Rica, n. 71, p. 77-99, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/rge/n71/2215-2563-rge-71-77.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2026.

METRÓPOLES. Ceará lidera inclusão no Enem e aprovações no ensino superior. **Metrópoles**, 2025. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/conteudo-especial/ceara-lidera-inclusao-no-enem-e-aprovacoes-no-ensino-superior>. Acesso em: 17 jul. 2025.

MICHAELIS. **Internacional**. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, [S.l.], 2026. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/internacional>. Acesso em: 1 maio 2026.

MIGALHAS. “Oração aos moços”, de Rui Barbosa, completa 100 anos. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/342613/oracao-aos-mocos--de-rui-barbosa-completa-100-anos>. Acesso em: 30 abr. 2026.

MIRO, Vitor Hugo et al. Quase 80% da renda das famílias em extrema pobreza no Nordeste vem dos programas sociais. **Blog do Ibre/FGV**, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quase-80-da-renda-das-familias-em-extrema-pobreza-no-nordeste-vem-dos-programas-sociais>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MIURA, Raquel. Dia do nordestino: frase de Bolsonaro retroalimenta o preconceito das elites contra o povo da região. **UOL Notícias (RFI)**, 08 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/10/08/dia-do-nordestino-frase-de-bolsonaro-retroalimenta-o-preconceito-das-elites-contra-o-povo-da-regiao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MONTENEGRO; Cristiano Vieira; Melo, Mércia Cristina G. **Capitalismo e Questão Social**. Ciências Humanas e Sociais. Maceió. Vol.2. n.2. Novembro/2014. Disponível em: <periódicos.set.edu.br> ;

MOREIRA, Adilson. **RACISMO RECREATIVO**. Feminismos Plurais. Djamila Ribeiro. São Paulo: Jandaíra, 2020;

MOREIRA, Moraes. Frevo do Trio Elétrico. *In*: MOREIRA, Moraes. **Pintando o Oito**. Rio de Janeiro: Ariola, 1985. Letra disponível em: <https://www.letras.mus.br/moraes-moreira/476625/>. Acesso em: 14 jun. 2026.

MPSC. Ministério Público de Santa CATARINA. **MPSC conclui que atribuição para apurar suposta xenofobia de casal nas redes sociais é do Ministério Público Federal**. Florianópolis, 1 ago. 2025. Disponível em: MPSC conclui que atribuição para apurar suposta xenofobia de casal nas redes sociais é do Ministério Público Federal. Acesso em: 14 jun. 2026.

MUITA INFORMAÇÃO. Produção de batatas é carro-chefe do agronegócio na Chapada Diamantina. **Muita Informação**, 2024. Disponível em: <https://muitainformacao.com.br/cidades/producao-de-batatas-e-carro-chefe-do-agronegocio-na-chapada-diamantina/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MUNDO EDUCAÇÃO. Neoliberalismo. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/neoliberalismo-1.htm>. Acesso em: 07 ago. 2025.

MUNDO ESTRANHO. Como surgiu a expressão “cabra da peste”? **Superinteressante**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-surgiu-a-expressao-cabra-da-pestes/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO. **Dal sogno alla realtà**: a nova exposição virtual do MI. São Paulo: Museu da Imigração do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/sobre-nossas-exposicoes/dal-sogno-alla-realta-a-nova-exposicao-virtual-do-mi>. Acesso em: 10 jun. 2026.

ND MAIS. **PM emite nota oficial e trabalha para identificar autores do “Aviso aos Baianos” em Brusque**. Florianópolis: ND Mais, 7 nov. 2013. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/pm-emite-nota-oficial-e-trabalha-para-identificar-autores-do-aviso-aos-baianos-em-brusque/>. Acesso em: 14 jun. 2026.

NSC TV JOINVILLE. Jornal do Almoço – Joinville. Polícia investiga denúncia de xenofobia em Jaraguá do Sul. **NSC TV**, 2025. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/13378915/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

NUTRIÇÃO DE SAFRAS. **SEALBA**: polo agrícola estratégico para o Nordeste brasileiro. 3 mar. 2026. Disponível em: <https://nutricaodesafra.com.br/sealba-polo-agricola-estrategico-para-o-nordeste-brasileiro>. Acesso em: 21 jun. 2026.

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo, 10 ago. 1923.

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo, 17 nov. 1988.

O GLOBO. **A dor de barriga de Dom Pedro no Grito do Ipiranga em 7 de setembro de 1822**. Rio de Janeiro, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2022/08/a-dor-de-barriga-de-dom-pedro-no-grito-do-ipuranga-em-7-de-setembro-de-1822.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2026.

O GLOBO. **Cabral não descobriu o Brasil em Porto Seguro?** Nova pesquisa indica outro local de chegada do português ao país. Rio de Janeiro, 25 nov. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/epoca/noticia/2025/11/25/cabral-nao-descobriu-o-brasil-em-porto-seguro-nova-pesquisa-indica-outro-local-de-chegada-do-portugues-ao-pais.ghml>. Acesso em: 14 jun. 2026.

O GLOBO. **Ed Motta chega à delegacia para prestar depoimento.** Rio de Janeiro, 12 maio 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/12/ed-motta-chega-a-delegacia-para-prestar-depoimento.ghml>. Acesso em: 14 jun. 2026.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Perspectivas sociais e de emprego no mundo: tendências 2018.** Genebra: International Labour Office, 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma re(li)gião: SUDENE, Nordeste – planejamento e conflitos de classes.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

OLIVEIRA, Milena Neves de; VIEIRA, Olga Hianni Portugal. Agronegócio no oeste baiano e os principais municípios na dinâmica da produção de grãos: uma análise shift-share com bases na produção de soja, milho e algodão para os anos de 2001 e 2010. *In: Anais...* Seminário De Economia Da UESC, 8., GT 1 – Desenvolvimento Territorial, Economia Rural, do Turismo e do Meio Ambiente. Ilhéus: UESC, 2018. Disponível em: https://www.uesc.br/eventos/viiisemeconomia/anais/gt1/gt1_t1.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

OST, François. **O tempo do direito.** Tradução de Élcio Fernandes. Bauru: EDUSC, 2005.

PARAÍBA. **Turismo Paraíba.** YouTube, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9GqChdAatro>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PÊCHEUX, Michel. **Análise automática do discurso.** 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de discurso.** 4. ed. Campinas: Editora Pontes, 2014.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2009.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. Impressões de São Paulo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 9 jul. 1929, p. 04.

PENNA, Maura. **O que faz ser nordestino. Identidades sociais, interesses e o “escândalo” Erundina.** São Paulo: Cortez, 1998;

PEREIRA, Theo (Theo Pereira Audiovisual). São João 2023 – **Elba Ramalho fala sobre o ocorrido com Flávio José e também desabafa.** YouTube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wZn7CD6DYLE>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PERNAMBUCO. Pernambuco coração do Nordeste. **PortaleventosTV.** YouTube, 2017. Disponível em: <https://youtu.be/xa0ABUc-KUI>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PODER360. Joaquim Barbosa critica deputado que comparou Bahia com Haiti. **Poder360**, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/joaquim-barbosa-critica-deputado-que-comparou-bahia-com-haiti/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

PONTA GROSSA HISTÓRICA. **Casas Pernambucanas** – década de 1940. Ponta Grossa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.pontagrossahistorica.com.br/publicacoes/191/casas-pernambucanas-decada-de-1940>. Acesso em: 21 jun. 2026.

POSTLAB.IA. **Publicação no perfil do Instagram @postlab.ia sobre João Gomes**, 19 nov. 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DRPx3MWkdpX/?img_index=6&igsh=MWFna245OWZmbXptYQ%3D%3D. Acesso em: 9 dez. 2025.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRAZERES, Leandro. Apoiadores de Bolsonaro disparam ofensas a nordestinos por votos em Lula; toalhas de Bolsonaro e Lula à venda. **BBC News Brasil**, 2 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63112880>. Acesso em: 08 abr. 2025.

PROCIA. Associação de Empresas do Centro Industrial de Aratu. Simões Filho, [s.d.]. Disponível em: <https://www.procia.com.br/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

PROF PAULO HENRIQUE. *Inclusão e educação – um vídeo impactante*. YouTube, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qVHPy7Np9rE>. Acesso em: 12 abr. 2026.

PULSAR IMAGENS. **Ruínas da primeira fábrica têxtil com energia hidráulica do Brasil** – Fábrica Todos os Santos – localizada nas margens do Rio Una – Área de Preservação do Candengo. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.pulsarimagens.com.br/foto/Ru%C3%ADnas-da-primeira-f%C3%A1brica-t%C3%AAxtil-com-energia-hidr%C3%A1ulica-do-Brasil---F%C3%A1brica-Todos-os-Santos---localizada-nas-margens-do-Rio-Una---%C3%81rea-de-Preserva%C3%A7%C3%A3o-do-Candengo?assunto=Ru%C3%ADnas-da-primeira-f%C3%A1brica-t%C3%AAxtil-com-energia-hidr%C3%A1ulica-do-Brasil---F%C3%A1brica-Todos-os-Santos---localizada-nas-margens-do-Rio-Una---%C3%81rea-de-Preserva%C3%A7%C3%A3o-do-Candengo&procurar=energia%20hidr%C3%A1ulica&codigo-imagem=28RC292&codigo=319305&pagina=1&posicao=9&ordenar=1&tipo=&direito-imagem=&autorizacao-imagem=&depois-ano=&anterior-ano=&orientacao=&tipo-video=&autor=&pais=&estado=&cidade=&regiao=>. Acesso em: 18 fev. 2026.

R7. Migrantes representam 71% dos moradores de rua em São Paulo. **R7**, São Paulo, 22 abr. 2016. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/migrantes-representam-71-dos-moradores-de-rua-em-sao-paulo-22042016/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Record, 2013.

REGO, Marina Chaves de Macedo. **“Conheço o meu lugar”. Paulistividade e Estigmatização Nordestinas eleições presidenciais (1989 – 2022)**. São Paulo: Biblioteca da USP, 2025;

REIS, Júlia; SOARES, Lucas. Zema não se desculpa por fala contra o Nordeste e diz que “tem gente fazendo intriga”. **G1 Sul de Minas, Poços de Caldas, MG**, 9 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/08/09/zema-nao-se-desculpa-por-fala-contr-o-nordeste-e-diz-que-tem-gente-fazendo-intriga.gh.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

REPORTER BRASIL. Maioria das vítimas de trabalho escravo são nordestinas, aponta OIT. **Repórter Brasil**, 26 out. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/10/maioria-das-victimas-de-trabalho-escravo-sao-nordestinas-aponta-oit/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

REVISTA EXAME. Cacto é o alimento do futuro, anuncia a FAO. **Exame**, 30 nov. 2017. Disponível em: <https://classic.exame.com/ciencia/cacto-e-o-alimento-do-futuro-anuncia-a-fao/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

REVISTA EXAME. Cultivar o Neguev: meio século de luta contra o deserto. **Exame**, 6 nov. 2014. Disponível em: <https://exame.com/mundo/cultivar-o-neguev-meio-seculo-de-luta-contr-o-deserto/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

REVISTA EXAME. Rivalidade nota 10. **Exame**, 7 jun. 2018. Disponível em: <https://classic.exame.com/revista-exame/rivalidade-nota-10/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n. 70077178127**. Relator: Des. Joni Victoria Simões. 5ª Câmara Criminal. Julgado em: 24 abr. 2019. Comarca de origem: Novo Hamburgo.

SAKAMOTO, Leonardo. No Maranhão, uma decisão judicial lembra como é difícil ser pobre. **Blog do Sakamoto**, UOL, 15 set. 2012. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/09/15/no-maranhao-uma-decisao-judicial-lembra-como-e-dificil-ser-pobre/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

SALES, Paulo. **Baterias Moura**: a saga de uma empresa pernambucana. In: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Um olhar territorial para o desenvolvimento: Nordeste. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. p. 454-469. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/4663/1/Baterias%20Moura_16_P_BD.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

SAMSUNG BRASIL. **Solve for Tomorrow Brasil**: relembre os vencedores da região Nordeste, a maior em número de projetos premiados. São Paulo, 9 maio 2025. Disponível em: <https://news.samsung.com/br/solve-for-tomorrow-brasil-relembre-os-vencedores-da-regiao-nordeste-a-maior-em-numero-de-projetos-premiados>. Acesso em: 21 jun. 2026.

SANTIAGO, Octávio. A gênese do pavoroso sertão. **Piauí**, 14 ago. 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/genese-do-pavoroso-sertao/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SANTIAGO, Otávio. **Só sei que foi assim**. A trama do preconceito contra o povo do nordeste. São Paulo: Autêntica, 2025;

SANTOS, Fernando Nascimento dos. O véu da branquidade e a representatividade no Poder Judiciário brasileiro. **Revista CNJ**, Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/885/580>. Acesso em: 11 abr. 2026.

SANTOS, Josiane Soares; VASCONCELOS, Laiane Conceição de; NATALE, Thamiris de Oliveira; FIGUEIREDO, Radaine Dayan Acciole Gomes de. “Questão social” no Brasil: o Nordeste e a atualidade da questão regional. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-14, 29 ago. 2012.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. **Processo n. 0013576-46.2015.8.26.0451**. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/3669110422/inteiro-teor-3669110458>. Acesso em: 11 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2001;

SBA1. Cactos: a poupança verde que serve de alimento ao gado e à purificação de água. **SBA1**, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://sba1.com/noticias/noticia/8201/Cactos-a-poupanca-verde-que-serve-de-alimento-ao-gado-a-purificacao-de-agua>. Acesso em: 08 jul. 2025.

SBT News. Ministro do STJ faz piada com baianos e colegas dão risada. **SBT News**, YouTube, 10 jul. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nys4hKnAFss>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SEBRAE CEARÁ. **Ceará: da economia de base à alta tecnologia**. Fortaleza, 25 ago. 2024. Disponível em: <https://ce.agenciasebrae.com.br/inovacao-e-tecnologia/ceara-da-economia-de-base-a-alta-tecnologia/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

SEBRAE PERNAMBUCO. **Conheça os 7 principais setores das indústrias de Pernambuco**. Recife, 2026. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/artigos/conheca-os-7-principais-setores-da-industrias-de-pernambuco,eb2440a0ca29c810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENADO FEDERAL. **Aprovada pelo Senado, política de recuperação da Caatinga já está em vigor**. Brasília, DF, 11 jun. 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/06/11/aprovada-pelo-senado-politica-de-recuperacao-da-caatinga-ja-esta-em-vigor>. Acesso em: 14 jun. 2026.

SENRA, Ricardo. “Muro já”: separatistas aplaudem falas de Zema sobre frente Sul-Sudeste. **BBC News Brasil**, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx8yv1rq8vx0>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SGB. Serviço Geológico do Brasil. **Estudo geoeconômico do Ceará destaca oportunidades no setor mineral**. Brasília, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.sgb.gov.br/w/estudo-geoeconomico-do-ceara-destaca-oportunidades-no-setor-mineral> . Acesso em: 17 jul. 2025.

SILVA, Antônia Bruna da; ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Avaliações da educação básica em municipalidades do Ceará: 30 anos de história. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 34, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/9040/4540>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

SILVA, Jacira Reis da. Imaginário social brasileiro sobre o negro: implicações na educação. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 11, 1998. Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/educacao/article/download/6285/5494>. Acesso em: 01 set. 2024.

SILVA, Rebeca. Vídeo: Bolsonaro volta a atacar nordestinos; assista. **BNews**, 1 abr. 2024. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/politica/video-bolsonaro-volta-atacar-nordestinos-assista.html>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SINDIMIBA . Sindicato da Indústria de Mineração de Pedras Preciosas, Areias, Cascalhos e Calcários no Estado da Bahia. **Mapa da mineração: Bahia se destaca pela diversidade de minérios**. [S.l.], 07 abr. 2020. Disponível em: <https://sindimiba.com.br/mapa-da-mineracao-bahia-se-destaca-pela-diversidade-de-minerios/>. Acesso em: 18 fev. 2026.

SOARES, Igor de Menezes; SILVA, Ítala Byanca Moraes da. **Cultura, política & identidades: Ceará em perspectiva**. 2. ed. Fortaleza: IPHAN, 2017.

SOUSA, Aléxia. Após ser protagonista na eleição, Nordeste domina enredos no Carnaval da Sapucaí. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 19 fev. 2023. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/apos-ser-protagonista-na-eleicao-nordeste-domina-enredos-no-carnaval-da-sapucaia.shtml>. Acesso em: 22 jul. 2026.

SRB. Sociedade Rural Brasileira. **História**. São Paulo: Sociedade Rural Brasileira, 2025. Disponível em: <https://www.srb.org.br/historia/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010&ori=1>. Acesso em: 01 maio 2026.

SUAPE. Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. **Polos de negócios**. Ipojuca, [s.d.]. Disponível em: <https://www.suape.pe.gov.br/pt/negocios/polos-negocios>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SUDENE. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. **Estados do Nordeste registram maiores taxas de crescimento do PIB em 2024**; índice da região supera média nacional. Sudene, 8 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/noticias/estados-do-nordeste-registram-maiores-taxas-de-crescimento-do-pib-em-2024-indice-da-regiao-supera-media-nacional>. Acesso em: 08 jul. 2024.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **A Independência do Brasil na Bahia**. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2005.

TERRITÓRIO CONHECIMENTO. **Ariano Suassuna** – O que eu quero é fortalecer a nossa cultura. YouTube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iiNCY54biYI>. Acesso em: 08 fev. 2026.

TJPB. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Museu do TJPB prepara exposição sobre obras de combate à seca no governo Epitácio Pessoa**. João Pessoa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/museu-do-tjpb-prepara-exposicao-sobre-obras-de-combate-a-seca-no-governo-epitacio-pessoa>. Acesso em: 1 dez. 2025.

TOLIPAN, Heloísa. Matheus Cardoso, ator de Mar do Sertão, rejeita a neutralização de sotaques para nordestinos no audiovisual. **HeloisaTolipan.com.br**, 2025. Disponível em: <https://heloisatolipan.com.br/tv/matheus-cardoso-ator-de-mar-do-sertao-rejeita-a-neutralizacao-de-sotaques-para-nordestinos-no-audiovisual/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

TRAVELFILMARCHIVE. **São Paulo 1943**. YouTube, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=InWifglkQ0>. Acesso em: 23 mar. 2025.

TV GLOBO. Ninguém nasce racista. Continue Criança. **YouTube**, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qmYucZKoxQA>. Acesso em: 12 abr. 2026.

TV GLOBO. **Ninguém nasce racista**. Continue, criança. YouTube, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qmYucZKoxQA>. Acesso em: 25 jun. 2025.

UOL NOTÍCIAS. Romeu Zema diz que frente Sul/Sudeste é fundamental para o Brasil, afirma apoio a pauta em MG. **UOL Notícias**, 05 ago. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/08/05/romeu-zema-mg-frente-sul-sudeste.htm>. Acesso em: 25 jun. 2025.

UOL. CPI do MST: professor responde deputada Caroline De Toni: “Não tenho como discutir visão de mundo”. **Youtube**. 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OlPRGjDVSvs>. Acesso em: 1 maio 2026.

UOL. Deputada bolsonarista e professor discutem em CPI do MST. **Youtube**, 2024b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=omOp15tLI4Q>. Acesso em: 1 maio 2026.

UOL. Romeu Zema: declarações sobre o Nordeste. **Uol Notícias**, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/08/07/romeu-zema-declaracoes-nordeste.htm>. Acesso em: 1 dez. 2024.

VALENÇA AGORA. **Tradição e inovação na primeira indústria têxtil**. Valença, 15 jul. 2024. Disponível em: <https://valencaagora.com/tradicao-e-inovacao-na-primeira-industria-textil/>. Acesso em: 18 fev. 2026.

VASCONCELOS, Ana Carolina. Relembre outras vezes em que Romeu Zema foi preconceituoso com a população do Nordeste. **Brasil de Fato**, 08 ago. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/08/relembre-outras-vezes-em-que-romeu-zema-foi-preconceituoso-com-a-populacao-do-nordeste/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Salvador, a rainha destronada? (1763-1823). **História** (São Paulo), São Paulo, v. 36, n. 73, p. e73, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/KNd4wj9C4VX37tcFgvNpthf/>. Acesso em: 1 set. 2024.

VAZ, Livia Sant'Anna; CUNHA, Rogério Sanches. (Im)possibilidade de se aplicar o ANPP nos crimes de racismo. **Meu Site Jurídico**, 9 fev. 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/02/09/impossibilidade-de-se-aplicar-o-anpp-nos-crimes-de-racismo/>. Acesso em: 25 maio 2026.

VEIGA, Edison. Como o Ceará se tornou o primeiro lugar do Brasil a abolir a escravidão, quatro anos antes da Lei Áurea. **BBC News Brasil**, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cjkd8dg7n1ro>. Acesso em: 17 jul. 2025.

VEIGA, Edison. Por que os bandeirantes são os personagens mais controversos da história do Brasil. **BBC News Brasil**, 20 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53116270>. Acesso em: 9 jun. 2026.

VEIGA, Edison. Preconceito com nordestino persiste porque é conveniente: nordestinos protagonistas e com poder incomodam. **BBC News Brasil**, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gk406deg3o>. Acesso em: 22 set. 2025.

VEJA. **De Canudos para o Brasil**: a história da palavra favela. Coluna Sobre Palavras. São Paulo: Editora Abril, 5 fev. 2013. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/sobre-palavras/de-canudos-para-o-brasil-a-historia-da-palavra-favela-2/>. Acesso em: 27 jun. 2026.

VELOSO, Caetano. **Desde que o samba é samba**. 1993. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/caetano-veloso/44717/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

VELOSO, Caetano. Reconvexo. In: VELOSO, Caetano. **Estrangeiro**. Rio de Janeiro: PolyGram, 1989. Faixa 2. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/caetano-veloso/reconvexo.html>. Acesso em: 8 fev. 2026.

VINHOS RIO SOL. **Vinhos Rio Sol** – Principal. 2024. Disponível em: <https://www.vinhosriosol.com.br/principal/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VINÍCOLA TERRANOVA. **Vinícola Terranova**. 2024. Disponível em: <https://www.vinicolaterranova.com.br/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VINÍCOLA UVVA. Enoturismo. **Vinícola UVVA**, 2024. Disponível em: <https://vinicolauvva.com.br/enoturismo/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2004.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. v. 2.

WELMA, Jéssica. Michelle Bolsonaro, Laura e “sangue de cabra da peste”: qual a relação da primeira-dama com o Ceará? **Diário do Nordeste**, 08 abr. 2025. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaao/colunistas/jessica-welma/michelle-bolsonaro-laura-e-sangue-de-cabra-da-pestes-qual-a-relacao-da-primeira-dama-com-o-ceara-1.3288912>. Acesso em: 08 abr. 2025.

WESTRUP, Ana Carolina; MELO, Paulo Victor. Discurso de ódio contra nordestinos: o que está por vir em 2022. **CartaCapital**, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/discurso-de-odio-contra-nordestinos-o-que-esta-por-vir-em-2022/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

WILSON SONS. Algodão: Wilson Sons realiza primeira exportação da Bahia para o Egito. **Wilson Sons – Notícias**, 01 mar. 2024. Disponível em: <https://www.wilsonsons.com.br/pt-br/noticia/algodao-wilson-sons-realiza-primeira-exportacao-da-bahia-para-o-egito/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ZANLORENZI, Elisete. **O Mito da Preguiça Baiana**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.